ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 21

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 4
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 5
Ministério da Educação 6
Ministério da Fazenda 8
Ministério da Justiça 53
Ministério da Previdência Social 60
Ministério da Saúde 60
Ministério das Cidades 66
Ministério das Comunicações 67
Ministério de Minas e Energia 70
Ministério do Desenvolvimento Agrário 81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 82
Ministério do Esporte 82
Ministério do Meio Ambiente 82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 85
Ministério do Trabalho e Emprego 93
Ministério dos Transportes 93
Conselho Nacional do Ministério Público 94
Ministério Público da União 96
Tribunal de Contas da União 107
Poder Legislativo 108
Poder Judiciário 110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 147

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 29 de janeiro de 2013

Entidade: AR WORD VIRTUAL, vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB.
Processo nº: 00100.000239/2012-01, 00100.000251/2012-16 e 00100.000258/2012-20

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 10/2013 e consoantes Pareceres 210/2012, 211/2012 e 212/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR WORD VIRTUAL, vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB, com instalação técnica situada na Rua Teixeira Mendes, 518, Centro, Bacabal-MA, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR DESK, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000453/2012-50

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 11/2013 e consoante Parecer n° 206/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DESK, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Pascal, 799, Casa 02, Campo Belo, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR VILA VELHA, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000460/2012-51

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 12/2013 e consoante Parecer n° 215/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR VILA VELHA, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Ipiranga, 313, 2° Andar, República, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BEST WORLD, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000448/2012-47

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 14/2013 e consoante Parecer n° 214/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BEST WORLD, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Tripoli, 92, Conjunto 65, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR RG EMPREENDIMENTOS, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000354/2012-78

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 13/2013 e consoante Parecer n° 207/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DESK, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua São Francisco, 620, Atrás da Banca, Petrolina-PE, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidades: AC SERPRO JUS, AC CAIXA JUS e AC CERTISIGN JUS, vinculadas à AC JUS
Processos nºs: 00100.000237/2006-66, 00100.000145/2006-86 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 005/2013 e Notas nºs 587/2012, 604/2012-APG/PFE/ITI e 496/2012- DSB/PFE/ITI, que aprovam as versões, listadas abaixo, das DPC e das PC da AC SERPRO JUS, AC CAIXA JUS e AC CERTISIGN JUS, vinculadas à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

AC	DPC	PC
AC SERPRO JUS	DPC - versão 5.0	A1 e A3 - versão 4.0
AC CAIXA JUS	DPC - versão 5.0	A1 e A3 - versão 4.0
AC CERTISIGN JUS	DPC - versão 6.0	A1, A2 e A3 - versão 4.0

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização à empresa Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP para desenvolver estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos municípios de Confins e de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, e torna públicos os procedimentos para outros interessados na autorização.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Resolução CND nº 2, de 16 de janeiro de 2013, e levando em conta o Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006, e o que consta no Processo SAC nº 00055.000149/2013-86, e

Considerando que compete à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

Considerando que cumpre ainda à SAC-PR elaborar, avaliar e aprovar os planos de outorgas para a exploração da infraestrutura aeroportuária, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital, e considerando que o Decreto nº 5.977, de 2006, dispõe sobre a aplicação às parcerias público-privadas do referido art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, trazendo elementos que podem ser aplicados, por analogia, às concessões de aeroportos;

Considerando que a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Desestatização (CND), de 16 de janeiro de 2013, recomendou que a SAC-PR fosse designada como responsável pela condução e aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem da desestatização dos aeroportos objeto da Resolução;

Considerando o requerimento de autorização para realização de estudos para a estruturação das concessões dos aeroportos internacionais do Rio de Janeiro (Antônio Carlos Jobim - Galeão) e de Belo Horizonte (Tancredo Neves - Confins) enviado pela empresa Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP por meio de Carta, de 18 de janeiro de 2013, a esta SAC-PR, resolve:

Art. 1º Autorizar a Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP a desenvolver estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos Municípios de Confins e de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** fica condicionada à apresentação pela EBP das exigências contidas no art. 4º, III a VI, desta Portaria, no prazo máximo de dez dias úteis de sua publicação.

Art. 2º Os estudos técnicos de que trata a presente Portaria têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados às concessões públicas dos aeroportos mencionados no art. 1º e deverão conter os seguintes relatórios:

I - estudos de mercado;

II - estudos de engenharia e afins;

III - estudos ambientais; e

IV - avaliação econômico-financeira.

Parágrafo único. Os quatro relatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no Anexo I dessa Portaria.

Art. 3º A autorização para a realização dos estudos técnicos é concedida sem caráter de exclusividade e:

I - não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - inviabiliza a participação da empresa autorizada, direta ou indiretamente, no processo licitatório dos aeroportos mencionados no art. 1º.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que pretendam apresentar os estudos técnicos objeto da presente Portaria poderão apresentar à SAC-PR requerimento de autorização para realização de estudos, no prazo máximo de dez dias úteis da publicação desta Portaria, no qual deverão constar as informações abaixo:

I - qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ;

II - demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares aos solicitados;

III - descrição detalhada das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivos prazos de execução;

IV - composição da equipe técnica que realizará os estudos bem como a carga horária prevista;

V - descrição dos custos previstos para a elaboração dos estudos, discriminados de forma a permitir, caso sejam aproveitados, análise com vistas a seu futuro ressarcimento; e

VI - declaração de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza a participação, direta ou indiretamente, no processo licitatório dos aeroportos mencionados no art. 1º.

§ 1º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos à SAC-PR será 18 de abril de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da SAC-PR, mediante fundamentação.

§ 2º Os estudos deverão ser entregues em duas vias físicas e duas vias eletrônicas.

§ 3º Os estudos poderão ser feitos para o conjunto de aeroportos ou para cada aeroporto individualmente, mas esses apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente os quatro relatórios de que trata o art. 2º.

Art. 5º A critério da SAC-PR, o autor dos projetos, estudos, levantamentos e investigações selecionados deverá prestar esclarecimentos acerca desses aos órgãos competentes, até a realização efetiva do certame licitatório, inclusive realizando sua revisão e aprimoramento, bem como deverá prestar apoio na elaboração de minutas de documentos necessários para a realização dos procedimentos licitatórios.

Art. 6º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente na eventual licitação, levarão em consideração:

I - a consistência das informações que subsidiaram a realização dos estudos;

II - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - a compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais;

IV - a razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;

V - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor; e

VI - o atendimento ao escopo detalhado no Anexo I da presente Portaria.

Parágrafo único. A seleção e a avaliação dos estudos não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

Art. 7º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

§ 1º O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto dos estudos técnicos não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da concessão de cada aeroporto e será ainda limitado a:

I - R$ 12.592.000,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais) para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim; e

II - R$ 12.592.000,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais) para o Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

§ 2º O valor arbitrado pela SAC-PR para eventual ressarcimento, após a avaliação de que trata o art. 6º, deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

Art. 8º A realização, ou não, do certame licitatório se pautará em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Federal, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

ANEXO I

DETALHAMENTO DO ESCOPO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL - EVTEA

I. Estudo de Mercado

O Relatório de Estudo de Mercado deverá conter análises de avaliação da demanda; avaliação de receitas; e análise de *benchmarking*, conforme especificações abaixo.

i. Avaliação da demanda

Delimitação das regiões de influência de cada projeto, com dados demográficos e socioeconômicos, dados disponíveis de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao respectivo aeroporto e suas regiões de influência, e análise de variáveis regionais para cada aeroporto, considerando-as caso sejam significativas para os resultados.

Projeção de demanda, considerando-se, separadamente, cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas), ao longo de um período sugerido de projeção de 30 anos, com avaliação, em especial, da relação entre o crescimento econômico. A evolução dos preços e a evolução da demanda, ressalvando que a avaliação seja compatível com eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares de engenharia e afins. Nas proposições de recomendações utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por segmento, tais como premissas da modelagem, metodologia e aspectos técnicos.

Analise da competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte), na medida da compatibilidade da metodologia de projeção adotada e da disponibilidade dos dados necessários a tais análises. Ademais, análise de como o respectivo aeroporto se inseriria na malha aérea doméstica e internacional brasileira após a concessão (previsão de modelo de negócio para o aeroporto).

ii. Avaliação de receitas

Avaliação das fontes de receita, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas aeroportuárias, da exploração de atividades ligadas à aviação civil (ex: balcões de *check in*, lojas das companhias aéreas, hangares, outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (ex: restaurantes, estacionamentos, lojas, etc.) e da exploração das áreas ao redor do aeroporto (ex: hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas, etc.).

iii. Análise de *benchmarking*

Análise de aeroportos com características similares aos aeroportos que são objeto dos presentes estudos, considerando, em particular, o gerenciamento do excesso de capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços e lucratividade, com fornecimento de dados para sustentar as premissas e os resultados apresentados (tanto da avaliação da demanda quanto da receita), avaliando a demanda anual, as variações sazonais e os períodos de pico, para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

II. Estudos de Engenharia e Afins

O Relatório de Estudos de Engenharia e Afins deverá conter o inventário das condições existentes nos aeroportos; análise de desenvolvimento dos sítios aeroportuários; e estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX), conforme especificações abaixo.

i. Inventário das condições existentes

Inventário das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamentos dos bens que constituirão a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor.

Avaliação da capacidade instalada, especialmente quanto aos sistemas terminal de passageiros, terminal de carga aérea, pistas e pátio de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica e ambiental.

ii. Desenvolvimento do sítio aeroportuário

Apresentação da solução mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, contemplando-se uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, até o esgotamento da capacidade do sítio (etapa final), considerando-se o Plano Diretor do aeroporto, elaborado pela Infraero e aprovado pela ANAC, bem como os estudos e projetos existentes para desenvolvimento do sítio aeroportuário, com apresentação de alternativa, se necessário.

Análise e sugestão de equacionamento das possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências entre as operações do aeroporto e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada e com as informações disponibilizadas pelo DECEA.

Apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda, atendendo os parâmetros e especificações técnicas mínimas, que busque maior eficiência à utilização das instalações e, ainda, considerando a maximização do retorno esperado do projeto.

Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, deverão ser considerados os parâmetros vigentes relativos ao nível de serviço "C" da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA).

O anteprojeto deverá ser compatível com o estudo de mercado e conter os elementos do projeto básico de que trata a Lei nº 8.987/95 e legislação complementar, especialmente no que se refere às características físicas básicas da obra, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão.

O anteprojeto deverá indicar, ainda que de forma preliminar, o cronograma de execução da obra, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes e apresente desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou ainda outras investigações e ensaios, quando couber.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O anteprojeto deverá considerar as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros. No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor aeroportuário.

iii. Estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX)

Determinação dos quantitativos dos investimentos, referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do projeto básico utilizados, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis, observando-se:

a. Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle.

b. A estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, possuindo a precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

Quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão.

Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei nº 7.565/1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei nº 7.565/1986).

Os custos de operação do aeroporto deverão conter, além dos custos de manutenção e de capital, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal deverão retratar uma estrutura organizacional hipotética do operador e todos os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário.

Análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto e avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de *due dilligence*).

III. Estudos Ambientais

O Relatório de Estudos Ambientais deverá conter:

a. Resultados de estudos de engenharia que contemple eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente.

b. Avaliação dos impactos/riscos ambientais associados ao projeto e possíveis expansões do aeroporto;

c. Identificação dos passivos existentes;

d. Avaliação da adequação dos estudos preliminares de engenharia e afins às normas e melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente, segundo a legislação vigente, inclusive no que se refere ao zoneamento do ruído e do uso do solo;

e. Avaliação das medidas mitigadoras, das soluções e das estratégias a serem adotadas para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, quando aplicável;

f. Obtenção das diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável;

g. Definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e

h. Criação de indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental dos operadores aeroportuários.

IV. Avaliação Econômico-Financeira

O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter a modelagem econômico-financeira pelo método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua auto-sustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, *due dilligence* e outros, e sendo avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura.

A modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o custo do capital próprio, do capital de terceiros e do custo médio ponderado de capital (WACC), o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, TIRM, VPL, *payback*, *payback* descontado, entre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas, etc.

Deverá ser projetado período de 30 anos para exploração, com seus efeitos incorporados na planilha de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria n°. 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo n° 00058.080942/2012-40, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 de janeiro de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.260.208/0001-63, com sede social em Primavera do Leste (MT).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 52, de 28 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2008, Seção 1, página 21.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 276, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Análise das condições da infraestrutura aeroportuária em solicitações de exploração de linhas aéreas, no âmbito da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares - COMCLAR.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe confere o inciso XXXII do art. 41 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, 15 de setembro de 2009, e com fundamento na alínea "c" do inciso II do art. 5º da Portaria nº 692/DGAC, de 20 de outubro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para emissão de pareceres da SIA sobre as condições da infraestrutura aeroportuária no âmbito da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares - COMCLAR.

Art. 2º O operador do aeródromo deve garantir que, em seu aeródromo, sejam atendidos os requisitos da legislação vigente aplicáveis às operações aéreas que são objeto de aprovação da COMCLAR.

§ 1º O operador de aeródromo deverá prestar informações sobre as condições da infraestrutura, sendo responsável pela veracidade e precisão dessas informações.

§ 2º Estarão habilitados às operações aéreas que são objeto de aprovação da COMCLAR os aeródromos que atendam aos requisitos abaixo:

I - Plano de Emergência em Aeródromo - PLEM protocolado na ANAC;

II - Plano Contraincêndio de Aeródromo - PCINC protocolado na ANAC, se aplicável;

III - Programa de Segurança Aeroportuária - PSA protocolado na ANAC, se aplicável;

IV - Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional - MGSO protocolado na ANAC, se aplicável;

V - a última medição de atrito e macrotextura do pavimento da pista de pouso e decolagem deve ter sido realizada e atingido os resultados conforme legislação específica.

Art. 3º O parecer da SIA se baseará nas informações do operador de aeródromo, observando as seguintes condicionantes:

I - a infraestrutura considerada para a operação da aeronave indicada na solicitação deve estar cadastrada junto à ANAC;

II - compatibilidade da carga da aeronave expressa pelo correspondente ACN (Aircraft Classification Number) com o PCN (Pavement Classification Number) do pavimento das pistas de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio de estacionamento a serem utilizados por esta aeronave;

III - auxílios visuais compatíveis com a natureza da operação;

IV - disponibilidade de posição de estacionamento compatível com a aeronave indicada na solicitação;

V - Nível de Proteção Contraincêndio Existente - NPCE no aeródromo compatível com a categoria da aeronave indicada na solicitação;

VI - sistema de controle de acesso de passageiros com mínimos operacionais compatíveis com a aeronave indicada na solicitação e as características da operação;

VII - aspectos específicos do aeródromo, tais como acordos operacionais vigentes, restrições de horários e outros que possam afetar a operação pretendida; e

VIII - prévia coordenação das atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, devam funcionar no aeroporto com fins de alcançar e manter a boa qualidade operacional.

Parágrafo único. Caso haja aeronave alternativa, esta também deve ser considerada na avaliação do operador de aeródromo.

Art. 4º De acordo com o nível de risco à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita avaliado, e considerando o interesse público, a ANAC pode determinar a adoção de medidas adicionais de segurança ou de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e empresas aéreas.

Art. 5º O operador de aeródromo deve indicar responsável(eis) pelo registro de informações no sistema de autorização de voos regulares da ANAC.

Parágrafo único. As informações devem ser registradas no sistema em até 5 (cinco) dias úteis da data de distribuição da solicitação, sem as quais a SIA não dará o seu parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 268 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São Valentim (SWSN), em Pontes e Lacerda (MT);

Nº 270 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Maria (SWSA), em Londrina (PR);

Nº 271 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Duas Rodas (SJDR), em Jaraguá do Sul (SC);

Nº 272 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Itaúsa (SDTU), em São Paulo (SP);

Nº 273 - Inscrever o heliponto Restaurante Dalmo (SSRD), em Guarujá (SP); e

Nº 274 - Inscrever o heliponto Rochaverá - Alfa (SWRV), em São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br .

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 275, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Homologa o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 59 (ES)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.010504/2012-61, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: PETROBRAS 59 (9PGL);

II - unidade da federação: ES;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: exploração - Bacia do Espírito Santo;

IV - proprietário: PETRÓLEO NETHERLANDS B.V. / PETROBRAS S/A;

V - coordenadas geográficas: variável;

VI - Altitude: 25,00 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,20 x 22,20 metros;

VIII - resistência do pavimento: 9,30 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 14 de agosto de 2015.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 266, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de transporte aéreo público regular.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 536/GC5, de 18 de agosto de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo n° 00058.000130/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S.A., nova denominação social da Globaltrans Logistica, Armazenagem e Transporte Rodoviário Ltda., CNPJ 03.887.831/0001-15, com sede social em Barueri (SP), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público regular de carga, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de concessão pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.006155/2011-01, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A, número BR PR 452, CNPJ n° 76.506.302/0011-70, localizada na Fazenda Estrela de Cima s/nº, Bairro Rural, Município Coronel Domingos Soares- PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários e no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos:

IX Tratamento térmico (HT)

X Secagem em Estufa (KD)

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002049/2006-83, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa CCPU CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, número BR PR 277, CNPJ n° 02.495.188/0007-07, localizada na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1487 Centro - Alto Piquiri/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

a)II - Fumigação em Contêineres (FEC);

b)IX - Tratamento Térmico (HT).

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000216/2007-32, resolve:

Art. 1° Renovar o Credenciamento da empresa DOMÍNIO AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, número BR PR 264, CNPJ n° 76.746.866/0001-08, localizada na Av. Charles Louis Jean Renaud, 31, Ponta Grossa, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I - Fumigação em Containers (FEC) - Brometo de metila

II - Fumigação em Containers (FEC) - Fosfina

III - Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Brometo de metila

IV - Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Fosfina

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003169/2012-70, de 16 de agosto de 2012, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 631, de 22 de setembro de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2006; MCT/MDIC/MF nº 553, de 30 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2007; MCT/MDIC/MF nº 2, de 3 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. de 4 de janeiro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 277, de 6 de maio de 2008, publicada no D.O.U. de 7 de maio de 2008; MCT/MDIC/MF nº 379, de 30 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 1 de julho de 2008; MCT/MDIC/MF nº 453, de 21 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2008; MCT/MDIC/MF nº 454, de 21 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2008; MCT/MDIC/MF nº 544, de 22 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2008; MCT/MDIC/MF nº 788, de 24 de outubro de 2008, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 789, de 24 de outubro de 2008, publicada no DO.U. de 27 de outubro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 919, de 9 de dezembro de 2008, publicada no DO.U. de 11 de dezembro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 473, de 19 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 2009; MCT/MDIC/MF nº 474, de 19 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 2009 e MCT/MDIC/MF nº 636, de 3 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. de 4 de agosto de 2009, à empresa JHT Industrial Jaguariúna Ltda., para a matriz e filial 03, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nºs 07.446.518/0001-00 e 07.446.518/0003-64, respectivamente.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 83, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002230/2012-61, de 9 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 593, de 28 de julho de 2010, publicada no DOU de 30 de julho de 2010, à empresa RN Indústria e Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.438.733/0001-26.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 84, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002318/2012-83, de 12 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 38, de 17 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2007, à empresa MIC Tecnologia e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.788.502/0001-42.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 85, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003168/2012-25, de 16 de agosto de 2012, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 467, de 16 de junho de 2010, publicada no DOU de 17 de junho de 2010, à empresa PC Trade Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.225.258/0001-06.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 9834 - Projeto Menestrel Teatro Circula-Dô Regional 2013
Grupo de Teatro Menestrel Faze-dô
CNPJ/CPF: 01.810.319/0001-45
SC - Lages
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1538 - Opisanie swiata
Veronica Antonine Stigger
CNPJ/CPF: 764.414.150-20
SP - São Paulo
Período de captação: 28/01/2013 a 31/12/2013

RETIFICAÇÃO

No prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.030097/2012-87, Projeto "CARNAFAVELA 2013" - Pronac: 12 9005.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 15/04/2013

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190/MD, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o estabelecido no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para suprimento de fundos de caráter ostensivo na modalidade de saque, até o limite máximo de trinta por cento do total da despesa anual do órgão efetuada com suprimento de fundos.

Art. 2º A utilização do CPGF na modalidade de saque ficará restrita ao pagamento de despesas eventuais e de pequeno vulto, conforme disposto na legislação, efetuadas na região amazônica pelos servidores do Censipam.

Parágrafo único. O uso do CPGF previsto no caput se aplicará ao pagamento restrito de despesas como:

I - deslocamentos em embarcações;

II - abastecimento de automóveis em serviço em postos de combustíveis; e

III - pequenos serviços de manutenção e reparo de veículos, bem como aquisição de peças para instalação de equipamentos do Censipam.

Art. 3º O servidor suprido na forma do art. 1º prestará contas da aplicação dos recursos e justificará quanto à impossibilidade de realização do pagamento via CPGF, observando o prazo estabelecido pelo ordenador de despesas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 229/MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre "Operações Interagências".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto nas letras "c", "f" e "i" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação "Operações Interagências - MD33-M-12 (1ª Edição/2012)", na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013013000005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, bem como na Nota Técnica nº 394/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MEC nº 539, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Integral Diferencial, mantida pelo Grupo de Ensino Fundamental Médio, Técnico e Superior do Piauí S/C Ltda., com sede na rua Veterinário Bugya Brito, nº 1.354, Bairro Horto Florestal, Município de Teresina, Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos." (N.R.)

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º não interfere na contagem do prazo de recredenciamento da instituição de ensino superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em, 29 de janeiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 19/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável à validação dos documentos escolares emitidos pela Escola Paralelo, localizada na cidade de Ota, Província de Gunma, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele País, conforme consta do Processo nº 23123.001171/2012-15.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 379, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Patologia e Medicina Legal	Anatomia Patológica (geral e bucal)	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Renata Gualberto da Cunha	1º
	ISB	Estágio Curricular Supervisionado em Nutrição Clínica I; Saúde Pública	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Luziane de Lima Pereira	1º
					Suamy Pinho de Matos	2º
		Introdução à Filosofia; Bioética	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Deciney Bayma Craveiro	1º
					Selionete Guimarães da Costa	2º
		Inglês Instrumental	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Eliana de Macedo Medeiros Neves	1º
		Fisioterapia em Ginecologia e Obstetrícia; Estágio Supervisionado III; Cinesioterapia	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Erika Gomes Alves	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROF. MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"-CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2013/CCE, de 15/01/2013, publicado no DOU Nº 11, de 16/01/2013; o Processo Nº 23111.021478/2012-00; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Metodologia e Estágio Supervisionado em Matemática, do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", habilitando e classificando para contratação a candidata NÁLDIA PAULA COSTA DOS SANTOS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 224, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando; o que consta o processo nº 23113.016897/10-30, da Coordenação Geral de Planejamento - COGEPLAN, datado de 24/09/2010; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 499, verso do processo nº 23113.016897/10-30; a Portaria nº 2335/GR, art. 2º, de 19 de setembro de 2012; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão e multa à firma T W Informática e Soluções Ltda - EPP, CNPJ nº 03.381.787/0001-77, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II e III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente ao termo de contrato nº 1519.121/2011-UFS.

Art. 2° - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.019481/12-90, Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos e atendendo ao Princípio da Publicidade (art.37 da CF) conforme recomendação do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º - Convocar os candidatos sorteados para efetivarem a Matricula no 6º Ano do Ensino Fundamental, ano letivo 2013, conforme Edital nº.002/2012/CODAP, publicado no D.O.U. em 13/11/2012. Os Convocados para Matricula estão relacionados na ordem que segue:

Seq	Nome do Candidato	Número de Inscrição	Nº Documento (RG ou CPF)
1	JULIA VITÓRIA SENA DA SILVA	351	072.781.165-70
2	LUAN ANDRADE DOS SANTOS	417	36637106
3	YURI DIAS RASERA	406	861.012.475-46
4	CAMILA EDUARDA BATISTA PRADO SOARES	298	33968276
5	GABRIELLA SILVA MARQUES	427	067.217.155-46
6	MATHEUS GOMES DE SANTANA	79	35721561
7	DOUGLAS WILKER SILVA FARIAS	295	072.868.545-00
8	NELSON EZEQUIEL CARDOSO VIEIRA	398	34271201
9	JAIRO GABRIEL SOUZA DA SILVA	507	072.902.325-77
10	BRUNA AGUILAR FONTES	411	34621113
11	VALMIR CARDOSOS SOARES	23	031.526.355-59
12	IGOR LEMOS ARAUJO SANTOS	202	35603224
13	THAINÁ VICTÓRIA MACENA DE ANDRADE	454	063.711.905-39
14	ANA JAMILLY ROCHA CORREIA	40	36766658
15	BRENO VIEIRA DOS SANTOS	479	35468912
16	LUCÍLIA MENESES ANDRADE	257	35176849
17	JOSÉ RODRIGO DA SILVA TRINDADE	31	37180452
18	SAMIRE VIEIRA DOS SANTOS	247	35342633
19	DANIEL LIMA COSTA NETO	453	34346910
20	YASMIN ALVES DOS SANTOS	423	35912782
21	FRANCIELLY MELO PEREIRA	88	056.450.965-50
22	MEL NATALIA MARINHO SOUZA	211	34696415
23	GUSTAVO FERNANDES LOBO	185	36353892
24	IZABEL CRISTINA CATARINO DOS SANTOS	112	37183257
25	JOYCE GAMA ALVES	47	23341629
26	SARA VIVIAN REIS AMANCIO	193	34603298
27	JULIO CESAR OLIVEIRA SCALONE	222	36873047
28	GISELE DIAS LEMOS	86	24757985
29	LIVIA MARIA GOES ARAGÃO	314	36933139
30	ANA KAROLINE BARRETO SANTOS SILVA	122	072.725.425-19
31	WESLIANE GABRIELA DA SILVA SOUZA	130	33238057
32	JOSÉ LUCAS DE JESUS SANTOS	67	072.833.725-80
33	OTAVIO LUIS CAMPOS FONTES	478	041.145.735-77
34	FERNANDA VICTÓRIA GOES MARQUES	331	37189964
35	JOSÉ LEANDRO SANTOS SILVA	296	37190040
36	ANDRÉ SANTOS DE JESUS	340	37190431
37	WANESSA GABRIELLY DE OLVIERA SANTOS	456	35343869
38	THIAGO IRAN LEITE SOUZA	500	35235268
39	PAULO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO	313	34200053
40	LUAN MATHEUS DE OLIVEIRA EMÍDIO	59	36978094

Art. 2º - A Matricula ocorrerá no período de 30 e 31 de janeiro de 2013, na secretaria do Colégio no horário das 08 às 16h, com a apresentação da documentação do candidato exigida conforme Edital do Concurso : a)02 fotos 3x4;b)Cópia do RG;c)Cópia do CPF;d)Declaração de Transferência ou Transferência da Escola de origem para o 6º Ano do Ensino Fundamental conforme o item 4.4 do Edital nº002/2012/CODAP;e)Cópia de Comprovante de Residência;

Art.3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NEMÉSIO AUGUSTO ÁLVARES SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza a realização da Prova Objetiva do Curso de Formação para os cargos de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais do quadro de pessoal do FNDE no caso de convocação simultânea para matrícula na 2ª etapa do concurso.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012,

Considerando os termos da Portaria nº 181, de 27 de abril de 2012, do Ministério do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e nos termos da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e suas alterações, da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, da Lei 11.490, de 20 de junho de 2007, da Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, e do Edital nº 1 - FNDE, de 27 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar os candidatos convocados simultaneamente para participar do curso de formação para os cargos de Especialista e também de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, a frequentar o curso de formação para um cargo e a realizar as provas objetivas para os dois cargos.

§1º. Essa autorização somente é válida para candidatos que foram convocados simultaneamente para os dois cursos de formação no Edital n° 08/2012 - FNDE.

§2º O candidato autorizado a participar do curso de formação, nessa situação excepcional, poderá se matricular nos dois cursos, frequentará a turma para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, e poderá realizar a Prova Objetiva para os dois cargos.

§3º. O candidato que obtiver nota final no Curso de Formação inferior a 60% dos pontos possíveis será eliminado conforme item 12.2.4 do Edital nº 1 - FNDE, de 27 de agosto de 2012.

§4º. O candidato aprovado no curso de formação e convocado nos dois cargos poderá fazer a opção na ocasião da posse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 736, de 18.07.2012, publicada no DOU de 20.07.2012, Seção 1, página 15.

Onde se lê: provimento de vagas em Técnico-Administrativo em Educação, na forma do Edital nº 013.

Leia-se: Para provimento de vagas de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na forma do Edital nº 014.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Nº 101 - Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2031 - Educação Profissional e Tecnológica, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, para a ação de conectividade lógica entre a Rede Corporativa do IFRN e a internet através do PoP-RN, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12363203120RL0024, PTRES 062911, PI :F20RLP0100P, Fonte de Recursos: 0250159999- Recursos Próprios, Natureza da Despesa: 339039-Serviços de Pessoa Jurídica.

Art. 2º. A descentralização do crédito orçamentário e financeiro será efetuada em parcela única na conta do credito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22/04/2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2013, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. O monitoramento da execução referente ao Programa 2031 será realizado pelo servidor ALEX FABIANO DE ARAÚJO FORTUNATO, Matrícula SIAPE nº 1228790, Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação, designado pelo IFRN.

Parágrafo Único - A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R$)
01	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.001263.2013-11	062911	0250159999	F20RLP0100P	339039	37.200,00

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, R E S O L V E:

Nº 102 - Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2031 - Educação Profissional e Tecnológica, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, para a ação de conectividade física entre a Rede Corporativa do IFRN e a Rede do PoP-RN, através do enlace dedicado da rede GigaNatal, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12363203120RL0024, PTRES 062911, PI :F20RLP0100P, Fonte de Recursos: 0250159999- Recursos Próprios, Natureza da Despesa: 339039-Serviços de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário e financeiro será efetuada em parcela única na conta do credito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22/04/2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2013, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. O monitoramento da execução referente ao Programa 2031 será realizado pelo servidor ALEX FABIANO DE ARAÚJO FORTUNATO, Matrícula SIAPE nº 1228790, Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação, designado pelo IFRN.

Parágrafo Único - A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

ANEXO

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R$)
01	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.001502.2013-25	062911	0250159999	F20RLP0100P	339039	81.600,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais resolve:

Nº 136 - Alterar o código do Cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, da UNIFAL-MG, de CD4 para CD.3, ocupado pelo servidor José Antônio Ramos, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, matrícula Siape nº 0394417, CPF 462.054.116-87, designado pela Portaria nº 464, de 30-09-2005, publicada no DOU de 06-10-2005, Seção 1, pág. 283.

Nº 138 - Alterar o código do Cargo de Diretor do Núcleo de Tecnologia de Informação, da UNIFAL-MG, de FG.1 para CD.3, ocupado pela servidora Beatriz Garcia de Araújo Ferreira, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, matrícula Siape nº 1096554, CPF 698.505.696-20, designada pela Portaria nº 163, de 23-05-1997, publicada no DOU de 27-05-1997, Seção 2, pág. 3643.

Nº 139 - Alterar o código do Cargo de Chefe de Gabinete, da UNIFAL-MG, de CD.4 para CD.3, ocupado pela servidor Paulo César de Oliveira, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, matrícula Siape nº 1543909, CPF 552.108.646-34, designado pela Portaria nº 846, de 15-06-2012, publicada no DOU de 18-06-2012, Seção 2, pág. 22.

Nº 142 - Alterar o código do Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Vestibular-COPEVE, da UNIFAL-MG, de FG.1 para CD.4, ocupado pela servidora Eliza Maria Rezende Dázio, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, matrícula Siape nº 2150163, CPF 779.607.776-91, designada pela Portaria nº 610, de 31-07-2008, publicada no DOU de 01-08-2008, Seção 2, pág. 16.

Nº 143 - Alterar o código do Cargo de Chefe da Audioria Interna, da UNIFAL-MG, de FG.1 para CD.4, ocupado pelo servidor Jeferson Alves dos Santos, ocupante do cargo de Auditor, matrícula Siape nº 1555750, CPF 034.272.546-74, designado pela Portaria nº 1.399, de 07-10-2010, publicada no DOU de 15-10-2010, Seção 2, pág. 21.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 144 - Alterar o código do Cargo de Assessor de Relações Interinstitucionais, da UNIFAL-MG, de FG.1 para CD.4, ocupado pelo servidor Masaharu Ikegaki, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, matrícula Siape nº 1313872, CPF 139.472.858-17, designado pela Portaria nº 180, de 08-06-2005, publicada no DOU de 13-06-2005, Seção 2, pág. 6.

Nº 145 - Alterar o código do Cargo de Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação e de Coordenador de Pesquisa, da UNIFAL-MG, de FG.1 para CD.4, ocupado pela servidor Marcos José Marques, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, matrícula Siape nº 2340264, CPF 556.940.636-00, designado pela Portaria nº 280, de 01-03-2011, publicada no DOU de 03-03-2011, Seção 2, pág. 21.

Nº 146 - Alterar o código do Cargo de Coordenadora de Pós-Graduação, da UNIFAL-MG, de FG.1 para CD.4, ocupado pela servidora Marília Caixeta Franco Ariosa ocupante do cargo de Professor 3º Grau, matrícula Siape nº 1335505, CPF 454.509.866-53, designada pela Portaria nº 1.310, de 20-09-2010, publicada no DOU de 23-09-2010, Seção 2, pág. 18.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 138, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O Reitor em exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta do Art. 80 da Lei nº 8.112/90 e Art. 18 da Orientação Normativa da SRH nº. 2 de 23/02/2011, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Administração para autorizar a interrupção por necessidade do serviço, das férias dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SIZUO WAKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 672, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Retificar a Portaria nº 10.355, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 234, de 05 de dezembro de 2012, conforme alteração descrita abaixo.

Onde se lê: Categoria Adjunto

Leia-se: Categoria Assistente

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE FÍSICA

PORTARIA Nº 867, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 294 de 3 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233, Seção 3, de 4 de dezembro de 2012, divulgando os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação:

Unidade: Instituto de Física
Departamento: Física dos Sólidos
Setor: Física Geral (03 vagas)
Departamento: Física Matemática
Setor: Física Geral (03 vagas)
Departamento: Física Teórica
Setor: Física Geral (01 vaga)
1º lugar - Rômulo Ferreira Abreu
2º lugar - Thiago Miranda Tunes
3º lugar - Fabrício de Souza Amaral
4º lugar - Andreson Luis Carvalho Rego
5º lugar - Haimon Diniz Lopez Alves

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que menciona do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 9º, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas constantes da relação em anexo, tendo em vista que foi constatada a irregularidade no pagamento das parcelas devidas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, com endereço na Av. Duque de Caxias, n. 30, Ribeira, Natal - RN, CEP 59.012-200, mencionando o número do CPF da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica excluída do PAES e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e do art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º ou o pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

ARISTÓTELES DUARTE DE MEDEIROS GUILHERME

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003:

NI	NOME
00.486.576/0001-00	M G CORRETORA DE VEICULOS LTDA
00.651.303/0001-74	BRASOTICA COMERCIAL LTDA - ME
01.676.153/0001-16	C.A.RIBEIRO - ME
01.882.763/0001-76	IRLAM MEDEIROS DE MENDONCA - ME
08.000.077/0001-73	ORGANIZACAO GASPECAS LTDA - ME
08.076.499/0001-22	EXPO COMUNICACAO LTDA - ME
08.228.678/0001-38	RENATO VIANA LINHARES - ME
08.235.418/0001-90	COMERCIAL GUEDES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
08.692.527/0001-36	COMERCIAL DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
08.699.902/0001-70	PEC PAVIMENTACAO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUCOES LTD
24.359.572/0001-20	FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO PADARIA
24.587.958/0001-99	HIDRALUZ COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
40.763.732/0001-58	LOJA DO FARDAMENTO E MATERIAL DE SEGURANCA LTDA
40.786.782/0001-50	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAO FERNANDO LTDA
40.790.347/0001-08	SOL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
40.796.773/0001-40	A M T SOBRINHO - ME
70.021.845/0001-49	J OLIVEIRA & CUNHA LTDA - ME
70.033.600/0001-31	COPLAN ESCRITORIO TECNICO LTDA - ME
70.152.632/0001-56	J C VEICULOS LTDA - ME
70.156.476/0001-00	ANA CANDIDA PINHEIRO LIMA DA COSTA - ME
011.796.404-20	GERSON CRUZ SAMPAIO
033.579.614-15	GONCALO ROQUE DE MORAIS
040.007.064-20	ROZA MARIA DOS SANTOS
074.835.974-53	TANIA BASTOS DE PAIVA
215.637.994-72	TELMA DE CASTRO SILVA
295.059.764-53	FREDERICO PORFIRIO GUERRA
296.919.074-53	WALKIRIA MARIA DE LIMA
307.357.184-15	ALEXANDRE MIGUEL MOUZALAS
369.888.714-20	ARNALDO DA SILVA
779.407.504-10	MARIA DA SALETE COSTA UCHOA
01.433.958/0001-39	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO JORGE LTDA - ME
08.040.818/0001-40	JOSE FERREIRA DA COSTA - ME
08.226.862/0001-49	DROGARIA ROSARIO LTDA - ME
08.471.112/0001-32	V R DE FREITAS - ME
10.714.749/0001-54	TELMO A R MARCELINO - ME
70.021.670/0001-70	CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
044.331.494-20	SEBASTIAO FELIPE MENDONCA
430.234.284-68	CARLOS ASSUERO CRUZ DE OLIVEIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Carta Circular 3.584, publicado na pág. 9, Seção 1 do DOU de 29.1.2013, onde se lê, no Anexo II: "...Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.Banco ABC Brasil S.A.", leia-se: "...Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.".

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 613, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Disciplina, para efeito de habilitação ao ressarcimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a apresentação de documentos probatórios da titularidade de crédito objeto de cessão de direito ocorrida na vigência de contrato de financiamento.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 e o § 5º do art. 5º do Decreto nº 4.378, de 16.9.2002, resolve:

1 Estabelecer que, na habilitação ao ressarcimento do FCVS, a instituição cessionária credora deverá fornecer os documentos comprobatórios da cadeia de titularidade dos créditos (contrato de aquisição/cessão) acompanhada da relação nominativa dos créditos negociados ou a certidão de averbação no competente cartório de registro de imóveis, referente aos contratos imobiliários cuja cessão de direitos creditórios ocorreu na vigência do financiamento imobiliário.

1.1 Os documentos poderão ser apresentados em sua versão original, em cópia(s) acompanhada(s) do(s) original(is), ou, ainda, em cópia autenticada por Cartório de Títulos e Documentos."

2 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No preâmbulo do Protocolo ICMS 170/12, de 7 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, página 45, onde se lê: "... Sergipe...", leia-se: "... Sergipe e o Distrito Federal...".

No preâmbulo do Protocolo ICMS 221/12, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, página 31, onde se lê: "... Rio Grande do Norte...", leia-se: "... Rio de Janeiro...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, incisos III e IX, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720232/2012-29, resolve:

Art 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade JAQUELINE CRISTINA DA SILVA, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do artigo 27, inciso IV, c/c o artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

MARINA HILOKO ITO YUI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 224, c/c o 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Art. 29, c/c Artigos 30 e 31 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO os CPF's abaixo relacionados por ter sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
029.654.591-03	MARIA ELIDA FIGUEIREDO	13161.720951/2011-69
751.931.911-34	TERESA MATOS DA SILVA	13161.720954/2011-01

MARINA HILOKO ITO YUI

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa TOMATEC FÁBRICA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 11.044.492/00001-99, Processo 12266.723316/2012-83, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF n° 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 147, de 24 de novembro de 2009, publicado no DOU de 27 de novembro de 2009, seção 1, páginas 96/97, emitido a favor de BRANDÃO FILHOS FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, CNPJ Nº 11.826.476/0001-00, conforme pedido constante das fls. 38 e demais documentos constantes dos autos do processo de nº 10380.100263/2009-91.

Onde se Lê: "até 31 de dezembro de 2011". Leia-se: "até 31 de dezembro de 2015"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2012

Disciplina e padroniza procedimentos para o atendimento dos serviços de pessoa jurídica, no âmbito da Agência da Receita Federal do Brasil no Crato/CE.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte - CE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, e, considerando o disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria RFB n° 2.445, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24.12.2010, resolve:

Art. 1º Determinar que o atendimento às pessoas jurídicas na Agência da Receita Federal do Brasil no Crato/CE - ARF Crato ocorra, exclusivamente, mediante o agendamento prévio pela internet, no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais devidamente comprovados.

Art. 2º O atendimento de pessoas jurídicas para os serviços de Pesquisa de Situação Fiscal, Emissão de DARF e Parcelamento de Débitos somente será feito através do portal e-CAC, no sitio da Receita Federal do Brasil na Internet.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de emissão de DARF de quotas de parcelamento que ainda não foram enviadas para débito automático, bem como, a reparcelamento de débitos.

Art. 3º Nos atendimentos agendados, que o contribuinte não comparecer no horário, a senha não poderá ser reativada independentemente do período de atraso.

Art. 4º Em casos emergenciais, nos quais o contribuinte pessoa jurídica não tenha realizado o agendamento prévio, bem como, os erros escusáveis do contribuinte na seleção dos serviços agendados, deverão ser avaliados pelo Agente da ARF Crato/CE que lhes dará o tratamento adequado.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa e jurídica COMERCIAL VANLI LTDA, CNPJ sob o nº 07.231.517/0001-30, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GADAFY DE MATOS ZEIDAM

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso VI artigo 302 e artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) e, tendo em vista o que consta do processo nº 10425.721322/2012-09, o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da pessoa jurídica N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA - CNPJ 07.656.686/0001-12 (titular do empreendimento), observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0168/2012 (expedido em 01.02.2012 pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério da Integração Nacional) que a seguir vão destacados, sendo certo que somente o projeto a cargo da pessoa jurídica abaixo identificada foi beneficiado com o incentivo:

PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DA REDUÇÃO: N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA

CNPJ DO ESTABELECIMENTO INCENTIVADO (unidade produtora): 07.656.686/0001-12

ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Av João Wallig, S/N, Bloco 1 - Distrito Industrial - CEP: 58411-170 - Campina Grande/PB.

CONDIÇÃO ONEROSA ATENDIDA: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da SUDENE

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Microcomputadores e acessórios (microcomputadores, notebooks, servidores e gabinetes)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IR (Lucro da Exploração): 75%

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos

INÍCIO DO PRAZO: 01/01/2012

TÉRMINO DO PRAZO: 31/12/2021

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Fica revogado o ADE nº 04/2012 exarado pelo Delegado desta DRF nos autos do processo nº 10425.720268/2012-76, em virtude da aprovação da substituição do Laudo Constitutivo nº 0005/2012, que deu origem àquela decisão, pelo o Laudo Constitutivo nº 0168/2012.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL" o contribuinte PIPA RESORT LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 05.489.669/0001-02, estabelecido à AV Maximiano de Figueiredo, nº 300, Centro - João Pessoa - PB, por falta de comunicação obrigatória de exclusão por exercício de atividade vedada conforme disposto no art.17, inciso XIV e art.29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais informações contidas no processo administrativo n.º 14751.720014/2013-98. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/05/2011, a teor do disposto no art.76, inciso I e art.73, inciso II, letra "c", ambos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL" o contribuinte JOELMA DA SILVA MASCENA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 01.006.601/0001-74, estabelecido à Rua E, nº 68, Mercado Público, Imaculada - Bayeux - PB, por falta de escrituração do livro-caixa, conforme disposto no art.29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais informações contidas no processo administrativo n.º 14751.720015/2013-32. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2008, a teor do disposto no art.76, inciso IV, letra "g", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Torna insubsistente a exclusão da pessoa jurídica de CNPJ nº 16.455.321/0001-10 do Parcelamento Especial (Paes) relativo à Contribuição Previdenciária de que trata o art. 5º da Lei 10.684/2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju (SE), no uso de suas atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º - Insubsistente a exclusão da pessoa jurídica de CNPJ nº 16.455.321/0001-10 do Parcelamento Especial (Paes) relativo à Contribuição Previdenciária, indevidamente inserido no Anexo Único do Ato Declaratório Executivo DRF/AJU nº 24, de 6 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 7 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 122.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.725532/2011-11, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 38, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Governador Valadares 2, aprovado pela Portaria nº 197, de 18/05/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2009, objeto da referida habilitação.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.725541/2011-10, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 47, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Taquaril, aprovado pela Portaria nº 503, de 29/04/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 03/05/2010, objeto da referida habilitação.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.725543/2011-09, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 48, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Três Marias, aprovado pela Portaria nº 503, de 29/04/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 03/05/2010, objeto da referida habilitação.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e tendo em vista o Decreto nº 7.660 de 23 de dezembro de 2011 declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
27.188.341/0001-99	CACHAÇA MULA PRETA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
31.686.942/0001-07	CACHAÇA JJ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Registro Especial obrigatório ao qual estão sujeitos os estabelecimentos PRODUTORES de bebidas alcoólicas nos termos da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e alterações.

Pelo presente ADE, o DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 336, do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010 (Regulamento do IPI - RIPI/2010), considerando o que determina a IN SRF nº 504, de 03/02/2005, e suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13855.724040/2012-83, declara:

Art. 1º INSCRITA, sob o nº 08123/019, no Registro Especial obrigatório ao qual estão sujeitos os estabelecimentos PRODUTORES de bebidas alcoólicas nos termos da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, o seguinte estabelecimento comercial:

ANTÔNIO LUIZ BOZZOLA JÚNIOR - ME
CNPJ Nº 06.970.178/0001-41
SÍTIO SANTO ANTÔNIO, S/N - VICINAL IGARAPAVA - ZONA RURAL - IGARAPAVA/SP - CEP.: 14.540-000
ATIVIDADE: PRODUTOR, nos termos da IN nº 504/2005 e alterações, artº 2º, §1º, inciso I.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Registro Especial obrigatório ao qual estão sujeitos os estabelecimentos ENGARRAFADORES de bebidas alcoólicas nos termos da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e alterações.

Pelo presente ADE, o DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 336, do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010 (Regulamento do IPI - RIPI/2010), considerando o que determina a IN SRF nº 504, de 03/02/2005, e suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13855.724040/2012-83, declara:

Art. 1º INSCRITA, sob o nº 08123/020, no Registro Especial obrigatório ao qual estão sujeitos os estabelecimentos ENGARRAFADORES de bebidas alcoólicas nos termos da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, o seguinte estabelecimento comercial:

ANTÔNIO LUIZ BOZZOLA JÚNIOR - ME

CNPJ Nº 06.970.178/0001-41

SÍTIO SANTO ANTÔNIO, S/N - VICINAL IGARAPAVA - ZONA RURAL - IGARAPAVA/SP - CEP.: 14.540-000

ATIVIDADE: ENGARRAFADOR, nos termos da IN nº 504/2005 e alterações, artº 2º, §1º, inciso II.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2.012 e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA POR MULTIPLICIDADE a inscrição de número 260.736.448-50 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de WALDERY PIMENTEL CAMBIATTI JUNIOR, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, com fundamento no inciso II, do artigo 26 e inciso I, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o processo administrativo de número 10805.001095/2008-32.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Declara a nulidade de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da I.N. RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 14311.720002/2013-42
CONTRIBUINTE: ALI CHARIF SALEH
CPF: 217.020.838-02
PROCESSO: 14311.720005/2013-86
CONTRIBUINTE: INIVALDO TALIERI
CPF: 299.276.948-73

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta do processo 19515.720139/2013-24, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 3.000 (três mil) selos de controle código TIPI 2208.30, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa TRADBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 60.836.798/0001-38, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Qtde de Caixas	Total de Un.
WHISKY KAKUBIN	Caixas com 12 garrafas de 700 ml	250 caixas	3.000

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.06.982, de 30/04/2009, CPF 046.588.549-70, constante do Ato Declaratório Executivo nº 16, de 30/04/2009, publicado no Diário Oficial da União de 08/05/2009, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10935.006695/2008-10.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILISBERTO LUIS MIOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de ELOIR MORESCO, CPF nº 434.092.969-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a ELOIR MORESCO, CPF nº 434.092.969-72, com domicílio na cidade de PONTA GROSSA/PR - na RUA GRACILIANO RAMOS, 44 - JARDIM CARVALHO - CEP 84015-540, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10940-721.905/2012-01 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 339, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de GILVAM OLIVEIRA DE ARAUJO, CPF nº 713.102.581-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a GILVAM OLIVEIRA DE ARAUJO, CPF nº 713.102.581-04, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA 03 DE MAIO, 935 - SAO JOAO - CEP 77807-120, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.591/2012-34 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 340, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de JOAO CORDEIRO RODRIGUES, CPF nº 040.618.702-97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a JOAO CORDEIRO RODRIGUES, CPF nº 040.618.702-97, com domicílio na cidade de MANCIO LIMA/AC - na AV JAPIIM, 1524 - MANGUEIRAL - CEP 69990-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.928/2012-61 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de JOAO FIGUEIREDO THOMAZ, CPF nº 562.126.662-53.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a JOAO FIGUEIREDO THOMAZ, CPF nº 562.126.662-53, com domicílio na cidade de MANAUS/AM - na RUA SAO JORGE, 819 - COLONIA OLIVEIRA MA - CEP 69070-740, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-721.689/2012-86 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 342, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e PSICOLOGO em favor de LEILSON FERREIRA COUTINHO, CPF nº 016.892.291-60.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e PSICOLOGO - atribuídos a LEILSON FERREIRA COUTINHO, CPF nº 016.892.291-60, com domicílio na cidade de ITAPIRATINS/TO - na RUA, 1 - SETOR PLANALTO - CEP 77718-000, a partir do ano-calendário de 2010 e 2011 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.593/2012-23 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de LEONARDO ROCHA MOURAO, CPF nº 012.440.011-63.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a LEONARDO ROCHA MOURAO, CPF nº 012.440.011-63, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na TREZE DE MAIO, 934 - SETOR CENTRAL - CEP 77803-130, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.594/2012-78 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 344, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de LEVI SOARES COSTA, CPF nº 220.966.392-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a LEVI SOARES COSTA, CPF nº 220.966.392-04, com domicílio na cidade de PORTO VELHO/RO - na RUA TANCREDO NEVES, 3272 - CALADINHO - CEP 76808-118, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10240-721.467/2012-60 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de MARIVALDA GADELHA RAMOS, CPF nº 053.285.782-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a MARIVALDA GADELHA RAMOS, CPF nº 053.285.782-87, com domicílio na cidade de MANAUS/AM - na RUA B 9, 605 - CONJ AJURICABA - PLANALTO - CEP 69046-410, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-721.723/2012-12 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 346, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de MIGUEL JOSINO DE MOURA, CPF nº 090.354.004-53.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a MIGUEL JOSINO DE MOURA, CPF nº 090.354.004-53, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA NEMEZIO, 70 - SC - SAO JOAO - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.602/2012-86 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PENSÃO ALIMENTICIA em favor de RAILDA BINDALA DE SOUSA, CPF nº 093.559.282-20.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PENSÃO ALIMENTICIA - atribuídos a RAILDA BINDALA DE SOUSA, CPF nº 093.559.282-20, com domicílio na cidade de COLINAS DO TOCANTINS/TO - na RUA ADEVALDO DE MORAES, 550 - SANTO ANTONIO - CEP 77760-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.603/2012-21 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de RICARDO MONTEIRO DE SIQUEIRA, CPF nº 569.146.872-34.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a RICARDO MONTEIRO DE SIQUEIRA, CPF nº 569.146.872-34, com domicílio na cidade de ARIQUEMES/RO - na RUA RECIFE, 2723 - SETOR 03 - CEP 78931-480, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10240-721.468/2012-12 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 349, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de ROBERVAN RODRIGUES CARNEIRO, CPF nº 823.017.191-20.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a ROBERVAN RODRIGUES CARNEIRO, CPF nº 823.017.191-20, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA DOURADINHA, S/N - QD 08 LT 28 - ST TOCANTINS - CEP 77800-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.604/2012-75 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de THIAGO COELHO MACHADO, CPF nº 017.182.131-90.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a THIAGO COELHO MACHADO, CPF nº 017.182.131-90, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA MATO GROSSO, 678 - ENTROCAMENTO - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e 2011 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.605/2012-10 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO, FISIOTERAPEUTA e PENSÃO ALIMENTICIA em favor de VANIA ALVES SENA, CPF nº 011.260.261-40.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO, FISIOTERAPEUTA e PENSÃO ALIMENTICIA - atribuídos a VANIA ALVES SENA, CPF nº 011.260.261-40, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA DOS DENTISTAS, 191 - JARDIM PAULISTA - CEP 77809-255, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.606/2012-64 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de ZILBERTO DALAGNOL, CPF nº 251.356.359-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a ZILBERTO DALAGNOL, CPF nº 251.356.359-04, com domicílio na cidade de MARAVILHA/SC - na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1143 - CENTRO - CEP 89874-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10925-723.118/2012-83 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.003396/2010-13, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/393 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Dorvalino Trentin ME, inscrito no CNPJ sob nº 90.391.269/0001-39, situado no Travessão Marcolino Moura, s/n, Terceiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.002652/2010-47, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/394 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Ivo Trentin ME, inscrito no CNPJ sob nº 00.717.270/0001-18, situado na Est. São João Batista - Otávio Rocha, s/n, Terceiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.003349/2010-61, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/395 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Rolindo Marcarini Indústria ME, inscrito no CNPJ sob nº 92.863.349/0001-75, situado no Travessão Thompson Flores, s/n, Linha 60, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e SE/MF nº 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010:

Art. 1° Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R$
BNCC920116	16/01/2013	50,721151
CVSA970101	01/01/2013	1.980,45
CVSB970101	01/01/2013	1.572,35
CVSC970101	01/01/2013	1.980,45
CVSD970101	01/01/2013	1.572,35
ESTA980625	25/12/2012	153,84
ESTB980601	01/01/2013	147,04
ESTF980615	15/01/2013	446,47
ESTI980815	15/01/2013	978,94
JUST920116	16/01/2013	50,719914
NUCL910801	31/01/2013	111,005003
SOTV911001	30/01/2013	82,754303
SOTV910901	01/01/2013	136,620278
SOTV911114	14/01/2013	79,818892
SOTV920116	16/01/2013	50,721151
SUMA920199	16/01/2013	50,721151

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em janeiro de 2013, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/01/2013	21/09/2000		21/09/2030	881,39
CDP	01/01/2013	17/02/2000		17/02/2030	895,44
CDP	01/01/2013	18/11/1999		18/11/2029	900,53
CDP	01/01/2013	23/09/1999		23/09/2029	937,55
CDP	01/01/2013	18/06/1999		18/06/2029	954,74
CDP	01/01/2013	22/04/1999		22/04/2029	954,08
CDP	01/01/2013	29/12/1998		29/12/2028	987,17
CDP	01/01/2013	17/12/1998		17/12/2028	993,72
CDP	01/01/2013	15/10/1998		15/10/2028	992,40
CDP	01/01/2013	20/08/1998		20/08/2028	1.017,10
CDP	01/01/2013	19/03/1998		19/03/2028	1.081,18
CDP	01/01/2013	22/03/2001		22/03/2031	876,14
CDP	01/01/2013	17/05/2001		17/05/2031	877,59
CDP	01/01/2013	28/03/2002		28/03/2032	886,08
CDP	01/01/2013	16/08/2001		16/08/2031	873,97
CFT-A1	01/01/2013	15/01/2000		diversos	2.840,66
CFT-A1	01/01/2013	15/09/1999		diversos	3.048,34
CFT-A1	01/01/2013	15/09/1998		15/09/2028	3.433,55
CFT-A4	01/01/2013	15/07/2000		diversos	2.753,53
CFT-A4	01/01/2013	15/12/1999		diversos	2.875,66
CFT-A5	01/01/2013	15/09/2001	15/07/2000	15/09/2024	1.864,07
CFT-A5	01/01/2013	15/04/2000		15/01/2016	1.008,88
CFT-B	01/01/2013	01/01/2006		01/01/2036	1,082818
CFT-B	01/01/2013	01/01/2005		01/01/2035	1,113499
CFT-B	01/01/2013	01/01/2004		01/01/2034	1,133748
CFT-B	01/01/2013	01/01/2003		01/01/2033	1,186451
CFT-B	01/01/2013	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1,219702
CFT-B	01/01/2013	01/01/2001		01/01/2031	1,247575
CFT-B	01/01/2013	01/01/2000		01/01/2030	1,273729
CFT-B	01/01/2013	01/12/1999		01/12/2029	1,277547
CFT-B	01/01/2013	01/11/1999		01/11/2029	1,280100
CFT-B	01/01/2013	01/10/1999		01/10/2029	1,282999
CFT-B	01/01/2013	01/08/1999		01/08/2029	1,290271
CFT-B	01/01/2013	01/06/1999		01/06/2029	1,298077
CFT-B	01/01/2013	01/01/1999		01/01/2029	1,346708
CFT-B	01/01/2013	01/11/1998		01/11/2028	1,365044
CFT-B	01/01/2013	01/01/1998		01/01/2028	1,451668
CFT-B	01/01/2013	01/12/1997		01/12/2027	1,470663
CFT-B	01/01/2013	01/01/1997		01/01/2027	1,593714
CFT-D1	01/01/2013	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1.135,28
CFT-D5	01/01/2013	15/04/2000		15/01/2016	412,67
CFT-E	01/01/2013	diversos	01/07/2000	diversos	2,776956
CFT-E	01/01/2013	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	1.761,02
CFT-E	01/01/2013	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	1.778,91
CFT-E	01/01/2013	01/06/2001		01/06/2031	2,521954
CFT-E	01/01/2013	01/04/2001		01/04/2031	2,569167
CFT-E	01/01/2013	01/12/2000		01/12/2030	2,622068
CFT-E5	01/01/2013	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.681,69
CTN	01/01/2013	01/08/2004		01/08/2024	431,01
CTN	01/01/2013	01/07/2004		01/07/2024	440,79
CTN	01/01/2013	01/06/2004		01/06/2024	451,10
CTN	01/01/2013	01/04/2004		01/04/2024	471,36
CTN	01/01/2013	01/03/2004		01/03/2024	481,22
CTN	01/01/2013	01/02/2004		01/02/2024	489,15
CTN	01/01/2013	01/09/2003		01/09/2023	531,24
CTN	01/01/2013	01/08/2003		01/08/2023	538,31
CTN	01/01/2013	01/07/2003		01/07/2023	541,16
CTN	01/01/2013	01/06/2003		01/06/2023	540,82
CTN	01/01/2013	01/05/2003		01/05/2023	544,51
CTN	01/01/2013	01/04/2003		01/04/2023	554,75
CTN	01/01/2013	01/03/2003		01/03/2023	568,60
CTN	01/01/2013	01/02/2003		01/02/2023	587,12
CTN	01/01/2013	01/01/2003		01/01/2023	606,49
CTN	01/01/2013	01/12/2002		01/12/2022	635,19
CTN	01/01/2013	01/11/2002		01/11/2022	674,51
CTN	01/01/2013	01/10/2002		01/10/2022	707,28
CTN	01/01/2013	01/09/2002		01/09/2022	731,10
CTN	01/01/2013	01/08/2002		01/08/2022	755,18
CTN	01/01/2013	01/07/2002		01/07/2022	777,23
CTN	01/01/2013	01/06/2002		01/06/2022	796,69
CTN	01/01/2013	01/05/2002		01/05/2022	810,92
CTN	01/01/2013	01/04/2002		01/04/2022	823,16
CTN	01/01/2013	01/03/2002		01/03/2022	831,75
CTN	01/01/2013	01/02/2002		01/02/2022	840,13
CTN	01/01/2013	01/01/2002		01/01/2022	851,17

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CTN	01/01/2013	01/12/2001		01/12/2021	861,17	LFT-A	01/01/2013	25/11/1998		25/11/2013	488,163250
CTN	01/01/2013	01/11/2001		01/11/2021	878,89	LFT-A	01/01/2013	21/10/1998		21/10/2013	458,545626
CTN	01/01/2013	01/10/2001		01/10/2021	897,70	LFT-A	01/01/2013	27/08/1998		27/08/2013	383,677902
CTN	01/01/2013	01/09/2001		01/09/2021	908,98	LFT-A	01/01/2013	19/08/1998		19/08/2013	385,300467
CTN	01/01/2013	01/08/2001		01/08/2021	930,30	LFT-A	01/01/2013	25/06/1998		25/06/2013	297,403185
CTN	01/01/2013	01/07/2001		01/07/2021	953,07	LFT-A	01/01/2013	28/05/1998		28/05/2013	251,500843
CTN	01/01/2013	01/06/2001		01/06/2021	971,55	LFT-B	01/01/2013	diversos	01/07/2000	diversos	5.449,094882
CTN	01/01/2013	01/05/2001		01/05/2021	989,26	NTN-A1	01/01/2013	15/09/2000		15/09/2013	85,858907
CTN	01/01/2013	01/04/2001		01/04/2021	1.008,62	NTN-A1	01/01/2013	15/11/2000		15/09/2013	80,894892
CTN	01/01/2013	01/03/2001		01/03/2021	1.023,93	NTN-A1	01/01/2013	15/05/2000		15/09/2013	83,066831
CTN	01/01/2013	01/02/2001		01/02/2021	1.035,98	NTN-A1	01/01/2013	15/01/2000		15/09/2013	81,231310
CTN	01/01/2013	01/01/2001		01/01/2021	1.052,33	NTN-A3	01/01/2013	10/12/1997		15/04/2024	1.837,349397
CTN	01/01/2013	01/12/2000		01/12/2020	1.069,01	NTN-A6	01/01/2013	15/10/2000		15/04/2014	155,756432
CTN	01/01/2013	01/11/2000		01/11/2020	1.082,27	NTN-B	15/01/2013	diversos	15/07/2000	diversos	2.231,150363
CTN	01/01/2013	01/10/2000		01/10/2020	1.096,72	NTN-C	01/01/2013	diversos	01/07/2000	diversos	2.776,957196
CTN	01/01/2013	01/09/2000		01/09/2020	1.119,96	NTN-I	15/01/2013	diversos	01/07/2000	diversos	1,129666
CTN	01/01/2013	01/08/2000		01/08/2020	1.157,56	NTN-I	01/01/2013	15/02/2001		diversos	1,027194
CTN	01/01/2013	01/07/2000		01/07/2020	1.186,89	NTN-I	01/01/2013	15/11/2000		diversos	1,051129
CTN	01/01/2013	01/06/2000		01/06/2020	1.208,40	NTN-I	01/01/2013	15/10/2000		diversos	1,089053
CTN	01/01/2013	01/05/2000		01/05/2020	1.223,58	NTN-I	01/01/2013	15/09/2000		diversos	1,115630
CTN	01/01/2013	01/04/2000		01/04/2020	1.238,08	NTN-I	01/01/2013	15/10/1999		diversos	1,040054
CTN	01/01/2013	01/03/2000		01/03/2020	1.251,75	NTN-I	01/01/2013	15/09/1999		diversos	1,079902
CTN	01/01/2013	01/02/2000		01/02/2020	1.268,06	NTN-I	01/01/2013	15/07/1999		diversos	1,128444
CTN	01/01/2013	01/01/2000		01/01/2020	1.295,92	NTN-I	01/01/2013	15/05/1999		diversos	1,233252
CTN	01/01/2013	01/12/1999		01/12/2019	1.331,87	NTN-I	01/01/2013	15/04/1999		diversos	1,232880
CTN	01/01/2013	01/11/1999		01/11/2019	1.376,59	NTN-I	01/01/2013	15/03/1999		diversos	1,072647
CTN	01/01/2013	01/10/1999		01/10/2019	1.413,33	NTN-I	01/01/2013	15/02/1999		diversos	1,076432
CTN	01/01/2013	01/09/1999		01/09/2019	1.447,38	NTN-I	01/01/2013	15/11/1998		diversos	1,715065
CTN	01/01/2013	01/08/1999		01/08/2019	1.483,91	NTN-I	01/01/2013	15/10/1998		diversos	1,718960
CTN	01/01/2013	01/07/1999		01/07/2019	1.521,19	NTN-I	01/01/2013	15/09/1998		diversos	1,731339
CTN	01/01/2013	01/06/1999		01/06/2019	1.541,15	NTN-I	01/01/2013	15/08/1998		diversos	1,744195
CTN	01/01/2013	01/05/1999		01/05/2019	1.551,27	NTN-I	01/01/2013	15/06/1998		diversos	1,768804
CTN	01/01/2013	01/04/1999		01/04/2019	1.577,14	NTN-I	01/01/2013	15/05/1998		diversos	1,781138
CTN	01/01/2013	01/03/1999		01/03/2019	1.637,26	NTN-P	01/01/2013	01/01/2011		01/01/2027	1,015011
CTN	01/01/2013	01/02/1999		01/02/2019	1.712,46	NTN-P	01/01/2013	01/01/2009		01/01/2025	1,029248
CTN	01/01/2013	01/01/1999		01/01/2019	1.743,22	NTN-P	01/01/2013	01/01/2008		01/01/2024	1,046074
CTN	01/01/2013	01/12/1998		01/12/2018	1.767,63	NTN-P	01/01/2013	01/01/2006		01/01/2022	1,082818
CTN	01/01/2013	01/11/1998		01/11/2018	1.778,75	NTN-P	01/01/2013	01/01/2005		01/01/2021	1,113499
CTN	01/01/2013	01/10/1998		01/10/2018	1.797,03	NTN-P	01/01/2013	01/01/2004		01/01/2020	1,133748
CTN	01/01/2013	01/09/1998		01/09/2018	1.812,54	NTN-P	21/01/2013	21/03/2003		21/03/2018	1,171692
CTN	01/01/2013	01/08/1998		01/08/2018	1.826,89	NTN-P	19/01/2013	19/04/2002		19/04/2017	1,211897
CTN	01/01/2013	01/07/1998		01/07/2018	1.841,14	NTN-P	04/01/2013	04/12/2001		04/12/2016	1,222215
CTN	01/01/2013	01/06/1998		01/06/2018	1.865,74	NTN-P	15/01/2013	15/02/2001		15/02/2016	1,246737
CTN	01/01/2013	01/05/1998		01/05/2018	1.886,00	NTN-P	28/01/2013	28/12/2000		28/12/2015	1,249142
BTNBIB	01/01/2013	diversos		diversos	1,570040	NTN-P	28/01/2013	28/09/2000		28/09/2015	1,253683
LFT	01/01/2013	diversos	01/07/2000	diversos	5.449,094882	NTN-P	16/01/2013	16/06/2000		16/06/2015	1,260623
LFT-A	01/01/2013	04/05/2000		04/05/2015	936,407077	NTN-P	28/01/2013	28/12/1999		28/12/2014	1,276145
LFT-A	01/01/2013	22/12/1999		22/12/2014	826,234985	NTN-P	17/01/2013	17/11/1999		17/11/2014	1,281156
LFT-A	01/01/2013	01/12/1999		01/12/2014	800,183282	NTN-P	09/01/2013	09/07/1999		09/07/2014	1,289408
LFT-A	01/01/2013	25/08/1999		25/08/2014	728,999830	NTN-P	15/01/2013	15/06/1999		15/06/2014	1,298142
LFT-A	01/01/2013	02/08/1999		02/08/2014	701,067544	NTN-P	24/01/2013	24/05/1999		24/05/2014	1,296380
LFT-A	01/01/2013	05/05/1999		05/05/2014	660,435697	NTN-P	26/01/2013	26/04/1999		26/04/2014	1,305793
LFT-A	01/01/2013	29/03/1999		29/03/2014	600,432482	NTN-P	06/01/2013	06/01/1999		06/01/2014	1,343723
LFT-A	01/01/2013	18/03/1999		18/03/2014	606,614027	NTN-P	10/01/2013	10/12/1998		10/12/2013	1,346224
LFT-A	01/01/2013	18/02/1999		18/02/2014	582,173355	NTN-P	28/01/2013	28/10/1998		28/10/2013	1,366575
LFT-A	01/01/2013	22/01/1999		22/01/2014	552,353242	NTN-P	22/01/2013	22/07/1998		22/07/2013	1,390092
LFT-A	01/01/2013	13/01/1999		13/01/2014	556,553191	NTN-P	02/01/2013	02/03/1998		02/03/2013	1,425444
						NTN-P	27/01/2013	27/01/1998		27/01/2013	1,439069

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de dezembro de 2012, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a XV e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade. As tabelas correspondentes a demonstrações contábeis (tabelas 1, 4, 5, 6 e 7), desde 2012, não mais integram esse relatório por serem objeto de publicação específica, Demonstrações Contábeis da União, disponível em http://www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/relatorios_demonstrativos.asp.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 31 de dezembro. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanço Orçamentário consolidado no escopo Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou seja, abrangendo todos os órgão e entidades integrantes desses orçamentos, na esfera federal;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 4ª edição, Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2011, divulgado pela Portaria nº 143, de 29 de fevereiro de 2012, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de dezembro de 2012, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de novembro e dezembro decorre de variações cambiais.

10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização excesso de arrecadação e de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2011, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2012.

11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.479.771.515	1.479.771.515	231.311.193	15,63	1.554.623.039	105,06	(74.851.524)
RECEITAS CORRENTES	1.175.024.996	1.175.024.996	204.766.550	17,43	1.134.717.335	96,57	40.307.661
RECEITA TRIBUTARIA	403.725.419	403.725.419	61.284.399	15,18	347.752.024	86,14	55.973.396
Impostos	394.942.334	394.942.334	60.630.335	15,35	340.901.477	86,32	54.040.856
Taxas	8.783.086	8.783.086	654.064	7,45	6.850.546	78,00	1.932.539
RECEITA DE CONTRIBUICOES	607.836.725	607.836.725	107.998.262	17,77	590.425.208	97,14	17.411.518
Contribuições Sociais	590.124.701	590.124.701	106.660.664	18,07	578.861.383	98,09	11.263.319
Contribuições Econômicas	17.712.024	17.712.024	1.337.597	7,55	11.563.825	65,29	6.148.199
RECEITA PATRIMONIAL	67.480.843	67.480.843	14.612.435	21,65	81.046.659	120,10	(13.565.816)
Receitas Imobiliárias	1.073.347	1.073.347	175.706	16,37	1.214.330	113,13	(140.983)
Receitas de Valores Mobiliários	31.301.336	31.301.336	10.808.278	34,53	41.734.465	133,33	(10.433.129)
Receita de Concessões e Permissões	2.077.047	2.077.047	49.618	2,39	2.059.631	99,16	17.416
Compensações Financeiras	32.562.935	32.562.935	3.524.751	10,82	35.720.855	109,70	(3.157.920)
Receita de Cessão de Direitos	185.120	185.120	50.448	27,25	276.754	149,50	(91.634)
Outras Receitas Patrimoniais	281.058	281.058	3.632	1,29	40.624	14,45	240.434
RECEITA AGROPECUARIA	26.317	26.317	3.506	13,32	24.733	93,98	1.584
Receita da Produção Vegetal	15.655	15.655	2.253	14,39	14.596	93,23	1.060
Receita da Produção Animal e Derivados	10.609	10.609	1.247	11,75	10.122	95,40	488
Outras Receitas Agropecuárias	53	53	6	11,70	16	30,66	37
RECEITA INDUSTRIAL	832.810	832.810	77.685	9,33	756.044	90,78	76.766
Receita da Indústria de Transformação	832.810	832.810	77.685	9,33	756.044	90,78	76.766
RECEITA DE SERVICOS	47.376.164	47.376.164	6.311.749	13,32	47.919.701	101,15	(543.538)
TRANSFERENCIAS CORRENTES	683.473	683.473	196.932	28,81	844.445	123,55	(160.972)
Transferências Intergovernamentais	0	0	110	0,00	588	0,00	(588)
Transferências de Instituições Privadas	36.980	36.980	29.421	79,56	68.920	186,37	(31.940)
Transferências do Exterior	66.155	66.155	1.939	2,93	9.680	14,63	56.475
Transferências de Pessoas	529	529	98	18,52	542	102,49	(13)
Transferências de Convênios	579.558	579.558	165.335	28,53	764.049	131,83	(184.491)
Transferências para o Combate à Fome	250	250	30	11,92	665	266,08	(415)
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	(3.139)	0,00	0	0,00	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.063.245	47.063.245	14.284.721	30,35	65.948.522	140,13	(18.885.276)
Multas e Juros de Mora	19.970.082	19.970.082	3.819.032	19,12	28.599.776	143,21	(8.629.694)
Indenizações e Restituições	2.527.012	2.527.012	778.014	30,79	4.214.060	166,76	(1.687.048)
Receita da Dívida Ativa	7.948.710	7.948.710	3.066.998	38,58	14.647.533	184,28	(6.698.823)
Receitas Correntes Diversas[1]	16.617.441	16.617.441	6.620.676	39,84	18.487.152	111,25	(1.869.711)
RECEITAS DE CAPITAL	304.746.519	304.746.519	26.544.644	8,71	419.905.704	137,79	(115.159.185)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	191.280.424	191.280.424	(1.778.943)	(0,93)	174.699.179	91,33	16.581.245
Operações de Crédito Internas	187.900.417	187.900.417	(2.280.990)	(1,21)	169.696.488	90,31	18.203.929
Operações de Crédito Externas	3.380.007	3.380.007	502.047	14,85	5.002.691	148,01	(1.622.684)
ALIENACAO DE BENS	5.376.245	5.376.245	12.633.157	234,98	14.217.902	264,46	(8.841.657)
Alienação de Bens Móveis	2.099.752	2.099.752	12.612.885	600,68	14.006.479	667,05	(11.906.726)
Alienação de Bens Imóveis	3.276.492	3.276.492	20.272	0,62	211.423	6,45	3.065.069
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	28.916.862	28.916.862	6.269.338	21,68	34.287.204	118,57	(5.370.342)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	680.847	680.847	120.335	17,67	219.863	32,29	460.984
Transferência de Outras Instituições Públicas	4.600	4.600	0	0,00	5.104	110,95	(504)
Transferências de Convênios	676.247	676.247	120.335	17,79	214.760	31,76	461.488
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	78.492.141	78.492.141	9.300.757	11,85	196.481.557	250,32	(117.989.415)
Resultado do Banco Central do Brasil	42.439.000	42.439.000	0	0,00	148.767.264	350,54	(106.328.264)
Remuneração das Disponibilidades	36.052.841	36.052.841	9.300.576	25,80	47.645.592	132,15	(11.592.751)
Receita da Dívida Ativa Proveniente da Amortização de Emp. e Financ	0	0	155	0,00	888	0,00	(888)
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	300	300	26	8,57	717	238,84	(417)
Receita Títulos Tesouro Nacional Resgatados	0	0	0	0,00	58.491	0,00	(58.491)
Receitas de Capital Diversas[2]	0	0	0	0	8.605	0,00	(8.605)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/3)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	15.201.397	15.201.397	5.652.646	37,19	17.929.772	117,95	(2.728.375)
RECEITAS CORRENTES	15.178.349	15.178.349	4.996.614	32,92	15.536.152	102,36	(357.803)
RECEITA TRIBUTARIA	150	150	52	34,54	445	295,73	(295)
Impostos	0	0	10	0,00	(2)	0,00	2
Taxas	150	150	42	28,13	447	297,17	(297)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	14.972.251	14.972.251	3.137.192	20,95	13.477.072	90,01	1.495.179
Contribuições Sociais	14.972.251	14.972.251	3.137.198	20,95	13.476.992	90,01	1.495.259
Contribuições Econômicas	0	0	(7)	0,00	80	0,00	(80)
RECEITA PATRIMONIAL	2.374	2.374	567	23,89	14.490	610,47	(12.116)
Receitas Imobiliárias	2.247	2.247	515	22,90	2.841	126,44	(594)
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0,00	11.359	0,00	(11.359)
Receita de Concessões e Permissões	126	126	52	41,44	290	229,20	(163)
RECEITA INDUSTRIAL	140.222	140.222	44.884	32,01	161.665	115,29	(21.443)
Receita da Indústria de Transformação	140.222	140.222	44.884	32,01	161.665	115,29	(21.443)
RECEITA DE SERVICOS	59.774	59.774	17.938	30,01	55.057	92,11	4.717
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.577	3.577	1.795.981	50.208,72	1.827.423	51.087,71	(1.823.846)
Multas e Juros de Mora	7	7	71	1.043,28	318	4.697,64	(311)
Indenizações e Restituições	3.568	3.568	5.859	164,21	36.385	1.019,68	(32.817)
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos p/ Comp. ao RGPS	0	0	1.790.000	0,00	1.790.000	0,00	(1.790.000)
Receitas Correntes Diversas[1]	2	2	51	2.606,12	719	36.702,55	(717)
RECEITAS DE CAPITAL	23.048	23.048	656.032	2.846,32	2.393.620	10.385,19	(2.370.572)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.048	23.048	656.032	2.846,32	2.383.620	10.341,80	(2.360.572)
Operações de Crédito Internas	23.048	23.048	656.032	2.846,32	2.383.620	10.341,80	(2.360.572)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0,00	10.000	0,00	(10.000)
Integralização de Capital Social	0	0	0	0,00	10.000	0,00	(10.000)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.494.972.912	1.494.972.912	236.963.839	15,85	1.572.552.811	105,19	(77.579.899)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	655.485.956	655.485.956	80.816.521	12,33	376.744.178	57,48	278.741.778
Operações de Crédito Internas	655.485.956	655.485.956	80.816.521	12,33	372.030.366	56,76	283.455.590
Mobiliária	655.485.956	655.485.956	80.816.521	12,33	372.030.366	56,76	283.455.590

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	4.713.812	0,00	(4.713.812)
Mobiliária	0	0	0	0,00	4.713.812	0,00	(4.713.812)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.150.458.868	2.150.458.868	317.780.361	14,78	1.949.296.989	90,65	201.161.879
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.150.458.868	2.150.458.868	317.780.361	14,78	1.949.296.989	90,65	201.161.879
CRÉDITOS ADICIONAIS (Abertos com Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação)	-	106.258.370	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro		57.021.665					
Excesso de Arrecadação		49.236.705					

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (2/3)

[1] Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR ((g+h)-f)
						LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% ((g+h)/f)	
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre			
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.578.632.749	106.214.920	1.684.847.669	193.220.587	1.519.571.587	250.814.100	1.413.340.608	106.230.832	90,19	165.276.229
DESPESAS CORRENTES	1.101.980.618	29.460.677	1.131.441.295	123.751.300	1.077.924.392	192.429.841	1.032.074.039	45.850.206	95,27	53.517.051
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	186.935.538	3.935.506	190.871.044	38.617.852	189.325.708	38.266.819	188.771.336	554.225	99,19	1.545.483
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.572.106	11.001.063	151.573.169	3.204.260	135.057.607	14.352.018	134.079.856	977.751	89,10	16.515.561
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	774.472.974	14.524.108	788.997.083	81.929.187	753.541.076	139.811.004	709.222.846	44.318.230	95,51	35.456.006
Transferência a Estados, DF e Municípios	267.070.864	3.149.339	270.220.203	86.868	249.080.494	52.317.385	234.665.691	14.414.803	92,18	21.139.709
Benefícios Previdenciários	308.234.439	2.207.717	310.442.156	55.364.165	310.006.431	55.365.914	310.006.424	7	99,86	435.725
Demais Despesas Correntes	199.167.672	9.167.052	208.334.724	26.478.154	194.454.151	32.127.705	164.550.732	29.903.420	93,34	13.880.572
DESPESAS DE CAPITAL	449.962.000	84.570.598	534.532.598	69.469.287	441.647.195	58.384.259	381.266.569	60.380.626	82,62	92.885.403
INVESTIMENTOS	80.274.208	34.244.098	114.518.305	28.511.451	66.605.218	7.822.942	22.083.690	44.521.528	58,16	47.913.087
INVERSÕES FINANCEIRAS	44.515.004	36.173.956	80.688.960	9.622.266	53.508.973	7.605.269	39.230.649	14.278.324	66,32	27.179.987
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	325.172.789	14.152.544	339.325.332	31.335.570	321.533.003	42.956.048	319.952.230	1.580.774	94,76	17.792.329
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.690.131	(7.816.355)	18.873.776	0	0	0	0	0	0,00	18.873.776
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	22.833.169	43.450	22.876.619	7.771.388	21.234.390	6.139.351	18.886.824	2.347.566	92,82	1.642.229
DESPESAS CORRENTES	19.111.197	39.530	19.150.727	5.483.593	17.898.183	5.490.556	17.413.016	485.167	93,46	1.252.544
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.304.821	51.056	16.355.877	3.553.214	15.176.026	3.500.148	14.971.466	204.560	92,79	1.179.851
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.806.376	(11.526)	2.794.850	1.930.379	2.722.157	1.990.409	2.441.549	280.608	97,40	72.693
Demais Despesas Correntes	2.806.376	(11.526)	2.794.850	1.930.379	2.722.157	1.990.409	2.441.549	280.608	97,40	72.693
DESPESAS DE CAPITAL	3.721.972	3.920	3.725.892	2.287.795	3.336.207	648.794	1.473.809	1.862.398	89,54	389.685
INVESTIMENTOS	58.613	3.920	62.533	3.279	57.419	8.711	32.316	25.103	91,82	5.115
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.663.359	0	3.663.359	2.284.516	3.278.788	640.084	1.441.493	1.837.296	89,50	384.570
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.601.465.918	106.258.370	1.707.724.288	200.991.975	1.540.805.977	256.953.450	1.432.227.432	108.578.397	90,23	166.918.458
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	548.992.950	0	548.992.950	(200.637.061)	298.989.692	(13.217.660)	298.989.692	0	54,46	250.003.258
Amortização da Dívida Interna	529.481.381	0	529.481.381	(196.843.753)	292.886.262	(12.333.777)	292.886.262	0	55,32	236.595.119
Dívida Mobiliária	529.102.156	0	529.102.156	(196.843.749)	292.875.235	(12.333.777)	292.875.235	0	55,35	236.226.921
Outras Dívidas	379.225	0	379.225	(4)	11.027	0	11.027	0	2,91	368.198
Amortização da Dívida Externa	19.511.569	0	19.511.569	(3.793.308)	6.103.430	(883.883)	6.103.430	0	31,28	13.408.139
Dívida Mobiliária	12.747.988	0	12.747.988	(3.501.437)	4.289.762	(1.415.399)	4.289.762	0	33,65	8.458.226
Outras Dívidas	6.763.580	0	6.763.580	(291.871)	1.813.668	531.516	1.813.668	0	26,82	4.949.913
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.150.458.868	106.258.370	2.256.717.238	354.914	1.839.795.669	243.735.791	1.731.217.124	108.578.397	81,53	416.921.716
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	109.501.467	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.150.458.868	106.258.370	2.256.717.238	354.914	1.839.795.669	243.735.791	1.840.718.591	108.578.397	-	416.921.716

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(3/3)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RENATO PONTES DIAS
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 11.149/O

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

FUNÇÃO			DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a-(b+c))
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b+c)/total(b+c))	% (b+c)/a	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
Legislativa	6.504.015	6.560.705	1.156.947	6.054.336	1.273.164	5.844.816	209.520	0,39	92,28	506.369
Judiciaria	24.387.083	25.728.795	4.984.349	24.381.174	4.756.468	22.784.271	1.596.903	1,58	94,76	1.347.621
Essencial a Justica	4.067.263	4.183.458	921.139	4.019.714	727.079	3.641.759	377.954	0,26	96,09	163.745
Administracao	23.703.844	25.001.514	6.641.836	22.149.433	4.785.584	18.726.549	3.422.883	1,44	88,59	2.852.081
Defesa Nacional	34.155.281	41.799.869	9.310.408	36.976.781	7.347.976	29.689.747	7.287.034	2,40	88,46	4.823.088
Seguranca Publica	9.244.530	11.504.814	2.781.356	8.647.311	1.686.573	6.719.902	1.927.410	0,56	75,16	2.857.502
Relacoes Exteriores	1.818.261	2.390.701	466.182	2.313.894	411.825	2.230.555	83.338	0,15	96,79	76.808
Assistencia Social	54.761.062	58.242.645	7.291.665	56.633.742	10.358.661	55.327.194	1.306.547	3,68	97,24	1.608.904
Previdencia Social	391.762.226	401.152.372	73.117.148	400.075.115	72.959.893	399.440.038	634.930	25,97	99,73	1.077.404
Saude	85.429.797	89.014.896	19.840.652	79.917.059	17.606.112	71.617.365	8.299.694	5,19	89,78	9.097.838
Trabalho	42.428.937	48.801.278	2.927.866	42.502.435	6.552.112	41.553.795	948.640	2,76	87,09	6.298.843
Educacao	68.571.914	83.836.250	16.477.879	72.575.509	14.256.011	57.602.333	14.973.176	4,71	86,57	11.260.741
Cultura	1.979.586	3.027.110	768.995	1.904.728	284.032	875.566	1.029.161	0,12	62,92	1.122.383
Direitos da Cidadania	1.596.590	2.185.916	622.776	1.330.182	172.941	624.517	705.666	0,09	60,85	855.733
Urbanismo	7.064.125	9.161.256	2.527.073	4.721.703	338.695	1.199.527	3.522.177	0,31	51,54	4.439.552
Habitacao	954.456	757.234	178.547	565.276	31.638	133.972	431.304	0,04	74,65	191.958
Saneamento	3.072.181	4.320.874	1.024.465	2.653.720	374.545	740.638	1.913.082	0,17	61,42	1.667.154
Gestao Ambiental	6.348.754	8.457.358	1.846.960	5.529.944	690.970	2.764.359	2.765.585	0,36	65,39	2.927.414
Ciencia e Tecnologia	9.452.192	10.828.300	2.255.084	7.810.567	1.927.046	6.187.767	1.622.799	0,51	72,13	3.017.733
Agricultura	19.371.743	22.229.392	2.934.644	16.474.062	2.400.955	10.512.761	5.961.301	1,07	74,11	5.755.330

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Organizacao Agraria	5.371.516	7.892.154	3.433.271	5.836.241	592.722	1.947.309	3.888.932	0,38	73,95	2.055.913
Industria	2.395.249	2.630.535	553.940	2.174.769	480.697	1.911.679	263.091	0,14	82,67	455.765
Comercio e Servicos	4.124.219	6.812.638	1.408.585	3.961.233	315.069	1.333.075	2.628.157	0,26	58,15	2.851.406
Comunicacoes	1.342.507	1.552.865	369.118	1.096.329	264.416	766.871	329.458	0,07	70,60	456.536
Energia	1.092.122	1.162.354	174.471	795.838	150.563	686.199	109.639	0,05	68,47	366.516
Transporte	25.924.695	34.431.799	7.294.988	22.413.944	4.289.858	12.120.922	10.293.022	1,45	65,10	12.017.855
Desporto e Lazer	2.571.718	3.586.754	638.867	1.257.354	190.388	377.229	880.124	0,08	35,06	2.329.400
Encargos Especiais	730.391.208	771.596.675	29.042.764	706.033.585	101.727.457	674.866.715	31.166.869	45,82	91,50	65.563.091
Reserva de Contingencia	31.578.845	18.873.776	0	0	0	0	0	0,00	0,00	18.873.776
TOTAL	1.601.465.918	1.707.724.288	200.991.975	1.540.805.977	256.953.450	1.432.227.432	108.578.397	100,00	90,23	166.918.458

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/3)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a-(b+c))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b+c)/total(b+c))	% (b+c)/a	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
LEGISLATIVA	5.740.646	5.778.180	961.373	5.304.632	1.092.823	5.115.003	189.629	0,38	91,80	473.548
Acao Legislativa	896.134	895.405	-3.590	693.810	113.309	576.913	116.897	0,05	77,49	201.595
Controle Externo	127.279	129.283	4.730	107.819	15.219	85.212	22.607	0,01	83,40	21.464
Administracao Geral	4.137.247	4.133.904	900.567	3.960.476	890.791	3.935.493	24.982	0,28	95,80	173.428
Tecnologia Da Informacao	58.601	53.752	4.111	31.321	3.895	21.696	9.625	0,00	58,27	22.432
Formacao De Recursos Humanos	11.892	13.322	1.668	10.390	2.242	9.801	589	0,00	77,99	2.932
Comunicacao Social	50.506	79.182	-825	40.582	9.588	32.893	7.689	0,00	51,25	38.600
Atencao Basica	218.059	230.884	13.809	223.917	17.099	216.900	7.017	0,02	96,98	6.967
Alimentacao E Nutricao	220.776	221.131	37.285	216.696	37.162	216.573	123	0,02	97,99	4.435
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.590	1.590	317	1.517	258	1.458	59	0,00	95,39	73
Educacao Infantil	17.612	18.775	3.301	18.097	3.261	18.057	41	0,00	96,39	678
Telecomunicacoes	16	16	0	8	0	8	0	0,00	50,00	8
Outros Encargos Especiais	935	935	0	0	0	0	0	0,00	0,00	935
JUDICIARIA	21.557.290	22.848.265	4.310.709	21.602.142	4.116.971	20.052.537	1.549.605	1,53	94,55	1.246.123
Controle Externo	34.971	38.902	1.419	30.442	6.594	25.395	5.048	0,00	78,26	8.459
Acao Judiciaria	2.914.368	3.116.328	370.088	2.822.863	537.584	2.317.285	505.578	0,20	90,58	293.466
Administracao Geral	16.546.358	17.414.897	3.618.080	16.710.201	3.229.926	15.970.899	739.303	1,18	95,95	704.696
Tecnologia Da Informacao	512.470	611.955	108.065	427.727	67.523	189.727	238.000	0,03	69,90	184.228
Formacao De Recursos Humanos	86.433	88.026	9.309	77.110	16.737	64.420	12.690	0,01	87,60	10.916
Comunicacao Social	108.544	106.185	261	67.836	10.043	49.948	17.888	0,00	63,88	38.349
Atencao Basica	398.582	438.701	61.234	437.285	73.070	408.860	28.425	0,03	99,68	1.416
Alimentacao E Nutricao	814.826	889.636	120.546	887.671	151.767	885.845	1.825	0,06	99,78	1.965
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	17.848	18.960	1.579	18.321	2.983	17.919	402	0,00	96,63	639
Educacao Infantil	122.889	124.675	20.129	122.686	20.744	122.239	447	0,01	98,40	1.990
ESSENCIAL A JUSTICA	3.623.177	3.736.505	820.758	3.593.752	628.876	3.221.284	372.468	0,25	96,18	142.752
Controle Externo	22.024	23.267	2.240	21.490	3.304	16.571	4.919	0,00	92,36	1.777
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	587.094	609.896	167.057	563.973	92.027	410.106	153.867	0,04	92,47	45.923
Defesa Da Ordem Juridica	4.700	4.450	1.180	2.289	339	1.240	1.050	0,00	51,45	2.161
Representacao Judicial E Extrajudicial	25.314	32.621	7.760	32.209	8.845	28.937	3.272	0,00	98,74	411
Administracao Geral	2.523.008	2.608.482	556.509	2.526.323	464.027	2.401.576	124.746	0,18	96,85	82.159
Normatizacao E Fiscalizacao	16.500	14.620	9.579	9.579	0	0	9.579	0,00	65,52	5.042
Tecnologia Da Informacao	64.367	62.173	16.065	60.702	4.225	36.020	24.682	0,00	97,63	1.472
Formacao De Recursos Humanos	12.912	13.402	1.497	12.269	2.473	10.561	1.708	0,00	91,54	1.133
Comunicacao Social	47.208	43.016	14.039	41.947	2.538	17.361	24.586	0,00	97,52	1.069
Atencao Basica	42.155	42.801	2.409	42.668	3.843	41.976	691	0,00	99,69	133
Alimentacao E Nutricao	154.826	158.322	22.218	157.798	26.938	157.667	131	0,01	99,67	524
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.752	3.643	185	3.466	552	3.452	14	0,00	95,15	177
Educacao Infantil	24.171	23.249	4.260	23.218	4.334	23.128	90	0,00	99,87	31
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	92.917	96.383	15.770	95.666	15.359	72.535	23.131	0,01	99,26	717
Desenvolvimento Cientifico	230	180	-10	156	72	153	3	0,00	86,85	24
ADMINISTRACAO	20.768.870	22.121.847	6.102.095	19.686.776	4.220.129	16.294.676	3.392.101	1,39	88,99	2.435.071
Representacao Judicial E Extrajudicial	29.606	47.251	11.023	23.210	6.235	17.814	5.396	0,00	49,12	24.041
Planejamento E Orcamento	68.560	1.825.001	1.731.200	1.761.208	10.407	34.210	1.726.998	0,12	96,50	63.793
Administracao Geral	15.408.651	14.412.460	3.089.818	13.557.896	2.718.659	12.734.993	822.903	0,96	94,07	854.564
Administracao Financeira	46.101	48.702	4.867	21.357	4.888	14.709	6.649	0,00	43,85	27.345
Controle Interno	24.439	32.529	4.241	27.103	4.597	25.941	1.162	0,00	83,32	5.426
Normatizacao E Fiscalizacao	173.839	271.246	15.822	94.085	17.254	77.589	16.496	0,01	34,69	177.162
Tecnologia Da Informacao	1.626.709	2.278.916	637.927	2.038.299	372.032	1.454.874	583.425	0,14	89,44	240.617
Ordenamento Territorial	48.773	49.670	7.047	19.980	6.058	13.278	6.703	0,00	40,23	29.689
Formacao De Recursos Humanos	42.535	72.433	8.133	33.127	6.482	24.688	8.439	0,00	45,73	39.306
Administracao De Receitas	180.819	160.819	4.047	81.825	13.744	67.312	14.513	0,01	50,88	78.994
Comunicacao Social	211.447	217.025	14.232	212.931	25.122	131.183	81.747	0,02	98,11	4.094
Defesa Civil	885	1.052	370	498	276	392	106	0,00	47,34	554
Informacao E Inteligencia	1.975	1.975	610	1.847	396	1.602	244	0,00	93,51	128
Cooperacao Internacional	2.333	1.257.169	421.977	422.967	417.092	417.092	5.875	0,03	33,64	834.202
Atencao Basica	218.390	222.243	35.273	216.423	41.493	215.041	1.382	0,02	97,38	5.820
Alimentacao E Nutricao	319.072	311.821	43.308	306.427	50.666	304.459	1.968	0,02	98,27	5.394
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	35.139	34.992	5.324	30.104	4.877	27.757	2.347	0,00	86,03	4.887
Relacoes De Trabalho	2.500	2.000	0	200	0	8	192	0,00	10,00	1.800
Ensino Superior	45.302	45.302	8.536	35.611	20.115	35.579	31	0,00	78,61	9.692
Educacao Infantil	9.461	10.843	1.566	9.831	1.660	9.830	2	0,00	90,67	1.012
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	656	1.794	368	852	125	530	322	0,00	47,47	942
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	718	701	23	701	148	641	60	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	50.951	51.425	13.053	45.243	9.966	38.663	6.580	0,00	87,98	6.182
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5.570	5.525	1.318	4.823	471	3.263	1.560	0,00	87,30	702
Producao Industrial	24.100	22.868	2.813	19.953	4.262	15.334	4.619	0,00	87,25	2.916
Servicos Financeiros	109.583	109.583	0	109.583	56.138	93.517	16.066	0,01	100,00	0
Telecomunicacoes	178.361	191.203	18.469	188.726	41.715	146.062	42.664	0,01	98,70	2.477
Outros Encargos Especiais	1.902.394	435.298	20.731	421.968	385.251	388.316	33.652	0,03	96,94	13.330
DEFESA NACIONAL	33.730.643	41.374.148	9.232.850	36.576.095	7.261.407	29.329.802	7.246.292	2,59	88,40	4.798.054
Planejamento E Orcamento	1.800	2.233	16	510	163	498	12	0,00	22,82	1.724
Administracao Geral	18.069.179	19.313.194	4.086.459	19.015.279	4.056.888	18.657.142	358.137	1,35	98,46	297.915
Normatizacao E Fiscalizacao	33.048	43.884	11.501	35.598	12.424	29.040	6.558	0,00	81,12	8.286
Tecnologia Da Informacao	122.853	151.645	50.359	93.902	36.732	53.139	40.762	0,01	61,92	57.743
Formacao De Recursos Humanos	133.984	157.183	11.121	131.158	30.655	107.537	23.621	0,01	83,44	26.025
Comunicacao Social	2.534	2.634	128	2.000	755	1.977	23	0,00	75,93	634
Defesa Aerea	4.829.117	6.469.404	1.204.249	4.751.840	864.426	3.130.427	1.621.413	0,34	73,45	1.717.564
Defesa Naval	3.649.578	4.281.221	1.204.512	3.813.045	806.429	2.790.447	1.022.598	0,27	89,06	468.176
Defesa Terrestre	1.808.506	4.489.696	935.953	3.482.719	545.629	1.049.464	2.433.255	0,25	77,57	1.006.977
Defesa Civil	0	82.925	47.819	83.419	28.955	43.468	39.950	0,01	100,60	-494
Informacao E Inteligencia	20.529	24.773	2.430	10.019	1.554	5.986	4.033	0,00	40,44	14.754

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relacoes Diplomaticas	-3	157.108	-507	100.224	3.129	93.058	7.166	0,01	63,79	56.884
Cooperacao Internacional	237.037	350.473	95.376	283.214	59.554	180.707	102.507	0,02	80,81	67.259
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	3.430	3.430	1.152	2.893	177	1.734	1.159	0,00	84,36	537
Assistencia Comunitaria	987.583	1.021.967	127.066	261.260	26.418	67.607	193.654	0,02	25,56	760.706
Atencao Basica	70.217	69.066	9.131	68.235	12.306	67.245	990	0,00	98,80	831
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.711.633	1.756.925	314.209	1.699.817	366.426	1.475.318	224.498	0,12	96,75	57.109
Suporte Profilatico E Terapeutico	15.234	15.386	2.309	13.862	2.634	10.512	3.350	0,00	90,09	1.524
Alimentacao E Nutricao	653.974	661.297	99.220	661.007	124.366	530.276	130.730	0,05	99,96	291
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	358.588	409.404	48.416	402.188	65.437	401.948	240	0,03	98,24	7.217
Empregabilidade	11.768	11.868	1.377	11.467	3.832	7.924	3.544	0,00	96,62	401
Ensino Fundamental	4.064	4.064	134	4.058	591	3.733	325	0,00	99,87	5
Ensino Medio	5.074	5.074	277	4.564	489	3.674	891	0,00	89,95	510
Ensino Profissional	87.817	89.103	23.660	86.967	40.458	73.477	13.490	0,01	97,60	2.136
Ensino Superior	12.658	15.180	2.798	11.340	1.836	5.020	6.320	0,00	74,70	3.840
Educacao Infantil	62.256	63.313	8.273	63.209	10.881	63.035	174	0,00	99,84	104
Educacao De Jovens E Adultos	4.800	4.833	1.553	4.491	1.724	3.791	700	0,00	92,91	342
Educacao Basica	0	726	0	0	0	0	0	0,00	0,00	726
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	6.844	6.844	328	6.838	2.608	5.890	949	0,00	99,92	5
Habitacao Urbana	232.633	311.546	80.286	223.700	40.478	148.399	75.301	0,02	71,80	87.846
Controle Ambiental	23.341	32.192	7.350	22.407	4.181	7.343	15.064	0,00	69,60	9.785
Meteorologia	330	330	-180	149	55	97	52	0,00	45,27	181
Desenvolvimento Cientifico	39.857	117.004	11.422	87.140	27.135	70.552	16.588	0,01	74,48	29.864
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	310.026	395.676	35.307	288.903	72.000	205.315	83.588	0,02	73,01	106.773
Producao Industrial	3.819	3.819	-58	3.761	601	3.221	540	0,00	98,47	58
Telecomunicacoes	24.850	28.045	6.496	23.905	2.031	13.280	10.626	0,00	85,24	4.140
Transporte Aereo	171.000	800.000	800.000	800.000	0	0	800.000	0,06	100,00	0
Transporte Hidroviario	20.344	20.344	2.892	20.729	7.392	17.385	3.344	0,00	101,89	-385
Outros Encargos Especiais	341	341	14	278	56	135	143	0,00	81,49	63
SEGURANCA PUBLICA	8.419.244	10.690.998	2.588.066	7.878.515	1.514.202	5.991.029	1.887.487	0,56	73,69	2.812.483
Administracao Geral	4.265.528	4.255.091	900.834	4.159.816	869.674	3.988.994	170.822	0,29	97,76	95.275
Normatizacao E Fiscalizacao	25.295	25.795	7.093	13.928	1.926	6.135	7.794	0,00	54,00	11.867
Formacao De Recursos Humanos	382.229	248.011	25.751	195.235	24.626	162.829	32.406	0,01	78,72	52.776
Comunicacao Social	250	250	0	11	0	11	0	0,00	4,56	239
Policiamento	2.081.788	2.520.927	714.121	1.428.126	330.998	777.498	650.628	0,10	56,65	1.092.802
Defesa Civil	426.199	2.331.443	610.565	1.500.238	218.946	768.205	732.034	0,11	64,35	831.205
Informacao E Inteligencia	730.740	818.529	292.936	327.732	22.682	40.893	286.839	0,02	40,04	490.797
Atencao Basica	57.716	64.497	10.528	63.241	10.528	62.863	378	0,00	98,05	1.257
Alimentacao E Nutricao	93.360	92.283	16.467	91.723	15.407	90.664	1.059	0,01	99,39	560
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.320	3.720	825	3.550	732	3.457	93	0,00	95,44	170
Educacao Infantil	5.676	5.676	964	5.490	908	5.434	56	0,00	96,73	186
Custodia E Reintegracao Social	23.999	17.999	129	11.071	3.117	10.938	132	0,00	61,51	6.928
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	320.668	305.301	7.954	77.452	14.549	72.206	5.246	0,01	25,37	227.849
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.475	1.475	-99	901	109	901	0	0,00	61,07	574
RELACOES EXTERIORES	1.662.932	2.232.192	434.308	2.158.860	380.119	2.076.178	82.682	0,15	96,71	73.332
Administracao Geral	798.251	987.717	188.605	955.250	183.181	938.375	16.875	0,07	96,71	32.468
Tecnologia Da Informacao	1.050	1.050	63	219	69	219	0	0,00	20,82	831
Formacao De Recursos Humanos	5.976	6.166	2.332	5.161	529	3.189	1.972	0,00	83,70	1.005
Relacoes Diplomaticas	667.996	1.022.185	198.178	991.753	149.351	931.565	60.188	0,07	97,02	30.432
Cooperacao Internacional	77.996	75.096	20.216	62.986	19.856	61.489	1.497	0,00	83,87	12.110
Atencao Basica	50.508	79.114	14.377	81.788	14.370	81.774	14	0,01	103,38	-2.675
Alimentacao E Nutricao	6.455	5.952	931	5.684	931	5.684	0	0,00	95,50	268
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	378	378	35	219	35	219	0	0,00	57,85	159
Educacao Infantil	135	138	15	100	15	100	0	0,00	72,35	38
Difusao Cultural	30.727	30.893	6.831	31.939	6.965	31.014	925	0,00	103,38	-1.046
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	9.540	9.573	714	9.340	2.102	8.958	382	0,00	97,57	233
Promocao Comercial	13.922	13.930	2.010	14.422	2.712	13.594	828	0,00	103,53	-492
ASSISTENCIA SOCIAL	54.752.925	58.234.437	7.290.962	56.626.228	10.357.561	55.320.352	1.305.876	4,01	97,24	1.608.209
Planejamento E Orcamento	13.336	15.203	2.009	8.097	2.095	3.085	5.012	0,00	53,26	7.107
Administracao Geral	182.285	175.047	22.095	160.590	27.250	134.736	25.853	0,01	91,74	14.458
Normatizacao E Fiscalizacao	27.768	24.991	-239	18.303	4.244	16.228	2.076	0,00	73,24	6.688
Tecnologia Da Informacao	68.974	68.152	24.408	60.747	14.459	48.568	12.180	0,00	89,14	7.404
Formacao De Recursos Humanos	312	312	50	202	99	196	6	0,00	64,84	110
Comunicacao Social	33.534	30.180	13.790	22.536	189	852	21.685	0,00	74,67	7.644
Cooperacao Internacional	7.801	6.391	4.723	4.882	2.213	2.259	2.623	0,00	76,39	1.509
Assistencia Ao Idoso	13.355.482	14.445.131	2.402.367	14.317.971	2.402.390	14.317.965	6	1,01	99,12	127.160
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	16.242.883	16.029.657	2.618.852	16.005.989	2.635.601	16.005.667	322	1,13	99,85	23.669
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	297.897	277.897	403	277.650	64.430	277.568	82	0,02	99,91	247
Assistencia Comunitaria	22.171.650	24.489.850	1.272.003	23.677.324	4.626.211	23.173.210	504.114	1,68	96,68	812.527
Atencao Basica	704	734	113	612	87	586	26	0,00	83,33	122
Alimentacao E Nutricao	1.124.788	1.025.756	359.903	943.925	268.766	652.884	291.041	0,07	92,02	81.831
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	360	360	42	261	42	261	0	0,00	72,36	100
Empregabilidade	60.000	54.000	0	0	0	0	0	0,00	0,00	54.000
Fomento Ao Trabalho	266.419	245.694	24.676	108.051	11.282	77.350	30.702	0,01	43,98	137.643
Educacao Infantil	114	238.627	179.375	209.792	102.411	131.148	78.644	0,01	87,92	28.835
Saneamento Basico Rural	825.600	1.040.783	360.225	800.822	194.818	474.565	326.257	0,06	76,94	239.961
Abastecimento	73.017	65.670	6.166	8.475	974	3.226	5.249	0,00	12,91	57.195
PREVIDENCIA SOCIAL	390.946.871	400.355.138	72.932.258	399.281.790	72.776.416	398.648.659	632.984	28,25	99,73	1.073.495
Representacao Judicial E Extrajudicial	21.500	32.800	6.509	29.713	5.683	27.492	2.221	0,00	90,59	3.087
Administracao Geral	4.013.547	4.026.351	851.585	3.980.237	865.610	3.955.395	24.842	0,28	98,85	46.114
Normatizacao E Fiscalizacao	2.763	2.571	73	2.020	265	1.997	22	0,00	78,55	552
Tecnologia Da Informacao	463.328	442.096	10.040	442.096	69.913	363.776	78.320	0,03	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	26.611	25.597	3.000	17.471	6.357	15.617	1.853	0,00	68,25	8.126
Comunicacao Social	20.300	20.002	14.185	18.813	3.352	5.535	13.277	0,00	94,05	1.190
Informacao E Inteligencia	143.437	142.840	37.451	141.308	22.788	125.394	15.914	0,01	98,93	1.532
Previdencia Basica	308.680.500	313.285.150	55.938.098	312.682.997	55.846.215	312.358.398	324.599	22,12	99,81	602.153
Previdencia Do Regime Estatutario	74.908.007	79.397.547	15.504.488	79.047.971	15.457.075	78.958.431	89.394	5,59	99,56	349.723
Previdencia Complementar	840	764	313	594	313	594	0	0,00	77,79	170
Previdencia Especial	2.332.162	2.646.812	527.409	2.592.556	445.698	2.510.845	81.711	0,18	97,95	54.256
Atencao Basica	134.735	138.228	9.593	137.130	21.777	136.496	634	0,01	99,21	1.097
Alimentacao E Nutricao	141.300	139.037	23.367	138.521	23.367	138.521	0	0,01	99,63	516
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	39.510	36.360	6.073	35.705	6.073	35.705	0	0,00	98,20	655
Educacao Infantil	3.924	4.029	676	3.975	676	3.975	0	0,00	98,66	54
Desenvolvimento Cientifico	297	297	110	110	0	0	110	0,00	37,12	187
Normalizacao E Qualidade	13.826	14.374	-713	10.573	1.255	10.488	85	0,00	73,56	3.801
Outras Transferencias	282	282	0	0	0	0	0	0,00	0,00	282
SAUDE	84.103.288	87.654.425	19.531.327	78.587.168	17.294.795	70.310.515	8.276.654	5,56	89,66	9.067.256
Planejamento E Orcamento	23.976	24.129	4.003	18.082	2.664	5.243	12.839	0,00	74,94	6.048
Administracao Geral	7.822.815	8.528.037	1.659.617	8.048.205	1.701.566	7.724.087	324.119	0,57	94,37	479.832
Controle Interno	16.700	13.094	2.104	7.604	780	4.057	3.546	0,00	58,07	5.491
Normatizacao E Fiscalizacao	43.781	53.593	5.381	38.216	5.693	27.134	11.082	0,00	71,31	15.377
Tecnologia Da Informacao	263.512	295.155	44.969	262.447	51.307	192.556	69.891	0,02	88,92	32.708
Formacao De Recursos Humanos	348.364	356.987	107.980	229.483	12.274	81.525	147.957	0,02	64,28	127.504
Comunicacao Social	214.625	228.569	40.367	198.740	29.198	151.459	47.281	0,01	86,95	29.829
Informacao E Inteligencia	266.805	147.669	20.211	30.745	1.722	8.316	22.429	0,00	20,82	116.924
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	25.000	24.000	10.336	20.627	625	9.447	11.179	0,00	85,94	3.373
Atencao Basica	16.842.754	17.374.333	3.944.062	14.462.015	3.802.694	13.309.819	1.152.196	1,02	83,24	2.912.318
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	41.715.902	42.734.885	9.787.433	39.280.299	8.776.205	36.378.187	2.902.111	2,78	91,92	3.454.586
Suporte Profilatico E Terapeutico	8.445.549	8.936.710	1.795.364	8.647.499	1.722.321	7.246.446	1.401.054	0,61	96,76	289.211

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Vigilancia Sanitaria	338.046	340.486	148.805	326.133	90.432	253.200	72.933	0,02	95,78	14.354
Vigilancia Epidemiologica	3.983.331	3.900.793	798.415	3.719.657	697.902	2.924.559	795.098	0,26	95,36	181.136
Alimentacao E Nutricao	394.380	390.114	94.272	385.824	89.008	378.242	7.582	0,03	98,90	4.290
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	85.212	77.166	13.608	77.106	13.327	76.808	298	0,01	99,92	60
Ensino Superior	305.088	358.624	151.666	346.262	38.690	163.533	182.729	0,02	96,55	12.362
Educacao Infantil	9.540	9.316	1.471	9.181	1.502	9.072	109	0,00	98,55	135
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	5.999	6.975	2.437	5.979	1.175	4.280	1.699	0,00	85,72	996
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	81.380	86.680	9.397	44.150	6.859	26.004	18.146	0,00	50,94	42.529
Assistencia Aos Povos Indigenas	598.949	732.616	146.134	710.185	89.444	610.598	99.587	0,05	96,94	22.431
Saneamento Basico Rural	192.350	302.611	159.024	184.314	6.509	19.203	165.111	0,01	60,91	118.297
Saneamento Basico Urbano	1.457.449	1.969.174	331.046	958.045	74.068	453.386	504.659	0,07	48,65	1.011.130
Preservacao E Conservacao Ambiental	8.150	8.483	4.565	5.144	109	469	4.676	0,00	60,64	3.339
Desenvolvimento Cientifico	307.909	354.856	117.617	318.677	61.160	189.569	129.108	0,02	89,80	36.178
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	282.247	369.511	125.563	226.476	13.290	41.498	184.978	0,02	61,29	143.035
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	23.476	29.857	5.478	26.075	4.273	21.818	4.258	0,00	87,34	3.781
TRABALHO	42.199.481	48.571.822	2.878.742	42.283.482	6.502.111	41.337.283	946.200	2,99	87,05	6.288.340
Administracao Geral	1.299.759	1.330.690	285.154	1.285.249	268.359	1.211.862	73.386	0,09	96,59	45.442
Administracao Financeira	45.991	45.971	14.645	45.746	11.794	38.840	6.906	0,00	99,51	225
Normatizacao E Fiscalizacao	35.749	36.168	3.043	28.767	4.374	27.871	895	0,00	79,54	7.401
Tecnologia Da Informacao	42.277	42.277	13.262	41.230	11.691	35.899	5.332	0,00	97,52	1.046
Formacao De Recursos Humanos	7.625	8.110	780	3.032	408	2.012	1.020	0,00	37,39	5.078
Comunicacao Social	25.017	25.017	14.843	22.596	945	8.371	14.225	0,00	90,32	2.421
Atencao Basica	25.567	30.367	7.569	29.518	7.457	29.406	112	0,00	97,20	849
Alimentacao E Nutricao	32.280	31.515	5.077	31.033	5.077	31.033	0	0,00	98,47	482
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	39.581.201	40.269.994	2.245.795	39.954.942	6.079.225	39.584.779	370.162	2,83	99,22	315.052
Relacoes De Trabalho	26.694	26.609	9.938	21.204	5.771	9.063	12.141	0,00	79,69	5.404
Empregabilidade	388.483	398.517	146.838	240.446	31.205	66.090	174.356	0,02	60,34	158.071
Fomento Ao Trabalho	394.337	6.029.263	109.471	350.983	46.306	240.978	110.005	0,02	5,82	5.678.280
Educacao Infantil	900	900	133	818	133	818	0	0,00	90,94	82
Educacao De Jovens E Adultos	275.409	276.052	18.536	217.664	27.976	44.511	173.153	0,02	78,85	58.388
Difusao Cultural	500	508	0	0	0	0	0	0,00	0,00	508
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	200	200	-2	42	3	42	0	0,00	21,04	158
Desenvolvimento Cientifico	10.507	12.714	3.116	8.313	789	3.882	4.431	0,00	65,39	4.400
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2.476	2.476	72	1.427	127	1.352	75	0,00	57,63	1.049
Promocao Industrial	4.500	4.467	471	471	471	471	0	0,00	10,55	3.996
Outros Encargos Especiais	8	8	0	0	0	0	0	0,00	0,00	8
EDUCACAO	61.054.985	75.968.002	13.319.051	65.364.018	12.679.635	52.346.157	13.017.862	4,62	86,04	10.603.984
Administracao Geral	1.499.600	1.474.658	149.690	862.418	161.547	674.343	188.075	0,06	58,48	612.240
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Administracao Financeira	140.453	207.503	39.193	176.536	43.229	115.949	60.586	0,01	85,08	30.967
Tecnologia Da Informacao	107.000	117.000	35.667	111.000	35.667	111.000	0	0,01	94,87	6.000
Formacao De Recursos Humanos	62.327	75.564	10.895	48.859	11.107	39.153	9.706	0,00	64,66	26.705
Comunicacao Social	27.000	29.700	2.572	29.572	3.758	27.265	2.307	0,00	99,57	128
Cooperacao Internacional	33.468	34.271	2.005	33.420	2.006	33.420	0	0,00	97,52	850
Atencao Basica	369.096	402.867	61.242	380.450	66.451	375.917	4.533	0,03	94,44	22.417
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	2.962.071	3.254.327	668.622	3.006.387	625.728	2.895.546	110.841	0,21	92,38	247.939
Suporte Profilatico E Terapeutico	2.600	2.600	1.422	2.600	420	1.371	1.229	0,00	100,00	0
Alimentacao E Nutricao	4.142.092	4.203.327	129.089	4.142.209	502.595	4.138.254	3.955	0,29	98,55	61.117
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	141.834	145.051	22.076	130.847	23.203	130.826	21	0,01	90,21	14.204
Ensino Profissional	7.567.202	9.003.470	2.155.834	7.575.967	1.455.254	5.758.355	1.817.611	0,54	84,14	1.427.503
Ensino Superior	21.003.210	24.232.585	5.158.623	21.158.743	4.437.608	17.799.935	3.358.809	1,50	87,32	3.073.841
Educacao Infantil	2.110.897	2.741.174	577.976	1.859.170	121.273	721.756	1.137.414	0,13	67,82	882.004
Educacao De Jovens E Adultos	1.119.027	1.190.613	537.172	1.097.568	471.700	630.050	467.518	0,08	92,19	93.045
Educacao Basica	7.020.923	8.860.866	1.709.620	7.050.220	1.624.231	4.808.216	2.242.004	0,50	79,57	1.810.647
Desenvolvimento Cientifico	207.646	243.027	121.259	186.397	37.884	97.203	89.194	0,01	76,70	56.630
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	183.734	181.321	31.049	180.205	80.767	156.123	24.082	0,01	99,38	1.116
Servicos Financeiros	-1.487.842	3.596.670	549.730	1.912.954	510.478	1.827.845	85.109	0,14	53,19	1.683.716
Transferencias Para A Educacao Basica	13.842.647	15.971.410	1.355.316	15.418.496	2.464.728	12.003.629	3.414.867	1,09	96,54	552.914
CULTURA	1.923.835	2.970.290	756.454	1.849.562	271.670	821.955	1.027.607	0,13	62,27	1.120.728
Planejamento E Orcamento	6.932	7.222	2.246	5.342	2.374	3.681	1.661	0,00	73,96	1.880
Administracao Geral	497.321	555.311	85.058	484.495	96.659	437.803	46.692	0,03	87,25	70.815
Administracao Financeira	2.784	13.284	10.385	12.439	0	0	12.439	0,00	93,64	845
Normatizacao E Fiscalizacao	4.836	10.006	4.315	7.285	487	1.320	5.965	0,00	72,81	2.721
Tecnologia Da Informacao	400	400	0	0	0	0	0	0,00	0,00	400
Formacao De Recursos Humanos	9.985	9.985	943	6.126	2.064	4.253	1.873	0,00	61,36	3.858
Comunicacao Social	5.420	7.620	0	4.620	-4.603	13	4.607	0,00	60,63	3.000
Atencao Basica	8.724	7.782	708	7.044	632	6.392	652	0,00	90,52	738
Alimentacao E Nutricao	13.308	12.898	2.008	12.210	2.008	12.210	0	0,00	94,66	688
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.683	3.619	549	3.279	549	3.279	0	0,00	90,61	340
Educacao Infantil	254	323	44	258	44	258	0	0,00	79,82	65
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	312.496	413.860	117.947	188.835	38.887	68.094	120.742	0,01	45,63	225.025
Difusao Cultural	626.131	883.167	241.266	431.101	102.751	212.429	218.671	0,03	48,81	452.066
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.828	1.678	44	525	168	298	228	0,00	31,31	1.152
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	350	350	0	0	0	0	0	0,00	0,00	350
Producao Industrial	6.461	10.000	5.730	5.730	4.780	4.780	950	0,00	57,30	4.271
Promocao Comercial	122.422	598.953	280.204	383.499	5.105	6.559	376.941	0,03	64,03	215.454
Lazer	300.500	433.833	5.007	296.774	19.766	60.587	236.187	0,02	68,41	137.059
DIREITOS DA CIDADANIA	1.524.217	2.109.108	605.747	1.256.181	156.278	552.261	703.920	0,09	59,56	852.926
Acao Legislativa	1.500	1.500	1.226	1.226	983	983	243	0,00	81,70	275
Administracao Geral	377.266	431.657	92.519	392.118	83.211	351.809	40.309	0,03	90,84	39.539
Normatizacao E Fiscalizacao	8.744	11.615	3.517	10.071	2.982	8.010	2.061	0,00	86,70	1.544
Tecnologia Da Informacao	4.534	4.534	486	786	0	150	636	0,00	17,34	3.748
Formacao De Recursos Humanos	68.719	67.459	42.112	56.041	3.016	7.757	48.284	0,00	83,07	11.418
Comunicacao Social	18.367	18.367	1.647	9.727	598	1.844	7.883	0,00	52,96	8.639
Informacao E Inteligencia	11.000	1.100	8	16	7	13	2	0,00	1,43	1.084
Cooperacao Internacional	1.000	1.000	74	823	224	773	51	0,00	82,34	177
Assistencia Ao Idoso	11.200	11.200	2.249	2.249	0	0	2.249	0,00	20,08	8.951
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	13.609	14.076	8.681	12.078	2.043	2.484	9.594	0,00	85,81	1.998
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	141.732	163.538	43.820	50.706	1.222	5.389	45.317	0,00	31,01	112.832
Atencao Basica	11.961	11.219	216	10.104	1.644	10.091	13	0,00	90,06	1.115
Alimentacao E Nutricao	19.534	19.942	1.357	19.602	3.242	19.602	0	0,00	98,29	341
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.801	2.803	269	2.509	438	2.509	0	0,00	89,51	294
Educacao Infantil	653	660	5	593	106	593	0	0,00	89,94	66
Difusao Cultural	2.438	2.438	1.360	1.898	797	1.148	750	0,00	77,86	540
Custodia E Reintegracao Social	327.375	693.412	258.762	407.105	5.605	20.960	386.145	0,03	58,71	286.308
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	409.814	572.189	116.557	226.701	36.749	88.986	137.715	0,02	39,62	345.488
Assistencia Aos Povos Indigenas	79.782	68.709	28.219	46.905	11.269	25.191	21.713	0,00	68,27	21.804
Preservacao E Conservacao Ambiental	5.985	5.485	871	2.623	436	1.770	853	0,00	47,82	2.862
Desenvolvimento Cientifico	2.157	2.157	1.792	2.102	1.707	2.001	101	0,00	97,49	54
Desporto Comunitario	3.500	3.500	0	0	0	0	0	0,00	0,00	3.500
Outras Transferencias	550	550	0	200	0	200	0	0,00	36,36	350
URBANISMO	6.975.304	9.070.769	2.507.642	4.634.777	318.858	1.114.199	3.520.577	0,33	51,10	4.435.992
Planejamento E Orcamento	3.310	2.910	961	1.021	194	219	802	0,00	35,09	1.889
Administracao Geral	422.732	475.956	86.701	430.005	84.144	409.699	20.306	0,03	90,35	45.952
Tecnologia Da Informacao	114.178	89.245	35.439	85.178	35.634	85.178	0	0,01	95,44	4.067
Formacao De Recursos Humanos	9.131	9.131	564	1.586	388	1.166	420	0,00	17,36	7.546
Comunicacao Social	18.890	108.890	93.725	108.890	3.166	17.244	91.646	0,01	100,00	0
Assistencia Comunitaria	808.101	1.005.463	170.022	263.267	3.100	11.560	251.707	0,02	26,18	742.196

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atencao Basica	11.892	10.936	657	10.520	2.023	10.355	165	0,00	96,20	416
Alimentacao E Nutricao	24.720	26.490	1.461	26.446	4.242	26.231	215	0,00	99,83	44
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.560	1.470	-234	1.167	93	1.166	2	0,00	79,41	303
Educacao Infantil	984	1.084	174	1.034	174	1.034	0	0,00	95,37	50
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	838	500	0	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Infra-Estrutura Urbana	4.096.478	4.538.980	1.283.469	2.323.807	51.552	135.776	2.188.031	0,16	51,20	2.215.173
Servicos Urbanos	29.049	42.249	13.827	18.434	12.227	15.686	2.749	0,00	43,63	23.815
Transportes Coletivos Urbanos	1.427.341	2.751.365	814.995	1.357.540	121.921	398.885	958.655	0,10	49,34	1.393.825
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	5.900	5.900	5.882	5.882	0	0	5.882	0,00	99,69	18
Normalizacao E Qualidade	200	200	0	0	0	0	0	0,00	0,00	200
HABITACAO	954.456	757.234	178.547	565.276	31.638	133.972	431.304	0,04	74,65	191.958
Administracao Geral	604	604	0	0	0	0	0	0,00	0,00	604
Infra-Estrutura Urbana	587.942	650.909	145.465	510.885	28.929	124.184	386.701	0,04	78,49	140.024
Habitacao Urbana	365.910	105.721	33.081	54.391	2.708	9.788	44.603	0,00	51,45	51.331
SANEAMENTO	3.072.181	4.320.874	1.024.465	2.653.720	374.545	740.638	1.913.082	0,19	61,42	1.667.154
Saneamento Basico Urbano	3.072.181	4.320.874	1.024.465	2.653.720	374.545	740.638	1.913.082	0,19	61,42	1.667.154
GESTAO AMBIENTAL	6.164.390	8.274.955	1.809.053	5.355.453	653.849	2.593.257	2.762.196	0,38	64,72	2.919.501
Planejamento E Orcamento	925	925	0	0	0	0	0	0,00	0,00	925
Administracao Geral	1.058.172	1.081.675	198.692	1.042.763	224.402	1.005.467	37.296	0,07	96,40	38.912
Normatizacao E Fiscalizacao	73.865	132.545	8.930	69.608	16.635	63.051	6.557	0,00	52,52	62.937
Tecnologia Da Informacao	12.281	12.281	4.013	11.259	446	2.950	8.309	0,00	91,67	1.022
Ordenamento Territorial	2.953	3.003	961	1.606	194	830	775	0,00	53,47	1.397
Formacao De Recursos Humanos	25.158	25.717	1.045	17.164	4.170	15.036	2.128	0,00	66,74	8.553
Comunicacao Social	110	110	0	0	0	0	0	0,00	0,00	110
Atencao Basica	17.462	21.618	6.616	21.279	6.627	21.176	103	0,00	98,43	338
Alimentacao E Nutricao	29.052	27.272	4.089	25.723	4.089	25.723	0	0,00	94,32	1.549
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.946	1.746	231	1.448	231	1.448	0	0,00	82,91	298
Educacao Infantil	1.368	1.194	132	906	132	906	0	0,00	75,86	288
Saneamento Basico Rural	80	10.080	2.503	2.587	458	464	2.123	0,00	25,66	7.494
Saneamento Basico Urbano	11.876	1.748	-25	920	6	846	73	0,00	52,59	829
Preservacao E Conservacao Ambiental	926.631	1.177.757	445.283	613.732	52.343	163.586	450.147	0,04	52,11	564.024
Controle Ambiental	114.142	136.660	37.530	118.129	31.668	95.636	22.493	0,01	86,44	18.531
Recuperacao De Areas Degradadas	14.216	16.781	3.296	4.523	559	1.211	3.312	0,00	26,95	12.258
Recursos Hidricos	3.853.696	5.594.757	1.078.469	3.403.757	311.498	1.193.810	2.209.947	0,24	60,84	2.191.000
Desenvolvimento Cientifico	5.518	6.126	1.312	3.930	153	807	3.123	0,00	64,15	2.196
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.462	1.984	-7	8	0	8	0	0,00	0,41	1.975
Promocao Da Producao Vegetal	1.362	1.362	101	136	99	120	16	0,00	10,00	1.226
Irrigacao	11.864	19.364	15.756	15.851	14	57	15.794	0,00	81,86	3.513
Alcool	250	250	125	125	125	125	0	0,00	50,00	125
CIENCIA E TECNOLOGIA	9.223.501	10.599.599	2.200.627	7.594.468	1.873.858	5.975.521	1.618.948	0,54	71,65	3.005.131
Planejamento E Orcamento	39.732	47.005	8.905	43.830	15.107	19.736	24.094	0,00	93,25	3.175
Administracao Geral	1.527.001	1.625.004	321.337	1.539.700	330.677	1.463.812	75.889	0,11	94,75	85.304
Normatizacao E Fiscalizacao	11.465	13.149	3.467	8.582	1.986	5.378	3.204	0,00	65,27	4.566
Tecnologia Da Informacao	110.504	111.546	18.626	34.393	519	15.959	18.433	0,00	30,83	77.153
Formacao De Recursos Humanos	15.335	15.619	4.308	12.789	3.649	10.513	2.277	0,00	81,89	2.829
Comunicacao Social	9.790	9.790	438	5.738	1.808	4.668	1.069	0,00	58,61	4.052
Defesa Civil	400	620	339	400	57	72	328	0,00	64,48	220
Cooperacao Internacional	6.555	6.572	1.799	5.523	1.539	5.172	352	0,00	84,04	1.049
Atencao Basica	27.336	28.462	3.547	27.754	4.841	27.067	687	0,00	97,51	708
Alimentacao E Nutricao	36.596	37.170	5.209	36.898	5.464	36.249	648	0,00	99,27	272
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	20.002	23.678	1.924	23.115	3.790	22.189	926	0,00	97,62	563
Educacao Infantil	1.221	1.749	256	1.702	256	1.702	0	0,00	97,29	47
Controle Ambiental	8.326	9.147	1.619	7.451	2.524	4.638	2.813	0,00	81,46	1.696
Recuperacao De Areas Degradadas	14.098	15.376	0	10.932	2.016	7.514	3.418	0,00	71,10	4.444
Desenvolvimento Cientifico	1.580.713	2.050.184	259.982	1.660.014	245.881	1.400.408	259.606	0,12	80,97	390.170
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	4.430.232	5.080.131	1.371.986	3.387.323	1.114.336	2.377.591	1.009.733	0,24	66,68	1.692.808
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	185.970	188.526	40.491	57.041	11.216	20.817	36.224	0,00	30,26	131.486
Producao Industrial	624.652	742.890	108.606	618.572	107.533	501.068	117.504	0,04	83,27	124.319
Mineracao	47.485	48.080	1.530	10.448	2.658	6.590	3.857	0,00	21,73	37.632
Normalizacao E Qualidade	5.192	5.192	2.372	3.351	546	1.006	2.345	0,00	64,54	1.841
Promocao Comercial	415.113	419.370	26.926	52.703	4.268	10.565	42.139	0,00	12,57	366.667
Petroleo	102.611	118.166	15.503	44.428	12.102	31.685	12.743	0,00	37,60	73.738
Alcool	3.172	2.172	1.458	1.781	1.086	1.120	661	0,00	81,98	391
AGRICULTURA	18.654.298	21.511.863	2.759.717	15.774.342	2.226.702	9.816.123	5.958.219	1,12	73,33	5.737.521
Planejamento E Orcamento	7.862	8.362	5.498	6.048	2.358	2.775	3.273	0,00	72,33	2.314
Administracao Geral	3.044.753	3.541.425	808.736	3.465.957	803.340	3.402.536	63.420	0,25	97,87	75.468
Normatizacao E Fiscalizacao	76.700	81.866	9.232	32.383	5.520	24.707	7.676	0,00	39,56	49.483
Tecnologia Da Informacao	41.528	41.528	1.480	36.651	7.225	25.650	11.002	0,00	88,26	4.877
Formacao De Recursos Humanos	22.528	22.508	7.590	13.951	2.292	6.727	7.223	0,00	61,98	8.557
Comunicacao Social	21.664	22.449	1.524	18.873	5.759	14.304	4.569	0,00	84,07	3.576
Cooperacao Internacional	150	150	37	96	57	92	4	0,00	64,19	54
Atencao Basica	73.199	78.657	6.613	78.206	12.084	77.682	524	0,01	99,43	452
Alimentacao E Nutricao	114.480	140.174	26.887	139.837	30.536	139.692	145	0,01	99,76	337
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	15.237	14.457	2.052	13.982	2.255	13.936	46	0,00	96,72	475
Ensino Profissional	2.500	2.500	2.182	2.401	493	706	1.694	0,00	96,02	99
Educacao Infantil	10.608	12.844	961	12.760	2.277	12.646	113	0,00	99,34	84
Educacao Especial	1.000	1.000	7	14	14	14	0	0,00	1,44	986
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.757	3.757	1.413	1.867	174	458	1.409	0,00	49,70	1.890
Meteorologia	28.508	31.094	9.743	25.408	8.170	16.839	8.569	0,00	81,71	5.686
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	551.320	611.614	281.706	471.519	64.262	193.170	278.349	0,03	77,09	140.095
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	123.081	121.756	32.906	53.577	11.502	24.873	28.703	0,00	44,00	68.179
Promocao Da Producao Vegetal	5.799.906	6.483.406	1.096.438	6.007.592	805.335	3.401.003	2.606.589	0,43	92,66	475.814
Promocao Da Producao Animal	189.099	183.151	71.763	124.178	8.801	21.047	103.131	0,01	67,80	58.973
Defesa Sanitaria Vegetal	73.194	68.298	5.219	56.135	15.713	46.437	9.698	0,00	82,19	12.163
Defesa Sanitaria Animal	155.109	160.005	26.773	142.740	23.454	109.290	33.451	0,01	89,21	17.265
Abastecimento	7.541.937	7.745.583	167.934	4.607.300	335.431	2.110.807	2.496.493	0,33	59,48	3.138.284
Extensao Rural	14.982	14.982	792	13.336	576	12.338	998	0,00	89,01	1.646
Irrigacao	623.787	791.535	185.380	432.951	74.728	147.316	285.635	0,03	54,70	358.585
**	0	1.195.583	0	0	0	0	0	0,00	0,00	1.195.583
**	0	16.119	0	0	0	0	0	0,00	0,00	16.119
Normalizacao E Qualidade	107.411	107.411	3.924	9.000	3.146	5.594	3.406	0,00	8,38	98.411
Promocao Comercial	7.798	7.608	1.188	5.841	1.202	5.483	358	0,00	76,77	1.768
Transporte Hidroviario	2.200	2.040	1.740	1.740	0	0	1.740	0,00	85,29	300
ORGANIZACAO AGRARIA	5.276.444	7.797.082	3.405.308	5.745.315	573.225	1.866.344	3.878.971	0,41	73,69	2.051.767
Planejamento E Orcamento	80.118	77.318	15.693	69.338	17.874	49.240	20.098	0,00	89,68	7.980
Administracao Geral	549.624	572.441	119.861	546.994	119.921	522.845	24.149	0,04	95,55	25.447
Normatizacao E Fiscalizacao	7.457	7.457	165	1.461	544	1.358	104	0,00	19,60	5.995
Tecnologia Da Informacao	15.000	15.000	1.365	7.018	565	5.653	1.365	0,00	46,79	7.982
Ordenamento Territorial	870.546	2.106.786	1.449.806	1.626.316	33.407	58.214	1.568.102	0,12	77,19	480.470
Formacao De Recursos Humanos	32.375	29.975	12.722	20.438	1.393	8.373	12.065	0,00	68,19	9.536
Comunicacao Social	4.500	4.500	338	3.000	46	1.290	1.710	0,00	66,67	1.500
Cooperacao Internacional	1.500	1.500	819	1.469	1.246	1.246	223	0,00	97,93	31
Assistencia Comunitaria	130.000	627.130	215.330	627.130	146.800	411.800	215.330	0,04	100,00	0
Atencao Basica	21.526	17.426	3.308	17.287	2.730	16.661	626	0,00	99,20	139
Alimentacao E Nutricao	23.640	22.440	4.145	22.383	3.580	21.818	565	0,00	99,74	57
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.422	4.422	885	4.377	703	4.195	182	0,00	98,97	45
Ensino Profissional	22.129	27.129	10.653	18.314	4.533	8.514	9.800	0,00	67,51	8.815
Educacao Infantil	738	766	139	682	105	648	34	0,00	89,11	83

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Educacao De Jovens E Adultos	3.467	11.467	1.162	3.393	789	2.401	992	0,00	29,59	8.074
Difusao Cultural	300	300	85	167	19	45	122	0,00	55,69	133
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	38.149	38.699	15.536	26.293	2.989	8.812	17.481	0,00	67,94	12.406
Preservacao E Conservacao Ambiental	2.000	2.000	1.259	1.759	0	0	1.759	0,00	87,97	241
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	5.707	5.707	3.535	4.035	395	395	3.640	0,00	70,70	1.672
Promocao Da Producao Vegetal	21.285	21.285	10.437	11.266	862	1.462	9.804	0,00	52,93	10.019
Abastecimento	148.344	184.678	29.375	47.324	17.970	35.508	11.816	0,00	25,63	137.353
Extensao Rural	701.854	721.418	369.430	617.845	26.074	63.928	553.917	0,04	85,64	103.574
Reforma Agraria	2.532.025	3.239.201	1.117.301	2.021.346	181.130	624.318	1.397.028	0,14	62,40	1.217.855
Promocao Comercial	48.425	47.925	18.763	36.873	8.275	12.968	23.905	0,00	76,94	11.052
Alcool	11.312	10.112	3.197	8.804	1.275	4.652	4.152	0,00	87,07	1.307
INDUSTRIA	2.243.132	2.472.800	517.418	2.022.210	445.620	1.763.007	259.203	0,14	81,78	450.590
Administracao Geral	1.121.020	1.232.169	205.252	1.113.398	228.005	1.048.258	65.139	0,08	90,36	118.771
Normatizacao E Fiscalizacao	3.644	3.644	485	3.595	708	3.394	201	0,00	98,66	49
Tecnologia Da Informacao	24.730	27.532	6.759	21.163	3.920	13.649	7.515	0,00	76,87	6.368
Ordenamento Territorial	2.966	4.817	564	2.197	386	1.421	776	0,00	45,61	2.620
Formacao De Recursos Humanos	19.193	21.423	3.201	6.336	646	3.089	3.247	0,00	29,58	15.087
Administracao De Concessoes	316	316	1	316	12	316	0	0,00	100,00	0
Comunicacao Social	1.201	3.301	217	591	67	280	311	0,00	17,91	2.710
Informacao E Inteligencia	300	300	300	300	300	300	0	0,00	100,00	0
Atencao Basica	17.371	19.470	2.459	18.696	2.783	18.488	208	0,00	96,03	774
Alimentacao E Nutricao	26.580	28.179	3.029	27.870	4.673	27.614	256	0,00	98,90	309
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.580	3.340	642	3.211	643	3.211	1	0,00	96,14	129
Empregabilidade	129.719	122.746	6.024	12.529	267	318	12.211	0,00	10,21	110.217
Educacao Infantil	1.296	1.391	222	1.366	228	1.360	6	0,00	98,17	25
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	95	95	-5	22	3	22	0	0,00	23,67	72
Recursos Hidricos	13.059	13.739	5.057	11.474	2.030	5.566	5.908	0,00	83,51	2.265
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.280	4.080	2.065	3.914	1.000	1.000	2.914	0,00	95,93	166
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.000	2.650	29	2.268	70	1.417	851	0,00	85,60	382
Promocao Industrial	89.050	101.525	17.978	21.109	2.064	2.993	18.115	0,00	20,79	80.417
Producao Industrial	600	600	600	600	0	0	600	0,00	100,00	0
Mineracao	126.615	132.223	52.961	123.326	19.121	50.555	72.771	0,01	93,27	8.897
Propriedade Industrial	33.330	29.889	9.545	23.614	5.158	15.081	8.532	0,00	79,00	6.276
Normalizacao E Qualidade	538.539	632.876	183.441	578.535	165.904	544.349	34.185	0,04	91,41	54.342
Promocao Comercial	19.975	20.323	8.095	16.813	2.538	4.559	12.253	0,00	82,73	3.510
Comercio Exterior	14.010	14.010	0	14.010	0	6.807	7.203	0,00	100,00	0
Outros Encargos Especiais	50.660	52.160	8.500	14.958	5.094	8.958	6.000	0,00	28,68	37.203
COMERCIO E SERVICOS	4.117.867	6.805.135	1.407.200	3.954.031	313.472	1.326.229	2.627.802	0,28	58,10	2.851.105
Planejamento E Orcamento	7.050	7.050	30	115	15	60	55	0,00	1,63	6.935
Administracao Geral	94.914	135.368	43.624	123.018	46.920	111.091	11.927	0,01	90,88	12.351
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	6.300	4.678	349	1.402	237	936	465	0,00	29,96	3.276
Tecnologia Da Informacao	8.047	8.047	2.779	4.965	2.180	4.287	678	0,00	61,70	3.082
Formacao De Recursos Humanos	87.931	69.751	9.045	15.060	215	2.218	12.841	0,00	21,59	54.691
Comunicacao Social	4.200	4.200	0	0	0	0	0	0,00	0,00	4.200
Cooperacao Internacional	745	745	296	346	2	51	295	0,00	46,45	399
Atencao Basica	836	900	140	835	156	835	0	0,00	92,81	65
Alimentacao E Nutricao	2.005	2.045	318	1.927	318	1.927	0	0,00	94,26	117
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	354	397	59	331	59	331	0	0,00	83,41	66
Educacao Infantil	88	94	12	74	12	74	0	0,00	79,30	19
Desenvolvimento Cientifico	4.000	4.000	-76	879	-16	879	0	0,00	21,98	3.121
Normalizacao E Qualidade	1.300	1.300	-8	100	14	40	60	0,00	7,67	1.200
Promocao Comercial	49.384	51.874	13.351	20.460	3.656	8.356	12.104	0,00	39,44	31.414
Comercio Exterior	1.371.127	3.227.320	791.143	2.680.472	164.106	1.014.951	1.665.521	0,19	83,06	546.848
Turismo	2.479.587	3.287.368	546.140	1.104.048	95.599	180.194	923.854	0,08	33,58	2.183.320
COMUNICACOES	1.284.588	1.492.927	357.128	1.039.783	251.636	711.529	328.254	0,07	69,65	453.144
Planejamento E Orcamento	2.700	2.700	2.400	2.400	2.400	2.400	0	0,00	88,89	300
Administracao Geral	411.587	437.703	92.264	411.810	78.890	359.418	52.392	0,03	94,08	25.893
Normatizacao E Fiscalizacao	51.820	95.831	33.457	60.041	4.472	21.208	38.833	0,00	62,65	35.790
Tecnologia Da Informacao	7.500	7.500	3.761	7.297	112	1.928	5.369	0,00	97,29	203
Formacao De Recursos Humanos	6.668	6.268	2.199	3.781	477	1.573	2.207	0,00	60,31	2.488
Comunicacao Social	7.174	7.174	-21	2.979	81	343	2.636	0,00	41,53	4.195
Atencao Basica	10.972	9.980	1.079	9.445	1.508	9.346	99	0,00	94,64	535
Alimentacao E Nutricao	8.179	8.812	1.428	8.533	1.428	8.533	0	0,00	96,83	279
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.044	1.182	189	1.139	189	1.139	0	0,00	96,43	42
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Empregabilidade	6.608	6.608	5.195	6.608	0	1.413	5.195	0,00	99,99	1
Educacao Infantil	336	351	58	342	58	342	0	0,00	97,47	9
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	24.057	21.651	-4	21.636	4.179	19.460	2.177	0,00	99,93	15
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	249.553	353.669	32.557	282.110	149.651	260.959	21.151	0,02	79,77	71.559
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	39.145	68.395	36.026	38.181	1.903	3.287	34.894	0,00	55,82	30.214
Telecomunicacoes	103.936	122.936	44.579	81.519	6.289	20.180	61.339	0,01	66,31	41.417
Outros Encargos Especiais	353.309	342.167	101.962	101.962	0	0	101.962	0,01	29,80	240.205
ENERGIA	1.023.500	1.090.232	158.702	732.945	134.539	625.080	107.864	0,05	67,23	357.288
Planejamento E Orcamento	9.912	9.767	676	3.904	705	3.045	859	0,00	39,97	5.864
Administracao Geral	510.238	541.070	91.719	505.744	91.834	472.053	33.691	0,04	93,47	35.326
Normatizacao E Fiscalizacao	90.789	96.726	11.164	87.613	18.384	77.287	10.326	0,01	90,58	9.112
Formacao De Recursos Humanos	5.394	5.394	583	5.136	1.131	4.763	373	0,00	95,21	258
Administracao De Concessoes	18.573	19.317	2.008	17.138	2.068	16.718	420	0,00	88,72	2.179
Comunicacao Social	3.113	3.113	0	3.113	0	3.113	0	0,00	100,00	0
Atencao Basica	3.385	3.250	168	3.072	504	2.871	201	0,00	94,52	178
Alimentacao E Nutricao	7.571	8.240	1.695	8.013	1.750	7.979	35	0,00	97,25	226
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	260	260	22	196	31	193	3	0,00	75,62	63
Educacao Infantil	395	524	98	496	98	496	0	0,00	94,81	27
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	66.114	73.871	695	12.508	76	542	11.966	0,00	16,93	61.363
Normalizacao E Qualidade	3.989	4.470	885	2.501	880	2.240	260	0,00	55,94	1.970
Energia Eletrica	52.520	146.622	4.911	21.391	6.174	15.347	6.045	0,00	14,59	125.230
Petroleo	251.244	177.608	44.081	62.120	10.905	18.433	43.687	0,00	34,98	115.488
Alcool	2	2	-2	0	0	0	0	0,00	0,00	2
TRANSPORTE	25.717.651	34.225.396	7.252.334	22.219.789	4.247.848	11.935.862	10.283.927	1,57	64,92	12.005.607
Planejamento E Orcamento	625.385	657.839	144.897	332.844	39.203	74.934	257.911	0,02	50,60	324.995
Administracao Geral	1.713.959	1.903.326	387.167	1.662.082	308.824	1.345.564	316.518	0,12	87,33	241.244
Normatizacao E Fiscalizacao	162.426	164.783	18.791	112.610	25.043	88.491	24.119	0,01	68,34	52.173
Tecnologia Da Informacao	43.333	43.333	-2.347	24.115	876	16.684	7.430	0,00	55,65	19.218
Formacao De Recursos Humanos	16.409	17.742	1.277	5.824	1.340	3.994	1.830	0,00	32,83	11.918
Administracao De Concessoes	3.815	6.162	1.325	3.307	725	2.369	938	0,00	53,66	2.855
Comunicacao Social	10.340	14.750	4.210	12.333	93	3.964	8.370	0,00	83,62	2.417
Atencao Basica	44.716	43.217	6.841	42.470	6.932	41.176	1.294	0,00	98,27	747
Alimentacao E Nutricao	30.642	30.394	5.198	29.743	4.844	29.358	385	0,00	97,86	651
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	8.241	6.291	1.042	5.947	995	5.834	113	0,00	94,53	344
Educacao Infantil	1.110	1.129	187	968	142	922	46	0,00	85,76	161
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	300	300	0	0	0	0	0	0,00	0,00	300
Controle Ambiental	98.248	34.248	21.035	32.339	1.259	2.718	29.621	0,00	94,43	1.909
Desenvolvimento Cientifico	0	20.000	0	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	27.555	27.555	6.122	25.796	4.434	11.972	13.824	0,00	93,61	1.759
Promocao Industrial	4.288.988	6.376.612	1.969.577	4.762.726	1.961.103	4.754.253	8.474	0,34	74,69	1.613.886
Transporte Aereo	230.628	766.520	247.341	344.934	17.514	48.667	296.267	0,02	45,00	421.585
Transporte Rodoviario	13.879.616	18.922.039	3.551.518	12.135.323	1.585.580	4.200.286	7.935.038	0,86	64,13	6.786.716

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Transporte Ferroviario	2.892.741	3.179.423	593.394	1.543.053	148.923	490.506	1.052.547	0,11	48,53	1.636.370
Transporte Hidroviario	1.639.199	1.986.332	294.757	1.143.373	140.018	814.170	329.203	0,08	57,56	842.959
Outros Encargos Especiais	0	23.400	0	0	0	0	0	0,00	0,00	23.400
DESPORTO E LAZER	2.567.563	3.582.349	638.045	1.253.129	189.529	373.228	879.901	0,09	34,98	2.329.220
Planejamento E Orcamento	10.539	10.539	947	3.371	180	1.723	1.648	0,00	31,99	7.168
Administracao Geral	231.301	243.661	123.043	184.249	124.540	172.523	11.726	0,01	75,62	59.412
Formacao De Recursos Humanos	2.334	2.326	788	1.513	718	1.336	178	0,00	65,05	813
Comunicacao Social	43.321	37.221	0	37.221	9.711	26.378	10.843	0,00	100,00	0
Cooperacao Internacional	1.000	1.000	0	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Atencao Basica	710	710	137	530	87	480	50	0,00	74,64	180
Alimentacao E Nutricao	1.140	1.140	175	997	175	997	0	0,00	87,44	143
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	240	240	23	130	23	130	0	0,00	54,14	110
Educacao Infantil	42	42	5	32	5	32	0	0,00	76,45	10
Desporto De Rendimento	1.034.192	1.972.294	318.113	488.209	43.170	140.331	347.878	0,03	24,75	1.484.085
Desporto Comunitario	1.242.744	1.313.176	194.815	536.877	10.921	29.299	507.577	0,04	40,88	776.299
ENCARGOS ESPECIAIS	728.083.920	769.327.321	27.239.701	703.977.147	99.925.788	672.947.929	31.029.217	49,81	91,51	65.350.175
Administracao Geral	925.619	902.119	188.766	895.740	188.766	895.740	0	0,06	99,29	6.379
Cooperacao Internacional	534.649	838.216	192.691	644.687	146.609	444.632	200.055	0,05	76,91	193.529
Fomento Ao Trabalho	15.061.301	15.061.301	0	15.061.301	1.414.668	15.061.301	0	1,07	100,00	0
Infra-Estrutura Urbana	5.000	5.000	0	0	0	0	0	0,00	0,00	5.000
Promocao Da Producao Vegetal	172.000	587.410	337.410	587.410	0	211.515	375.895	0,04	100,00	0
Irrigacao	200	200	0	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Producao Industrial	2.693.413	2.961.327	267.914	2.961.327	0	14.274	2.947.053	0,21	100,00	0
Servicos Financeiros	38.709	38.709	9.000	36.976	2.687	23.916	13.059	0,00	95,52	1.733
Energia Eletrica	376.000	376.000	0	350.000	65.863	334.036	15.964	0,02	93,09	26.000
Transporte Hidroviario	50	50	0	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Refinanciamento Da Divida Interna	110.387.909	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Servico Da Divida Interna	244.030.406	373.955.566	33.561.761	344.988.937	55.216.150	342.440.315	2.548.621	24,41	92,25	28.966.630
Servico Da Divida Externa	7.476.579	13.092.935	1.022.202	9.695.806	2.091.916	9.685.903	9.904	0,69	74,05	3.397.128
Outras Transferencias	168.200.147	173.681.520	-9.883.540	155.498.740	31.091.351	143.259.432	12.239.308	11,00	89,53	18.182.780
Outros Encargos Especiais	138.590.744	148.235.776	4.847.907	136.969.440	3.216.343	126.628.826	10.340.614	9,69	92,40	11.266.336
Transferencias Para A Educacao Basica	39.591.193	39.591.193	-3.304.410	36.286.783	6.491.436	33.948.040	2.338.743	2,57	91,65	3.304.410
RESERVA DE CONTINGENCIA	31.265.548	18.873.776	0	0	0	0	0	0,00	0,00	18.873.776
Reserva De Contingencia	31.265.548	18.873.776	0	0	0	0	0	0,00	0,00	18.873.776
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.578.632.749	1.684.847.669	193.220.587	1.519.571.587	250.814.100	1.413.340.608	106.230.832	100,00	83,89	165.276.230

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (2/3)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	% ((b+c)/total (b+c))	%	SALDO A EXECUTAR
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	NÃO PROCESSADOS (c)		(b+c)/a	(a-(b+c))
LEGISLATIVA	763.369	782.525	195.574	749.704	180.341	729.812	19.891	3,53	95,81	32.821
Acao Legislativa	5.668	5.668	-331	3.986	408	1.834	2.152	0,02	70,32	1.682
Controle Externo	661	661	12	661	130	388	273	0,00	100,00	0
Administracao Geral	753.282	772.438	195.954	741.959	179.131	725.135	16.823	3,49	96,05	30.479
Formacao De Recursos Humanos	1.142	1.142	282	1.005	173	546	459	0,00	88,05	136
Atencao Basica	546	546	-150	245	70	243	2	0,00	44,78	302
Comunicacao Social	2.068	2.068	-194	1.847	428	1.665	182	0,01	89,31	221
Tecnologia Da Informacao	2	2	0	1	0	1	0	0,00	77,78	0
JUDICIÁRIA	2.829.793	2.880.530	673.640	2.779.032	639.497	2.731.735	47.297	13,09	96,48	101.498
Acao Judiciaria	51.045	51.061	6.635	50.161	7.909	41.153	9.009	0,24	98,24	899
Administracao Geral	2.765.545	2.816.277	661.569	2.715.813	629.022	2.681.905	33.908	12,79	96,43	100.464
Formacao De Recursos Humanos	868	861	281	789	113	422	366	0,00	91,54	73
Atencao Basica	8.675	8.675	1.703	8.628	2.415	8.137	491	0,04	99,45	48
Controle Externo	3.529	3.529	3.450	3.529	19	38	3.491	0,02	100,00	0
Comunicacao Social	126	122	2	107	19	75	32	0,00	87,73	15
Tecnologia Da Informacao	5	5	0	5	0	5	0	0,00	100,00	0
ESSENCIAL A JUSTICA	444.086	446.954	100.381	425.961	98.203	420.475	5.486	2,01	95,30	20.992
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	6.446	6.446	981	6.305	1.154	4.842	1.463	0,03	97,81	141
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.182	1.182	-239	1.182	123	941	241	0,01	100,00	0
Administracao Geral	433.721	436.588	99.323	415.877	96.489	412.996	2.881	1,96	95,26	20.711
Formacao De Recursos Humanos	1.168	1.168	615	1.030	182	394	637	0,00	88,23	137
Atencao Basica	853	853	-71	853	79	841	12	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	20	20	2	20	10	19	1	0,00	100,00	0
Comunicacao Social	152	152	54	149	16	52	98	0,00	98,37	2
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	438	438	-318	438	149	381	57	0,00	100,00	0
Controle Externo	106	106	34	106	2	10	96	0,00	99,90	0
ADMINISTRACAO	2.934.973	2.879.667	539.741	2.462.656	565.455	2.431.874	30.783	11,60	85,52	417.011
Planejamento E Orcamento	515	515	23	212	42	207	5	0,00	41,16	303
Administracao Geral	2.872.483	2.820.677	541.477	2.415.815	557.387	2.403.302	12.512	11,38	85,65	404.862
Administracao Financeira	4.487	4.487	-82	424	86	378	46	0,00	9,44	4.063
Controle Interno	131	131	-494	114	45	91	23	0,00	86,82	17
Normatizacao E Fiscalizacao	1.273	1.273	16	278	264	264	14	0,00	21,82	995
Tecnologia Da Informacao	2.020	2.520	69	337	71	330	8	0,00	13,39	2.183
Formacao De Recursos Humanos	4.493	4.493	965	3.453	737	2.774	679	0,02	76,85	1.040
Desenvolvimento Cientifico	483	483	124	170	9	49	120	0,00	35,10	314
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	40	40	4	4	2	2	2	0,00	10,67	36
Telecomunicacoes	46.417	42.417	-2.705	39.516	6.550	23.431	16.085	0,19	93,16	2.901
Administracao De Receitas	691	691	1	427	49	132	295	0,00	61,82	264
Atencao Basica	883	883	338	883	153	646	237	0,00	100,00	0
Ordenamento Territorial	985	985	3	974	51	228	745	0,00	98,90	11
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	47	47	0	47	8	36	11	0,00	100,00	0
Comunicacao Social	24	24	0	2	0	2	0	0,00	9,29	22
Representacao Judicial E Extrajudicial	0	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Ensino Superior	1	1	1	1	0	0	1	0,00	100,00	0
DEFESA NACIONAL	424.638	425.721	77.557	400.687	86.569	359.945	40.742	1,89	94,12	25.034
Administracao Geral	328.224	329.241	58.567	304.867	63.892	302.425	2.442	1,44	92,60	24.374
Formacao De Recursos Humanos	570	637	52	555	98	427	129	0,00	87,18	82
Defesa Aerea	2.047	2.047	256	2.047	393	1.432	615	0,01	100,00	0
Defesa Naval	1.259	1.259	133	1.258	198	873	385	0,01	99,99	0
Defesa Terrestre	37.664	37.664	11.711	37.512	6.096	8.088	29.424	0,18	99,60	151
Assistencia Comunitaria	689	689	169	381	143	253	128	0,00	55,26	309
Atencao Basica	360	360	-148	360	64	334	25	0,00	99,91	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	35.390	35.390	9.711	35.381	12.935	34.036	1.346	0,17	99,98	9
Ensino Fundamental	49	49	38	47	38	47	0	0,00	95,83	2
Ensino Medio	45	45	27	27	27	27	0	0,00	61,11	17

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ensino Profissional	536	536	138	492	242	490	1	0,00	91,71	44
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	10	10	0	10	6	7	3	0,00	100,10	0
Desenvolvimento Cientifico	1.257	1.257	-687	1.257	174	830	427	0,01	100,00	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	12.696	12.696	-3.615	12.654	1.959	10.286	2.368	0,06	99,67	42
Cooperacao Internacional	3.124	3.124	844	3.123	45	60	3.063	0,01	99,99	0
Informacao E Inteligencia	18	18	4	18	6	18	0	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	0	1	0	0	0	0,00	75,00	0
Tecnologia Da Informacao	124	124	54	124	71	93	31	0,00	100,00	0
Empregabilidade	15	15	-3	13	0	4	8	0,00	82,11	3
Controle Ambiental	491	491	286	491	181	187	305	0,00	100,00	0
Relacoes Diplomaticas	3	3	0	3	0	1	1	0,00	100,00	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	25	25	0	25	1	24	1	0,00	100,00	0
Telecomunicacoes	1	1	0	1	0	1	0	0,00	100,00	0
Producao Industrial	19	19	0	19	0	0	19	0,00	100,00	0
Transporte Hidroviario	21	21	21	21	0	0	21	0,00	100,00	0
SEGURANCA PUBLICA	825.286	813.815	193.289	768.796	172.372	728.873	39.923	3,62	94,47	45.019
Administracao Geral	767.700	764.700	181.522	724.451	169.092	709.603	14.848	3,41	94,74	40.249
Formacao De Recursos Humanos	20.498	20.498	53	20.247	28	9.333	10.913	0,10	98,77	251
Policiamento	22.838	12.827	6.860	10.243	56	319	9.924	0,05	79,85	2.584
Normatizacao E Fiscalizacao	5	5	-1	5	0	5	0	0,00	100,00	0
Defesa Civil	14.244	14.244	4.874	13.850	3.195	9.613	4.238	0,07	97,24	394
Custodia E Reintegracao Social	1	1	-19	0	0	0	0	0,00	18,70	1
Informacao E Inteligencia	0	1.541	0	0	0	0	0	0,00	0,00	1.541
RELACOES EXTERIORES	155.329	158.509	31.874	155.034	31.706	154.377	657	0,73	97,81	3.475
Administracao Geral	108.635	111.815	23.935	108.586	23.990	108.526	60	0,51	97,11	3.229
Formacao De Recursos Humanos	574	574	148	555	99	501	53	0,00	96,61	19
Relacoes Diplomaticas	46.084	46.084	7.777	45.854	7.604	45.312	542	0,22	99,50	229
Difusao Cultural	21	21	1	22	1	22	0	0,00	108,59	-2
Cooperacao Internacional	16	16	14	16	13	15	1	0,00	100,00	0
ASSISTENCIA SOCIAL	8.137	8.208	703	7.513	1.100	6.842	671	0,04	91,53	695
Administracao Geral	7.213	7.284	609	6.595	853	6.236	359	0,03	90,54	689
Assistencia Comunitaria	369	369	-76	369	90	166	203	0,00	100,00	0
Abastecimento	459	459	164	459	111	376	83	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	68	68	0	68	41	49	19	0,00	100,00	0
Tecnologia Da Informacao	8	8	-6	2	0	2	0	0,00	29,81	6
Alimentacao E Nutricao	20	20	12	20	5	13	7	0,00	100,00	0
PREVIDENCIA SOCIAL	815.355	797.235	184.890	793.325	183.477	791.379	1.946	3,74	99,51	3.910
Administracao Geral	844.134	796.502	184.848	792.592	183.438	790.662	1.931	3,73	99,51	3.910
Previdencia Basica	87	87	22	87	26	87	0	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	35	35	6	35	4	25	11	0,00	100,00	0
Previdencia Do Regime Estatutario	-28.906	605	9	605	9	605	0	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	5	5	5	5	0	0	5	0,00	100,00	0
SAUDE	1.326.509	1.360.472	309.325	1.329.891	311.317	1.306.851	23.040	6,26	97,75	30.581
Administracao Geral	1.294.365	1.328.328	304.895	1.298.870	306.484	1.285.722	13.148	6,12	97,78	29.458
Normatizacao E Fiscalizacao	220	220	-222	220	-37	156	63	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	1.886	1.886	123	1.585	309	1.090	495	0,01	84,05	301
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	14.091	14.091	2.749	14.047	1.910	9.679	4.368	0,07	99,69	43
Suporte Profilatico E Terapeutico	951	951	850	951	186	221	730	0,00	99,93	1
Vigilancia Sanitaria	7.366	7.366	-1	6.744	1.283	4.732	2.012	0,03	91,56	622
Desenvolvimento Cientifico	201	201	-29	200	68	159	42	0,00	99,47	1
Vigilancia Epidemiologica	2.454	2.454	281	2.391	630	2.290	101	0,01	97,46	62
Assistencia Aos Povos Indigenas	451	451	24	438	93	188	250	0,00	97,15	13
Tecnologia Da Informacao	3	3	3	3	2	2	1	0,00	98,21	0
Comunicacao Social	4.075	4.075	524	4.075	325	2.518	1.557	0,02	100,00	0
Atencao Basica	67	67	57	67	4	10	57	0,00	100,00	0
Ensino Superior	112	112	41	41	0	0	41	0,00	36,83	71
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	24	24	5	24	5	24	0	0,00	100,00	0
Informacao E Inteligencia	195	195	0	195	49	53	142	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	24	24	0	14	1	1	13	0,00	58,33	10
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	20	20	20	20	2	2	19	0,00	100,00	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	1	1	1	1	1	1	0	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3	3	3	3	3	3	0	0,00	100,00	0
TRABALHO	229.456	229.456	49.125	218.953	50.001	216.512	2.440	1,03	95,42	10.503
Administracao Geral	228.779	228.779	49.084	218.685	49.927	216.332	2.353	1,03	95,59	10.094
Empregabilidade	344	344	12	19	3	7	12	0,00	5,43	326
Relacoes De Trabalho	66	66	0	66	5	61	5	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	3	3	1	3	1	3	0	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	109	109	16	104	48	82	21	0,00	94,78	6
Fomento Ao Trabalho	150	150	11	72	18	23	49	0,00	47,89	78
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4	4	0	4	0	3	0	0,00	100,27	0
EDUCACAO	7.516.929	7.868.247	3.158.828	7.211.491	1.576.376	5.256.176	1.955.315	33,96	91,65	656.757
Administracao Geral	3.267.819	3.617.161	793.630	3.378.856	795.509	3.372.781	6.075	15,91	93,41	238.305
Formacao De Recursos Humanos	2.705	2.717	396	1.862	298	1.266	597	0,01	68,54	855
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	116.576	116.854	27.016	114.255	27.229	113.825	431	0,54	97,78	2.599
Ensino Profissional	47.466	47.466	8.278	38.066	7.283	30.728	7.338	0,18	80,20	9.399
Ensino Superior	252.031	253.718	51.250	236.061	52.637	215.127	20.934	1,11	93,04	17.657
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	67	67	1	41	5	7	35	0,00	61,32	26
Atencao Basica	196	196	-136	196	6	142	53	0,00	99,99	0
Educacao Basica	177.421	177.421	-1.071	174.144	58.651	91.571	82.573	0,82	98,15	3.276
Servicos Financeiros	3.652.531	3.652.531	2.279.420	3.267.964	634.714	1.430.685	1.837.279	15,39	89,47	384.566
Educacao De Jovens E Adultos	73	73	0	0	0	0	0	0,00	0,00	73
Desenvolvimento Cientifico	45	45	45	45	45	45	0	0,00	100,00	0
CULTURA	55.750	56.820	12.541	55.165	12.362	53.611	1.554	0,26	97,09	1.654
Administracao Geral	54.387	55.456	11.658	53.921	11.914	53.009	912	0,25	97,23	1.535
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	1.051	1.051	888	962	392	447	515	0,00	91,56	89
Difusao Cultural	162	162	47	131	38	98	33	0,00	80,89	31
Formacao De Recursos Humanos	143	143	-55	143	14	53	90	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	0	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2	2	2	2	2	2	0	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	5	5	1	5	2	2	3	0,00	100,00	0
DIREITOS DA CIDADANIA	72.373	76.808	17.028	74.001	16.663	72.255	1.746	0,35	96,35	2.807
Administracao Geral	71.586	76.021	16.831	73.434	16.549	72.020	1.414	0,35	96,60	2.588
Formacao De Recursos Humanos	421	421	29	310	65	125	185	0,00	73,69	111
Assistencia Aos Povos Indigenas	50	50	19	42	18	30	12	0,00	82,81	9
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	212	212	101	162	19	63	99	0,00	76,44	50
Difusao Cultural	4	4	3	4	1	1	3	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	2	2	1	2	1	2	0	0,00	99,47	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	97	97	44	46	11	13	33	0,00	48,13	50
Preservacao E Conservacao Ambiental	1	1	0	1	0	0	1	0,00	100,00	0
URBANISMO	88.820	90.487	19.431	86.927	19.837	85.327	1.600	0,41	96,07	3.560
Administracao Geral	81.977	83.644	18.593	80.129	18.614	79.559	570	0,38	95,80	3.515
Transportes Coletivos Urbanos	6.091	6.091	582	6.085	1.126	5.340	745	0,03	99,91	6
Atencao Basica	331	331	33	331	61	331	0	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	76	76	0	36	5	34	3	0,00	47,68	40
Assistencia Comunitaria	345	345	223	345	31	63	281	0,00	100,00	0
GESTAO AMBIENTAL	184.364	182.403	37.908	174.491	37.120	171.102	3.389	0,82	95,66	7.912

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Administracao Geral	167.394	165.433	36.255	157.776	36.485	156.871	905	0,74	95,37	7.657
Formacao De Recursos Humanos	578	578	1	369	64	173	196	0,00	63,87	209
Normatizacao E Fiscalizacao	44	44	1	44	5	44	0	0,00	99,61	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	954	954	-334	912	151	459	453	0,00	95,64	42
Recursos Hidricos	13.775	13.775	409	13.771	306	13.442	329	0,06	99,97	4
Controle Ambiental	1.502	1.502	1.500	1.502	0	2	1.500	0,01	100,00	0
Saneamento Basico Rural	8	8	5	8	0	2	5	0,00	100,13	0
Saneamento Basico Urbano	0	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	111	111	70	110	110	110	0	0,00	99,16	1
CIENCIA E TECNOLOGIA	228.690	228.700	54.457	216.098	53.188	212.247	3.851	1,02	94,49	12.602
Administracao Geral	223.197	223.207	52.640	210.780	52.175	208.849	1.931	0,99	94,43	12.427
Desenvolvimento Cientifico	357	357	45	350	46	225	125	0,00	98,03	7
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	855	855	151	709	210	329	380	0,00	82,97	146
Producao Industrial	4.057	4.057	1.548	4.039	703	2.673	1.366	0,02	99,58	17
Mineracao	84	84	30	84	20	61	23	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	92	92	20	86	18	76	10	0,00	93,94	6
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	15	15	4	15	5	14	1	0,00	99,54	0
Atencao Basica	3	3	0	3	0	3	0	0,00	100,00	0
Alcool	12	12	2	12	5	11	0	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	2	2	0	2	0	0	2	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	8	8	7	8	6	6	2	0,00	100,00	0
Promocao Comercial	10	10	10	10	0	0	10	0,00	100,00	0
AGRICULTURA	717.445	717.529	174.927	699.720	174.253	696.638	3.082	3,30	97,52	17.809
Administracao Geral	707.370	707.454	173.265	690.400	172.857	689.001	1.399	3,25	97,59	17.054
Normatizacao E Fiscalizacao	232	232	30	230	15	117	113	0,00	99,18	2
Formacao De Recursos Humanos	417	417	3	96	37	81	14	0,00	22,95	321
Atencao Basica	587	587	62	586	54	562	24	0,00	99,82	1
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.433	2.433	465	2.192	432	1.722	471	0,01	90,11	241
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.335	1.335	146	1.212	108	1.134	77	0,01	90,75	123
Defesa Sanitaria Vegetal	282	282	19	263	69	214	49	0,00	93,31	19
Defesa Sanitaria Animal	442	442	6	441	110	260	181	0,00	99,74	1
Irrigacao	3.427	3.427	596	3.384	208	2.707	677	0,02	98,77	42
Promocao Da Producao Animal	40	40	-4	40	3	24	16	0,00	99,60	0
Abastecimento	820	820	341	816	360	799	17	0,00	99,50	4
Normalizacao E Qualidade	59	59	0	59	0	15	44	0,00	100,00	0
Promocao Da Producao Vegetal	1	1	0	1	0	1	0	0,00	100,00	0
ORGANIZACAO AGRARIA	95.072	95.072	27.964	90.926	19.498	80.965	9.960	0,43	95,64	4.147
Administracao Geral	86.181	86.181	23.176	84.935	19.025	79.758	5.177	0,40	98,55	1.246
Ordenamento Territorial	984	984	386	463	69	109	354	0,00	47,07	521
Reforma Agraria	2.593	2.593	122	345	41	208	137	0,00	13,29	2.248
Formacao De Recursos Humanos	91	91	5	53	10	47	7	0,00	58,35	38
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	34	34	4	9	1	5	4	0,00	25,94	25
Extensao Rural	4.325	4.325	3.733	4.325	163	562	3.763	0,02	100,00	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	43	43	3	3	0	0	3	0,00	6,56	40
Planejamento E Orcamento	315	315	304	313	74	81	232	0,00	99,29	2
Normatizacao E Fiscalizacao	43	43	22	43	0	10	33	0,00	100,00	0
Promocao Comercial	60	60	51	60	0	8	51	0,00	99,82	0
Ensino Profissional	71	71	17	62	22	30	33	0,00	88,05	8
Educacao De Jovens E Adultos	333	333	141	315	92	148	167	0,00	94,53	18
INDUSTRIA	152.117	157.735	36.522	152.559	35.077	148.672	3.888	0,72	96,72	5.175
Administracao Geral	148.507	154.125	34.456	149.101	34.190	146.825	2.276	0,70	96,74	5.024
Mineracao	619	619	104	577	67	356	221	0,00	93,14	43
Formacao De Recursos Humanos	136	136	2	136	11	58	77	0,00	99,52	1
Recursos Hidricos	241	241	23	139	13	45	94	0,00	57,61	102
Atencao Basica	125	125	2	119	21	119	0	0,00	95,51	6
Tecnologia Da Informacao	55	55	22	55	2	16	39	0,00	99,73	0
Ordenamento Territorial	30	30	8	29	3	13	17	0,00	98,17	1
Administracao De Concessoes	884	884	419	884	0	456	428	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	807	807	785	807	761	776	31	0,00	100,00	0
Empregabilidade	10	10	0	10	0	0	10	0,00	100,00	0
Propriedade Industrial	3	3	0	3	0	0	3	0,00	100,00	0
Promocao Comercial	19	19	19	19	7	7	11	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	682	682	682	682	0	0	682	0,00	100,00	0
COMERCIO E SERVICOS	6.353	7.503	1.385	7.202	1.597	6.846	356	0,03	95,99	301
Administracao Geral	5.789	6.939	1.272	6.670	1.476	6.477	192	0,03	96,12	269
Formacao De Recursos Humanos	138	138	43	107	2	35	72	0,00	77,28	31
Promocao Comercial	425	425	70	425	119	334	91	0,00	100,00	0
COMUNICACOES	57.918	59.938	11.990	56.547	12.780	55.342	1.204	0,27	94,34	3.391
Administracao Geral	56.971	58.991	11.870	56.054	12.766	55.036	1.018	0,26	95,02	2.937
Normatizacao E Fiscalizacao	711	711	119	310	8	126	184	0,00	43,55	401
Formacao De Recursos Humanos	222	222	0	178	4	177	1	0,00	80,17	44
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	15	15	2	5	2	3	2	0,00	33,85	10
ENERGIA	68.622	72.122	15.769	62.894	16.023	61.119	1.775	0,30	87,20	9.229
Administracao Geral	62.460	65.960	13.394	56.890	12.686	55.364	1.525	0,27	86,25	9.070
Formacao De Recursos Humanos	423	423	50	395	100	351	43	0,00	93,34	28
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	286	286	0	156	0	0	156	0,00	54,59	130
Normatizacao E Fiscalizacao	2.797	2.797	-105	2.797	851	2.797	0	0,01	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	13	13	3	12	2	7	6	0,00	98,40	0
Petroleo	2.644	2.644	2.428	2.644	2.383	2.599	45	0,01	100,00	0
TRANSPORTE	207.044	206.403	42.654	194.155	42.010	185.060	9.095	0,91	94,07	12.248
Administracao Geral	196.128	194.987	41.188	185.023	40.981	177.995	7.028	0,87	94,89	9.963
Normatizacao E Fiscalizacao	2.086	2.086	709	2.086	607	864	1.223	0,01	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	402	402	-38	368	81	202	166	0,00	91,66	33
Administracao De Concessoes	19	19	2	19	0	14	6	0,00	99,58	0
Comunicacao Social	1.751	1.751	0	0	0	0	0	0,00	0,00	1.751
Controle Ambiental	612	612	79	612	180	604	8	0,00	100,00	0
Transporte Rodoviario	893	893	631	893	117	268	626	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	153	653	83	153	45	115	39	0,00	23,49	500
Transporte Ferroviario	5.000	5.000	0	5.000	0	5.000	0	0,02	100,00	0
DESPORTO E LAZER	4.155	4.405	822	4.225	859	4.001	223	0,02	95,91	180
Administracao Geral	4.002	4.252	816	4.150	827	3.934	216	0,02	97,60	102
Formacao De Recursos Humanos	5	5	0	4	1	4	0	0,00	73,79	1
Desporto Comunitario	146	146	6	69	30	62	8	0,00	47,34	77
Desporto De Rendimento	2	2	0	2	1	2	0	0,00	99,40	0
ENCARGOS ESPECIAIS	2.307.288	2.269.354	1.803.063	2.056.438	1.801.669	1.918.786	137.652	9,68	90,62	212.916
Outras Transferencias	652	652	446	652	24	65	587	0,00	100,00	0
Outros Encargos Especiais	2.306.636	2.268.702	1.802.617	2.055.786	1.801.646	1.918.721	137.065	9,68	90,62	212.916
RESERVA DE CONTINGENCIA	313.296	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Reserva De Contingencia	313.296	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	22.833.169	22.876.619	7.771.388	21.234.390	6.139.351	18.886.824	293.990	1,32	82,56	1.642.229
TOTAL (III) = (I + II)	1.601.465.918	1.707.724.288	200.991.975	1.540.805.977	256.953.450	1.432.227.432	106.524.822	100,00	83,87	166.918.458

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (3/3)

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO[5]
	JAN/12	FEV/12	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12		
RECEITA CORRENTE (I)	114.840.707	80.063.512	88.876.451	99.149.392	83.672.264	82.829.611	115.220.408	84.983.460	84.950.161	95.364.818	85.932.928	118.833.622	1.134.717.335	1.175.024.996
Receita Tributária	41.892.453	24.031.753	30.648.061	37.427.450	26.315.101	27.182.062	22.271.449	22.459.441	24.180.346	30.059.509	28.493.880	32.790.519	347.752.024	403.725.419
Receita de Contribuições	52.990.838	42.450.076	47.606.256	47.681.826	45.480.967	46.328.019	55.537.610	47.170.134	46.980.988	50.200.233	47.591.971	60.406.290	590.425.208	607.836.725
Receita Patrimonial	6.859.609	7.574.456	2.817.055	7.924.245	5.603.773	2.999.529	9.396.522	8.717.259	6.327.085	8.214.691	3.108.965	11.503.470	81.046.659	67.480.843
Receita Agropecuária	2.293	1.791	2.468	1.748	1.610	1.502	2.008	1.979	3.465	2.363	1.596	1.909	24.733	26.317
Receita Industrial	30.281	53.747	54.595	151.620	24.188	39.270	148.203	22.117	94.308	60.029	29.973	47.713	756.044	832.810
Receita de Serviços	6.580.084	3.175.846	4.598.795	3.179.714	3.304.424	2.901.766	7.214.074	3.162.401	4.161.347	3.329.500	3.321.875	2.989.874	47.919.701	47.376.164
Transferências Correntes	51.435	76.515	20.102	56.979	67.510	39.631	143.386	99.088	57.910	34.957	75.701	121.231	844.445	683.473
Receitas Correntes a Classificar[1]	1	0	31	(18)	(10)	2.588	81	(23)	(58)	547	(532)	(2.606)	0	0
Outras Receitas Correntes	6.433.712	2.699.328	3.129.086	2.725.829	2.874.699	3.335.245	20.507.075	3.351.065	3.144.771	3.462.990	3.309.499	10.975.222	65.948.522	47.063.245
DEDUÇÕES (II)	39.398.135	39.491.257	39.060.986	41.228.828	43.664.183	39.809.880	40.529.583	41.589.450	37.296.784	39.338.259	46.210.050	70.166.591	517.783.986	489.409.933
Transf. Constitucionais e Legais[2]	12.771.761	16.101.203	12.376.808	15.052.398	17.267.749	13.467.400	11.590.889	14.355.826	10.863.060	12.261.180	18.342.170	29.963.573	184.414.018	202.848.004
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social[3]	21.774.364	18.978.069	22.197.333	21.687.612	21.742.030	21.625.236	22.206.130	22.481.357	21.615.579	22.291.261	22.423.724	35.065.788	274.088.483	273.830.285
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor[4]	733.389	689.623	741.785	702.226	778.263	729.392	723.896	719.679	724.230	730.279	1.366.795	850.353	9.489.911	10.296.315
Compensação Financeira RGPS/RPPS	191	1.112	1.164	93	73	16	349	662	299	7.010	1.749	256	12.975	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	166.667	166.493	166.684	166.498	166.686	166.919	167.098	166.811	166.788	166.691	166.529	167.346	2.001.211	2.435.329
Contribuição p/ PIS/PASEP	3.951.762	3.554.757	3.577.212	3.620.001	3.709.382	3.820.916	5.841.222	3.865.115	3.926.828	3.881.837	3.909.082	4.119.273	47.777.389	0
PIS	3.228.024	2.845.764	2.881.435	2.996.182	3.055.697	3.106.850	4.565.150	3.217.534	3.254.335	3.252.473	3.235.523	3.399.092	39.038.059	-
PASEP	723.738	708.993	695.777	623.820	653.685	714.066	1.276.072	647.581	672.493	629.364	673.559	720.181	8.739.330	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	75.442.572	40.572.256	49.815.465	57.920.565	40.008.080	43.019.731	74.690.824	43.394.010	47.653.377	56.026.559	39.722.878	48.667.032	616.933.349	685.615.063

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
[1] A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.
[2] Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
[3] Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.
[4] Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
[5] A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.
Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2012	Até o Bimestre/ 2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS[1] (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	274.292.832	274.292.832	51.786.875	244.195.314	245.524.063
RECEITAS CORRENTES	274.092.832	274.092.832	51.780.825	244.129.730	245.445.572
Receitas de Contribuições	273.668.372	273.668.372	51.718.364	243.746.378	245.123.343
Dos empregadores	171.441.066	171.441.066	31.941.484	147.405.819	155.742.788
Dos trabalhadores e dos demais segurados	64.172.525	64.172.525	13.506.509	62.872.699	56.421.727
Outras Contribuições	38.054.781	38.054.781	6.270.371	33.467.859	32.958.829
Outras Receitas Correntes	424.460	424.460	62.461	383.352	322.230
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.265	1.265	2.005	12.975	1.644
Demais Receitas Correntes	423.195	423.195	60.455	370.378	320.585
RECEITAS DE CAPITAL	200.000	200.000	6.050	65.584	78.490
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	200.000	200.000	6.050	65.584	78.490
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	274.292.832	274.292.832	51.786.875	244.195.314	245.524.063

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2012	Até o Bimestre/ 2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS[2] (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	309.778.414	311.986.131	55.673.949	311.547.450	275.213.993
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	310.438.763	310.438.763	55.365.914	310.006.431	273.821.017
Aposentadorias	209.286.243	209.286.243	37.047.659	208.854.061	182.716.261
Pensões	77.132.048	77.132.048	13.783.232	77.132.048	68.320.983
Outros Benefícios	24.020.472	24.020.472	4.535.024	24.020.321	22.783.773
Outras Despesas	1.543.975	1.543.975	308.035	1.541.019	1.392.976
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.543.911	1.543.911	308.035	1.540.955	1.392.871
Demais Despesas	64	64	-	64	105
A detalhar	(2.204.324)	3.393	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	309.778.414	311.986.131	55.673.949	311.547.450	275.213.993
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(35.485.582)	(37.693.299)	(3.887.074)	(67.352.136)	(29.689.930)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
[1] Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.
[2] As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimes-tre/2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	0	12.792.815	2.552.587	11.507.188	11.366.646
RECEITAS CORRENTES	0	12.792.815	2.552.587	11.507.188	11.366.646
Receita de Contribuições	0	12.792.815	2.552.587	11.507.188	11.366.646
Pessoal Civil	0	10.357.486	2.218.711	9.505.977	9.341.205
Contribuição Patronal Ativo Civil	0	61.171	3.011	17.944	46.112
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0	7.757.648	1.659.124	7.122.543	7.042.329

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Contribuição de Servidor Inativo Civil	0	1.938.468	424.454	1.804.663		1.703.950
Contribuição de Pensionista Civil	0	600.199	132.122	560.827		548.814
Pessoal Militar	0	2.435.329	333.876	2.001.211		2.025.441
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	0	2.435.329	333.876	2.001.211		2.025.441
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	0	14.972.251	3.003.883	13.477.528		11.922.562
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	0	0	0	0		0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	0	0	0	0		0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0	0	0	0		0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0	27.765.066	5.556.469	24.984.716		23.289.208

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS[1]	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EXECUTADAS			
			Em 2012			Em 2011
			No Bimestre	Até o Bimestre	NÃO PROCESSADOS	Até o Bimestre
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	78.525.716	82.868.550	16.047.441	82.397.688	128.301	78.915.615
PREVIDÊNCIA SOCIAL[4]	78.525.716	82.868.550	16.047.441	82.397.688	128.301	78.915.615
Pessoal e Encargos Sociais	78.525.716	82.868.550	16.047.441	82.397.688	128.301	78.915.615
Pessoal Civil	21.452.436	53.264.364	11.493.010	59.076.080	128.301	56.962.210
Aposentadorias	15.259.195	35.544.647	7.242.229	36.783.167	40.012	36.436.213
Pensões	5.386.845	15.631.731	3.876.246	20.121.345	34.296	18.751.988
Outros Benefícios Previdenciários	806.396	2.087.987	374.535	2.171.567	53.993	1.774.009
Pessoal Militar[3]	24.676.089	29.442.262	4.554.431	23.321.609	0	21.953.405
Reformas	18.273.233	15.459.345	2.695.974	14.049.014	0	12.297.615
Pensões	6.306.847	13.808.775	1.855.157	9.254.043	0	9.535.143
Outros Benefícios Previdenciários	96.009	174.142	3.300	18.551	0	120.646
A detalhar	32.397.191	161.923	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)	33.385	33.660	745	19.817	14	6.197
RESERVA DO RPPS (IX)	0	0	0	0		-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	78.559.101	82.902.210	16.048.186	82.417.505	128.315	78.921.812
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	(78.559.101)	(55.137.144)	(10.491.716)	(57.561.104)		(55.632.604)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	DEZ/2012	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2012	2011
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores da coluna 'Receitas Realizadas - Até o Bimestre/2011' difere dos valores apresentados no respectivo demonstrativo publicado em 2011 em razão de o presente demonstrativo recalcular os valores dessa coluna para os meses de janeiro a maio de 2011 considerando a inclusão da naturezas de receita 19122902 - MULTAS/JUROS CONTR.SERVIDOR REGIME PROP.PREV, 72102916 - CONTR.PATRONAL - PAGTO SENTENCAS JUDICIAIS e 79122901 - MULTAS/JUROS CONTR.PATRONAL REGIME PROP.PREV, incluídas na metodologia de apuração a partir de junho de 2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
RECEITAS CORRENTES	0	14.972.251	3.003.883	13.477.528	11.922.562
Receita de Contribuições	0	14.972.251	3.003.883	13.477.528	11.922.562
Pessoal Civil	0	14.972.251	3.003.883	13.477.528	11.922.562
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0	14.972.251	3.003.883	13.477.528	11.922.562
Pessoal Militar					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	14.972.251	3.003.883	13.477.528	11.922.562

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
			Em 2012			Em 2011
			No Bimestre	Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Até o Bimestre
PREVIDÊNCIA SOCIAL[4]	33.385	33.660	745	19.803	14	6.197
Pessoal e Encargos Sociais	33.385	33.660	745	19.803	14	6.197
Pessoal Civil	15.508	33.625	745	19.803	14	6.197
Aposentadorias	0	0	0	0	-	0
Pensões	0	0	0	0	-	0
Outros Benefícios Previdenciários	15.508	33.625	745	19.803	14	6.197
A detalhar	17.877	35	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	33.385	33.660	745	19.817	14	6.197

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores da coluna 'Receitas Realizadas - Até o Bimestre/2011' difere dos valores apresentados no respectivo demonstrativo publicado em 2011 em razão de o presente demonstrativo recalcular os valores dessa coluna para os meses de janeiro a maio de 2011 considerando a inclusão da naturezas de receita 72102916 - CONTR.PATRONAL - PAGTO SENTENCAS JUDICIAIS e 79122901 - MULTAS/JUROS CONTR.PATRONAL REGIME PROP.PREV, incluídas na metodologia de apuração a partir de junho de 2011.

[1] Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.

[2] Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.

[3] Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.

[4] As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO 2012

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 DEZ/2011 (a)	Em 31 OUT/2012 (b)	Em 31 DEZ/2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.735.390.104	2.842.573.191	2.948.430.464
DEDUÇÕES (II)[1]	1.663.262.097	1.791.015.021	1.865.716.318
Ativo Disponível	476.761.167	544.876.564	619.400.956
Haveres Financeiros	1.210.593.295	1.267.489.378	1.272.591.137
(-) Restos a Pagar Processados	(24.092.365)	(21.350.922)	(26.275.774)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.072.128.007	1.051.558.171	1.082.714.146
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.140.203

PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	270.964.140	190.284.098	182.133.539
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	849.304.069	909.414.275	948.720.809

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	39.306.534	99.416.740

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF
(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.
Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo tem por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO[1]
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III) R$ Milhares

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS		
	No bimestre	Jan a Dez/2012	Jan a Dez/2011
RECEITA TOTAL	197.856.938	1.062.206.350	990.406.085
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	136.020.750	783.439.330	741.296.698
Receita Bruta	138.890.870	802.830.609	757.428.711
Receitas de Impostos	64.102.231	372.665.720	355.892.581
Impostos s/ Comércio Exterior	5.405.539	31.142.703	26.746.426
Impostos s/ Patrimônio e Renda	45.648.811	264.823.434	250.421.131
Impostos s/ Produção e Circulação	13.047.881	76.699.583	78.725.024
Receitas de Contribuições	51.711.763	304.504.907	285.659.472
Demais Receitas	23.076.876	125.659.981	115.876.658
Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0	0	0
Concessões de Serviços Públicos	56.087	2.237.137	3.938.275
Participações e Dividendos	8.274.901	28.018.983	19.962.368
Outras	14.745.888	95.403.860	91.976.014
(-) Restituições	(2.870.120)	(19.249.103)	(15.858.151)
(-) Incentivos Fiscais	0	(142.177)	(273.862)
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	61.114.262	275.764.689	245.891.941
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	721.926	3.002.331	3.217.447
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	38.363.210	181.376.844	172.483.312
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	159.493.728	880.829.505	817.922.773
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2] (VI)	12.400.000	12.400.000	0

DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS		
	No bimestre	Jan a Dez/2012	Jan a Dez/2011
DESPESA TOTAL	147.899.241	804.700.653	724.398.206
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VII)	87.121.553	484.356.385	439.190.974
Pessoal e Encargos Sociais	36.045.508	186.097.497	179.277.049
Custeio e de Capital	50.631.450	295.941.958	257.778.208
Despesa do FAT	5.465.315	39.330.278	34.659.977
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.340.509	11.005.619	10.517.375
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	4.719.153	29.207.445	24.904.786
Capitalização da Petrobrás	0	0	0
Outras Despesas de Custeio e de Capital	39.106.474	216.398.616	187.696.070
Transferências ao Banco Central	444.596	2.316.930	2.135.717
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	59.922.901	316.589.508	281.438.220
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX)	854.787	3.754.760	3.769.013
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [3] (X)	0	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO	PERÍODO		
	No bimestre	Jan a Dez/2012	Jan a Dez/2011
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+VIII+IX)+VI-X)	23.994.487	88.528.852	93.524.567
Tesouro Nacional (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	22.935.987	130.106.100	129.622.411
Previdência Social - RGPS[4] (XIII) = (II-VIII)	1.191.361	(40.824.819)	(35.546.278)
Banco Central[5] (XIV) = (III) - (IX)	(132.861)	(752.429)	(551.566)

FONTE: STN/CESEF
[1] Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.
[2] Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
[3] Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
[4] Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.
[5] Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2011	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.963.009	(877.863)	18.108.903	4.976.243	84.749.395	30.668.923	(11.711.916)	60.118.005	43.588.397
LEGISLATIVO	20.063	(1)	12.285	7.778	437.034	321.159	(43.339)	345.300	369.554
Câmara dos Deputados	10.984	0	10.432	552	314.316	266.019	(18.109)	241.068	321.158
Senado Federal	9.078	(1)	1.851	7.226	60.263	5.946	(11.387)	46.625	8.197
Tribunal de Contas da União	1	0	1	0	62.456	49.194	(13.844)	57.607	40.199
JUDICIÁRIO	93.073	(4.754)	50.591	37.727	1.529.203	316.897	(179.723)	1.315.774	350.603
Supremo Tribunal Federal	229	0	164	65	41.310	0	(6.178)	29.886	5.246
Superior Tribunal de Justiça	363	(0)	359	4	90.085	16.556	(34.585)	47.098	24.957
Justiça Federal	11.882	(26)	9.423	2.434	397.805	129.853	(58.155)	352.055	117.449

Justiça Militar	443	0	400	43	13.576	239	(744)	10.118	2.953
Justiça Eleitoral	22.943	(195)	16.050	6.699	431.406	64.466	(48.218)	385.478	62.177
Justiça do Trabalho	52.428	(4.533)	19.414	28.481	390.306	92.421	(26.093)	342.020	114.614
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	4.703	0	4.701	1	95.641	8.925	(4.361)	76.998	23.207
Conselho Nacional de Justiça	81	0	81	0	69.073	4.438	(1.388)	72.122	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.122	(67)	3.838	1.216	339.366	37.156	(17.281)	278.318	80.922
Ministério Público da União	5.120	(67)	3.837	1.216	324.259	34.143	(11.220)	270.275	76.908
Conselho Nacional do Ministério Público	1	0	1	0	15.107	3.012	(6.062)	8.043	4.015
EXECUTIVO	23.844.752	(873.042)	18.042.189	4.929.521	82.443.792	29.993.712	(11.471.573)	58.178.612	42.787.318
Presidência da República	284.292	(1.212)	94.067	189.013	781.149	450.292	(223.707)	650.683	357.051
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	7.150	(24)	7.111	15	242.635	98.738	(97.004)	195.820	48.549
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	469.711	(5.728)	401.818	62.165	1.568.785	185.203	(455.997)	1.026.052	271.939
Ministério da Ciência e Tecnologia	639.859	(60.933)	445.128	133.798	1.560.726	592.539	(261.447)	1.126.190	765.628
Ministério da Fazenda	853.790	(11.082)	493.046	349.661	18.010.288	2.442.774	(2.016.078)	10.420.331	8.016.653
Ministério da Educação	1.924.283	(125.550)	1.373.353	425.380	10.926.960	1.404.303	(739.696)	9.102.970	2.488.597
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	33.281	(9)	9.287	23.985	63.708	42.899	(13.527)	84.421	8.658
Ministério da Justiça	186.863	(2.665)	59.645	124.553	849.470	186.515	(130.389)	645.519	260.077
Ministério de Minas e Energia	24.555	(717)	23.693	145	459.615	817.485	(769.679)	231.611	275.810
Ministério Previdência Social	13.439.707	(573)	13.429.648	9.486	673.218	53.727	(432.073)	245.259	49.613
Ministério das Relações Exteriores	864	(16)	5	843	19.311	7.023	(8.747)	14.037	3.551
Ministério da Saúde	3.218.750	(516.250)	689.186	2.013.314	7.650.172	2.405.841	(695.824)	5.211.246	4.148.944
Ministério do Trabalho e Emprego	2.196	(2)	1.386	807	697.829	95.556	(252.151)	302.529	238.705
Ministério dos Transportes	197.287	(6.786)	113.882	76.619	7.842.394	3.159.018	(1.109.603)	6.091.897	3.799.912
Ministério das Comunicações	13.595	(9)	12.964	622	156.535	39.906	(19.555)	129.682	47.205
Ministério da Cultura	24.644	(2.839)	16.514	5.291	907.756	148.928	(236.086)	416.128	404.471
Ministério do Meio Ambiente	2.616	(785)	1.586	246	186.344	13.323	(20.627)	133.287	45.752
Ministério do Desenvolvimento Agrário	111.639	(12.141)	26.348	73.150	2.071.401	936.865	(535.115)	1.161.910	1.311.240
Ministério do Esporte	278.061	(56.334)	60.782	160.946	873.540	685.210	(182.348)	458.099	918.303
Ministério da Defesa	287.121	(2.628)	239.461	45.032	4.917.783	744.041	(319.512)	4.317.588	1.024.724
Ministério da Integração Nacional	1.501.821	(52.366)	379.878	1.069.578	5.591.614	4.264.886	(1.085.575)	3.613.198	5.157.728
Ministério do Turismo	70.738	(3.965)	37.150	29.624	1.053.503	2.562.611	(445.906)	1.091.741	2.078.468
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	49.377	(9.755)	18.704	20.918	391.384	105.040	(69.226)	371.252	55.946
Ministério das Cidades	221.395	(673)	107.386	113.336	14.867.995	8.478.707	(1.328.951)	11.071.316	10.946.434
Ministério da Pesca e Aquicultura	1.157	0	163	994	79.676	72.280	(22.752)	65.846	63.359
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	134.675	(7.121)	124.350	3.204	1.303.731	381.117	(112.023)	1.164.285	408.539
TOTAL	24.097.684	(884.985)	18.233.253	4.979.447	86.053.126	31.050.040	(11.823.939)	61.282.290	43.996.936

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ milhares

PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2011	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	134.675	(7.121)	124.350	3.204	1.303.731	381.117	(112.023)	1.164.285	408.539
LEGISLATIVO	0	0	0	0	26.200	48.781	(17.352)	20.847	36.781
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	22.143	31.538	(95)	17.805	35.780
Senado Federal	0	0	0	0	481	335	(354)	338	124
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	3.576	16.909	(16.904)	2.704	877
JUDICIÁRIO	374	0	334	39	314.989	31.525	(38.315)	9.834	298.365
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	2.133	0	(34)	56	2.043
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	6.202	79	(4.720)	128	1.433

Justiça Federal	65	0	27	39	291.979	13.653	(18.612)	3.722	283.298
Justiça Militar	0	0	0	0	160	0	(3)	119	38
Justiça Eleitoral	270	0	269	1	2.201	1.282	(2.139)	833	511
Justiça do Trabalho	8	0	8	0	10.096	16.512	(12.760)	2.809	11.038
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	62	0	(44)	18	0
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	31	0	31	0	2.157	0	(3)	2.149	4
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	43.855	1.993	(2.214)	39.639	3.995
Ministério Público da União	0	0	0	0	43.517	1.006	(1.223)	39.636	3.665
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	338	988	(991)	4	331
EXECUTIVO	134.302	(7.121)	124.016	3.164	918.687	298.817	(54.142)	1.093.965	69.397
Presidência da República	475	(153)	320	3	20.825	11.583	(11.691)	11.660	9.057
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10	0	10	0	1.925	1.023	(871)	839	1.238
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6.465	(0)	6.242	222	1.193	332	(734)	555	237
Ministério da Ciência e Tecnologia	140	(43)	17	80	3.295	1.071	(1.051)	2.602	712
Ministério da Fazenda	660	0	14	646	8.240	714	(1.486)	1.341	6.126
Ministério da Educação	44.476	(6.288)	35.994	2.194	773.984	256.912	(13.691)	994.773	22.431
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	3	0	3	0	1.265	1.019	(677)	1.349	258
Ministério da Justiça	26	0	20	6	13.482	3.055	(3.394)	11.418	1.725
Ministério de Minas e Energia	2.478	(1)	2.476	0	6.349	1.876	(771)	5.793	1.660
Ministério Previdência Social	70.454	0	70.454	0	3.124	4.046	(4.508)	2.548	113
Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	617	80	(113)	403	182
Ministério da Saúde	140	0	138	2	22.549	3.591	(2.559)	15.771	7.810
Ministério do Trabalho e Emprego	0	0	0	0	2.705	0	(16)	2.676	13
Ministério dos Transportes	260	0	259	1	5.746	1.872	(1.476)	2.255	3.888
Ministério das Comunicações	0	0	0	0	4.724	1.246	(1.732)	2.484	1.754
Ministério da Cultura	630	(630)	0	0	1.617	1.519	(2.021)	717	398
Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	0	1.270	243	(417)	756	340
Ministério do Desenvolvimento Agrário	6	(0)	0	6	6.280	780	(1.778)	988	4.295
Ministério do Esporte	0	0	0	0	356	0	(104)	252	0
Ministério da Defesa	6.509	(5)	6.500	4	33.168	4.825	(2.020)	30.552	5.421
Ministério da Integração Nacional	10	0	10	0	3.724	2.611	(2.434)	2.730	1.171
Ministério do Turismo	0	0	0	0	139	0	(76)	63	0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	530	59	(194)	361	33
Ministério das Cidades	1.253	(1)	1.252	0	1.135	264	(231)	990	178
Ministério da Pesca e Aquicultura	307	0	307	0	447	96	(96)	88	359
TOTAL	134.675	(7.121)	124.350	3.204	1.303.731	381.117	(112.023)	1.164.285	408.539

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R$ milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	400.247.272	400.247.272	62.293.794	353.645.938	88,36
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	33.967.850	33.967.850	5.389.982	31.265.886	92,05
Imposto sobre Importação - II	33.882.739	33.882.739	5.366.171	31.036.862	91,60
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	68.915	68.915	22.253	192.035	278,66
Dívida Ativa do II	7.360	7.360	630	27.277	370,62
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	8.837	8.837	1.059	37.238	421,39
(-) Deduções da Receita do II			(129)	(27.525)	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	46.272	46.272	15.347	109.670	237,01
Imposto sobre Exportação - IE	45.810	45.810	5.542	31.864	69,56
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	36	36	538	7.533	21.019,14
Dívida Ativa do IE	409	409	278	3.515	858,57
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	17	17	655	7.511	44.789,88
(-) Deduções da Receita do IE			8.334	59.246	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	274.973.521	274.973.521	43.622.168	245.544.649	89,30
Imposto sobre Rendas - IR	270.330.870	270.330.870	44.204.943	259.563.425	96,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	3.354.390	3.354.390	635.824	5.522.853	164,65
Dívida Ativa do IR	700.947	700.947	143.617	1.646.651	234,92
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	587.313	587.313	167.456	1.485.687	252,96
(-) Deduções da Receita do IR			(1.529.672)	(22.673.966)	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	623.839	623.839	105.995	673.593	107,98
Imposto Territorial Rural - ITR	544.469	544.469	91.436	609.469	111,94
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	37.803	37.803	8.135	41.818	110,62
Dívida Ativa do ITR	21.551	21.551	4.539	9.621	44,64
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	20.015	20.015	1.885	12.716	63,53
(-) Deduções da Receita do ITR			0	(30)	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	51.452.741	51.452.741	7.952.565	44.786.936	87,04
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	51.033.773	51.033.773	7.678.998	45.361.780	88,89
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	268.152	268.152	94.264	1.034.576	385,82
Dívida Ativa do IPI	79.199	79.199	43.020	660.851	834,42
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	71.617	71.617	35.188	428.039	597,68
(-) Deduções da Receita do IPI			101.095	(2.698.310)	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	39.174.528	39.174.528	5.205.475	31.253.754	79,78
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	39.096.152	39.096.152	5.158.063	30.721.996	78,58
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	75.883	75.883	11.136	163.306	215,21
Dívida Ativa do IOF	1.168	1.168	964	70.607	6.047,11
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	1.326	1.326	1.414	20.604	1.553,68
(-) Deduções da Receita do IOF			33.898	277.242	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	8.521	8.521	2.262	11.449	134,37
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	8.521	8.521	2.134	10.831	127,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	127	619	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro			0	(0)	-

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS* No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS* Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS* % (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	70.181.646	70.181.646	9.459.279	49.564.486	70,62
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS[1] (23,5% de (1.3 + 1.5))	76.710.172	76.710.172	12.776.280	54.746.847	71,37
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	5.145.274	5.145.274	630.569	3.393.529	65,95
5 - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB			5.050.050	26.673.810	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS[2] (1.7)	8.521	8.521	2.143	10.546	123,77
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	311.919	311.919	81.110	437.427	140,24
8 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	152.357.532	152.357.532	27.999.429	134.826.646	88,49
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	247.889.740	247.889.740	34.294.365	218.819.292	88,27

RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	15.553.468	15.553.468	2.451.201	14.775.014	94,99
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0	0	702.678	0	-
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	15.553.468	15.553.468	3.153.879	14.775.014	94,99

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	44.620.153	44.620.153	6.172.986	39.387.473	88,27

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/d)x100
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	5.176.709	7.400.017	258.136	5.626.598	1.773.419	100,00
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	988.059	1.618.335	44.884	82.908	653.424	45,50
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.719	3.719	464	3.503	211	99,86
18 - ENSINO MÉDIO	4.871	4.871	498	3.609	788	90,27
19 - ENSINO SUPERIOR	19.473.538	22.186.939	4.115.766	16.904.987	2.930.782	89,40
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	7.353.831	8.755.006	1.407.916	5.629.843	1.776.384	84,59
21 - OUTRAS	19.375.732	23.562.214	5.001.945	16.521.198	4.128.209	87,64
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	52.376.458	63.531.101	10.829.609	56.035.863		88,20

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)**	300.425
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS	0
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*	0
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO[3] [(22-26) / (9)] x 100%	25,61

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE NOVEMBRO 2012 Valor (g)	%[4] (h)=100x(g)/(30)	DEZEMBRO 2012 Valor (i)	%[4] (j)=100x(i)/(30)	ATÉ O BIMESTRE Valor (l)	%[5] (m)=100x(l)/(30)
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
29 - OUTROS	755.230	100,00	1.773.419	100,00	7.400.017	100,00
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2012 (28 + 29)	755.230	100,00	1.773.419	100,00	7.400.017	100,00

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE Valor (n)	% (o)=100x(n)/(30)
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R$ 7400017350)	2.220.005	7.400.017	100,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/d)x100
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	6.369.691	7.488.414	1.356.822	5.662.668	1.122.880	90,61
32.1 - Educação Infantil	1.122.839	1.122.839	76.389	638.848	483.990	100,00
32.2 - Educação Fundamental	0	0	0	0	0	0,00
32.3 - Ensino Médio	0	0	0	0	0	0,00
32.4 - Outras	5.246.852	6.365.575	1.280.434	5.023.820	638.890	88,96
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.982.441	2.491.555	443.030	1.082.083	573.122	66,43
34.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0	0,00
34.2 - Educação Fundamental	394	394	166	278	114	99,40
34.3 - Ensino Médio	248	248	18	92	102	78,57
34.4 - Ensino Superior	1.230.714	1.634.754	285.295	721.495	252.875	59,60
34.5 - Outras	751.084	856.159	157.551	360.218	320.030	79,45
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	8.352.131	9.979.969	1.799.852	8.440.753		84,58
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	60.728.589	73.511.070	12.629.461	64.476.615		87,71

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2012 (p)
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.836.484	300.425

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

[1] CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".
[2] CF, art. 153 §5º.
[3] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[4] A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.
[5] Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

[6] Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.
* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.
** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

Notas:
i) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI — R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	846.766.380	551.443.356	295.323.023

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital	1.087.251.440	681.730.070	62.243.024	343.278.346
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0	0	0	0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS (II)	1.087.251.440	681.730.070	62.243.024	343.278.346
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	(240.485.061)	(192.529.738)		(47.955.323)

FONTE: STN/CCONT/GEINF
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2012 a 2046

RREO - Anexo XII (LRF, art. 53, §1º, inciso II) — R$ milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB
2013	300.856	6,13%	348.942	7,11%	48.086	0,98%
2014	339.935	6,22%	379.421	6,94%	39.486	0,72%
2015	385.891	6,38%	417.822	6,91%	31.931	0,53%
2016	437.372	6,60%	461.615	6,97%	24.243	0,37%
2017	469.523	6,60%	498.458	7,01%	28.935	0,41%
2018	503.757	6,60%	538.244	7,05%	34.487	0,45%
2019	540.576	6,60%	581.251	7,10%	40.675	0,50%
2020	579.376	6,60%	627.738	7,15%	48.362	0,55%
2021	620.643	6,60%	678.012	7,21%	57.369	0,61%
2022	664.841	6,60%	732.171	7,27%	67.330	0,67%
2023	711.388	6,60%	790.486	7,34%	79.099	0,73%
2024	760.714	6,60%	853.172	7,40%	92.457	0,80%
2025	813.042	6,60%	920.455	7,47%	107.413	0,87%
2026	868.659	6,60%	992.850	7,55%	124.191	0,94%
2027	926.984	6,60%	1.069.904	7,62%	142.920	1,02%
2028	987.326	6,60%	1.152.405	7,71%	165.080	1,10%
2029	1.049.596	6,60%	1.240.702	7,80%	191.107	1,20%
2030	1.114.516	6,60%	1.335.199	7,91%	220.683	1,31%
2031	1.182.310	6,60%	1.436.374	8,02%	254.064	1,42%
2032	1.253.101	6,60%	1.544.801	8,14%	291.700	1,54%
2033	1.326.941	6,60%	1.660.977	8,26%	334.037	1,66%
2034	1.403.818	6,60%	1.785.558	8,40%	381.740	1,80%
2035	1.483.971	6,60%	1.919.191	8,54%	435.220	1,94%
2036	1.567.348	6,60%	2.062.759	8,69%	495.411	2,09%
2037	1.653.989	6,60%	2.216.998	8,85%	563.009	2,25%
2038	1.744.142	6,60%	2.382.665	9,02%	638.523	2,42%
2039	1.837.652	6,60%	2.560.592	9,20%	722.939	2,60%
2040	1.935.152	6,60%	2.751.465	9,39%	816.313	2,78%
2041	2.036.429	6,60%	2.956.387	9,58%	919.958	2,98%
2042	2.141.902	6,60%	3.176.338	9,79%	1.034.436	3,19%
2043	2.251.665	6,60%	3.412.815	10,01%	1.161.150	3,40%
2044	2.366.196	6,60%	3.667.623	10,23%	1.301.427	3,63%
2045	2.485.208	6,60%	3.941.805	10,47%	1.456.596	3,87%
2046	2.609.475	6,60%	4.236.634	10,72%	1.627.158	4,12%
2047	2.738.934	6,60%	4.553.404	10,98%	1.814.469	4,37%
2048	2.872.102	6,60%	4.893.490	11,25%	2.021.389	4,65%
2049	3.009.673	6,60%	5.258.823	11,54%	2.249.150	4,93%
2050	3.152.368	6,60%	5.650.386	11,83%	2.498.017	5,23%

Fonte: SPPS/MPS (1/2)
Notas: 1 - Projeção elaborada em 28/01/2013 e oficialmente enviada pelo Ministério da Previdência Social
2 - Não considera impactos de desoneração da folha de pagamento instituídos a partir da Medida Provisória 582/2012.
3 - Considera o horizonte temporal máximo das projeções demográficas do IBGE.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2012 a 2046

TABELA DE HIPÓTESES

Exercício	Massa Salarial	Crescimento Vegetativo	Taxa de Inflação Anual (INPC)	Variação Real do PIB	Reajuste do Salário Mínimo	Resjuste dos Demais Benefícios
	%	%	%	%	%	%
2013	11,57%	3,17%	4,80%	4,00%	9,00%	6,20%
2014	12,34%	3,17%	4,90%	5,00%	5,85%	4,80%
2015	12,72%	3,15%	4,50%	5,00%	9,10%	4,90%
2016	12,56%	3,12%	4,50%	4,50%	9,72%	4,50%
2017	7,35%	3,10%	3,50%	3,72%	6,09%	3,50%
2018	7,29%	3,08%	3,50%	3,66%	6,09%	3,50%
2019	7,31%	3,07%	3,50%	3,68%	6,09%	3,50%
2020	7,18%	3,07%	3,50%	3,55%	6,09%	3,50%
2021	7,12%	3,06%	3,50%	3,50%	6,09%	3,50%
2022	7,12%	3,02%	3,50%	3,50%	6,09%	3,50%
2023	7,00%	2,99%	3,50%	3,38%	6,09%	3,50%
2024	6,93%	2,94%	3,50%	3,32%	6,09%	3,50%
2025	6,88%	2,88%	3,50%	3,26%	6,09%	3,50%
2026	6,84%	2,84%	3,50%	3,23%	6,09%	3,50%
2027	6,71%	2,73%	3,50%	3,11%	6,09%	3,50%
2028	6,51%	2,67%	3,50%	2,91%	6,09%	3,50%
2029	6,31%	2,60%	3,50%	2,71%	6,09%	3,50%
2030	6,19%	2,55%	3,50%	2,59%	6,09%	3,50%
2031	6,08%	2,49%	3,50%	2,50%	6,09%	3,50%
2032	5,99%	2,45%	3,50%	2,40%	6,09%	3,50%
2033	5,89%	2,41%	3,50%	2,31%	6,09%	3,50%
2034	5,79%	2,37%	3,50%	2,22%	6,09%	3,50%
2035	5,71%	2,34%	3,50%	2,13%	6,09%	3,50%
2036	5,62%	2,32%	3,50%	2,05%	6,09%	3,50%
2037	5,53%	2,31%	3,50%	1,96%	6,09%	3,50%
2038	5,45%	2,29%	3,50%	1,88%	6,09%	3,50%
2039	5,36%	2,27%	3,50%	1,80%	6,09%	3,50%
2040	5,31%	2,24%	3,50%	1,74%	6,09%	3,50%
2041	5,23%	2,22%	3,50%	1,67%	6,09%	3,50%
2042	5,18%	2,20%	3,50%	1,62%	6,09%	3,50%
2043	5,12%	2,19%	3,50%	1,57%	6,09%	3,50%
2044	5,09%	2,19%	3,50%	1,53%	6,09%	3,50%
2045	5,03%	2,19%	3,50%	1,48%	6,09%	3,50%
2046	5,00%	2,18%	3,50%	1,45%	6,09%	3,50%
2047	4,96%	2,16%	3,50%	1,41%	6,09%	3,50%
2048	4,86%	2,14%	3,50%	1,32%	6,09%	3,50%
2049	4,79%	2,12%	3,50%	1,25%	6,09%	3,50%
2050	4,74%	2,09%	3,50%	1,20%	6,09%	3,50%

Fonte: SPS/MPS e SPE/MF (2/2)
Obs.: 1 - Dados da SPE/MF até 2016 e da SPPS/MPS para o período subsequente

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2013 A 2087

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2013	31.504.623	0,64%	93.165.627	1,90%	(61.661.004)	1,26%
2014	32.484.660	0,59%	101.391.014	1,85%	(68.906.355)	1,26%
2015	33.426.451	0,55%	109.287.818	1,81%	(75.861.367)	1,25%
2016	34.426.182	0,52%	117.608.696	1,78%	(83.182.514)	1,26%
2017	35.228.913	0,50%	123.753.730	1,74%	(88.524.816)	1,24%
2018	36.119.156	0,47%	129.825.355	1,70%	(93.706.199)	1,23%
2019	37.024.574	0,45%	136.152.998	1,66%	(99.128.424)	1,21%
2020	37.838.254	0,43%	143.744.019	1,64%	(105.905.765)	1,21%
2021	38.737.689	0,41%	150.335.612	1,60%	(111.597.922)	1,19%
2022	39.647.842	0,39%	157.097.695	1,56%	(117.449.852)	1,17%
2023	40.550.784	0,38%	164.217.552	1,52%	(123.666.768)	1,15%
2024	41.524.440	0,36%	171.288.610	1,49%	(129.764.171)	1,13%
2025	42.535.687	0,35%	177.954.100	1,44%	(135.418.413)	1,10%
2026	43.645.344	0,33%	184.508.102	1,40%	(140.862.758)	1,07%
2027	44.750.777	0,32%	191.255.895	1,36%	(146.505.118)	1,04%
2028	45.878.203	0,31%	198.147.823	1,32%	(152.269.620)	1,02%
2029	47.096.084	0,30%	204.622.690	1,29%	(157.526.606)	0,99%
2030	48.432.690	0,29%	211.187.712	1,25%	(162.755.021)	0,96%
2031	49.860.389	0,28%	216.327.393	1,21%	(166.467.004)	0,93%
2032	51.335.160	0,27%	221.599.394	1,17%	(170.264.234)	0,90%
2033	52.647.133	0,26%	229.495.827	1,14%	(176.848.694)	0,88%
2034	53.969.874	0,25%	237.067.376	1,11%	(183.097.502)	0,86%
2035	55.334.035	0,25%	245.152.006	1,09%	(189.817.971)	0,84%
2036	56.771.506	0,24%	252.610.417	1,06%	(195.838.910)	0,82%
2037	58.135.921	0,23%	261.100.668	1,04%	(202.964.747)	0,81%
2038	59.371.369	0,22%	270.629.475	1,02%	(211.258.107)	0,80%
2039	60.637.021	0,22%	280.395.273	1,01%	(219.758.252)	0,79%
2040	62.034.800	0,21%	290.504.468	0,99%	(228.469.667)	0,78%
2041	63.420.444	0,21%	299.639.135	0,97%	(236.218.691)	0,77%
2042	64.598.394	0,20%	310.399.486	0,96%	(245.801.093)	0,76%
2043	65.750.265	0,19%	321.442.548	0,94%	(255.692.283)	0,75%
2044	67.096.861	0,19%	331.861.286	0,93%	(264.764.425)	0,74%
2045	68.633.899	0,18%	340.874.087	0,91%	(272.240.187)	0,72%
2046	70.196.059	0,18%	350.883.098	0,89%	(280.687.039)	0,71%
2047	71.909.478	0,17%	359.545.734	0,87%	(287.636.256)	0,69%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2048	73.722.731	0,17%	368.101.405	0,85%	(294.378.674)	0,68%
2049	75.579.053	0,17%	376.383.469	0,83%	(300.804.415)	0,66%
2050	77.464.747	0,16%	386.180.420	0,81%	(308.715.673)	0,65%
2051	79.467.664	0,16%	393.849.662	0,79%	(314.381.998)	0,63%
2052	81.548.863	0,16%	402.203.211	0,77%	(320.654.347)	0,61%
2053	83.756.629	0,15%	409.364.000	0,75%	(325.607.371)	0,59%
2054	86.088.628	0,15%	416.603.027	0,72%	(330.514.399)	0,58%
2055	88.512.443	0,15%	424.019.928	0,70%	(335.507.485)	0,56%
2056	91.076.962	0,14%	431.327.737	0,68%	(340.250.774)	0,54%
2057	93.590.494	0,14%	441.284.082	0,67%	(347.693.588)	0,53%
2058	96.344.884	0,14%	450.039.793	0,65%	(353.694.909)	0,51%
2059	99.234.955	0,14%	458.129.823	0,63%	(358.894.867)	0,50%
2060	102.217.974	0,13%	468.339.853	0,62%	(366.121.879)	0,48%
2061	105.342.591	0,13%	477.570.023	0,60%	(372.227.433)	0,47%
2062	108.699.111	0,13%	486.063.190	0,58%	(377.364.079)	0,45%
2063	112.086.925	0,13%	495.826.163	0,57%	(383.739.238)	0,44%
2064	115.706.262	0,13%	505.784.319	0,55%	(390.078.057)	0,43%
2065	119.353.425	0,12%	517.451.855	0,54%	(398.098.430)	0,42%
2066	123.235.853	0,12%	528.771.012	0,53%	(405.535.159)	0,40%
2067	127.134.944	0,12%	542.344.880	0,52%	(415.209.937)	0,40%
2068	131.324.749	0,12%	555.131.876	0,51%	(423.807.126)	0,39%
2069	135.352.226	0,12%	571.538.735	0,50%	(436.186.509)	0,38%
2070	139.788.021	0,12%	587.640.065	0,49%	(447.852.043)	0,37%
2071	144.078.035	0,11%	604.757.009	0,48%	(460.678.974)	0,36%
2072	148.979.458	0,11%	618.027.999	0,47%	(469.048.541)	0,35%
2073	153.485.432	0,11%	638.633.351	0,46%	(485.147.920)	0,35%
2074	158.698.868	0,11%	654.935.754	0,45%	(496.236.887)	0,34%
2075	163.560.000	0,11%	676.666.505	0,45%	(513.106.505)	0,34%
2076	169.139.194	0,11%	695.001.242	0,44%	(525.862.048)	0,33%
2077	174.437.725	0,10%	719.022.971	0,43%	(544.585.246)	0,33%
2078	180.430.156	0,10%	739.312.273	0,42%	(558.882.117)	0,32%
2079	185.741.551	0,10%	769.590.453	0,42%	(583.848.902)	0,32%
2080	192.213.852	0,10%	791.721.079	0,41%	(599.507.227)	0,31%
2081	198.325.093	0,10%	817.218.417	0,41%	(618.893.324)	0,31%
2082	205.295.587	0,10%	838.874.888	0,40%	(633.579.301)	0,30%
2083	212.022.338	0,10%	864.713.258	0,39%	(652.690.920)	0,30%
2084	219.382.952	0,10%	889.908.225	0,39%	(670.525.273)	0,29%
2085	226.486.656	0,09%	920.552.027	0,38%	(694.065.371)	0,29%
2086	234.613.614	0,09%	945.044.310	0,37%	(710.430.696)	0,28%
2087	242.302.688	0,09%	979.331.618	0,37%	(737.028.930)	0,28%

FONTE: CGAAI/DRPSP/SPS/MPS.
Notas:
1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.
2 - A avaliação atuarial considerou o grupo aberto com taxa de reposição de 1:1 e rotatividade nula.
3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.
4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.
5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentarão em 2014 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.
6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.
7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 4,8% para 2013, 4,9% para 2014, 4,5% de 2015 a 2016 e 3,5% de 2017 em diante.
8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.
9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R$ 4.201,30
10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV — R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Ativos	5.376.245	14.217.902	(8.841.657)
Alienação de Bens Móveis	2.099.752	14.006.479	(11.906.726)
Alienação de Bens Imóveis	3.276.492	211.423	3.065.069
TOTAL	5.376.245	14.217.902	(8.841.657)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS[1] (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	5.376.245	2.951.627	2.424.618
Investimentos	2.289.676	1.365.519	924.157
Inversões Financeiras	2.635.211	1.552.221	1.082.991
Amortização/Refinanciamento da Dívida	451.357	33.887	417.470
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	5.376.245	2.951.627	2.424.618

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	505.591	11.266.275	11.771.866

FONTE: STN/CCONT/GEINF
[1] Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77) — R$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b+c)/a)
DESPESAS CORRENTES	82.041.090	83.488.249	77.178.957	4.473.012	97,80
Pessoal e Encargos Sociais	14.148.369	15.346.151	15.242.932	15.253	99,43
Juros e Encargos da Dívida	5.466	4.850	3.772	0	77,79
Outras Despesas Correntes	67.887.254	68.137.248	61.932.253	4.457.759	97,44
DESPESAS DE CAPITAL	9.730.717	12.439.454	1.336.056	3.828.876	41,52
Investimentos	9.498.055	12.142.587	1.324.967	3.623.605	40,75

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Inversões Financeiras	217.300	295.333	9.856	205.272	72,84
Amortização da Dívida	15.362	1.533	1.233	0	80,43
TOTAL	91.771.807	95.927.703	86.816.903		90,50

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% (d+e)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	91.771.807	95.927.703	78.515.014	8.301.889	100,00
(-) Encargos Previdenciários	6.237.053	6.746.294	6.738.120	0	7,76
(-) Juros e Encargos da Dívida	5.466	4.850	3.772	0	0,00
(-) Amortização da Dívida	15.362	1.533	1.233	0	0,00
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	85.513.925	89.175.025	80.073.777		92,23

CÁLCULO DO LIMITE	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB[1] %	DESPESAS EXECUTADA Até o Bimestre/2012 (f)	DESPESAS EXECUTADA Até o Bimestre/2011 (g)	VARIAÇÃO % DE APLICAÇÃO ((f)/(g) * 100) -100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	9,89	80.073.777	72.356.648	10,67

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE 2011			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE[2]	5.638.079	(744.944)	1.185.730	3.707.405	8.426.341	(512.396)	5.264.659	2.649.287

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	% (h+i)/total(h+i)
Atenção Básica	16.842.821	17.374.400	13.309.829	1.152.253	18,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	41.729.993	42.748.975	36.387.867	2.906.479	49,07
Suporte Profilático e Terapêutico	8.446.501	8.937.662	7.246.667	1.401.784	10,80
Vigilância Sanitária	345.412	347.852	257.932	74.945	0,42
Vigilância Epidemiologica	3.985.785	3.903.247	2.926.850	795.199	4,65
Alimentação e Nutrição	394.380	390.114	378.242	7.582	0,48
Planejamento e Orçamento	24.000	24.153	5.244	12.852	0,02
Administração Geral	9.117.180	9.856.365	9.009.809	337.266	11,67
Controle Interno	16.700	13.094	4.057	3.546	0,01
Normalização e Fiscalização	44.000	53.813	27.290	11.146	0,05
Tecnologia da Informação	263.515	295.159	192.558	69.892	0,33
Formação de Recursos Humanos	350.250	358.873	82.615	148.453	0,29
Comunicação Social	218.700	232.645	153.977	48.838	0,25
Informação e Inteligência	267.000	147.863	8.368	22.571	0,04
Cooperação Internacional	0	0	0	0	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0	0	0	0	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.000	24.000	9.447	11.179	0,03
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	85.212	77.166	76.808	298	0,10
Educação Superior	305.200	358.735	163.533	182.770	0,43
Educação Infantil	9.540	9.316	9.072	109	0,01
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	6.000	6.976	4.281	1.699	0,01
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	81.400	86.700	26.006	18.165	0,06
Assistência aos Povos Indígenas	599.400	733.067	610.786	99.837	0,89
Saneamento Básico Rural	192.350	302.611	19.203	165.111	0,23
Saneamento Básico Urbano	1.457.449	1.969.174	453.386	504.659	1,20
Preservação e Conservação Ambiental	8.150	8.483	469	4.676	0,01
Desenvolvimento Cientifico	308.110	355.057	189.728	129.149	0,40
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	282.000	369.264	41.501	184.978	0,28
Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico	23.500	29.881	21.842	4.258	0,03
Outros Encargos Especiais	84.378	160.379	154.523	2.195	0,20
TOTAL	85.513.925	89.175.025	71.771.888	8.301.889	100,00

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 48, parágrafo único da Lei nº 12.465/2011, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006, até a definição dos critérios orçamentários que permitam a implementação das definições da Lei Complementar nº 141/2012.

[1] Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea 'b' do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2011 em relação a 2010, referem-se aos dados preliminares do 1º Trimestre de 2012 divulgados pelo IBGE.

[2] Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48) R$ milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	2.150.458.868
Previsão Atualizada da Receita	-	2.150.458.868
Receitas Realizadas	317.780.361	1.949.296.989
Superávit Orçamentário	-	109.501.467
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	2.150.458.868

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	2.150.458.868
Dotação Atualizada	-	2.256.717.238
Despesas Empenhadas	354.914	1.839.795.669
Despesas Executadas	352.314.188	1.839.795.522
Superávit Orçamentário	-	109.501.467

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO[1]	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	200.991.975	1.540.805.977
Despesas Executadas	365.531.848	1.540.805.830

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	616.933.349

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)	51.786.875	244.195.314
Despesas Previdenciárias (II)	55.673.949	311.547.450
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(3.887.074)	(67.352.136)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Receitas Previdenciárias (IV)	5.556.469	24.984.716
Despesas Previdenciárias (V)	16.048.186	82.545.821
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(10.491.716)	(57.561.104)

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Resultado Apurado Até o Bimestre
Resultado Nominal	99.416.740
Resultado Primário	88.528.852

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	24.097.684	(884.985)	18.233.253	4.979.447
Poder Executivo	23.979.053	(880.163)	18.166.205	4.932.686
Poder Legislativo	20.063	(1)	12.285	7.778
Poder Judiciário	93.446	(4.754)	50.925	37.767
Ministério Público	5.122	(67)	3.838	1.216
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	117.103.165	(11.823.939)	61.282.290	43.996.936
Poder Executivo	113.655.007	(11.525.715)	59.272.577	42.856.716
Poder Legislativo	833.174	(60.692)	366.147	406.335
Poder Judiciário	2.192.614	(218.037)	1.325.609	648.968
Ministério Público	422.370	(19.495)	317.957	84.918
TOTAL	141.200.850	(12.708.924)	79.515.543	48.976.383

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	56.035.863	18%	25,61
Complementação da União ao FUNDEB	7.400.017	7.400.017	100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9,89	80.073.777	72.356.648	10,67

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF (1/2)
¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo XVIII R$ milhares

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	551.443.356	295.323.023
Despesa de Capital Líquida	743.973.094	343.278.346

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2012	2022	2032	2050
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	275.764.689	664.841.255	1.253.100.654	3.152.368.426
Despesas Previdenciárias (II)	316.589.508	732.170.950	1.544.800.806	5.650.385.627
Resultado Previdenciário (I - II)	40.824.819	67.329.695	291.700.153	2.498.017.201
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	33.231.650	50.580.850	74.598.667	121.704.129
Despesas Previdenciárias (V)	82.071.619	150.683.913	227.263.870	417.347.249
Resultado Previdenciário (IV - V)	(48.839.969)	(100.103.063)	(152.665.204)	(295.643.119)
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	14.217.902	(8.841.657)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	2.951.627	2.424.618

FONTE: STN/CCONT/GEINC (2/2)

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹					
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos Valor (c)	Pagos % (c/total c)	Pagos % (c) / (a-b)	A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Pagos Valor (g)	Pagos % (g/total g)	Pagos % (g) / (e-f)	A Pagar (h)
Pessoal e Encargos Sociais	775.278	(56.173)	665.436	3,6	80,0	53.669	1.373.862	(221.909)	406.078	0,7	25,4	745.874
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0,0	0,0	0	92.018	(91.803)	90	0,0	0,0	125
Outras Despesas Correntes	16.353.807	(154.056)	15.291.873	83,9	92,6	907.875	51.770.578	(5.519.531)	32.337.806	52,8	56,4	13.913.241
Investimentos	5.869.264	(661.488)	1.870.713	10,3	28,6	3.337.063	51.517.228	(4.676.547)	23.452.674	38,3	41,7	23.388.007
Inversões Financeiras	1.031.147	(13.267)	337.041	1,8	32,3	680.839	12.006.395	(993.106)	5.063.601	8,3	39,0	5.949.689
Amortização/Refinanciamento da Dívida	68.190	0	68.190	0,4	100,0	0	343.084	(321.043)	22.041	0,0	3,3	0
TOTAL	24.097.687	(884.985)	18.233.253	100,0	73,0	4.979.447	117.103.165	(11.823.939)	61.282.290	100,0	47,5	43.996.937

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS¹			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Recursos Ordinários	4.785.865	-274.920	2.373.503	2.137.442	70.941.132	-6.234.821	33.237.849	31.468.462
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	4.837.759	-74.220	4.763.538	0
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	134.058	-103.777	30.281	0
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	0	0	0	0	8.198	0	3.011	5.188
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	82.789	-3.404	55.261	24.124	3.044.683	-349.289	1.997.671	697.724
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	694.649	-51.194	433.838	209.617	6.677.243	-249.231	4.801.145	1.626.866
Contribuição do Salário-Educação	525.968	-27.453	377.184	121.330	1.578.573	-11.408	1.258.417	308.748
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	2.189	-345	1.031	813	27.614	-1.007	25.310	1.297
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	36.680	-9.955	19.154	7.571	512.874	-45.949	343.917	123.008
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	450	-196	255	0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0	0	0	0	3.256	0	2.752	504
Recursos de Concessões e Permissões	8.793	-644	6.090	2.060	504.414	-124.831	117.420	262.163
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	45.429	0	45.359	70
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	265.175	0	2.804	262.371	53.225	-5.552	22.870	24.802
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	134	0	134	0	4.560	-2.045	1.227	1.288
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	25.412	-30	19.836	5.546	207.390	-23.835	106.039	77.517
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	11.568	-407	4.330	6.831	56.207	-1.736	47.454	7.016
Alienação de Bens Apreendidos	833	-6	809	18	19.410	-1.757	16.265	1.388
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	6.426	-69	4.599	1.758	77.895	-348	1.412	76.135
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	251.663	-4.460	210.387	36.816	1.870.305	-769.572	579.769	520.963
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	951.133	-81.731	266.331	603.071
Operações de Crédito Externas - em Moeda	1.860	-28	1.832	0	1.450.481	-116.898	26.936	1.306.647
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	7.472	0	7.472	0	646.944	0	624.350	22.594
Recursos Próprios Não-Financeiros	149.245	-4.674	124.625	19.947	2.174.338	-178.890	1.490.348	505.100
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	2.783.349	-432.259	732.312	1.618.779	8.007.698	-755.085	3.645.088	3.607.525
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	5.143.264	-44.674	4.827.318	271.272	1.413.731	-130.795	823.908	459.028
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	8.486.705	-33	8.486.671	0	212.171	-204.978	7.192	1
Contribuição sobre Movimentação Financeira	41.263	-4.372	10.970	25.922	6.475	-3.627	376	2.473
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	1.927	0	509	1.418	868	-52	249	567
Receitas de Honorários de Advogados	555	-1	517	37	29.361	-8.435	19.593	1.333
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	73	0	73	0	1.610	-175	1.426	9
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	0	0	0	0	61.876	-61.876	0	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	98.644	-2.259	95.461	924	1.275.090	-124.505	407.233	743.352
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	35	0	0	35	4.175	0	293	3.882
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	18.454	-18.454	0	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	3.350	-1.762	1.251	338	56.510	-3.819	24.719	27.973
Outras Contribuições Econômicas	202.410	-11.483	147.161	43.765	712.544	-68.408	323.866	320.270
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	68.190	0	68.190	0	285.228	-263.270	21.958	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	27.041	-7.453	15.344	4.244	560.669	-60.830	373.549	126.291
Taxas por Serviços Públicos	1.658	-15	1.634	9	57.265	-7.537	42.516	7.212
Outras Contribuições Sociais	18.445	-499	5.055	12.891	572.331	-65.362	309.959	197.011
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	151.439	0	21.499	129.940	237.068	-27.042	62.590	147.437
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	313	-19	294	0	0	0	0	0
Recursos Próprios Financeiros	50.791	-537	48.669	1.584	2.970.269	-1.134.774	1.609.704	225.791
Recursos de Convênios	5.742	-602	4.880	261	385.872	-28.763	265.049	92.060
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	29.783	0	16.664	13.119	171.611	-55.223	94.091	22.297
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	210	0	209	1	38.284	-2.178	31.502	4.604
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	0	0	0	57.172	-57.172	0	0
Outras Receitas Originárias	1.601	0	1.601	0	11.308	-543	9.625	1.140
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	114.802	-1.253	96.456	17.094	3.981.979	-343.373	3.293.532	345.074
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	5.114	-14	4.807	292	17.855	-36	13.802	4.017
Doações para o Combate à Fome	0	0	0	0	1.218	-778	440	0
Doações de Entidades Internacionais	12	-9	3	0	14.168	-3.860	5.311	4.997
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	432	0	215	217	11.461	-667	8.506	2.288
Sem especificação	3	-3	0	0	-8	0	0	-8
TOTAL	24.097.687	-884.988	18.233.253	4.979.447	117.103.157	-11.823.939	61.282.290	43.996.929

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
[1] Inclusive valores dos exercícios anteriores.
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS Valor (c)	% (c/b)	SALDO A REALIZAR (b-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	846.766.380	846.766.380	551.443.356	65,1	295.323.023
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	655.485.956	655.485.956	376.744.178	57,5	278.741.778
Outras Operações de Crédito	191.280.424	191.280.424	174.699.179	91,3	16.581.245
Participação Percentual (II / I)	77,41	77,41	68,3	-	94,4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS EXECUTADAS (g)	DESPESAS EXECUTADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g+h)/e)	SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	874.165.738	888.318.282	620.522.695	618.941.922	1.580.774	69,9	267.795.587
Refinanciamento (IV)	548.992.950	548.992.950	298.989.692	298.989.692	0	54,5	250.003.258
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	541.850.144	541.850.144	297.164.997	297.164.997	0	54,8	244.685.147
Interna	529.102.156	529.102.156	292.875.235	292.875.235	0	55,4	236.226.921
Externa	12.747.988	12.747.988	4.289.762	4.289.762	0	33,7	8.458.226
Refinanciamento da Dívida Contratual	7.142.806	7.142.806	1.824.695	1.824.695	0	25,5	5.318.111
Interna	379.225	379.225	11.027	11.027	0	2,9	368.198
Externa	6.763.580	6.763.580	1.813.668	1.813.668	0	26,8	4.949.913
Outras Amortizações	325.172.789	339.325.332	321.533.003	319.952.230	1.580.774	94,8	17.792.329
Participação Percentual (IV / III)	62,8	61,8	48,2	48,2		-	93,4

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LDO - Lei nº 12.465/2011, art. 50

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	% (d/b)	SALDO A REALIZAR (b-d)
RECEITAS CORRENTES	520.582.224	520.582.224	96.234.257	18,49	522.967.411	100,46	(2.385.187)
Receita Tributária	486.055	486.055	76.972	15,84	462.033	95,06	24.023
Receita de Contribuições	495.605.797	495.605.797	92.093.649	18,58	489.167.389	98,70	6.438.408
Receita Patrimonial	5.686.764	5.686.764	1.126.512	19,81	7.966.126	140,08	(2.279.362)
Receita Agropecuária	9	9	0	0,00	0	0,00	9
Receita Industrial	1.176	1.176	837	71,20	3.116	264,94	(1.940)
Receita de Serviços	7.324.281	7.324.281	20.773	0,28	7.241.743	98,87	82.538
Transferências Correntes	70.971	70.971	209	0,30	1.378	1,94	69.593
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	11.407.170	11.407.170	2.915.303	25,56	18.125.626	158,90	(6.718.456)
RECEITAS DE CAPITAL	202.309	202.309	11.991	5,99	132.875	2.303	69.433
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	200.180	200.180	11.991	5,99	84.761	42,34	115.419

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Transferências de Capital	2.129	2.129	0	0,00	48.115	2.260,40	(45.986)
SUBTOTAL (I)	520.784.532	520.784.532	96.246.248	18,48	523.100.286	100,44	(2.315.754)
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	77.850.238	-	-
TOTAL (I + II)	520.784.532	520.784.532	96.246.248	18,48	600.950.524	115,39	(80.165.992)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
					DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP não-processados (k)	% (j+k/f)	
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
DESPESAS CORRENTES	583.272.855	596.118.800	102.506.971	591.390.564	109.648.335	584.450.363	6.940.054	99,21	4.728.383
Pessoal e Encargos Sociais	94.791.553	100.090.590	20.026.926	99.518.678	19.807.010	99.240.491	278.040	99,43	572.059
Juros e Encargos da Dívida	8.616	7.381	511	4.354	541	4.354	0	58,99	3.027
Outras Despesas Correntes	488.472.686	496.020.829	82.479.533	491.867.532	89.840.783	485.205.517	6.662.014	99,16	4.153.298
DESPESAS DE CAPITAL	14.926.764	19.519.052	4.139.411	9.560.107	1.111.305	2.639.482	6.920.625	48,98	9.958.946
Investimentos	14.670.309	19.213.097	3.931.707	9.340.937	1.104.835	2.625.585	6.715.353	48,62	9.872.160
Inversões Financeiras	236.029	301.380	207.075	215.128	5.840	9.856	205.272	71,38	86.252
Amortização da Dívida	20.425	4.575	629	4.041	629	4.041	0	88,33	534
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.981	10.981	0	0	0	0	0	0,00	10.981
SUBTOTAL (III)	598.210.600	615.648.834	106.646.381	600.950.671	110.759.640	587.089.845	13.860.679	97,61	14.698.310
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	598.210.600	615.648.834	106.646.381	600.950.671	110.759.640	587.089.845	13.860.679	97,61	14.698.310

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

Notas:

a) O valor da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da previsão inicial em decorrência de não estar adequadamente registrado por esfera orçamentária no SIAFI.

b) A Receita Industrial realizada apresenta valor negativo devido à lançamento de estorno feito incorretamente.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LDO - Lei nº 12.465/2011, art. 50

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS CORRENTES	58.409.578	8.705.082	54.809.379	3.600.199
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	57.859.396	8.449.868	52.905.548	4.953.848
Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	34.655.044	5.907.835	33.817.978	837.065
Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	216.073	51.485	1.104.764	(888.691)
Cota-Parte da Contribuição Sindical	53.112	2.691	95.189	(42.078)
Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	(8.021)	(65.398)	65.398
Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	400	24.093	(24.093)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	487.066	66.775	400.242	86.824
Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	82	24	81	1
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	17.152	1.871	9.086	8.066
Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	11.504	270	1.484	10.020
Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	756.313	51.922	335.656	420.657
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	14.253	965	6.513	7.739
Prêmios Prescritos da Loteria Federal	42.703	0	0	42.703
Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")	5.473	288	2.081	3.392
Outros Prêmios Prescritos	1.742	0	0	1.742
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP	9.233.944	929.093	5.351.565	3.882.379
Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP	43.858	8.954	210.700	(166.842)
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	12.280.665	1.321.435	10.754.487	1.526.178
Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	40.413	14.954	367.139	(326.726)
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra	0	2	7	(7)
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra	0	(8)	(9)	9
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	0	438	2.519	(2.519)
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	0	269	1.637	(1.637)
Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	96.953	476.763	(476.763)
Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	0	1.274	8.969	(8.969)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	550.182	255.214	1.903.831	(1.353.649)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	114.114	44.270	186.173	(72.060)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	15.701	3.465	53.499	(37.798)
Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	16	1.753	(1.753)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.	0	39	255	(255)
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	39.393	7.468	36.640	2.753
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	3.450	565	8.883	(5.433)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	86.099	15.482	88.590	(2.491)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	4.423	1.482	22.696	(18.274)
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	0	0	0	(0)
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	7	0	0	7
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	10.611	10.594	25.622	(15.011)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	3.555	1.354	38.311	(34.756)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	0	101	317	(317)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	1	8	(8)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	3.245	1.239	3.918	(672)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	946	270	3.909	(2.962)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	4.600	4.657	13.022	(8.422)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	927	671	10.405	(9.479)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	89.983	86.326	172.936	(82.953)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	43.075	33.319	907.869	(864.793)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	6.502	7.670	(7.670)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	3	2.071	(2.071)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	77.106	9.865	28.134	48.972
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	11.370	3.839	84.567	(73.198)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	32.197	17.112	98.735	(66.538)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	9.380	6.574	107.766	(98.387)
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra	0	0	19	(19)
TOTAL	58.409.578	8.705.082	54.809.379	3.600.199

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 12.465/2011, art. 50

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES
Receitas de Contribuições
12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
12101809 Outros Prêmios Prescritos
12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12109900 Outras Contribuições Sociais
72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
Outras Receitas Correntes
19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19229900 Outras Restituições
19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA)[1] (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (f)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
LEGISLATIVO	8.200.560	8.582.216	8.108.606	7.886.192	222.414	0,5	94,5	7.883.376
Câmara dos Deputados	3.858.365	4.091.996	3.761.212	3.645.960	115.252	0,2	91,9	3.644.201
Senado Federal	3.084.896	3.208.684	3.103.340	3.041.574	61.766	0,2	96,7	3.040.522
Tribunal de Contas da União	1.257.299	1.281.536	1.244.054	1.198.658	45.396	0,1	97,1	1.198.653
JUDICIÁRIO	27.210.087	28.369.040	41.042.494	39.400.909	1.641.438	2,7	144,7	39.328.292
Supremo Tribunal Federal	495.553	510.245	419.548	390.565	28.983	0,0	82,2	390.343

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Superior Tribunal de Justiça	885.802	907.842	912.479	863.857	48.623	0,1	100,5	863.787
Justiça Federal	6.454.218	6.700.768	19.866.694	19.487.132	379.414	1,3	296,5	19.479.464
Justiça Militar	364.270	388.650	375.838	363.779	12.059	0,0	96,7	363.581
Justiça Eleitoral	5.038.237	5.248.716	4.922.034	4.448.255	473.778	0,3	93,8	4.415.794
Justiça do Trabalho	12.176.842	12.763.129	12.816.203	12.293.144	523.060	0,8	100,4	12.270.038
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.565.325	1.651.382	1.604.999	1.480.526	124.472	0,1	97,2	1.471.705
Conselho Nacional de Justiça	229.840	198.308	124.699	73.650	51.049	0,0	62,9	73.580
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.594.793	3.674.128	3.534.506	3.244.145	290.361	0,2	96,2	3.240.501
Ministério Público da União	3.528.722	3.600.919	3.482.091	3.204.221	277.870	0,2	96,7	3.200.577
Conselho Nacional do Ministério Público	66.072	73.210	52.415	39.924	12.491	0,0	71,6	39.924
EXECUTIVO	1.539.627.309	1.644.222.285	1.466.885.981	1.362.809.362	104.076.620	96,5	89,2	1.343.798.494
Presidência da República	7.602.060	10.627.355	7.134.443	5.395.170	1.739.273	0,5	67,1	5.336.392
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	14.819.548	13.237.832	4.440.163	4.051.464	388.699	0,3	33,5	4.050.027
Ministério da AIricultura, Pecuária e Abastecimento	12.531.487	14.557.237	10.803.455	8.899.062	1.904.393	0,7	74,2	8.581.926
Ministério da Ciência e TecnoloIia	9.188.885	10.666.667	8.217.431	6.621.782	1.595.649	0,5	77,0	6.158.490
Ministério da Fazenda	679.448.288	704.200.126	642.187.635	622.922.374	19.265.261	42,3	91,2	622.117.254
Ministério da Educação	78.375.165	94.071.734	86.320.668	70.635.882	15.684.787	5,7	91,8	70.148.447
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	3.282.713	3.467.899	1.552.971	1.402.634	150.337	0,1	44,8	1.396.243
Ministério da Justiça	11.551.989	12.552.922	9.668.655	7.992.762	1.675.893	0,6	77,0	7.984.095
Ministério de Minas e EnerIia	28.725.721	32.089.328	25.796.677	24.132.326	1.664.352	1,7	80,4	24.103.615
Ministério da Previdência Social	328.910.787	331.593.113	354.429.476	353.735.436	694.040	23,3	106,9	337.665.561
Ministério das Relações Exteriores	1.914.300	2.491.460	2.463.438	2.382.096	81.342	0,2	98,9	2.377.120
Ministério da Saúde	90.437.120	94.559.053	83.117.932	75.554.401	7.563.531	5,5	87,9	75.412.566
Ministério do Trabalho e EmpreIo	61.044.423	67.460.764	61.782.430	57.995.390	3.787.040	4,1	91,6	57.945.196
Ministério dos Transportes	26.502.926	34.534.890	23.263.022	13.646.537	9.616.485	1,5	67,4	13.603.852
Ministério das Comunicações	5.634.128	5.866.430	1.996.138	1.672.523	323.614	0,1	34,0	1.634.069
Ministério da Cultura	2.087.243	3.110.358	1.951.790	929.288	1.022.502	0,1	62,8	900.853
Ministério do Meio Ambiente	3.840.737	4.192.245	2.484.422	1.836.022	648.400	0,2	59,3	1.829.022
Ministério do Desenvolvimento AIrário	6.183.520	8.551.624	6.037.402	2.199.584	3.837.818	0,4	70,6	2.166.147
Ministério do Esporte	2.744.991	3.760.116	1.327.332	474.010	853.322	0,1	35,3	473.891
Ministério da Defesa	63.893.710	71.568.293	67.547.417	59.662.019	7.885.398	4,4	94,4	59.453.346
Ministério da InteIração Nacional	20.870.649	30.715.867	18.911.583	11.591.349	7.320.234	1,2	61,6	11.488.647
Ministério do Turismo	2.700.553	3.531.009	1.265.867	318.308	947.558	0,1	35,9	316.874
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	55.121.685	58.045.133	25.099.108	24.082.860	1.016.248	1,7	43,2	24.078.637
Ministério das Cidades	21.895.829	28.432.379	18.884.028	4.588.118	14.295.910	1,2	66,4	4.488.262
Ministério da Pesca e da Aquicultura	318.852	338.451	202.497	87.965	114.532	0,0	59,8	87.964
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.578.632.749	1.684.847.669	1.519.571.587	1.519.571.440		100,0	90,2	1.394.250.663

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA)[1] (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (f)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
LEGISLATIVO	763.369	782.525	749.704	729.812	19.891	3,4	93,3	729.796
Câmara dos Deputados	375.804	375.804	350.672	336.898	13.774	1,6	89,6	336.898
Senado Federal	268.492	287.648	279.960	279.590	370	1,3	97,2	279.590
Tribunal de Contas da União	119.072	119.072	119.072	113.325	5.747	0,5	95,2	113.308
JUDICIÁRIO	2.864.859	2.880.530	3.040.638	2.856.310	184.327	13,5	99,2	2.855.054
Supremo Tribunal Federal	29.654	29.654	29.654	28.441	1.213	0,1	95,9	28.441
Superior Tribunal de Justiça	78.911	78.911	78.319	74.180	4.139	0,3	94,0	74.180
Justiça Federal	825.630	825.630	1.050.664	910.614	140.050	4,3	110,3	910.594
Justiça Militar	23.936	24.056	22.955	22.620	336	0,1	94,0	22.619
Justiça Eleitoral	360.628	369.722	366.196	360.446	5.750	1,7	97,5	359.296
Justiça do Trabalho	1.349.114	1.355.572	1.304.951	1.277.554	27.397	6,0	94,2	1.277.490
Justiça do Distrito Federal e Territórios	190.983	190.983	181.894	179.953	1.942	0,8	94,2	179.932
Conselho Nacional de Justiça	6.003	6.003	6.003	2.502	3.501	0,0	41,7	2.502
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	418.704	418.704	398.522	393.952	4.569	1,9	94,1	393.952
Ministério Público da União	412.906	412.939	392.761	390.425	2.335	1,8	94,5	390.425
Conselho Nacional do Ministério Público	5.798	5.765	5.761	3.527	2.234	0,0	61,2	3.527
EXECUTIVO	18.786.237	18.794.860	17.045.527	14.906.749	2.138.778	70,2	79,3	14.875.622
Presidência da República	690.335	680.459	618.209	597.680	20.529	2,8	87,8	594.501
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	1.011.122	929.900	286.417	284.548	1.869	1,3	30,6	284.547
Ministério da AIricultura, Pecuária e Abastecimento	709.156	709.156	692.314	690.628	1.687	3,3	97,4	681.337
Ministério da Ciência e TecnoloIia	229.785	229.795	215.793	212.087	3.706	1,0	92,3	211.042
Ministério da Fazenda	3.745.002	3.456.410	3.334.035	3.324.138	9.897	15,7	96,2	3.323.780
Ministério da Educação	7.540.430	7.894.471	7.222.844	5.263.582	1.959.261	24,8	66,7	5.257.307
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	82.047	84.315	79.827	77.539	2.289	0,4	92,0	77.537
Ministério da Justiça	856.666	852.601	808.725	771.658	37.067	3,6	90,5	771.466
Ministério de Minas e EnerIia	139.358	146.283	136.813	133.322	3.490	0,6	91,1	126.206
Ministério da Previdência Social	871.574	823.942	792.713	790.772	1.941	3,7	96,0	790.769
Ministério das Relações Exteriores	155.329	158.509	155.018	154.362	655	0,7	97,4	154.362
Ministério da Saúde	1.333.454	1.367.416	1.320.426	1.300.426	20.001	6,1	95,1	1.300.321
Ministério do Trabalho e EmpreIo	229.414	229.432	218.763	216.409	2.354	1,0	94,3	216.401
Ministério dos Transportes	162.959	164.263	154.650	148.382	6.268	0,7	90,3	148.375
Ministério das Comunicações	57.954	59.974	56.542	55.339	1.203	0,3	92,3	55.339
Ministério da Cultura	57.306	58.399	55.135	53.581	1.554	0,3	91,8	53.581
Ministério do Meio Ambiente	173.531	171.588	160.712	157.658	3.054	0,7	91,9	156.959
Ministério do Desenvolvimento AIrário	97.852	98.352	90.210	80.770	9.440	0,4	82,1	80.741
Ministério do Esporte	4.155	4.405	4.154	3.938	216	0,0	89,4	3.938
Ministério da Defesa	395.246	425.841	416.998	370.541	46.457	1,7	87,0	370.295
Ministério da InteIração Nacional	132.050	134.868	116.490	113.535	2.955	0,5	84,2	111.059
Ministério do Turismo	6.081	7.231	6.696	6.501	195	0,0	89,9	6.501
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	8.137	8.208	7.009	6.430	579	0,0	78,3	6.430
Ministério das Cidades	91.610	93.276	89.716	88.398	1.318	0,4	94,8	88.303
Ministério da Pesca e da Aquicultura	5.682	5.766	5.318	4.526	792	0,0	78,5	4.526
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	22.833.169	22.876.619	21.234.390	21.234.390		100,0	92,8	18.854.424

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

[1] Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EXECUTADAS					VALORES PAGOS (f)
			DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
01101 - Camara Dos Deputados	3.737.594	3.934.225	3.754.961	3.642.493	112.468	0,3	95,4	3.640.742
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	120.771	157.771	6.251	3.467	2.785	0,0	4,0	3.460
02101 - Senado Federal	3.084.896	3.208.684	3.103.340	3.041.574	61.766	0,2	96,7	3.040.522
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	1.257.299	1.281.536	1.245.030	1.199.574	45.455	0,1	97,2	1.199.570
10101 - Supremo Tribunal Federal	495.553	510.245	418.629	389.628	29.000	0,0	82,0	389.405
11101 - Superior Tribunal De Justica	885.802	907.842	857.841	817.130	40.711	0,1	94,5	817.046
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	5.060.873	5.185.548	5.104.841	4.842.701	261.993	0,4	98,4	4.837.503
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	325.036	381.180	339.031	272.973	66.058	0,0	88,9	272.120
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	268.072	277.899	265.146	251.550	13.596	0,0	95,4	251.028
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	410.523	434.101	418.156	397.072	21.084	0,0	96,3	396.168
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	235.408	255.350	246.306	240.494	5.812	0,0	96,5	240.318
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	154.307	166.689	159.686	151.916	7.769	0,0	95,8	151.916
13101 - Justica Militar	364.270	388.650	376.880	364.822	12.059	0,0	97,0	364.623
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	1.285.307	1.159.971	959.365	792.855	166.509	0,1	82,7	777.690
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	33.778	46.873	44.708	40.341	4.367	0,0	95,4	34.778
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	96.991	105.526	87.282	67.889	19.393	0,0	82,7	67.591
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	71.275	79.571	78.498	75.030	3.467	0,0	98,7	74.678
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	204.323	214.506	204.824	194.365	10.458	0,0	95,5	194.287
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	154.008	166.563	161.486	134.860	26.626	0,0	97,0	134.375
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	71.885	75.198	73.797	67.409	6.388	0,0	98,1	65.318
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	69.761	84.610	82.748	69.261	13.487	0,0	97,8	68.670
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	113.952	117.490	112.149	106.763	5.386	0,0	95,5	106.553
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	105.433	125.509	123.262	114.158	9.105	0,0	98,2	113.944
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	71.492	82.805	81.851	74.220	7.631	0,0	98,8	74.215
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	66.398	71.665	69.452	64.089	5.363	0,0	96,9	64.089
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	333.538	345.676	339.640	322.166	17.474	0,0	98,3	321.066
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	113.156	130.547	127.344	106.906	20.438	0,0	97,5	106.784
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	89.870	94.704	86.238	82.783	3.455	0,0	91,1	82.662
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	181.821	194.781	193.266	176.007	17.258	0,0	99,2	175.282
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	166.397	169.177	164.365	152.812	11.553	0,0	97,2	152.648
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	95.520	101.786	100.164	95.270	4.894	0,0	98,4	95.270
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	373.549	406.609	401.020	340.318	60.702	0,0	98,6	338.919
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	88.690	97.280	89.888	82.020	7.868	0,0	92,4	81.745
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	169.716	184.397	181.225	171.627	9.598	0,0	98,3	171.060
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	49.800	65.298	63.755	59.249	4.506	0,0	97,6	59.248
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	114.421	118.265	117.228	111.898	5.329	0,0	99,1	109.446
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	417.816	431.951	431.325	415.131	16.194	0,0	99,9	414.631
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	57.200	72.532	70.980	66.621	4.359	0,0	97,9	66.621
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	54.952	67.986	66.256	60.728	5.527	0,0	97,5	60.728
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	31.478	42.943	42.168	38.773	3.395	0,0	98,2	38.773
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	30.972	40.651	40.347	36.723	3.624	0,0	99,3	36.719
14901 - Fundo Partidario	324.740	353.848	350.981	345.664	5.317	0,0	99,2	345.664
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	1.710.086	797.949	784.207	664.818	119.389	0,1	98,3	661.220
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	1.164.454	1.339.862	1.296.885	1.277.782	19.103	0,1	96,8	1.277.349
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	1.374.414	1.539.618	1.521.057	1.469.530	51.527	0,1	98,8	1.461.367
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	1.027.059	1.087.963	1.083.115	1.063.486	19.630	0,1	99,6	1.061.043
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	926.452	1.041.632	1.018.317	997.926	20.391	0,1	97,8	997.925
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	812.667	924.463	698.039	680.449	17.590	0,0	75,5	680.449
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	463.220	516.720	509.375	498.087	11.288	0,0	98,6	498.050
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	227.862	250.830	247.084	241.400	5.684	0,0	98,5	241.162
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	330.766	409.816	399.018	388.396	10.622	0,0	97,4	388.396
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	561.471	637.087	622.559	601.428	21.130	0,0	97,7	600.509
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	340.637	387.761	379.090	366.934	12.156	0,0	97,8	366.744
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	270.342	305.122	285.828	278.683	7.145	0,0	93,7	278.683
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	410.409	499.259	486.813	477.918	8.895	0,0	97,5	477.918
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	239.811	259.539	252.921	249.352	3.569	0,0	97,4	249.352
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	185.817	221.917	220.464	214.932	5.533	0,0	99,3	214.675
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	880.212	1.068.277	1.061.129	957.296	103.833	0,1	99,3	955.963
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	121.736	135.914	132.817	130.521	2.295	0,0	97,7	130.521
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	189.218	205.795	200.515	171.339	29.176	0,0	97,4	170.858
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	216.644	251.659	245.036	236.771	8.265	0,0	97,4	236.617
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	120.770	142.828	137.425	130.610	6.815	0,0	96,2	130.567
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	96.455	110.694	107.353	105.623	1.731	0,0	97,0	105.585
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	139.856	162.868	153.931	152.082	1.848	0,0	94,5	151.824
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	100.574	118.251	91.093	83.159	7.933	0,0	77,0	83.061
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	137.846	171.447	171.193	164.034	7.159	0,0	99,9	163.773
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	128.063	148.570	146.567	142.333	4.234	0,0	98,7	141.547
15126 - Conselho Superior Da Justica Do Trabalho	0	27.288	0	0	0	0,0	0,0	0
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	1.555.341	1.642.875	1.598.938	1.475.713	123.225	0,1	97,3	1.466.893
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	9.984	8.508	6.533	5.294	1.239	0,0	76,8	5.294
17101 - Conselho Nacional De Justica	229.840	198.308	128.130	76.253	51.878	0,0	64,6	76.183
20101 - Presidencia Da Republica	580.184	601.418	547.401	382.676	164.724	0,0	91,0	380.301
20102 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	8.336	8.826	8.223	7.062	1.161	0,0	93,2	7.020
20107 - Secretaria De Aviacao Civil	54.979	823.629	815.054	10.024	805.030	0,1	99,0	10.020
20114 - Advocacia-Geral Da Uniao	2.062.400	2.150.295	2.132.469	2.089.063	43.406	0,2	99,2	2.082.507
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	473.084	451.713	427.884	419.326	8.558	0,0	94,7	419.321
20121 - Secretaria Especial De Direitos Humanos	297.280	296.874	165.572	79.455	86.118	0,0	55,8	78.368
20122 - Secretaria Especial De Politicas P/Mulheres	106.095	106.949	84.537	33.211	51.326	0,0	79,0	32.076
20125 - Controladoria-Geral Da Uniao	587.631	608.413	603.752	588.331	15.422	0,0	99,2	587.354
20126 - Secretria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial	54.959	55.254	22.580	16.717	5.864	0,0	40,9	16.683
20128 - Secretaria Especial De Portos/Pr	1.157.645	1.128.413	967.878	716.652	251.226	0,1	85,8	662.643
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	18.659	19.501	18.282	14.590	3.692	0,0	93,8	14.590
20214 - Agencia Nacional De Aviacao Civil - Anac	422.205	420.760	326.089	300.057	26.032	0,0	77,5	300.056
20225 - Instituto De Pesquisa Econômica E Aplicada	286.743	396.075	284.972	277.117	7.855	0,0	71,9	277.073
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	375.869	445.154	416.217	361.431	54.786	0,0	93,5	353.554
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	242.964	266.762	188.554	177.708	10.846	0,0	70,7	177.666
20928 - Fundo Nacional Para A Crianca E Adolescente	46.627	46.627	26.018	4.244	21.774	0,0	55,8	4.242
20929 - Fundo Nacional Do Idoso - Fni	4.400	4.400	1.400	0	1.400	0,0	31,8	0
20930 - Fundo Nacional De Aviacao Civil - Fnac	308.513	909.013	344.040	49.186	294.854	0,0	37,8	48.874
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	5.002.694	5.251.426	4.162.895	3.363.339	799.556	0,3	79,3	3.170.458
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	1.773.965	2.204.874	2.010.260	1.692.777	317.483	0,1	91,2	1.666.786
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	2.860.450	3.146.363	1.359.892	1.244.456	115.436	0,1	43,2	1.182.980
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	30.665	30.681	12.373	6.909	5.464	0,0	40,3	6.260
24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao	1.937.913	2.132.805	1.434.958	1.204.692	230.266	0,1	67,3	1.167.576
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	1.397.964	1.599.847	1.570.997	1.369.112	201.885	0,1	98,2	1.359.494
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	695.775	727.433	671.403	638.216	33.186	0,0	92,3	636.745
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	347.907	406.652	277.441	137.056	140.385	0,0	68,2	135.473
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	740.682	902.961	758.916	603.994	154.922	0,1	84,0	581.323
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	207.410	299.878	279.877	279.877	0	0,0	93,3	248.362

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	113.552	128.917	78.948	61.831	17.117	0,0	61,2	58.245
24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	2.814.619	3.182.131	2.048.225	1.250.710	797.515	0,1	64,4	915.255
25101 - Ministerio Da Fazenda	6.391.319	8.574.378	8.059.514	7.953.377	106.138	0,6	94,0	7.508.330
25103 - Receita Federal Do Brasil	6.978.343	7.665.429	7.003.388	6.244.317	759.071	0,5	91,4	6.194.495
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	793.905	884.405	848.012	741.689	106.323	0,1	95,9	740.310
25201 - Banco Central Do Brasil	2.349.916	2.440.955	2.349.013	2.349.013	0	0,2	96,2	2.348.885
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	279.179	301.778	164.884	153.762	11.122	0,0	54,6	152.927
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	168.295	166.280	156.703	151.921	4.782	0,0	94,2	148.131
25903 - Fundo De Compensacao E Variacoes Salariais	510.751	510.751	510.751	461.035	49.716	0,0	100,0	461.035
25904 - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural	148.999	148.999	20.800	20.798	1	0,0	14,0	20.798
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	34.284	70.154	29.898	22.501	7.397	0,0	42,6	22.440
25914 - Fundo De Garantia A Exportacao - Fge	2.175.935	2.175.935	0	0	0	0,0	0,0	0
26101 - Ministério Da Educação	3.282.202	3.542.109	2.130.551	1.204.436	926.114	0,2	60,1	1.171.150
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	85.289	110.222	85.380	68.380	17.000	0,0	77,5	68.380
26105 - Instituto Benjamin Constant	58.555	61.415	53.119	47.340	5.779	0,0	86,5	47.230
26201 - Colegio Pedro Ii	363.068	393.701	372.159	338.826	33.333	0,0	94,5	338.826
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	66.904	83.547	75.772	66.666	9.106	0,0	90,7	66.372
26231 - Universidade Federal De Alagoas	411.998	459.371	423.153	400.296	22.858	0,0	92,1	398.779
26232 - Universidade Federal Da Bahia	859.488	947.061	910.014	833.011	77.003	0,1	96,1	827.373
26233 - Universidade Federal Do Ceara	897.322	937.157	867.357	787.164	80.193	0,1	92,6	785.082
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	514.736	578.385	530.165	498.560	31.605	0,0	91,7	496.409
26235 - Universidade Federal De Goias	656.188	718.750	679.945	644.133	35.812	0,0	94,6	641.013
26236 - Universidade Federal Fluminense	1.061.874	1.170.983	1.122.309	1.049.858	72.450	0,1	95,8	1.049.285
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	528.159	744.856	634.226	435.694	198.532	0,0	85,1	434.722
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	1.146.966	1.283.066	1.235.880	1.141.911	93.968	0,1	96,3	1.138.957
26239 - Universidade Federal Do Para	744.553	804.570	763.196	697.808	65.388	0,1	94,9	695.661
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	820.566	894.032	878.787	834.002	44.786	0,1	98,3	832.304
26241 - Universidade Federal Do Parana	827.310	913.154	834.867	776.043	58.824	0,1	91,4	774.666
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	832.072	959.491	841.258	742.366	98.891	0,1	87,7	741.732
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	832.823	920.907	892.170	835.297	56.873	0,1	96,9	823.881
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	1.030.999	1.129.331	1.069.436	1.020.351	49.085	0,1	94,7	1.018.762
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	1.919.898	2.110.680	2.020.754	1.939.290	81.464	0,1	95,7	1.932.709
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	809.899	930.530	841.707	786.368	55.339	0,1	90,5	781.192
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	610.819	673.134	648.090	594.302	53.788	0,0	96,3	594.201
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	292.234	337.648	305.106	284.864	20.242	0,0	90,4	283.809
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	348.150	386.152	376.328	358.692	17.636	0,0	97,5	357.418
26250 - Universidade Federal De Roraima	116.105	128.650	120.386	87.312	33.075	0,0	93,6	86.774
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	160.486	181.720	150.166	122.121	28.044	0,0	82,6	121.805
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	344.112	385.972	361.098	338.710	22.388	0,0	93,6	337.275
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	122.586	143.033	122.702	104.603	18.099	0,0	85,8	103.952
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	150.919	181.594	171.400	147.710	23.690	0,0	94,4	147.131
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	108.161	164.636	137.887	95.381	42.506	0,0	83,8	95.304
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	183.772	204.707	183.334	168.367	14.967	0,0	89,6	167.861
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	204.353	228.398	212.865	193.133	19.732	0,0	93,2	192.376
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	376.036	449.673	411.878	361.431	50.448	0,0	91,6	361.022
26260 - Universidade Federal De Alfenas	140.657	157.009	103.731	94.167	9.563	0,0	66,1	94.167
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	116.395	139.467	126.326	101.939	24.388	0,0	90,6	101.938
26262 - Universidade Federal De São Paulo	404.996	596.555	551.152	522.578	28.574	0,0	92,4	522.179
26263 - Universidade Federal De Lavras	202.169	236.143	220.951	156.485	64.465	0,0	93,6	156.485
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	132.484	159.602	140.315	113.024	27.291	0,0	87,9	111.969
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	131.700	154.097	141.573	106.220	35.353	0,0	91,9	105.257
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	129.101	166.958	104.083	35.958	68.125	0,0	62,3	35.876
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	156.221	171.848	134.271	111.063	23.208	0,0	78,1	110.915
26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	218.803	250.745	237.379	208.395	28.984	0,0	94,7	206.816
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	338.356	405.484	377.008	343.032	33.976	0,0	93,0	341.905
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	1.140.592	1.351.671	1.151.629	1.092.831	58.798	0,1	85,2	1.090.801
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	386.220	452.228	414.351	373.600	40.751	0,0	91,6	372.839
26273 - Universidade Federal Do Rio Grande - Furg	317.576	355.856	327.151	273.171	53.979	0,0	91,9	271.049
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	579.929	661.646	574.769	525.735	49.034	0,0	86,9	525.124
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	193.856	226.384	170.288	145.966	24.322	0,0	75,2	145.833
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	436.014	491.228	463.650	420.982	42.667	0,0	94,4	420.017
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	219.556	242.181	232.535	223.452	9.083	0,0	96,0	223.405
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	372.464	417.034	401.305	386.438	14.866	0,0	96,2	385.892
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	393.842	446.688	407.581	384.712	22.868	0,0	91,2	376.336
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	319.071	354.906	336.562	298.687	37.875	0,0	94,8	293.573
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	309.855	366.197	333.566	301.390	32.176	0,0	91,1	301.046
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa	485.598	536.781	507.788	478.721	29.067	0,0	94,6	475.553
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	332.595	381.042	350.207	326.143	24.063	0,0	91,9	324.380
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	63.471	83.801	59.618	50.064	9.554	0,0	71,1	50.004
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	142.837	168.749	148.201	120.947	27.254	0,0	87,8	120.516
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	79.491	95.241	72.699	51.381	21.318	0,0	76,3	51.377
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	583.798	619.283	479.169	380.541	98.629	0,0	77,4	380.218
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	3.495.847	3.880.782	3.526.727	2.857.556	669.171	0,2	90,9	2.815.107
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	97.000	102.781	87.600	82.473	5.127	0,0	85,2	82.358
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	390.659	550.366	511.064	473.169	37.895	0,0	92,9	469.563
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	28.023.631	32.609.925	29.174.256	21.849.499	7.324.757	2,1	89,5	21.723.162
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	107.593	107.411	95.260	79.832	15.428	0,0	88,7	79.577
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	106.373	130.263	112.533	104.423	8.109	0,0	86,4	103.834
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	207.293	255.059	211.214	122.089	89.125	0,0	82,8	122.005
26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes	65.998	69.157	65.742	65.734	9	0,0	95,1	65.734
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	109.246	118.635	101.079	100.820	259	0,0	85,2	100.768
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	79.372	87.792	87.587	87.587	0	0,0	99,8	87.587
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	42.369	49.111	48.317	48.317	0	0,0	98,4	48.317
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais	77.715	84.908	80.922	70.479	10.443	0,0	95,3	70.253
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	99.652	103.496	88.888	78.158	10.730	0,0	85,9	78.158
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	149.992	161.423	157.586	155.946	1.641	0,0	97,6	155.459
26367 - Hospital Universitario Da Ufjf	73.909	97.932	89.097	40.582	48.514	0,0	91,0	38.671
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	186.611	200.861	183.691	180.707	2.984	0,0	91,5	180.289
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	53.053	57.041	53.719	53.655	64	0,0	94,2	53.653
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	9.084	9.349	8.136	8.136	0	0,0	87,0	8.136
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	121.204	127.535	123.179	123.179	0	0,0	96,6	123.171
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	161.681	170.433	161.456	153.134	8.322	0,0	94,7	151.173
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	138.432	158.194	147.329	147.329	0	0,0	93,1	147.329
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	103.999	104.426	99.431	99.183	248	0,0	95,2	98.971
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	357.898	361.453	358.765	353.465	5.301	0,0	99,3	352.513
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	36.344	57.653	51.479	44.090	7.389	0,0	89,3	42.092
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	113.148	125.598	122.456	120.444	2.012	0,0	97,5	120.444
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	116.395	122.485	120.325	120.152	173	0,0	98,2	120.152
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	44.800	43.671	39.798	39.798	0	0,0	91,1	39.798
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	91.155	99.282	91.818	90.402	1.416	0,0	92,5	90.393
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	47.642	51.974	48.471	48.471	0	0,0	93,3	48.471
26392 - Hospital Getulio Vargas	72.367	79.272	74.163	53.367	20.796	0,0	93,6	53.367
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	77.482	77.960	57.316	56.468	848	0,0	73,5	56.313
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	56.018	61.735	56.853	56.736	117	0,0	92,1	56.596
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	37.533	41.693	39.941	39.941	0	0,0	95,8	39.941
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	178.727	193.882	177.441	168.019	9.422	0,0	91,5	168.019

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26397 - Hospital Julio Muller	73.781	82.800	70.369	56.640	13.729	0,0	85,0	56.640
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	48.825	53.282	28.594	28.594	0	0,0	53,7	28.583
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	5.987	6.448	5.863	5.863	0	0,0	90,9	5.863
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	33.576	38.516	35.558	34.904	654	0,0	92,3	34.904
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	70.008	75.212	71.524	71.246	279	0,0	95,1	71.214
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	160.460	193.689	177.134	141.089	36.044	0,0	91,5	139.671
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	149.472	180.709	153.495	140.159	13.336	0,0	84,9	138.148
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	134.512	167.291	143.355	108.918	34.437	0,0	85,7	106.498
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	255.166	305.044	264.795	214.860	49.935	0,0	86,8	198.574
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	242.295	337.422	289.560	261.010	28.550	0,0	85,8	259.299
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiano	106.420	131.116	112.801	91.056	21.745	0,0	86,0	90.038
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	242.914	287.468	246.507	199.981	46.526	0,0	85,8	197.660
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	151.855	184.318	165.711	126.901	38.809	0,0	89,9	126.780
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	84.502	110.056	92.851	73.018	19.833	0,0	84,4	72.531
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	128.828	155.603	135.934	110.952	24.981	0,0	87,4	110.872
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	108.313	130.605	120.385	105.116	15.269	0,0	92,2	105.099
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	81.766	99.274	87.214	74.163	13.051	0,0	87,9	73.848
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	156.606	196.941	172.891	138.267	34.625	0,0	87,8	137.004
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	44.301	72.064	50.023	35.560	14.463	0,0	69,4	35.246
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	189.757	226.564	203.778	166.355	37.423	0,0	89,9	165.639
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	196.758	239.182	212.222	173.221	39.001	0,0	88,7	171.486
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	240.386	293.621	223.935	201.071	22.864	0,0	76,3	199.413
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	142.778	177.091	155.277	127.155	28.122	0,0	87,7	124.840
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	89.785	109.324	98.113	84.278	13.835	0,0	89,7	83.893
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	59.345	76.303	67.288	49.238	18.050	0,0	88,2	48.820
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	113.962	136.574	124.277	104.404	19.873	0,0	91,0	102.736
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	117.908	145.808	116.468	94.680	21.788	0,0	79,9	93.518
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	81.616	99.652	88.666	71.307	17.359	0,0	89,0	69.945
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	33.163	54.091	36.862	23.413	13.449	0,0	68,1	22.948
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	24.091	37.533	25.796	15.454	10.342	0,0	68,7	15.377
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	218.454	265.627	239.436	198.203	41.233	0,0	90,1	196.702
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	113.826	151.159	133.770	71.056	62.714	0,0	88,5	70.970
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	155.136	197.929	183.184	165.126	18.057	0,0	92,6	157.489
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	60.776	81.358	60.480	56.031	4.449	0,0	74,3	55.223
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	144.223	181.819	158.129	134.649	23.480	0,0	87,0	129.716
26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr	141.627	187.048	131.912	87.569	44.343	0,0	70,5	85.641
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	170.430	198.619	180.861	150.675	30.186	0,0	91,1	146.641
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	152.650	183.723	168.642	150.399	18.243	0,0	91,8	147.801
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	206.997	243.996	232.548	196.511	36.037	0,0	95,3	195.601
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	170.897	204.259	190.968	174.078	16.890	0,0	93,5	173.901
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	55.543	70.047	55.142	46.073	9.070	0,0	78,7	45.902
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	199.500	246.332	225.445	193.167	32.279	0,0	91,5	188.099
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	270.868	342.166	262.023	198.829	63.194	0,0	76,6	198.268
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	110.968	166.437	139.069	79.223	59.846	0,0	83,6	79.076
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	83.818	95.237	84.106	46.054	38.052	0,0	88,3	46.050
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	66.967	85.603	54.060	16.821	37.239	0,0	63,2	16.820
26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitalares - Ebserh	5.226	75.617	13.900	8.975	4.924	0,0	18,4	8.972
26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmvfa	5.248	7.755	4.438	4.363	75	0,0	57,2	4.363
26445 - Hospital Universitario Da Unifesp	263.716	148.197	138.551	134.197	4.354	0,0	93,5	134.197
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	1.593.685	1.601.856	285.724	233.350	52.375	0,0	17,8	232.800
28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia	762.452	879.499	816.318	780.370	35.948	0,1	92,8	776.387
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	244.310	284.650	253.764	229.438	24.326	0,0	89,1	229.438
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	568.584	588.212	189.705	152.188	37.517	0,0	32,3	150.900
28904 - Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc	113.682	113.682	9.000	9.000	0	0,0	7,9	9.000
30101 - Ministerio Da Justica	2.384.989	2.430.565	1.384.284	752.903	631.381	0,1	57,0	751.195
30103 - Arquivo Nacional	65.602	72.034	68.994	65.756	3.238	0,0	95,8	65.330
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	2.541.627	2.754.897	2.488.601	2.320.795	167.806	0,2	90,3	2.320.495
30108 - Departamento De Policia Federal	3.712.904	3.798.892	3.698.316	3.615.483	82.833	0,3	97,4	3.611.574
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	226.148	235.783	234.015	209.222	24.793	0,0	99,2	209.092
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	477.311	513.753	458.184	412.077	46.107	0,0	89,2	411.846
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	28.991	34.630	27.016	23.517	3.499	0,0	78,0	23.517
30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	50.876	51.058	5.565	3.204	2.361	0,0	10,9	3.196
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	435.262	791.028	416.433	25.752	390.681	0,0	52,6	25.709
30909 - Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	686.261	733.121	480.696	259.805	220.891	0,0	65,6	259.603
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp	757.169	814.728	371.995	273.821	98.175	0,0	45,7	272.107
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	184.850	322.431	69.464	7.417	62.047	0,0	21,5	6.815
32101 - Ministerio De Minas E Energia	1.728.295	1.866.347	241.050	213.972	27.077	0,0	12,9	213.856
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	1.022.256	1.063.347	398.166	309.053	89.113	0,0	37,4	293.541
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	472.050	505.561	239.504	228.881	10.623	0,0	47,4	227.356
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	4.125.277	4.064.795	338.939	283.209	55.730	0,0	8,3	270.340
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	466.587	469.169	184.590	161.266	23.324	0,0	39,3	160.555
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	83.924	89.014	69.475	66.999	2.477	0,0	78,0	62.793
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	371.712	366.353	311.977	281.127	30.850	0,0	85,2	279.354
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	12.393.564	11.910.711	11.693.021	11.238.971	454.050	0,8	98,2	11.099.503
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	39.981	45.720	35.544	33.124	2.420	0,0	77,7	32.726
33904 - Fundo Do Regime Geral De Previdencia Social	316.105.530	319.270.329	318.830.270	318.633.867	196.403	22,6	99,9	304.033.540
34101 - Ministerio Publico Federal	2.143.113	2.087.312	2.025.171	1.860.441	164.730	0,1	97,0	1.857.977
34102 - Ministerio Publico Militar	139.146	158.832	151.272	144.327	6.945	0,0	95,2	144.327
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	386.862	424.156	419.587	396.327	23.260	0,0	98,9	396.327
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	851.638	919.867	878.654	796.350	82.304	0,1	95,5	795.167
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	7.962	10.752	7.474	6.638	836	0,0	69,5	6.638
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	1.897.993	2.474.594	2.401.698	2.319.458	82.240	0,2	97,1	2.314.429
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	16.307	16.866	16.214	15.773	441	0,0	96,1	15.773
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	2.566.297	2.602.448	2.433.826	2.041.208	392.618	0,2	93,5	1.982.953
36208 - Hospital Cristo Redentor S/A	105.703	150.134	149.814	140.001	9.813	0,0	99,8	139.687
36209 - Hospital Femina S/A	59.805	94.786	94.594	87.114	7.480	0,0	99,8	86.826
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	446.225	625.003	582.066	567.196	14.870	0,0	93,1	566.443
36211 - Fundacao Nacional De Saude	3.833.398	4.608.334	3.476.016	2.698.383	777.633	0,2	75,4	2.691.600
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	606.067	621.996	573.494	498.840	74.654	0,0	92,2	498.703
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	187.982	191.089	186.313	168.213	18.100	0,0	97,5	168.209
36901 - Fundo Nacional De Saude	82.614.642	85.641.397	77.974.946	70.997.238	6.977.708	5,5	91,0	70.826.716
38101 - Ministerio Do Trabalho	5.623.875	5.723.672	5.589.820	2.750.378	2.839.442	0,4	97,7	2.737.029
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	88.776	91.686	77.807	74.434	3.373	0,0	84,9	74.198
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	55.331.772	61.645.405	55.550.250	54.905.313	644.937	3,9	90,1	54.868.684
39101 - Ministerio Dos Transportes	3.711.380	4.078.297	3.711.046	3.615.148	95.898	0,3	91,0	3.615.145
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	2.402.979	2.885.842	1.634.547	601.002	1.033.545	0,1	56,6	600.172
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	408.250	420.380	316.468	268.347	48.121	0,0	75,3	259.819
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	87.092	91.254	88.063	82.728	5.335	0,0	96,5	82.582
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	15.343.209	20.319.669	12.791.290	4.284.168	8.507.123	0,9	63,0	4.253.667
39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl	89.552	155.143	27.611	3.703	23.908	0,0	17,8	3.691
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	183.048	233.152	215.597	205.593	10.005	0,0	92,5	205.593
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	1.580.004	1.692.067	1.312.230	1.088.038	224.192	0,1	77,6	1.087.856

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	2.016.367	2.067.457	397.821	320.077	77.744	0,0	19,2	320.043
41902 - Fundo De Univers.Dos Serv.De Telecomun. Fust	1.587.267	1.587.267	0	0	0	0,0	0,0	0
41903 - Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel	250.490	252.972	84.749	61.018	23.732	0,0	33,5	22.699
42101 - Ministerio Da Cultura	724.112	866.838	585.526	262.167	323.359	0,0	67,5	251.231
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	32.249	33.510	31.345	29.674	1.671	0,0	93,5	29.674
42202 - Biblioteca Nacional	101.423	107.339	89.645	80.853	8.792	0,0	83,5	80.828
42203 - Fundacao Cultural Palmares	29.043	29.806	20.510	17.477	3.033	0,0	68,8	17.477
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	306.824	414.237	300.865	210.705	90.160	0,0	72,6	208.629
42205 - Fundacao Nacional De Artes	97.343	101.590	98.475	92.751	5.725	0,0	96,9	92.541
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	78.444	99.655	76.073	62.573	13.499	0,0	76,3	62.539
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	215.180	220.660	112.544	94.041	18.503	0,0	51,0	94.031
42902 - Fundo Nacional De Cultura	483.326	1.088.357	587.742	106.639	481.103	0,0	54,0	91.324
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	1.481.019	1.584.216	287.268	185.347	101.921	0,0	18,1	182.973
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	44.295	45.860	29.955	23.419	6.536	0,0	65,3	23.418
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	1.083.581	1.144.444	1.030.466	1.006.331	24.135	0,1	90,0	1.001.056
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	338.975	353.221	309.088	197.343	111.745	0,0	87,5	196.594
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botanico Do Rj	48.012	49.728	47.254	41.356	5.898	0,0	95,0	41.266
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	438.235	484.109	434.403	406.911	27.492	0,0	89,7	406.911
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	10.465	11.095	7.276	1.636	5.640	0,0	65,6	1.636
44902 - Fundo Nacional Sobre Mudancas Do Clima	29.706	33.123	28.978	11.611	17.367	0,0	87,5	11.605
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	6.099.164	4.848.431	4.066.079	2.175.035	1.891.045	0,3	83,9	2.174.826
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	1.475.112	1.514.683	1.466.200	1.450.300	15.900	0,1	96,8	1.445.594
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	40.217	42.047	37.693	35.620	2.073	0,0	89,6	35.620
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	1.806.435	3.594.288	2.892.954	609.074	2.283.879	0,2	80,5	608.190
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	3.131.085	3.296.002	2.565.132	1.759.689	805.444	0,2	77,8	1.736.600
51101 - Ministerio Do Esporte	2.460.149	3.473.941	1.196.033	305.905	890.128	0,1	34,4	295.427
51204 - Autoridade Publica Olimpica - Apo	153.544	154.877	103.533	102.533	1.000	0,0	66,8	102.533
52101 - Ministerio Da Defesa	1.953.669	2.534.660	1.859.135	1.059.668	799.467	0,1	73,3	1.045.101
52111 - Comando Da Aeronautica	14.626.418	16.141.536	14.278.646	13.439.532	839.114	1,0	88,5	13.428.627
52121 - Comando Do Exercito	26.593.674	30.063.698	28.602.248	25.950.189	2.652.060	2,0	95,1	25.897.098
52131 - Comando Da Marinha	16.452.503	18.057.971	17.002.260	15.904.314	1.097.946	1,2	94,2	15.831.643
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	14.479	91.673	61.960	50.863	11.097	0,0	67,6	46.193
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	5.496	5.777	2.234	1.977	257	0,0	38,7	1.977
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	168.062	195.525	162.700	130.113	32.586	0,0	83,2	129.287
52222 - Fundacao Osorio	10.384	11.368	10.944	10.684	259	0,0	96,3	10.675
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	13.478	14.862	12.263	11.182	1.081	0,0	82,5	11.173
52233 - Amazonia Azul Tecnologias De Defesa S.A.	0	723	0	0	0	0,0	0,0	0
52901 - Fundo Do Ministerio Da Defesa	2.697	2.827	2.624	2.142	482	0,0	92,8	2.102
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	197.236	222.496	191.491	185.333	6.158	0,0	86,1	184.644
52903 - Fundo Do Servico Militar	8.155	8.688	7.153	4.675	2.478	0,0	82,3	4.565
52911 - Fundo Aeronautico	2.033.002	2.191.320	1.599.962	967.035	632.927	0,1	73,0	952.747
52921 - Fundo Do Exercito	1.074.202	1.148.656	1.020.156	819.860	200.297	0,1	88,8	814.347
52931 - Fundo Naval	412.710	470.806	427.079	320.021	107.058	0,0	90,7	312.285
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	148.528	164.748	123.394	107.219	16.176	0,0	74,9	104.108
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	4.681.351	8.788.414	4.965.397	2.222.373	2.743.024	0,4	56,5	2.135.071
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	1.278.533	1.668.277	1.114.166	561.503	552.663	0,1	66,8	547.138
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	174.145	177.914	37.149	30.144	7.005	0,0	20,9	27.738
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	162.207	167.623	63.889	39.337	24.552	0,0	38,1	39.235
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	1.092.952	1.275.975	991.907	725.429	266.478	0,1	77,7	722.782
53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco	181.677	281.777	31.662	3.843	27.819	0,0	11,2	3.802
54101 - Ministerio Do Turismo	2.475.644	3.291.202	1.055.071	137.799	917.273	0,1	32,1	136.364
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	192.789	196.620	181.438	152.823	28.615	0,0	92,3	152.823
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	22.360.986	24.503.516	23.596.754	22.576.576	1.020.178	1,7	96,3	22.536.687
55901 - Fundo Nacional De Assistencia Social	32.760.698	33.541.617	32.921.399	32.648.983	272.416	2,3	98,2	31.311.723
56101 - Ministerio Das Cidades	18.996.767	24.759.040	16.243.565	3.433.476	12.810.089	1,1	65,6	3.427.624
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	299.980	622.388	607.887	337.298	270.590	0,0	97,7	284.181
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	723.970	1.371.228	1.243.771	566.481	677.290	0,1	90,7	547.028
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	920.655	922.489	216.344	118.082	98.262	0,0	23,5	96.689
56902 - Fundo Nac.De Habit.De Interesse Social-Fnhis	954.456	757.234	565.276	133.972	431.304	0,0	74,7	133.930
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	318.852	338.451	246.980	105.968	141.011	0,0	73,0	103.645
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	66.072	73.210	53.942	40.837	13.105	0,0	73,7	40.792
60101 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	0	67	0	0	0	0,0	0,0	0
61101 - Secretaria De Assuntos Estrategicos	0	258	0	0	0	0,0	0,0	0
61201 - Instituto De Pesquisa Economica Aplicada	0	1.321	0	0	0	0,0	0,0	0
62101 - Secretaria De Aviacao Civil	0	867	0	0	0	0,0	0,0	0
62201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	0	6.070	0	0	0	0,0	0,0	0
62901 - Fundo Nacional De Aviacao Civil	0	746.945	0	0	0	0,0	0,0	0
63101 - Advocacia-Geral Da Uniao - Agu	0	1.429	0	0	0	0,0	0,0	0
64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr	0	22.157	0	0	0	0,0	0,0	0
64901 - Fundo Nac. P/A Crianca E O Adolescente - Fnca	0	2.031	0	0	0	0,0	0,0	0
65101 - Secretaria De Politicas Para As Mulheres-Spm	0	5.981	0	0	0	0,0	0,0	0
66101 - Controladoria-Geral Da Uniao - Cgu/Pr	0	7.000	0	0	0	0,0	0,0	0
67101 - Sec.De Politicas De Prom.Da Igualdade Racial	0	731	0	0	0	0,0	0,0	0
68101 - Secretaria De Portos - Sep	0	578.933	0	0	0	0,0	0,0	0
68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	0	36.113	0	0	0	0,0	0,0	0
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	355.731.552	493.850.548	460.330.256	454.344.346	5.985.910	32,6	93,2	454.264.568
71102 - Recursos Sob Supervisao Do Mpog	533.994	837.565	644.180	444.165	200.015	0,0	76,9	444.165
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	6.671.060	5.995.106	5.981.527	5.968.578	12.949	0,4	99,8	5.968.578
71104 - Remun.De Agentes Financ. - Rec.Sob Superv./Mf	790.752	2.031.511	1.273.604	576.827	696.777	0,1	62,7	576.827
71901 - Fundo Contingente Da Extinta Rffsa	53.005	53.005	6.366	3.922	2.444	0,0	12,0	3.922
71902 - Fundo Soberano Do Brasil	7.049	7.049	0	0	0	0,0	0,0	0
71903 - Fundo Social - Fs	513.489	513.489	0	0	0	0,0	0,0	0
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	6.749.908	6.749.087	6.708.495	6.526.549	181.946	0,5	99,4	6.526.533
73104 - Recursos Sob Supervisao Do Mme-Tr.Est.Df Mun.	20.827.333	24.031.095	23.988.208	22.546.897	1.441.312	1,7	99,8	22.546.897
73107 - Recursos Sob Supervisao Do Mec	9.332.081	9.332.081	9.332.081	8.185.519	1.146.562	0,7	100,0	8.185.519
73108 - Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup. M.Fazenda	154.867.649	154.894.259	136.505.587	130.653.247	5.852.341	9,7	88,1	130.653.247
73109 - Recursos Sob Superv.Min.Do Esporte E Turismo	131.298	131.298	131.298	100.408	30.890	0,0	100,0	100.393
73111 - Recursos Sob Superv. Do Min. Do Meio Ambiente	2.428	2.428	0	0	0	0,0	0,0	0
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	9.967.235	9.967.235	9.951.029	9.700.040	250.989	0,7	99,8	9.475.895
74101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Ooc/Mf	8.253.198	10.871.531	9.291.229	3.740.697	5.550.532	0,7	85,5	3.740.697
74102 - Recursos Sob Supervisao Do Minist.Da Fazenda	200.000	256.667	200.000	130.617	69.383	0,0	77,9	130.617
74201 - Recursos Sob Super.Da Sup.De Seguros Privados	3.302	4.682	3.239	3.239	0	0,0	69,2	3.239
74202 - Recursos Sob Supervisao Da Ans	17.000	23.867	10.628	5.356	5.272	0,0	44,5	5.356
74203 - Recursos Sob Supervisao Do Incra/Mda	946.000	1.261.333	741.292	124.975	616.317	0,1	58,8	113.565
74204 - Rec.S/Sup. Caixa Const.Casas P/Pessoal Da Mb	177.517	238.960	168.955	122.700	46.255	0,0	70,7	122.700
74205 - Rec.Sob Sup.Caixa De Fin.Imob.Da Aeronautica	1.500	2.000	535	535	0	0,0	26,8	535
74901 - Recursos Sob Supervisao Do Funcafe/Mapa	2.863.713	3.923.893	2.594.911	2.086.769	508.142	0,2	66,1	2.086.769
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	(1.349.389)	3.802.123	2.089.490	1.943.794	145.695	0,1	55,0	1.943.794
74904 - Rec.Sob Superv.Do Fundo Da Mar.Mercante/Mt	4.277.415	6.315.039	4.708.791	4.708.318	474	0,3	74,6	4.701.744
74905 - Recursos Sob Supervisao Do Funttel	200.000	266.667	200.000	200.000	0	0,0	75,0	200.000
74906 - Recursos Sob Supervisao Do Banco Da Terra/Mda	300.000	400.000	299.999	126.547	173.452	0,0	75,0	126.547
74907 - Recursos Sob Superv.Do Min.Da Integ.Nacional	3.506.995	3.506.995	3.281.378	0	3.281.378	0,2	93,6	0
74908 - Recursos Sob Supervisao Do Fungetur/Mtur	32.119	43.187	32.119	32.119	0	0,0	74,4	32.119
74910 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Des.Cient.E Tec.-Fndct	933.063	1.286.043	933.063	933.063	0	0,1	72,6	933.063
74912 - Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De Cultura	19.300	148.367	80.855	0	80.855	0,0	54,5	0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

74913 - Recursos Sob Supervisao Do Fno	1.958.557	2.646.179	1.742.296	1.665.234	77.062	0,1	65,8	1.665.234
74914 - Recursos Sob Supervisao Do Fco	1.958.557	2.646.179	1.742.296	1.665.234	77.062	0,1	65,8	1.665.234
74915 - Recursos Sob Supervisao Do Fne	5.875.673	7.938.537	5.226.888	5.002.199	224.689	0,4	65,8	5.002.199
74916 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac. S/Mudancas Do Clima	364.021	484.021	360.000	0	360.000	0,0	74,4	0
74917 - Fda	0	465.838	0	0	0	0,0	0,0	0
74918 - Recursos Sob Supervisao Do Fdne	0	674.161	0	0	0	0,0	0,0	0
74919 - Fundo De Desenvolvimento Do Centro-Oeste-Fdco	0	478.000	0	0	0	0,0	0,0	0
75101 - Recursos Sob Supervisao Do Minist. Da Fazenda	110.387.909	0	0	0	0	0,0	0,0	0
90000 - Reserva De Contingencia	12.605.803	2.575.488	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.578.632.749	1.684.847.669	1.519.571.587	1.519.571.440	106.230.832	100,0	90,2	1.394.250.663

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EXECUTADAS					
			DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
01101 - Camara Dos Deputados	375.578	375.578	350.581	336.832	13.749	1,7	93,3	336.832
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	226	226	91	66	25	0,0	40,3	66
02101 - Senado Federal	268.492	287.648	279.960	279.590	370	1,3	97,3	279.590
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	119.072	119.072	119.072	113.325	5.747	0,6	100,0	113.308
10101 - Supremo Tribunal Federal	29.654	29.654	29.654	28.441	1.213	0,1	100,0	28.441
11101 - Superior Tribunal De Justica	78.911	78.911	74.831	74.060	771	0,4	94,8	74.060
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	666.239	666.230	638.720	632.649	6.071	3,0	95,9	632.642
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	31.547	31.547	30.979	30.948	31	0,1	98,2	30.936
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	29.655	29.655	28.976	28.872	104	0,1	97,7	28.871
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	51.064	51.073	49.917	49.803	113	0,2	97,7	49.803
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	29.824	29.824	29.148	29.122	26	0,1	97,7	29.122
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	17.300	17.300	16.781	16.765	16	0,1	97,0	16.765
13101 - Justica Militar	23.936	24.056	22.955	22.620	336	0,1	95,4	22.619
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	28.904	24.768	22.550	20.050	2.501	0,1	91,0	20.033
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	3.241	4.158	4.157	4.141	16	0,0	100,0	3.101
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	7.341	7.304	7.304	7.288	15	0,0	100,0	7.288
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	7.867	8.529	8.471	8.397	74	0,0	99,3	8.397
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	19.697	19.730	19.722	19.680	43	0,1	100,0	19.680
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	13.312	15.262	14.510	14.426	84	0,1	95,1	14.423
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	5.512	5.512	5.512	5.394	118	0,0	100,0	5.394
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	6.782	7.877	7.875	7.204	671	0,0	100,0	7.198
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	11.351	11.220	11.220	11.194	27	0,1	100,0	11.194
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	10.177	11.535	11.525	11.493	31	0,1	99,9	11.493
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	7.015	7.666	7.666	7.235	431	0,0	100,0	7.235
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	7.544	7.294	7.294	6.587	707	0,0	100,0	6.587
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	37.348	36.707	36.707	36.623	83	0,2	100,0	36.596
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	9.674	10.863	10.856	10.546	309	0,1	99,9	10.546
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	9.478	9.619	9.465	9.430	36	0,0	98,4	9.430
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	17.605	18.054	18.053	18.017	35	0,1	100,0	18.017
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	15.658	15.964	15.959	15.885	74	0,1	100,0	15.885
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	9.884	9.916	9.911	9.868	43	0,0	99,9	9.868
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	27.425	30.910	30.909	30.815	94	0,1	100,0	30.786
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	8.239	8.315	8.315	8.253	61	0,0	100,0	8.252
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	19.650	19.318	19.305	19.270	35	0,1	99,9	19.270
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	5.451	6.609	6.609	6.596	13	0,0	100,0	6.596
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	11.634	11.677	11.677	11.666	11	0,1	100,0	11.639
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	42.176	41.033	41.025	40.941	84	0,2	100,0	40.941
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	5.807	6.833	6.562	6.562	0	0,0	96,0	6.562
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	5.232	5.689	5.689	5.666	22	0,0	100,0	5.666
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	3.584	3.961	3.961	3.851	110	0,0	100,0	3.851
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	3.041	3.399	3.399	3.371	27	0,0	100,0	3.371
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	107.489	60.154	56.299	56.014	285	0,3	93,6	56.014
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	121.531	124.927	117.343	117.204	139	0,6	93,9	117.204
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	157.474	162.495	160.151	158.618	1.533	0,8	98,6	158.618
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	121.778	123.341	123.341	112.045	11.297	0,6	100,0	112.001
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	103.971	105.997	100.928	100.618	310	0,5	95,2	100.618
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	76.265	78.497	78.497	75.307	3.190	0,4	100,0	75.307
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	54.689	58.774	57.272	57.054	217	0,3	97,4	57.054
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	27.857	30.108	26.553	26.522	31	0,1	88,2	26.522
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	37.115	41.182	36.865	36.823	42	0,2	89,5	36.823
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	71.259	73.696	73.696	68.613	5.083	0,3	100,0	68.613
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	43.328	44.977	40.012	39.936	76	0,2	89,0	39.936
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	32.740	34.182	32.098	31.952	146	0,2	93,9	31.952
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	49.150	52.226	52.226	52.072	153	0,2	100,0	52.072
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	35.558	35.752	33.635	33.627	9	0,2	94,1	33.627
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	26.041	27.423	25.313	25.228	85	0,1	92,3	25.228
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	112.227	116.241	116.241	111.880	4.360	0,5	100,0	111.880
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	17.218	18.513	16.793	16.775	18	0,1	90,7	16.775
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	24.876	25.173	22.395	22.375	21	0,1	89,0	22.375
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	29.466	31.009	29.877	29.635	242	0,1	96,4	29.615
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	15.621	17.604	16.473	16.438	35	0,1	93,6	16.438
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	13.721	15.070	13.398	13.382	16	0,1	88,9	13.382
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	19.961	21.824	20.656	20.641	14	0,1	94,6	20.641
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	11.309	12.700	11.734	11.706	27	0,1	92,4	11.706
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	19.324	22.433	21.310	21.291	19	0,1	95,0	21.291
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	19.146	21.274	19.810	19.762	48	0,1	93,1	19.762
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	190.967	190.967	181.930	179.974	1.956	0,9	95,3	179.953
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	16	16	16	10	7	0,0	100,0	10
17101 - Conselho Nacional De Justica	6.003	6.003	6.003	2.502	3.501	0,0	100,0	2.502
20101 - Presidencia Da Republica	58.960	54.960	50.794	33.463	17.332	0,2	92,4	33.462
20102 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	378	378	378	370	7	0,0	100,0	370
20107 - Secretaria De Aviacao Civil	1.364	1.419	792	685	107	0,0	55,8	685
20114 - Advocacia-Geral Da Uniao	357.347	357.347	319.636	318.779	858	1,5	89,4	318.779
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	54.631	51.631	49.088	49.011	77	0,2	95,1	49.011
20121 - Secretaria Especial De Direitos Humanos	2.987	2.987	2.434	2.296	139	0,0	81,5	2.128
20122 - Secretaria Especial De Politicas P/Mulheres	1.069	1.092	1.061	965	95	0,0	97,1	965
20125 - Controladoria-Geral Da Uniao	98.469	98.469	92.929	92.818	112	0,4	94,4	92.818
20126 - Secretria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial	698	735	718	671	47	0,0	97,7	671
20128 - Secretaria Especial De Portos/Pr	801	801	188	65	123	0,0	23,4	65
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	304	305	302	282	21	0,0	99,2	282
20214 - Agencia Nacional De Aviacao Civil - Anac	42.273	40.273	36.525	35.176	1.349	0,2	90,7	35.036
20225 - Instituto De Pesquisa Econômica E Aplicada	25.458	24.466	22.744	22.695	49	0,1	93,0	22.695
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	40.464	40.464	39.344	39.011	333	0,2	97,2	35.973
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	5.083	5.083	4.476	4.456	21	0,0	88,1	4.456
20928 - Fundo Nacional Para A Crianca E Adolescente	49	49	0	0	0	0,0	0,0	0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	281.106	281.106	264.087	263.081	1.005	1,2	93,9	261.659
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	325.946	325.946	325.661	325.123	538	1,5	99,9	325.086
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	102.093	102.093	102.075	102.026	49	0,5	100,0	94.249
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	10	10	10	6	4	0,0	99,9	1
24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao	95.133	95.133	89.371	88.300	1.071	0,4	93,9	88.253
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	19.925	19.925	17.514	16.319	1.196	0,1	87,9	16.049
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	70.529	70.529	66.227	65.734	493	0,3	93,9	65.727
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	874	884	737	513	224	0,0	83,4	513
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	3.437	3.437	3.437	2.543	894	0,0	100,0	2.543
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	34.828	34.828	34.453	34.453	0	0,2	98,9	33.732
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	4.935	4.935	4.935	4.510	425	0,0	100,0	4.510
24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	125	125	125	124	1	0,0	100,0	124
25101 - Ministerio Da Fazenda	105.832	116.532	104.542	104.161	380	0,5	89,7	104.156
25103 - Receita Federal Do Brasil	1.044.152	1.044.152	953.833	946.479	7.354	4,5	91,3	946.464
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	58.513	86.401	86.362	86.204	158	0,4	100,0	86.204
25201 - Banco Central Do Brasil	224.688	207.688	204.949	202.991	1.958	1,0	98,7	202.654
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	17.216	19.681	19.568	19.004	564	0,1	99,4	19.002
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	17.962	18.212	17.469	17.358	112	0,1	95,9	17.358
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	2.025	2.025	1.722	1.228	494	0,0	85,0	1.228
26101 - Ministério Da Educação	107.378	140.537	65.759	62.422	3.337	0,3	46,8	61.877
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	4.519	4.636	4.308	4.288	20	0,0	92,9	4.288
26105 - Instituto Benjamin Constant	2.532	2.532	2.156	2.063	93	0,0	85,2	2.063
26201 - Colegio Pedro Ii	25.632	26.703	26.220	26.220	0	0,1	98,2	26.220
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	9.408	10.336	10.295	10.174	122	0,0	99,6	10.171
26231 - Universidade Federal De Alagoas	39.729	45.404	41.223	41.015	208	0,2	90,8	41.013
26232 - Universidade Federal Da Bahia	70.905	74.804	74.761	74.014	747	0,4	99,9	73.973
26233 - Universidade Federal Do Ceara	77.301	77.301	72.054	71.729	325	0,3	93,2	71.729
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	54.947	57.665	54.507	54.287	221	0,3	94,5	54.180
26235 - Universidade Federal De Goias	61.970	66.782	64.159	63.584	575	0,3	96,1	63.584
26236 - Universidade Federal Fluminense	103.570	108.573	103.564	103.259	306	0,5	95,4	103.259
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	42.940	44.385	44.385	43.396	989	0,2	100,0	43.396
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	102.176	105.820	105.819	105.572	247	0,5	100,0	105.539
26239 - Universidade Federal Do Para	76.461	76.461	73.897	72.670	1.228	0,3	96,6	72.639
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	81.578	88.640	83.462	83.042	420	0,4	94,2	83.042
26241 - Universidade Federal Do Parana	95.680	98.836	96.034	89.857	6.177	0,5	97,2	89.830
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	74.772	82.020	80.794	80.265	529	0,4	98,5	79.770
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	71.899	83.277	77.017	76.711	306	0,4	92,5	76.705
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	97.628	103.817	97.972	97.659	313	0,5	94,4	97.636
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	130.511	150.894	119.826	118.084	1.742	0,6	79,4	118.082
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	75.558	82.403	79.637	79.357	280	0,4	96,6	79.357
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	58.892	63.523	60.396	60.202	195	0,3	95,1	60.202
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	31.041	34.724	32.549	32.297	252	0,2	93,7	32.294
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	36.106	36.106	35.215	35.214	1	0,2	97,5	35.214
26250 - Universidade Federal De Roraima	11.370	12.231	11.542	11.519	22	0,1	94,4	11.519
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	20.015	21.419	20.764	20.675	89	0,1	96,9	20.675
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	39.891	41.599	37.472	37.376	96	0,2	90,1	37.278
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	10.702	10.772	10.424	10.409	15	0,0	96,8	10.398
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	15.771	16.293	15.545	15.447	98	0,1	95,4	15.392
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	11.374	12.052	11.951	11.910	41	0,1	99,2	11.586
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	17.454	18.351	17.396	17.152	244	0,1	94,8	17.152
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	24.890	24.891	22.084	22.007	77	0,1	88,7	22.007
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	43.228	53.428	52.176	52.073	103	0,2	97,7	52.073
26260 - Universidade Federal De Alfenas	11.020	11.791	11.489	11.443	46	0,1	97,4	11.441
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	12.921	13.594	13.210	13.045	165	0,1	97,2	13.045
26262 - Universidade Federal De São Paulo	45.514	63.622	61.905	61.183	721	0,3	97,3	61.183
26263 - Universidade Federal De Lavras	19.689	20.101	19.245	19.146	98	0,1	95,7	19.146
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	13.344	15.777	14.668	14.578	90	0,1	93,0	14.578
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	17.412	18.822	18.789	18.726	62	0,1	99,8	18.726
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	1.513	3.455	3.325	3.307	18	0,0	96,2	3.307
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	17.071	17.071	16.875	16.614	261	0,1	98,8	16.510
26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	21.946	22.060	21.205	21.156	50	0,1	96,1	21.156
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	38.765	41.495	40.045	39.752	293	0,2	96,5	39.642
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	160.203	168.503	167.349	166.372	976	0,8	99,3	166.353
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	35.895	38.895	37.755	37.196	559	0,2	97,1	36.860
26273 - Universidade Federal Do Rio Grande - Furg	10.484	32.136	26.095	25.882	213	0,1	81,2	25.882
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	45.778	61.114	59.452	59.184	268	0,3	97,3	59.184
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	18.855	25.817	19.781	19.722	59	0,1	76,6	19.721
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	47.763	50.123	48.833	48.748	85	0,2	97,4	48.711
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	25.176	27.369	26.587	26.501	86	0,1	97,1	26.501
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	40.755	41.607	39.124	39.020	104	0,2	94,0	39.020
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	32.222	34.033	44.010	43.802	208	0,2	129,3	43.791
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	39.923	40.854	39.734	39.388	346	0,2	97,3	39.388
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	35.328	37.194	35.995	35.964	31	0,2	96,8	35.905
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa	53.697	56.541	52.674	52.499	175	0,2	93,2	52.499
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	37.957	40.410	38.589	38.113	476	0,2	95,5	38.113
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	6.017	6.933	6.629	6.584	45	0,0	95,6	6.584
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	17.206	18.907	17.639	17.438	201	0,1	93,3	17.437
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	7.486	8.434	7.727	7.703	23	0,0	91,6	7.703
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	181.901	182.410	177.901	95.061	82.840	0,8	97,5	95.059
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	10.796	10.796	9.374	8.850	525	0,0	86,8	8.756
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	9.376	9.376	8.346	8.293	53	0,0	89,0	8.293
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	103.454	103.732	103.732	103.729	3	0,5	100,0	103.633
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	26.741	26.741	22.289	18.118	4.171	0,1	83,3	18.048
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	15.946	15.946	12.015	11.960	56	0,1	75,4	11.960
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	14.015	14.455	14.382	14.313	69	0,1	99,5	14.298
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	15.841	16.562	16.450	15.600	850	0,1	99,3	15.600
26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes	12.009	12.009	10.632	10.632	0	0,1	88,5	10.632
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	18.716	18.716	18.106	18.106	0	0,1	96,7	18.106
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	14.679	14.679	13.871	13.871	0	0,1	94,5	13.871
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	8.933	8.933	7.686	7.686	0	0,0	86,0	7.686
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais	12.123	12.123	11.659	11.659	0	0,1	96,2	11.659
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	14.669	14.669	12.904	12.904	0	0,1	88,0	12.904
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	27.432	27.432	19.748	19.748	0	0,1	72,0	19.748
26367 - Hospital Universitario Da Ufjf	6.205	6.205	6.202	6.150	51	0,0	99,9	6.150
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	21.720	21.720	20.034	20.028	6	0,1	92,2	20.005
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	9.337	9.547	9.184	9.184	0	0,0	96,2	9.184
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	1.602	1.602	1.288	1.288	0	0,0	80,4	1.288
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	20.008	20.008	17.657	17.657	0	0,1	88,2	17.657
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	28.535	28.535	26.322	26.322	0	0,1	92,2	26.322
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	18.516	19.625	19.423	19.423	0	0,1	99,0	18.308
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	20.064	20.064	18.262	18.259	3	0,1	91,0	18.259
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	34.096	34.096	29.607	29.607	0	0,1	86,8	29.607
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	2.894	4.384	4.333	4.261	73	0,0	98,9	4.240

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	20.128	20.128	19.206	19.206	0	0,1	95,4	19.206
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	19.337	19.337	18.371	18.371	0	0,1	95,0	18.371
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	7.759	7.759	6.696	6.696	0	0,0	86,3	6.696
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	18.499	18.499	16.238	16.238	0	0,1	87,8	16.238
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	8.667	8.947	8.662	8.662	0	0,0	96,8	8.662
26392 - Hospital Getulio Vargas	8.329	8.329	8.100	8.100	0	0,0	97,2	7.416
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	11.274	11.274	10.033	10.033	0	0,0	89,0	10.033
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	11.393	11.393	10.955	10.900	54	0,1	96,2	10.900
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	8.286	8.286	6.891	6.891	0	0,0	83,2	6.891
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	25.138	25.138	22.828	22.738	90	0,1	90,8	22.738
26397 - Hospital Julio Muller	7.006	9.056	6.607	6.607	0	0,0	73,0	6.607
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	5.596	5.596	5.309	5.309	0	0,0	94,9	5.309
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	1.351	1.351	1.025	1.025	0	0,0	75,9	1.025
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	6.854	6.944	6.645	6.645	0	0,0	95,7	6.645
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	15.315	15.315	13.861	13.861	0	0,1	90,5	13.861
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	15.542	17.511	15.470	15.227	243	0,1	88,3	15.191
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	12.935	13.464	13.122	13.041	81	0,1	97,5	13.032
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	8.893	11.079	11.079	11.060	19	0,1	100,0	11.059
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	21.117	24.939	24.761	24.589	172	0,1	99,3	24.587
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	25.531	30.134	30.006	29.804	202	0,1	99,6	29.801
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiano	10.272	11.400	10.925	10.769	156	0,1	95,8	10.750
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	19.635	22.200	22.196	21.925	271	0,1	100,0	21.898
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	13.340	15.997	15.746	15.429	317	0,1	98,4	15.426
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	7.321	9.480	9.126	8.990	136	0,0	96,3	8.988
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	10.841	13.641	12.771	12.694	77	0,1	93,6	12.694
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	8.093	10.099	9.833	9.700	132	0,0	97,4	9.700
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	8.233	11.915	9.461	9.301	160	0,0	79,4	9.282
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	10.541	17.801	15.025	14.917	108	0,1	84,4	14.916
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	2.518	4.743	4.488	3.949	539	0,0	94,6	3.949
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	13.905	16.912	16.690	16.568	122	0,1	98,7	16.568
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	16.546	20.666	20.528	20.367	161	0,1	99,3	19.565
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	18.353	22.326	21.155	21.005	150	0,1	94,8	20.999
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	14.911	16.663	16.117	16.035	82	0,1	96,7	16.010
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	11.057	12.177	12.026	11.687	339	0,1	98,8	11.687
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	4.012	5.371	5.283	5.198	85	0,0	98,4	5.198
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	11.273	13.523	13.467	13.405	62	0,1	99,6	13.118
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	9.049	10.307	10.171	10.074	97	0,0	98,7	10.073
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	7.619	9.322	9.009	8.943	66	0,0	96,6	8.943
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	1.171	2.556	2.554	2.552	2	0,0	99,9	2.552
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	1.204	2.149	2.111	2.081	30	0,0	98,3	2.078
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	20.763	26.324	23.983	23.335	647	0,1	91,1	23.335
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	4.687	6.418	6.240	6.149	91	0,0	97,2	6.149
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	14.903	18.100	17.752	17.678	74	0,1	98,1	17.678
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	6.126	8.626	7.918	7.861	57	0,0	91,8	7.859
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	11.199	13.799	13.673	13.650	23	0,1	99,1	13.621
26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr	8.792	11.181	10.750	10.631	119	0,1	96,1	10.625
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	15.489	17.991	17.634	17.579	55	0,1	98,0	17.567
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	16.025	18.894	17.012	16.898	114	0,1	90,0	16.898
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	21.753	25.045	24.018	23.816	202	0,1	95,9	23.814
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	20.325	21.736	20.685	20.447	238	0,1	95,2	20.446
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	5.001	5.801	5.723	5.703	20	0,0	98,6	5.701
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	20.637	24.025	23.399	23.390	10	0,1	97,4	23.198
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	16.594	25.922	23.320	22.481	839	0,1	90,0	22.472
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	7.642	11.542	11.225	11.134	91	0,1	97,3	11.134
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	3.051	6.848	6.842	6.589	253	0,0	99,9	6.589
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	1.618	2.328	1.914	1.712	202	0,0	82,2	1.712
26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitalares - Ebserh	1.108	1.108	982	780	203	0,0	88,7	780
26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmvfa	295	445	336	334	1	0,0	75,4	334
26445 - Hospital Universitario Da Unifesp	41.674	23.850	23.746	23.746	0	0,1	99,6	23.746
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	19.704	19.704	18.634	18.216	418	0,1	94,6	18.216
28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia	28.184	29.884	29.298	29.181	117	0,1	98,0	29.181
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	27.815	27.482	25.626	24.044	1.583	0,1	93,2	24.044
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	6.344	7.244	6.484	6.161	323	0,0	89,5	6.158
30101 - Ministerio Da Justica	48.827	40.356	34.597	31.668	2.929	0,2	85,7	31.667
30103 - Arquivo Nacional	5.929	5.929	5.297	5.290	7	0,0	89,3	5.290
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	273.456	273.456	258.191	246.941	11.251	1,2	94,4	246.941
30108 - Departamento De Policia Federal	438.815	438.815	416.985	406.396	10.589	2,0	95,0	406.378
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	25.916	25.916	25.104	25.044	59	0,1	96,9	25.039
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	42.084	46.489	45.455	44.185	1.270	0,2	97,8	44.185
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	980	980	865	485	380	0,0	88,3	485
30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	1	1	1	1	0	0,0	100,0	1
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	6	6	6	6	1	0,0	100,0	6
30909 - Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	20.540	20.540	20.286	9.375	10.911	0,1	98,8	9.375
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp	0	0	0	0	0	0,0	100,0	0
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	112	112	62	24	39	0,0	55,5	24
32101 - Ministerio De Minas E Energia	6.107	9.607	5.066	4.620	447	0,0	52,7	4.620
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	40.125	42.425	42.264	41.784	480	0,2	99,6	37.599
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	30.610	31.735	30.802	29.617	1.185	0,1	97,1	29.617
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	32.217	32.217	29.405	28.807	598	0,1	91,3	26.495
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	23.023	23.023	21.219	20.511	707	0,1	92,2	20.511
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	7.276	7.276	7.203	7.180	23	0,0	99,0	6.610
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	9.728	10.327	9.617	9.350	267	0,0	93,1	9.350
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	860.056	810.693	796.576	781.533	15.043	3,8	98,3	781.533
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	1.790	2.922	2.845	2.783	63	0,0	97,4	2.779
34101 - Ministerio Publico Federal	251.094	244.532	228.964	227.851	1.113	1,1	93,6	227.851
34102 - Ministerio Publico Militar	13.649	14.810	14.810	14.524	286	0,1	100,0	14.524
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	49.740	53.569	51.982	51.777	205	0,2	97,0	51.777
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	98.301	99.906	96.885	96.164	722	0,5	97,0	96.164
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	123	123	123	113	10	0,0	100,0	113
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	154.212	157.312	154.025	153.394	631	0,7	97,9	153.394
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	1.118	1.198	1.009	983	26	0,0	84,2	983
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	138.006	136.006	131.157	129.697	1.461	0,6	96,4	129.697
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	0	0	0	0	0	0,0	100,0	0
36211 - Fundacao Nacional De Saude	205.984	203.984	193.868	192.005	1.864	0,9	95,0	192.005
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	86.074	85.074	72.431	64.728	7.703	0,3	85,1	64.728
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	21.243	21.243	21.243	20.145	1.099	0,1	100,0	20.145
36901 - Fundo Nacional De Saude	882.145	921.108	915.272	903.657	11.615	4,3	99,4	903.381
38101 - Ministerio Do Trabalho	217.539	217.539	209.235	208.111	1.124	1,0	96,2	208.102
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	7.926	7.944	7.542	7.492	50	0,0	94,9	7.492
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	3.950	3.950	2.152	915	1.238	0,0	54,5	915
39101 - Ministerio Dos Transportes	29.551	29.551	26.624	26.391	233	0,1	90,1	26.391
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	21.161	21.161	21.069	20.889	179	0,1	99,6	20.889
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	32.804	32.804	30.928	27.504	3.424	0,1	94,3	27.504
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	11.112	11.212	10.683	10.350	333	0,1	95,3	10.350
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	67.440	68.644	66.659	63.540	3.119	0,3	97,1	63.532
39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl	739	739	599	406	193	0,0	81,1	406
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	152	152	123	81	42	0,0	81,2	81
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	11.522	12.042	11.041	10.803	238	0,1	91,7	10.803

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	46.433	47.933	45.542	44.539	1.003	0,2	95,0	44.539
42101 - Ministerio Da Cultura	10.623	10.623	10.477	10.060	417	0,0	98,6	10.060
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	2.841	2.841	2.502	2.463	39	0,0	88,1	2.463
42202 - Biblioteca Nacional	6.309	6.992	6.854	6.592	263	0,0	98,0	6.592
42203 - Fundacao Cultural Palmares	787	787	657	651	6	0,0	83,4	651
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	14.923	14.923	14.920	14.000	920	0,1	100,0	14.000
42205 - Fundacao Nacional De Artes	4.092	4.115	3.925	3.833	92	0,0	95,4	3.833
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	8.338	8.638	8.353	8.218	135	0,0	96,7	8.218
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	9.319	9.405	9.008	8.849	159	0,0	95,8	8.849
42902 - Fundo Nacional De Cultura	74	74	44	43	1	0,0	59,2	43
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	13.432	14.611	13.962	11.280	2.682	0,1	95,6	11.280
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	2.396	2.396	2.039	2.032	8	0,0	85,1	2.032
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	96.165	92.965	88.089	87.072	1.017	0,4	94,8	86.373
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	11.902	12.962	12.748	12.599	150	0,1	98,4	12.550
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botanico Do Rj	5.641	5.641	5.352	5.348	5	0,0	94,9	5.348
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	43.995	43.013	40.920	40.855	65	0,2	95,1	40.855
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	448.308	378.285	143.017	141.115	1.903	0,7	37,8	141.113
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	156.069	148.987	141.129	140.917	212	0,7	94,7	140.916
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	3.360	3.445	2.887	2.875	12	0,0	83,8	2.875
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	9.944	9.944	8.608	4.564	4.044	0,0	86,6	4.564
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	87.908	88.408	83.767	77.450	6.317	0,4	94,7	77.421
51101 - Ministerio Do Esporte	4.155	4.405	4.225	4.001	223	0,0	95,9	4.001
52101 - Ministerio Da Defesa	10.133	10.181	9.607	5.888	3.719	0,0	94,4	5.888
52111 - Comando Da Aeronautica	76.537	97.088	87.076	86.334	742	0,4	89,7	86.266
52121 - Comando Do Exercito	128.743	133.143	127.695	98.971	28.723	0,6	95,9	98.963
52131 - Comando Da Marinha	102.197	106.497	99.721	96.509	3.212	0,5	93,6	96.484
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	19	19	19	14	6	0,0	100,0	14
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	184	185	170	163	7	0,0	91,9	163
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	19.176	19.176	19.175	17.344	1.831	0,1	100,0	17.344
52222 - Fundacao Osorio	1.253	1.334	1.242	1.233	8	0,0	93,1	1.233
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	288	288	254	244	10	0,0	88,1	244
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	19.946	21.160	19.240	19.102	138	0,1	90,9	19.102
52911 - Fundo Aeronautico	5.859	5.859	5.859	4.450	1.409	0,0	100,0	4.399
52921 - Fundo Do Exercito	22.678	22.678	22.563	21.998	565	0,1	99,5	21.975
52931 - Fundo Naval	7.609	7.609	7.605	7.247	358	0,0	100,0	7.242
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	626	626	581	567	14	0,0	92,9	528
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	39.356	39.356	37.153	31.424	5.728	0,2	94,4	31.399
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	53.371	53.371	53.326	52.068	1.258	0,3	99,9	52.050
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	2.717	2.941	2.642	2.631	11	0,0	89,8	2.631
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	3.886	4.080	3.253	3.218	35	0,0	79,7	3.218
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	32.350	34.749	33.743	33.669	74	0,2	97,1	31.211
53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco	371	371	371	172	199	0,0	99,9	172
54101 - Ministerio Do Turismo	3.772	4.522	4.430	4.294	136	0,0	98,0	4.294
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	2.309	2.709	2.278	2.216	62	0,0	84,1	2.216
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	8.137	8.208	7.513	6.842	671	0,0	91,5	6.794
56101 - Ministerio Das Cidades	7.735	9.401	5.892	5.819	73	0,0	62,7	5.799
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	17.230	17.230	17.230	17.171	58	0,1	100,0	17.138
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	66.293	66.293	66.242	65.350	892	0,3	99,9	65.343
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	353	353	353	58	295	0,0	100,0	23
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	5.682	5.766	5.322	4.527	794	0,0	92,3	4.527
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	5.798	5.765	5.761	3.527	2.234	0,0	99,9	3.527
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	1.790.000	1.790.000	1.790.000	1.790.000	0	8,4	100,0	1.790.000
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	403.387	399.184	219.913	104.491	115.422	1,0	55,1	104.491
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	170.666	171.066	155.787	155.787	0	0,7	91,1	155.787
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	652	652	652	65	587	0,0	100,0	65
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	3.652.531	3.652.531	3.267.964	1.430.685	1.837.279	15,4	89,5	1.430.685
90000 - Reserva De Contingencia	313.296	0	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	22.833.169	22.876.619	21.234.390	21.234.390		100,0	92,8	18.854.424

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

			DESPESAS EXECUTADAS					
PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
PrevidÊncia de Inativos e Pensionistas da UniÃo	75.542.828	80.183.553	79.865.938	79.740.108	125.684	5,26	99,60	79.674.685
IntegraÇÃo das PolÍticas PÚblicas de Emprego, Trabalhoe Renda	0	40	0	0	0	0,00	0,00	0
GestÃo da PolÍtica dos Transportes	0	7.500	7.008	628	6.381	0,00	93,45	628
Agricultura Familiar - PRONAF	0	130.250	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	0	7.500	4.990	3	4.987	0,00	66,53	3
GestÃo da PolÍtica de Meio Ambiente	0	15.800	14.422	11.152	3.270	0,00	91,28	10.606
Controle Externo	843.085	858.492	822.007	780.885	41.121	0,05	95,75	780.881
AtuaÇÃo Legislativa do Senado Federal	2.022.259	1.981.965	1.878.924	1.825.759	53.166	0,12	94,80	1.824.806
AtuaÇÃo Legislativa da CÂmara dos Deputados	2.816.143	2.932.674	2.603.151	2.508.359	94.792	0,17	88,76	2.506.600
PrestaÇÃo Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal	399.076	403.821	312.204	284.368	27.836	0,02	77,31	284.146
PrestaÇÃo Jurisdicional Militar	193.009	212.219	200.577	188.919	11.658	0,01	94,51	188.720
PrestaÇÃo Jurisdicional no Distrito Federal	1.252.207	1.377.417	1.331.506	1.222.515	108.991	0,09	96,67	1.213.695
PrestaÇÃo Jurisdicional no Superior Tribunal de JustiÇa	681.452	682.262	632.261	597.407	34.854	0,04	92,67	597.322
PrestaÇÃo Jurisdicional na JustiÇa Federal	5.649.130	5.928.091	5.760.716	5.397.359	363.357	0,38	97,18	5.390.230
GestÃo do Processo Eleitoral	4.046.177	4.266.941	3.968.828	3.500.272	468.556	0,26	93,01	3.469.074
PrestaÇÃo Jurisdicional Trabalhista	8.848.990	9.779.231	9.267.945	8.785.444	482.501	0,61	94,77	8.765.748
Defesa da Ordem JurÍdica	2.959.207	3.093.742	2.969.963	2.694.097	275.865	0,20	96,00	2.690.449
Reaparelhamento e AdequaÇÃo do ExÉrcito Brasileiro	0	164.860	64.000	34.000	30.000	0,00	38,82	34.000
Reaparelhamento e AdequaÇÃo da ForÇa AÉrea Brasileira	0	3.700	0	0	0	0,00	0,00	0
InteligÊncia Federal	0	9.000	3.988	3.988	0	0,00	44,31	3.988
PrevenÇÃo e RepressÃo À Criminalidade	0	25.000	17.891	17.487	404	0,00	71,56	17.487
SeguranÇa PÚblica nas Rodovias Federais	0	23.000	12.152	11.909	243	0,00	52,84	11.909
GestÃo da PolÍtica Externa	0	200.100	196.604	192.896	3.707	0,01	98,25	192.896
GestÃo e Apoio Institucional na Área da JustiÇa	0	14.633	14.633	0	14.633	0,00	100,00	0
OperaÇÕes Especiais: Cumprimento de SentenÇas Judiciais	16.059.800	15.101.961	15.064.212	14.890.376	173.836	0,99	99,75	14.876.097
OperaÇÕes Especiais: Financiamentos com Retorno	24.605.336	39.193.373	26.802.298	26.284.918	517.380	1,76	68,38	26.284.918
OperaÇÕes Especiais: TransferÊncias Constitucionais e as Decorrentes de Leg.	199.073.113	202.303.485	183.853.293	174.957.472	8.895.821	12,10	90,88	174.733.313
OperaÇÕes Especiais: ServiÇo da DÍvida Interna (Juros eAmortizaÇÕes)	244.030.406	373.955.566	344.988.937	342.440.315	2.548.621	22,70	92,25	342.360.706
OperaÇÕes Especiais: ServiÇo da DÍvida Externa (Juros eAmortizaÇÕes)	7.476.579	13.092.935	9.695.806	9.685.903	9.904	0,64	74,05	9.685.903
OperaÇÕes Especiais: Refinanciamento da DÍvida Interna	110.387.909	0	0	0	0	0,00	0,00	0
OperaÇÕes Especiais: Outros Encargos Especiais	114.233.739	116.013.493	112.256.868	104.973.768	7.283.100	7,39	96,76	104.883.983
OperaÇÕes Especiais: GestÃo da ParticipaÇÃo em Organismos Internacionais	570.117	873.761	678.107	478.052	200.055	0,04	77,61	478.052
OperaÇÕes Especiais - RemuneraÇÃo de Agentes Financeiros	790.752	2.031.511	1.273.604	576.827	696.777	0,08	62,69	576.827

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

OperaÇÓes Especiais - ParticipaÇÃo do Brasil em Organismos Financeiros Inte.	2.343	1.257.179	422.967	417.092	5.875	0,03	33,64	1.740
Reserva de ContingÊncia	31.265.548	18.873.776	0	0	0	0,00	0,00	0
PromoÇÃo da Sustentabilidade de EspaÇos Sub-Regionais -PROMESO	0	123.806	92.400	48.431	43.969	0,01	74,63	48.431
PrevenÇÃo e PreparaÇÃo para Desastres	0	139.840	137.839	973	136.867	0,01	98,57	957
Resposta aos Desastres e ReconstruÇÃo	(1.879)	335.131	335.525	225.087	110.437	0,02	100,12	224.870
Acesso À AlimentaÇÃo	0	3.901	3.901	748	3.153	0,00	100,00	748
Brasil Escolarizado	0	88.331	37.530	37.530	0	0,00	42,49	37.530
Desenvolvimento da EducaÇÃo Profissional e TecnolÓgica	0	927	927	927	0	0,00	100,00	927
Brasil UniversitÁrio	0	87.433	87.433	0	87.433	0,01	100,00	0
Economia SolidÁria em Desenvolvimento	0	3.759	3.759	1.642	2.117	0,00	100,00	1.642
Comunidades Tradicionais	0	7.235	0	0	0	0,00	0,00	0
AssistÊncia Ambulatorial e Hospitalar Especializada	0	300	0	0	0	0,00	0,00	0
RelaÇÓes e NegociaÇÓes do Brasil no Exterior e Atendimento Consular	0	6.500	4.818	0	4.818	0,00	74,13	0
ModernizaÇÃo da PolÍcia Federal	0	4.500	0	0	0	0,00	0,00	0
AssistÊncia e CooperaÇÃo das ForÇas Armadas À Sociedade	(6.190)	286.080	229.887	198.232	31.655	0,02	80,36	196.351
Controle da AtuaÇÃo Administrativa e Financeira no Poder JudiciÁrio	219.461	198.283	128.105	76.253	51.853	0,01	64,61	76.183
Meteorologia e MudanÇas ClimÁticas	0	7.691	7.588	536	7.052	0,00	98,65	507
EstatÍsticas e AvaliaÇÓes Educacionais	(0)	715	468	440	28	0,00	65,50	440
Vetor LogÍstico AmazÔnico	0	5.500	0	0	0	0,00	0,00	0
Vetor LogÍstico Centro-Norte	0	2.452	2.452	0	2.452	0,00	100,00	0
Vetor LogÍstico Leste	0	34	0	0	0	0,00	0,00	0
Vetor LogÍstico Nordeste Setentrional	0	30	0	0	0	0,00	0,00	0
Vetor LogÍstico Nordeste Meridional	0	17.000	17.000	0	17.000	0,00	100,00	0
Vetor LogÍstico Centro-Sudeste	0	33.000	21.427	906	20.522	0,00	64,93	906
Vetor LogÍstico Sul	0	3.123	1.123	267	856	0,00	35,96	267
Agricultura Familiar	3.943.205	5.105.866	4.363.853	1.647.389	2.716.464	0,29	85,47	1.645.877
Agricultura Irrigada	638.019	805.767	444.812	148.370	296.441	0,03	55,20	144.459
AgropecuÁria SustentÁvel, Abastecimento e ComercializaÇÃo	10.334.262	11.622.151	7.632.959	4.425.345	3.207.614	0,50	65,68	4.227.115
AperfeiÇoamento do Sistema Único de SaÚde (SUS)	73.073.452	75.148.449	67.533.197	60.600.329	6.932.868	4,44	89,87	60.372.122
PolÍticas para as Mulheres: Enfrentamento À ViolÊncia eAutonomia	94.932	100.853	72.760	22.811	49.949	0,00	72,15	21.680
AviaÇÃo Civil	312.878	693.609	260.942	33.263	227.679	0,02	37,62	33.263
Biodiversidade	343.937	387.485	186.788	145.170	41.618	0,01	48,21	141.097
Bolsa FamÍlia	19.264.238	21.081.053	21.063.340	20.978.640	84.699	1,39	99,92	20.978.640
Cidadania e JustiÇa	171.160	171.714	150.920	93.579	57.341	0,01	87,89	93.429
CiÊncia, Tecnologia e InovaÇÃo	4.576.114	5.187.903	3.661.866	2.637.481	1.024.385	0,24	70,58	2.271.584
CombustÍveis	45.400	48.283	44.335	43.693	641	0,00	91,82	42.670
ComÉrcio e ServiÇos	24.383	26.874	16.657	6.856	9.801	0,00	61,98	6.856
ComÉrcio Exterior	1.389.607	3.243.944	2.681.987	1.016.329	1.665.658	0,18	82,68	1.016.329
ComunicaÇÓes para o Desenvolvimento, a InclusÃo e a Democracia	753.624	957.246	680.448	451.094	229.354	0,04	71,08	408.735
ConservaÇÃo e GestÃo de Recursos HÍdricos	307.978	322.387	254.055	133.950	120.105	0,02	78,80	133.492
Cultura: PreservaÇÃo, PromoÇÃo e Acesso	1.383.484	2.394.106	1.330.396	359.515	970.881	0,09	55,57	331.155
Defesa AgropecuÁria	389.214	407.593	226.493	178.942	47.551	0,01	55,57	162.462
Desenvolvimento Regional, Territorial SustentÁvel e Economia SolidÁria	6.080.238	9.109.777	5.347.615	159.031	5.188.584	0,35	58,70	157.552
EducaÇÃo BÁsica	27.269.019	32.084.778	28.728.756	21.384.385	7.344.371	1,89	89,54	21.243.729
EducaÇÃo Profissional e TecnolÓgica	5.015.625	5.880.448	4.435.410	2.617.799	1.817.611	0,29	75,43	2.554.983
EducaÇÃo Superior - GraduaÇÃo, PÓs-GraduaÇÃo, Ensino, Pesquisa e Extensão	10.965.177	13.101.777	10.058.266	6.565.041	3.493.225	0,66	76,77	6.433.844
Energia ElÉtrica	88.353	188.403	51.829	36.071	15.759	0,00	27,51	34.263
Enfrentamento ao Racismo e PromoÇÃo da Igualdade Racial	97.003	104.921	59.060	12.709	46.351	0,00	56,29	12.700
Esporte e Grandes Eventos Esportivos	2.281.736	3.290.269	1.025.886	170.386	855.500	0,07	31,18	159.954
Florestas, PrevenÇÃo e Controle do Desmatamento e dos IncÊndios	161.962	245.696	162.022	142.708	19.314	0,01	65,94	138.293
Fortalecimento do Sistema Único de AssistÊncia Social (SUAS)	32.136.500	32.966.058	32.314.527	32.041.099	273.427	2,13	98,02	30.703.839
Democracia e AperfeiÇoamento da GestÃo PÚblica	367.958	495.452	238.781	173.947	64.834	0,02	48,19	171.956
GestÃo da PolÍtica EconÔmica e Estabilidade do SistemaFinanceiro Nacional	401.555	432.453	363.350	356.652	6.698	0,02	84,02	328.989
GestÃo de Riscos e Resposta a Desastres	2.061.672	5.258.340	3.196.215	1.346.138	1.850.077	0,21	60,78	1.242.547
GestÃo EstratÉgica da Geologia, da MineraÇÃo e da TransformaÇÃo Mineral	134.119	139.758	129.483	72.092	57.391	0,01	92,65	63.755
InovaÇÓes para a AgropecuÁria	662.445	722.872	518.138	215.855	302.283	0,03	71,68	207.996
IntegraÇÃo Sul-Americana	5.750	5.750	850	300	550	0,00	14,78	300
Autonomia e EmancipaÇÃo da Juventude	311.209	314.029	244.770	51.616	193.154	0,02	77,95	51.210
Licenciamento e Qualidade Ambiental	41.295	42.009	25.826	17.955	7.871	0,00	61,48	17.936
Mar, Zona Costeira e AntÁrtida	47.920	125.718	89.708	52.826	36.881	0,01	71,36	47.057
Micro e Pequenas Empresas	46.704	46.704	16.926	10.470	6.456	0,00	36,24	10.470
Mobilidade Urbana e TrÂnsito	1.392.239	2.780.906	1.313.071	313.246	999.825	0,09	47,22	240.311
Moradia Digna	13.161.596	16.562.145	12.571.292	2.724.655	9.846.637	0,83	75,90	2.724.613
MudanÇas ClimÁticas	430.567	555.139	416.184	30.419	385.765	0,03	74,97	28.537
Oferta de Água	2.313.121	3.372.969	1.842.786	405.395	1.437.391	0,12	54,63	394.286
Pesca e Aquicultura	219.121	232.978	144.133	27.885	116.248	0,01	61,87	25.505
PetrÓleo e GÁs	283.400	210.842	92.415	48.108	44.307	0,01	43,83	39.573
Planejamento Urbano	2.332.119	2.714.651	1.114.716	9.582	1.105.134	0,07	41,06	9.577
Desenvolvimento Produtivo	5.646.218	7.923.560	5.956.603	5.541.910	414.693	0,39	75,18	5.500.603
PolÍtica Espacial	421.826	496.414	355.866	215.393	140.473	0,02	71,69	213.711
PolÍtica Externa	908.403	1.163.320	1.066.536	913.189	153.348	0,07	91,68	910.533
PolÍtica Nacional de Defesa	12.788.634	17.675.861	13.562.837	7.923.997	5.638.840	0,89	76,73	7.796.444
PolÍtica Nuclear	669.216	769.725	591.111	431.926	159.185	0,04	76,79	409.081
CoordenaÇÃo de PolÍticas de PrevenÇÃo, AtenÇÃo e ReinserÇÃo Social de UsuÁr.	176.583	314.163	69.464	7.417	62.047	0,00	22,11	6.815
PrevidÊncia Social	309.409.279	313.993.844	313.345.415	312.910.063	435.352	20,62	99,79	298.267.641
PromoÇÃo dos Direitos de CrianÇas e Adolescentes	477.329	476.135	342.493	290.981	51.513	0,02	71,93	290.933
PromoÇÃo dos Direitos de Pessoas com DeficiÊncia	30.709	31.176	12.449	2.653	9.795	0,00	39,93	2.078
PromoÇÃo e Defesa dos Direitos Humanos	134.148	134.410	84.817	45.636	39.181	0,01	63,10	45.628
ProteÇÃo e PromoÇÃo dos Direitos dos Povos IndÍgenas	792.137	930.677	830.241	653.297	176.943	0,05	89,21	652.381
Reforma AgrÁria e Ordenamento da Estrutura FundiÁria	2.670.615	3.384.832	2.088.723	672.255	1.416.468	0,14	61,71	640.091
ResÍduos SÓlidos	225.361	232.759	75.352	29.387	45.965	0,00	32,37	17.121
Saneamento BÁsico	4.035.123	5.142.604	2.949.353	1.048.307	1.901.046	0,19	57,35	1.041.827
SeguranÇa Alimentar e Nutricional	3.688.431	4.321.826	2.991.273	1.766.034	1.225.239	0,20	69,21	1.720.641
SeguranÇa PÚblica com Cidadania	3.973.289	4.589.039	2.452.181	1.043.514	1.408.667	0,16	53,44	1.039.595
Trabalho, Emprego e Renda	40.438.729	41.157.005	40.645.936	39.959.496	686.441	2,67	98,76	39.923.173
Transporte FerroviÁrio	2.848.820	3.172.799	1.549.358	505.497	1.043.862	0,10	48,83	504.247
Transporte HidroviÁrio	460.994	640.897	138.145	19.373	118.773	0,01	21,55	19.373
Transporte MarÍtimo	486.834	544.701	199.886	68.944	130.941	0,01	36,70	55.178
Transporte RodoviÁrio	13.907.812	18.906.032	12.130.487	4.206.854	7.923.633	0,80	64,16	4.177.736
Turismo	2.576.652	3.366.467	1.120.989	187.012	933.976	0,07	33,30	185.578
Controle da AtuaÇÃo e Fortalecimento Institucional do MinistÉrio PÚblico	59.212	67.757	53.942	40.837	13.105	0,00	79,61	40.792
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo da PresidÊncia da RepÚblica	4.027.286	4.153.951	3.973.574	3.718.197	255.377	0,26	95,66	3.705.575
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo da Secretaria de Direitos Humanos	70.437	71.347	57.786	39.298	18.488	0,00	80,99	38.837
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo da Secretaria de PolÍticas de PromoÇÃo da I.	16.219	17.659	11.299	10.321	978	0,00	63,98	10.293
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo da Secretaria de PolÍticas para as Mulheres	11.663	12.578	12.276	10.823	1.453	0,00	97,60	10.819
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da Agricultura, PecuÁria e Ab.	3.223.959	3.749.787	3.676.341	3.611.455	64.886	0,24	98,04	3.559.602
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da CiÊncia, Tecnologia e Inov.	1.669.520	1.780.949	1.685.545	1.580.777	104.768	0,11	94,64	1.571.107
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da Cultura	534.883	570.179	514.770	459.038	55.732	0,03	90,28	458.797
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da Defesa	20.823.433	22.144.799	21.768.513	21.175.875	592.638	1,43	98,30	21.133.847
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da EducaÇÃo	18.828.758	21.329.893	20.276.818	20.009.154	267.664	1,33	95,06	19.973.476

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da Fazenda	11.393.235	12.222.645	11.315.999	10.273.132	1.042.867	0,74	92,58	10.216.034
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da IntegraÇÃo Nacional	705.833	767.196	677.701	612.008	65.693	0,04	88,33	610.790
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da JustiÇa	4.562.872	4.686.481	4.577.061	4.399.001	178.060	0,30	97,67	4.394.479
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da Pescae Aqðicultura	97.866	101.753	93.724	77.279	16.444	0,01	92,11	77.241
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da PrevidÊncia Social	4.337.769	4.350.282	4.296.628	4.270.100	26.528	0,28	98,77	4.266.989
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da SaÚde	8.286.291	8.914.419	8.732.148	8.481.473	250.675	0,57	97,96	8.477.634
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio das Cidades	725.015	793.802	735.303	653.744	81.559	0,05	92,63	638.208
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio das ComunicaÇÓes	444.286	469.462	440.263	382.279	57.983	0,03	93,78	382.154
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio das RelaÇÓes Exteriores	987.436	1.206.680	1.170.020	1.147.104	22.916	0,08	96,96	1.146.774
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio de Minase Energia	1.086.455	1.194.108	999.408	939.187	60.221	0,07	83,69	924.625
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Desenvolvimento AgrÁrio	673.590	688.334	665.258	617.690	47.568	0,04	96,65	616.845
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Desenvolvimento, IndÚstria.	772.704	846.254	754.311	680.494	73.817	0,05	89,14	679.206
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Desenvolvimento Social e C.	254.910	243.321	212.833	156.751	56.082	0,01	87,47	156.746
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Esporte	288.228	294.479	227.144	202.842	24.302	0,01	77,13	202.796
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Meio Ambiente	1.134.636	1.172.159	1.115.211	1.068.442	46.770	0,07	95,14	1.066.876
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Planejamento, OrÇamento e.	3.634.957	4.442.897	4.247.567	2.435.544	1.812.023	0,28	95,60	2.434.747
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio dos Transportes	2.406.678	2.574.312	2.013.164	1.439.259	573.905	0,13	78,20	1.429.610
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Trabalho e Emprego	1.393.714	1.427.912	1.375.202	1.287.472	87.730	0,09	96,31	1.286.923
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Turismo	98.877	139.504	126.460	114.519	11.941	0,01	90,65	114.519
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.578.632.749	1.684.847.669	1.519.571.587	1.519.571.440	100	100,00	96,50	1.394.250.663

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EXECUTADAS					
			DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
PrevidÊncia de Inativos e Pensionistas da UniÃo	(28.906)	605	605	605	0	0,00	100,00	597
Controle Externo	117.550	119.072	119.072	113.325	5.747	0,63	100,00	113.308
AtuaÇÃo Legislativa do Senado Federal	264.278	287.648	279.960	279.590	370	1,48	97,33	279.590
AtuaÇÃo Legislativa da CÂmara dos Deputados	369.637	375.804	350.672	336.898	13.774	1,86	93,31	336.898
PrestaÇÃo Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal	29.654	29.654	29.654	28.441	1.213	0,16	100,00	28.441
PrestaÇÃo Jurisdicional Militar	23.515	24.056	22.955	22.620	336	0,12	95,43	22.619
PrestaÇÃo Jurisdicional no Distrito Federal	179.639	190.983	181.946	179.983	1.963	0,96	95,27	179.963
PrestaÇÃo Jurisdicional no Superior Tribunal de JustiÇa	78.053	78.911	74.831	74.060	771	0,40	94,83	74.060
PrestaÇÃo Jurisdicional na JustiÇa Federal	807.393	825.630	794.520	788.159	6.361	4,21	96,23	788.139
GestÃo do Processo Eleitoral	356.449	369.722	366.206	360.450	5.756	1,94	99,05	359.300
PrestaÇÃo Jurisdicional Trabalhista	1.300.607	1.355.572	1.302.916	1.275.520	27.397	6,90	96,12	1.275.456
Defesa da Ordem JurÍdica	399.503	412.939	392.764	390.429	2.335	2,08	95,11	390.429
OperaÇÕes Especiais: Cumprimento de SentenÇas Judiciais	516.564	478.630	265.777	128.720	137.057	1,41	55,53	128.687
OperaÇÕes Especiais: Financiamentos com Retorno	3.652.531	3.652.531	3.267.964	1.430.685	1.837.279	17,30	89,47	1.430.685
OperaÇÕes Especiais: TransferÊncias Constitucionais e as Decorrentes de Leg.	652	652	652	65	587	0,00	100,00	65
OperaÇÓes Especiais: Outros Encargos Especiais	1.986.677	1.871.173	1.795.095	1.795.095	0	9,50	95,93	1.795.095
Reserva de ContingÊncia	313.296	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Resposta aos Desastres e ReconstruÇÃo	1.879	1.879	1.862	1.834	28	0,01	99,09	1.834
AssistÊncia e CooperaÇÃo das ForÇas Armadas À Sociedade	6.190	6.190	6.190	4.125	2.065	0,03	100,00	4.125
Controle da AtuaÇÃo Administrativa e Financeira no Poder JudiciÁrio	4.468	6.003	6.003	2.502	3.501	0,03	100,00	2.502
EstatÍsticas e AvaliaÇÕes Educacionais	0	10	2	2	0	0,00	18,85	2
Agricultura Familiar	4.458	4.458	4.385	564	3.821	0,02	98,35	564
Agricultura Irrigada	3.427	3.427	3.384	2.707	677	0,02	98,77	2.707
AgropecuÁria SustentÁvel, Abastecimento e ComercializaÇÃo	823	823	819	802	17	0,00	99,48	551
AperfeiÇoamento do Sistema Unico de SaÚde (SUS)	29.969	29.969	29.161	20.265	8.896	0,15	97,30	19.990
Biodiversidade	546	546	544	537	7	0,00	99,73	537
Bolsa FamÍlia	11	11	5	2	2	0,00	45,67	2
Cidadania e JustiÇa	520	520	520	390	130	0,00	100,00	390
CiÊncia, Tecnologia e InovaÇÃo	565	565	558	418	140	0,00	98,74	418
CombustÍveis	2.797	2.797	2.797	2.797	0	0,01	100,00	2.458
ComÉrcio e ServiÇos	425	425	425	334	91	0,00	100,00	334
ComunicaÇÓes para o Desenvolvimento, a InclusÃo e a Democracia	2.010	2.010	1.565	1.177	388	0,01	77,85	1.177
ConservaÇÃo e GestÃo de Recursos HÍdricos	942	942	942	818	124	0,00	100,00	770
Cultura: PreservaÇÃo, PromoÇÃo e Acesso	1.190	1.190	1.074	523	552	0,01	90,28	523
Defesa AgropecuÁria	1.013	1.013	991	605	387	0,01	97,86	567
Desenvolvimento Regional, Territorial SustentÁvel e Economia SolidÁria	491	491	444	104	339	0,00	90,35	98
EducaÇÃo BÁsica	175.237	175.237	171.891	89.318	82.573	0,91	98,09	89.276
EducaÇÃo Profissional e TecnolÓgica	25.265	25.265	19.510	12.172	7.338	0,10	77,22	11.375
EducaÇÃo Superior - GraduaÇÃo, PÓs-GraduaÇÃo, Ensino, Pesquisa e ExtensÃo	202.247	204.211	191.902	170.540	21.363	0,90	93,97	169.161
Energia ElÉtrica	13	13	12	7	6	0,00	98,40	7
Enfrentamento ao Racismo e PromoÇÃo da Igualdade Racial	612	612	211	106	105	0,00	34,40	106
Esporte e Grandes Eventos Esportivos	148	148	71	63	8	0,00	47,93	63
Florestas, PrevenÇÃo e Controle do Desmatamento e dos IncÊndios	3	3	3	3	0	0,00	100,00	3
Democracia e AperfeiÇoamento da GestÃo PÚblica	9.038	9.038	5.784	3.719	2.065	0,03	64,00	3.717
GestÃo da PolÍtica EconÔmica e Estabilidade do SistemaFinanceiro Nacional	1.435	1.435	503	414	89	0,00	35,05	414
GestÃo de Riscos e Resposta a Desastres	12.452	12.452	12.074	7.814	4.260	0,06	96,97	7.781
GestÃo EstratÉgica da Geologia, da MineraÇÃo e da TransformaÇÃo Mineral	2.424	2.424	2.312	879	1.433	0,01	95,41	859
InovaÇÓes para a AgropecuÁria	3.768	3.768	3.404	2.856	548	0,02	90,34	2.818
Autonomia e EmancipaÇÃo da Juventude	69	69	67	60	8	0,00	97,77	60
Licenciamento e Qualidade Ambiental	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Mar, Zona Costeira e AntÁrtida	92	92	59	40	19	0,00	64,45	40
Micro e Pequenas Empresas	69	69	69	3	66	0,00	100,00	3
MudanÇas ClimÁticas	3	3	3	3	0	0,00	100,00	3
Oferta de Água	12.783	12.783	12.779	12.609	170	0,06	99,97	12.598
Pesca e Aquicultura	38	38	37	23	15	0,00	99,60	23
PetrÓleo e GÁs	2.644	2.644	2.644	2.599	45	0,01	100,00	981
Planejamento Urbano	519	519	519	73	446	0,00	100,00	73
Desenvolvimento Produtivo	6.381	6.381	6.380	4.099	2.281	0,03	99,98	3.622
PolÍtica Espacial	456	456	313	50	264	0,00	68,68	50
PolÍtica Externa	49.468	49.468	49.260	45.669	3.591	0,23	99,58	45.669
PolÍtica Nacional de Defesa	46.771	46.838	46.218	16.090	30.128	0,22	98,68	16.020
PolÍtica Nuclear	3.457	3.457	3.437	2.297	1.140	0,02	99,42	2.291
CoordenaÇÃo de PolÍticas de PrevenÇÃo, AtenÇÃo e ReinserÇÃo Social de UsuÁr.	112	112	62	24	39	0,00	55,53	24
PrevidÊncia Social	92	92	92	87	5	0,00	100,00	87
PromoÇÃo dos Direitos de CrianÇas e Adolescentes	97	97	46	13	33	0,00	48,13	13

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PromoÇÃo e Defesa dos Direitos Humanos	48	48	48	38	11	0,00	100,00	38
ProteÇÃo e PromoÇÃo dos Direitos dos Povos IndÍgenas	540	540	514	249	265	0,00	95,26	247
Reforma AgrÁria e Ordenamento da Estrutura FundiÁria	3.420	3.420	1.026	406	619	0,00	30,00	406
ResÍduos SÓlidos	1.504	1.504	1.504	0	1.504	0,01	100,00	0
Saneamento BÁsico	30	30	30	5	24	0,00	99,97	5
SeguranÇa Alimentar e Nutricional	1.527	1.527	527	421	106	0,00	34,51	373
SeguranÇa PÚblica com Cidadania	43.048	34.578	30.451	9.624	20.827	0,14	88,07	9.624
Trabalho, Emprego e Renda	537	537	134	86	49	0,00	25,03	86
Transporte FerroviÁrio	601	601	601	328	273	0,00	100,00	328
Transporte MarÍtimo	71	71	71	50	21	0,00	99,99	50
Transporte RodoviÁrio	2.378	2.378	2.378	803	1.575	0,01	100,00	802
Controle da AtuaÇÃo e Fortalecimento Institucional do MinistÉrio PÚblico	4.755	5.765	5.761	3.527	2.234	0,03	99,94	3.527
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo da PresidÊncia da RepÚblica	682.857	672.913	614.583	594.686	19.897	2,89	91,33	591.508
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo da Secretaria de Direitos Humanos	2.891	2.891	2.340	2.245	95	0,01	80,92	2.077
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo da Secretaria de PolÍticas de PromoÇÃo da I.	698	735	718	671	47	0,00	97,69	671
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo da Secretaria de PolÍticas para as Mulheres	1.069	1.092	1.061	965	95	0,00	97,12	965
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da Agricultura, PecuÁria e Ab.	702.706	702.706	685.773	685.128	646	3,23	97,59	676.245
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da CiÊncia, Tecnologia e Inov.	223.286	223.296	210.863	208.924	1.940	0,99	94,43	208.363
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da Cultura	54.529	55.598	54.064	53.061	1.002	0,25	97,24	53.061
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da Defesa	364.156	365.173	340.759	336.935	3.824	1,60	93,31	336.786
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da EducaÇÃo	3.423.439	3.802.784	3.560.127	3.553.364	6.762	16,77	93,62	3.549.479
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da Fazenda	1.635.513	1.660.217	1.540.237	1.531.716	8.522	7,25	92,77	1.531.357
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da IntegraÇÃo Nacional	100.953	102.961	99.853	98.100	1.753	0,47	96,98	95.642
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da JustiÇa	812.087	816.462	774.964	758.836	16.128	3,65	94,92	758.812
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da Pescae AqÐicultura	5.669	5.753	5.309	4.516	792	0,03	92,28	4.516
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da PrevidÊncia Social	844.169	796.537	792.628	790.686	1.941	3,73	99,51	790.683
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio da SaÚde	1.295.736	1.329.699	1.299.940	1.286.297	13.643	6,12	97,76	1.286.297
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio das Cidades	88.475	90.142	86.582	85.264	1.318	0,41	96,05	85.169
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio das ComunicaÇÓes	57.193	59.213	56.232	55.213	1.019	0,26	94,97	55.213
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio das RelaÇÕes Exteriores	108.985	112.165	108.897	108.769	128	0,51	97,09	108.769
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio de Minase Energia	131.384	138.234	128.141	126.231	1.910	0,60	92,70	121.148
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Desenvolvimento AgrÁrio	85.552	85.552	85.299	79.884	5.415	0,40	99,71	79.855
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Desenvolvimento, IndÚstria.	80.553	82.821	78.655	76.487	2.168	0,37	94,97	76.485
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Desenvolvimento Social e C.	7.627	7.698	7.009	6.430	579	0,03	91,05	6.430
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Esporte	4.007	4.257	4.154	3.938	216	0,02	97,57	3.938
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Meio Ambiente	168.014	166.053	158.146	157.045	1.101	0,74	95,24	156.346
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Planejamento, OrÇamento e.	519.247	454.235	283.946	283.207	739	1,34	62,51	283.206
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio dos Transportes	154.698	156.002	148.680	143.005	5.676	0,70	95,31	142.997
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Trabalho e Emprego	228.848	228.848	218.749	216.395	2.354	1,03	95,59	216.395
Programa de GestÃo e ManutenÇÃo do MinistÉrio do Turismo	5.858	7.008	6.707	6.509	198	0,03	95,71	6.509
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	22.833.169	22.876.619	21.234.390	18.886.824	2.347.566	106	92,82	18.854.424

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EXECUTADAS					
			DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
Recursos Ordinários	268.332.530	311.060.779	259.721.067	199.676.340	60.044.727	17,09	83,50	196.496.665
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	161.829.880	165.279.388	143.909.900	137.788.914	6.120.986	9,47	87,07	137.788.914
Transferência do Imposto Territorial Rural	540.157	563.401	563.401	516.502	46.899	0,04	100,00	516.502
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	16.347	16.347	15.979	8.647	7.332	0,00	97,75	8.647
Recursos do Fundo Social	513.489	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	7.867.996	6.410.721	4.379.609	2.248.512	2.131.097	0,29	68,32	2.244.340
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	40.885.458	41.041.565	35.056.298	27.383.778	7.672.521	2,31	85,42	27.179.621
Contribuição do Salário-Educação	15.553.468	16.608.406	15.969.845	13.700.403	2.269.442	1,05	96,16	13.596.709
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	38.402	14.982	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	65.926	65.926	50.578	49.456	1.122	0,00	76,72	49.456
Rec.oriundos contr. Voluntárias montepio civil	2.283	2.283	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	3.151.033	4.784.443	3.586.365	3.104.035	482.330	0,24	74,96	3.083.237
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	8.521	11.888	11.888	10.546	1.342	0,00	100,00	10.546
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	1.141	1.166	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	1.948.263	1.948.263	1.948.263	1.948.263	0	0,13	100,00	1.948.263
Custas Judiciais	484.658	484.658	448.201	364.296	83.905	0,03	92,48	355.929
Recursos de Concessões e Permissões	1.024.703	3.165.551	2.114.578	2.049.917	64.661	0,14	66,80	2.040.189
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	45.970	689.110	365.076	3.154	361.921	0,02	52,98	3.154
Selos de Controle e Lojas Francas	604.919	272.319	263.061	263.061	0	0,02	96,60	263.061
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	3.677.614	3.818.238	3.497.943	3.248.450	249.494	0,23	91,61	3.244.962
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	23.450	23.644	17.223	13.735	3.488	0,00	72,84	13.586
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	1.901.484	2.042.512	1.930.361	1.806.238	124.123	0,13	94,51	1.801.596
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	2.187.588	3.860.197	2.921.830	2.909.233	12.597	0,19	75,69	2.906.685
Alienação de Bens Apreendidos	120.354	140.119	70.423	28.362	42.061	0,00	50,26	28.344
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	37.863.883	43.476.710	37.549.168	37.179.006	370.162	2,47	86,37	37.179.006
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	2.010.849	2.018.994	1.811.612	1.692.911	118.700	0,12	89,73	1.690.015
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	27.200.828	30.701.071	23.485.180	21.272.023	2.213.157	1,55	76,50	21.009.880
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da 'Dívida Pública Federal	106.493.006	165.306	0	0	0	0,00	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	187.352.417	198.718.393	171.734.804	171.567.197	167.607	11,30	86,42	171.567.197
Fundo de combate a erradic.da pobreza-financ.	745.181	1.450.785	937.296	793.129	144.167	0,06	64,61	793.129
Operações de Crédito Internas - em Moeda	8.000	10.000	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Externas - em Moeda	1.657.611	3.318.740	1.820.679	1.700.239	120.440	0,12	54,86	1.700.233
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	1.721.183	1.832.475	1.790.297	858.407	931.890	0,12	97,70	858.407
Recursos Próprios Não-Financeiros	14.699.202	16.359.208	11.101.483	9.160.647	1.940.836	0,73	67,86	9.058.506
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	47.776.640	50.105.488	46.107.836	40.052.760	6.055.077	3,03	92,02	39.793.893
Resultado do Banco Central	42.439.000	148.767.000	146.966.699	146.966.699	0	9,67	98,79	146.966.699
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	140.583.662	140.909.825	138.952.210	137.165.706	1.786.504	9,14	98,61	135.551.404
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	273.830.285	273.830.285	273.472.843	273.345.004	127.840	18,00	99,87	260.711.605

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	10.296.324	10.273.324	10.248.481	10.246.833	1.500	0,67	99,76	10.242.469
Receitas de Honorários de Advogados	448.707	504.832	473.250	368.900	104.350	0,03	93,74	367.590
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	1.047.705	997.705	997.661	997.661	0	0,07	100,00	997.661
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	20.195.707	23.252.500	23.228.413	23.228.413	0	1,53	99,90	23.228.413
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	3.467.421	3.922.740	1.721.581	1.445.579	276.003	0,11	43,89	1.405.950
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	26.482	41.107	14.625	14.625	0	0,00	35,58	14.625
Títulos da Dívida Agrária	540.000	845.633	617.639	263.695	353.944	0,04	73,04	263.695
Notas do Tesouro Nacional - Série "P"	0	1.675	1.675	1.675	0	0,00	100,00	1.675
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	15.033.422	15.033.422	14.968.248	14.964.227	4.022	0,99	99,57	14.956.938
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	607.905	607.905	607.905	607.905	0	0,04	100,00	607.905
Outras Contribuições Econômicas	3.432.700	3.949.074	1.467.293	1.041.738	425.554	0,10	37,16	923.862
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	35.203.156	39.107.156	39.107.156	36.558.624	2.548.533	2,57	100,00	36.479.014
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.118.230	4.377.126	2.792.940	2.090.379	702.561	0,18	63,81	2.049.593
Taxas por Serviços Públicos	415.095	504.676	337.101	308.530	28.570	0,02	66,80	265.363
Outras Contribuições Sociais	1.442.132	1.480.618	1.032.035	555.111	476.924	0,07	69,70	530.940
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	6.170.899	6.271.825	3.790.391	3.539.429	250.961	0,25	60,44	3.533.347
Fundo de combate a erradicacao da pobreza	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Financeiros	21.376.705	26.030.691	19.271.003	18.224.796	1.046.207	1,27	74,03	18.207.518
Recursos de Convênios	1.255.075	1.893.040	633.758	272.206	361.552	0,04	33,48	266.578
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	650.712	645.250	595.141	232.529	362.611	0,04	92,23	229.837
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	188.210	194.210	179.587	71.631	107.956	0,01	92,47	71.174
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	2.365.768	2.365.768	2.365.768	255.742	2.110.026	0,16	100,00	255.742
Outras Receitas Originárias	579.354	3.563.334	1.738.757	1.673.211	65.547	0,11	48,80	1.432.800
Alienação de Títulos e Valores Mobiliários	0	1.399	1.399	1.399	0	0,00	100,00	1.399
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	34.240.929	42.203.082	38.171.468	35.011.848	3.159.620	2,51	90,45	34.968.384
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	148.304	212.089	147.784	147.784	0	0,01	69,68	147.782
Doações para o Combate à Fome	250	854	783	533	250	0,00	91,66	0
Doações de Entidades Internacionais	66.915	85.652	12.102	4.552	7.549	0,00	14,13	4.552
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	36.220	188.557	153.407	13.243	140.164	0,01	81,36	13.237
Dividendos da União	20.071.038	22.322.239	22.322.239	22.322.239	0	1,47	100,00	22.322.239
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.578.632.749	1.684.847.669	1.519.571.587	1.413.340.608	106.230.832	100,00	90,19	1.394.250.663

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (f)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Recursos Ordinários	12.609.408	13.227.926	12.124.573	10.284.142	1.840.431	57,10	91,66	10.264.778
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	100	74	74	55	19	0,00	99,99	53
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.693.612	3.116.249	3.023.285	2.914.757	108.527	14,24	97,02	2.910.786
Contribuição do Salário-Educação	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	245.879	245.879	245.849	152.921	92.928	1,16	99,99	152.921
Custas Judiciais	542	542	521	353	167	0,00	96,17	352
Recursos de Concessões e Permissões	24.070	24.070	22.873	22.514	359	0,11	95,02	21.701
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	268	268	268	268	0	0,00	100,00	268
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	3.016	3.016	2.534	72	2.462	0,01	84,02	72
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	888	888	874	244	630	0,00	98,44	244
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	421	421	411	120	291	0,00	97,61	120
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	5	5	5	5	0	0,00	100,00	5
Alienação de Bens Apreendidos	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	1.347	1.347	1.336	725	611	0,01	99,21	698
Operações de Crédito Externas - em Moeda	1.213	1.213	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	213.030	212.849	201.469	165.216	36.254	0,95	94,65	164.058
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	2.058.172	2.031.398	2.012.506	1.997.725	14.781	9,48	99,07	1.997.657
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.963	8.963	8.930	7.009	1.921	0,04	99,64	6.801
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Receitas de Honorários de Advogados	58.271	58.271	58.260	58.233	27	0,27	99,98	58.233
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	62	62	62	62	0	0,00	100,00	62
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	818	818	814	798	17	0,00	99,50	547
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	195.725	194.752	178.461	155.662	22.799	0,84	91,63	153.566
Taxas por Serviços Públicos	3.098	3.098	2.086	1.425	662	0,01	67,33	1.425
Outras Contribuições Sociais	14.143	14.143	7.939	3.895	4.044	0,04	56,13	3.826
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	27.229	57.201	55.171	54.205	966	0,26	96,45	50.377
Recursos Próprios Financeiros	1.844.555	1.844.833	1.459.863	1.244.974	214.889	6,87	79,13	1.244.944
Recursos de Convênios	2.832	2.832	2.107	754	1.353	0,01	74,40	732
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	983	983	651	341	310	0,00	66,20	341
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	1.133	1.133	1.133	1.032	101	0,01	100,00	983
Outras Receitas Originárias	11.119	11.119	10.346	10.254	91	0,05	93,05	10.254
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.811.912	1.811.912	1.811.701	1.809.063	2.638	8,53	99,99	1.808.618
Doações de Entidades Internacionais	288	288	288	1	286	0,00	100,00	1
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	65	65	0	0	0	0,00	0,03	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	22.833.169	22.876.619	21.234.390	18.886.824	2.347.566	100,00	92,82	18.854.424

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	138.707.138	41.684.910	12.298.702	3.706.882	1.618.658	9.170.139	68.479.290	207.186.429
A detalhar	1.180.941	313.184	111.433	14.870	4.737	7	444.230	1.625.171
Pessoal Civil	93.919.589	41.371.139	12.186.128	3.675.441	1.613.921	7.287.732	66.134.362	160.053.951
Vencimentos e Vantagens Fixas	43.040.905	21.011.550	6.352.585	2.455.910	929.910	2.921.029	33.670.984	76.711.889

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Outras Despesas Variáveis	511.931	191.948	83.223	57.833	139.554	84.277	556.834	1.068.766
Aposentadoria	22.302.101	10.769.446	2.712.322	0	0	3.136.690	16.618.458	38.920.560
Pensões	12.388.380	3.161.571	842.959	0	0	555.768	4.560.298	16.948.678
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	100.105	0	0	190.424	41.384	0	231.807	331.913
Obrigações Patronais	8.313.401	4.392.435	1.443.131	873.722	243.658	43.311	6.996.257	15.309.658
Outras Aplicações[1]	7.262.765	1.844.190	751.908	97.552	259.416	546.657	3.499.723	10.762.488
Pessoal Militar	43.606.608	587	1.141	16.571	0	1.882.400	1.900.698	45.507.306
Vencimentos e Vantagens Fixas	14.660.543	51	0	0	0	1.797.927	1.797.978	16.458.521
Outras Despesas Variáveis	1.508.347	0	0	37	0	84.473	84.509	1.592.857
Reformas	14.141.171	0	(0)	0	0	0	(0)	14.141.170
Pensões	12.659.596	0	0	64	0	0	65	12.659.660
Obrigações Patronais	303.802	403	1.115	14.035	0	0	15.553	319.355
Outras Aplicações[1]	333.150	133	26	2.435	0	0	2.593	335.743
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.492	0	0	0	0	0	0	40.492
Transferências a Estados e ao DF	40.492	0	0	0	0	0	0	40.492
TOTAL (A)	138.747.631	41.684.910	12.298.702	3.706.882	1.618.658	9.170.139	68.479.290	207.226.921

EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	137.485.338	40.653.080	11.866.430	3.676.550	1.605.167	9.174.530	66.975.757	204.461.095
Pessoal Civil	93.963.301	40.652.883	11.865.363	3.659.980	1.605.167	7.292.130	65.075.522	159.038.823
Vencimentos e Vantagens Fixas	31.903.611	12.855.029	4.125.252	2.152.986	878.621	2.716.318	22.728.206	54.631.817
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão[2]	11.023.839	8.080.707	2.166.510	295.683	48.641	204.711	10.796.252	21.820.091
Outras Despesas Variáveis	504.321	188.665	79.811	56.918	139.313	84.277	548.983	1.053.304
Aposentadoria	22.242.104	10.748.530	2.681.753	0	0	3.136.690	16.566.974	38.809.078
Pensões	12.372.566	3.159.943	840.076	0	0	555.768	4.555.787	16.928.353
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	100.103	0	0	190.356	40.272	0	230.628	330.731
Obrigações Patronais	8.133.416	4.298.779	1.403.703	870.408	242.660	42.715	6.858.266	14.991.682
Outras Aplicações[1]	7.683.341	1.321.229	568.258	93.630	255.659	551.651	2.790.427	10.473.768
Pessoal Militar	43.522.037	197	1.068	16.571	0	1.882.400	1.900.235	45.422.272
Vencimentos e Vantagens Fixas	14.662.928	49	0	0	0	1.797.927	1.797.976	16.460.905
Outras Despesas Variáveis	1.477.678	0	0	37	0	84.473	84.509	1.562.187
Reformas	14.120.091	0	0	0	0	0	0	14.120.091
Pensões	12.649.087	0	0	64	0	0	64	12.649.151
Obrigações Patronais	283.009	148	1.042	14.035	0	0	15.225	298.234
Outras Aplicações[1]	329.244	0	25	2.435	0	0	2.460	331.704
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.492	0	0	0	0	0	0	40.492
Transferências a Estados e ao DF	40.492	0	0	0	0	0	0	40.492
TOTAL (B)	137.525.830	40.653.080	11.866.430	3.676.550	1.605.167	9.174.530	66.975.757	204.501.587
A EXECUTAR (% A/B)	0,9	2,5	3,5	0,8	0,8	(0,0)	2,2	1,3

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
[1] Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.
[2] Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	DEZEMBRO/2012	ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2012
Receitas Correntes da União	1.134.717.335	118.833.622	1.134.717.335
(-) Transferências Constitucionais e Legais	184.414.018	29.963.573	184.414.018
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	274.088.483	35.065.788	274.088.483
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	9.489.911	850.353	9.489.911
(-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS	12.975	256	12.975
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	2.001.211	167.346	2.001.211
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	47.777.389	4.119.273	47.777.389
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	616.933.349	48.667.032	616.933.349
Despesa de Pessoal	204.501.587	19.389.023	204.501.587
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	9.956.960	322.625	9.956.960
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	6.096.501	458.063	6.096.501
(-) Indenização por demissão	84.676	5.409	84.676
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	3.001.472	840.013	3.001.472
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	0	0	0
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	185.361.977	17.762.912	185.361.977
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	30,0	36,5	30,0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO A REALIZAR (b-c)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	261.772	261.772	393.348	(131.576)
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	223.978	223.978	296.673	(72.695)
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	273.830.285	273.830.285	275.878.483	(2.048.198)
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira[1]	0	0	(110.451)	110.451
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	2.435.329	2.435.329	2.001.211	434.118
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária	14.972.251	14.972.251	13.476.980	1.495.271
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	61.171	61.171	13.383	47.788
Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	7.757.648	7.757.648	7.124.421	633.227
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	1.938.468	1.938.468	1.804.663	133.805
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	600.199	600.199	560.827	39.372
TOTAL	302.081.101	302.081.101	301.439.539	641.562

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADA (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	75.513.922	80.184.158	79.866.544	79.740.713	125.684	317.761
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	657.922	758.402	758.020	712.599	45.421	382
Previdência Social	309.409.371	313.993.936	313.345.508	312.910.151	435.357	648.429
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	426.753	406.838	393.387	393.387	0	13.451
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social	5.181.938	5.146.819	5.089.255	5.060.786	28.469	57.564
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	572.319	662.219	622.402	622.402	0	39.818
TOTAL	391.762.226	401.152.372	400.075.115	400.074.968		1.077.404

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
[1] O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.125, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100287/2012-24 e 15414.100.475/2012-52, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A., CNPJ nº 05.607.427/0001-76, com sede na cidade de Curitiba - PR, em Ata da 25ª assembleia geral extraordinária, rerratificadora da 10ª assembleia geral ordinária e 22ª assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012:

I - O aumento do capital social em R$ 4.133.162,59, elevando-o de R$ 73.706.359,72 para R$ 77.839.522,31, dividido e representando por 114.371.120 ações, sendo todas ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal;

II - A reeleição de membros da diretoria; e

III - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.126, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100510/2012-33, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2012:

I - criação do conselho de administração e eleição dos seus membros; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.127, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 126, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005109/2012-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CHARTIS RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extrardinária realizada em 12 de novembro de 2012:

I - mudança da denominação social para AIG RESSEGUROS BRASIL S.A.; e

II - alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.128, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000387/2012-51, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, a pedido do interessado, a Portaria Susep nº 4.705, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 9 de julho de 2012, que autorizou a aquisição da titularidade de 51% do capital votante e total de uma resseguradora local na Argentina, por parte de J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XLIX, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, incluído pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 6º, 7º, 8º, 11, 16, 19 e 24 do Anexo da Portaria nº 4.040, de 22 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º A GDAIN, a GDPGPE e a GDACE têm por finalidade o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos servidores e institucional da FUNAI, tendo como referência as metas globais e intermediárias." (NR)

"Art. 4º A GDAIN, a GDPGPE e a GDACE serão pagas observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor." (NR)

"Art. 6º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo LXXXIII da Lei nº 11.907/2009, para a GDAIN, no Anexo V-A da Lei nº 11.357/2006, para a GDPGPE, e no Anexo XIV da Lei nº 12.277/2010, para a GDACE, em todos os casos observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor." (NR)

"Art.7º .....

§ 1º Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, a GDAIN, a GDPGPE e a GDACE serão pagas no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 4º O resultado da primeira avaliação de desempenho da GDACE gera efeitos financeiros a partir da publicação da portaria ministerial que regulamentou a avaliação individual da GDACE, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo, aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho e o servidor cedido para a FUNAI com direito à percepção da GDAIN, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)

"Art.8º .....

§ 1º O primeiro ciclo relativo à GDAIN e GDPGPE terá início 30 dias após a publicação do ato do Presidente da FUNAI que estabelece as metas globais da instituição e se encerrará em 30 de junho de 2011, enquanto o da GDACE terá início a partir da publicação da portaria ministerial que regulamentou a avaliação individual da GDACE encerrando-se em 30 de junho de 2013.

§ 3º Os referidos ciclos serão compostos pelas seguintes etapas, conforme cronograma abaixo:

I - publicação das metas globais: 30 de abril;

II - estabelecimento de Plano de Trabalho anual contendo os compromissos de desempenho individual e institucional firmados entre a chefia imediata e cada integrante da equipe: 1º de julho;

III - avaliação parcial dos resultados obtidos, para os ajustes necessários: 15 de dezembro;

IV - entrega dos formulários de avaliação individual preenchidos referente ao ciclo anterior: 1º à 15 de julho;

V - fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho: 10 de agosto;

VI - publicação do resultado final da avaliação: até 15 de agosto;

VII - prazo para pedido de reconsideração: 10 dias contados da ciência do servidor;

VIII - prazo para entrega de recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: 10 dias a contar da ciência ao servidor da decisão do pedido de reconsideração;

IX - apuração final da avaliação institucional: 30 de julho; e

X - efeitos financeiros: a partir de 1º de agosto." (NR)

"Art. 11 Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAIN, GDPGPE ou GDACE continuará a perceber a respectiva gratificação em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração." (NR)

"Art.16. .....

§ 4º A CGGP será responsável pela orientação, acompanhamento, supervisão e processamento da avaliação individual, cálculo da GDAIN, GDPGPE e GDACE, bem como pelo registro histórico dos resultados das avaliações.

....." (NR)

"Art. 19. O percentual de cumprimento das metas de desempenho institucional será utilizado como resultado da avaliação de desempenho institucional para fins de pagamento da GDAIN, GDPGPE e GDACE aos servidores." (NR)

"Art. 24. O servidor ativo beneficiário da GDAIN, GDPGPE ou GDACE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido à capacitação e/ou adequação funcional a cargo da CGGP.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 4.040, de 2010, do Ministério da Justiça, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A A Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos-GDACE é devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, referidos no Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 22 dessa lei, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR
Em 30 de janeiro de 2013

Nº 7 - Averiguação Preliminar nº 53500.025132/2004. Representantes: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Representados:Vivo Participações S/A e Telecomunicações de São Paulo - TELESP. Advogados: Daniela Rabadan Flavio, Kátoa Costa da Silva Pedroso, Evandro Luis Pipi Kruel e outros. Apresentem as Representadas, querendo, as considerações finais, de acordo com o Art. 2º da Lei 9.784/99, inclusive sobre a instrução e as diligências complementares. Na mesma oportunidade, apresentem os patronos das Representadas seus respectivos instrumentos de mandato atualizados. Para ambas as providências, concedo prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 159 do RICADE, a serem contados em dobro.

ELVINO DE CARVALHO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 29 de janeiro de 2013

Nº 111- Ato de Concentração nº 08700.000061/2013-14. Requerentes: Sumitomo Corporation do Brasil S.A. e Cosmotec Especialidades Químicas Ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Helena Cyrino de Sá, Adriana Franco Giannini e Cynthia Ruas Vieira. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

COORDENADOR-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de janeiro de 2013

Nº 110 - Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representados: Acqua Service Distribuidora de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Whitaker; Associação Brasileira da Indústria Química; Beraca Sabará; Braskem S/A; Buschle & Lepper S/A; Canexus Ltda.; Carbocloro S/A Indústrias Químicas S/A (sucessora da Carbocloro Oxypar S/A Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Andrade; Causticlor Ltda.; CMPC Celulose Riograndense Ltda. (atualmente denominada Aracruz Celulose S.A.); CSM; Eduardo Chow; Felipo Cappellini; General Chemical; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Comércio Indústria e Transportes; Hidromar Indústria Química; Igarassú Cia Agro Industrial; LC Comércio de Produtos Químicos Ltda.; Marco Antônio Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilento; Maxclor Gases Industriais Ltda.; Pan-Americana Indústrias Químicas S/A; Paulo Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reisafa Comercial Ltda; Sasil Distribuidora de Produtos Químicos; Solvay; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva. Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo Nunes Campos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Eduardo Molan Gaban; José Maurício Machado, André Luiz dos Santos Pereira, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Caio Campello, Fernanda Gomes, Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafra, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmich Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldino Ribeiro, Edson Raimundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Júnior; Fábio Lemos Cury, Leonardo Luiz Tavano, João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Mauro GrinbergFabio Malatesta dos Santos, Roderico Jorge Xavier Freitas e outros. Em atenção aos pedidos de acesso restrito formulados pelos Representados Produquímica Indústria e Comércio S.A, Sumatex Produtos Químicos Ltda, Hidromar Indústria Química, Carbocloro S/A Indústrias Químicas, Aníbal do Vale, Arthur Cesar Whitaker, Mario Antonio Carneiro Cilento, Paulo Fernando Fonseca Castagnari, Pan-Americana S/A Indústrias Químicas, Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S/A, Sasil

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Comercial e Industrial de Petroquímicos Ltda., Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto, Braskem S.A, Canexus Química Brasil Ltda. e Eduardo Klein Chow adoto as conclusões da nota técnica nº de fls., elaborada pela Assistente Técnica, Dra. Renata Souza da Silva. Ficam os Representados Produquímica Indústria e Comércio S.A, Sumatex Produtos Químicos Ltda, Hidromar Indústria Química, Carbocloro S/A Indústrias Químicas, Aníbal do Vale, Arthur Cesar Whitaker, Mario Antonio Carneiro Cilento, Paulo Fernando Fonseca Castagnari, Pan-Americana S/A Indústrias Químicas, Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S/A, Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos Ltda., Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto, Braskem S.A, Canexus Química Brasil Ltda. e Eduardo Klein Chow notificados da presente decisão. Após, ao Setor Processual.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 147ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizar no dia 4 de fevereiro de 2013, às 9h (horário de Brasília), na Sala de Reunião do Conselho Superior.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

ANEXO

Pauta da 147ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

I - JULGAMENTO DOS PROCESSOS JÁ INICIADOS:

Item 01
Processo: 08038.048456/2012-87
Relator: Conselheiro William Charley Costa de Oliveira
Assunto: Processo Seletivo - Câmaras de Coordenação

II - JULGAMENTO DOS PROCESSOS NÃO INICIADOS:

Item 02
Processo: 08038.000333/2013-46
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes
Assunto: Suspensão do Estágio Probatório
Item 03
Processo: 08038.000652/2013-51
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Restrição de atendimento trabalhista. Interessado: Dr. Thiago Noboru Takai.
Item 04
Processo: 17º Concurso de Promoção para DPF de Categoria Especial
Relator: Conselheiro Fabrício Da Silva Pires
Item 05
Processo: 08038.008880/2010-27
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Consulta procedimentos nas Cartas Precatórias penais originadas de Seção Judiciária distinta. Interessados: Interessados: Dr. José Teixeira de Oliveira e Dr. Luiz Henrique Miguel Pavan
Item 06
Processo: 08038.049818/2012-57
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Conselho Penitenciário do Distrito Federal.
Item 07
Processo: 08038.036043/2012-51
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Análise de Relatório trimestral de atividades. Interessado: Dr. Leonardo Cardoso

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 70, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3365 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 95, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4942 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESTAURANTE MAU NENHUM LTDA., CNPJ nº 36.871.598/0001-31 para atuar em Goiás

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 192, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4950 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 223, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/152 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0002-32 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 263, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1838 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, CNPJ nº 09.101.925/0001-01, para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 283, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4553 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4689/2012 (CNPJ nº 16.327.827/0001-44) e nº 4691/2012 (CNPJ nº 16.327.827/0004-97).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 299, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4967 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 300, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4971 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 59.998.930/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4657/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 301, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4972 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K & F SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 11.442.695/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 137/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 303, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4984 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 14.001.425/0001-20, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 307, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5070 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA VÊNETO LTDA, CNPJ nº 92.868.108/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 124/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 317, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/63 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 14.001.425/0001-20, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 319, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/121 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA, CNPJ nº 62.410.352/0004-15 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 321, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/165 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 322, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/169 - DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ nº 87.315.099/0001-07 para atuar no Rio Grande do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 334, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/49 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

252 (duzentas e cinqüenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 335, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/107 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PONTUAL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 13.228.514/0001-40, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

473 (quatrocentos e setenta e três) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 336, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/197 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 338, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/209 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.820.361/0001-26, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 348, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4436 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4514/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 350, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4551 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa S.V.N. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.826.414/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 57/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 353, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4981 - DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 93/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 356, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/71 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 100/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.016, DE 22 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.013468/2012-12-SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0167-24, sediada no Estado de ALAGOAS, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., CNPJ/MF nº 12.498.861/0002-01:

- 484 (Quatrocentos e oitenta e quatro) Cartuchos de munição calibre 38;
- 200 (Duzentos) Cartuchos de munição calibre 12.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.011, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.013468/2012-12-SR/DPF/AL resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0165-62, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em ALAGOAS, com os seguintes Certificados de Segurança, expedidos pelo DREX/SR/DPF: nº 4721/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0165-62); nº 4719/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0167-24) e nº 4720/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0166-43).

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.012 DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.013468/2012-12-SR/DPF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., CNPJ/MF nº 12.498.861/0001-20, localizada no Estado de ALAGOAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.013, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.013468/2012-12-SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0165-62, sediada no Estado de ALAGOAS, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., CNPJ/MF nº 12.498.861/0001-20:

1 (uma) Espingarda Calibre 38;

59 (cinquenta e nove) Pistolas Calibre 380;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

120 (cento e vinte) Espingardas Calibre 12
994 (novescentos e noventa e quatro) Revólveres Calibre 38;
15297 (quinze mil duzentos e noventa e sete) Cartuchos de munição calibre 38;
102 (cento e duas) Cartuchos de munição calibre .380;
2889 (duas mil oitoscentas e oitenta e nove) Cartuchos de munição calibre 12.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.017, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.092200/2012-96 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., CNPJ/MF nº 33.009.945/0023-39, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.018, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.010358/2011-16 - CV/DPF/UDI/MG, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.677.044/0004-91, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.019, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.010170/2012-67 - SR/DPF/PA, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.293.694/0002-22, localizada no Estado do PARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.020, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022312/2012-58 - DELESP/SR/SP, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa KIMI PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 69.284.461/0001-30, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.021, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.016712/2012-17 - DPF/LDA/PR, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 10.479.523/0001-16, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.022, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.010576/2012-14 - SR/DPF/AM, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A., CNPJ/MF nº 04.400.552/0001-48, localizada no Estado do AMAZONAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.023, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.005953/2012-60 - SR/DPF/PB, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA.,CNPJ/MF nº 00.621.158/0003-40, localizada no Estado da PARAÍBA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 67 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
ADELA LIBERTAD MACEDO PEREZ DOS REIS LOPES - W638931-4, natural do Peru, nascida em 5 de março de 1959, filha de Gerardo Macedo Romero e de Antonieta Perez, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.004047/2012-50);
DAAD KHALIL AMARI - W112787-P, natural do Líbano, nascida em 9 de fevereiro de 1938, filha de Khalil Issa Nader e de Joulia Khalil Nader, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.009797/2012-57);
HIDEHARU DOI - W027181-0, natural do Japão, nascido em 1 de novembro de 1949, filho de Hideto Doi e de Miyoko Doi, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08711.003760/2011-25);
LUISA ALICIA CRESULE CHURI - W120894-S, natural do Uruguai, nascida em 9 de agosto de 1954, filha de Roman Cresule e de Iris Adela Churi Vigliola, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08451.003092/2012-25);
MANUEL NAVARRO CANIZAREZ - W318923-0, natural da Espanha, nascido em 8 de julho de 1947, filho de Jose Navarro Ochando e de Purificacion Canizares Martinez, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.016797/2011-59);
MAURICIO ERIC AGUIRRE FERNANDEZ - W292555-S, natural do Chile, nascido em 5 de maio de 1964, filho de Alfredo Orlando Aguirre Parra e de Gladys Ruth Fernadez Gonzalez, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.082809/2012-14); e
ZEINAB KASSEM EL ZEIN - V128307-0, natural do Líbano, nascida em 25 de fevereiro de 1961, filha de Ahmad Hijazzi e de Mariam Darwiche, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.007982/2012-15).

Nº 68 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
ANASTASIA PUGACHEVA - V419123-R, natural da União Soviética, nascida em 6 de maio de 1993, filha de Sergei Pugachev e de Elena Pugacheva, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003676/2012-62);
ARIEL RAMOS ALVAREZ - V247102-4, natural de Cuba, nascida em 7 de novembro de 1967, filha de Jose Ramos Jacobino e de Ramona Alvarez Fernandez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000824/2012-84);
CARLOS ENRIQUE URIBE VALENCIA - V429635-V, natural da Colômbia, nascido em 22 de setembro de 1982, filho de Jorge Enrique Uribe Mantilla e de Maria Rubiela Valencia de Uribe, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003941/2012-50);
GIUSEPPE MUSELLA TORPIA - V302795-Q, natural da Itália, nascido em 26 de novembro de 1962, filho de Ciro Musella Terrazzano e de Valeria Torpia Morselli, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003414/2012-06);
KENNETH MOSES OGUNGBEMI - V496741-5, natural da Nigéria, nascido em 2 de janeiro de 1972, filho de Gabriel Bamidele Ogungbemi e de Emily Morenike Ogungbemi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032179/2012-37);
MANUEL LOPEZ - V321697-J, natural do Paraguai, nascido em 17 de junho de 1946, filho de Sabino Lopez e de Maria Canuta Notorio de Lopez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.007326/2012-14);
OSMANY SAID SALVADOR LOPEZ - V633927-S, natural de Honduras, nascido em 9 de março de 1977, filho de Jose Antonio Salvador Portillo e de Trinidad Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.001593/2012-12).

Nº 69 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
AHMED HUSSEIN FARES - V128995-R, natural do Líbano, nascido em 20 de junho de 1961, filho de Hussein Fares e de Mohssena Hamdan, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08502.006215/2012-37);
ANNIE LIZZETH CASTRO BRICENO - Y245290-0, natural do Peru, nascida em 29 de março de 1992, filha de Julio Omar Castro Mostacero e de Rosa Ysabel Briceno Acosta, residente no Estado de Roraima(Processo nº 08485.004019/2012-83);
CHIANG YA KUO - W589852-9, natural da China (Taiwan), nascido em 30 de julho de 1958, filho de Chiang Chung Yuen e de Chiang Lin Chin Chi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.049643/2012-24);
KANDIL MOHAMAD EL BACHA - V201798-W, natural do Líbano, nascido em 27 de fevereiro de 1969, filho de Mohamad El Bacha e de Haifa Chehadi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.078260/2012-63);
PEDRO MARTIN FISCHER - W457754-7, natural da Argentina, nascido em 27 de julho de 1956, filho de Ernesto Pedro Fischer e de Bibi Eileen Yvonne Vivienne Herskind de Fisher, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.007081/2011-03);
STANLEY WADE SCHULTZ - W543109-I, natural do Estados Unidos da América, nascido em 1 de dezembro de 1950, filho de Jonas Schultz e de Frances Marie Nichols, residente no Estado do Goiás(Processo nº 08295.011019/2012-77);
TOME SANT`ANA CARIDADE ANTONIO FRANCISCO FERNANDES - W221743-0, natural de Portugal, nascido em 20 de novembro de 1953, filho de Bento Romualdo Fernandes e de Maria Emilia Argentina de Sá, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.017845/2011-16).

Nº 70 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
CHEN LI HUNG - V216423-7, natural da China (Taiwan), nascida em 13 de setembro de 1963, filha de Chen Tien Wan e de Chen Hsueh, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.009839/2012-50);
GELEN RODRIGUEZ PLA - Y081597-L, natural do Uruguai, nascida em 10 de julho de 1972, filha de Onecimo Rodriguez Pereyra e de Vilma Pla, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.000819/2012-09);
GUIDO CASTO HERRERA CLAVIJO - W010094-0, natural da Bolívia, nascido em 28 de março de 1943, filho de Angel Herrera Gallardo e de Maria Clavijo Valverde, residente no Estado de Rondônia(Processo nº 08475.017674/2012-11);
INNA ZAGORSKAIA - V184047-L, natural da Rússia, nascida em 26 de maio de 1967, filha de Napo Kistzkhalia e de Tatiana Zagorskaia, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08504.006257/2012-58);
LIN TIEN TSAI - V214008-T, natural da República Popular da China, nascido em 1 de dezembro de 1962, filho de Lin Mu Chin e de Chen Hsiu, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.010419/2012-16);
MARY MARGARET BURNS SCHULTZ - W543108-K, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 19 de abril de 1952, filha de Denton Poe Burns e de Emma Serepta Burns, residente no Estado do Goiás(Processo nº 08295.011018/2012-22); e
NOBUYOSHI KAWANAMI - W548483-6, natural do Japão, nascido em 21 de janeiro de 1935, filho de Zenuemon Kawanami e de Shime Kawanami, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08504.019306/2011-31).

Nº 71 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
CELIA CALLA FLORES DE TORREZ - W015643-4, natural da Bolívia, nascida em 22 de setembro de 1945, filha de Mariano Calla e de Julia Flores, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.006160/2012-70);
JOSE PEEKKUNNEL FRANCIS - V067320-X, natural da Índia, nascido em 15 de dezembro de 1952, filho de Francis Kalapura e de Alykutty Francis, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.015645/2011-01);
JOSE WILLY CUELLAR PEDRAZA - V115912-4, natural da Bolívia, nascido em 13 de maio de 1962, filho de Sergio Cuellar Limpias e de Raquel Pedraza, residente no Estado de Alagoas(Processo nº 08230.006220/2012-97);
LIU DE LEE YU LING - V213044-U, natural da China (Taiwan), nascida em 4 de junho de 1964, filha de Liu Yi e de Wu Pai Hwa, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.027026/2012-78);
MARIE CHRISTIANE EMILE ATTIEH - V188058-X, natural do Líbano, nascida em 5 de junho de 1971, filha de Emile Attieh e de May Hitti, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.017215/2011-41);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

OSCAR PABLO PAEZ - W664467-5, natural do Chile, nascido em 19 de abril de 1945, filho de Rafael Oscar Paez Oliveira e de Pasena Ana Benedetti Alegre, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.055872/2010-80); e
PAOLA PATRICIA CASTILLO VELASQUEZ - V169438-U, natural do Peru, nascida em 16 de maio de 1990, filha de Rodolfo Gregorio Castillo Gonzales e de Leila Clemencia Velasquez Gonzales, residente no Estado do Goiás(Processo nº 08295.023757/2011-86).

Nº 72 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
DONALD MICHAEL HYAMS - V580723-0, natural da Inglaterra, nascido em 31 de agosto de 1953, filho de Bernard David Hyams e de Hanna Arison, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017442/2011-41);
LIN WAN PING - Y272350-5, natural da China (Taiwan), nascida em 26 de maio de 1975, filha de Lin Chin Feng e de Lin Ku Mei Kuei, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.009254/2012-65);
MIGUEL ANGEL GARCIA FERNANDEZ - V450529-K, natural de Cuba, nascido em 2 de março de 1989, filho de Miguel Angel Garcia Dominguez e de Milagros Caridad Fernandez Alonso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098837/2011-72);
NUNO ROCHA DOS SANTOS DE ALMEIDA E VASCONCELLOS - V674874-V, natural de Portugal, nascido em 21 de novembro de 1964, filho de Luis Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos e de Isabel Maria Alves Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066806/2012-33);
PAULO GABRIEL DA ASCENSÃO SILVA - V625532-A, natural de Moçambique, nascido em 19 de dezembro de 1963, filho de Gabriel da Silva e de Celina da Ascensão Pereira da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.005310/2012-89);
YUBO XU - V360436-S, natural da China, nascido em 29 de abril de 1970, filho de Ruihao Xu e de Zhihui Xu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.036214/2010-99); e
YVONNE BELINDA MAHA - V180925-F, natural da Nigéria, nascida em 1 de julho de 1970, filha de Philip Romeo Chuks Maha e de Sylveria Victoria Maha, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009951/2012-07).

Nº 73 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
FATUMATA BARI - V651229-D, natural de Guiné-Bissau, nascida em 15 de março de 1987, filha de Amadu Bari e de Dalam Djalo, residente no Estado do Amapa (Processo nº 08101.000199/2011-19);
GIANNINA MARIA SALDARRIAGA MEDINA - V630364-O, natural do Peru, nascida em 3 de julho de 1976, filha de José Saldarriaga Carrasco e de Eloisa Luzmila Medina Cubas de Saldarriaga, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.003464/2011-72);
JORGE VILLALOBOS LACAYO - V257944-O, natural da Costa Rica, nascido em 25 de abril de 1980, filho de Jorge Luis Villalobos Gonzales e de Dolores Lacayo Miranda, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.015290/2011-18);
LUIS CARLOS TORRES BLANCO - V203386-8, natural de Cuba, nascido em 14 de dezembro de 1964, filho de Laurentino Torres Pardo e de Martha Blanco Acosta, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.008512/2011-91);
RAMIRO ABASTOFLOR CAMPERO - V114695-S, natural da Bolívia, nascido em 30 de março de 1958, filho de Armando Abastaflor Tirado e de Damiana Campero Zanabria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108478/2011-79);
WASAWULUA DANIEL - V502310-P, natural da República Democrática do Congo, nascido em 10 de junho de 1967, filho de Willy Lutaladio e de Nzuzi Kumbi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070784/2012-14);
YASUNORI MAKI - W118090-Y, natural do Japão, nascido em 10 de dezembro de 1934, filho de Moriyuki Maki e de Matsuko Maki, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.003460/2011-94).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.004280/2011-17, APROVO a transferência de WELLINGTON RODRIGUES NAZARÉ para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça Portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS
Substituta

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa CAROLINA DA PIEDADE GRECO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CAROLINA DA PIEDADE GRECO para CAROLINA DA PIEDADE CARVALHO FLORINDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano ARIEL DIAZ GARCIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de TEODORO DIAZ AREA para TEODORO DÍAZ ARIAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional austríaco GREGOR FASCHING, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de KONRAD FASCHING para KONRAD RUDOLF HERMANN FASCHING.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JOSE BERTIN ZEGARRA MALDONADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de BERTIN NELSON ZEBARRA CARDIO para BERTIN NELSON ZEGARRA CARPIO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional guianense JEREMY SHING, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de GHANGFA WANG SHING para CHANGFA WANG SHING.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa AMNE HAJAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de ISMAIL ABDEL RAHMAN para ISMAIL ABDEL RAHMAN HAJAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional uruguaio ADAN SILVERA BARBOZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de CAROLINA BARBOSA para CAROLINA BARBOZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA JULIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de CELDÉLIA DE QUEIROZ A P VAZ C M para CELDÉLIA DE EÇA DE QUEIROZ ALVARES PEREIRA VAZ CALVET DE MAGALHÃES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano FELIX RAMON EVORA DE LA PAZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE FELIX para JOSÉ FELIX EVORA RAMOS e CONSUEL MARIA para CONSUELO MARIA DE LA PAZ PALOMINO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano ALEXIS ARMANDO GONZALEZ IZAGUIRRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ARMANDO GONZALEZ para ARMANDO GONZALEZ LOPEZ e MARIA JOSEFA IZAGUIRRE para MARIA JOSEFA IZAGUIRRE DE GONZALEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana ANA CRISTINA MEDINA GUILLEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de NICOLAS MEDINA para NICOLAS MEDINA CURI e RITA GUILLEN para RITA CRISTINA GUILLEN REVOLLEDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do da nacional boliviana CAROLINA JARRO TINTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento e o nome do genitor constante do seu registro, passando de 13/03/1975 para 13/03/1995 e o nome do genitor de DIDY WILFREDO JARRO MAMANI para DYDY WILFREDO JARRO MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do da nacional libanesa NIDAL ALI HIJAZI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 02/08/1974 para 02/06/1974.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês KASSEM ALI MALAT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de KASSEM ALI MALAT para KASSEM ALI EL MALT e o nome do genitor de ALI EL MALAT para ALI EL MALT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional britânico JOHN ROBERT FARAGHER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de grã-bretanha para norte-americana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana JOSEFA LAURA SANTANDER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JOSEFA LAURA SANTANDER para JOSEFA LAURA DE CALISAYA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa YUKIKO MURATA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de YUKIKO MURATA para YUKIKO YANAI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARCIA TERESA DE JESUS TAVARES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARCIA TERESA DE JESUS TAVARES para MARCIA TERESA DE JESUS TAVARES MACHADO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino HERNAN GUILLERMO ZWALL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HERNAN GUILLERMO ZWALL para HERNAN GUILLERMO ZWAAL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano MAXIMILAN SPIDALIERI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MAXIMILAN SPIDALIERI para MAXIMILIAN SPIDALIERI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional coreano YONG SHIK KIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de coreana para americana, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional chinês JUAN BAJON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de chinesa para espanhola, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano FALMER RODRIGO VENANCIO NIETO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 01/10/2001 para 19/10/1999.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa AUDREY NOEMI LARDEUR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de AUDREY NOÉMI LARDEUR para AUDREY NOÉMI LARDEUR VIOTTO e o nome da genitora de SOFHIE FRANCE PAULE RICOL para SOPHIE FRANCE PAULE RICOL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana DAMARIS MARIA VALENCIA HERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de RUBIELA HERNADEZ ARIAS para RUBIELA HERNANDEZ ARIAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão MATTHIAS FLETH BORNER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MONIKA BORNER para MONIKA ANNE MARIE BORNER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte americano STEPHEN ELLIOT TANENBAUM, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de GLENNA SUE GOSDNEV para GLENNA SUE GARDNER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte americano SASSOON ELLIS KAZAM, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de EVELIN ELLIS KAZAM para EVELYN ELLIS KAZAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana ANA MILENA PINEDA ARCILA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de GUILLERMO PINEDA ZULUAGA para GUILLERMO JOSÉ PINEDA ZULUAGA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno ALEJANDRO JAVIER CONTRERAS GARCIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de RAMON RIGOBERTO C. SANDOVAL para RAMON RIGOBERTO CONTRERAS SANDOVAL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional russo ARTEM AYVAZYAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de ARTASHES AYVAZYAN para ARTIUSH AYVAZYAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana FANY MARIA MONTENEGRO PENAFIEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de JULIO MONTENEGRO FLORES para JULIO ALEJANDRO MONTENEGRO FLORES.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte americana LESLIE ANNE THOMPSON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de STEVE DOMINO para STEPHEN DOMINO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa DIAFINA DE JESUS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ADELINO MARQUES DOS SANTOS para ADELINO DUARTE DOS SANTOS e de MARIA DE ANUNCIAÇÃO para MARIA D'ANUNCIAÇÃO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão JAN ROSSEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HELMUT KIENZLE para HELMUT ROSSEL e de PETRA ROSSEL para PETRA-MARGITTA ANNEGRET ROSSEL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional americano JESSE DYLAN MARSDEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JAMES MARSDEN para JAMES D. MARSDEN e de CATHERINE VOLANTE para CATHERINE L. VOLANTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano RAMIRO POMA VELASCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ANDRES POMA para ANDRES POMA MAMANI e de ASUNTA VELASCO para ASUNTA VELASCO MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano VICTOR HUGO LACHOS DAVILA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ROQUE LACHOS ALVARADO para ROQUE DIOMEDES LACHOS ALVARADO e de ROSA H DAVILA DE LACHOS para ROSA DAVILA BRAVO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional americano DAGAN ALEXANDER BAROCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUIS BAROCO para LUIS ANTON BAROCO e de CHRISTINE CAMERON para CHRISTINE ELIZABETH NEVILLE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional belga DOMINIQUE HECTOR MARIE DE VOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora e sua naturalizade constante do seu registro, passando de DOMINIQUE HECTOR MARIE DE VOS para DOMINIQUE HECTOR MARIE ROSA DE VOS, o nome da genitora de FRANCINE LEOPOLDINE EDMOND L.M.GEERAERT para FRANCINE LEOPOLDINE EDMONDE LUDWINE MARIE GEERAERT e a naturalidade de BÉLGICA para CONGO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana GABRIELA ANA CABALLERO RHEINE DE VOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome, o nome dos genitores e sua nacionalidade constante do seu registro, passando de GABRIELA ANA CABALLERO RHEINE DE VOS para GABRIELA ANA CABALLERO RHEINE DE DE VOS, o nome dos genitores de HENRIQUE CABALLERO e MARIA RHEINE para ENRIQUE CABALLERO e MARIA RHEINE DE CABALLERO e a nacionalidade de BELGA para PERUANA, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina RAMONA DEL CARMEN PAEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de RAMONA DEL CARMEN PAEZ para RAMONA DEL CARMEN PAEZ OLIVEIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uriguaia MARIA FERNANDA SALAZAR AFFONSO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de JAQUELINE AFFONSO COSTA para YAQUELINE AFFONSO COSTA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês PIETER JOHANNES TONEATO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de NICOLA MARIA ALBERT TONEATO para NICOLA MARIO ALBERTO TONEATO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ALEX WILMER QUISPE YUJRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de JAIME QUISPE RODRIGUES para JAIME QUISPE RODRIGUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês CHAKER MOHAMAD EL JAROUCHE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 00/00/1939 para 13/05/1939.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional indiano GOSULA VENKATA RAJASEKHARA REDDY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a nacionalidade constante do seu registro, passando de GOSULA VENKATA RAJASEKHARA REDDY para VENKATA RAJASEKHARA GOSULA e de indiana para norte-americana, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês ROBERT THEODORUS DANIEL VAN LOTRINGEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de JOSEPH VAN LOTRINGEN para JOZEF JOHANNES HENRICUS MARIA CORNELIUS VAN LOTRINGEN.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014404/2012-34 - IURII BIELIKOV, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.016222/2012-06 - BRIAN BACOSA CAABAS, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.016822/2012-66 - RICHARD ALLAN O QUIN, até 16/01/2015

Processo Nº 08000.016990/2012-51 - BERNARD JOSEPH MACKENZIE, até 01/01/2015

Processo Nº 08000.017070/2012-51 - OSCAR T CRAFT, até 07/01/2015

Processo Nº 08000.017071/2012-03 - WILLIAM D WEST, até 07/01/2015

Processo Nº 08000.017073/2012-94 - ALESSANDRO MIRABILE, até 06/11/2014

Processo Nº 08000.017218/2012-57 - LLOYD GEORGE TUCKER, até 07/01/2015

Processo Nº 08000.017933/2012-90 - RUSSELL JOHN EVANS, até 22/02/2015

Processo Nº 08000.019900/2012-84 - RICHARD ALLEN ERNST, até 07/01/2015

Processo Nº 08000.014389/2012-24 - OLENA KOVALOVA, até 29/11/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.007927/2012-24 - GORDON MACPHERSON LILE, até 29/07/2013

Processo Nº 08000.020113/2012-85 - SERGE ALLEGAERT, até 07/10/2014.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.002417/2012-98 - DRAGAN LATINOVIC, até 22/03/2013

Processo Nº 08460.015138/2012-40 - PINHAS GROSSMAN, até 01/03/2013

Processo Nº 08460.016979/2012-74 - DELPHINE NATHALIE STALDER, até 15/09/2013

Processo Nº 08460.017064/2012-86 - CASSIA PAIGEN ROTH, até 30/08/2013

Processo Nº 08460.017137/2012-30 - NOAH MACCLAVE KIESERMAN, até 18/09/2013

Processo Nº 08506.010358/2012-11 - JEAN FRANCOIS CLAUDE COLOMBEAU, até 30/10/2014

Processo Nº 08506.010447/2012-50 - HENNING PAUL HEINRICH TESCHKE, até 30/09/2013

Processo Nº 08707.007498/2012-38 - ALESSANDRO GANDINI e JOAN MARY PENNIFOLD GANDINI, até 31/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08353.002666/2012-56 - CESAR GOMEZ HERNANDEZ, até 21/10/2013

Processo Nº 08390.005551/2012-77 - LUIYI DAVID CASTRO TRIVINO, até 30/09/2013

Processo Nº 08390.005571/2012-48 - JUELSON DANILO DA COSTA SILVESTRE, até 30/08/2013

Processo Nº 08390.005746/2012-17 - BENJAMIN ANDRE RAYMOND DUFFAR, até 30/03/2013

Processo Nº 08435.004737/2012-45 - LECELINO FERNANDES GOMES, até 27/10/2013

Processo Nº 08505.088014/2012-10 - EKI ELLA ALIDA, até 11/12/2013

Processo Nº 08505.088039/2012-13 - MARGARITA MARIA BAUTISTA MARTINEZ, até 02/11/2013

Processo Nº 08506.010175/2012-98 - PAULA WAGA, até 09/09/2013

Processo Nº 08506.010176/2012-32 - BERNARDINA JULIETA JULIO ALBINO ANIBAL, até 09/09/2013

Processo Nº 08506.010851/2012-23 - STYLIANOS DIMAS, até 30/09/2013

Processo Nº 08701.010310/2012-99 - GUILLAUME ROGER CLAUDE FALOURD, até 12/12/2013

Processo Nº 08701.010312/2012-88 - MIGUEL MAURICIO DIAZ GOMEZ, até 31/10/2013

Processo Nº 08797.003475/2012-92 - CAROLINA PILAR DEL AGUILA PORTUGUEZ, até 03/10/2013

Processo Nº 08797.003478/2012-26 - LAURA LIZBETH LOPEZ PINEDO, até 03/10/2013

Processo Nº 08797.003481/2012-40 - JESUS DEMETRIO SALAS MARINA, até 03/10/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.004264/2012-86 - DANIEL KODJOE SEY, REBECCA ADJOA SEY e REBECCA EFUA BADUWA SEY, até 28/08/2013

Processo Nº 08390.006079/2012-90 - DOMINIQUE RASAMIMANANA ANDRIANANTENAINA, até 12/11/2013

Processo Nº 08505.078190/2012-43 - PRASHANTH KUMAR GORANTLA, até 20/09/2013

Processo Nº 08520.009697/2012-69 - MYOTTE HONORE, até 04/08/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08354.004857/2012-42 - DIEGO FERNANDO GUTIERREZ PENARANDA

Processo Nº 08390.005271/2011-88 - LUIYI DAVID CASTRO TRIVINO

Processo Nº 08505.079457/2012-10 - MARIA CHRISTINA KNAUER.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação, diante do término do curso. Processo Nº 08707.004961/2012-90 - ALBERTO MANUEL CARNEIRO SERENO.

INDEFIRO o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08797.004129/2012-21 - ZANDRA PILAR VELA NAVARRO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002156/2012-64 - BERTHOLD KARL ZILLY, até 17/07/2013

Processo Nº 08505.060895/2012-12 - YAN ZHANG, até 14/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.001421/2012-63 - BYRON EDUARDO SALAZAR MALDONADO, até 17/04/2013

Processo Nº 08212.002922/2012-10 - ANTONIO DOS SANTOS DELGADO, até 01/03/2013

Processo Nº 08270.013784/2012-18 - MUSTAFA BALDE, até 09/08/2013

Processo Nº 08280.001359/2012-59 - MILTON JONAS MONTEIRO, até 08/03/2013

Processo Nº 08286.000065/2012-50 - MARITO AFONSO SOUSA COSTA SILVA, até 22/02/2013

Processo Nº 08310.014022/2011-26 - MARCELINO MENDES SOARES, até 01/03/2013

Processo Nº 08310.014023/2011-71 - SAMANTA CÓ, até 02/03/2013

Processo Nº 08354.000413/2012-38 - EDER FELIX MONTEIRO FIRMINO, até 13/03/2013

Processo Nº 08376.000258/2012-00 - BRINSAM IMELDA CLOTILDE MENDES DA SILVA, até 13/04/2013

Processo Nº 08420.034822/2011-16 - MIKAIL SAMORI VALDEZ, até 03/02/2013

Processo Nº 08460.001741/2012-44 - LAURA CONSTANZA TORRENTE GONZALEZ, até 01/03/2013

Processo Nº 08492.002816/2012-37 - JUAN ISMAEL GONZALEZ OROZCO, até 18/03/2013

Processo Nº 08495.002160/2012-22 - AMINATU FERNANDES BALDE, até 15/07/2013

Processo Nº 08495.002300/2012-62 - JUNIOR SEMERZIER, até 10/08/2013

Processo Nº 08495.002325/2012-66 - PIERRE JOSEPH NELCIDE, até 10/08/2013

Processo Nº 08505.021917/2012-11 - DANIA INAYEH GUDINO, até 28/03/2013

Processo Nº 08705.003824/2012-58 - MARTHA LUCIA ATEHORTUA RENDON, até 31/07/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.021572/2012-86 - IRIS CAROLINA BLANCO, até 16/11/2013

Processo Nº 08000.021578/2012-53 - DANIEL ROGER DUFRESNE LEFOLL, até 16/11/2013

Processo Nº 08000.021579/2012-06 - JONATHON DAVID MORGAN, até 16/11/2013

Processo Nº 08000.021582/2012-11 - KATELYN BLAIRE EMPEY, até 16/11/2013

Processo Nº 08000.021586/2012-08 - ARON MICHAEL GOGNA, até 16/11/2013

CÓPIA NÃO AUTENTICADA
VENDA PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08000.021587/2012-44 - CODY COLLIN NORE, até 16/11/2013
Processo Nº 08000.021594/2012-46 - MICHAEL REED MORRIS, até 16/11/2013
Processo Nº 08000.021612/2012-90 - CHRISTOPHER BRANDON RAMPTON, até 16/11/2013
Processo Nº 08000.021613/2012-34 - MICHAEL OSVALDO AGUIRRE, até 16/11/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:
Processo Nº 08000.021439/2012-20 - RICHARD RYAN LEWIS, até 02/11/2013
Processo Nº 08000.021438/2012-85 - ALEX BRENT HEIDEN, até 02/11/2013
Processo Nº 08000.021574/2012-75 - STEVEN LEX PETRIE, até 11/11/2013
Processo Nº 08000.021427/2012-03 - MITCHELL LADD SCOTT, até 02/11/2013
Processo Nº 08000.021600/2012-65 - JACOB BENNETT BROACH, até 10/11/2013
Processo Nº 08000.021505/2012-61 - ALEX JOEL COOPER, até 02/11/2013
Processo Nº 08000.021422/2012-72 - PACE HARPER CRANNEY, até 02/11/2013
Processo Nº 08000.021423/2012-17 - LESIELI LILO KALAMAFONI, até 02/11/2013
Processo Nº 08000.021598/2012-24 - JOSHUA MICHAEL DUEHRING, até 15/11/2013
Processo Nº 08000.021603/2012-07 - CAROL SEAMONS HADLEY, até 08/11/2013
Processo Nº 08000.021602/2012-54 - TANNER DONALD APELAND, até 10/11/2013
Processo Nº 08000.021596/2012-35 - DANIEL DON DUFFY, até 09/11/2013
Processo Nº 08000.021575/2012-10 - CAROL ANNE PETRIE, até 11/11/2013
Processo Nº 08000.021445/2012-87 - ROURKE MARTINUS DIAMOND, até 02/11/2013
Processo Nº 08000.021433/2012-52 - BENJAMIN REX OLPIN, até 01/11/2013
Processo Nº 08000.021608/2012-21 - TYLER CHRISTIAN ANDERSON, até 09/11/2013
Processo Nº 08000.021577/2012-17 - TRAVIS HAMILTON DENNA, até 11/11/2013
Processo Nº 08000.021619/2012-10 - MATTHEW CARLIN LIPPS, até 09/11/2013
Processo Nº 08000.021616/2012-78 - KYLE MARIN HUMPHREY, até 09/11/2013
Processo Nº 08000.021607/2012-87 - ROBERT PAUL NEU, até 09/11/2013
Processo Nº 08000.021605/2012-98 - ANDREW CHASE HORROCKS, até 11/11/2013
Processo Nº 08000.021584/2012-19 - BRANDON LEE ROWLAND, até 09/11/2013
Processo Nº 08000.021589/2012-33 - JOSEPH DAWES WARNER, até 15/11/2013
Processo Nº 08000.021617/2012-12 - KENDALL ERWIN JOSEPHSON, até 09/11/2013
Processo Nº 08000.021443/2012-98 - NATHAN ANDREW THERIAULT, até 01/11/2013
Processo Nº 08000.021599/2012-79 - CAMERON MICHAUD CROOK, até 11/11/2013
Processo Nº 08000.021618/2012-67 - DUNCAN ROBERT LAW, até 09/11/2013
Processo Nº 08000.021580/2012-22 - RICHARD MASON STEWART III, até 09/11/2013
Processo Nº 08000.021583/2012-66 - JAMES RUSSELL FIGGINS, até 09/11/2013
Processo Nº 08000.021588/2012-99 - DAVID HYRUM LAMBERT, até 15/11/2013
Processo Nº 08000.021450/2012-90 - JOSEPH RICHARD HAWKES, até 02/11/2013
Processo Nº 08000.021446/2012-21 - BENJAMIN ALLEN DEAN, até 01/11/2013
Processo Nº 08000.021444/2012-32 - ERIK DONALD DAVIS, até 02/11/2013
Processo Nº 08000.021437/2012-31 - CONNER JAMES PLANT, até 02/11/2013.
INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação a estrangeira encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08504.012860/2012-79 - VERONICA LUCIA VELEZ MIRANDA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: DRAGON`S DOGMA; DARK ARISEN (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM USA, INC.
Distribuidor(es): POSITIVO INFORMÁTICA (NEOPLAY)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004007/2013-56
Requerente: CAPCOM

Título: DEAD ISLAND RIPTIDE (Áustria/Suécia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: KOCH MEDIA GMBH / DEEP SILVER
Distribuidor(es): MICROSOFT INC. / SONY COMPUTER ENTERTAINMENT / STEAM
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/RPG/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.004008/2013-09
Requerente: ACHIM MEYER

Título: SACRED CITADEL (Áustria/Suécia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: KOCH MEDIA GMBH / DEEP SILVER
Distribuidor(es): MICROSOFT INC. / SONY COMPUTER ENTERTAINMENT / STEAM
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004009/2013-45
Requerente: ACHIM MEYER

Título: INJUSTICE: GODS AMONG US (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: WB GAMES
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004012/2013-69
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: RIDE TO HELL: RETRIBUTION (Reino Unido - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: KOCK MEDIA GMBH
Distribuidor(es): XBLA/PSN/STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Sexo e Violência
Processo: 08017.004013/2013-11
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

Título: METRO: LAST NIGHT (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.
Distribuidor(es): Ecogames
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004017/2013-91
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: STAR TREK (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): Ecogames
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Aventura/Tiro em Terceira Pessa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004018/2013-36
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: SECOND CHANCE (Brasil - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: GAMUX
Distribuidor(es): GAMUX
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Tap-n-Hold
Plataforma: Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004019/2013-81
Requerente: BRUNO AGUIAR DE MELO

Título: GOD OF WAR ASCENSION (Estados Unidos da América - 2012)
Distribuidor(es): Sony Computer Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Linguagem Imprópria , Nudez e Violência Extrema
Processo: 08017.006115/2012-82
Requerente: ALESSANDRA LUIZELLO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA
Em 28 de janeiro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO, AÇÃO ECOLÓGICA GUAPORÉ - ECOPORÉ, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 34.717.686/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.004639/2012-84);
II. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E COMUNITÁRIO - IDECO, com sede na cidade de BRASILIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.294.114/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.003621/2012-65);
III. INSTITUTO DR. LUIZ JOSÉ DE BRITO, com sede na cidade de FOZ DO IGUACU, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.724.164/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.003619/2012-96);
IV. INSTITUTO FOX, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.176.055/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.004638/2012-30);
V. INSTITUTO JANGUIÊ DINIZ - IJD, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 13.961.549/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.004621/2012-82);
VI. PIRACEMA - NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO À FAMÍLIA, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.676.279/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.004557/2012-30).
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:
I. ABRIGO ANTONIA DUARTE CAIXETA - "ABRIGO", com sede na cidade de LAGAMAR, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.243.356/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.003656/2012-02);
II. ARQUIVO AMARELO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.798.860/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.004672/2012-12);
III. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL FLORENCIO ANTONIO LOPES - AFA, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 64.921.620/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.004628/2012-02);
IV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E ARTE-ABCART, com sede na cidade de ROSEIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.288.597/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.004644/2012-97);
V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORDAS E SONS, com sede na cidade de DIVINOPOLIS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.202.697/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.003652/2012-16);
VI. ASSOCIAÇÃO DA AMAZÔNIA - VIVA AMAZÔNIA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 17.155.975/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.004671/2012-60);
VII. ASSOCIAÇÃO LUTA PELO DIREITO - ALUDI, com sede na cidade de MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 05.587.248/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.002846/2012-02);
VIII. ASSOCIAÇÃO PARCERIA EMPRESA-ESCOLA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.372.455/0001-17 - (Processo MJ nº 08000.027212/2012-98);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IX. CENTRO BRASILEIRO DE IMPLANTES - "INSTITUTO CEBRAI", com sede na cidade de CIANORTE, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 17.314.306/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.004666/2012-57);

X. CENTRO CULTURAL E SOCIAL SEPETIDA - CCSS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 00.594.821/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.004642/2012-06);

XI. FAVELA MUNDO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.439.523/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.004635/2012-04);

XII. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TELECENTRO E NEGOCIOS - IETN, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 15.839.155/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.022138/2012-80);

XIII. INSTITUTO DON CLAUDIO, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 91.985.515/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.004617/2012-14);

XIV. INSTITUTO PLANTE IDÉIAS SUSTENTÁVEIS - IPIS, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.251.940/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.004640/2012-17);

XV. INSTITUTO RIBEIRO DE PAULA - INSTITUTO MED PREV/PINHEIRINHO, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.325.754/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.004626/2012-13);

XVI. INSTITUTO SOLTERMAR DE ESPORTES TURISMO E CIDADANIA - ISETUC, com sede na cidade de ARACAJU, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 11.825.030/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.004670/2012-15);

XVII. INSTITUTO VALE VERDE - IVV, com sede na cidade de BETIM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.370.269/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.003601/2012-94);

XVIII. INSTITUTO MINAVI - ASSESSORIA, CONSULTORIA E MARKETING, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 17.262.107/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.004637/2012-95);

XIX. JUVENTUDE EM AÇÃO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 02.578.961/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.003615/2012-16);

XX. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - TRABALHO , AÇÃO SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - TASPROF, com sede na cidade de TERESOPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.772.322/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.004641/2012-53).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de janeiro de 2013

Nº 4 - Referencia: Averiguação Preliminar nº 08012.009004/2012-78 Representante: DPDC ex officio. Representado: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. Assunto: Não realização de recall nos termos da legislação consumerista.

Adoto Nota Técnica nº 14/2013 CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ. Ante os indícios de infração ao disposto nos aos artigos 4º, I; 6º, I, III; 10, §1º e 2º todos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 da Lei n 9.784/99, acolho a Nota elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de Processo Administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa Cifarma Científica Farmacêutica Ltda., para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre alteração de denominação de Agência de Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e
Resolução 173 INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Agência da Previdência Social Rio de Janeiro- Paciência - APSRPAC, código 17.002.11.0, tipo C, vinculada à Gerência-Executiva Rio de Janeiro Norte, para Agência da Previdência Social Rio de Janeiro-Olinda Ellis - APSRJOE.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº. 7.797, de 30/08/2012, e pela Portaria GM/MS nº 133/2011, e visando ao escorreito cumprimento das formas e prazos previstos na Portaria GM nº 78/2006 e a adequada instrução relativa às prorrogações de vigência dos contratos administrativos, resolve:

Art. 1º - Para fins de instrução processual referente a prorrogação de vigência de contratações de natureza continuada, é obrigatória a realização de diligência, pela Coordenação-Geral de Material e Patrimônio - CGMAP, objetivando a comunicação formal, às áreas demandantes, relativa aos prazos previstos no inciso XVIII do art. 4º da Portaria GM nº. 78, de 16/01/2006;

Parágrafo único - A formalização do cumprimento da diligência a que se refere o caput deve ser anexada ao respectivo processo administrativo, com o comprovante de entrega e recebimento da área interessada.

Art. 2º - O protocolo de pedido de prorrogação na SAA, realizado fora dos prazos previstos na legislação vigente, ensejará a comunicação ao titular da área demandante, por meio de memorando do Subsecretário de Assuntos Administrativos, com cópia da diligência a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - A formalização do cumprimento da diligência a que se refere o caput deve ser anexada ao respectivo processo administrativo como condição prévia para continuidade de sua instrução pela Divisão de Contratos da CGMAP.

MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.354, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Técnica na operadora Gente Clube de Vida - Promoções e Serviços Sociedade Simples LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.665991/2011-27, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora Gente Clube de Vida - Promoções e Serviços Sociedade Simples LTDA, registro ANS nº 32877-4, inscrita no CNPJ. sob o nº 94.392.016/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.355, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na empresa ODONTOCARD Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.488006/2011-53, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na empresa Odontocard Assistência Odontológica Ltda., sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.810/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.356, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na empresa Saúde Samaritano Administradora de Benefícios Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.488006/2011-53, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na empresa Saúde Samaritano Administradora de Benefícios Ltda., sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.144.970/0001-75.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.357, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.008995/2012-94, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 32.726-3, inscrita no CNPJ sob o nº 40.869.042/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.358, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora CEAM BRASIL Planos de Saúde S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de janeiro de 2013, considerando os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.069978/2011-42 e nº 33902.225131/2012-35, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora CEAM BRASIL Planos de Saúde S/A, registro ANS nº 31.147-2, inscrita no CNPJ sob nº 18.987.107/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.359, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora de Fátima e Beneficência Portuguesa de Araraquara.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.181663/2012-53, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora de Fátima e Beneficência Portuguesa de Araraquara, registro ANS nº 35.435-0, inscrita no CNPJ sob nº 43.965.573/0001-62.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.360, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora UNIMED do Alto Oeste Potiguar Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.179033/2010-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed do Alto Oeste Potiguar Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 35.619-1, inscrita no CNPJ sob o nº 35.643.691/0001-26, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Unimed do Alto Oeste Potiguar Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.361, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Hospital Evangélico Regional Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.348010/2010-07, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Hospital Evangélico Regional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.491.672/0001-33, registro ANS nº 30.104-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária no Hospital Evangélico Regional, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, o Hospital Evangélico Regional deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.362, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33902.352305/2010-70 e 33902.365320/2012-40, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ sob o nº 16.196.263/0001-58, registro ANS nº 35.738-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.363, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.172019/2010-22, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.742.160/0001-31, registro ANS nº 30.190-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ASSIMEDE, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a ASSIMEDE deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 361ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 7 de Janeiro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.159052/2007-61	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIGES	IMPROCEDENTE	A.S.W

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 355ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.166650/2008-78	UNIMED RIO COOP DE TRAB MÉD	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25783.000360/2005-95	IDEAL SAÚDE LTDA	3904	DIOPE	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	204.963,75(duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos.
25780.002534/2007-46	UNIMED BELÉM COOP. DE TRAB. MÉDICO	3970	DIOPE	Utilização de mecanismo de regulação vedado pela ANS - Art. 1º,§ 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c artigo 2º, IV, da CONSU 08/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25782.000318/2006-65	AMIL ASSIST. MÉD. INTERN. LTDA	3920	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Artigo 25 da Lei 9656/98	99.696,00(noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais)
33902.248098/2005-92	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ LTDA	3935	DIFIS	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 15,§ único c/c Artigo 25 da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25779.004667/2005-24	ADMÉDICO ADM. SERV. MÉD. A EMPRESA LTDA	3999	DIDES	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17,§ 4º, da Lei 9656/98	58.421,05 (cinqüenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos)
25789.012483/2007-81	ASSIST MÉDICA SÃO MIGUEL	4057	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Artigo 25 da Lei 9656/98	43.668,21 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos)
25779.005350/2007-77	UNIMED JUIZ DE FORA COOP DE TRAB MED LTDA	4072	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Artigo 25 da Lei 9656/98	41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33903.009112/2008-77	UNIMED GOIANIA COOP DE TRAB MÉDICO	3972	DIOPE	Descumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.111506/2007-13	GOLDEN CROSS ASSIST. MÉD INTERNACIONAL DE SAÚDE	4087	DIPRO	Descredenciamento de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	787.822,50 (setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.114180/2004-33	UNIMED SALVADOR COOP DE TRAB MÉDICO	3946	DIGES	Atrasar por prazo superior a trinta dias ou informar incorretamente informações cadastrais - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.094972/2003-01	HEALTH ASSIST. MÉD. HOSP. LTDA	3971	DIOPE	Descredenciamento de rede - Art. 17,§4º, da Lei 9656/98	10.940,00 (dez mil, novecentos e quarenta reais)
33902.080580/2003-57	UNIMED ALAGIPE FED. DAS SOC COOP DE TRAB MÉDICO	3992	DIOPE	Não envio de DIOPS - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE n.º 01/2001	82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de FIscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.000383/2012-58	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Art.12, I da Lei 9.656	R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de FIscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.006772/2009-91	CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	402346.	73.997.231/0001-95	artigo 20, da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC nº 85/01	anular o AI nº 46034 por vício de objeto com autuação da operadora CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 73.997.231/0001-95, ao invés da empresa MULTIELITE REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 20.355.213/0001-90, que não possui registro de funcionamento como operadora emitido pela ANS, infração apurada no processo nº 25772.008452/2009-76.

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO EM RIBEIRAO PRETO

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.073365/2010-44	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infr. ao disposto no art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, visto que negou a cob. de cirurgia de varizes p/ K.N.O.S., solicitada em 01/03/10, sob alegação de repasse de sua benef. p/ a Unimed de Campinas	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064627/2010-80	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infr. ao disposto no art. 12, inc. II da Lei nº 9.656/98, visto que deixou de gar. cob. p/ cirurgia de correção de escoliose, p/ o benef. L. S. Q. em 02/10, autorizando somente após a medida liminar.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.048832/2010-06	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Não restou comprovada a infr. ao art. 30 da Lei 9.956/98 descrita no auto.	Improcedência
25789.058143/2010-00	UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	328308.	00.552.181/0001-69	Infr. ao disposto no art. 12, inc. II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inc. V da CONSU nº 8/98, visto que negou cob. p/ o material "pinça", necessário p/ a realização do procedimento de drenalectomia laparoscópica, p/ benef. E.M.L.B.Z.A.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.009383/2011-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infr. ao disposto art. 13, parág. único, inc. I da Lei nº 9.956/98 c/c art. 1º da CONSU nº 19/98, visto que exigiu o cumprimento de carência de acordo com Plano de Redução de Carências - PRC 259 constante da proposta de adesão para a benef. A.A.R.C., após extinção do contrato coletivo empresarial.	Advertência

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.001620/2012-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHO DA GERENTE
Em 29 de janeiro de 2013

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Nº 292 -
Processo 33902.212603/2008-11

Ao representante legal da empresa CLINICA ODONTOLOGICA PEDRO TELES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.457.235/0001-94, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 39382 na data de 25/01/2013, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2008, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/02/01, art. 3°, c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, c/c RN 173/08, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DIRETORIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2012, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange aos incisos I, II, III e IV do artigo 22-A da Resolução Normativa - RN nº139, de 24 de novembro de 2006.

O Diretor Interino de Gestão, responsável pela Diretoria de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIGES/ANS, em vista do que dispõem os artigos 22, 22-A da Resolução Normativa - RN nº 139, de 24 de novembro de 2006 a alínea "a" do inciso I do artigo 76, a alínea "a" do inciso I do artigo 85, os incisos II e V do artigo 58, e o inciso VII do artigo 59, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009 , resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2012, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange:

I - as fichas técnicas dos indicadores, suas fontes de dados, bem como as metodologias a serem empregadas;

II- a relação dos sistemas de informação e a data de obtenção dos dados necessários para o cálculo dos indicadores;

III - aos critérios a serem utilizados para cálculo do índice de desempenho das dimensões;

IV - aos prazos e meios pelos quais as operadoras poderão enviar os questionamentos aos resultados preliminares.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Relação dos Sistemas de Informação e as Respectivas Datas ou Competências em que se Obterá os Dados Necessários para o Cálculo dos Indicadores

Art. 2º O processamento da avaliação de desempenho de que trata esta Instrução terá como fonte os dados referentes ao ano de 2012, disponíveis nos Sistemas de Informações da ANS ou do Ministério da Saúde no dia 30 de abril de 2013:

I - Sistema de Informação de Beneficiários - SIB, dados de janeiro a dezembro de 2012;

II - Sistema de Informações de Produtos - SIP - dados trimestrais relativos ao ano de 2012;

III - Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - dados trimestrais relativos ao ano de 2012;

IV - Sistema Integrado de Fiscalização - SIF- dados relativos ao ano de 2012;

V - Sistema de Registro de Planos de Saúde - RPS:

a - dados referentes às características e à situação dos produtos - dados do ano de 2012;

b - dados de rede credenciada - dados disponíveis no dia 30 de abril de 2013;

VI - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES - dados disponíveis no dia 30 de abril de 2013.

Seção II

Dos Critérios a Serem Utilizados Para Cálculo do Índice de Desempenho das Dimensões:

Art. 3º A ANS não usará qualquer critério de arredondamento dos resultados dos indicadores e de suas respectivas pontuações, assim como dos resultados dos Índices de Desempenho das Dimensões e do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, durante o processamento dos dados serão mantidas todas as casas decimais após a vírgula que sucede os números inteiros, advindas dos programas computacionais.

Art. 4º Ficarão excluídas do cálculo do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS relativo ao ano base 2012 as operadoras:

I - Com registro ativo e que não possuem nenhum plano ativo ou plano ativo com comercialização suspensa em todos os meses do ano base.

II - Com registro ativo e que não possuem beneficiários em todo ano base;

III - Com registro ativo, mas que não receberam contraprestações pecuniárias e não realizaram pagamentos a prestadores durante todo o ano de 2012;

IV - Com registro ativo e que estejam em processo de cancelamento.

Art. 5º Receberá zero no Índice de Desempenho da Dimensão, sendo esse valor incluído no cálculo de seu IDSS, a operadora que:

I - em qualquer dimensão, apresentar inconsistência dos dados necessários ao cálculo do respectivo índice de desempenho;

II - na dimensão atenção à saúde:

a) não enviar dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes a um ou mais trimestres do ano avaliado até 30 de abril de 2013;

b) informar eventos, beneficiários e despesas com valores repetidos (maiores que zero) em dois ou mais trimestres do Sistema de Informações de Produtos - SIP do ano avaliado;

c) informar eventos, beneficiários e despesas com valores iguais a zero em um ou mais trimestres do Sistema de Informações de Produtos - SIP do ano avaliado.

III - na dimensão econômico-financeira, não enviar os dados do DIOPS referentes ao quarto trimestre do ano avaliado, até a data de 30 de abril de 2013.

Seção III

Dos Prazos e Meios Pelos Quais as Operadoras Poderão Enviar os Questionamentos aos Resultados Preliminares

Art. 6º Depois de disponibilizados os resultados preliminares, as operadoras terão quinze dias para enviar questionamentos, devendo remetê-los exclusivamente por meio do endereço eletrônico qualificacao.operadoras@ans.gov.br

§ 1º A operadora deverá enviar os questionamentos somente por intermédio do endereço eletrônico: qualificacao.operadoras@ans.gov.br , identificando seu número de registro na ANS no assunto da mensagem.

§ 2º As respostas serão enviadas exclusivamente por e-mail.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º Os indicadores, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS, a serem utilizados na avaliação de desempenho das operadoras, referentes ao ano de 2012, com as respectivas metodologias estatísticas, fichas e fontes de dados integram os Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 8º Para efeitos da Qualificação das Operadoras, a classificação por porte utilizará o total de beneficiários de cada operadora disponível no SIB em 31 de dezembro de 2012, exceto para o indicador Pesquisa de Satisfação dos Beneficiários, que teve a classificação por porte estabelecida no momento da seleção da amostra a partir dos dados disponíveis do Sistema de Informação de Beneficiários - SIB em 30 de abril de 2012, conforme previsto na Instrução Normativa nº 12, de 11 de junho de 2012 da Diretoria de Gestão.

Art 9º Os Anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br

Art 10 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 22 de janeiro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.086699/2009-13
Agenda Regulatória 2012: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA N° 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 22 de janeiro de 2013, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme Anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre a vigilância e o controle sanitário dos veículos rodoviários coletivos de passageiros que transitam nas passagens de fronteira terrestre.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10344

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º O formulário possibilita que as contribuições sejam realizadas em campos específicos para cada artigo da proposta de norma, permitindo a geração de relatórios mais eficientes e imediatos sobre as sugestões ou comentários recebidos.

§3º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§4º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ GGPAF, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§5º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050; ou pelo e-mail: rel@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.172733/2012-50
Agenda Regulatória 2012: Tema nº 56
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a vigilância e o controle sanitário dos veículos rodoviários coletivos de passageiros que transitam nas passagens de fronteira terrestre
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência de Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras - GCOVI/GGPAF
Relator: José Agenor Álvares da Silva

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 18 de janeiro de 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.297086/2009-17 - AIS: 381088/09-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25759.047961/2009-10 - AIS: 059161/09-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

AEROLINEAS ARGENTINAS
25752.316918/2009-71 - AIS: 406921/09-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AEROLINEAS ARGENTINAS S.A.
25752.303490/2009-68 - AIS: 389406/09-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.090899/2009-26 - AIS: 114580/09-1 - GGPAF/ANVISA, apenso
25759.090848/2009-14 - AIS:114513/09-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

AMERICAN AIRLINES INC.
25752.549178/2009-42 - AIS: 713838/09-5 - GGPAF/ANVISA, apenso
25752.513174/2010-14 - AIS:674562/10-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

AMERICAN AIRLINES INC
25761.005006/2009-12 - AIS:435932/09-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA
25743.019653/2010-27 - AIS:026020/10-7 - GGPAF/ANVISA, apenso
25743.019650/2010-40 - AIS:026017/10-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.012859/2009-23 - AIS:015973/09-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.
25759.474989/2010-11 - AIS:623790/10-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.508175/2012-97 - AIS:0728173/12-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
25752.180066/2007-87 - AIS:228417/07-1 - GGPAF/ANVISA, apenso
25752.150034/2007-57 - AIS: 190485/07-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
25759.056983/2009-98 - AIS:070448/09-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

OCEANUS AGÊNCIA MARITIMA S.A.
25759.284851/2008-29 - AIS:359040/08-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.477681/2008-24 - AIS:626441/08-7 - GGPAF/ANVISA, apenso
25759.206962/2008-02 - AIS:261999/08-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA GERÊNCIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 23 de janeiro de 2013

A Gerente de Produtos Derivados do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, V, da Portaria nº. 355, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº. 784/ANVISA, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

NILO CESAR DA SILVA EL NIRO - EPP.
25351.351443/2010-74- AIS: 009/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

SOUZA CRUZ S.A.
25351.181619/2010-13- AIS: 013/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS BRASIL LTDA.
25351.185834/2010-23- AIS: 013/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

NUCLEO MOB AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
25351.432176/2010-83- AIS: 060/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
25351.249838/2010-87- AIS: 016/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

SOUZA CRUZ S.A.
25351.370266/2010-59- AIS: 019/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

WAGNER PINTO LIMA
25351.305603/2010-65- AIS: 020/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

MENENDEZ AMERINO & CIA LTDA.
25351.305486/2010-78- AIS: 021/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

CHABA CHARUTOS DA BAHIA LTDA.
25351.303753/2010-64- AIS: 022/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

ANA CLÁUDIA BASTOS DE ANDRADE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto do Fígado de Pernambuco, com sede em Recife/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Despacho nº 020/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.000647/2011-23, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto do Fígado de Pernambuco, CNES nº 5671965, inscrita no CNPJ nº 07.421280/0001-50, com sede em Recife/PE.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede em Sorocaba/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 237/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044743/2010-01 (CNAS nº 71000.103539/2009-12), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, CNES nº 2708779, inscrita no CNPJ nº 71.485.056/0001-21, com sede em Sorocaba/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, com sede em Ponte Nova/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 17/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044178/2010-73 (CNAS nº 71000.104703/2009-09), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho , CNES nº 2206382, inscrita no CNPJ nº 26.150.979/0001-78, com sede em Ponte Nova/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 21/03/2010 a 20/03/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade de Misericórdia de Rinópolis, com sede em Rinópolis/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 24/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044649/2010-43 (CNAS nº 71000.090016/2009-91), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Sociedade de Misericórdia de Rinópolis, CNES nº 2081237, inscrita no CNPJ nº 56.350.564/0001-09, com sede em Rinópolis/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Instituição Espírita Nosso Lar, com sede em Fortaleza /CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 19/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.141062/2010-81 (CNAS nº 71010.004278/2009-21), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Instituição Espírita Nosso Lar , CNES nº 2529424, inscrita no CNPJ nº 07.287.865/0001-20, com sede em Fortaleza/CE.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Cruz Verde, com sede em São Paulo/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 18/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.141031/2010-21 (CNAS nº 71000.101781/2009-43), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Associação Cruz Verde, CNES nº 2089572, inscrita no CNPJ nº 60.762.846/0001-90, com sede em São Paulo/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Lar Escola São Francisco - Centro de Reabilitação, com sede em São Paulo/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 23/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044263/2010-31 (CNAS nº 71000.102473/2009-35), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Lar Escola São Francisco - Centro de Reabilitação, CNES nº 2091631, inscrita no CNPJ nº 61.937.975/0001-35, com sede em São Paulo/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei n.º 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução n.º 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998; e

Considerando as decisões do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito -COMFITRAN, proferidas na décima oitava reunião ordinária realizada nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2012, em Brasília-DF;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005622/2008-19; resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria Denatran n.º 15, de 5 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2008, Seção I, página 42, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, o Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN, de caráter permanente, com a finalidade diagnosticar a situação da arrecadação de multas de trânsito e de valores, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; promover a articulação e a integração dos órgãos autuadores, arrecadadores e recolhedores de multas de trânsito; definir estratégias e sistemáticas para a melhoria do controle da arrecadação de multas de trânsito e do FUNSET; deliberar sobre assuntos e propor matérias que versem ou envolvam questões financeiras de quaisquer espécies, na área de trânsito."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO -DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e observados os dispositivos da Resolução nº 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e do artigo 5º da Portaria DENATRAN nº 15, de 5 de março de 2008; e

Considerando as decisões proferidas na décima oitava Reunião Ordinária do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN, realizada nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2012, em Brasília-DF;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80001.005622/2008-19; resolve:

Art.1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN, instituído pela Portaria DENATRAN nº 15, de 5 de março de 2008.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 469, de 2 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2010, seção I, pagina 63.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSUNTOS FINANCEIROS DA ÁREA DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN, com sede no Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em Brasília-DF, instituído pela Portaria DENATRAN nº 15, de 5 de março de 2008, e suas alterações, tem por finalidade diagnosticar a situação da arrecadação de multas de trânsito e de valores, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; promover a articulação e a integração dos órgãos autuadores, arrecadadores e recolhedores de multas de trânsito; definir estratégias e sistemáticas para a melhoria do controle da arrecadação de multas de trânsito e do FUNSET; deliberar sobre assuntos e propor matérias que versem ou envolvam questões financeiras de quaisquer espécies, na área de trânsito.

Art. 2º O COMFITRAN é composto por:

I - dois representantes do DENATRAN, sendo um deles o Coordenador e o outro, o Secretário do Comitê;

II - um representante da área financeira de cada órgão a seguir especificado:

a) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

b) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

c) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

III - um representante da área financeira de dois órgãos executivos de trânsito por região do país;

IV - um representante da área financeira de dois órgãos executivos rodoviários por região do país;

V - um representante do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transportes Urbanos e Trânsito.

§ 1º Cada membro titular do COMFITRAN terá um suplente que o representará em suas ausências devidamente justificadas.

§ 2º Quando a gestão financeira não for executada diretamente pelo órgão executivo de trânsito ou rodoviário do Estado que irá representar determinada região do país, poderão integrar o COMFITRAN a critério desses órgãos, representantes da Secretaria de Fazenda do respectivo Estado indicado.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima dos órgãos representados e designados pelo Diretor do DENATRAN.

§ 4º A critério do COMFITRAN, poderão ser convidados personalidades, técnicos e representantes de pessoa jurídica de direito público ou privado, para participarem de reuniões que justifiquem suas presenças.

Art. 3º A participação no COMFITRAN não será remunerada.

Art. 4º A Coordenação do COMFITRAN será exercida pelo Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito - CGPO, do Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. A secretaria do COMFITRAN será exercida por servidor do DENATRAN, indicado pelo coordenador e designado pelo Diretor do DENATRAN, cujo mandato ficará a critério do Coordenador do COMFITRAN.

Art. 5º Os representantes de que tratam os incisos II e V do artigo 2º deste Regimento terão mandato de dois anos, admitidas reconduções a critério da autoridade máxima do órgão representado.

Art. 6º As representações regionais de que tratam os incisos III e IV do artigo 2º deste Regimento serão renovadas a cada dois anos, em 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º As renovações das representações regionais previstas no artigo 6º deste Regimento serão de forma alternada na modalidade de sorteio entre os órgãos interessados, mediante manifestação do dirigente máximo do órgão, em resposta a consulta formulada pelo COMFITRAN.

§ 1º A alternância que trata o caput deste artigo será de forma a garantir a participação de todas as unidades federativas da região representada.

§ 2º Não havendo manifestação de interesse dos órgãos componentes das unidades federativas que ainda não integraram o Comitê, será admitida a repetição de representantes.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COMFITRAN

Art. 8º Compete ao COMFITRAN:

I - diagnosticar a situação da arrecadação de multas de trânsito e de valores à conta do FUNSET;

II - promover a articulação e a integração dos órgãos autuadores, arrecadadores e recolhedores de multas de trânsito;

III - definir estratégias e sistemáticas para a melhoria do controle da arrecadação de multas de trânsito e do FUNSET;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - deliberar sobre assuntos e propor matérias que versem ou envolvam questões financeiras de quaisquer espécies, na área de trânsito;

V - desenvolver estudos, opinar e sugerir matérias nas áreas de sua competência e atribuição, propondo a instituição de grupos de trabalhos, comissões ou comitês, se necessário;

VI - propor ao DENATRAN a adoção de medidas administrativas, corretivas, legislativas, normativas e de fiscalização e controle, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

VII - promover e coordenar o processo de renovação da participação de seus membros;

VIII - indicar membros representantes, para a composição de outros comitês ou comissões, fóruns ou grupos de trabalho.

Art. 9º O COMFITRAN apresentará ao DENATRAN relatório anual de suas atividades, considerado o exercício financeiro.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR

Art.10. São atribuições do Coordenador do COMFITRAN:

I - convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - indicar seu suplente ao ser designado pelo Diretor do DENATRAN;

III - aprovar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

IV - autorizar a participação e ou a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros;

V - representar o COMFITRAN nos atos que se fizerem necessários;

VI - indicar o Secretário do COMFITRAN e seu suplente, que serão designados pelo Diretor do DENATRAN;

VII - designar membros para a composição de grupos internos de trabalho, providenciando suas convocações, quando necessário;

VIII - designar relator para processos;

IX - assinar expedientes e as súmulas das reuniões.

§ 1º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações a serem adotadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas e outros expedientes que instruam as matérias a serem apreciadas.

§ 2º Não estando presente, o Coordenador será substituído pelo seu suplente devidamente designado.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 11. São atribuições do Secretário:

I - recepcionar os documentos dirigidos ao COMFITRAN, distribuindo e controlando sua tramitação;

II - assegurar o apoio logístico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do COMFITRAN;

III - encaminhar aos respectivos destinatários, em tempo hábil, expedientes, documentos e informações enviadas pelo Coordenador do COMFITRAN;

IV - acompanhar as reuniões, fazendo anotações e registros das deliberações;

V - redigir as súmulas das reuniões e submetê-las à apreciação dos membros do COMFITRAN ao final da reunião ou, na impossibilidade, em até trinta dias;

VI - manter a guarda e a gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse do COMFITRAN;

VII - estabelecer, em conjunto com o Coordenador do COMFITRAN, as datas, os locais e as pautas das reuniões;

VIII - encaminhar aos membros do COMFITRAN a convocação e a respectiva pauta das reuniões;

IX - Assinar as súmulas das reuniões juntamente com o Coordenador e encaminhar os expedientes.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 12. COMFITRAN reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente por seu Coordenador.

§ 1º As convocações serão dirigidas aos titulares, com ciência aos suplentes, e poderão ser feitas por ofício, fax ou mensagem eletrônica (e-mail), onde constará, ao menos, a pauta de atividades, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º A abertura e condução da reunião cabem ao Coordenador ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o COMFITRAN designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 3º As notas e registros da reunião cabem ao Secretário ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o COMFITRAN designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 4º A reunião do COMFITRAN apenas será instalada na presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º A verificação de quorum será registrada em súmula, constando desta os nomes dos membros que tiverem comparecido e dos ausentes, especificando se estes justificaram a ausência.

§ 6º Será atribuída falta aos membros que não comparecerem e que não justificarem, mesmo que a reunião não se realize por falta de quorum.

§ 7º Na ausência do titular, a representação dar-se-á pelo suplente.

§ 8º A presença será verificada a cada reunião, sendo considerada falta a ausência injustificada. As justificativas de ausências deverão ser oficializadas junto à Coordenação do COMFITRAN, com até um dia útil de antecedência ao início previsto para a reunião, salvo força maior acatada pelo Comitê.

§ 9º A justificativa de ausência de relator de matéria deverá ser encaminhada à Coordenação do COMFITRAN com um mês de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 10. Perderá o mandato e será substituída a representação de que tratam os incisos III e IV do artigo 2º deste Regimento, o Órgão que incorrer em duas faltas consecutivas ou três intercaladas, ou em três ausências justificadas consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 11. Perderá o mandato e deverá ser substituído o representante das entidades indicadas, conforme incisos II e V do artigo 2º deste Regimento, que incorrer em duas faltas consecutivas ou três intercaladas, ou em três ausências justificativas consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 12. As decisões do COMFITRAN serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão enviadas ao Diretor do DENATRAN, na forma de sugestões.

§ 13. Os temas, objeto de apreciação pelo COMFITRAN, para serem incluídos na pauta da reunião, deverão ser apresentados por seus membros com a antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador do Comitê para cada reunião, ressalvados os temas de extrema relevância, cuja inclusão na pauta será decidida pelos membros presentes.

§ 14. Quando o tema em pauta deixar de ser apreciado por ausência do relator, sem justificativa prévia, este deverá ser apresentado por outro relator.

§ 15. O voto divergente constará da súmula, na qual poderá ser anexada a sua justificativa escrita.

§ 16. O Secretário do COMFITRAN não terá direito a voto.

§ 17. O Coordenador do COMFITRAN terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 13. A ordem dos trabalhos nas reuniões do COMFITRAN será:

I - abertura da reunião e aferição de quorum;

II - leitura e aprovação da súmula da reunião anterior quando necessário;

III - apreciação e discussão dos assuntos constantes da pauta.

Art. 14. As reuniões serão registradas em súmulas que, após aprovadas, serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário ou por quem os substitua.

Art. 15. Apresentada a sugestão na reunião, o COMFITRAN decidirá sobre a conveniência de ouvir técnicos ou convidados.

Art. 16. Nos eventuais impedimentos do titular, o suplente estará automaticamente convocado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas dos membros participantes do COMFITRAN serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O DENATRAN poderá suportar as despesas mencionadas no caput deste artigo, atendidas as exigências legais.

Art. 18. No caso de substituição de representações de que trata o § 10, do art. 12, estas cumprirão o mandato remanescente.

Art. 19. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo COMFITRAN.

Art. 20. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do COMFITRAN e expressa concordância do Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/ 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.049257/2012-41; resolve:

Art. 1º Homologar O CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PRODUTOS PERIGOSOS, na modalidade a distância, apresentados pela empresa VIVALI EDITORA ELETRÔNICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.417.491/0001-69, com sede à Rua Cotoxó, 299 - Pompéia - São Paulo - SP, CEP 05021-000.

Art. 2º O curso a que se refere o art. 1º poderá somente ser ministrado pela VIVALI EDITORA ELETRÔNICA LTDA, após credenciamento e para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 3º O DETRAN responsável pelo credenciamento deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pela VIVALI EDITORA ELETRÔNICA LTDA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/ 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.001430/2013-19; resolve:

Art. 1º Homologar O CURSO DE MOTOFRETISTA E MOTOTAXISTA, na modalidade a distância, apresentados pela empresa VIVALI EDITORA ELETRÔNICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.417.491/0001-69, com sede à Rua Cotoxó, 299 - Pompéia - São Paulo - SP, CEP 05021-000.

Art. 2º O curso a que se refere o art. 1º poderá somente ser ministrado pela VIVALI EDITORA ELETRÔNICA LTDA, após credenciamento e para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 3º O DETRAN responsável pelo credenciamento deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pela VIVALI EDITORA ELETRÔNICA LTDA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Proposta de alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, pelo Serviço Limitado Privado no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua reunião nº 682, realizada em 24 de janeiro de 2013, submeter à Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e considerando os termos do Processo nº 53500.014851/2012, a Proposta de alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, pelo Serviço Limitado Privado no Âmbito dos Aeroportos Nacionais, nos termos do Anexo.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

1)O disposto no inciso VIII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo os respectivos procedimentos normativos;

2)Os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

3) As condições de uso de radiofrequências definidas pela Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, para a faixa de radiofrequências de 450 MHz a 470 MHz;

4)A conveniência de se estabelecer nova canalização para uso de radiofrequências no âmbito dos aeroportos nacionais que permita a sua coexistência harmônica com o Programa Nacional de Banda Larga sem fio, nos termos das políticas públicas estabelecidas por meio do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, e do Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011;

5)A proximidade da realização dos grandes eventos internacionais em que há a previsão de aumento da necessidade de utilização de radiofrequências no âmbito dos aeroportos nacionais, em consequência do crescimento da demanda de passageiros;

6)A conveniência em manter o contorno de proteção de 10 km de raio aos sistemas de comunicações operando no âmbito dos aeroportos, nos moldes já previstos no regulamento anexo à Resolução nº 446, de 2006, uma vez que envolve a segurança da operação do transporte aéreo e que a medida é compatível com o disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que estabelece critérios à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis; e

7)A importância da utilização de radiofrequências com vistas à manutenção da operacionalidade e segurança das comunicações aeroportuárias no Brasil.

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende:

I - Republicar, com as alterações pertinentes, o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, pelo Serviço Limitado Privado no Âmbito dos Aeroportos Nacionais;

II - Destinar a faixa de frequências de 451 MHz a 452,00625 MHz e de 461 MHz a 462,00625 MHz ao Serviço Limitado Privado, para uso no âmbito de aeroportos, em caráter primário e sem exclusividade;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - Destinar as faixas de frequências de 452 MHz a 454 MHz, de 456,7875 MHz a 458,9625 MHz e de 462 MHz a 463,9625 MHz, nos moldes da Resolução nº 446/2006, ao Serviço Limitado Privado, para uso no âmbito de aeroportos, em caráter primário e sem exclusividade, até 8 anos após a data de publicação deste Regulamento, após os quais passarão a operar em caráter secundário até o termo final da autorização de uso de radiofrequências, sendo permitida uma única prorrogação de autorização;

IV - Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2016, a Resolução nº 446, de 17 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2006;

V - Revogar o art. 7º da Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010; e

VI - Revogar o art. 15 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, anexo à Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010.

A proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de março de 2013, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até as 18h do dia 1º de março de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Proposta de Alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, pelo Serviço Limitado Privado no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.019, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 535420007082009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADINAURI LUIZ SILVESTRE	50402873130	217.135.531-04
002.ADRIANO RABELO DA SILVA	50402943287	450.368.101-04
003.AGROPECUARIA GRAAL LTDA	50403017580	71.910.947/0001-88
004.APARECIDA NEVES DE JESUS SILVA	50401396320	702.025.911-15
005.ASSOCIACAO DOS USUARIOS DE RADIOCOMUNICACAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS-AURA GOIA	13020250404	25.043.548/0001-40
006.CARGILL AGRICOLA	50402052951	60.498.706/0097-07
007.CIMEL - INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME	50002448262	01.551.525/0001-88
008.CONCATO & CIA LTDA - EPP	50012436372	01.882.180/0001-45
009.CONSTRUTORA NASCIMENTO LTDA	50013833316	00.131.779/0002-65
010.DANIEL BRIANEZI	50402607767	225.049.319-72
011.DOMINGOS GASPARI	50403293936	422.951.659-20
012.EDSON MARCOS MELOZZI	50401193136	638.747.509-06
013.EUCLIDES ALCINO DE ALMEIDA	50404380956	443.182.941-53
014.FIODOR IVANOFF	50013593412	670.052.509-82
015.FRIGOESTRELA - FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA	50402606957	52.645.009/0009-00
016.FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13020358191	01.701.309/0001-71
017.GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.	50401812138	05.260.208/0001-63
018.GLOBO ALARMES E SERVICOS LTDA	50003253899	02.384.349/0001-08
019.GP LIMA VERDE	50011982160	01.418.786/0001-24
020.INLOGS LOGÍSTICA LTDA	50402118642	01.806.966/0017-40
021.IPORANGA AGROPECUARIA LTDA	50403017742	02.525.819/0001-06
022.IRACI DONIZETE DE SOUZA	50010654534	133.834.341-68
023.JAIR VENTURINI	50402600754	524.400.019-53
024.JOAO COTLINSKI	50000815799	003.996.479-53
025.JOSE PIRES PEREIRA	50004432924	017.125.351-53
026.KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	50010775161	78.851.995/0004-34
027.MARCIO DE CASTRO PORTO	50402416902	859.412.988-20
028.MATUSALEM BITENCOURT CRUZ	13030044297	002.900.921-91
029.MILTON BUDSKE	50402111125	337.423.751-72
030.PAULO VIEIRA GONÇALVES	50402855230	044.858.458-18
031.PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA	13030074366	01.278.555/0001-62
032.SAMAMBAIA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	50013552066	26.718.056/0001-70
033.TARQUINIO FERNANDES	50403561612	006.899.391-91
034.THEODORO DE HUNGRIA MACHADO	50002734192	365.445.587-53
035.VALDIZA DA SILVA OLIVEIRA	50404257836	173.184.321-68
036.VANIR POTRICH	50402052609	053.480.050-53
037.VIACAO SANT ANA LTDA	50004662504	01.643.017/0001-20

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.828, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53508.011930/2009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADILSON ALVES DA SILVEIRA	80103599711	328.994.246-53
002.ANTONIO MARCOS SARDINHA	80105782580	101.978.047-99
003.CARLOS RENATO DA SILVA FREITAS	80101300280	759.458.277-20
004.CESAR AUGUSTO WOLFF DE ATHAIDE	80104657200	837.850.199-04
005.DIONE CARLOS DA CRUZ	80102353182	057.393.087-20
006.VANTUIR SALVADOR PINHEIRO	80100442374	176.032.267-91
007.VICTOR GONCALVES ROMERO	80103479066	087.836.587-77

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.960, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 53504.016571/2009 - Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.JOSÉ HARTUNG JUNIOR	50401698092	044.691.998-50

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.110, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 535320024022009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALFANDEGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	50403939038	02.988.746/0001-80
002.ANHANGUERA CARNES IMPORTACAO LTDA	50400866285	02.182.148/0001-10
003.BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	50404253504	06.213.039/0007-69
004.COSAM DE CARVALHO COUTINHO	50404670288	222.063.101-04
005.FUNDACAO TAMBURIL CIDADE FM	50404522505	04.197.813/0001-74
006.G R COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	50011897724	04.208.398/0001-07
007.HENRIQUE DE BRITO SOARES	50400871793	24.316.655/0001-31
008.JACARANDA AGRICOLA LTDA	50404071490	24.458.150/0001-01
009.M C GADELHA DE SA LTDA	50404235190	03.345.331/0001-51
010.PRATICAGEM PARAIBA LTDA	50013029860	04.154.629/0001-47
011.RAFAEL JACOME RIBEIRO DA COSTA	50001225693	612.703.264-49
012.TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA	50404016200	03.270.359/0001-77
013.USINA PUMATY S/A	07030038363	10.803.815/0001-62
014.USINA SALGADO S/A	07030038444	10.383.750/0001-43

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de julho de 2012

Nº 5.044-CD - Processo nº 53545.001160/2011. O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ABRAÃ BORGES PARREIRAS, CPF nº 873.393.581-53, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de uso não autorizado de radiofrequência, na execução clandestina do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, decidiu, em sua Reunião nº 657, realizada em 12 de julho de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo, e rever de ofício a decisão recorrida, reduzindo a sanção de multa aplicada para R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 328/2012-GCRZ, de 6 de julho de 2012.

Em 19 de outubro de 2012

Nº 6.473-CD - Processo nº 53545.000869/2009. O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TOPSAPP SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E REDES AVANÇADAS LTDA ME, CNPJ nº 09.122.830/0001-66, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 3.664/2012-CD, de 9 de maio de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações de alteração de coordenadas geográficas de estação e de utilização de produtos para telecomunicações não homologados na execução do Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 429/2012-GCRZ, de 20 de setembro de 2012.

Em 6 de dezembro de 2012

Nº 7.342/2012-CD - Processo nº 53578.001003/2004. CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.246/2010-CD, de 26 de maio de 2010, nos autos do processo em epígrafe referente a descumprimentos ao Plano Geral de Metas para Universalização do (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 678, realizada em 5 de dezembro de 2012: a) quanto às infrações aos arts. 4º e 8º do PGMU, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) quanto à infração ao art. 12 do PGMU, negar provimento ao Recurso Administrativo contra a decisão da Superintendência de Universalização, exarada por meio do Despacho nº 013/2007-UNACO/UNAC/SUN, de 29 de janeiro de 2007, e rever, de Ofício, a sanção relativa aos descumprimentos do art. 12 para o valor de R$ 3.696.000,00 (três milhões seiscentos e noventa e seis mil reais); c) não conhecer das petições intituladas como "Alegações Adicionais ao Pedido de Reconsideração" (fls. 449/477), "Memorial de Decisão" (fls. 496/500) e "Alegações Adicionais ao Pedido de Reconsideração" (fls. 535/538), apresentadas em 29 de julho de 2010 , 21 de março de 2011 e 14 de maio de 2012, respectivamente, pela ocorrência de preclusão consumativa; d) conhecer das Alegações apresentadas em face dos Ofícios nº 294/2012/UNACO-Anatel, de 15 de fevereiro de 2012 e nº 538/2012/UNACO-Anatel, de 2 de julho de 2012, todos da Superintendência de Universalização, para, no mérito, negar-lhe os pedidos ali constantes; e, e) reformar a decisão exarada no Despacho nº 013/2007-UNACO/UNAC/SUN, de 29 de janeiro de 2007, no sentido de agravar as sanções de multa aplicadas à Concessionaria para o valor de R$ 4.102.602,00 (quatro milhões, cento e dois mil, seiscentos e dois reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 52/2012-GCMP, de 29 de novembro de 2012.

Em 16 de janeiro de 2013

Nº 229/2013-CD - Processo nº 53504.016571/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53504.016571/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 627, realizada em 27 de outubro de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 2.960, de 4 de maio de 2010, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 619/2011-GCJV, de 21 de outubro de 2011, determinando o arquivamento do processo para a entidade abaixo listada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. JOSÉ HARTUNG JUNIOR	044.691.998-50	50401698092

Em 18 de janeiro de 2013

Nº 350/2013-CD - Processo nº 53508.011930/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53508.011930/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 627, realizada em 27 de outubro de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 2.828, de 30 de abril de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 620/2011-GCJV, de 21 de outubro de 2011, determinando o arquivamento do processo para a entidade abaixo listada.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. VICTOR GONCALVES ROMERO	087.836.587-77	80103479066

Nº 354/2013-CD - Processo nº 53542.000708/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53542.000708/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 7.019, de 30 de Novembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 607/2011-GCJV, de 27 de setembro de 2011, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para a entidade abaixo listada.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CARGILL AGRICOLA	60.498.706/0097-07	50402052951
0002. ADRIANO RABELO DA SILVA	450.368.101-04	50402943287
0003. FIODOR IVANOFF	670.052.509-82	50013593412
0004.TARQUINO FERNANDES	006.899.391-91	50403561612
0005. VANIR POTRICH	053.480.050-33	50402052609
0006. CIMEL - INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME	01.551.525/0001-88	50002448262

Nº 363/2013-CD - Processo nº 53532.002402/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53532.002402/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 627, realizada em 27 de outubro de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 4.110 de 22 de Junho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 622/2011-GCJV, de 21 de outubro de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ALFANDEGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	02.988.746/0001-80	50403939038
0002. JACARANDA AGRICOLA LTDA.	24.458.150/0001-01	50404071490
0003. M C GADELHA DE SA LTDA.	03.345.331/0001-51	50404235190
0004. USINA SALGADO S/A	10.383.750/0001-43	07030038444
0005. FUNDACAO TAMBURIL CIDADE FM	04.197.813/0001-74	50404522505

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 597, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/02/2013 a 11/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
535420035092011	WVIA Telecomunicações Ltda	Aparecida de Goiânia/GO	09.166.005/0001-63	37.800,00	Art. 27 e 28 do anexo à Res. nº 272/2001 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997	6.651, 29/10/2012
535450004092011	J C Dier de Camargo ME	Marcelândia/MT	11.944.834/0001-71	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	5.203, 06/08/2012

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53536.000437/2005	CÍCERO GOMES DE ANDRADE (RÁDIO COMUNITÁRIA MANIA FM)	633.438.518-68	Senador Rui Palmeira/AL	1.858,69	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT	19.03.2008

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	M ulta (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
535420039392011	Associação Rádio Cidade FM	Caldas Novas/GO	08.916.630/0001-12	400,00	Art. 78 c/c art. 82 do anexo à Res. nº 259/2001	10.237, 01/12/2011
535510003902012	Edson C. Santos	Colinas do Tocantins/TO	09.019.525/0001-43	587,49	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	6.984, 21/11/2012
535510002002012	Célio Amaral Moraes	Araguaína/TO	441.538.721-72	6.537,10	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	3.244, 25/04/2012
535480017892012	IDL Net Ltda ME	Campo Grande/MS	09.198.703/0001-40	4.022,40	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	6.986, 21/11/2012
535450016592012	Rádio Comunitária Comunidade em Ação FM	Rondonópolis/MT	02.507.087/0001-13	3.600,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	6.985, 21/11/2012
535420008592012	TV e Rádio Cidade FM	Itapaci/GO	05.619.363/0001-23	200,00	Item 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004	5.082, 30/07/2012
535450010392012	Forte Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda	Cuiabá/MT	02.576.238/0003-57	1.200,00	Itens 10.1 c/c 13.5, II, "c" da Norma MC nº 13/97, art. 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2001 e art. 18 c/c art. 65, § 2º do anexo à Res. nº 303/2002	5.448, 22/08/2012

Processo n° 530000483342010, instaurado em desfavor de ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL RÁDIO LIBERDADE FM, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União nº 183, de 20 de setembro de 2012, Seção 1, Página 123, pela publicação indevida da matéria.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, decide submeter a comentários públicos a proposta de alteração anexa do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se com a presente Consulta Pública receber contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos como:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas em anexo está condicionada à anuência das Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, quando for o caso, na forma de decisões adotadas pela Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2) - CARR/81.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br/ relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 01 de março de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 17h do dia 25 de fevereiro de 2013 para:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA N.º 03 , DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.258, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53542.003434/2010 e 53542.000282/2011. Aplica à empresa PONTO NET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.912.330/0001-04, a sanção de multa no valor de R$ 723,54 (setecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), por violação dos art. 43 e 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução nº 272/01).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.254, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processos nºs 53504.021150/2010 e 53548.000761/2011. Aplica à empresa INFORMAX PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ/MF 08.899.636/0001-29, a sanção de multa no valor total de R$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos) por descumprimento ao disposto no art. 43, caput do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, c/c o art. 60, § 2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.323, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

PADO n.º 53536.000488/2011. Aplica a TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, pena de multa, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por infração aos arts. 9º, II, e 10, II, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, c/c art. 3, I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 695, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Processo n° 535000305162012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à NOROESTECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 14.603.266/0001-33, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 7.774/2012/PBCPD/PBCP/SPB, de 27 de dezembro de 2012, do Superintendente de Serviços Públicos Substituto, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, Página 33, retifica-se conforme abaixo:

I - Onde se lê:

"Processo n.º 53500.022173/2012",

leia-se:

"Processo n.º 53500.014717/2007".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.066, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017831/2009-23, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV UNIÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Belém, Estado do Pará, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS D E COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
33	53650.002710/1998	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim	Camocim/CE	Rua 24 de Maio, 813 - Centro	02S5352 de latitude e 40W5036 de longitude
34	53000.023764/2012	Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba	Joinville/SC	Rua Conselheiro Pedreira, 205 - Pirabeiraba	26S1227 de latitude e 48W5426 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
35	53640.000542/2001	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ubaitaba	Ubaitaba/BA	Rua Artur Moreira, 100 - Bela Vista	14S1818 de latitude e 39W1942 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.839, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Declara extinta a concessão para a exploração da Usina Hidrelétrica Bonga, com 1.320 kW de potência instalada, localizada no município de Itabirito, estado de Minas Gerais, outorgada à Usina Queiroz Júnior Ltda. por meio do Decreto n. 10.629, de outubro de 1942, e prorrogada por meio do Decreto n. 78.352, de 1º de setembro de 1976.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta nos artigos 35, inciso I, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 26, inciso VI, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como no Processo n. 48500.000487/2005-86, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por advento do termo contratual, a concessão para a exploração da Usina Hidrelétrica - UHE - Bonga, com 1.320 kW de potência instalada, localizada no município de Itabirito, estado de Minas Gerais, outorgada à Usina Queiroz Júnior Ltda. por meio do Decreto n. 10.629, de outubro de 1942, e prorrogada por meio do Decreto n. 78.352, de 1º de setembro de 1976.

Art. 2º Nomear a VDL Siderúrgica Ltda. como fiel depositária dos bens passíveis de reversão referentes à UHE Bonga até que a União assuma a titularidade do serviço.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.841 - Processo nº 48500.003741/2012-80. Interessadas: Porto do Parnaíba Energia S.A., Porto das Barcas Energia S.A. e Porto Salgado Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das interessadas, as áreas de terra, situadas numa faixa variável entre 16m (dezesseis metros) e 30m (trinta metros) de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Delta - Tabuleiros, em circuito simples, com 34,2km (trinta e quatro vírgula dois quilômetros) de extensão, na tensão nominal de 138 kV, localizada no município de Parnaíba, estado do Piauí, que interligará a subestação do Complexo Delta, de propriedade da Ômega Energia Renovável S.A., à subestação Tabuleiros, de propriedade da Companhia Energética do Piauí - Cepisa; (ii) autorizar as interessadas a promoverem, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Nº 3.842 - Processo nº 48500.005287/2012-00. Interessada: Usina Vertente Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra, situadas numa faixa de 30m (trinta metros) de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão UTE Vertente - SE Cruz Alta, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 36km (trinta e seis quilômetros) de extensão, localizada nos municípios de Guaraci, Altair e Olímpia, todos no estado de São Paulo, que interligará a subestação Usina Vertente, de propriedade da Usina Vertente Ltda., à subestação Usina Cruz Alta, de propriedade da Guarani S.A.; (ii) autorizar a interessada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 3.846 - Processo nº: 48500.006740/2011-14. Interessado: São Roque Energética S.A. Objeto: anuir à transferência do controle societário direta do Interessado, detido pela Desenvix Energias Renováveis S.A., para o Fundo de Investimento em Participações Desenvix.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.850, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Revoga a autorização da Usina Termelétrica Termo Norte I, outorgada à empresa Termo Norte Energia Ltda., localizada no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução Autorizativa n. 162, de 30 de maio de 2000, e o que consta do Processo nº 48500.000660/2000-12, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização da Usina Termelétrica Termo Norte I, outorgada à empresa Termo Norte Energia Ltda., localizada no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, objeto da Resolução Autorizativa n. 162, de 30 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.854 - Processo nº 48500.002214/2012-58. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 3.578, de 3 de julho de 2012, que autorizou a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Nº 3.855 - Processo nº: 48500.000656/2012-60. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL. Objeto: Prorrogar o prazo para implementação da transferência de concessão do Interessado mediante a incorporação deste pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., anuída pela Resolução Autorizativa nº 3.524, de 05 de junho de 2012, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir de 19 de novembro de 2012.

Nº 3.864 - Processo nº 48500.006265/2012-59. Interessada: Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala Z, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.969/0001-29, as áreas de terra situadas numa faixa de 60m (sessenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Marmeleiro - Povo Novo, em circuito simples, na tensão nominal de 525 kV, com 152km (cento e cinquenta e dois quilômetros) de extensão, sendo 139km (cento e trinta e nove quilômetros) em torres de circuito simples e 13km (treze quilômetros) em torres de circuito duplo, que interligará a Subestação Marmeleiro à Subestação Povo Novo, ambas de concessão da requerente, localizada nos municípios de Santa Vitória do Palmar e Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Nº 3.867 - Processo nº 48500.006121/2012-01. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, com sede na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, a área de terra, com 366,28m² (trezentos e sessenta e seis vírgula vinte e oito metros quadrados), necessária à implantação da Subestação Porto Alegre 10, 230/69 kV, com capacidade de transformação de 50 MVA, localizada no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.868 - Processo nº 48500.004727/2012-01. Interessada: Companhia de Eletricidade de Estado da Bahia - Coelba. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Eletricidade de Estado da Bahia - Coelba, com sede na cidade de Salvador, no estado da Bahia, na Avenida Edgar Santos, nº 300, bloco I, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, a área de terra, com 3.874,57 m² (três mil, oitocentos e setenta e quatro vírgula cinquenta e sete metros quadrados), necessária à ampliação da Subestação Itinga, 69/13,8 kV, com capacidade de transformação de 50 MVA, localizada no município Lauro de Freitas, estado da Bahia; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Nº 3.869 - Processo nº 48500.001640/2012-74. Interessado: Usina Alto Alegre S.A Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.295.562/0019-65, a implantar e explorar a Usina Termelétrica UFL, sob o regime de Produtor Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Florestópolis, estado do Paraná, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de janeiro de 2013

Nº 72 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.003083/2010-64 e 48500.000958/2010-76, decide conhecer do recurso interposto pela Ômega Energia Renovável S.A. e pela Desenvix Energias Renováveis S.A. contra o Despacho n. 1.724, de 21 de maio de 2012, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH -, e negar-lhe provimento.

Nº 76 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.003752/2012-60, decide conhecer do recurso interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa - contra o Auto de Infração n. 150/2012-SFE e negar-lhe provimento.

Nº 77 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.000045/2012-11, decide conhecer do recurso interposto pela ATE Transmissora de Energia S.A. contra o Auto de Infração n. 120/2012-SFE/ANEEL e negar-lhe provimento.

Em 22 de janeiro de 2013

Nº 159 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003302/2012-77, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido de excepcionalidade à Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010, apresentado pelo consumidor Acelormittal - Unidade João Monlevade.

Nº 161 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000660/2000-12, resolve indeferir o pedido da Termo Norte Energia Ltda. de ressarcimento dos custos incorridos com a disponibilidade da UTE Termo Norte I ao Sistema Interligado Nacional - SIN desde o final da vigência do contrato celebrado entre a requerente e a Eletrobrás Distribuidora Rondônia.

Nº 170 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008743/2008-89, resolve (i) alterar a data de início do período de suprimento da UHE Baixo Iguaçu, outorgada à Geração Céu Azul S.A.; e (ii) adequar a Cláusula 4º do CCEAR ao previsto no Contrato de Concessão n. 012/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu, de modo que o início do período de suprimento dar-se-á à zero hora do dia 1º de setembro de 2016 e o término às 24 horas do dia 31 de agosto de 2046, mantido o período de suprimento de 30 (trinta) anos.

Nº 172 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005884/2011-45, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 54/2012-SFF de R$ 710.602,97 para R$ 276.187,69 (duzentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 173 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001931/2012-62, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES SUL, reduzindo a penalidade de multa para R$ 422.638,12 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e doze centavos), que deve ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 174 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003228/2010-27, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela HP Energética S.A. contra o Ofício nº 1.328/2012-SGH/ANEEL, que não concedeu prorrogação de prazo dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Benedito, localizado na sub-bacia 17, no Estado do Pará; (ii) revogar o Despacho SGH nº 2.826/2012; (iii) restabelecer a vigência do Despacho SGH nº 2.124/2010 e (iv) conceder à HP Energética S.A. a prorrogação de 103 dias para o prazo de entrega dos referidos estudos.

Nº 175 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, conforme disposto na Resolução no 488, de 15 de maio de 2012, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005410/2011-01, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A., em face da Resolução Homologatória nº 1.316, de 2012, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reconhecendo o valor de R$ 231.374,51 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) no cálculo da Tarifa de Transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu a vigorar a partir de 1º de julho de 2013.

Nº 183 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006371/2011-51, resolve autorizar: (i) a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios a assinar o Contrato de Metas de 2013 com Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; (ii) a adoção das medidas necessárias para o reconhecimento dos serviços prestados durante o período em suspenso, bem como para seu pagamento; e (iii) ratificar os Contratos de Metas assinados com as demais agências conveniadas.

Nº 184 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004732/2012-14, decide (i) conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela empresa Judith Ferreira dos Santos ME em face da Decisão n. 44/2012, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contrato e Convênios - SLC; e, consequentemente, (ii) ratificar a penalidade de advertência por descumprimento das Cláusulas 5.4, 5.9, 5.10 e 5.11 do Contato n. 226/2012-ANEEL.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2013

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 30 de janeiro de 2013. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

Nº 229 - Processo nº 48500.004169/2008-90 Interessado: Energética Suape II S.A. Usina: UTE Suape II Unidade Geradora: UG14 de 22.427 kW Localização: Município de Cabo Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Nº 230 - Processo nº 48500.003105/2009-52 Interessado: Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. Usina: UTE Chapadão Agroenergia Unidade Geradora: UG1 de 44.000 kW Localização: Município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo.

Nº 231 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001250/2010-32, resolve: I - Tornar sem efeito o Despacho ANEEL nº 227, de 28 de janeiro de 2013, que liberou para operação comercial a unidade geradora UG1 da UTE Maranhão IV.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2013

Nº 228 - Processo nº 48500.003720/2011-83, resolve: i - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Comprido, afluente pela margem direita do rio Correntes, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, apresentados pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 09.144.378/0001-33. ii - Informar que a empresa citada no item i poderá exercer o direito de preferência preconizado nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, no aproveitamentos São Paulo, observado o prazo de 60 dias da publicação deste despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas nas resoluções mencionadas.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.410, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 3, constante do Processo n. 48500.006623/2012-23, retificar os Anexos I e II que foram disponibilizados no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2013

Nº 92 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes de indústrias petroquímicas, em metros cúbicos, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de julho de 2012:

EMPRESA ADQUIRENTE	RAFINADO DE PIRÓLISE	RAFINADO DE REFORMA	C9 DIHIDROGENADO	TOLUENO	XILENOS	BENZENO
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	68	-	-	269	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	35	-	602	55	-
AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	-	62	-	294	597	-
ARTECOLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA	-	61	-	5	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	315	-	1.222	663	-
BASF S.A	-	-	-	-	420	-
BAYER S.A	-	-	-	-	60	2.641
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	-	-	-	105	61	-
BRASKEM S.A	-	7.454	-	912	3.792	7.752
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	83	-	556	352	-
CARBONO QUÍMICA LTDA.	-	-	-	118	208	-
EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S.A.	-	-	-	-	-	16.316
COREMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	149	-	339	193	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	-	-	-	-	4.593
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	60	-
DUPONT DO BRASIL S.A	-	60	-	15	884	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	-	-	1.588
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	-	308	33	-
INNOVA S.A	-	-	-	-	-	19.881
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	-	578	-	3.362	3.073	-
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	15	26	-	195	44	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	34	-	69	-	-
MAKENI CHEMICALS COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	15	15	-
NUFARM INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	178	-
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	-	-	-	5.578	1.759	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	41	30	-
QUATTOR PARTICIPAÇÕES	-	-	-	-	-	14.424
REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A	-	706	-	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	1.582	-	-	-	-
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	-	117	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	152	352	-
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	-	-	-	30	918	-
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	147	-	-
ESTOQUE INICIAL	4.127	21.080	3.748	13.128	16.102	68.038
TOTAL GERAL DE ENTRADAS (*)	23.316	25.105	19.123	27.532	5.600.818	80.878
TOTAL GERAL DE SAÍDAS (**)	22.777	22.080	20.797	26.401	5.598.753	78.338
ESTOQUE FINAL	4.666	24.105	2.074	14.259	18.167	70.578

Obs:
(*) Inclui o total de produção mais as operações de entradas comerciais, processamento, importação e transferências (Fonte: SIMP Refino).
(**) Inclui as vendas mais operações de saída exportações, processamentos, perdas e transferências (Fonte: SIMP Refino).

Nº 93 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes de indústrias petroquímicas, em metros cúbicos, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de agosto de 2012:

EMPRESA ADQUIRENTE	RAFINADO DE PIRÓLISE	RAFINADO DE REFORMA	C9 DIHIDROGENADO	TOLUENO	XILENOS	BENZENO
AKZO NOBEL LTDA	0	0	0	59	830	0
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	196	0	0	381	0	0
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	0	59	0	360	40	0
AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA	0	93	0	355	663	0
ARTECOLA INDUSTRIA QUÍMICA LTDA	0	44	0	13	0	0
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	0	418	0	1.116	514	0
BASF S.A	0	0	0	0	454	0
BAYER S.A	0	0	0	0	60	3.076
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA	0	0	0	68	90	0
BRASKEM S.A	0	1.471	0	7.435	3.034	25.194
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	0	23	0	671	567	0
CARBONO QUÍMICA LTDA	0	0	0	366	147	0
EDN ESTIRENO DO NORDESTE S.A.	0	0	0	0	0	16.299
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA	0	75	0	265	264	0
DETEN QUÍMICA S.A	0	0	0	0	0	4.639
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	0	0	0	0	90	0
DUPONT DO BRASIL S.A	0	60	0	0	981	0
ELEKEIROZ S.A	0	0	0	0	0	1.663
FARBEN S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA	0	0	0	680	71	0
FCC FORNECEDORA COMPONENTES QUIMICOS E COUROS LTDA	0	350	0	182	0	0
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	0	68	0	70	0	0
INNOVA S.A	0	0	0	0	0	19.895
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	10	824	0	3.053	1.685	0
KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	35	60	0	377	94	0
MADEPAR LAMINADOS S.A.	0	35	0	102	0	0
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	0	0	0	0	234	0
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	0	0	0	2.538	1.147	0
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A. - PETROLUSA	0	0	0	0	54	0
PPG INDÚSTRIA DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	0	0	0	0	46	0
QUATTOR PARTICIPAÇÕES	0	0	0	0	0	16.340
REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A	0	729	327	0	0	0
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.	0	2.422	0	0	0	0
RENNER HERMANN S.A.	0	0	0	0	128	0
RENNER SAYERLACK S.A.	0	0	0	177	359	0
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	0	0	0	0	920	0
TINTAS IQUINE LTDA	0	0	0	182	0	0
ESTOQUE INICIAL	4.666	24.105	2.074	14.259	18.167	70.578
TOTAL GERAL DE ENTRADAS (*)	25.023	16.961	22.050	32.262	14.997	108.779
TOTAL GERAL DE SAÍDAS (**)	24.989	21.653	22.477	26.095	14.576	103.686
ESTOQUE FINAL	4.700	19.413	1.647	20.426	18.588	75.671

Obs:
(*) Inclui o total de produção mais as operações de entradas comerciais, processamento, importação e transferências (Fonte: SIMP Refino).
(**) Inclui as vendas mais operações de saída exportações, processamentos, perdas e transferências (Fonte: SIMP Refino).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 94 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes de indústrias petroquímicas, em metros cúbicos, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de setembro de 2012:

EMPRESA ADQUIRENTE	RAFINADO DE PIRÓLISE	RAFINADO DE REFORMA	C9 DIHIDROGENADO	TOLUENO	XILENOS	BENZENO
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	72	788	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	103	-	-	340	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	69	-	517	45	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	31	-	233	485	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	45	-	15	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	258	-	942	449	-
BASF S.A	-	-	-	-	390	-
BAYER S.A	-	-	-	-	60	2.947
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	-	-	-	92	30	-
BRASKEM S.A	-	2.366	-	11.960	9.248	24.970
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	14	-	270	462	-
CARBONO QUÍMICA LTDA.	-	-	-	14	183	-
EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S.A.	-	-	-	-	-	14.807
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	15	-	117	173	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	-	-	-	-	6.308
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	60	-
DUPONT DO BRASIL S.A	-	60	-	-	963	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	23	-	39
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	-	710	120	-
FCC FORNECEDORA COMPONENTES QUIMICOS E COUROS LTDA	-	252	-	79	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	69	-	68	-	-
INNOVA S.A	-	-	-	-	-	18.172
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	-	928	-	1.865	1.454	-
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	34	46	-	320	61	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	69	-	65	-	-
MAKENI CHEMICALS COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	15	14	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	237	-
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	-	-	-	-	1.754	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	34	15	-
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	32	-
QUATTOR PARTICIPAÇÕES	-	-	-	-	-	17.275
REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A	-	491	-	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	2.048	-	-	-	-
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	-	104	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	204	379	-
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	-	-	-	15	855	-
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	287	-	-
ESTOQUE INICIAL	4.700	19.413	1.647	20.426	18.588	75.671
TOTAL GERAL DE ENTRADAS (*)	29.184	15.311	18.627	35.067	18.727	99.499
TOTAL GERAL DE SAÍDAS (**)	27.908	15.189	16.905	27.404	20.578	97.562
ESTOQUE FINAL	5.976	19.535	3.369	28.089	16.737	77.608

Obs:

(*) Inclui o total de produção mais as operações de entradas comerciais, processamento, importação e transferências (Fonte: SIMP Refino).

(**) Inclui as vendas mais operações de saída exportações, processamentos, perdas e transferências (Fonte: SIMP Refino).

Nº 95 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes de indústrias petroquímicas, em metros cúbicos, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de outubro de 2012:

EMPRESA ADQUIRENTE	RAFINADO DE PIRÓLISE	RAFINADO DE REFORMA	C9 DIHIDROGENADO	TOLUENO	XILENOS	BENZENO
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	29	911	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	102	-	-	461	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	99	-	354	56	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	31	-	260	539	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	59	-	25	5	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	270	-	1.027	397	-
BASF S.A	-	-	-	-	647	-
BAYER S.A	-	-	-	-	30	2.798
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	-	-	-	72	59	-
BRASKEM S.A	-	2.806	-	11.998	4.667	10.850
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	62	-	400	643	-
CARBONO QUÍMICA LTDA.	-	-	-	15	127	-
EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S.A.	-	-	-	-	-	13.067
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	109	-	251	183	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	-	-	-	-	5.236
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	120	-
DUPONT DO BRASIL S.A	-	45	-	-	1.083	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	30	-	153
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	-	674	75	-
FCC FORNECEDORA COMPONENTES QUIMICOS E COUROS LTDA	15	209	-	139	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	66	-	138	-	-
INNOVA S.A	-	-	-	-	-	19.312
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	-	1.052	-	2.286	1.458	-
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	34	66	-	279	45	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	65	-	-
MAKENI CHEMICALS COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	15	15	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	383	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-	11	-	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	32	15	-
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	61	-
QUATTOR PARTICIPAÇÕES	-	-	-	-	-	14.140
REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A	-	491	-	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	1.592	-	-	-	-
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	-	139	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	204	400	-
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	-	-	-	15	1.006	-
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	181	-	-
ESTOQUE INICIAL	5.976	19.535	3.369	28.089	16.737	77.608
TOTAL GERAL DE ENTRADAS (*)	25.522	15.695	15.897	31.689	19.815	76.834
TOTAL GERAL DE SAÍDAS (**)	26.636	17.106	17.106	46.174	17.813	83.435
ESTOQUE FINAL	4.862	18.124	2.160	13.604	18.739	71.007

Obs:

(*) Inclui o total de produção mais as operações de entradas comerciais, processamento, importação e transferências (Fonte: SIMP Refino).

(**) Inclui as vendas mais operações de saída exportações, processamentos, perdas e transferências (Fonte: SIMP Refino).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013013000073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 96 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes de indústrias petroquímicas, em metros cúbicos, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de novembro de 2012:

EMPRESA ADQUIRENTE	RAFINADO DE PIRÓLISE	RAFINADO DE REFORMA	C9 DIHIDROGENADO	TOLUENO	XILENOS	BENZENO
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	-	827	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	59	-	-	381	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	29	-	274	25	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	93	-	231	809	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	42	-	25	6	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	183	-	947	577	-
BASF S.A	-	-	-	-	484	-
BAYER S.A	-	-	-	-	73	1.933
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	-	-	-	15	-	-
BRASKEM S.A	-	4.234	-	12.849	3.490	9.223
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	78	-	248	321	-
CARBONO QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	114	-
EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S.A.	-	-	-	-	-	12.905
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	104	-	74	320	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	-	-	-	-	5.758
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	90	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	35	-	610
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	-	578	89	-
FCC FORNECEDORA COMPONENTES QUIMICOS E COUROS LTDA	-	282	-	148	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	34	-	68	-	-
INNOVA S.A	-	-	-	-	-	20.006
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	-	989	-	1.537	930	-
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	32	58	-	206	135	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	70	-	64	-	-
MAKENI CHEMICALS COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	63	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	383	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	32	30	-
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	31	-
QUATTOR PARTICIPAÇÕES	-	-	-	-	-	11.995
REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A	-	271	-	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	224	-	-	-	-
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	-	138	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	117	364	-
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	-	-	-	-	882	-
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	118	-	-
ESTOQUE INICIAL	4.862	18.124	2.160	13.604	18.739	71.007
TOTAL GERAL DE ENTRADAS (*)	28.660	18.180	19.230	36.288	17.901	84.590
TOTAL GERAL DE SAÍDAS (**)	28.844	13.638	18.450	27.712	14.900	86.131
ESTOQUE FINAL	4.678	22.666	2.940	22.180	21.740	69.466

Obs:

(*) Inclui o total de produção mais as operações de entradas comerciais, processamento, importação e transferências (Fonte: SIMP Refino).

(**) Inclui as vendas mais operações de saída exportações, processamentos, perdas e transferências (Fonte: SIMP Refino).

Nº 97 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes de refinarias, em metros cúbicos, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de julho de 2012:

EMPRESA ADQUIRENTE	TOLUENO	BENZENO	HEXANOS	SOLVENTES ALIFÁTICOS	AGUARRÁS MINERAL
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	-	-	-	-	15
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	40	-	-	-	420
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	-	-	-	90	278
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	-	224	210	1.291
CARBONO QUÍMICA LTDA.	294	-	259	81	555
CHEMISOL COMERCIAL QUIMICA LTDA	-	-	-	-	45
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	-	-	75	-	75
HIDROTINTAS IND E COM DE TINTAS LTDA	-	-	-	40	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	1.514	-
IGK KOBER INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA	-	-	-	111	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	-	-	448	943	1.676
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	692	-	3.074	150	3.887
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	16	-
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	30	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	2.464	-
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	591	-
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	84	-	345	60	260
ESTOQUE INICIAL	-	-	16	1.459	857
TOTAL GERAL DE ENTRADAS (*)	-	-	138	3.097	2.077
TOTAL GERAL DE SAÍDAS (**)	-	-	48	3.821	2.398
ESTOQUE FINAL	-	-	106	735	536

Obs:

(*) Inclui o total de produção mais as operações de entrada - comerciais, processamento, importação e transferências (Fonte SIMP Refino).

(**) Inclui as vendas mais operações de saída - exportações, processamentos, perdas, saídas por transferências (Fonte SIMP Refino).

Nº 98 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes de refinarias, em metros cúbicos, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de agosto de 2012:

EMPRESA ADQUIRENTE	TOLUENO	BENZENO	HEXANOS	SOLVENTES ALIFÁTICOS	AGUARRÁS MINERAL
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	114				360
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA					509
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.			196	418	1.302
CARBONO QUÍMICA LTDA.	324		571	146	1.049
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	60		104	15	120
HOENKA COMERCIAL LTDA.				1.518	
IGK KOBER INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA				91	
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.			290	1.751	1.438
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	2.453		4.006	1.233	5.536
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.APETROLUSA				15	
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	15		30	45	
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A				742	
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA				364	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	90		544	60	515
ESTOQUE INICIAL			60	427	360
TOTAL GERAL DE ENTRADAS (*)				3.681	3.244
TOTAL GERAL DE SAÍDAS (**)			46	3.989	3.419
ESTOQUE FINAL			14	119	185

Obs:

(*) Inclui o total de produção mais as operações de entrada - comerciais, processamento, importação e transferências (Fonte SIMP Refino).

(**) Inclui as vendas mais operações de saída - exportações, processamentos, perdas, saídas por transferências (Fonte SIMP Refino).

Nº 99 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes de refinarias, em metros cúbicos, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de setembro de 2012:

EMPRESA ADQUIRENTE	TOLUENO	BENZENO	HEXANOS	SOLVENTES ALIFÁTICOS	AGUARRÁS MINERAL
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	82	-	-	-	420
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	-	-	-	210	783
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	54	-	233	328	1.189
CARBONO QUÍMICA LTDA.	459	-	556	125	963
ELEKEIROZ S.A	-	514	-	-	-
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	119	-	44	-	105
HIDROTINTAS IND E COM DE TINTAS LTDA	-	-	-	35	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	1.275	-
IGK KOBER INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA	-	-	-	120	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	-	-	300	1.185	1.307
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.149	-	2.990	1.523	3.932
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	20	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	1.274	-
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	572	-
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	87	-	243	115	504
ESTOQUE INICIAL	-	-	14	119	185
TOTAL GERAL DE ENTRADAS (*)	-	-	-	3.404	3.471
TOTAL GERAL DE SAÍDAS (**)	-	-	-	2.857	2.944
ESTOQUE FINAL	-	-	14	666	712

Obs:

(*) Inclui o total de produção mais as operações de entrada - comerciais, processamento, importação e transferências (Fonte SIMP Refino).

(**) Inclui as vendas mais operações de saída - exportações, processamentos, perdas, saídas por transferências (Fonte SIMP Refino).

Nº 100 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes de refinarias, em metros cúbicos, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de outubro de 2012:

EMPRESA ADQUIRENTE	TOLUENO	BENZENO	HEXANOS	SOLVENTES ALIFÁTICOS	AGUARRÁS MINERAL
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	243	-	-	-	330
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	-	-	30	285	1.029
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	-	30	443	1.117
CARBONO QUÍMICA LTDA.	456	-	499	169	773
ELEKEIROZ S.A	-	879	-	-	-
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	60	-	60	-	165
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	992	-
IGK KOBER INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA	-	-	-	811	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	-	-	332	787	1.939
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	2.698	-	2.185	749	3.583
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	50	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	1.362	-
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	573	-
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	149	-	352	149	269
ESTOQUE INICIAL	-	-	14	666	712
TOTAL GERAL DE ENTRADAS (*)	-	-	-	1.916	2.892
TOTAL GERAL DE SAÍDAS (**)	-	-	-	1.935	3.094
ESTOQUE FINAL	-	-	14	647	510

Obs:

(*) Inclui o total de produção mais as operações de entrada - comerciais, processamento, importação e transferências (Fonte SIMP Refino).

(**) Inclui as vendas mais operações de saída - exportações, processamentos, perdas, saídas por transferências (Fonte SIMP Refino).

Nº 101 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes de refinarias, em metros cúbicos, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de novembro de 2012:

EMPRESA ADQUIRENTE	TOLUENO	BENZENO	HEXANOS	SOLVENTES ALIFÁTICOS	AGUARRÁS MINERAL
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	242	-	-	-	360
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	-	-	44	180	1.151
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	60	-	30	336	1.140
BASF S.A	-	-	-	166	-
CARBONO QUÍMICA LTDA.	505	-	650	159	928
ELEKEIROZ S.A	-	623	-	-	-
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	89	-	59	-	150
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	654	-
IGK KOBER INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA	-	-	-	108	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	-	-	461	607	1.758
MORAIS DE CASTRO E CIA LTDA	-	-	-	154	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.631	-	2.207	877	3.383
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	518	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	1.286	-
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	492	-
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	75	-	248	60	299
ESTOQUE INICIAL	-	-	14	647	510
TOTAL GERAL DE ENTRADAS (*)	-	-	-	2.280	3.112
TOTAL GERAL DE SAÍDAS (**)	-	-	-	2.275	3.073
ESTOQUE FINAL	-	-	14	652	549

Obs:

(*) Inclui o total de produção mais as operações de entrada - comerciais, processamento, importação e transferências (Fonte SIMP Refino).

(**) Inclui as vendas mais operações de saída - exportações, processamentos, perdas, saídas por transferências (Fonte SIMP Refino).

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 129, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.000912/2013-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. com sede na Rua Vereador José Leite, nº 158, Ilha de Santa Luzia, CEP 59625-031, Mossoró - RN, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos de reflexão 2D, na Bacia do Parecis. Os dados do referido levantamento serão classificados quanto sua natureza, segundo o Art. 3º da Resolução 011/2011, como dados de fomento. Desta forma, os mesmos serão públicos desde o início da aquisição. A área autorizada para esse levantamento de dados sísmicos está delimitada pelas coordenadas geográficas dos vértices abaixo:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-10:59:34.042	-56:16:12.524
2	-10:58:45.709	-54:03:01.875
3	-12:51:27.372	-54:01:48.552
4	-12:51:13.213	-52:57:23.622
5	-10:58:39.301	-52:59:03.389
6	-10:57:36.217	-51:49:29.252
7	-14:18:37.381	-51:45:24.237
8	-14:18:59.533	-54:47:04.346
9	-13:17:54.932	-54:46:51.924
1	-13:17:42.510	-56:16:30.813
2	-10:59:34.042	-56:16:12.524
3	-10:59:34.042	-56:16:12.524
4	-10:58:45.709	-54:03:01.875
5	-12:51:27.372	-54:01:48.552
6	-12:51:13.213	-52:57:23.622
7	-10:58:39.301	-52:59:03.389
8	-10:57:36.217	-51:49:29.252
9	-14:18:37.381	-51:45:24.237
10	-14:18:59.533	-54:47:04.346

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência desta Autorização definida no Art 1º, fica a ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Aquisição de Dados, 10 dias antes do início do levantamento;

II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Aquisição de Dados, 10 dias após o término do levantamento;

IV - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e processamento.

V - Cópias autenticadas de todas as autorizações e licenças legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos antes da efetiva operação de aquisição dos dados.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «ES-0314» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a)Arquivos resumidos e completos de posicionamento com a altimetria;

b)Arquivo em formato SEGY com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração e das velocidades intervalares da migração;

c)Versão final dos dados migrados, tal como destinados a interpretação;

d)O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados processados, poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição e processamento dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA obrigada a observar na internet, endereço http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se na execução das atividades descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º Esta autorização é válida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP todos os dados da aquisição e do processamento e informações gerados, ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 29 de janeiro de 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 62	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000108/2013-92	MAGNATEC 5W-40 A3/B4	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-08, VW 502.00, 505.00, MB 229.3, BMW LL-01, RN0700, RN0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARROS DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	8089
	48600.000106/2013-01	MAGNATEC PROFESSIONAL A3	SAE 10W40	API SN, ACEA A3/B4 (10)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARROS DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	965
	48600.004057/2012-97	GTX	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1014
	48600.000105/2013-59	MAGNATEC PROFESSIONAL DIESEL 5W40	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B3-07, ACEA A3/B4-07, VW 502.00, VW 505.00 E VW 505.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOR 4T DE VEÍCULOS DE PASSEIO.	11322
	48600.004079/2012-57	GTX	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA MOTOR 4T DE VEÍCULOS DE PASSEIO.	1014
Nº 63	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004015/2012-56	GTX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1014
	48600.004076/2012-13	ALPHASYN T	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO A BASE DE POLIALFAOLEFINAS E ADITIVO EP BASE FÓSFORO E ENXOFRE PARA USO EM ENGRENAGENS.	14060
	48600.004075/2012-79	PERFECTO T	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TURBINAS.	13977
Nº 64	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004013/2012-67	OPTITEMP RB 1	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CABOS EM ROBÔS	4458
Nº 65	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	48600.000090/2013-29	TEXACO HAVOLINE SEMI SINTÉTICO	SAE 5W20	API SN/RC, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C945-A, GM 6094M, CHRYSLER MS-6395	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	14169
Nº 66	CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000040/2013-41	MECAGREEN 550	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	14975
	48600.000075/2013-81	BIOGLASS 08	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	É UM LUBRIFICANTE DE CORTE SOLÚVEL DESENVOLVIDO PARA EMBALAGENS DE VIDROS OCOS.	14965
	48600.000068/2013-89	VICAFIL TFH 4557	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA DEFORMAÇÃO A FRIO	14973
	48600.000079/2013-69	MECAGREEN 450	ISO 22	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM MÉDIAS E DIFÍCEIS.	14966
	48600.000078/2013-14	MECAGREEN 500	ISO 22	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	14967
	48600.000074/2013-36	BIOGLASS 05 B	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE CORTE SOLÚVEL DESENVOLVIDO PARA EMBALAGENS DE VIDROS OCOS	14976
	48600.000043/2013-85	BIOGLASS DLS 67 F	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE CORTE EM SPRAY DESENVOLVIDO PARA EMBALAGENS DE VIDROS OCOS.	14969
	48600.000077/2013-70	VICAFIL SP 6	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	É UM GEL PARA TREFILA DE ARAME FEITO A BASE DE SABÕES SOLÚVEIS E GORDURAS.	14989
	48600.000070/2013-58	VICAFIL THF 1218	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TREFILAÇÃO DE ALUMÍNIO.	14971
	48600.000042/2013-31	VICAFIL SL 3400	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TREFILAÇÃO	14970
	48600.000048/2013-16	VICAFIL TFH 81	ISO 3200	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO A FRIO	14986
	48600.000080/2013-93	MECAGREEN 127	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	14978
Nº 67	CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000044/2013-20	VICAFIL TFH 1432	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE METAL (TUBOS SOLDADOS) E PODE SER USADO PARA METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	14993
	48600.000062/2013-10	POLYBIO 150	ISO 15	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MICRO-EMULSÃO PARA PROCESSOS DE USINAGEM E FRESA	14998
	48600.000050/2013-87	VICAFIL TFH 4321	ISO 1500	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	DEFORMAÇÃO A FRIO	14995
	48600.000058/2013-43	THERMA CHAIN 60	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES EM ALTA TEMPERATURA	14999
	48600.000039/2013-17	CHAIN OIL WP	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CORRENTES UTILIZADAS COM ALTAS CARGAS E AMBIENTE ÚMIDO	15000
	48600.000049/2013-52	VICAFIL WC 6C	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOLDAR GRADES DE BAIXO AÇO CARBONO	14994
	48600.000045/2013-74	VICAFIL TFH 4065	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO A FRIO DE LIGAS DE AÇO E AÇO INOXIDÁVEL	14992
	48600.000065/2013-45	VICAFIL TFH 4002	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	DEFORMAÇÃO A FRIO	14996
Nº 68	ENALUB - EMPRESA NACIONAL DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 17.249.061/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000073/2013-91	SUPER ENOL SL	SAE 20W50	. API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	13741
Nº 69	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.470.727/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004080/2012-81	MOTORCRAFT ÓLEO PARA MOTOR GASOLINA/ÁLCOOL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOR 4T DE VEÍCULOS DE PASSEIO.	4053
Nº 70	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000092/2013-18	ACDELCO ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOR API SN	SAE 5W30	API SN/RC, ILSAC GF-5, GM 6094M	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	14830
	48600.000092/2013-18	ACDELCO ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOR API SN	SAE 5W30	API SN/RC, ILSAC GF-5, GM 6094M	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	14830
Nº 71	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000013/2013-79	HOUGHTO SAFE 237 CTF	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS E AFINS	14981
	48600.000010/2013-35	HOUGHTO SAFE 620 TYE	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS HIDRÁULICAS E AFINS	14979
	48600.000009/2013-19	RODSHIELD 37	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO	14977
	48600.000012/2013-24	HOUGHTO SAFE 620 E	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS HIDRÁULICAS E AFINS	14982
	48600.000008/2013-66	ROLLUB 514 KME-E-80	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÃO EM MÁQUINAS DE OPERAÇÃO	14968
	48600.000005/2013-22	TANDEMOL B 91-07	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÃO EM MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO	14980
Nº 72	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004071/2012-91	DAPHNE MO GREASE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL	4456

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	48600.004070/2012 - 46	DAPHNE GREASE N°2-U	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL.	4457
Nº 73	INDÚSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA - CNPJ nº 92.678.432/0001-74						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004054/2012 - 53	LOTUS ROAD TURBO CI 4	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14974
Nº 74	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000037/2013 - 28	FÓRMULA SYNTH	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	7685
	48600.000081/2013 - 38	FÓRMULA SYNTH	SAE 5W30	API SL, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	7685
	48600.000081/2013 - 38	FÓRMULA SYNTH	SAE 10W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	7685
Nº 75	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004060/2012 - 19	G. A. CALCICA GRAFITADA N	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS, ESPECIALMENTE EM CURVAS E ÁREAS DE ALTA FRICÇÃO, PARA EVITAR O DESGASTE PREMATURO DAS FLANGES DAS RODAS E TRILHOS.	4076
	48600.004060/2012 - 19	G. A. CALCICA GRAFITADA N	NLGI 3	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS, ESPECIALMENTE EM CURVAS E ÁREAS DE ALTA FRICÇÃO, PARA EVITAR O DESGASTE PREMATURO DAS FLANGES DAS RODAS E TRILHOS.	4076
	48600.004060/2012 - 19	G. A. CALCICA GRAFITADA N	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS, ESPECIALMENTE EM CURVAS E ÁREAS DE ALTA FRICÇÃO, PARA EVITAR O DESGASTE PREMATURO DAS FLANGES DAS RODAS E TRILHOS.	4076
	48600.004060/2012 - 19	G. A. CALCICA GRAFITADA N	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS, ESPECIALMENTE EM CURVAS E ÁREAS DE ALTA FRICÇÃO, PARA EVITAR O DESGASTE PREMATURO DAS FLANGES DAS RODAS E TRILHOS.	4076
Nº 76	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000117/2013 - 83	4000 MOTION JP	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3-02 ACEA B3-98, VW 505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14987
	48600.000116/2013 - 39	FORK OIL EXPERT LIGHT JP	SAE 5W	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÃO DE MOTOS	14988
Nº 77	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000115/2013 - 94	4100 TURBOLIGHT JP	SAE 10W40	API API SL/CF ACEA A3/B4-04 VW 501.01/505.00 MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	14984
Nº 78	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000003/2013 - 33	ENEOS PREMIUM HYPER	SAE 5W30	API SM, ACEA C3, VW 502.00/505.00, MB 229.31/229.51 E DEXOS 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA E ETANOL	14972
Nº 79	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000110/2013 - 61	FORK OIL 10	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÃO DE MOTOCICLETAS.	14985
Nº 80	NSK BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.917.181/0001-63						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000071/2013 - 01	UME GREASE	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS.	4459
Nº 81	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000002/2013 - 99	LUBRAX TURBO	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	3828
	48600.000002/2013 - 99	LUBRAX TURBO	SAE 30	API CF, ALLISON C4 E ZF TE-ML 04B	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	3828
	48600.000002/2013 - 99	LUBRAX TURBO	SAE 40	API CF, ZF TE-ML 04B, EATON TIPO FS, MERCEDES BENZ 235.12	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	3828
	48600.000002/2013 - 99	LUBRAX TURBO	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	3828
	48600.004067/2012 - 22	LUBRAX EXTRA TURBO	SAE 15W40	API CG-4/SJ, ACEA E3-96, MB DBL 6610 CLASSE MB 228.1 E VOLVO VDS	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	6235
Nº 82	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000035/2013 - 39	LUBRAX UTILE DM	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE MANCAIS DE LAMINADORES DE USINAS SIDERÚGICAS.	3248
	48600.000035/2013 - 39	LUBRAX UTILE DM	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE MANCAIS DE LAMINADORES DE USINAS SIDERÚGICAS.	3248
	48600.000035/2013 - 39	LUBRAX UTILE DM	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE MANCAIS DE LAMINADORES DE USINAS SIDERÚGICAS.	3248
	48600.000035/2013 - 39	LUBRAX UTILE DM	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE MANCAIS DE LAMINADORES DE USINAS SIDERÚGICAS.	3248
	48600.000035/2013 - 39	LUBRAX UTILE DM	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE MANCAIS DE LAMINADORES DE USINAS SIDERÚGICAS.	3248
	48600.000035/2013 - 39	LUBRAX UTILE DM	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE MANCAIS DE LAMINADORES DE USINAS SIDERÚGICAS.	3248
	48600.000035/2013 - 39	LUBRAX UTILE DM	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE MANCAIS DE LAMINADORES DE USINAS SIDERÚGICAS.	3248

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	48600.000029/2013-81	LUBRAX UTILE PR	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA PERFURATRIZES DE ROCHAS E FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS.	133
	48600.000034/2013-94	LUBRAX UTILE DE	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA DISJUNTORES ELÉTRICOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE RECUO DE CANHÕES.	129
	48600.000027/2013-92	LUBRAX UTILE TX	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS TÊXTEIS, GRÁFICOS E DE EMBALAGENS.	3251
	48600.000027/2013-92	LUBRAX UTILE TX	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS TÊXTEIS, GRÁFICOS E DE EMBALAGENS.	3251
	48600.000027/2013-92	LUBRAX UTILE TX	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS TÊXTEIS, GRÁFICOS E DE EMBALAGENS.	3251
	48600.000027/2013-92	LUBRAX UTILE TX	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS TÊXTEIS, GRÁFICOS E DE EMBALAGENS.	3251
	48600.004058/2012-31	LUBRAX BETUMEN	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE BASE ASFÁLTICA PARA APLICAÇÕES EM ENGRENAGENS ABERTAS E CABOS DE AÇO.	459
	48600.004058/2012-31	LUBRAX BETUMEN	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE BASE ASFÁLTICA PARA APLICAÇÕES EM ENGRENAGENS ABERTAS E CABOS DE AÇO.	459
	48600.000031/2013-51	LUBRAX UTILE PA	ISO N.A	MIL-C-372B	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ARMAMENTOS.	3141
	48600.004068/2012-77	LUBRAX TOP TURBO	SAE 15W40	API CI4/SL, ACEA E7-08, MAN M3275-1, MB APPROVAL 228.3, VOLVO VDS-3, CUMMINS CES 20078, RENAULT RLD-2, DETROIT DIESEL DDC 93K215, CATERPILLAR ECF-2 E GLOBAL DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1143
	48600.000032/2013-03	LUBRAX UTILE CIV GD	ISO 680	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CILINDROS DE MÁQUINAS ALTERNATIVAS A VAPOR ÚMIDO E COMPRESSORES DE GASES DE PROCESSOS.	1997
	48600.000032/2013-03	LUBRAX UTILE CIV GD	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CILINDROS DE MÁQUINAS ALTERNATIVAS A VAPOR ÚMIDO E COMPRESSORES DE GASES DE PROCESSOS.	1997
	48600.000032/2013-03	LUBRAX UTILE CIV GD	ISO 1000	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CILINDROS DE MÁQUINAS ALTERNATIVAS A VAPOR ÚMIDO E COMPRESSORES DE GASES DE PROCESSOS.	1997
	48600.000032/2013-03	LUBRAX UTILE CIV GD	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CILINDROS DE MÁQUINAS ALTERNATIVAS A VAPOR ÚMIDO E COMPRESSORES DE GASES DE PROCESSOS.	1997
	48600.000032/2013-03	LUBRAX UTILE CIV GD	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CILINDROS DE MÁQUINAS ALTERNATIVAS A VAPOR ÚMIDO E COMPRESSORES DE GASES DE PROCESSOS.	1997
	48600.000033/2013-40	LUBRAX UTILE CM	ISO 680	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM CORRENTES DE MÁQUINAS.	7676
	48600.000028/2013-37	LUBRAX UTILE TM	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TELEMOTORES E OUTROS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE MOVIMENTO DE EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS E INDUSTRIAIS.	1609
	48600.000030/2013-14	LUBRAX UTILE PE	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE BASE NAFTÊNICA PARA CORTE, USINAGEM E ACABAMENTO DE METAIS.	3327

Nº 83 QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004020/2012-69	QUAKERDRAW B CH	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO COM BASE SINTÉTICA PARA CONFORMAÇÃO DE METAIS.	14938
48600.004029/2012-70	QUAKERCOOL B 2780	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE USINAGEM DE METAIS.	14935
48600.004024/2012-47	QUAKEROL 300 AL	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO	14950
48600.004030/2012-02	QWERL 272	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENCRUAMENTO DE METAIS	14951
48600.004039/2012-13	QUAKERCOOL 7591 BFF	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE E RETIFICAÇÃO	14947
48600.004041/2012-84	DYNACHEM LC EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MÁQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, ROLAMENTOS, MANCAIS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚGICOS.	4454
48600.004047/2012-51	QUINTOPLEX EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO PARA ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚGICOS.	4453
48600.004026/2012-36	DRAW B 61 MAL HCL 1	ISO NA	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA PROTEÇÃO E CONFORMAÇÃO DE METAIS	14954
48600.004031/2012-49	QUAKEROL 51 USI	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINAÇÃO A QUENTE DE METAIS	14952
48600.004038/2012-61	QUINTOLUBRIC B 842	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	14940
48600.004044/2012-18	MAGIESOL 47	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO A FRIO DE ALUMINIO.	14943
48600.004021/2012-11	QUAKERCUT B MQL 035 AW	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA USINAGEM INTEGRAL COM BASE SINTÉTICA	14953
48600.004033/2012-38	QUAKERDRAW B 140 CF	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CONFORMAÇÃO PARA INDÚSTRIA METALÚRGICA	14958
48600.004036/2012-71	QWERL 263LE 7	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA ENCRUAMENTO DE METAIS	14956
48600.004043/2012-73	DYNACHEM LC EP	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, ROLAMENTOS, MANCAIS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS.	4454
48600.004045/2012-62	MAGIESOL 44	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO A FRIO DE ALUMÍNIO.	14942
48600.004025/2012-91	MICROCUT B 2100	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA USINAGEM DE METAIS.	14936
48600.004034/2012-82	DRAW 58 GS	ISO NA	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CONFORMAÇÃO/ESTAMPAGEM DE METAIS	14959
48600.004040/2012-30	QUAKERCOOL 7595 VEG BF	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	14946
48600.004048/2012-04	CARPA HVI-15	ISO N.A.	. HLP E CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO/LUBRIFICAÇÃO	14949
48600.004027/2012-81	MICROCUT B 5400 GS	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS.	14937
48600.004032/2012-93	MICROCUT 5400 GS	ISO NA	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM EM METAIS	14957
48600.004037/2012-16	QUAKERCUT B 020 EPS	ISO N.A.	. .N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA USINAGEM DE METAIS	14955

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	48600.004046/2012-15	QUINTOPLEX EP	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL PARA ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚGICOS.	4453
Nº 84	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000114/2013-40	MULTI CVTF RL	SAE 80	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS MODELOS CVT	15001
Nº 85	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000102/2013-15	8100 X-CLEAN RL	SAE 5W30	API SM/CF, ACEA A3/B4-04, ACEA C3-10, BMW LL-04, MB 229.51 E 229.31, VW 502 00 - 505 00, GM DEXOS 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	7867
Nº 86	RHENUS LUB LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 07.789.250/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004074/2012-24	RHENUS EU	ISO 10	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MULTIUSO, ISENTO DE AROMÁTICOS, BAIXA VISCOSIDADE E EMISSÃO.	14945
Nº 87	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000087/2013-13	SHELL HELIX HYUNDAI	SAE 5W30	API SN/CF, ACEA A3/B3-08 E A3/B4-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL.	14991
	48600.000089/2013-02	SHELL RIMULA R3+	SAE 30	API CF E MBB 228.0, MAN 270 E MTU CATEGORY 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL	11954
	48600.000088/2013-50	SHELL MYSELLA S3 N	SAE 40	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GÁS NATURAL.	14990
Nº 88	SIGLA OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000025/2013-01	MOTORS PRIME GENERATION	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES, GASOLINA, ETANOL, BIOCOMBUSTÍVEIS E GNV.	14961
	48600.000025/2013-01	MOTORS PRIME GENERATION	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES, GASOLINA, ETANOL, BIOCOMBUSTÍVEIS E GNV.	14961
	48600.000025/2013-01	MOTORS PRIME GENERATION	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES, GASOLINA, ETANOL, BIOCOMBUSTÍVEIS E GNV.	14961
	48600.000021/2013-15	MOTORS PRIME TURBO S.3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	14964
	48600.000021/2013-15	MOTORS PRIME TURBO S.3	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	14964
	48600.000021/2013-15	MOTORS PRIME TURBO S.3	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	14964
	48600.000021/2013-15	MOTORS PRIME TURBO S.3	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	14964
	48600.000026/2013-48	MOTORS PRIME 2 TEMPOS NÁUTICO	SAE 20W	NMMA TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PREMIUM INDICADO PARA MOTORES 2 TEMPOS REFRIGERADOS A ÁGUA.	14960
	48600.000022/2013-60	MOTORS PRIME 4 TEMPOS SL	SAE 20W50	API SL, JASO T903 2006 E JASO MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS.	14962
	48600.000023/2013-12	MOTORS PRIME SEMI SYNTEX	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL E GNV	14963
	48600.000023/2013-12	MOTORS PRIME SEMI SYNTEX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL E GNV.	14963
Nº 89	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000093/2013-62	VOLVO OLEO MOTOR DIESEL VDS-4	SAE 10W30	API CJ-4/SM, ACEA E9-08, VOLVO VDS-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	14983
Nº 90	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000091/2013-73	ELAION F 50 D2	SAE 5W30	GM DEXOS 2, API SN/CF, ACEA A3/B4-08, ACEA C3-08, VW 502.00-05, VW 505.00-97, VW 505.01-05, MB 229.31, BMW LL-04 E PORSCHE.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CÁRTER DE MOTORES A GASOLINA	14925
Nº 91	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000036/2013-83	ELAION F 50	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3,B4-08, C3-08, MB 229.31-07, VW 501.01-05, VW 502.00-05, VW 505.00-97, BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, MOTOR TURBO DIESEL E GNV	12337

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 130, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004256/2011-03 e do Processo ANP nº 48610.007497/2011-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de operação referente à instalação de uma plataforma e carregamento e descarregamento e dos tanques de armazenamento listados na tabela a seguir, na planta produtora de biodiesel da empresa Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto, CNPJ: 88.676.127/0002-57, com capacidade de produção de 1.050 m³/d, localizada na Rodovia RS 470, km 109, nº 3482, Bairro Valverde, Município de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Identificação	Volume	Produto armazenado
TQ-05-01	2.770 m^3	matéria graxa
TQ-05-02	2.770 m^3	matéria graxa
TQ-05-03	2.770 m^3	matéria graxa
TQ-05-04	2.770 m^3	matéria graxa
TQO-04-03	50 m^3	óleo vegetal
TA-02-01	50 m^3	ácido clorídrico

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Ref. DNPM nº 813.684/1969

Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM no Estado de Pará, com fundamento no artigo 59 do Código de Mineração, DEFIRO o pedido de servidão formulado pela empresa, Vale S.A. no termo do memorial descritivo da referida área e de conformidade com o Laudo Técnico que atesta a necessidade da instituição da servidão para a plena execução do Decreto de Lavra n° 74.508, publicado no Diário Oficial da União de 06.09.1974. (4.35)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013013000080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Euvaldo Prates Dos Anjos - 872163/03 - Not.15/2013 - R$ 81,36
José Carlos Torres de Lima - 870467/02 - Not.5/2013 - R$ 1.982,19, 870467/02 - Not.7/2013 - R$ 1.723,23
Talles de Azevedo Neto - 870443/02 - Not.9/2013 - R$ 5.764,56, 870443/02 - Not.11/2013 - R$ 5.011,46
Vale s a - 871177/02 - Not.14/2013 - R$ 3.106,69

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Toledo Mineração Ltda - 896854/07 - A.I. 57/13, 896855/07 - A.I. 58/13, 896856/07 - A.I. 59/13, 896857/07 - A.I. 60/13, 896858/07 - A.I. 61/13, 896859/07 - A.I. 62/13, 896860/07 - A.I. 63/13, 896861/07 - A.I. 64/13, 896862/07 - A.I. 65/13, 896863/07 - A.I. 66/13, 896864/07 - A.I. 67/13

RELAÇÃO Nº 22/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Christiano Helal de Paula - 896922/07 - A.I. 76/13
Cleidson Ferreira Kanke - 896871/07 - A.I. 71/13
Edvaldo Favarato Filho - 896883/07 - A.I. 74/13
Fabrimar Transportes e Comércio Ltda-me - 896916/07 - A.I. 75/13
Granozan Pedras Ornamentais Ltda me - 896878/07 - A.I. 73/13
Toledo Mineração Ltda - 896865/07 - A.I. 69/13, 896867/07 - A.I. 70/13

RELAÇÃO Nº 25/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Carlos Galacho - 896411/01 - Not.5/2013 - R$ 2.136,99
Cemasa Companhia de Exploração Mineral e Águas S.A. - 896441/01 - Not.21/2013 - R$ 3.396,20
Galba Dos Santos Tolentino Ferreira - 896181/03 - Not.15/2013 - R$ 2.643,70
Granitos e Marmores Machado LTDA. - 896464/99 - Not.19/2013 - R$ 2.795,52
Hitler Nantes Dos Santos - 890984/93 - Not.17/2013 - R$ 1.439,40
Ivan Luiz Nery Vardiero - 896400/98 - Not.9/2013 - R$ 17,76
Paulo Virgílio Moreira Monteiro - 896449/99 - Not.1/2013 - R$ 2.712,67, 896449/99 - Not.3/2013 - R$ 2.358,28
Pedro Francisco Tuler - 896316/01 - Not.7/2013 - R$ 3.063,49, 896315/01 - Not.11/2013 - R$ 2.398,99
Thiago Nunes de Souza - 896133/02 - Not.13/2013 - R$ 3.106,69

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
ar Brasil Engenharia Ltda - 810429/01 - Not.7/2013 - R$ 155,34
Leonete Vecchi Dobrovolski - 811309/96 - Not.5/2013 - R$ 114,25
Romana Gehrke - 811549/95 - Not.3/2013 - R$ 155,34

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA. - 820624/08 - A.I. 852/12, 820652/08 - A.I. 875/12
Edvaldo José Pascon - 820552/08 - A.I. 861/12
José Alves Barbosa - 820693/08 - A.I. 869/12
Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820680/08 - A.I. 871/12, 820683/08 - A.I. 874/12, 820594/08 - A.I. 862/12, 820597/08 - A.I. 863/12, 820677/08 - A.I. 866/12, 820679/08 - A.I. 867/12, 820676/08 - A.I. 868/12, 820531/08 - A.I. 858/12, 820530/08 - A.I. 859/12, 820529/08 - A.I. 860/12
Nelson Vaz de Lima - 820643/08 - A.I. 872/12
Ricardo da Silva Altgauzen - 820626/08 - A.I. 850/12
Rosely Gyotoku Koike Tatuí - me - 820544/08 - A.I. 856/12
Serrano & Delgado LTDA. - 820161/08 - A.I. 879/12
Trindade Locações e Serviços LTDA. - 820656/08 - A.I. 877/12

RELAÇÃO Nº 12/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Bruno Zoldan Matt - 820961/11
Czar Administração e Gerenciamento de Serviços e Obras LTDA. - 820972/11, 820973/11
Mônica Azoulay da Paz - 821190/10

RELAÇÃO Nº 13/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ana Paula de Angeli - 820159/09 - Not.8/2013 - R$ 2.664,36
Jose Orleans Andrade de Matos - 820055/03 - Not.4/2013 - R$ 143,03, 820055/03 - Not.6/2013 - R$ 132,46

RELAÇÃO Nº 14/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Salas - 820759/07 - Not.3/2013 - R$ 2.805,36
Ana Paula de Angeli - 820159/09 - Not.9/2013 - R$ 2.570,79
Frederico Guilherme Costa de sá Leitão - 821045/02 - Not.2/2013 - R$ 5.748,32
Jose Orleans Andrade de Matos - 820055/03 - Not.5/2013 - R$ 2.648,94, 820055/03 - Not.7/2013 - R$ 5.297,87
Nova Estrada e Construções Ltda - 820267/11 - Not.12/2013 - R$ 2.570,79
pc Leão Participações LTDA. - 820675/10 - Not.10/2013 - R$ 2.570,79
Vilela & Silva Ltda me - 821125/10 - Not.11/2013 - R$ 2.570,79

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adão Heleno Rodrigues - 864578/07
Adher Empreendimentos LTDA. - 864071/11, 864072/11
Cleber Aparecido Zocoli - 864077/08
Edilson Rodrigues da Silva - 864510/10
Everton Luis Guerra - 864103/11
Expressão Assessoria, Perícia e Auditoria Contábil Ltda - 864343/10
Hedirley Teodoro Cerqueira - 864055/11, 864059/11
Itamix Mineração Industrial Ltda - 864467/10
João de Lima Rolim - 864003/11
Jorge Michel Iabrudi - 864594/10, 864271/09, 864298/09
José Luiz Rossatti - 864147/10
José Vilela Sobrinho - 864042/11
Jose Wilson Siqueira Campos Junior - 864480/10, 864482/10
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864936/08
Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864607/10
Theo Lourenço Pontes - 864061/10
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864626/10, 864627/10, 864628/10, 864139/11, 864140/11

RELAÇÃO Nº 6/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
dl - Empresa de Construções e Planejamento Ltda - 864135/01 - Not.79/2013 - R$ 7.378,40

RELAÇÃO Nº 7/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
dl - Empresa de Construções e Planejamento Ltda - 864135/01 - Not.80/2013 - R$ 4.805,23

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das contribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos Decretos n° 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 2.809, de 22 de outubro de 1998, 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 7.689, de 2° de março de 2012, e nas Portarias MP n° 505, de 29 de dezembro 2009, 205, de 22 de abril de 2010 e 54 de 18 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Regular os procedimentos, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para fins de concessão de diárias e passagens referentes a deslocamentos em serviço ou capacitação/aperfeiçoamento.

Art. 2º Cabe ao Secretário-Executivo autorizar despesas referentes à:

I - deslocamentos dos dirigentes das Unidades do MDA;

II - deslocamentos para o exterior;

III - deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos;

IV - mais de quarenta diárias intercaladas por no ano; e

V - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 3º São competentes como Proponentes para autorizar, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, os deslocamentos dos Propostos vinculados e aprovar suas respectivas prestações de contas, os dirigentes máximos das Unidades:

I - Secretaria-Executiva;

II - Chefia de Gabinete do Ministro;

III - Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas;

IV - Consultoria Jurídica;

V - Secretaria da Agricultura Familiar;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Territorial;

VII - Secretaria de Reordenamento Agrário;

VIII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

IX - Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia legal;

X - Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único - Serão competentes na forma do caput os respectivos substitutos formalmente indicados para os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 4° São Competentes como Ordenadores de Despesas no Sistema, os dirigentes máximos das Unidades:

a) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

b) Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas;

c) Secretaria da Agricultura Familiar;

d) Secretaria de Desenvolvimento Territorial;

e) Secretaria de Reordenamento Agrário;

f) Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia legal.

§ 1° Serão competentes na forma do caput os respectivos substitutos formalmente indicados para os procedimentos previstos nesta Portaria.

§ 2° Serão ainda competentes para ordenar despesa dos dirigentes máximos das unidades os seus substitutos legais.

Art. 5° A concessão de diárias, passagens e locomoção poderão ser autorizadas por escrito pelas autoridades previstas nos art. 6° e 7º, do Decreto 7.689, de 2012, bem como na Portaria MDA n° 30/2012, art. 4º e 5º.

§ 1° A autorização eletrônica da concessão de que trata este artigo poderá ser realizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2° Caberá ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle da inserção dos dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito, inclusive no que concerne ao número de participantes no evento.

§ 3° O disposto no § 2° não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais.

Art. 6° As despesas com diárias e passagens para eventos com mais de 50 participantes, cuja natureza não seja administrativa, deverão ser contempladas, preferencialmente, em convênios ou contratos de repasse.

Art. 7º As Propostas de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP deverão ser formalizadas no SCDP, mesmo nos casos em que o tipo de afastamento for sem ônus ou com ônus limitado, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - anexar ao SCDP os documentos que evidenciem a realização do evento, tais como agendas, convites e/ou programas, datas e horários de início e de término de seus compromissos ou eventos;

II - no caso das viagens terrestres, informar a quilometragem aproximada entre cada um dos trechos que compõem o deslocamento;

III - a escolha de voo deve recair prioritariamente em percursos de menor preço e menor duração, evitando-se sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, visando garantir a condição laborativa produtiva e a segurança do viajante, salvo inexistência de voos que atendam a este horário.

§ 1° Em se tratando de colaborador eventual, além do disposto no caput, a solicitação deverá conter o Formulário Solicitação de Viagens, devidamente preenchido e assinado pelo proposto. (Anexo I)

§ 2° É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

Art. 8° As PCDP's deverão ser lançadas e encaminhadas, com antecedência mínima, a contar do início do afastamento, de dez dias para trajetos aéreos, cinco dias para trajetos terrestres, ou quinze dias quando se tratar de capacitação/aperfeiçoamento.

Art. 9º O proposto fará jus a um adicional embarque/desembarque, correspondente aos valores definidos na legislação em vigor, para cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e viceversa, em função de cada deslocamento, não sendo devido nos casos de escala, conexões ou utilização de veículo oficial.

Art. 10 O servidor que acompanhar Ministro de Estado, na qualidade de assessor, fará jus à diária correspondente a de titular de cargo de natureza especial.

Art. 11 Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, o beneficiário fará jus também às diárias correspondentes ao período prorrogado, devendo o proposto justificá-las em novo pedido de concessão de diária, fazendo referência à solicitação inicial.

Art. 12 Os pedidos de concessão de diárias e passagens para afastamento que se iniciem, em sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificados, sendo que a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas configura aceitação da justificativa.

Art. 13 Alterações de datas, horários e percursos que impliquem remarcação de bilhete aéreo deverão ser autorizadas pela autoridade máxima da Unidade Administrativa a qual se vincula o Proposto, contendo a motivação e o expresso interesse público que justifiquem o custo de remarcação do bilhete a ser pago pelo MDA.

Parágrafo único - Serão de inteira responsabilidade do proposto, as despesas geradas por eventuais alterações de percurso, datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 14 Após o afastamento, o proposto deverá prestar contas no prazo de até cinco dias após o regresso, anexando ao SCDP o bilhete de passagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou declaração de embarque fornecida pela empresa de transporte e, se for o caso, o relatório de viagem, no mínimo, para os deslocamentos internacionais.

§ 1° Na hipótese de o proposto retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, anexando comprovante de restituição em favor do MDA.

§ 2° Não havendo o afastamento da sede, por qualquer motivo, fica o proposto obrigado a restituir as diárias integralmente no prazo de cinco dias, bem como devolver os respectivos bilhetes de passagem acompanhados da justificativa pelo não afastamento.

§ 3º Sendo constatadas pendências de devolução de valores ou de prestação de contas, que deverão ser verificadas pelo solicitante no ato do lançamento da PCDP, ficará o proposto impedido de realizar novos deslocamentos.

Art. 15 Em caráter excepcional, o Secretário-Executivo autorizará as situações previstas no art. 1º, § 1º, da Portaria MP n° 505/2009 e art. 1º, § 2º da Portaria MP n° 205/2009.

Art. 16 Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Portaria n° 30, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012.

Art. 17 Fica revogada a Portaria n° 30, de 02 de junho de 2010.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - órgão emissor _____, CPF nº _____- ____, residente na _____, situado(a) no bairro _____ na cidade de _____ /___ - CEP: _____- ____, e-mail: _____, telefone(s) para contato (___) _____-_____ e _____- _____, aceito o convite do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para participar do(a) _____ a ser realizado(a) em _____/ ___ no período de ___ a ___ de _____ de 2013, como Colaborador Eventual, e DECLARO, para todos os fins de direito, que não tenho vínculo com a Administração Pública.

Seguem abaixo meus dados bancários e itinerário:

DADOS BANCÁRIOS:

( ) possuo conta ( ) não possuo conta

Nome do Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente nº: _____

ITINERÁRIO: (trecho da ida deve ser igual ao trecho da volta / trecho terrestre necessário informar quilometragem / caso haja alguma particularidade no deslocamento necessário informar)

Comprometo-me no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a viagem, realizar a prestação de contas (enviar ao endereço físico ou eletrônico contido no cabeçalho os seguintes documentos: relatório de viagens devidamente preenchido e assinado e o(s) comprovante(s) de embarque ou check in ou declaração da companhia aérea).

Em, de de 2013.

_____

Assinatura

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Guaribas, com área registrada de 7.429,5800 ha, localizado no Município de Pio IX, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 23 de dezembro de 2011, publicado em 24 de dezembro de 2011, cuja imissão de posse se deu em 19 de dezembro de 2012; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.° 54380.001592/2012-21 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1° Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "Guaribas", com área registrada de 7.429,5800 ha (sete mil, quatrocentos e vinte e nove hectares, cinquenta e oito ares), área medida de 7.383,2136 ha (sete mil, trezentos e oitenta e três hectares, vinte e um ares e trinta e seis centiares), área destinada de 1.902,7110 ha (um mil, novecentos e dois hectares, setenta e um ares e dez centiares) e área de Reserva Legal Coletiva de 1.476,8240 ha (um mil, quatrocentos e setenta e seis hectares, oitenta e dois ares e quarenta centiares), localizado no Município de Pio IX, no Estado do Piauí que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2° Criar o Projeto de Assentamento, PA NOVA CONQUISTA II, Código SIPRA PI0950000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCOS REIS FELINTO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Guaribas, com área registrada de 7.429,5800 ha, localizado no Município de Pio IX, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 23 de dezembro de 2011, publicado em 24 de dezembro de 2011, cuja imissão de posse se deu em 19 de dezembro de 2012; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.° 54380.001593/2012-75 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1° Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "Guaribas", com área registrada de 7.429,5800 ha (sete mil, quatrocentos e vinte e nove hectares, cinquenta e oito ares), área medida de 7.383,2136 ha (sete mil, trezentos e oitenta e três hectares, vinte e um ares e trinta e seis centiares), área destinada de 1.861,3805 ha (um mil, oitocentos e sessenta e um hectares, trinta e oito ares e cinco centiares) e área de Reserva Legal Coletiva de 1.476,8240 ha (um mil, quatrocentos e setenta e seis hectares, oitenta e dois ares e quarenta centiares), localizado no Município de Pio IX, no Estado do Piauí que prevê a criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2° Criar o Projeto de Assentamento, PA GUARIBAS II, Código SIPRA PI0949000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCOS REIS FELINTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/N° 25, de 26 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. n° 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção1, página 248, que criou o Projeto de Assentamento PA GUARIBAS I, código SIPRA PI0948000, onde se lê: "Art. 1° Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Guaribas, com área registrada de 7.429,5800 ha (sete mil, quatrocentos e vinte e nove hectares, cinquenta e oito ares) e área medida de 7.383,2736 ha (sete mil, trezentos e oitenta e três hectares, vinte e sete ares e trinta e seis centiares), localizado no Município de Pio IX, no Estado do Piauí que prevê a criação de 121 (cento e vinte e uma) unidades agrícolas familiares;", leia-se: "Art. 1° Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Guaribas, com área registrada de 7.429,5800 ha (sete mil, quatrocentos e vinte e nove hectares, cinquenta e oito ares), área medida de 7.383,2136 ha (sete mil, trezentos e oitenta e três hectares, vinte e um ares e trinta e seis centiares), área destinada de 2.142,2981 ha (dois mil, cento e quarenta e dois hectares, vinte e nove ares e oitenta e um centiares) e área de Reserva Legal Coletiva de 1.476,8240 ha (um mil, quatrocentos e setenta e seis hectares, oitenta e dois ares e quarenta centiares), localizado no Município de Pio IX, no Estado do Piauí que prevê a criação de 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares;".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000359/2013-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro, a deliberação das Atas nº 118 e 14, de 11 de março e 25 de abril de 2011 da sociedade estrangeira BENITO ROGGIO TRANSPORTE SOCIEDAD ANONIMA, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 10, de 16 de setembro de 2009, concernente à alteração do endereço da matriz, passando a ser: "Av. Aconcagua s/n, esquina da Av. La Tradición, em Juarez Celman, Departamento Colón, Província de Córdoba, Argentina".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Processo Nº 58701.005021/2012-46, Diário Oficial da União nº 15 de 22 de janeiro de 2013, na Seção 1, página 38, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 450/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 2.951.252,51, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 2.921.252,51.

No Processo Nº 58701.000225/2012-91, Diário Oficial da União nº 17 de 24 de janeiro de 2013, na Seção 1, página 148 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 451/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 198.597,44, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 1.198.597,44.

No Processo Nº 58701.002519/2011-76, Diário Oficial da União nº 17 de 24 de janeiro de 2013, na Seção 1, página 148 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 451/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.002978/2011-50, leia-se: Processo: 58701002519/2011-76.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a estrutura regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial do dia subsequente e;

Considerando que o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando que as pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando ainda que o Ibama deverá promover a integração do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e disponibilizar os dados para a integração com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), coordenado e articulado pelo Ministério do Meio Ambiente;

Considerando que o Ibama deverá adotar medidas visando assegurar a disponibilidade e publicidade do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos aos órgãos e entidades interessados, conforme previsto no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.

Art. 2º Para fins de utilização no sistema de informações instituído por esta Instrução Normativa, além dos conceitos estabelecidos no art. 3º e 13, inciso II, a, da Lei nº 12.305, de 2010 e no art. 64 do Decreto nº 7.404, de 2010, entende-se por:

I - gerador de resíduos perigosos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, gere resíduos sólidos perigosos ou cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental competente;

II - operador de resíduos perigosos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, preste serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos ou que preste serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental competente;

III - destinador de resíduos perigosos: tipo de operador de resíduos perigosos, de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, realize qualquer uma das operações de tratamento, destinação e disposição de resíduos ou rejeitos perigosos constantes no Anexo II;

IV - armazenador de resíduos perigosos: tipo de operador de resíduos perigosos, de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, realize as atividades de transbordo ou armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos, com a finalidade de viabilizar, por meio do acúmulo ou da segregação do resíduo, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos;

V - transportador de resíduos perigosos: tipo de operador de resíduos perigosos, de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, realize as atividades de coleta ou transporte de resíduos sólidos perigosos em qualquer uma das fases de gerenciamento destes resíduos;

VI - responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos: profissional devidamente habilitado, responsável pelo gerenciamento dos resíduos perigosos das pessoas jurídicas que geram ou operam com resíduos perigosos.

VII - inscrição: ato de inscrever-se no CNORP decorrente de obrigação legal da pessoa jurídica que gere ou opere com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento.

DA INSCRIÇÃO E DOS ATOS CADASTRAIS

Art. 3º São obrigadas à inscrição no CNORP as pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, no âmbito das atividades potencialmente poluidoras de que trata a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das normas vigentes que regulamentam o CTF-APP.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput são classificadas nos termos do Anexo I.

Art. 4º A inscrição no CNORP observará:

I. a inscrição prévia do gerador ou operador de resíduos perigosos no CTF-APP;

II. a indicação do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado;

III. a prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.

Art. 5º Para as pessoas jurídicas passíveis de inscrição no CNORP haverá apenas um único número de inscrição, e este será o mesmo que o número de inscrição no CTF-APP.

Parágrafo único. A inscrição das pessoas obrigadas ao CNORP será realizada exclusivamente no endereço eletrônico do Ibama na Internet.

Art. 6º O cumprimento das obrigações relativas ao CNORP não isenta a pessoa de manter registradas no CTF-APP as informações acerca das demais atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais exercidas.

Art. 7º As informações prestadas na inscrição do responsável técnico serão integradas, no prazo de até 2 (dois) anos, ao CTF-AIDA, passando a obedecer as regras previstas neste Cadastro.

DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS

Art. 8º Deverão ser utilizadas a lista de operações de destinação final constante no Anexo II desta Instrução Normativa e a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos para a prestação de informações sobre a geração, transporte, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, inclusive os perigosos e os rejeitos.

Parágrafo único. A Lista Brasileira de Resíduos Sólidos a ser utilizada é aquela publicada pela Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012, ou sua atualização.

Art. 9º As informações a serem prestadas ao Ibama, via Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), pelos geradores, transportadores, armazenadores e destinadores de resíduos sólidos perigosos estão definidas no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 10 Para fins de implementação do CNORP e melhoria na prestação de informações, o Ibama poderá realizar auditorias e vistorias junto aos geradores ou operadores de resíduos sólidos.

DOS PRAZOS E PERIODICIDADE

Art. 11 A prestação de informações ao CNORP seguirá obrigatoriamente os prazos e periodicidade previstos para o RAPP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O não registro pelas pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CNORP configura a infração descrita no art. 76 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 13 O não atendimento das exigências de elaboração e apresentação do plano de gerenciamento de resíduos perigosos pelas pessoas jurídicas, na forma do art. 39, §2.º, da Lei n.º 12.305, de 2010, configura a infração descrita no art. 62, XVII, do Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 14 Independente de situação cadastral, a pessoa inscrita, diretamente ou por meio de preposto ou sucessor legal, estará sujeita à aplicação de sanção referente às condutas descritas no art. 82 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

ANEXO I

Art. 1.º Para fins do CNORP, as atividades do CTF-APP são consideradas:
I - geradoras:

CATEGORIA	COD.	DESCRIÇÃO
Atividades diversas	21-4	Análises laboratoriais
Extração e Tratamento de Minerais	1-1	Pesquisa mineral com guia de utilização
	1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.
	1-3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
	1-4	Lavra garimpeira
	1-5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural
Indústria de Borracha	9-1	Beneficiamento de borracha natural
	9-3	Fabricação de laminados e fios de borracha
	9-4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex
	9-5	Fabricação de câmara de ar
	9-6	Fabricação de pneumáticos
	9-7	Recondicionamento de pneumáticos
Indústria de Couros e Peles	10-1	Secagem e salga de couros e peles
	10-2	Curtimento e outras preparações de couros e peles.
	10-3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles
	10-4	Fabricação de cola animal.
Indústria de Madeira	7-1	Serraria e desdobramento de madeira.
	7-2	Preservação de madeira
	7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis.
	7-5	Usina de preservação de madeira sob pressão.
	7-6	Usina de preservação de madeira piloto (pesquisa)
	7-7	Usina de preservação de madeira sem pressão
Indústria de Material de Transporte	6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.
	6-2	Fabricação e montagem de aeronaves.
	6-3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.
Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.
	5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.
	5-3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.
Indústria de Papel e Celulose	8-1	Fabricação de papel e papelão.
	8-2	Fabricação de celulose e pasta mecânica.
	8-3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
	16-2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
	16-3	Fabricação de conservas
	16-4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
	16-5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados
	16-6	Fabricação e refinação de açúcar
	16-7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais
	16-8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
	16-9	Fabricação de fermentos e leveduras
	16-10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
	16-11	Fabricação de vinhos e vinagre
	16-12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes
	16-13	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais
	16-14	Fabricação de bebidas alcoólicas
	16-15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre
Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	12-1	Fabricação de artefatos de material plástico.
	12-2	Fabricação de laminados plásticos.
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
	2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
Indústria do Fumo	13-1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo
Indústria Mecânica	4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície
Indústria Metalúrgica	3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
	3-2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
	3-3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
	3-4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
	3-5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas
	3-6	Produção de soldas e anôdos
	3-7	Metalurgia de metais preciosos
	3-8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.
	3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.
	3-10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
	3-11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.
	3-12	Usuário de mercúrio metálico - metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.
Indústria Química	15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
	15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
	15-3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
	15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira
	15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos

VEDADA A VENDA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	15-6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
	15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
	15-8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
	15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
	15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
	15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos
	15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
	15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas
	15-14	Fabricação de perfumarias e cosméticos
	15-15	Produção de álcool etílico, metanol e similares.
	15-16	Fabricação de produtos e substâncias controlados pelo rotocolo de montreal
	15-17	Fabricação de preservativos de madeiras
	15-18	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - res. Conama nº. 362/2005
	15-19	Produção de óleos - res. Conama nº. 362/2005
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	11-1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos.
	11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos
	11-3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos
	11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados.
Indústrias Diversas	14-1	Usinas de produção de concreto.
	14-2	Usinas de produção de asfalto.
Serviços de Utilidade	17-1	Produção de energia termoelétrica
	17-5	Dragagem e derrocamentos em corpos d'agua
	17-6	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas
	17-15	Controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos
	17-20	Controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	18-3	Marinas, portos e aeroportos
	18-4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos
	18-6	Comércio de combustíveis, derivados de petróleo
	18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos
	18-8	Comércio de produtos perigosos - mercúrio metálico
	18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama No. 362/2005
	18-54	Comércio de combustíveis, derivados de petróleo - gás GLP
Uso de Recursos Naturais	20-1	Silvicultura

II - transportadores:

CATEGORIA	COD.	DESCRIÇÃO
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	18-1	Transporte de cargas perigosas
	18-2	Transporte por dutos
	18-14	Transporte de cargas perigosas - res. conama nº. 362/2005
	18-15	Transporte ferroviário
	18-20	Transporte de cargas perigosas - protocolo de montreal
	18-27	Transporte aquaviário

III - armazenadores:

CATEGORIA	COD.	DESCRIÇÃO
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	18-5	Depósito de Produtos Químicos e Produtos Perigosos

IV - destinadores:

CATEGORIA	COD.	DESCRIÇÃO
Serviços de Utilidade	17-2	Tratamento e destinação de resíduos industriais
	17-3	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares
	17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
	17-13	Destinação de pneumáticos
	17-53	Destinação de pilhas e baterias

ANEXO II

LISTA DE OPERAÇÕES DE DESTINAÇÃO FINAL

O presente anexo apresenta a lista com as operações de destinação final possíveis para os resíduos sólidos. De acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, apenas as destinações finais que observem normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos são consideradas como destinação final ambientalmente adequada. A lista a seguir segue o Anexo IV do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, que promulgou a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. No entanto, o art. 47 da Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, proíbe as operações D6 e D7 para os resíduos sólidos em território nacional e, portanto, estas não estarão disponíveis para fins deste CNORP. A Lista está subdividida em dois tipos de operações: "tratamento e disposição final" e "reciclagem".

As operações de tratamento e de disposição não incluem a possibilidade de recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, regeneração, reutilização direta ou usos alternativos para os resíduos sólidos.

As operações de reciclagem são aquelas que possam levar à recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, reutilização direta ou usos alternativos. Elas também abrangem todas as operações relacionadas com materiais legalmente definidos ou considerados como resíduos perigosos e que, de outro modo, teriam sido destinados a operações de tratamento e de disposição.

OPERAÇÕES DE TRATAMENTO E DE DISPOSIÇÃO

D1 Distribuição ordenada no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos ou resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, etc.)

D2 Tratamento em solo (por exemplo, landfarming, biodegradação de resíduos líquidos ou lamacentos no solo, etc.)

D3 Injeção profunda (por exemplo, injeção de resíduos bombeáveis em poços, formações salinas ou depósitos de ocorrência natural, etc.)

D4 Confinamento superficial (por exemplo, lagoas de tratamento ou depuração, bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, depósito de resíduos líquidos ou lamacentos em covas, tanques ou lagoas, etc.)

D5 Aterramentos especialmente projetados (por exemplo, aterros sanitários industriais, ou em compartimentos separados, revestidos, tampados e isolados uns dos outros e do meio ambiente, etc.)

D6 Lançamento em corpos de água, com exceção dos mares e dos oceanos (*1)

D7 Lançamento em mares e/ou oceanos, inclusive inserções nos leitos dos mares (*2)

D8 Tratamento biológico não especificado em outra parte desta Lista que produzam compostos ou misturas finais que sejam eliminadas por meio de quaisquer das operações de tratamento e de disposição

D9 Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte desta Lista que produzam compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer uma das operações de tratamento e de destinação (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, neutralização, precipitação, oxidação de cianetos, encapsulamento, fixação química, solidificação ou vitrificação, etc.)

D10 Incineração sobre o solo (por exemplo, tratamentos térmicos, sem reaproveitamento energético, plasma térmico, etc) (*3)

D11 Incineração no mar (*4)

D12 Armazenamento permanente (por exemplo, obras de engenharia permanentes ou armazenamento de contêineres numa mina, etc.)

D13 Combinação ou mistura antes de se efetuar quaisquer das operações de tratamento e de disposição (por exemplo, pré-processamento, mistura ou blend de resíduos para utilização em qualquer uma das operações de tratamento e de disposição)

D14 Reempacotamento antes de se efetuar quaisquer das operações de tratamento e de disposição

D15 Armazenagem no decorrer de quaisquer das operações de tratamento e de disposição (por exemplo, armazenamento para ganho de escala, outros armazenamentos temporários, etc.)

OPERAÇÕES DE RECICLAGEM

R1 Utilização como combustível (mas não incineração direta) ou outros meios de gerar energia (por exemplo, coprocessamento em fornos de cimento, etc) (*5)

R2 Reaproveitamento/regeneração de solventes

R3 Reciclagem/reaproveitamento de substâncias orgânicas que não sejam usadas como solventes (por exemplo, processos de compostagem, de digestão anaeróbia, biogasificação ou metanização, desvulcanização da borracha, etc)

R4 Reciclagem/reaproveitamento de metais e compostos metálicos

R5 Reciclagem/reaproveitamento de outros materiais inorgânicos

R6 Regeneração de ácidos ou bases

R7 Recuperação de componentes usados na redução da poluição

R8 Recuperação de componentes de catalisadores

R9 Rerefinamento de petróleo usado ou outras reutilizações de petróleo previamente usado (*6)

R10 Tratamento de solo que produza benefícios para a agricultura ou melhoras ambientais (por exemplo, fertirrigação, etc.)

R11 Utilização de materiais residuais obtidos a partir de qualquer das operações relacionadas de R1 a R10

R12 Intercâmbio de resíduos para submetê-los a qualquer das operações relacionadas de R1 a R11 (por exemplo, pré-processamento de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações de reciclagem)

R13 Acumulação de material que se pretenda submeter a qualquer das operações de reciclagem (por exemplo, armazenamento temporário de resíduos destinados a uma das operações de reciclagem)

Notas:

*1 Forma de disposição proibida, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

*2 Forma de disposição proibida, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

*3 Observado o disposto na Resolução Conama nº 316, de 20 de novembro de 2002.

*4 Conforme disposições da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento no Mar de Resíduos e Outras Matérias e Decreto nº 6.511, de 17 de julho de 2008.

*5 Quando a operação envolver o coprocessamento em fornos de cimento, deve ser observado o disposto na Resolução Conama nº 264, de 20 de agosto de 1999. Outras operações de tratamento térmico devem observar o disposto na Resolução Conama nº 316, de 20 de novembro de 2002.

*6 Quando a operação envolver o rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados, deve-se observar o disposto na Resolução Conama nº 362, de 27 de junho de 2005.

ANEXO III

INFORMAÇÕES MÍNIMAS

Devem ser declaradas, a cada ano, as informações sobre as atividades que envolvem operações com resíduos sólidos perigosos, na forma desta Instrução Normativa e com o seguinte conteúdo mínimo:

1. Geradores de Resíduos Sólidos Perigosos:
a) Ano;
b) Categoria da atividade que gerou o resíduo perigoso;
c) Detalhe da atividade que gerou o resíduo perigoso;
d) Tipo de resíduo perigoso gerado;
e) Quantidade de resíduo perigoso gerado;
f) Transportadora utilizada para transportar o resíduo perigoso;
g) Identificação do destinador para o qual foi enviado o resíduo perigoso;
h) Quantidade de resíduo perigoso destinada por destinador e tipo de destinação;
i) Identificação, com o contato, do responsável técnico habilitado.
2. Destinadores de Resíduos Sólidos Perigosos:
a) Ano;
b) Categoria da atividade de destinação do resíduo perigoso recebido;
c) Detalhe da atividade de destinação do resíduo perigoso recebido;
d) Identificação do gerador do resíduo perigoso;
e) Identificação do resíduo perigoso recebido;
f) Quantidade de resíduo perigoso destinada, por tipo de destinação;
g) Identificação, com o contato, do responsável técnico habilitado.
3. Armazenadores de Resíduos Sólidos Perigosos:
a) Identificação do gerador do resíduo perigoso armazenado;
b) Identificação do resíduo perigoso armazenado;
c) Quantidade armazenada por resíduo perigoso;
d) Identificação do destinador ou armazenador do resíduo perigoso;
e) Quantidade do resíduo perigoso destinado ou armazenado, por tipo de destinação ou armazenamento;
f) Identificação, com o contato, do responsável técnico habilitado.
4. Transportadores de Resíduos Sólidos Perigosos:
a) Identificação do gerador do resíduo perigoso transportado;
b) Identificação do resíduo perigoso transportado;
c) Identificação, com o contato, do responsável técnico habilitado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 142, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Capão Bonito, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n° 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 558, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Capão Bonito;

Considerando a Portaria nº 03, de 06 de fevereiro de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Capão Bonito;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo n° 02027.001047/2008-83, resolve:

Art. 1º - O art. 2°, incisos I a XV da Portaria ICMBio n° 03, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2009, seção 1, pág. 74, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Capão Bonito é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b)Floresta Nacional de Ipanema/SP, sendo um titular e um suplente;

c)Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Florestas, sendo um titular e um suplente;

d)Universidade Federal de São Carlos - Campus Sorocaba - UFSCAR, sendo um titular e um suplente;

e)Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquista Filho" - Campus Itapeva - UNESP, sendo um titular e um suplente;

f)Escola Técnica Estadual Dr. Dario Pacheco Pedroso, sendo um titular e um suplente;

g)Escola Técnica Estadual Dr. Celso Charuri, sendo um titular e um suplente;

h)Batalhão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

i)Faculdade de Tecnologia de Capão Bonito - Fatec Capão Bonito, sendo um titular e um suplente;

j)Fundação Parque Zoológico de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

k)Instituto Florestal, sendo um titular e um suplente;

l)Fundação Florestal, sendo um titular e um suplente;

m)Prefeitura Municipal de Capão Bonito, sendo um titular e um suplente;

n)Prefeitura Municipal de Buri, sendo um titular e um suplente; e

o)Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema - CBH-ALPA, sendo um titular e um suplente;

II- DA SOCIEDADE CIVIL

a)Associação da Indústria Madeireira de Capão Bonito - ASSIM, sendo um titular e um suplente;

b)Associação Buriense dos Produtores de Madeira Serrada - ABPMS, sendo um titular e um suplente;

c)Associação Buriense para a Defesa da Cidadania - ABDC Brasil, sendo um titular e um suplente;

d)Associação Cultural Caipira "Cuitelo", sendo um titular e um suplente;

e)Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva - ARESPI, sendo suplente;

f)Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, sendo um titular e um suplente;

g)Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável - IDEAS, sendo um titular e um suplente;

h)Sociedade Brasileira de Silvicultura - SBS, sendo um titular e um suplente;

i)Ordem dos Advogados do Brasil - 142 a Subseção de Capão Bonito/SP, sendo um titular e um suplente;

j)Fibria Celulose S.A., sendo um titular e um suplente;

k)Olho D'água do Panema - ODAP, sendo um titular e um suplente;

l)Rodovias Integradas do Oeste S.A. - CCR SPVias, sendo um titular e um suplente;

m)Associação Ecoar Floresta, sendo um titular e um suplente;

n)TBC Turismo Ltda-ME, sendo um titular e um suplente;

§1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Capão Bonito a quem compete indicar seu suplente."(NR).

Art. 2º - A Portaria ICMBio n° 03, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2°A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre novembro/dezembro de 2012, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOMURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2012

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2012 foi aprovado pela Lei nº 12.595, de 19.01.2012 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 20.01.2012. Englobou as programações de 73 empresas estatais federais. Posteriormente, por intermédio da Medida Provisória nº 598, de 27.12.2012, foram inseridos no Orçamento de Investimento de 2012, as programações das Empresas: Alberto Pasqualini - REFAP S.A., Termoceará Ltda., Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1 e Arembepe Energia S.A.. Nessa mesma MP foram canceladas dotações na sua totalidade nas seguintes Empresas: Petrobras International Finance Company - PIFCo, Comperj Estirênicos S.A. - CPRJEST, Comperj Meg S.A. - CPRJMEG, Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL e Breitener Energética S.A. - BREITENER. Com isso, passou para 72 o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento, sendo 65 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 19 pertencem ao Grupo Eletrobras, 23 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em Demais Empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos para o corrente ano.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- dezenove, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- vinte e três, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao vôo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2012, no montante de R$ 106.830.455.030,00 (cento e seis bilhões, oitocentos e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trinta reais), o que significou aumento de 2,9% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2011 e de 29,5% sobre o montante realizado naquele exercício. O montante aprovado para 2012 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 323 projetos e 255 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2012 teve sua dotação reduzida no valor de R$ 1.238.232.027,00 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões e duzentos e trinta e dois mil, vinte e sete reais), conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Final no montante de R$ 105.592.223.003,00 (cento e cinco bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e três reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2012 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 330 projetos e 257 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2012 - até 6º bimestre

Valores em R$ 1,00

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 12.595, de 19.01.2012)			106.830.455.030
Decreto de 14.02.2012 (reabertura de crédito especial)	179.484.620	0	179.484.620
Companhia Docas do Pará - CDP	1.444.943	0	1.444.943
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	4.239.041	0	4.239.041
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	65.257.134	0	65.257.134
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	96.464.222	0	96.464.222
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	12.079.280	0	12.079.280
Decreto de 27.06.2012 (crédito suplementar)	27.550.000	8.300.000	19.250.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	1.000.000	0	1.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Companhia Docas do Espírito Santo - CDDESA	10.250.000	0	10.250.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	4.000.000	0	4.000.000
Companhia Docas do Pará - CDP	8.300.000	0	8.300.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	4.000.000	8.300.000	-4.300.000
Decreto de 23.08.2012 (crédito especial)	1.000.000	0	1.000.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.000.000	0	1.000.000
Decreto de 30.08.2012 (crédito suplementar)	32.700.000	32.700.000	0
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	300.000	300.000	0
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	32.400.000	32.400.000	0
Decreto de 29.10.2012 (crédito suplementar)	25.500.000	0	25.500.000
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	25.500.000	0	25.500.000
Decreto de 14.11.2012 (crédito suplementar)	247.683.776	0	247.683.776
Companhia Docas do Ceará - CDC	29.243.217	0	29.243.217
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	51.890.992	0	51.890.992
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	18.221.902	0	18.221.902
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	55.343.188	0	55.343.188
Companhia Docas do Pará - CDP	18.151.889	0	18.151.889
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	14.293.950	0	14.293.950
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	60.538.638	0	60.538.638
Decreto de 13.12.2012 (crédito suplementar)	63.700.000	0	63.700.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	32.000.000	0	32.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	20.000.000	0	20.000.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	6.000.000	0	6.000.000
Companhia Docas do Pará - CDP	3.700.000	0	3.700.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	2.000.000	0	2.000.000
Decreto de 13.12.2012 (crédito suplementar)	3.372.303.056	2.011.800.634	1.360.502.422
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	176.634.618	176.634.618	0
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	224.820	224.820	0
IRB - Brasil Resseguros S.A.	3.500.000	3.095.196	404.804
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	267.500	267.500	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	2.720.881.000	1.761.261.000	959.620.000
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	16.278.000	16.278.000	0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	2.000.000	2.000.000	0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	15.000.000	15.000.000	0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	357.710.000	0	357.710.000
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	36.668.500	36.668.500	0
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	200.000	200.000	0
Stratura Asfaltos S.A.	171.000	171.000	0
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	42.767.618	0	42.767.618
MP nº 598, de 27.12.2012 (crédito extraordinário)	18.303.411.058	21.438.763.903	-3.135.352.845
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	0	5.028.540	-5.028.540
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	7.005.000	7.125.680	-120.680
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	50.959.700	24.159.700	26.800.000
Companhia Docas do Pará - CDP	12.165.000	26.573.082	-14.408.082
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	0	16.529.071	-16.529.071
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	125.002.826	408.030.636	-283.027.810
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.677.611	702.578	1.975.033
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	0	1.071.649	-1.071.649
CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	250.000	250.000	0
Banco da Amazônia S.A. - BASA	0	12.042.194	-12.042.194
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	41.343.941	7.272.092	34.071.849
Casa da Moeda do Brasil - CMB	0	95.500.000	-95.500.000
IRB - Brasil Resseguros S.A.	619.434	619.434	0
Caixa Econômica Federal - CAIXA	178.931.038	178.931.038	0
COBRA Tecnologia S.A.	7.050.757	10.047.517	-2.996.760
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	500.000	1.000.000	-500.000
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	3.137.545	47.648.890	-44.511.345
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	7.922.517	0	7.922.517
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	0	1.053.690.666	-1.053.690.666
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	0	86.085.691	-86.085.691
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	392.500	34.669.000	-34.276.500
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	209.495.409	107.621.811	101.873.598
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	32.000.000	32.000.000	0
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	261.223.126	501.211.328	-239.988.202
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	10.805.879.000	15.687.410.000	-4.881.531.000
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	88.546.000	123.940.000	-35.394.000
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA	0	511.599	-511.599
Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR	133.318	0	133.318
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	1.046.910	50.923.969	-49.877.059
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	0	132.777.487	-132.777.487
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	68.614	131.681.569	-131.612.955
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	0	84.758.191	-84.758.191
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	3.503.000	3.454.000	49.000
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	1.003.192	17.403.209	-16.400.017
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	226.717.651	345.082.388	-118.364.737
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	231.636.000	530.614.000	-298.978.000
Fronape International Company - FIC	298.437.000	0	298.437.000
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	28.451.086	55.567.659	-27.116.573
Petrobras International Finance Company - PIFCo	0	3.071.000	-3.071.000
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	415.428.000	0	415.428.000
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	1.258.149.000	460.753.000	797.396.000
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	653.607.000	57.769.000	595.838.000
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	1.392.276.000	24.860.000	1.367.416.000
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	3.604.000	3.604.000	0
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	1.285.000	0	1.285.000
Termoceará Ltda.	2.016.000	0	2.016.000
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	903.926.000	0	903.926.000
Stratura Asfaltos S.A.	0	3.401.000	-3.401.000
Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO	13.949.000	71.156.000	-57.207.000
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	0	43.932.000	-43.932.000
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	0	30.329.000	-30.329.000
Comperj Participações S.A. - CPRJPAR	0	24.000	-24.000
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	0	270.268.000	-270.268.000
Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITEPE	362.253.000	0	362.253.000
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	484.869.000	0	484.869.000
Breitener Energética S.A. - BREITENER	0	100.000	-100.000
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE	52.673.362	0	52.673.362
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	30.440.382	451.363	29.989.019
Innova S.A.	2.808.000	260.644.000	-257.836.000
Gás Brasiliano Distribuidora S.A. - GBD	24.761.000	0	24.761.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	11.456.014	0	11.456.014
Energetica Camacari Muricy I S.A. - Ecm 1	301.000	0	301.000
Arembepe Energia S.A.	3.394.000	0	3.394.000
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	45.000.000	15.000.000	30.000.000
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	0	231.973.117	-231.973.117
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	15.117.125	139.493.755	-124.376.630
Resumo dos Créditos	22.253.332.510	23.491.564.537	-1.238.232.027
Dotação Final			105.592.223.003

5. Merece destaque a incorporação da empresa Petrobras Química S.A. - PETROQUISA, pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2012.

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

7. No sexto bimestre de 2012, as empresas realizaram investimentos no valor de R$ 24.220.468.242,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e vinte milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais) equivalentes a 22,9% da dotação final. No consolidado do exercício, as empresas realizaram investimentos no montante de R$ 97.874.681.016,00 (noventa e sete bilhões, oitocentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil e dezesseis reais), equivalentes a 92,7% da dotação final.

8. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o sexto bimestre e a dotação de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 6º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	57	17	74	12,6
0,01 a 92,70	189	182	371	63,2
92,71 a 100,00	71	54	125	21,3
Acima de 100,00	13	4	17	2,9
TOTAL (T)	330	257	587	100,0

Despesa por Órgão

9. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação final de cada ministério setorial para o exercício de 2012 e os valores já realizados no período de janeiro a dezembro.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6° Bimestre (b)	Realizado até 6° Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Presidência da República	3.163.064.671	733.825.733	1.740.951.173	55,0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.171.194	1.959.213	18.913.592	93,8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.680.000	25.843	2.047.115	7,1
Ministério da Fazenda	4.972.803.210	1.278.927.857	3.550.032.285	71,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	49.206.016	8.101.875	29.258.603	59,5
Ministério de Minas e Energia	96.066.043.367	21.864.076.977	91.793.536.596	95,6
Ministério da Previdência Social	130.000.000	72.234.287	122.977.200	94,6
Ministério da Saúde	263.838.715	26.324.697	76.651.994	29,1
Ministério dos Transportes	390.000	19.629	31.468	8,1
Ministério das Comunicações	890.851.295	231.162.724	533.436.599	59,9
Ministério da Defesa	7.174.535	3.809.407	6.844.391	95,4
Total	105.592.223.003	24.220.468.242	97.874.681.016	92,7

10. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 91,0% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o melhor desempenho ao realizar 95,6% da programação final das empresas. O Ministério da Defesa obteve o segundo melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 95,4% da programação, e o Ministério da Previdência Social com 94,6% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 93,9% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

11. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6° Bimestre (b)	Compo-sição % de (b)	Realizado até 6° Bimestre (c)	Compo-sição % de (c)
Recursos Próprios	84.084.741.036	20.827.539.796	86,0	80.234.943.851	82,0
Geração Própria	84.084.741.036	20.827.539.796	86,0	80.234.943.851	82,0
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	14.833.500.423	2.588.016.709	10,7	12.103.434.245	12,4
Tesouro	2.783.034.647	279.845.189	1,2	615.372.576	0,6
Direto	1.788.368.018	64.923.954	0,3	142.763.145	0,1
Saldos de Exercícios Anteriores	994.666.629	214.921.235	0,9	472.609.431	0,5
Controladora	12.050.465.776	2.308.171.520	9,5	11.488.061.669	11,7
Operações de Crédito de Longo Prazo	4.108.933.389	418.593.154	1,7	3.474.057.456	3,5
Internas	2.080.614.868	354.251.164	1,5	1.544.188.456	1,6
Externas	2.028.318.521	64.341.990	0,3	1.929.869.000	2,0
Outros Recursos de Longo Prazo	2.565.048.155	386.318.583	1,6	2.062.245.464	2,1
Debêntures	147.738.067	43.876.907	0,2	49.042.265	0,1
Controladora	1.062.991.154	179.280.120	0,7	658.884.265	0,7
Outras Fontes	1.354.318.934	163.161.556	0,7	1.354.318.934	1,4
Total	105.592.223.003	24.220.468.242	100.0	97.874.681.016	100.0

12. Dos gastos realizados com investimentos em 2012, parcela equivalente a 82,0% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação final total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 79,6%.

Despesa por Funções e Subfunções

13. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

14. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 6º bimestre de 2012, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6° Bimestre (b)	Realizado até 6° Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Defesa Nacional	6.335.000	3.597.771	6.330.288	99,9
Previdência Social	130.000.000	72.234.287	122.977.200	94,6
Saúde	263.838.715	26.324.697	76.651.994	29,1
Agricultura	20.171.194	1.959.213	18.913.592	93,8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Indústria	2.119.766.000	276.021.542	2.087.311.747	98,5
Comércio e Serviços	4.786.189.226	1.281.689.383	3.347.414.762	69,9
Comunicações	881.740.105	231.153.885	533.057.596	60,5
Energia	94.175.550.367	21.591.664.673	89.909.601.282	95,5
Transporte	3.208.632.396	735.822.791	1.772.422.555	55,2
Total	105.592.223.003	24.220.468.242	97.874.681.016	92,7

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6° Bimestre (b)	Realizado até 6° Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Administração Geral	1.862.638.036	414.280.037	1.356.623.882	72,8
Tecnologia da Informação	2.941.626.293	999.456.307	2.525.592.324	85,9
Suporte Profilático e Terapêutico	259.691.915	26.315.677	75.779.241	29,2
Produção Industrial	2.378.636.000	338.770.653	2.332.144.860	98,0
Comercialização	782.897.000	214.380.734	782.723.325	100,0
Serviços Financeiros	2.649.298.844	461.214.918	1.589.649.652	60,0
Comunicações Postais	318.755.065	154.311.479	218.212.156	68,5
Telecomunicações	241.449.578	28.566.586	126.450.531	52,4
Conservação de Energia	73.472.000	13.803.125	57.369.550	78,1
Energia Elétrica	8.787.253.058	1.822.391.292	6.350.548.460	72,3
Combustíveis Minerais	76.138.663.000	17.973.342.419	75.169.062.132	98,7
Biocombustíveis	81.833.000	5.154.080	24.309.838	29,7
Transporte Aéreo	1.548.141.107	475.961.738	1.216.880.873	78,6
Transporte Hidroviário	2.317.036.107	365.948.384	1.281.385.072	55,3
Transportes Especiais	5.210.832.000	926.570.813	4.767.949.120	91,5
Total	105.592.223.003	24.220.468.242	97.874.681.016	92,7

Despesa por Programa

15. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6° Bimestre (b)	Realizado até 6° Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Energia na Região Sul	44.026.251	2.301.633	42.034.117	95,5
Energia na Região Norte	108.543.502	11.802.886	23.882.166	22,0
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	3.015.629	754.904	759.363	25,2
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.649.298.844	461.214.918	1.589.649.652	60,0
Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	5.321.000	3.558.142	3.558.142	66,9
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	5.458.433.280	1.589.687.123	4.397.752.422	80,6
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1.687.153	0	1.925	0,1
Aviação Civil	1.429.923.461	457.222.563	1.164.533.878	81,4
Combustíveis	33.278.866.000	9.760.110.439	32.106.702.526	96,5
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	252.138.009	30.395.795	131.508.135	52,2
Energia Elétrica	8.379.005.462	1.752.551.319	6.085.111.140	72,6
Petróleo e Gás	48.799.351.000	9.341.862.535	48.624.680.695	99,6
Desenvolvimento Produtivo	3.497.266.762	581.291.449	3.125.375.134	89,4
Política Nacional de Defesa	115.202.017	17.984.271	51.587.632	44,8
Transporte Marítimo	1.391.893.107	169.073.367	382.891.782	27,5
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	178.251.526	40.656.898	144.652.307	81,2
Total	105.592.223.003	24.220.468.242	97.874.681.016	92,7

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os cinco maiores valores realizados, todos acima de R$ 3.125,3 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 15 programas:

- Petróleo e Gás, 49,7%;
- Combustíveis, 32,8%;
- Energia Elétrica, 6,2%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 4,5%; e
- Desenvolvimento Produtivo, 3,2%.

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2012, dos realizados no 6º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6° Bimestre (b)	Realizado até 6° Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3.163.064.671	733.825.733	1.740.951.173	55,0
Companhia Docas do Ceará - CDC	172.543.217	36.357.371	81.352.150	47,1
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	192.316.915	39.317.501	95.253.548	49,5
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	108.920.628	13.351.458	18.366.729	16,9
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	377.139.130	45.183.208	116.144.347	30,8
Companhia Docas do Pará - CDP	98.348.750	23.182.037	43.253.658	44,0
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	375.480.347	1.915.923	4.876.809	1,3
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	109.419.453	14.934.584	34.990.031	32,0
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.728.896.231	559.583.651	1.346.713.901	77,9
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	20.171.194	1.959.213	18.913.592	93,8
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	8.432.923	615.228	7.795.738	92,4
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	461.248	0	309.457	67,1
CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	11.277.023	1.343.985	10.808.397	95,8
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	28.680.000	25.843	2.047.115	7,1
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	28.680.000	25.843	2.047.115	7,1
MINISTÉRIO DA FAZENDA	4.972.803.210	1.278.927.857	3.550.032.285	71,4
Banco da Amazônia S.A. - BASA	46.822.207	13.082.267	16.029.790	34,2
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	225.500.000	63.172.685	206.102.575	91,4
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	91.698.490	5.669.548	42.027.160	45,8
Casa da Moeda do Brasil - CMB	264.500.000	5.366.192	233.923.241	88,4
IRB - Brasil Resseguros S.A.	31.193.044	11.513.019	23.456.832	75,2
Caixa Econômica Federal - CAIXA	1.264.046.607	247.523.970	930.051.709	73,6
COBRA Tecnologia S.A.	15.510.641	379.349	8.083.838	52,1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Banco do Brasil S.A. - BB	3.027.649.221	930.449.297	2.086.018.537	68,9
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	2.300.000	786.980	1.170.731	50,9
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.168.000	390.486	994.400	85,1
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	2.415.000	594.064	2.173.472	90,0
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	49.206.016	8.101.875	29.258.603	59,5
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	49.206.016	8.101.875	29.258.603	59,5
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	96.066.043.367	21.864.076.977	91.793.536.596	95,6
GRUPO PETROBRAS	87.512.773.401	20.188.192.004	85.887.376.791	98,1
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	59.859.498.000	14.983.410.548	58.526.602.451	97,8
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	843.359.000	224.855.611	842.206.530	99,9
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA (*)	26.401	0	26.401	100,0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	58.187.000	7.562.730	50.774.417	87,3
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.350.800.000	268.045.354	1.311.521.582	97,1
Fronape International Company - FIC	316.602.000	16.862.158	310.368.499	98,0
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	415.428.000	0	415.427.485	100,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	6.347.376.000	1.010.089.673	6.138.016.683	96,7
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.733.139.000	1.029.047.746	4.970.945.200	105,0
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	1.940.300.000	485.183.057	1.846.807.645	95,2
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	185.000.000	42.338.048	184.937.744	100,0
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	3.781.000	406.252	3.824.725	101,2
Termoceará Ltda.	2.016.000	106.548	2.018.696	100,1
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	9.458.141.000	1.835.103.804	9.367.647.766	99,0
Stratura Asfaltos S.A.	3.231.000	396.752	3.204.142	99,2
Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO	83.532.000	5.197.513	25.708.439	30,8
Comperj Participações S.A. - CPRJPAR	20.000	0	788	3,9
Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITEPE	1.310.264.000	245.629.292	1.308.812.478	99,9
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	545.002.000	25.026.058	544.576.028	99,9
Innova S.A.	18.310.000	2.582.604	9.717.735	53,1
Gás Brasiliano Distribuidora S.A. - GBD	38.761.000	6.348.256	24.231.357	62,5
GRUPO ELETROBRAS	8.549.574.966	1.675.788.956	5.905.620.159	69,1
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	25.075.000	12.307.108	20.144.782	80,3
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.619.733.877	171.899.910	716.861.608	44,3
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	43.914.309	9.104.637	14.446.785	32,9
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	565.723.500	120.801.676	348.010.940	61,5
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	530.000.000	81.293.702	469.683.607	88,6
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.865.871.200	320.895.271	1.152.264.427	61,8
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.276.839.688	276.637.701	1.147.369.352	89,9
Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR	150.000	0	10.643	7,1
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	78.933.285	12.765.236	52.903.564	67,0
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	153.091.833	32.150.337	103.502.686	67,6
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	353.420.649	87.453.305	314.648.497	89,0
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	246.504.802	58.706.376	222.946.848	90,4
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	31.414.520	6.586.386	26.726.836	85,1
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	966.560.348	342.872.721	732.755.182	75,8
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	82.822.470	26.086.474	64.861.056	78,3
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE	103.709.526	6.612.451	61.101.258	58,9
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	125.335.033	14.078.390	92.329.468	73,7
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	399.400.840	86.644.525	300.705.038	75,3
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	81.074.086	8.892.750	64.347.582	79,4
Energetica Camacari Muricy I S.A. - Ecm 1	301.000	5.488	30.737	10,2
Arembepe Energia S.A.	3.394.000	90.529	508.909	15,0
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	130.000.000	72.234.287	122.977.200	94,6
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	130.000.000	72.234.287	122.977.200	94,6
MINISTÉRIO DA SAÚDE	263.838.715	26.324.697	76.651.994	29,1
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	263.838.715	26.324.697	76.651.994	29,1
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	390.000	19.629	31.468	8,1
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	390.000	19.629	31.468	8,1
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	890.851.295	231.162.724	533.436.599	59,9
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	615.556.425	202.561.559	405.126.713	65,8
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	275.294.870	28.601.165	128.309.886	46,6
MINISTÉRIO DA DEFESA	7.174.535	3.809.407	6.844.391	95,4
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	7.174.535	3.809.407	6.844.391	95,4
Total	105.592.223.003	24.220.468.242	97.874.681.016	92,7

(*) A PETROQUISA foi incorporada pela PETROBRAS, por decisão da AGE, realizada em 27 de janeiro de 2012 .

18. Das 72 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2012, dezenove apresentaram, até o sexto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações atuais, superior à média geral de 92,7%: PIB BV, 105,0%; SFE, 101,2%; Termoceará, 100,1%; Petroquisa, 100,0%; Refap, 100,0%; Liquigás, 100,0%; Petroquímicasuape, 99,9%; Citepe, 99,9%; BR, 99,9%; Stratura Asfaltos, 99,2%; Rnest, 99,0%; FIC, 98,0%; Petrobras, 97,8%; Transpetro, 97,1%; PNBV, 96,7%; CEAGESP, 95,8%; Emgepron, 95,4%; TAG, 95,2%; e Dataprev, 94,6%.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação final aprovada para as ações citadas: 1) Dataprev - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 2) Eletroacre - Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - PPA 2012-2015 (AC) - No Estado do Acre; 3) Petrobras - Ampliação da Geração de Energia Elétrica na Região Sudeste - Na Região Sudeste; Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste; Exploração de Petróleo e Gás Natural em Bacias Sedimentares Marítimas - Nacional; Exploração de Petróleo e Gás Natural em Bacias Sedimentares Terrestres - Nacional; Implantação da Usina Termelétrica de Cubatão, com 216 MW, em Cubatão (SP) - No Estado de São Paulo; Implantação de Unidade Embarcada de Processamento de Gás Natural Liquefeito (GNLE) - Nacional; e Implantação do Gasoduto Cachoeiras - Comperj, com Aproximadamente 5 Km de Extensão e Capacidade de 17 MM m³/dia (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; 4) PIB BV - Adequação da Infraestrutura de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, no Exterior - No Exterior; e Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Exterior; 5) PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (Período 2007-2020) - No Exterior; e Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2020) - Nacional; 6) SFE - Modernização e Adequação do Sistema de Geração da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; 7) Telebrás - Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Nordeste; e Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Norte; e 8) Termoceará - Modernização e Adequação do Sistema de Geração da Usina Termelétrica Senador Carlos Jereissati (Termoceará), com 225 MW - em Pecém (CE) - No Estado do Ceará.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 34,9% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 11,0%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6° Bimestre (b)	Realizado até 6° Bimestre (c)	Composição % de(a) a/Ta	Composição % de(c) c/Tc
Exterior	10.790.118.780	1.928.132.062	10.811.367.979	10,2	11,0
Nacional	36.482.015.830	7.831.453.235	34.139.273.723	34,5	34,9
Região Centro-Oeste	711.949.536	341.125.747	608.553.997	0,7	0,6
Região Nordeste	20.173.961.077	3.827.678.858	18.463.937.482	19,1	18,9
Região Norte	3.144.843.602	766.005.982	2.410.055.558	3,0	2,5
Região Sudeste	25.866.027.650	4.667.699.876	23.699.868.647	24,5	24,2
Região Sul	8.423.306.528	4.858.372.482	7.741.623.630	8,0	7,9
Total	105.592.223.003	24.220.468.242	97.874.681.016	100,0	100,0

21. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação final de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 93,6; Exterior, 100,2; Região Norte, 76,6; Região Nordeste, 91,5; Região Sudeste, 91,6; Região Sul, 91,9; e Região Centro-Oeste, 85,5.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

22. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO de 2012).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

23. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 6º bimestre de 2012, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 86 da LDO de 2012, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 08 a 12

MP/SE/DEST

Port_2012

29.01.2013

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2012

(Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012 - Art. 86 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

Consolidado das Agências

em R$ mil

Região/UF	Saldos em 31.12.2011	Saldos em 31.12.2011															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Região Norte	70.603.011	70.603.011	7.831.077	7.323.896	4.002.224	16.157.083	23.474.703	4.283.842	7.530.184	28.694.401	28.468.419	13.440.191	24.661.868	4.920.712	3.831.287	262.760	36.926.385
Acre	3.379.016	3.379.016	332.795	191.010	351.798	285.983	1.216.035	293.169	708.225	1.496.116	1.155.071	727.829	1.596.302	283.983	224.375	10.529	1.263.828
Amapá	1.614.867	1.614.867	110.169	31.667	152.666	319.260	211.418	83.447	706.239	1.109.253	347.288	158.326	999.159	176.880	94.047	10.839	333.943
Amazonas	9.865.511	9.865.511	396.053	1.277.625	705.326	1.752.032	3.818.030	864.408	1.052.037	3.995.338	3.650.628	2.219.545	3.167.321	741.354	956.769	94.694	4.905.372
Pará	20.715.098	20.715.098	3.114.722	4.154.553	1.488.366	3.205.207	4.457.633	1.615.569	2.679.048	8.084.566	8.995.425	3.635.107	8.574.336	1.511.218	1.385.780	87.864	9.155.900
Rondônia	22.573.526	22.573.526	1.320.357	1.073.320	668.826	8.051.888	9.788.876	695.074	975.185	9.063.678	9.768.543	3.741.305	3.839.354	1.528.988	649.253	14.067	16.541.865
Roraima	2.356.919	2.356.919	156.805	30.025	99.109	355.821	1.220.666	151.609	342.885	1.260.960	367.356	728.603	1.701.028	123.336	41.895	0	490.661
Tocantins	10.098.074	10.098.074	2.400.176	565.697	536.133	2.186.893	2.762.045	580.565	1.066.565	3.684.490	4.184.109	2.229.475	4.784.369	554.953	479.168	44.768	4.234.817
Região Nordeste	167.464.636	167.464.636	21.131.700	34.619.283	14.204.901	19.945.386	32.070.168	21.008.894	24.484.305	71.131.078	59.022.150	37.311.408	69.769.565	14.994.297	13.173.319	1.067.605	68.459.850
Alagoas	7.445.611	7.445.611	974.379	1.371.158	618.928	866.109	451.972	1.708.114	1.454.952	3.613.378	1.989.788	1.842.445	4.288.477	590.992	422.765	111.211	2.032.167
Bahia	46.624.592	46.624.592	8.150.268	7.272.119	3.706.077	5.983.159	9.459.127	5.593.279	6.460.564	20.609.192	14.207.544	11.807.856	19.956.856	4.213.528	3.913.423	317.583	18.223.202
Ceará	27.755.612	27.755.612	2.390.009	5.124.566	3.343.693	3.502.588	7.624.178	2.495.430	3.275.148	11.290.751	10.083.154	6.381.707	9.570.262	2.602.996	2.463.595	197.523	12.921.236
Maranhão	15.618.267	15.618.267	3.338.109	2.219.214	1.144.644	1.696.289	2.875.101	1.880.300	2.464.608	6.821.689	6.011.261	2.785.317	7.062.385	1.300.463	988.151	63.773	6.203.495
Paraíba	8.852.657	8.852.657	666.910	924.538	936.027	916.362	1.375.277	2.093.152	1.940.392	4.266.996	1.932.105	2.653.556	5.348.941	934.446	707.856	31.458	1.829.956
Pernambuco	34.476.434	34.476.434	1.995.068	14.724.541	2.020.831	4.096.376	5.256.888	2.874.781	3.507.949	11.728.721	16.289.669	6.458.044	9.666.641	2.548.390	2.287.019	269.221	19.705.163
Piauí	8.354.630	8.354.630	1.521.379	736.391	872.944	897.137	1.392.973	841.711	2.092.095	3.996.777	2.989.699	1.368.154	4.264.007	852.824	558.580	20.520	2.658.699
Rio Grande do Norte	11.430.227	11.430.227	859.691	1.446.013	936.042	1.357.278	2.591.703	1.823.526	2.415.975	5.686.381	3.227.627	2.516.219	5.860.173	1.200.361	1.138.987	15.298	3.215.407
Sergipe	6.906.606	6.906.606	1.235.888	800.744	625.713	630.087	1.042.950	1.698.601	872.623	3.117.193	2.291.304	1.498.109	3.751.823	750.297	692.944	41.016	1.670.525
Região Sudeste	651.387.961	651.387.961	19.447.716	153.151.906	30.321.491	186.775.164	126.609.385	79.940.738	55.141.561	350.346.012	140.658.344	160.383.604	203.337.124	33.032.307	28.197.670	6.700.246	380.120.614
Espírito Santo	16.534.720	16.534.720	1.326.632	2.129.409	1.122.020	4.737.903	2.409.539	3.171.469	1.637.747	9.392.229	2.580.865	4.561.626	8.623.372	1.519.950	1.362.375	207.843	4.821.180
Minas Gerais	94.513.065	94.513.065	7.920.019	16.889.483	5.362.559	22.703.761	12.621.151	17.219.840	11.796.252	55.357.346	12.083.810	27.071.909	47.506.472	7.323.850	6.026.575	1.705.138	31.951.031
Rio de Janeiro	219.364.024	219.364.024	244.187	43.687.539	4.241.991	88.002.796	59.690.241	14.620.489	8.876.782	92.166.170	87.888.648	39.309.206	30.326.593	3.911.479	3.242.450	666.570	181.216.932
São Paulo	320.976.152	320.976.152	9.956.879	90.445.475	19.594.921	71.330.703	51.888.454	44.928.940	32.830.780	193.430.267	38.105.022	89.440.863	116.880.688	20.277.029	17.566.270	4.120.695	162.131.471
Região Sul	195.305.709	195.305.709	24.243.939	27.349.998	9.442.749	65.848.231	20.871.453	31.436.440	16.112.901	103.925.447	26.915.514	64.464.748	101.300.446	15.871.996	15.174.903	4.267.826	58.690.539
Paraná	69.495.134	69.495.134	9.114.120	8.346.330	3.681.690	24.722.054	6.669.746	11.381.136	5.580.058	37.448.274	8.793.886	23.252.974	36.279.403	5.565.059	5.010.617	1.728.902	20.911.153
Rio Grande do Sul	73.448.968	73.448.968	10.853.395	10.766.677	3.287.867	22.473.493	7.508.723	12.649.482	5.909.331	39.891.043	9.528.239	24.029.686	39.759.144	5.444.346	5.635.385	1.325.930	21.284.162
Santa Catarina	52.361.609	52.361.609	4.276.425	8.236.990	2.473.192	18.652.684	6.692.983	7.405.821	4.623.512	26.586.131	8.593.389	17.182.089	25.261.898	4.862.591	4.528.902	1.212.994	16.495.224
Região Centro-Oeste	112.399.620	112.399.620	16.424.287	11.031.753	5.396.574	19.945.114	16.776.773	16.242.684	26.582.436	62.538.974	20.797.492	29.063.154	74.325.554	6.797.727	4.533.864	869.656	25.872.820
Distrito Federal	36.917.106	36.917.106	813.810	1.143.371	1.130.560	1.649.128	6.071.833	6.568.765	19.539.638	29.499.764	2.606.168	4.811.174	29.617.696	1.322.964	683.289	95.491	5.197.665
Goiás	35.961.994	35.961.994	6.887.358	4.769.954	1.831.501	7.747.829	5.981.393	5.710.338	3.033.620	14.951.525	8.573.624	12.436.845	21.594.531	2.542.671	1.984.402	314.856	9.525.534
Mato Grosso	22.717.846	22.717.846	5.429.234	1.988.126	1.578.817	6.485.522	3.199.134	1.901.716	2.135.299	10.711.413	4.734.969	7.271.464	13.564.198	1.779.562	1.128.973	261.169	5.983.945
Mato Grosso do Sul	16.802.675	16.802.675	3.293.884	3.130.303	855.696	4.062.635	1.524.413	2.061.865	1.873.879	7.376.272	4.882.732	4.543.671	9.549.129	1.152.530	737.200	198.140	5.165.676
TOTAL	1.197.160.938	1.197.160.938	89.078.720	233.476.836	63.367.939	308.670.977	219.802.482	152.912.597	129.851.387	616.635.913	275.861.920	304.663.105	473.394.556	75.617.038	64.911.043	13.168.092	570.070.208

Os dados do do BASA dos meses de outubro, novembro e dezembro foram copiados do mês anterior.

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2012

(Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012 - Art. 86 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS

Consolidado das Agências

em R$ mil

Região/UF	Programação 2012	Realizado até o 6º Bimestre / 2012															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Região Norte	46.588.311	49.727.938	2.657.560	3.806.193	6.096.349	8.518.987	9.981.476	8.773.128	9.894.245	34.110.536	6.374.201	9.243.202	27.262.729	5.700.229	2.951.673	614.296	13.199.013
Acre	2.655.836	3.028.063	125.652	206.957	340.733	196.204	1.027.855	469.930	660.731	2.206.001	430.536	391.526	1.755.523	324.507	260.295	30.230	657.509
Amapá	1.379.041	2.213.435	26.521	50.155	218.267	97.092	1.021.660	151.742	647.999	1.879.321	227.542	106.572	1.494.271	184.106	149.662	6.534	378.863
Amazonas	7.008.769	7.571.475	80.294	614.230	727.446	833.196	1.201.114	2.519.391	1.595.805	4.987.635	590.043	1.993.797	4.784.958	645.070	513.388	170.177	1.457.883
Pará	13.542.120	18.905.750	863.755	1.713.171	2.388.897	4.565.860	2.426.398	3.329.262	3.618.407	13.262.701	2.375.283	3.267.766	9.514.823	2.206.872	1.132.607	235.766	5.815.682
Rondônia	13.201.964	9.119.233	612.576	864.570	1.203.235	1.606.025	2.252.975	1.178.427	1.401.424	5.870.313	2.028.436	1.220.484	4.225.704	1.274.184	407.116	24.310	3.187.918
Roraima	2.735.704	1.884.809	42.363	49.520	147.307	81.673	927.479	259.299	377.168	1.207.031	38.369	639.409	1.341.385	139.195	41.131	0	363.097
Tocantins	6.064.877	7.005.174	906.399	307.591	1.070.464	1.138.937	1.123.994	865.077	1.592.712	4.697.534	683.992	1.623.648	4.146.065	926.295	447.473	147.280	1.338.060
Região Nordeste	123.086.814	145.472.433	4.647.056	12.449.988	23.192.702	10.107.435	25.743.783	35.088.276	34.243.192	101.176.612	10.891.360	33.404.460	98.344.398	19.310.389	9.607.343	1.799.272	16.411.031
Alagoas	6.784.870	10.006.331	154.690	747.679	1.090.242	346.039	801.379	4.310.142	2.556.160	6.276.335	519.513	3.210.483	8.271.450	762.888	436.104	28.919	506.969
Bahia	34.736.357	38.445.045	2.074.914	3.163.074	6.494.256	3.026.686	5.422.031	10.023.588	8.240.495	28.556.849	2.360.404	7.527.792	26.918.056	5.321.212	2.570.269	508.194	3.127.314
Ceará	20.201.644	21.160.077	416.024	2.164.280	4.308.101	1.933.554	3.882.907	3.720.479	4.734.731	15.548.038	1.674.147	3.937.892	13.750.170	3.209.964	1.443.137	209.658	2.547.147
Maranhão	10.647.638	13.523.335	712.503	1.406.859	2.086.651	901.755	2.702.237	2.632.890	3.080.439	9.517.262	1.296.311	2.709.762	8.281.961	1.730.381	797.415	85.153	2.628.423
Paraíba	7.738.728	9.986.175	182.282	800.398	1.902.012	487.008	1.139.135	2.932.122	2.543.217	6.763.249	459.090	2.763.836	7.236.427	1.478.004	856.275	76.958	338.510
Pernambuco	22.002.459	25.116.263	363.904	2.164.025	3.467.714	1.694.084	6.337.766	4.405.993	6.682.776	16.414.422	1.937.412	6.764.429	15.694.966	3.139.342	1.598.613	792.613	3.890.730
Piauí	6.362.779	7.532.642	382.133	517.849	1.398.793	598.877	909.193	1.364.617	2.361.179	5.218.608	771.262	1.542.772	5.214.383	1.097.443	512.992	42.212	665.612
Rio Grande do Norte	9.037.724	12.889.595	162.384	1.064.269	1.632.418	705.508	3.645.115	3.029.040	2.650.861	8.183.839	1.483.609	3.222.147	7.775.547	1.685.560	977.320	23.804	2.427.365
Sergipe	5.574.614	6.812.970	198.221	421.555	812.513	413.924	904.020	2.669.404	1.393.333	4.698.010	389.612	1.725.348	5.201.437	885.594	415.218	31.760	278.961
Região Sudeste	428.295.922	556.190.067	16.984.883	68.156.300	38.859.684	116.850.995	111.094.780	117.613.980	86.629.444	402.017.028	52.117.635	102.055.404	267.454.622	40.792.509	18.403.632	7.184.199	222.355.104
Espírito Santo	15.163.390	17.263.510	884.175	1.293.196	2.228.887	2.158.710	2.314.851	4.614.038	3.769.653	12.885.204	664.532	3.713.774	12.599.871	2.088.094	806.915	281.854	1.486.776
Minas Gerais	79.153.195	98.428.772	6.586.604	8.630.298	12.119.031	9.175.152	17.896.446	22.996.639	21.024.602	75.427.447	2.602.845	20.398.480	65.149.951	10.634.341	5.358.961	2.321.003	14.964.515
Rio de Janeiro	149.794.986	185.521.434	226.242	10.778.605	7.899.819	82.469.573	42.373.897	26.076.180	15.697.117	119.675.782	38.647.956	27.197.696	51.665.926	5.356.823	3.133.517	1.086.190	124.278.979
São Paulo	184.184.351	254.976.351	9.287.862	47.454.201	16.611.947	23.047.560	48.509.585	63.927.123	46.138.072	194.028.594	10.202.302	50.745.455	138.038.874	22.713.251	9.104.240	3.495.152	81.624.834
Região Sul	147.085.391	192.345.814	16.361.148	18.036.598	20.667.544	26.406.176	35.922.311	43.013.273	31.938.763	133.881.574	7.101.349	51.362.891	130.049.932	21.162.309	11.290.742	4.828.712	25.014.118
Paraná	52.524.109	66.880.060	7.536.545	5.535.593	8.142.283	10.243.660	7.724.538	15.482.339	12.215.102	46.360.003	2.241.510	18.278.547	45.834.627	7.767.166	3.756.450	1.760.825	7.760.992
Rio Grande do Sul	57.733.452	69.219.055	6.590.971	6.246.095	6.446.641	9.134.196	11.887.719	17.153.702	11.759.730	48.988.782	2.681.276	17.548.997	46.210.094	7.124.457	4.115.346	1.402.588	10.366.568
Santa Catarina	36.827.830	56.246.700	2.233.632	6.254.909	6.078.620	7.028.321	16.310.053	10.377.233	7.963.931	38.532.790	2.178.563	15.535.347	38.005.211	6.270.685	3.418.946	1.665.299	6.886.558
Região Centro-Oeste	73.038.704	133.165.277	11.883.357	8.345.604	11.279.655	8.514.043	30.672.574	26.755.730	35.714.314	91.077.103	7.859.058	34.229.116	101.546.838	11.318.531	4.673.770	1.670.616	13.955.522
Distrito Federal	23.808.719	55.461.341	584.224	1.262.675	2.383.937	583.564	17.969.335	11.399.240	21.278.366	42.285.193	1.601.734	11.574.414	46.159.982	2.274.845	881.962	221.032	5.923.520
Goiás	24.776.823	40.428.383	5.158.321	2.744.567	4.815.500	3.015.003	8.052.429	8.675.774	7.966.788	24.547.951	2.145.890	13.734.542	30.815.070	4.633.857	2.028.512	930.351	2.020.593

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mato Grosso	13.656.552	20.252.520	3.472.624	1.174.721	2.386.045	3.266.068	2.896.435	3.733.936	3.322.689	12.946.413	1.958.444	5.347.663	13.602.096	2.905.581	1.283.402	236.169	2.225.271
Mato Grosso do Sul	10.796.610	17.023.033	2.668.187	3.163.641	1.694.173	1.649.408	1.754.375	2.946.780	3.146.470	11.297.546	2.152.990	3.572.497	10.969.689	1.504.249	479.894	283.064	3.786.138
TOTAL	818.095.142	1.076.901.528	52.534.004	110.794.683	100.095.934	170.397.637	213.414.924	231.244.387	198.419.959	762.262.853	84.343.603	230.295.072	624.658.518	98.283.966	46.927.160	16.097.095	290.934.788

Os dados do do BASA dos meses de outubro, novembro e dezembro foram copiados do mês anterior.

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2012
(Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012 - Art. 86 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS

Consolidado das Agências

em R$ mil

Região/UF	Programação 2012	Realizado até o 6º Bimestre / 2012															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Região Norte	31.621.995	33.989.899	1.784.977	3.105.545	4.413.778	3.841.635	6.812.361	6.608.570	7.423.034	23.193.447	5.334.237	5.462.215	19.562.872	4.473.800	1.759.226	234.271	7.959.730
Amortização	22.513.385	24.764.247	1.222.654	2.166.186	3.206.731	3.122.619	5.113.202	4.625.999	5.306.855	16.860.972	3.831.784	4.071.491	14.012.641	3.244.259	1.302.138	175.842	6.029.368
Encargos	9.108.609	9.225.652	562.323	939.359	1.207.046	719.015	1.699.159	1.982.571	2.116.179	6.332.475	1.502.453	1.390.724	5.550.231	1.229.542	457.088	58.429	1.930.362
Acre	2.032.663	1.949.553	73.421	169.523	214.608	69.722	562.811	377.143	482.325	1.513.252	218.546	217.755	1.237.985	219.926	157.044	15.341	319.258
Amortização	1.423.635	1.411.880	50.774	118.117	154.894	56.953	421.005	264.000	346.136	1.093.401	156.996	161.483	892.680	160.146	111.486	10.822	236.746
Encargos	609.027	537.674	22.646	51.406	59.714	12.769	141.806	113.143	136.189	419.852	61.550	56.272	345.304	59.780	45.558	4.518	82.513
Amapá	1.125.439	1.087.569	22.034	32.851	152.375	74.581	249.599	118.809	437.320	982.052	65.549	39.968	776.560	121.480	85.820	3.875	99.833
Amortização	774.238	783.395	11.074	19.324	110.805	60.403	183.696	83.167	314.929	710.642	41.060	31.693	561.125	89.720	60.611	3.365	68.574
Encargos	351.201	304.173	10.960	13.527	41.570	14.179	65.903	35.643	122.391	271.410	24.489	8.274	215.435	31.760	25.209	510	31.259
Amazonas	4.646.906	5.745.454	40.663	550.112	429.020	494.625	1.050.361	1.948.464	1.232.207	3.898.127	573.310	1.274.017	3.624.854	486.900	296.161	55.527	1.282.013
Amortização	3.333.529	4.168.793	28.262	392.793	310.173	415.026	786.365	1.363.925	872.248	2.806.537	423.456	938.800	2.567.771	364.833	225.307	42.632	968.249
Encargos	1.313.377	1.576.662	12.401	157.319	118.847	79.599	263.996	584.539	359.959	1.091.590	149.854	335.218	1.057.083	122.066	70.853	12.895	313.764
Pará	9.902.045	11.712.515	671.656	1.542.848	1.675.724	924.052	1.656.075	2.408.265	2.833.895	7.958.332	1.839.751	1.914.432	7.089.719	1.655.589	601.216	128.880	2.237.111
Amortização	6.869.599	8.442.281	436.153	1.076.877	1.216.981	778.025	1.229.460	1.685.785	2.019.000	5.751.509	1.271.471	1.419.301	5.037.600	1.202.409	447.651	94.136	1.660.485
Encargos	3.032.446	3.270.234	235.503	465.971	458.743	146.027	426.615	722.479	814.896	2.206.823	568.280	495.131	2.052.119	453.180	153.565	34.744	576.626
Rondônia	7.424.137	7.648.997	323.594	546.771	974.455	1.645.539	2.242.073	906.552	1.010.013	4.504.370	1.895.754	1.248.873	3.051.581	1.237.362	240.910	14.476	3.104.668
Amortização	5.506.472	5.659.932	231.264	368.490	703.135	1.292.863	1.705.181	634.587	724.413	3.319.833	1.403.370	936.729	2.208.738	871.654	181.207	10.869	2.387.465
Encargos	1.917.666	1.989.066	92.330	178.281	271.320	352.677	536.892	271.966	285.599	1.184.537	492.385	312.144	842.843	365.708	59.703	3.607	717.204
Roraima	1.923.236	909.379	33.375	34.637	96.326	76.505	232.575	198.264	237.698	674.019	64.230	171.130	722.475	77.824	28.475	0	80.606
Amortização	1.346.967	654.501	23.054	24.470	69.260	60.842	168.647	138.785	169.443	484.678	46.148	123.675	514.626	57.236	21.291	0	61.348
Encargos	576.269	254.880	10.321	10.166	27.067	15.663	63.928	59.479	68.255	189.342	18.082	47.456	207.848	20.588	7.185	0	19.258
Tocantins	4.567.569	4.936.431	620.235	228.803	871.268	556.610	818.867	651.072	1.189.576	3.663.294	677.097	596.040	3.059.698	674.719	349.601	16.173	836.240
Amortização	3.258.946	3.643.465	442.073	166.115	641.483	458.509	618.848	455.750	860.687	2.694.372	489.283	459.810	2.230.100	498.260	254.585	14.018	646.502
Encargos	1.308.623	1.292.966	178.161	62.688	229.786	98.101	200.019	195.322	328.889	968.922	187.814	136.230	829.597	176.459	95.016	2.155	189.738
Região Nordeste	93.686.635	108.961.356	2.432.134	10.049.714	19.302.351	5.917.306	18.339.627	26.246.578	26.673.646	77.804.846	8.091.719	23.064.792	72.739.078	14.836.978	6.668.138	1.148.908	13.568.255
Amortização	65.624.732	78.994.674	1.758.434	7.388.438	14.018.580	4.970.042	13.458.811	18.372.605	19.027.765	56.343.730	5.963.137	16.687.808	51.981.634	10.974.540	4.955.621	846.443	10.236.436
Encargos	28.061.903	29.966.682	673.700	2.661.276	5.283.771	947.264	4.880.815	7.873.973	7.645.881	21.461.116	2.128.582	6.376.984	20.757.444	3.862.438	1.712.517	302.465	3.331.819
Alagoas	4.904.004	7.984.623	126.807	436.267	887.629	261.356	676.195	3.574.381	2.021.990	5.141.893	285.895	2.556.835	6.627.790	584.648	264.729	30.230	477.226
Amortização	3.395.933	5.690.622	90.238	314.312	639.792	221.325	491.068	2.502.067	1.431.822	3.672.988	206.485	1.811.149	4.685.793	428.872	194.079	25.202	356.677
Encargos	1.508.071	2.294.001	36.569	121.955	247.837	40.031	185.127	1.072.314	590.168	1.468.905	79.410	745.686	1.941.998	155.776	70.651	5.028	120.549
Bahia	24.813.848	29.795.564	1.131.804	2.212.415	5.586.115	1.853.198	4.773.734	7.616.640	6.621.658	22.652.181	1.708.025	5.435.358	20.413.746	3.742.792	1.856.692	278.483	3.503.852
Amortização	17.324.033	21.701.243	830.362	1.632.394	4.067.122	1.566.636	3.514.253	5.331.648	4.758.828	16.444.496	1.253.870	4.002.877	14.663.582	2.780.458	1.397.655	207.901	2.651.648
Encargos	7.489.815	8.094.321	301.442	580.021	1.518.993	286.562	1.259.480	2.284.992	1.862.830	6.207.685	454.155	1.432.481	5.750.164	962.334	459.036	70.582	852.204
Ceará	14.530.935	15.929.955	192.109	1.640.882	3.791.325	944.444	3.119.074	2.624.414	3.617.707	12.192.064	1.288.374	2.449.517	9.766.855	2.645.436	991.448	108.871	2.417.345
Amortização	10.093.076	11.575.280	136.569	1.185.519	2.747.391	786.197	2.303.046	1.837.090	2.579.467	8.839.170	941.989	1.794.121	6.984.092	1.961.109	741.461	82.498	1.806.120
Encargos	4.437.859	4.354.676	55.540	455.363	1.043.934	158.246	816.028	787.324	1.038.240	3.352.894	346.385	655.397	2.782.764	684.327	249.987	26.373	611.225
Maranhão	7.570.252	8.708.367	391.141	603.264	1.666.398	488.241	1.364.510	2.039.551	2.155.264	6.328.723	726.768	1.652.876	5.865.798	1.236.937	417.846	76.302	1.111.484
Amortização	5.278.274	6.316.215	279.565	442.041	1.209.882	410.957	1.009.720	1.427.686	1.536.365	4.584.084	534.437	1.197.694	4.195.079	914.440	314.668	56.634	835.395
Encargos	2.291.978	2.392.152	111.576	161.223	456.516	77.284	354.789	611.865	618.899	1.744.638	192.332	455.182	1.670.720	322.497	103.178	19.669	276.088
Paraíba	6.103.758	7.551.639	73.694	617.377	1.558.668	279.746	1.047.109	2.066.090	1.908.955	5.303.524	300.210	1.947.905	5.309.477	1.194.967	644.664	42.087	360.444
Amortização	4.181.605	5.431.131	52.928	443.014	1.130.131	234.471	763.775	1.446.263	1.360.550	3.831.809	213.513	1.385.809	3.782.269	880.055	469.177	30.568	269.062
Encargos	1.922.153	2.120.508	20.766	174.363	428.536	45.276	283.335	619.827	548.405	1.471.715	86.697	562.096	1.527.209	314.912	175.487	11.519	91.382
Pernambuco	19.540.720	20.119.066	204.208	3.120.333	2.518.914	1.239.207	4.171.595	3.235.034	5.629.775	12.608.247	2.758.534	4.752.285	11.547.279	2.497.737	1.165.110	563.394	4.345.546
Amortização	14.145.107	14.686.517	146.849	2.355.246	1.837.001	1.046.759	3.040.272	2.264.524	3.995.867	9.173.021	2.070.131	3.443.365	8.240.429	1.859.940	872.481	404.414	3.309.253
Encargos	5.395.613	5.432.548	57.358	765.088	681.913	192.448	1.131.323	970.510	1.633.908	3.435.225	688.403	1.308.920	3.306.850	637.797	292.629	158.980	1.036.292
Piauí	5.343.810	5.362.394	117.694	281.553	1.162.081	274.095	877.021	1.011.284	1.638.666	4.077.198	344.392	940.804	3.766.474	837.338	253.451	26.404	478.726
Amortização	3.716.611	3.861.304	83.484	201.507	840.480	221.237	641.740	707.899	1.164.956	2.935.129	252.016	674.159	2.687.876	613.737	186.156	19.640	353.895
Encargos	1.627.199	1.501.090	34.210	80.046	321.600	52.857	235.281	303.385	473.710	1.142.069	92.376	266.645	1.078.598	223.601	67.295	6.764	124.832
Rio Grande do Norte	6.944.430	8.260.149	77.613	800.894	1.445.330	361.130	1.531.075	2.072.725	1.971.382	5.759.102	367.734	2.133.313	5.573.169	1.364.345	764.166	5.469	553.000
Amortização	4.747.690	5.968.746	54.977	575.203	1.050.130	299.878	1.127.124	1.450.908	1.410.526	4.181.663	266.022	1.521.061	3.989.655	1.004.356	555.273	4.750	414.711
Encargos	2.196.740	2.291.404	22.636	225.691	395.200	61.252	403.951	621.818	560.856	1.577.439	101.713	612.252	1.583.515	359.989	208.893	719	138.289
Sergipe	3.934.878	5.249.598	117.066	336.728	685.893	215.890	779.313	2.006.458	1.108.250	3.741.914	311.787	1.195.897	3.868.488	732.778	310.032	17.667	320.633
Amortização	2.742.402	3.763.615	83.463	239.202	496.651	182.581	567.813	1.404.520	789.386	2.681.369	224.674	857.572	2.752.859	531.573	224.671	14.838	239.675
Encargos	1.192.476	1.485.982	33.603	97.526	189.242	33.309	211.501	601.937	318.864	1.060.544	87.113	338.325	1.115.629	201.205	85.361	2.829	80.957
Região Sudeste	282.409.937	421.039.231	10.604.278	48.305.024	28.669.283	64.596.421	103.003.332	90.809.965	75.050.928	288.632.568	52.842.508	79.564.155	211.012.585	25.755.694	13.271.323	5.104.779	165.894.850
Amortização	202.887.058	320.973.114	7.941.144	35.849.685	20.778.828	55.984.163	83.065.230	63.566.976	53.787.089	213.343.378	46.402.569	61.227.168	150.919.148	19.305.849	10.184.348	3.793.456	136.770.313
Encargos	79.522.879	100.066.117	2.663.135	12.455.338	7.890.454	8.612.258	19.938.102	27.242.990	21.263.840	75.289.190	6.439.939	18.336.987	60.093.436	6.449.845	3.086.975	1.311.323	29.124.537
Espírito Santo	11.297.184	13.244.423	521.746	961.231	1.844.093	1.385.042	1.627.946	3.697.280	3.207.085	10.205.451	556.228	2.482.744	9.863.978	1.537.772	523.897	167.097	1.151.680
Amortização	7.910.059	9.672.976	389.957	708.114	1.334.629	1.168.746	1.193.544	2.588.096	2.289.889	7.397.893	425.422	1.849.661	7.067.842	1.141.683	416.251	127.578	919.622
Encargos	3.387.125	3.571.449	131.789	253.117	509.464	216.296	434.402	1.109.184	917.196	2.807.559	130.807	633.083	2.796.136	396.089	107.646	39.518	232.059
Minas Gerais	63.563.722	79.572.615	4.183.192	11.648.716	9.237.864	6.506.305	14.531.003	16.696.507	16.769.029	62.829.508	2.560.369	14.182.738	50.196.988	7.932.420	3.832.425	1.613.627	15.997.154
Amortização	44.091.562	58.303.590	3.125.123	8.626.195	6.664.563	5.471.260	10.669.835	11.687.555	12.059.059	45.870.374	1.958.146	10.475.070	36.166.849	5.900.355	2.904.811	1.195.425	12.136.149
Encargos	19.472.160	21.269.026	1.058.069	3.022.521	2.573.301	1.035.045	3.861.168	5.008.952	4.709.970	16.959.134	602.224	3.707.668	14.030.139	2.032.065	927.614	418.202	3.861.005
Rio de Janeiro	83.891.325	137.243.960	88.004	9.218.143	6.593.937	37.828.336	50.865.224	20.769.195	11.881.121	71.313.014	42.303.236	23.627.710	40.332.162	4.279.589	2.182.184	681.227	89.768.797
Amortização	62.346.032	112.913.494	65.741	6.970.852	4.714.720	33.691.759	44.479.476	14.538.436	8.452.510	55.097.805	38.323.256	19.492.433	28.576.487	3.139.101	1.627.864	507.181	79.062.862
Encargos	21.545.293	24.330.465	22.264	2.247.291	1.879.217	4.136.576	6.385.748	6.230.758	3.428.611	16.215.209	3.979.980	4.135.276	11.755.676	1.140.488	554.320	174.046	10.705.936
São Paulo	123.657.705	190.978.234	5.811.336	26.476.934	10.993.388	18.876.739	35.979.160	49.646.984	43.193.693	144.284.595	7.422.675	39.270.964	110.619.457	12.005.913	6.732.817	2.642.828	58.977.219
Amortização	88.539.404	140.083.055	4.360.324	19.544.524	8.064.916	15.652.397	26.722.376	34.752.888	30.985.631	104.977.306	5.695.745	29.410.004	79.107.971	9.124.710	5.235.422	1.963.272	44.651.680
Encargos	35.118.300	50.895.178	1.451.013	6.932.410	2.928.473	3.224.341	9.256.784	14.894.095	12.208.062	39.307.289	1.726.929	9.860.960	31.511.486	2.881.203	1.497.395	679.557	14.325.538
Região Sul	105.931.787	147.896.214	11.612.923	13.457.854	15.550.000	17.485.451	30.980.610	32.034.833	26.774.544	104.928.359	5.615.238	37.352.617	102.675.111	14.436.709	7.391.459	2.773.827	20.619.109
Amortização	74.434.944	108.397.737	8.683.748	9.891.297	11.206.618	14.513.971	22.502.977	22.424.773	19.174.353	76.528.669	4.294.254	27.574.814	74.048.016	10.718.820	5.646.004	2.061.978	15.922.918
Encargos	31.496.843	39.498.477	2.929.175	3.566.557	4.343.382	2.971.480	8.477.633	9.610.060	7.600.190	28.399.691	1.320.984	9.777.803	28.627.095	3.717.888	1.745.455	711.848	4.696.191
Paraná	37.401.205	49.778.665	5.567.154	3.414.693	6.324.035	6.688.930	6.404.009	11.009.163	10.370.679	35.730.716	1.857.910	12.190.039	34.775.199	5.212.656	2.382.155	1.080.757	6.327.897
Amortização	26.284.930	36.636.257	4.164.565	2.497.169	4.568.072	5.570.008	4.717.271	7.706.804	7.412.367	26.171.894	1.421.183	9.043.180	25.186.823	3.882.498	1.835.034	810.558	4.921.345
Encargos	11.116.275	13.142.407	1.402.589	917.524	1.755.963	1.118.922	1.686.738	3.302.359	2.958.312	9.558.821	436.727	3.146.859	9.588.376	1.330.159	547.122	270.199	1.406.552
Rio Grande do Sul	43.571.190	52.776.408	4.617.431	4.842.735	4.711.618	5.954.605	9.531.258	13.256.405	9.862.355	38.130.195	2.011.392	12.634.821	35.873.906	4.729.388	2.706.922	729.454	8.736.737
Amortização	30.448.461	38.699.866	3.451.514	3.565.757	3.388.409	4.941.040	7.004.052	9.279.484	7.069.611	27.808.881	1.536.428	9.354.557	25.893.181	3.487.831	2.061.259	551.753	6.705.841
Encargos	13.122.729	14.076.543	1.165.918	1.276.978	1.323.209	1.013.566	2.527.207	3.976.922	2.792.744	10.321.313	474.965	3.280.265	9.980.725	1.241.558	645.663	177.701	2.030.896
Santa Catarina	24.959.392	45.341.141	1.428.337	5.200.426	4.514.346	4.841.915	15.045.342	7.769.264	6.541.510	31.067.449	1.745.935	12.527.757	32.026.006	4.494.664	2.302.381	963.615	5.554.474
Amortização	17.701.553	33.061.614	1.067.669	3.828.371	3.250.137	4.002.923	10.781.655	5.438.485	4.692.375	22.547.893	1.336.643	9.177.078	22.968.013	3.348.492	1.749.711	699.667	4.295.731
Encargos	7.257.839	12.279.527	360.668	1.372.055	1.264.210	838.993	4.263.688	2.330.779	1.849.134	8.519.556	409.292	3.350.679	9.057.994	1.146.172	552.670	263.948	1.258.743
Região Centro-Oeste	49.049.660	102.052.790	7.385.217	5.190.708	9.290.698	5.670.900	24.294.627	20.108.936	30.111.703	72.437.349	4.571.561	25.043.880	81.271.170	8.145.253	3.407.378	1.101.857	8.127.132
Amortização	34.280.555	74.250.546	5.508.985	3.814.905	6.788.753	4.757.360	17.474.666	14.076.256	21.829.621	52.742.399	3.450.967	18.057.180	58.668.379	6.065.057	2.555.599	807.231	6.154.280
Encargos	14.769.105	27.802.244	1.876.232	1.375.803	2.501.945	913.541	6.819.961	6.032.681	8.282.082	19.694.950	1.120.595	6.986.699	22.602.792	2.080.195	851.779	294.626	1.972.852
Distrito Federal	13.517.732	45.405.420	455.552	856.873	2.039.128	461.675	14.921.827	8.726.055	17.944.310	34.898.040	627.323	9.880.057	40.243.882	1.779.518	693.346	181.893	2.506.782
Amortização	9.404.279	32.642.073	340.403	610.513	1.478.492	380.363	10.681.576	6.108.239	13.042.487	25.199.021	475.188	6.967.864	28.855.491	1.315.228	504.489	130.537	1.836.328
Encargos	4.113.453	12.763.348	115.150	246.360	560.636	81.312	4.240.251	2.617.817	4.901.823	9.699.020	152.135	2.912.193	11.388.391	464.290	188.857	51.356	670.453
Goiás	18.360.041	31.648.339	3.271.866	2.616.406	4.076.091	2.169.065	6.082.303	6.377.996	7.054.613	20.359.975	1.700.314	9.588.050	22.917.537	3.560.756	1.664.418	657.776	2.847.853
Amortização	12.864.605	23.077.256	2.444.268	1.924.517	2.971.209	1.817.402	4.362.452	4.464.597	5.092.811	14.877.763	1.290.570	6.908.923	16.550.692	2.643.856	1.242.948	474.318	2.165.443
Encargos	5.495.436	8.571.083	827.597	691.889	1.104.882	351.663	1.719.851	1.913.399	1.961.802	5.482.212	409.743	2.679.128	6.366.845	916.900	421.471	183.458	682.409
Mato Grosso	9.499.727	14.442.815	2.176.553	888.905	1.883.627	1.952.656	2.044.232	2.838.341	2.658.501	10.016.405	1.192.571	3.233.839	10.275.052	1.790.148	676.074	107.767	1.593.774
Amortização	6.655.995	10.746.158	1.617.798	654.478	1.394.275	1.655.423	1.508.673	1.986.839	1.928.672	7.406.813	888.519	2.450.826	7.558.702	1.345.677	516.553	88.229	1.236.997
Encargos	2.843.732	3.696.657	558.754	234.428	489.353	297.233	535.559	851.502	729.829	2.609.592	304.052	783.013	2.716.350	444.471	159.520	19.538	356.777
Mato Grosso do Sul	7.672.159	10.556.216	1.481.246	828.524	1.291.851	1.087.505	1.246.265	2.166.544	2.454.279	7.162.929	1.051.354	2.341.933	7.834.699	1.014.831	373.540	154.422	1.178.724

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Amortização	5.355.676	7.785.060	1.106.515	625.397	944.777	904.172	921.966	1.516.581	1.765.651	5.258.802	796.690	1.729.568	5.703.494	760.297	291.608	114.148	915.512
Encargos	2.316.483	2.771.156	374.731	203.126	347.074	183.333	324.299	649.963	688.629	1.904.127	254.664	612.365	2.131.205	254.534	81.931	40.274	263.211
TOTAL	562.700.013	813.939.490	33.819.529	80.108.844	77.226.109	97.511.713	183.430.557	175.808.883	166.033.855	566.996.569	76.455.263	170.487.659	487.260.816	67.648.434	32.497.523	10.363.643	216.169.076
Amortização	399.740.673	607.380.319	25.114.964	59.110.511	55.999.511	83.348.155	141.614.887	123.066.608	119.125.684	415.819.147	63.942.710	127.618.462	349.629.818	50.308.525	24.643.710	7.684.951	175.113.315
Encargos	162.959.340	206.559.172	8.704.565	20.998.333	21.226.598	14.163.559	41.815.670	52.742.275	46.908.172	151.177.422	12.512.553	42.869.197	137.630.998	17.339.908	7.853.813	2.678.692	41.055.761

Os dados do do BASA dos meses de outubro, novembro e dezembro foram copiados do mês anterior.

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2012
(Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012 - Art. 86 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

Consolidado das Agências

em R$ mil

Região/UF	Programação 2012 Saldos	Saldos em 31.12.2012															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Região Norte	85.569.327	86.341.051	8.703.661	8.024.545	5.684.796	20.834.435	26.643.818	6.448.400	10.001.396	39.611.490	29.508.383	17.221.177	32.361.725	6.147.140	5.023.734	642.785	42.165.667
Acre	4.002.189	4.457.526	385.027	228.445	477.923	412.465	1.681.079	385.956	886.632	2.188.865	1.367.061	901.600	2.113.840	388.563	327.626	25.418	1.602.079
Amapá	1.868.469	2.740.733	114.656	48.970	218.558	341.771	983.479	116.380	916.919	2.006.522	509.281	224.930	1.716.869	239.505	157.888	13.498	612.973
Amazonas	12.227.373	11.691.531	435.683	1.341.742	1.003.751	2.090.603	3.968.783	1.435.335	1.415.634	5.084.845	3.667.361	2.939.325	4.327.424	899.524	1.173.997	209.344	5.081.242
Pará	24.355.173	27.908.333	3.306.820	4.324.876	2.201.538	6.847.015	5.227.956	2.536.567	3.463.559	13.388.935	9.530.957	4.988.441	10.999.440	2.062.501	1.917.171	194.750	12.734.471
Rondônia	28.351.353	24.043.762	1.609.340	1.391.119	897.606	8.012.374	9.799.778	966.949	1.366.596	10.429.622	9.901.224	3.712.916	5.013.477	1.565.810	815.459	23.901	16.625.114
Roraima	3.169.387	3.332.349	165.794	44.908	150.090	360.988	1.915.570	212.644	482.355	1.793.972	341.495	1.196.882	2.319.938	184.707	54.551	0	773.152
Tocantins	11.595.383	12.166.818	2.686.340	644.484	735.329	2.769.220	3.067.172	794.570	1.469.702	4.718.730	4.191.004	3.257.084	5.870.736	806.529	577.041	175.875	4.736.637
Região Nordeste	196.864.815	203.975.712	23.346.622	37.019.557	18.095.252	24.135.514	39.474.324	29.850.591	32.053.851	94.502.845	61.821.792	47.651.076	95.374.885	19.467.708	16.112.524	1.717.969	71.302.626
Alagoas	9.326.477	9.467.319	1.002.263	1.682.570	821.542	950.792	577.155	2.443.874	1.989.122	4.747.820	2.223.407	2.496.092	5.932.136	769.232	594.140	109.901	2.061.909
Bahia	56.547.100	55.274.072	9.093.378	8.222.777	4.614.218	7.156.647	10.107.424	8.000.227	8.079.400	26.513.859	14.859.923	13.900.290	26.461.167	5.791.948	4.627.000	547.294	17.846.663
Ceará	33.426.321	32.985.733	2.613.924	5.647.963	3.860.470	4.491.698	8.388.011	3.591.495	4.392.172	14.646.725	10.468.927	7.870.081	13.553.577	3.167.525	2.915.283	298.310	13.051.037
Maranhão	18.695.654	20.433.234	3.659.472	3.022.810	1.564.898	2.109.803	4.212.828	2.473.638	3.389.784	10.010.228	6.580.803	3.842.203	9.478.547	1.793.908	1.367.720	72.624	7.720.435
Paraíba	10.487.627	11.287.192	775.498	1.107.559	1.279.372	1.123.623	1.467.303	2.959.184	2.574.654	5.726.721	2.090.985	3.469.486	7.275.891	1.217.483	919.467	66.329	1.808.022
Pernambuco	36.938.173	39.473.632	2.154.764	13.768.233	2.969.631	4.551.254	7.423.059	4.045.741	4.560.950	15.534.897	15.468.547	8.470.188	13.814.328	3.189.994	2.720.522	498.440	19.250.348
Piauí	9.373.600	10.524.879	1.785.818	972.687	1.109.657	1.221.920	1.425.145	1.195.044	2.814.608	5.138.188	3.416.569	1.970.122	5.711.916	1.112.929	818.121	36.328	2.845.585
Rio Grande do Norte	13.523.521	16.059.673	944.462	1.709.387	1.123.130	1.701.656	4.705.743	2.779.841	3.095.454	8.111.118	4.343.502	3.605.053	8.062.550	1.521.576	1.352.140	33.634	5.089.773
Sergipe	8.546.342	8.469.979	1.317.044	885.571	752.333	828.121	1.167.656	2.361.548	1.157.706	4.073.289	2.369.129	2.027.561	5.084.773	903.114	798.130	55.109	1.628.854
Região Sudeste	797.273.946	786.538.796	25.828.321	173.003.182	40.511.892	239.029.738	134.700.833	106.744.753	66.720.077	463.730.472	139.933.471	182.874.853	259.779.161	48.069.122	33.329.979	8.779.666	436.580.868
Espírito Santo	20.400.925	20.553.806	1.689.061	2.461.373	1.506.814	5.511.571	3.096.445	4.088.226	2.200.315	12.071.982	2.689.168	5.792.656	11.359.265	2.070.271	1.645.394	322.601	5.156.275
Minas Gerais	110.102.538	113.369.223	10.323.431	13.871.066	8.243.726	25.372.609	15.986.594	23.519.972	16.051.825	67.955.286	12.126.286	33.287.651	62.459.435	10.025.771	7.553.110	2.412.514	30.918.392
Rio de Janeiro	285.267.685	267.641.498	382.424	45.248.001	5.547.872	132.644.033	51.198.914	19.927.475	12.692.778	140.528.938	84.233.368	42.879.192	41.660.356	4.988.713	4.193.782	1.071.533	215.727.114
São Paulo	381.502.798	384.974.270	13.433.405	111.422.742	25.213.480	75.501.525	64.418.880	59.209.080	35.775.159	243.174.267	40.884.649	100.915.354	144.300.105	30.984.367	19.937.693	4.973.018	184.779.086
Região Sul	236.459.313	239.755.309	28.992.165	31.928.741	14.560.293	74.768.956	25.813.153	42.414.880	21.277.120	132.878.662	28.401.625	78.475.022	128.675.267	22.597.596	19.074.187	6.322.711	63.085.548
Paraná	84.618.037	86.596.529	11.083.511	10.467.231	5.499.937	28.276.783	7.990.275	15.854.311	7.424.481	48.077.561	9.177.486	29.341.482	47.338.831	8.119.569	6.384.911	2.408.969	22.344.248
Rio Grande do Sul	87.611.229	89.891.613	12.826.934	12.170.038	5.022.890	25.653.083	9.865.184	16.546.779	7.806.705	50.749.630	10.198.122	28.943.861	50.095.333	7.839.415	7.043.809	1.999.064	22.913.993
Santa Catarina	64.230.047	63.267.166	5.081.720	9.291.473	4.037.466	20.839.090	7.957.694	10.013.790	6.045.933	34.051.471	9.026.017	20.189.678	31.241.103	6.638.612	5.645.467	1.914.677	17.827.308
Região Centro-Oeste	136.388.664	143.512.107	20.922.427	14.186.649	7.385.531	22.788.256	23.154.720	22.889.477	32.185.047	81.178.728	24.084.989	38.248.390	94.601.221	9.971.005	5.800.256	1.438.414	31.701.211
Distrito Federal	47.208.092	46.973.026	942.482	1.549.173	1.475.369	1.771.017	9.119.341	9.241.950	22.873.695	36.886.916	3.580.579	6.505.531	35.533.796	1.818.291	871.905	134.631	8.614.404
Goiás	42.378.775	44.742.037	8.773.814	4.898.115	2.570.910	8.593.767	7.951.520	8.008.116	3.945.795	19.139.501	9.019.200	16.583.336	29.492.064	3.615.772	2.348.496	587.431	8.698.274
Mato Grosso	26.874.672	28.527.551	6.725.306	2.273.941	2.081.235	7.798.935	4.051.337	2.797.310	2.799.487	13.641.421	5.500.842	9.385.288	16.891.242	2.894.995	1.736.301	389.570	6.615.443
Mato Grosso do Sul	19.927.126	23.269.493	4.480.825	5.465.420	1.258.018	4.624.537	2.032.523	2.842.101	2.566.069	11.510.889	5.984.368	5.774.236	12.684.118	1.641.947	843.555	326.783	7.773.090
TOTAL	1.452.556.066	1.460.122.975	107.793.196	264.162.674	86.237.763	381.556.900	249.786.849	208.348.102	162.237.490	811.902.197	283.750.260	364.470.518	610.792.259	106.252.570	79.340.680	18.901.545	644.835.921

Os dados do do BASA dos meses de outubro, novembro e dezembro foram copiados do mês anterior.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2012
(Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012 - Art. 86 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO

Consolidado das Agências

em R$ mil

Região/UF	Programação 2012	Realizado até o 6º Bimestre / 2012															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Região Norte	113.251	59.641	0	0	0	0	59.641	0	0	59.641	0	0	3.460	14.884	8.896	1.260	31.140
Acre	26.000	5.835	0	0	0	0	5.835	0	0	5.835	0	0	0	0	0	0	5.835
Amazonas	10.853	19.090	0	0	0	0	19.090	0	0	19.090	0	0	0	4.952	0	0	14.138
Pará	57.293	33.016	0	0	0	0	33.016	0	0	33.016	0	0	3.460	9.932	8.896	1.260	9.467
Rondônia	19.106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tocantins	0	1.700	0	0	0	0	1.700	0	0	1.700	0	0	0	0	0	0	1.700
Região Nordeste	64.633	35.178	1.673	12.692	0	0	20.813	0	0	35.178	0	0	6.319	1.274	0	0	27.585
Alagoas	4.197	5.002	0	0	0	0	5.002	0	0	5.002	0	0	630	0	0	0	4.372
Bahia	23.118	4.588	1.673	0	0	0	2.915	0	0	4.588	0	0	1.948	530	0	0	2.110
Ceará	15.058	17.534	0	12.692	0	0	4.842	0	0	17.534	0	0	2.376	240	0	0	14.917
Maranhão	10.025	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Paraíba	0	2.859	0	0	0	0	2.859	0	0	2.859	0	0	819	40	0	0	1.999
Pernambuco	5.948	3.259	0	0	0	0	3.259	0	0	3.259	0	0	545	463	0	0	2.251
Piauí	0	21	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	21
Rio Grande do Norte	3.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sergipe	3.287	1.914	0	0	0	0	1.914	0	0	1.914	0	0	0	0	0	0	1.914
Região Sudeste	228.570	211.607	16.601	2.462	1.983	0	190.561	0	0	211.607	0	0	37.709	78.492	29.967	4.300	61.139
Espírito Santo	1.650	8.761	825	0	1.177	0	6.759	0	0	8.761	0	0	2.197	6.564	0	0	0
Minas Gerais	7.535	25.025	0	1.782	0	0	23.243	0	0	25.025	0	0	1.939	9.602	1.089	0	12.395
Rio de Janeiro	125.547	84.747	11.503	0	0	0	73.244	0	0	84.747	0	0	17.873	48.253	3.014	0	15.608
São Paulo	93.838	93.074	4.274	679	806	0	87.315	0	0	93.074	0	0	15.701	14.074	25.864	4.300	33.136
Região Sul	21.355	31.627	1.124	3.637	638	0	26.228	0	0	31.627	0	0	9.625	7.763	9.516	0	4.722
Paraná	5.268	17.015	508	3.370	0	0	13.136	0	0	17.015	0	0	7.900	4.332	131	0	4.652
Rio Grande do Sul	5.366	1.838	0	0	638	0	1.200	0	0	1.838	0	0	843	925	0	0	70
Santa Catarina	10.721	12.774	615	267	0	0	11.892	0	0	12.774	0	0	882	2.506	9.386	0	0
Região Centro-Oeste	16.541	29.218	0	0	0	0	29.218	0	0	29.218	0	0	1.208	1.580	4.840	0	21.590
Distrito Federal	750	21.085	0	0	0	0	21.085	0	0	21.085	0	0	628	0	0	0	20.457
Goiás	3.298	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mato Grosso	12.493	8.133	0	0	0	0	8.133	0	0	8.133	0	0	579	1.580	4.840	0	1.133
TOTAL	444.351	367.269	19.397	18.791	2.620	0	326.461	0	0	367.269	0	0	58.321	103.993	53.220	5.559	146.176

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO 1
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.015118/2009-07, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a CARLA MARA DA SILVA SANT ANNA, viúva do anistiado político IRUN SANT ANNA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 30 de dezembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.012401/2011-93, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA e LYDIA SILVA DO PRADO RIBEIRO, ex-companheira e filha menor, do anistiado político DILSON RIBEIRO DE SOUZA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 20 de dezembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 29 de janeiro de 2013

Registro de Alteração Estatutária por Decisão Judicial.

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 001290-33.2011.5.10.0011, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e com fundamento nas Portarias nº. 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 56/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro da Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Votuporanga - SP, processo administrativo n° 46000.000783/95-01, CNPJ: 51.854.784/0001-56, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, com base territorial Intermunicipal, abrangendo os municípios de Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Auriflama, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Icém, Indiaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Orindiúva, Palestina, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil e Votuporanga, no Estado de São Paulo.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de janeiro de 2013

Anulação de Ato e Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, Nota Técnica Nº. 014/2013/AIP/SRT/MTE, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo judicial nº. 0001013-13.2012.5.10.0001 de interesse do Sindicato Intermunicipal de Técnicos e Auxiliares em Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº. 11.163.109/0001-66, resolve ANULAR o despacho de publicação do pedido de registro sindical do Sindicato Intermunicipal de Técnicos e Auxiliares em Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, exarado no Diário Oficial da União de 03/08/2012, Seção I, página 89, nº 150, e ARQUIVAR o mesmo, com fundamento no artigo 5º, inciso II, Portaria 186/2008.

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46344.000070/2010-58
Entidade	Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará
CNPJ	02.954.273/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 843/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº.58/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária nº. 46000.013785/2001-71 de interesse do Sindicato dos Fonoaudiólogos da Grande São Paulo - SP, nos termos do art. 4º § 2º e 3º da Portaria nº. 343/2000 combinado com o art. 5º inciso II da Portaria nº. 186/2008

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.002675/2010-40
Entidade	Sindicato dos Trab. nas Emp.Refeições Col. Conv.Rap.a Bordo de Aeronaves, Cozinhas e Rest.Indal.Refeições Esc.Plat de Pet e Hospitales do Estado da PB
CNPJ	10.952.501/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 838/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46207.005204/2010-00.
Entidade:	SINTRAPRESTES - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizadas e Subempreiteiras, na Indústria, no Comércio e na Administração Pública Municipal.
CNPJ:	12.295.165/0001-17.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 839/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.002704/2010-93
Entidade	Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Uruara
CNPJ	01.026.612/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 840/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	47998.006807/2010-14
Entidade	Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Mogi Guaçu e Região.
CNPJ	04.413.394/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 841/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.009814/2010-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Comissionados dos Poderes Executivos e Legislativos no Estado do Rio Grande do Sul - SITRACOPEL-RS
CNPJ	12.158.959/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 842/2012/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.007, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Tucurui/PA à empresa Transbrasilia Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 086, de 19 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.057647/2012-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Tucurui/PA à empresa Transbrasilia Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.971, de 19/12/12, publicada no DOU nº 246, de 21/12/12, Seção 1, pág. 878, onde se lê: "...fundamentada no Voto DNM - 094, de 14 de dezembro de 2012,...", leia-se: "...fundamentada no Voto DNM - 094, de 19 de dezembro de 2012,...".

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.010273/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 064+270m e o km 065+120m, na Pista Norte, em Araquari/SC, de interesse da Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Ferramentas Gerais deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ferramentas Gerais não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ferramentas Gerais assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ferramentas Gerais deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 10 (dez) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ferramentas Gerais verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º A Ferramentas Gerais, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Araquari/SC se comprometem a readequar a rede de drenagem pluvial existente, com o objetivo de impedir que o aumento da vazão no escoamento da água pluvial afete a faixa de domínio.

Parágrafo único. A obra de readequação da rede de drenagem pluvial deverá ser autorizada pela ANTT, após análise e aprovação do projeto executivo a ser elaborado pela Ferramentas Gerai, em conjunto com a Prefeitura Municipal, e avaliado pela Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 8º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º A Ferramentas Gerais deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ferramentas Gerais abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.057968/2012-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia no km 165+159m, em Promissão/SP, de interesse da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a CPFL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CPFL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º A CPFL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CPFL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CPFL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A CPFL deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CPFL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.055071/2012-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 204+077m, em Arujá/SP, de interesse da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SABESP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SABESP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SABESP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 2.404,16 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SABESP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito extraordinário, aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2012, no valor global de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 1º, III, combinado com o Caput do Art. 44, da Lei de Diretrizes Orçamentários para 2013 (LDO2013);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, combinado com o art. 4º, da Portaria SOF Nº 167, de 14 dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, XXIX, da Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2012, crédito extraordinário, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), relativo ao crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO — Reabertura de Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2100	Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							3.000.000
		ATIVIDADES							
03 032	2100 8010	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros							1.333.333
03 032	2100 8010 0101	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.333.333
		PROJETOS							
03 122	2100 12Q7	Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF							1.666.667
03 122	2100 12Q7 0101	Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.666.667
TOTAL -\?FISCAL									3.000.000
TOTAL -\?SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, e o artigo 29, inciso XXIX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
			0
			0
			0
			0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0
Recursos Ordinários (00)	32.735	10.947	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)	154		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	32.889	10.947	21.942
TOTAL (III) = (I + II)	32.889	10.947	21.942

FONTE: SIAFI

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0	0	0	0
Recursos Ordinários (00)			4.345	14.725	21.788	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)					154	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0	0	4.345	14.725	21.942	0
TOTAL (III) = (I + II)	0	0	4.345	14.725	21.942	0

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 1189 Data:17/01/2013 Hora:13:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000649/2012-72
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Imbuia/SC
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000040/2013-84
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Campinas/SP
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000039/2013-50
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1190 Data:18/01/2013 Hora:14:57
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000041/2013-29
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Palmas/TO
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1191 Data:21/01/2013 Hora:14:38
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000043/2013-18
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Goiânia/GO
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000108/2012-44
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Vitória/ES
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000045/2013-15
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1192 Data:22/01/2013 Hora:13:41
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000046/2013-51
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Balneário Camboriú/SC
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000061/2013-08
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000052/2013-17
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Florianópolis/SC
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000049/2013-95
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Florianópolis/SC
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000054/2013-06
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Florianópolis/SC
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000047/2013-04
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Florianópolis/SC
Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1193 Data:23/01/2013 Hora:15:53
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000063/2013-99
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000062/2013-44
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Jaguari/RS
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000051/2013-64
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São José/SC
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000018/2013-34
Origem : Macapá/AP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1194 Data:24/01/2013 Hora:14:34
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000068/2013-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000066/2013-22
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Ribeirão Preto/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000067/2013-77
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Belém/PA
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000064/2013-33
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Jenipapo dos Vieiras/MA
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001516/2012-13
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1195 Data:25/01/2013 Hora:16:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000069/2013-66
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Nº 0.00.000.000883/2012-08
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Wagner Domingues da Fonseca
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
DECISÃO

(...)Tendo em vista a atuação do Parquet e o embargo da obra impugnada, com a revogação do alvará de construção, impõe-se o reconhecimento da perda de objeto da presente Representação, na forma do art. 82, § 4º, do Regimento Interno.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP, determino, após as cautelas de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO da presente Representação.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001031/2012-20
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
DECISÃO

(...)Considero, portanto, que estão sendo tomadas todas as providências necessárias à apuração das denúncias do requerente e punição dos envolvidos nos crimes apontados. Não houve excesso de prazo e os procedimentos administrativos e judiciais estão tramitando de forma regular.

Assim, inexistindo inércia ou omissão do Parquet, determino o arquivamento do feito com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea 'b', do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira-Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001359/2012-46
REQUERENTE: José Luiz Valiati
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares
DECISÃO

(...)Do que ressai dos autos, tanto o membro do Parquet local, como o Conselho Superior da Instituição entenderam não haver irregularidades no transporte seletivo de passageiros em pé, nos moldes adotados no Município de Tramandaí.

Dessa forma, considerando que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul adotou as providências necessárias decorrentes da representação formulada pelo requerente, bem como por força do Enunciado CNMP nº 06, determino o arquivamento monocrático dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira-Relatora

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

5º Ofício Civel/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a ausência de resposta aos ofícios nº 717/2012/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM/SEC-EXT e nº 718/2012/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM/SEC-EXT (fls. 95/96);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, com vistas à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III. A reiteração dos ofícios de fls. 95/96 ao DSEI-MANAUS e ao CONDISI-MANAUS, com as advertências de praxe, encaminhando-lhes cópias das fls. 63/70.

IV - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

V - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que ao final subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.002.000030/2012-34, que versa sobre supostas irregularidades na execução do Convênio nº 622785, firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Japurá/AM, tendo por objeto a pavimentação das vias urbanas do referido município.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 622785, firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Japurá/AM, tendo por objeto a pavimentação das vias urbanas do referido município.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - À Coordenadoria Jurídica, para certificar a existência, ou não, de outros feitos administrativos ou judiciais, cíveis ou penais, com o mesmo objeto do ICP instaurado.

DANIELLA MENDES DAUD

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n°1.13.000.000948/2007-36, instaurado para acompanhar a aplicação dos recursos do Programa Saúde da Famíla Indígenas (PSFI) e a contratação de profissionais de saúde para atuarem no Vale do Javari.

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4°, § 1º e 4° , da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,CONVERTER o procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conservando o mesmo objeto, bem como determinar:

I - a comunicação à 5° Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III- Deverá o setor jurídico realizar pesquisa, certificando nos autos acerca da existência de outro procedimento apurando o mesmo objeto.

IV - Oficiar ao Ministério da Saúde para que envie informações se houve aprovação da prestação de contas do município de Atalaia do Norte entre 2007 até 2012, em relação as verbas do PSFI.

V- Deverá ser realizado relatório acerca dos autos, notadamente sobre o relatório preliminar do TCU. Neste relatório, verificar os saldos do PSFI constantes às fls. 1024/1046.

V- Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n° 1.13.001.000033/2011-05, instaurado em 2011, a partir de representação informando a prática de contrabando e descaminho em obras realizadas na aplicação da verba federal dos recursos do FUNDEB , bem como irregularidades no transporte escolar, contratado com os recurso do PNATE 2010, pela Prefeitura de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4°, § 1º e 4° , da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,CONVERTER o Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é fiscalizar a aplicação das verbas federais do FUNDEB - PNATE, exercício de 2009-2011, pelo Município de São Paulo de Olivença-Am, bem como determinar:

I - a comunicação à 5° Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao FUNDEB para verificar se houve transferência financeira, fiscalização e prestação de contas dos recursos destinados a construção de escola no município no Município de São paulo de Olivença nos anos de 2009 à 2012.

IV- Oficiar à CGU solicitando informações sobre auditoria e fiscalização do uso da verba do PNATE, pelo município, nos anos de 2009 a 2012.

V - Oficiar ao TCE acerca da prestação de contas do recurso do FUNDEB transferido ao município nos anos de 2009 à 2012.

VI- Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n° 1.13.001.000062/2011-69, instaurado em 2011, a partir do encaminhamento de Processo Administrativo Disciplinar em face de CAMILO TORRES SANCHEZ, que estaria acumulando irregularmente cargo de professor na Universidade Federal do Amazonas, Universidade Estadual do Amazonas e na Universidad Nacional de Colombia.

CONSIDERANDO que a cumulação de cargos com incompatibilidade de horários é vedada pela Constituição Federal, em seus arts. 37, XVI, e pela Lei n.º 8.112/1993, em seu art. 118, caput;

CONSIDERANDO que a cumulação de cargos constitui ato de improbidade administrativa, previsto no art. 9º e 11 da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que se trata de possível cumulação de cargo de professor em uma Universidade Federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à moralidade e legalidade administrativa, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 129, inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4°, § 1º e 4° , da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,CONVERTER o Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é apurar suposta acumulação indevida de cargos por parte de Camilo Torres Sanchez, tendo em vista a incompatibilidade de horário entre cargo na Universidade Federal do Amazonas - UFAM e no Centro e Estudos Superiores de Tabatinga/UEA, bem como determinar:

I - a comunicação à 5° Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar à UFAM, para que informe desde quando CAMILO TORRES SANCHEZ integra os quadros de docentes da instituição, enviando cópia do edital do concurso que se submeteu e de sua portaria de nomeação, com data de publicação no Diário Oficial da União, além de indicar sua carga horária e horários em que deveria cumprir suas atribuições na Universidade, desde 24/03/2010 até a data em que foi afastado de suas funções;

IV- Oficiar à Universidade do Estado do Amazonas, para que envie cópia legível da portaria de nomeação de CAMILO TORRES SANCHEZ na instituição, além de informar sua carga horária, horários que o profissional deveria desenvolver atividades na instituição e se seu regime de trabalho era de dedicação exclusiva, apontando o fundamento legal para tanto;

V - Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 (dez) dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.000114/2013-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de irregularidades no âmbito do IFAM, Campus Manaus - Centro, tendo como objeto a reforma de ginásio.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - seja expedido ofício ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas -IFAM, para que:

a) manifeste-se acerca da ocorrência de possíveis irregularidades em licitação realizada no âmbito do IFAM - Campus Manaus - Centro, tendo como objeto a reforma de ginásio, noticiadas na representação;

b) encaminhe cópia do processo de licitação atinente à obra em questão, bem como do contrato com a Construtora Therbras ME;

c) encaminhe cópia do Relatório Físico-Financeiro da referida obra.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras geração, é um direito fundamental com previsão no art. 225 da Carta Magna;

d) considerando que o presente procedimento administrativo destina-se a averiguar a notícia de que o município de Luís Eduardo Magalhães\BA utiliza, indevidamente, faixa de domínio do DNIT como aterro sanitário, depositando resíduos sólidos nesta área, em detrimento dos transeuntes da BR-242 e ao meio ambiente;

e) considerando que o acúmulo de resíduos sólidos à margem da BR-242\BA, compromente a segurança dos usuários da rodovia e degrada o meio ambiente, em razão do aparecimento de vetores de doenças e de queimadas no local;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000232/2012-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e, com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Solicito ao DNIT, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações atualizadas acerca do plano de ação e cronograma de desmobilização do aterro sanitário improvisado às margens da BR-242/BA, supostamente mantido pelo município de Ibotirama\BA, bem como informe as providências fiscalizatórias (p. ex., a atuação dos responsáveis, imposição de multa, ajuizamento de ações etc.), tendentes à erradicação do problema (enviar em anexo, cópia de fls. 03/04);

2) Em reiteração ao Of. 1.375/2012/PRMBR/JRTA, às fls. 11, requisito ao município de Luís Eduardo Magalhães\BA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a prestação dos seguintes esclarecimentos: a) manifeste-se, oficialmente, sobre a representação em anexo referente à utilização de área do entorno das BRs 020 e 242 como depósito de lixo pela referida municipalidade (encaminhar, em anexo, cópia de fls. 03/09); b) se o município possui autorização do DNIT para utilização da faixa de domínio como depósito de lixo. Em caso positivo, enviar cópia do instrumento de autorização; c) o endereço e as caracterísiticas do local ("lixão", aterro sanitário, coleta seletiva etc.) onde o município deposita o lixo domiciliar e industrial/comercial do referido município; d) se o município possui plano de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.305/2010. Advirto que a falta injustificada e o retardamento indevido das requisições ministeriais poderão ensejar as responsabilidades eventualmente cabíveis, nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar nº 75/93, com a possibilidade de configuração do delito capitulado no artigo 10 da Lei nº 7.347/85 e de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

3) Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Vale esta portaria como ofício.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerenado que o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras geração, é um direito fundamental com previsão no art. 225 da Carta Magna;

d) considerando que o presente procedimento administrativo destina-se a averiguar a notícia de que o município de Barreiras\BA utiliza, indevidamente, faixa de domínio do DNIT como aterro sanitário, depositando resíduos sólidos na área do entorno das BR-135 e BR-242, em detrimento dos transeuntes destas rodovias e ao meio ambiente;

e) considerando que o acúmulo de resíduos sólidos às margens da BR-242\BA e da BR-020, compromente a segurança dos usuários da rodovia e degrada o meio ambiente, em razão do aparecimento de vetores de doenças, e das queimadas destes materiais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000230/2012-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Solicito ao DNIT, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações atualizadas acerca do plano de ação e cronograma de desmobilização do aterro sanitário improvisado às margens da BR-242/BA e BR-135/BA, supostamente mantidos pelo município de Barreiras\BA, bem como informe as providências fiscalizatórias (p. ex., a atuação dos responsáveis, imposição de multa, ajuizamento de ações etc.), tendentes à erradicação do problema (enviar em anexo, cópia de fls. 04/20);

2) Requisito ao município de Barreiras\BA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a prestação dos seguintes esclarecimentos: a) manifeste-se, oficialmente, sobre a representação em anexo referente à utilização de área do entorno das BRs 020 e 135 como depósito de lixo pela referida municipalidade (encaminhar, em anexo, cópia de fls. 04/20); b) se o município possui autorização do DNIT para utilização da faixa de domínio como depósito de lixo. Em caso positivo, enviar cópia do instrumento de autorização; c) o endereço e as caracterísiticas do local ("lixão", aterro sanitário, coleta seletiva etc.) onde o município deposita o lixo domiciliar e industrial/comercial do referido município; d) se o município possui plano de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.305/2010;

3) Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Vale esta portaria como ofício.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que as presentes peças de informação de n° 1.14.003.000256/2012-98 foi instaurada com o escopo de apurar notícia de suposta prática de crime de falso testemunho, perpetrado por Noirson da Silva de Souza, testemunha ouvida na Carta Precatória nº 3458-25.2012.4.01.3303, perante o eg. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Barreiras;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000256/2012-98 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, com base no artigo 129, incisoS I e VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, o seguinte:

1. Reitere-se os ofícios de fls. 19 e 20;

2. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o inteiro teor do procedimento 1.14.007.000116/2012-80, no qual consta a notícia de atraso nos pagamentos dos salários pelo Município de Poções das orientadoras sociais que trabalham no Programa do Governo Federal ProJovem Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000116/2012-80.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração do atraso no pagamento de salários às orientadoras sociais do Programa ProJovem Adolescente no Município de Poções, no exercício de 2012.

Outrossim, como diligências necessárias ao prosseguimento do feito, determino o seguinte:

- Oficie-se ao novo Prefeito do Município de Poções para solicitar esclarecimentos acerca de possível atraso do pagamento de orientadores sociais do programa PROJOVEM adolescente, no exercício de 2012.

Fica a servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, é um direito fundamental com previsão no art. 225 da Carta Magna;

d) considerando que o presente procedimento administrativo destina-se a averiguar a notícia de possíveis danos ambientais ao Rio São Francisco, em decorrência do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Sítio do Mato;

e) considerando que o Rio São Francisco é rio um federal, contido entre os bens da União, nos termos do art. 20, III, da Constituição Federal;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000225/2012-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Reitere-se os ofícios de fls. 24/25, fazendo constar as advertências de praxe;

2) Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

GAB/BBV Nº 6.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.000172/2013-91, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CESSÃO DE CRÉDITOS. A Justiça Federal de Goiás, por meio da ACP 2008.35.00.0019697-0, teria concedido tutela antecipada, em que se declara a nulidade das cláusulas de contratos de mútuo em geral que previssem comissão de permanência superior à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato. Ademais, teria determinado à CEF casos específicos de contagem dos juros remuneratórios em contratos firmados sob a regra do Sistema Financeiro de Habitação - SFH. O interessado requer que se instaure procedimento de forma a beneficiar igualmente os consumidores do Distrito Federal, determinando a revisão de todos os contratos de mútuo da Lei Federal nº 9.514/97, bem como os contratos do SFH.

ENVOLVIDO: Caixa Econômica Federal - CEF.

INTERESSADO: Antônio César Cavalcanti Júnior.

Determina:

1. Autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. Comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Conspícua 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;

4. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria;

5. Verifique-se no "site" da JF-GO, a existência da sentença de fls. 05/20;

6. Verifique-se, no Sistema Único, a existência da exordial feita pelo MPF-GO (PR-GO), marcando "pesquisa nacional";

7. Caso necessário, efetue-se contato telefônico e/ou via "e-mail" para obter a documentação acima mencionada;

8. Oficie-se ao Exmº Juiz Federal Substituto na E. 3ª Vara da Seção Judiciária de Goiás, Dr. Társis Augusto de Santana Lima, solicitando cópia (ou vista dos autos para cópias) da Ação Civil Pública 2008.35.00.019697-0, para servir de prova emprestada em face das mesmas partes.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Verificar as condições da BR-364, trecho de Jataí-GO a Caçu-GO, vez que há informações de que o trecho encontra-se em estado precário, colocando em risco a vida e a saúde de seus usuários".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar possível insuficiência na prestação de serviço dos Correios no município de Caçu-GO"

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Fiscalizar o processo de concessão da linha de transmissão de energia elétrica para a empresa Interligação Elétrica do Madeira S/A, em face do possível comprometimento de área dotada de valor histórico-cultural.".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar responsabilidades pelo incêndio ocorrido em fevereiro de 2010, que atingiu grande parte do Parque Nacional das Emas".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar situação estrutural da ponte localizada sobre o Rio Claro, na BR-060, cidade de Jataí-GO"

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Verificar a abertura de novos cursos nos anos de 2011 e 2012 nas Instituições de Ensino Superior que obtiveram desempenho insatisfatório segundo o Índice Geral de Cursos - IGC 2010."

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar a situação dos abrigos de crianças e adolescentes, bem como das unidades de internação de adolescentes infratores, existentes nos municípios sob atribuição da PRM de Rio Verde/GO".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar suposto arrendamento de parcelas do Projeto de Assentamento Nossa Senhora Guadalupe, no município de Jataí/GO, para produtores de soja".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Fiscalizar o cumprimento da Lei 12.244/10 pelas instituições federais e privadas de ensino superior instaladas no sudoeste goiano".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é " Apurar a ocupação irregular de lotes no Projeto de Assentamento Rio Verdinho pelos representantes Vanda Borges de Lima e Manoel Ferreira dos Santos Filho".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar extração ilegal de siltito, no período de junho de 2001 a abril de 2003, pela empresa COLORMINAS E MINERAÇÃO, no município de Montividiu-GO".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é " "Apurar transtornos causadas pela empresa Louis Dreyfus Commodities, responsável pelo estacionamento irregular de caminhões na BR-060, durante a carga e descarga de grãos no armazém da referida empresa, em época de safra".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é " Verificar irregularidades no processo de Licenciamento das Linhas de Transmissão Porto Velho - Araraquara 1 e 2, que vem sendo conduzido pelo IBAMA, no tocante às audiências Públicas."

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar suposta extração ilegal de recursos minerais em cascalheiras na fazenda Lago Fundo, no Município de Jataí-GO".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar a regularidade das declarações de atividade rural, para fins de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, emitidas pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Rio Verde, Jataí, Santo Antônio da Barra, Montividiu, Acreúna, Santa Helena de Goiás e Quirinópolis".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar indícios de irregularidades no concurso público para provimento de cargos de procurador municipal de Rio Verde/GO (procurador nível 1), realizado pela FESURV - Universidade de Rio Verde/GO".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5° da Lei Complementar nº 75/93,

1 - CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.16.000.003153/2010-73 tem por objeto apurar suposto dano ao meio ambiente em decorrência de parcelamento irregular de terras localizado em área de proteção ambiental (APA do Descoberto) no município de Águas Lindas de Goiás/GO.

2 - CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3 - Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 4º CCR.

4 - Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 100, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5° da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.000.002466/2011-11 tem por objeto a apuração de possível entrega de retroescavadeira e trator agrícola reformados, ao invés de novos, adquiridos em 2011 com verba proveniente de convênio firmado entre o município de Rubiataba/GO e o Ministério da Agricultura (SIAFI 753780 e 736271);

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) oficie-se ao prefeito municipal requisitando o encaminhamento de cópias dos termos de entrega/recebimento dos bens especificados acima, bem como informe se os bens entregues pelas empresas eram novos ou reformados. Prazo: 10 dias úteis.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

Considerando as Peças de Informação autuadas no ano de 2010, a partir de comunicação do 1º Serviço Registral de Comodoro-MT, que encaminhou a certidão de matrícula nº 719, de imóvel rural de área de 8.987 ha, para que se promova, se for o caso, os devidos cancelamentos, haja vista a averbação 3/719, constante na citada certidão de matrícula, trazer o bloqueio da inscrição imobiliária em razão de decisão judicial proferida no bojo do processo autos nº. 746-05.2004.811.0046, em trâmite na Comarca de Comodoro, a qual teria reconhecido que tal área está localizada integralmente nos limites de Terra Indígena;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para defender os direitos e interesses das populações indígenas (arts. 129, V da CRFB/88);

Considerando o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter as peças de informação de autos nº 1.20.000.000157/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da possível incidência de título imobiliário em Terra Indígena já demarcada, para que se promova o devido cancelamento e a correspondente desintrusão da área descrita na matrícula nº 719 (fl. 05).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e dos autos das Peças de Informação que a acompanham, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as Peças de Informação autuadas autuadas sob nº 1.20.000.000765/2012-46, a partir da representação via e-mail, a qual noticia supostas irregularidades que estariam ocorrendo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso (IFMT), Campus de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, III da CRFB/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter as Peças de Informação de autos nº 1.20.001.000765/2012-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocorrência de desvios de funções injustificados, bem como a ocorrência de lesão ao erário e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso, Campus Cáceres/MT (IFMT).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e dos autos das Peças de Informação que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Diretor-Geral do Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Cáceres, Olegário Baldo, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos relatados na representação anexa;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a fixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o laudo pericial de lavra da assessoria administrativa da 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, o qual constata a existência de irregularidades relativamente ao posto de pesagem instalado no Km 844 + 500 da BR381, no município de São Sebastião da Bela Vista.

CONSIDERANDO que tais irregularidades ocasionam risco ao tráfego local, devido à formação de filas dos veículos para adentrarem no posto de pesagem.

CONSIDERANDO a insuficiência de efetivo de agentes do DNIT no posto de pesagem que em razão disso apenas funciona durante o dia.

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se ao DNIT e à Auto Pista Fernão Dias, dando-lhes ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, em analogia ao art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de serem ouvidos pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentar sua defesa;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as Peças de Informação nº 1.22.001.000352/2012-84, que contêm representações contra contratações temporárias que teriam sido efetuadas pelo Hospital Universitário da UFJF em suposto detrimento de psicólogos e assistentes sociais aprovados no concurso público deflagrado pelo Edital nº 25/2012-CFAP/PRORH;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da contratação temporária de psicólogos, assistentes sociais, assim como de outros profissionais, pela UFJF e pelo Hospital Universitário da UFJF, em face da existência de profissionais aprovados no concurso público deflagrado pelo Edital nº 25/2012-CFAP/PRORH, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1)Expeça-se ofício à Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, a fim de requisitar o obséquio de:

a) esclarecer se o concurso público deflagrado pelo Edital nº 25/2012-CFAP/PRORH destinava-se igualmente ao provimento de cargos no Hospital Universitário dessa UFJF;

b) fornecer a relação de aprovados no referido concurso para os cargos de psicólogo e assistente social;

c) informar quais foram os psicólogos e assistentes sociais aprovados no concurso em questão que já foram nomeados, bem como os respectivos órgãos de lotação e de exercício;

d) fornecer a relação dos psicólogos e assistentes sociais com contratos temporários de trabalho vigentes que atualmente se encontram prestando serviços nessa UFJF ou no Hospital Universitário, informando as datas de contratação e de encerramento dos respectivos contratos, bem como as datas das eventuais prorrogações contratuais já celebradas;

e) fornecer a relação de outros eventuais contratados temporários que atualmente se encontram prestando serviços nessa UFJF ou no Hospital Universitário, cujas funções correspondam às dos demais Técnicos-Administrativos em Educação aprovados no concurso público deflagrado pelo Edital nº 25/2012-CFAP/PRORH, informando as datas de contratação e de encerramento dos respectivos contratos, bem como as datas das eventuais prorrogações contratuais já celebradas;

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando os elementos contidos nas Peças de Informação nº 1.22.001.000005/2013-32 no sentido de que imóveis recentemente entregues, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Parque das Águas e no Loteamento Nova Germânia, teriam sofrido danos com as chuvas de 12/12/2012, em razão de vícios de construção;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar se os danos experimentados com as chuvas de 12/12/2012 pelos imóveis recentemente entregues, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Parque das Águas e no Loteamento Nova Germânia, efetivamente resultaram de vícios de construção, bem como para tomar as providências que se revelarem cabíveis, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência:

I)Expeça-se ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Juiz de Fora, a fim de requisitar o obséquio de:

1)esclarecer se as habitações populares recentemente entregues no Residencial Parque das Águas e no Loteamento Nova Germânia, no Município de Juiz de Fora, foram construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou de outro programa habitacional que conte com o envolvimento dessa Caixa Econômica Federal;

2)na hipótese de resposta afirmativa, informar quantas unidades habitacionais foram construídas respectivamente no Residencial Parque das Águas e no Loteamento Nova Germânia;

3)fornecer cópia do(s) modelo(s) padrão do(s) contrato(s) de financiamento/construção/seguro subscrito(s) pelos mutuários/adquirentes das referidas unidades habitacionais;

4)informar quantas comunicações de sinistro e quantas solicitações de vistoria em imóveis sinistrados pelas chuvas de dezembro de 2012 essa empresa pública já recebeu de mutuários/adquirentes das unidades em questão, respectivamente no que diz respeito ao Residencial Parque das Águas e ao Loteamento Nova Germânia;

5)informar quantas dessas vistorias já foram realizadas e fornecer cópia de todos os laudos de vistoria já confeccionados;

6)informar se os mutuários/adquirentes já foram indenizados pelos sinistros ocorridos;

7)informar se foram verificados vícios de construção e/ou problemas estruturais nos imóveis;

8)informar se a construtora responsável já efetuou as obras de reparo ou de correção necessárias;

9)informar a razão social e o CNPJ da(s) empresa(s) encarregada(s) da construção das unidades habitacionais no Residencial Parque das Águas e no Loteamento Nova Germânia;

10)esclarecer se à(s) empresas em referência ou a outra(s) contratada(s) no âmbito de tais empreendimentos competia a realização de obras de drenagem, estabilização e contenção de encostas nos locais;

11)informar como se deu a seleção e a contratação da(s) empresa(s) encarregada(s) da construção das unidades habitacionais e das demais obras realizadas no Residencial Parque das Águas e no Loteamento Nova Germânia (convênio ou contrato de repasse firmado com outro ente público, licitação, chamamento público etc.);

12)fornecer cópia integral do(s) processo(s) de seleção e contratação da(s) empresa(s) encarregada(s) da construção das unidades habitacionais e das demais obras realizadas no Residencial Parque das Águas e no Loteamento Nova Germânia;

13)fornecer cópia integral do(s) processo(s) de acompanhamento e fiscalização da execução físico-financeira das referidas obras;

14)informar qual a participação da União no custeio dos empreendimentos, tendo-se em vista as modalidades previstas no art. 2º da Lei nº 11.977/2009.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando a impossibilidade de, com os elementos atuais presentes nas Peças de Informação nº 1.23.000.000079/2013-41, proceder-se à propositura de ação penal, embora haja elementos razoáveis que indicam a materialidade dos atos ilícitos;

Considerando a necessidade de colheita de novas informações junto à 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

Considerando que os fatos indicam possível ocorrência de infração penal de natureza pública, consistente no crime de responsabilidade;

Resolve

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelos fatos descritos nos autos, imputados a DUCIOMAR COSTA, ex-prefeito do Município de Belém, que teria praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos oriundos do FMS.

UBIRATAN CAZETTA

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação em face do Hospital Santo Antônio Maria Zacaria, no município de Bragança/PA, em que há notícias de supostas irregularidades na gestão de seu quadro profissional, quando do cadastro de médicos em seu corpo clínico profissional, sem que ali os mesmos nunca tivessem trabalhado.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades existentes na gestão do Hospital Santo Antônio Maria Zacaria, receptor de verbas da Administração Pública.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação efetuada por Roberto Carlos Barreto Cunha e outros moradores e pescadores artesanais de Icoaraci, da Estrada do Maracacuera- distrito de Icoaraci, denunciando contra a empresa CIKEL- Empresa Madeireira, que levantou um muro e está mantendo pessoas armadas na área de várzea e ainda ameaça os moradores retirando o direito de ir e vir das famílias locais.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar supostas irregularidades praticadas pela empresa CIKEL- Empresa Madeireira em apropriar-se indevidamente de terrenos da União situados no Distrito de Icoaraci-PA.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à CIKEL, para que se manifeste sobre a representação dos moradores.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação em face do prefeito municipal de São João de Pirabas, Luis Cláudio Teixeira Barroso, em que há notícias de supostas dissonâncias em contratações irregulares na aquisição de medicamentos, celebrados pela prefeitura e as empresas FRAMED COM. SERV. REP. LTDA e ESTRELA DALVA COM. SERV. LTDA, cujos recursos advém do Programa Farmácia Básica.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades existentes na aquisição de medicamentos cujo contrato foi celebrado pela prefeitura de São João de Pirabas e as empresas FRAMED COM. SERV. REP. LTDA e ESTRELA DALVA COM. SERV. LTDA.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Oficie-se ao Prefeito Municipal de São João de Pirabas para que se manifeste sobre as contratações irregulares de aquisição de medicamentos com a utilização de recursos do Farmácia Básica.

Oficie-se às empresas FRAMED COM. SERV. REP. LTDA e ESTRELA DALVA COM. SERV. LTDA para que se manifestem sobre as irregulares apontadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação de condôminos do empreendimento Bella Cittá Total Ville - Condomínio Salinas, noticiando diversas irregularidades praticadas pela empresa Direcional Diamante Empreendimentos Imobiliários LTDA, Direcional Engenharia S/A, e Caixa Econômica Federal do aludido residencial, que é financiado pela Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida;

Considerando que se vislumbra possível afronta aos direitos de diversos consumidores que podem se encontrar na mesma situação, e por conseguinte, recebendo tratamento semelhante por parte da construtora ;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar as supostas irregularidades praticadas pela empresa Direcional Diamante Empreendimentos Imobiliários LTDA, Direcional Engenharia S/A, e Caixa Econômica Federal , no empreendimento Bella Cittá Total Ville - Condomínio Salinas.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Defiro o pedido de cópia formulado às fls. 333;

Determino, ainda, que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, em sua Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural - GIDUR, para que preste informações, em 10 dias úteis, sobre os fatos noticiados;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de denúncia do prefeito de Bonito, Sr. Silvio Mota, referente a irregularidades constatadas na gestão do prefeito anterior, no que tange a gestão de verbas federais destinadas à saúde, munido de cópia do Relatório de Auditoria nº 8874/2009, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS/PA no Município de Bonito/PA.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Município de Bonito/PA, consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 8874/2009.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Oficie-se ao DENASUS, solicitando cópia do relatório de auditoria nº 8874/2009, relativo ao Município de Bonito/PA, bem como relatório complementar e respectivos documentos, em 10 dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000104/2013-97 que tem por objeto representação formulada por dirigentes da E>E>E>F> Amazonas de Figueiredo em desfavor do Coordenador do Conselho Escolar da referida unidade de ensino por não prestação de contas de verbas do PDDE, ano 2009.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requisite-se informações ao FNDE sobre a prestação de contas do PDDE objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000085/2013-07 que tem por objeto ofício nº 008/CPAD/IFPA, de 18.12.2012, comunicando a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades constantes do processo 23051.016618/2012-33 e do processo apenso 23051.000043/2011-56;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requisite-se ao presidente da Comissão do PAD, o subscritor do ofício de origem, cópia integral do procedimento tão logo seja o mesmo concluído.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000481/2012-25, cujo objeto consiste em apurar informações acerca de possível desvio de verbas de obras de urbanização no Bairro Santo André, em Santarém/PA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Procedimento Investigatório Criminal, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar irregularidades na ocupação das margens do Açude Público Engenheiro Avidos por parte do Sr. Juvenal José de Souza, por construir residência unifamiliar em área de preservação permanente, sem autorização.

EXEMPLAR DE ASSINANTE VENDA PROIBIDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013013000101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Juvenal José de Souza.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000006/2013-12.

O Dr. João Bernardo da Silva, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, Conselho Nacional do Ministério Público, o competente Procedimento Investigatório Criminal - PIC, a fim de apurar a ocorrência de, possível, delito de falso testemunho que teria sido praticado durante a instrução da Reclamação Trabalhista nº 00506-2012-022-13-00-7.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em observância ao art. 5º da Resolução nº 13/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 13/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Realizada a imediata conversão, voltem conclusos os autos.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração das irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União, por meio de fiscalização empreendida no Município de Serra Grande/PB por ocasião do 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, que deu ensejo à elaboração do Relatório de Fiscalização n. 01519, especificamente no que diz respeito à administração do Programa Bolsa Família".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Bruno Luís Farias Rizzo.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO 2013

Autos nº 1.24.002.000083/2012-71.

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar irregularidades praticadas na execução de Convênios federais no Município de Conceição/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Bruno Luís Farias Rizzo.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE JANEIRODE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o procedimento administrativo nº 1.24.000.000339/2012-61/MPF/PR/PB em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): descumprimento da jornada legal de trabalho pela médica do IFPB , estando esta há mais de 5 (cinco) meses sem aparecer na entidade, como também um possível vínculo irregular com a policlínica de Cabedelo.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Danielle M. Marques

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria, com sua afixação no local de costume da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e art. 16 da Resolução CSMPF n.º 87/2010;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.001355/2012-71 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar a prática pela Caixa Econômica Federal (CEF) da conduta descrita no artigo 39, I do Código de Defesa do Consumidor1, além do tipo previsto no artigo 36, § 3º, XVIII da Lei nº 12.529/20112.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar responsabilidades relativas à construção irregular em área de preservação permanente, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000183/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar as responsabilidades pela coleta, sem a devida autorização ambiental, da biota aquática na área do empreendimento do Cais Leste do Porto de Paranaguá-PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000106/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000285/2012-59;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação formulada por servidor do INSS/Petrolina em face de Gerentes dessa Autarquia, narrando, dentre outras, as seguintes condutas:

a) possíveis ordens emanadas pelos gerentes da referida autarquia, para que não fossem repassados trabalhos ao servidor Aloísio Nunes de Oliveira, acarretando em prejuízo ao bom andamento do serviço público;

b) deslocamento do servidor Aloísio Nunes de Oliveira para outros setores da Agência da Previdência Social em Petrolina, com a suposta intenção de puni-lo, o qual fora supostamente deslocado sem que lhe tenha sido fornecido respectivo treinamento, bem como senha de acesso aos sistemas para que o trabalho fosse realizado de forma efetiva.

CONSIDERANDO que as condutas acima narradas podem configurar ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a título de diligências investigatórias iniciais, determino:

4.1) requisite-se ao Gerente Executivo do INSS em Petrolina, Roberto Carlos Dornelas de Andrade e ao Gerente da APS Petrolina, Mauro Antônio Gomes de Araújo, que se manifestem acerca de possível ordem para que não fosse repassado trabalhos ao servidor Aloísio Nunes de Oliveira Pereira, no período de 2011 a 2012, devendo a resposta ser encaminhada com a documentação comprobatória, notadamente com o relatório de distribuição de processos aos analistas do seguro social da unidade, no referido período.

4.2) requisite-se, ainda, aos respectivos gerentes, que se manifestem acerca de possível omissão no fornecimento de treinamento

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e das senhas de acesso necessárias ao desempenho dos trabalho pelo servidor Aloísio Nunes de Oliveira Pereira, quando deslocado para outros setores da Autarquia, devendo a resposta se fazer acompanhar dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001623/2012-80, visa apurar representação relatando a extração irregular de areia do Município de Goiana, distrito de Atapuz, nas proximidades da pousada Atapuz. ;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001623/2012-80 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar representação relatando a extração irregular de areia do Município de Goiana, distrito de Atapuz, nas proximidades da pousada Atapuz.;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000629/2001-87 foi instaurado, com base em diversas notícias de ocupações irregulares em praias marítimas localizadas em Pernambuco, com o escopo de apurar a ocorrência de danos ambientais à zona costeira do Município de Itamaracá/PE;

Considerando que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e o Conselho Institucional do Ministério Público Federal, ao apreciarem, respectivamente, a promoção de arquivamento e o recurso administrativo interposto pelo membro ministerial então oficiante, decidiram pelo retorno dos autos à origem, para promoção de ação civil pública ou termo de ajustamento de conduta;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de obtenção de informações atualizadas sobre a situação atual da área costeira objeto da presente apuração;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000629/2001-87 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar a ocorrência de danos à zona costeira do Município de Itamaracá/PE";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 4ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determina-se a expedição de ofícios à Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco, à Prefeitura de Itamaracá/PE e à Gerência do Patrimônio da União em Pernambuco, para obtenção de informações detalhadas sobre a atual situação da área costeira de Itamaracá/PE e acerca das medidas adotadas para solução das irregularidades existentes.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001665/2012-11 foi instaurado a partir de representação formulada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Glória do Goitá/PE, pela qual encaminhou cópia do requerimento nº 092/2012, subscrito pelos vereadores NECI FRANÇA DE ALBUQUERQUE SANTOS, GERALDO VICENTE DA SILVA E VALDEIR FÉLIX DE ANDRADE, em que relataram a suposta invasão de terras pertencentes à União (Ministério da Agricultura) naquela localidade, quando da demarcação, por cerca, da área desapropriada da Família Paes, para instalação de Distrito Industrial;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001665/2012-11 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de suposta invasão de terras pertencentes à União (Ministério da Agricultura), quando da demarcação por cerca da área desapropriada pelo Estado de Pernambuco, antes pertencente à Família Paes, para instalação do Distrito Industrial";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADDIPER, para requisitar o encaminhamento:

(i) cópia da Planta Planialtimétrica (levantamento topográfico) e da Planta de Situação da área desapropriada do espólio de Fernanda Dornelas de Câmara Paes e de Djalma Souto Maior Paes Júnior, por meio do Decreto de Desapropriação nº 36.357, de 29 de março de 2011, e registrada em escritura pública de desapropriação amigável;

(ii) cópia integral dos autos do respectivo procedimento administrativo de desapropriação, preferencialmente em meio eletrônico, bem assim da escritura pública de desapropriação amigável.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO decisão exarada nos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº 005.807/2011-5, instaurado pelo Fundo Nacional de Saúde - FUNASA em desfavor do sr. Francisco da Mata Santana, ex-Prefeito do Município de Vera Mendes-PI (gestão 2001-2004), em razão da omissão no dever de prestar contas e da consequente ausência de comprovação dos recursos públicos oriundos do Convênio nº 137/2001 (SIAFI nº 427040), celebrado em 12/12/2011, entre o mencionado município e a FUNASA, o qual objetivava a execução de melhorias sanitárias domiciliares (construção de 120 módulos sanitários) no município.

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização CGU n° 034037, elaborado a partir da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, dando conta de diversas irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais, vinculados aos diversos Órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito do Município de Betânia/PI;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do Procedimento Administrativo n° 1.27.001.000097/2012-93, que determina o desmembramento das peças e por conseguinte a autuação, distribuição e instauração de Inquéritos Civis Públicos diversos, com vistas à investigação mais eficiente de cada área em que foram constatadas as irregularidades, quais sejam, educação, desenvolvimento social e saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010, o qual tratará das irregularidades apontadas no Relatório CGU n° 034037 concernentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. a notificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Betânia do Piauí para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os fatos delineados no presente ICP que dizem respeito aos itens 4.4.1.1, 4.4.1.4 e 4.4.1.4 do Relatório CGU n° 034037 concernentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Após numeracão e registro, cópia da presente portaria servirá como ofício.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985,

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

Determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a existência de possíveis riscos ao patrimônio histórico-cultural decorrente de má conservação do prédio Hospital Escola São Francisco de Assis, bem tombado pelo IPHAN, localizado na Av. Presidente Vargas, n° 2863, Cidade Nova- RJ.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.003726/2012-41, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Aguardo da resposta ao Ofício PR/RJ/GAB/MAR n° 25/2013 que requisita ao IPHAN/RJ cópia integral do projeto de restauração do complexo arquitetônico do Hospital Escola São Francisco de Assis -HESFA- para fins de análise;

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a existência de possíveis riscos ao patrimônio histórico-cultural decorrente de má conservação do Painel Paisagem Urbana, exposto na fachada lateral da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, localizada na Rua do Passeio n° 98, Lapa, Centro.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.003876/2012-55, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Aguardo da resposta ao OFÍCIO PR/RJ/GAB/MAR nº 29/2013 que requisita à UFRJ cópia integral do projeto onde está prevista a restauração do Painel Paisagem Urbana, exposto na fachada lateral da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, localizada na Rua do Passeio n° 98, Lapa, Centro;

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a existência de possíveis danos ambientais ocasionados pela empresa Wtorre Sondagem e Estudo do Solo Ltda, inscrita no CNPJ n° 13.107.019/0001-83, em uma jazida localizada na Estrada do Frutuoso, bairro de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, ao realizar atividade de extração mineral, sem autorização da autoridade competente, consoante Relatório de Vistoria DNPM 990.371/2012 de 11 de outubro de 2012.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.004564/2012-69, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Aguardo da resposta ao Ofício PR/RJ/GAB/MAR n° 46/2013 que requisita ao INEA informações sobre a situação fática atual do local onde ocorreu a aludida exploração mineral, bem como se as atividades empreendidas estão de acordo com as licenças ambientais expedidas;

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Inquérito Civil Público 1.29.007.000131/2012-03. Objeto: "Direito Ambiental. Apurar possível exploração de minério, por parte da empresa Unical Universal de Calcários Ltda., em desacordo com licença em Pantano Grande."Câmara: 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7°, I, 8°, I a IX, todos da Lei Complementar n° 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II, 4º, II, e 5° da Resolução CSMPF n.º 87/2010), e

Considerando ter transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação do Procedimento Administrativo, instaurado a partir de representação realizada nesta Procuradoria da República, na qual se afirmou que a empresa Unical Universal de Calcários Ltda. estaria agindo em desacordo com a licença ambiental;

Considerando a necessidade da planta e memorial descritivo georreferenciado da poligonal da área a ser vistoriada pelo DNPM, a ser apresentada por Leonardo Sanches, e que se encontra em fase de nomeação de perito nos autos do Processo nº 024/1.03.0005504-1 para a sua realização (fls. 149/160);

Considerando as informações prestadas pela FEPAM no Ofício nº15397/2012 (fls. 163/165), da realização de vistoria para verificar eventual extração de minério em área contígua não licenciada, em meados do mês de janeiro de 2013;

Considerando que compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõe o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, entre outras atividades: executar o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/67) e os diplomas legais complementares (art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 227/67);

Considerando que compete à FEPAM atuar como órgão técnico do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, fiscalizando, licenciando, desenvolvendo estudos e pesquisas e executando programas e projetos, com vistas a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente no Estado no Rio Grande do Sul, incumbindo-lhe, entre outras atividades, exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que possam gerar impacto ambiental, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis, no exercício do poder de polícia (art. 1º, caput e inciso IV, da Lei Estadual 9.077/90);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição da República);

Considerando que os recursos minerais, inclusive do subsolo, são bens de propriedade da União, a qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração em seu território (arts. 20, inciso IX; art. 23, inciso XI, ambos da Constituição da República; arts. 1º, 3º, incisos I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei n° 227/67; art. 55, da Lei nº 9.605/98);

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal o zelo pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, competindo-lhe a promoção de medidas visando à proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, do meio ambiente e demais interesses difusos e coletivos (art. 5º, inciso II, letra "d"; art. 6º, inciso VII, letras "a", "b", "c" e "d", e inciso XIV, letra "g", todos da Lei Complementar n° 75/93);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1° da Resolução CSMPF n° 87/2010);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, motivado por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos, em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, por determinação da CCRMPF ou da PFDC (art. 2°, inc. I, II, III e § 1º da Resolução CSMPF n° 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8°, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9° da Resolução CSMPF n° 87/2010);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "Direito Ambiental. Apurar possível exploração de minério, por parte da empresa Unical Universal de Calcários Ltda., em desacordo com licença em Pantano Grande.";

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5°, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - sejam os autos acautelados pelo prazo de 20 (vinte) dias;

2 - após o decurso do prazo seja oficiado:

2.1 à FEPAM, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a conclusão da vistoria realizada a fim de verificar eventual extração de minério em área contígua não licenciada pela LO nº 6695/2011 e LO nº 2741/2009-DL, bem como esclarecimentos quanto ao limite para extração de calcários;

2.2 ao Sr. Leonardo Sanches, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a apresentação de planta e memorial descritivo georreferenciado da poligonal da área pertencente à UNIMINER a ser vistoriada.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da Constituição Federal) e que, nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos e garantias constitucionais, bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, zelando pela e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o teor da matéria jornalística anexa, qual dá conta de que a correção dos valores de referência para o pagamento de imposto de renda, em percentuais inferiores aos da inflação, leva pessoas físicas, sobretudo as de renda mais baixa, a serem contempladas com deduções menores, o que acaba levando o cidadão brasileiro a pagar 66,44% a mais de Imposto de Renda (IR) do que, realmente, deve ao Estado (União), conforme estudo do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco), isso, em razão da defasagem da tabela dos tributos cobrados das pessoas físicas em relação à inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos em toda a sua extensão, a tanto realizando as seguintes diligências iniciais:

1) oficiar ao Secretário da Receita Federal, solicitando explicações sobre os fatos, bem como para que: a) historie detidamente sobre as correções da tabela do IRPF nos últimos 20 anos; b) explicite as razões por que a União não tem revisado as tabelas anuais do IRPF de acordo com os índices de inflação. Prazo: 30 dias;

2) oficiar ao SINDIFISCO, solicitando que encaminhe cópia do estudo mencionado na matéria jornalística; Prazo: 30 dias;

3) oficiar à Assessoria Pericial da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (ASSPER/RS), solicitando a realização de estudo e avaliação do caso, segundo as mesmas premissas elencadas no item '1' supra. Prazo: 30 dias.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Considerando o Ofício n.º 005/2013-2ºPJExp, oriundo da 2º Promotoria de Justiça de Estrela/RS, que encaminha IC n.º 00769.0004/2012, relativo à investigação sobre supostas irregularidades envolvendo recursos federais repassados ao município de Colinas/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na execução do Termo de Compromisso n.º 0227/2011 (SIAFI 668014), firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o município citado, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

a) Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP;

b) solicite-se à 2º Promotoria de Justiça de Estrela/RS os dados de identificação do(a) denunciante;

c) anote-se na capa a necessidade de manter-se o anonimato do(a) denunciante, atendendo à solicitação já exteriorizada naquela Promotoria, devendo os dados serem preservados em Secretaria;

d) com a resposta, voltem.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

RODOLFO MARTINS KRIEGER
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de verificar as condições de segurança nas unidades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - nos municípios da circunscrição da PRM-Lajeado/RS, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000095/2012-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 1º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

RODOLFO MARTINS KRIEGER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Conversão Em Inquérito Civil Público. Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar informações referentes a situação precária do Programa Luz para Todos nos municípios de Presidente Médici e Castanheiras.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a flagrante necessidade de se apurar as eventuais irregularidades relacionadas aos uso de verbas provenientes da União, especialmente no que concerne aos programas voltados a proporcionar condições dignas à população;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.000076/2011-64, autuado com o fim de apurar informações referentes a situação precária do Programa Luz para Todos nos municípios de Presidente Médici e Castanheiras ;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Conversão Em Inquérito Civil Público. Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a falta de energia elétrica do Programa Luz para Todos nas comunidades assentadas na área eixo da BR-319 e linhas transversais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a flagrante necessidade de se apurar as eventuais irregularidades relacionadas aos uso de verbas provenientes da União, especialmente no que concerne aos programas voltados a proporcionar condições dignas à população;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.000904/2010-93, autuado com o fim de apurar a falta de energia elétrica do Programa Luz para Todos nas comunidades assentadas na área eixo da BR-319 e linhas transversais;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

P.A. Nº 1.32.000.000275/2012-26.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. Possível prática de ato de improbidade administrativa por parte da servidora, quanto à acumulação indevida de cargos públicos exercidos no Instituto Federal de Roraima - IFRR e Secretaria de Educação do Estado de Roraima no ano de 2012"

À Secretaria para a confecção da Portaria de instauração, a qual deverá conter a determinação de remessa de cópia para publicação, nos termos do artigo 5º, VI, Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Secretário Executivo do Ministério da Educação, remetendo-lhe cópia das f. 27 e 32/34, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais são as atribuições do cargo da servidora ROSELIS BASTOS DA SILVA, portadora do CPF nº 388.000.712-87, encaminhando a documentação comprobatória da resposta a esta Procuradoria, notadamente o ato normativo que regulamenta o cargo da referida servidora.

2. Posteriormente, comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da seguinte forma:

3. CADASTRE-SE o presente despacho no Sistema Único e insira na aba "Íntegra" este documento para publicação;

4. SOLICITE-SE PUBLICAÇÃO e NOTIFIQUE-SE a e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão via "Sistema ÚNICO";

5. CERTIFIQUE-SE nos autos a realização do procedimento acima descrito nos itens 2, 3, e 4.

6. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

7. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Posteriormente, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

P.A. Nº 1.32.000.000014/2013-97.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA (SECD/RR). Possíveis irregularidades envolvendo verbas oriundas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no âmbito dos processos nº 17001.03307/07-81, 017101.004132/12-83 e 17101.10886/11-09. "

À Secretaria para a confecção da Portaria de instauração, a qual deverá conter a determinação de remessa de cópia para publicação, nos termos do artigo 5º, VI, Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que informe, em até 15 (quinze) dias, se estão regulares os repasses de verbas referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto de Roraima (SECD/RR);

2. Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto de Roraima (SECD/RR), a fim de que, em até 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca dos processos nº 17001.03307/07-81, 017101.004132/12-83 e 17101.10886/11-09, encaminhando a documentação comprobatória acerca das respostas a esta Procuradoria, inclusive sobre os seguintes pontos:

a) qual é a origem das verbas relacionadas aos processos nº 17001.03307/07-81, 017101.004132/12-83 e 17101.10886/11-09.

b) como é feito o pagamento às empresas contratadas pelos processos nº 17001.03307/07-81, 017101.004132/12-83 e 17101.10886/2011-09 e qual a situação de tais pagamentos;

c) há fiscalização acerca do cumprimento do serviço pelas empresas contratadas por tais processos.

3. Posteriormente, comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da seguinte forma:

4. CADASTRE-SE o presente despacho no Sistema Único e insira na aba "Íntegra" este documento para publicação;

5. SOLICITE-SE PUBLICAÇÃO e NOTIFIQUE-SE a e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão via "Sistema ÚNICO";

6. CERTIFIQUE-SE nos autos a realização do procedimento acima descrito nos itens 3, 4 e 5.

7. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

8. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Posteriormente, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os documentos constantes na Peça de Informação n. 1.33.000.000058/2013-80, que dão conta do derramamento de óleo oriundo de transformadores da Subestação desativada da CELESC em ambiente de manguezal e na Baía Sul da Ilha de Santa Catarina, nesta Capital, em área próxima à Reserva extrativista marinha do Pirajubaé.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do procedimento administrativo citado, de mesma numeração, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE, ZONA COSTEIRA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TERRAS DE MARINHA. ECOSSISTEMA DE MANGUEZAL. BAÍA SUL DA ILHA DE SANTA CATARINA. IMPACTOS AMBIENTAIS SOBRE A BIOTA. DERRAMAMENTO DE ÓLEO. SUBESTAÇÃO DESATIVADA DA CELESC. FLORIANÓPOLIS.Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Procedimento Preparatório 1.34.004.001662/2012-75 foi instaurado para apurar a realocação de funcionário da EMBRAPA, ocupante do cargo de assistente na cidade de Jaguariúna/SP, para a função de Jornalista, o que, além de configurar provimento derivado, teria sido feito em prejuízo de candidatos aprovados em concurso público específico para o cargo;

Considerando que, compulsados os autos na Inspeção Ordinária de Janeiro de 2013, verifica-se que, até o momento, não foi possível reunir as informações necessárias para total instrução do feito,

Determino a conversão do Procedimento Preparatório 1.34.004.001662/2012-75 em INQUÉRITO CIVIL (5ªCCR), mantendo-se o mesmo assunto que já consta da capa dos autos.

Após os registros de praxe e a devida comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino:

a) Encaminhe-se cópia integral dos autos à EMBRAPA para que se manifeste quanto a representação, fazendo juntar cópia de todos os documentos pertinentes. Os autos aguardarão a resposta por 60 dias.

Designo como corresponsável pelo procedimento: E1.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria da República no Município de Araguaína, com espeque no art. 11 da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que este Parquet tomou conhecimento, moto próprio, das precárias condições em que se encontra a pavimentação da BR-153, no trecho Colinas do Tocantins/TO - Wanderlândia/TO, com enormes buracos, ou melhor, crateras, que têm ocasionado inúmeros danos aos motoristas e também acidentes com vítimas fatais.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto buscar uma resolução imediata para a situação calamitosa que se encontra trechos da BR-153, entre Colinas do Tocantins/TO - Wanderlândia/TO.

RESPONSÁVEL: AMAURI SOUZA LIMA - Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no Tocantins.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;

II - comunique-se a instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a Servidora MARIANNE RIBEIRO PAES CASTRO PAMPLONA, Mat. nº 23715, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - expeça-se ofício ao 2º Distrito da Polícia Rodoviária Federal para que encaminhe a esta Procuradoria, com a máxima urgência, todas as ocorrências de acidentes entre Colinas do Tocantins/TO e Wanderlândia/TO que tem tenham sido decorrências, ou haja ao menos indícios de tenham sido decorrências dos buracos surgidos com o início das chuvas;

VI - expeça-se ofício às repetidoras das TV Globo e TV Record em Araguaína-TO para que enviem cópia em mídia da reportagem sobre o acidente ocorrido próximo aquela cidade no dia 24/01/13, por volta de 10:20 hs no qual morreram uma mulher e duas crianças; VII - expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre eventuais providências adotadas pertinentes ao recapeamento do BR-153 no citado trecho, bem ainda, notificando o superintendente para que compareça a esta Procuradoria para prestar outros esclarecimentos;

VIII - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do Ofício Único da Procuradoria no Município de Araguaína-TO.

JOÃO RAPHAEL LIMA

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria da República no Município de Araguaína, com espeque no art. 11 da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que este Parquet tomou conhecimento, por meio de denúncia online, de uma série de irregularidades em vários pontos da BR 153 no norte do estado do Tocantins, entre eles: bueiro afundando o pavimento no Km 238; rebaixamento no acostamento no Km 116; acostamento com desnível aproximado de 30 cm no Km 120; trevo sem sinalização adequada na entrada da UFT/veterinária; instalação de um trevo sem um mínimo de critério de segurança no Km 133 e falta de iluminação; nos Km's 140 e 142, passagens de veículos motocicletas sobre o canteiro central; trevo localizado de forma errônea no Km 144 (trevo do aeroporto), onde veículos trafegam na contramão de direção.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a resolução dos problemas acima elencados.

RESPONSÁVEL: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;

II - comunique-se a instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a Servidora MARIANNE RIBEIRO PAES CASTRO PAMPLONA, Mat. Nº 23715, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - expeça-se ofício ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os citados problemas, qual a veracidade das informações, a existências de ocorrências relacionadas aos fatos, bem como sugestões que possam melhorar a segurança de tráfego nos mencionados pontos da rodovia BR-153;

VI - quanto a notícia de que há venda de bebidas alcoólicas, a realização de shows com música eletrônica e a presença de crianças e adolescentes aos domingos no Km 150 (Povoado Pontes) e de que no trevo de acesso do Estádio Mirandão, nos dias de show, há intenso comércio de bebidas alcoólicas com a presença de adolescentes e possibilidade de ocorrência de acidentes, pois pessoas trafegariam na BR após os shows sob o efeito de álcool, encaminhe-se ofício ao Ministério Público Estadual com cópia desta portaria e da denúncia on line.

VII - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do Ofício Único da Procuradoria no Município de Araguaína-TO.

JOÃO RAPHAEL LIMA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 42 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Valmir Campelo, Benjamin Zymler e Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias, e o Ministro Raimundo Carreiro, para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 47, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 10 de dezembro de 2012. (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA

Foram transferidos para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data os processos nºs:

TC-013.778/2007-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

TC-005.410/2011-8, TC-011.522/2006-2, TC-013.598/2012-0, TC-013.599/2012-7, TC-020.575/2005-7, TC-024.868/2006-5 e TC-044.992/2012-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta o processo nº TC-024.455/2012-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 50, adotado no processo nº TC-016.391/2009-6, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 51, adotado no processo nº TC-018.402/2008-2 constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 52, adotado no processo nº TC-045.018/2012-0, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 53, adotado no processo nº TC-034.009/2012-4, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 54, adotado no processo nº TC-035.122/2012-9, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 55, adotado no processo nº TC-036.186/2011-2, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 56, adotado no processo nº TC-017.260/2012-4, cujo relator é o Ministro José Múcio;

Acórdão nº 57, adotado no processo nº TC-020.587/2004-0, cujo relator é o Ministro José Múcio;

Acórdão nº 58, adotado no processo nº TC-022.965/2010-6, cujo relator é o Ministro José Múcio;

Acórdão nº 59, adotado no processo nº TC-006.339/2012-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 60, adotado no processo nº TC-002.622/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 61, adotado no processo nº TC-011.520/2010-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 62, adotado no processo nº TC-018.660/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 63, adotado no processo nº TC-043.779/2012-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 54, 55, 60 e 61, a seguir transcritos.

Os Acórdãos nºs 60 e 61, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 2/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 54/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-035.122/2012-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Município de Joaquim Nabuco - PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 55/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-036.186/2011-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Academia da Força Aérea/Comando da Aeronáutica.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações:

1.8.1. cientificar a Academia da Força Aérea de que a realização de despesas mediante a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra condiciona-se à prévia autorização legislativa, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal.

Ata n° 1/2013 - Plenário

Data da Sessão: 23/1/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 60/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.622/2011-4.

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Denúncia.

3. Responsáveis: Edmar Carlos Barros da Silva (CPF 560.833.789-49), Glauciomar Correa Pimentel (CPF 635.870.842-20), Elmir Lima Mota (CPF 317.482.362-53) e Marlon Trindade Teixeira (CPF 342.752.822-72).

4. Unidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, relativas à gestão de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, nos exercícios 2009 e 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, a presente denúncia parcialmente procedente;

9.2. converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar a citação dos responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, nos termos da proposta de encaminhamento constante do Relatório de Fiscalização 315/2012 (pç. 54, p. 25/35);

9.4. remover, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 8.443/1992, a chancela de sigilo que recai sobre estes autos;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e

9.6. dar ciência desta deliberação ao denunciante.

10. Ata n° 1/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/1/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0060-01/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 61/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.520/2010-8. (Sigiloso)

2. Grupo II - Classe de assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

3.2. Responsáveis: Luiz Augusto Moreira da Silva (CPF 275.198.641-20), Patrícia Costa Vieira de Camargo Saldanha (CPF 976.300.041-68), e Grace Karen Decker (771.598.291-15).

4. Unidades: Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso - Fiemt e Serviço Social da Indústria - Sesi/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).
8. Advogados constituídos nos autos: Grace Karen Decker (OAB/MT nº 7.007); Fernanda Pareja Oliveira (OAB/MT nº 9.020); Kleiton Anderson Antunes de Souza (OAB/MT nº 10.77-B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial 4/2010-SFIEMT, posteriormente substituído pelo Edital de Pregão Presencial 007/2010-Sesi, com vistas à aquisição de mobiliário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer da denúncia, vez que não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, *caput*, do Regimento Interno/TCU;
9.2. alterar a natureza dos autos, de denúncia para representação;
9.3. conhecer da representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.4. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Luiz Augusto Moreira da Silva, Patrícia Costa Vieira de Camargo Saldanha, e Grace Karen Decker;
9.5. dar ciência ao Sesi-DR/MT de que a exigência de certificado de conformidade de produtos às normas da ABNT, conforme requisitado na alínea "h" do item 6.3 do Edital do Pregão Presencial 007/2010, deve ser acompanhada de justificativa plausível e fundamentada em parecer técnico no bojo do processo, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório e de contrariar a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2392/2006, 2378/2007, 555/2008 e 1846/2010-TCU-Plenário e 7737/2011-2ª Câmara);
9.6. retirar a chancela de sigilo deste processo;
9.7. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata n° 1/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/1/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0061-01/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 6 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 29 de janeiro de 2013.

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:
Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, na forma dos Anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2012 a Dezembro/2012)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**3.383.515.944,74**	**31.920.000,00**
Pessoal Ativo	2.246.971.878,39	23.600.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.136.544.066,35	8.320.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**593.120.210,47**	**250.000,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	17.503.923,05	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	150.877.564,07	250.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	424.738.723,35	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**2.790.395.734,27**	**31.670.000,00**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	**2.822.065.734,27**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**616.933.349.000,00**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	**0,457434**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	**7.464.893.522,90**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	**7.091.648.846,76**

Fonte: Receita: STN; Despesa: SIAFI 2012 - 14/jan/2013 - 10h40.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor Substituto de Finanças, Orçamento e Contabilidade

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
Fonte não cadastrada (NC)	1.305.488,36	1.305.488,36	-
50 - Rec. Não Financ. Dir. Arrec.	41.168.196,00	2.209.739,51	38.958.456,49
51 - Contrib. Social s/ Lucro das PJ	555.501,30	-	555.501,30
53 - Contrib. Financ. Seg. Social	26.397.778,42	23.526.898,85	2.870.879,57
56 - Contrib. PSSS	3.770.115,65	35.115,65	3.735.000,00
69 - Contrib. Patronal p/ PSSS	31.662.929,62	23.094.148,01	8.568.781,61
80 - Rec. Financ. Diret. Arrec.	232.966,20	-	232.966,20
90 - Recursos Diversos	531.982,68	531.982,68	-
95 - Doações de Entid Internac	378.499,00	-	378.499,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	106.003.457,23	50.703.373,06	55.300.084,17
00 - Rec. Ordinários	914.918.647,07	481.684.137,48	433.234.509,59
99 - Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal	2.256.076,45	-	2.256.076,45
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	917.174.723,52	481.684.137,48	435.490.586,04
TOTAL (III) = (I + II)	1.023.178.180,75	532.387.510,54	490.790.670,21
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-

FONTE: SIAFI 2012 - Câmara dos Deputados - 14/jan/2013 - 10h40

Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 407/2011, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De ExercíciosAnteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
50 - Rec Não Finan Dir Arrec	-	-	2.202.580,37	2.809.705,55	38.958.456,49	-
51 - Cont Soc s/ Luc Pes Jurid	-	-	-	-	555.501,30	-
53 - Cont Financ Seg Soc	-	-	23.526.898,85	-	2.870.879,57	-
56 - Cont para PSSS	-	-	-	-	3.735.000,00	-
69 - Cont Patronal p/ PSSS	-	-	23.094.148,01	-	8.568.781,61	-
80 - Rec Financ Diret Arrecad	-	-	-	-	232.966,20	-
95 - Doações de Entid Internac	-	-	-	378.499,00	378.499,00	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	48.823.627,23	3.188.204,55	55.300.084,17	-
00 - Rec. Ordinários	390.590,84	-	307.419.010,96	125.837.780,24	433.234.509,59	-
99 - Rec. do Fundo Estab Fisc	-	-	-	-	2.256.076,45	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	390.590,84	-	307.419.010,96	125.837.780,24	435.490.586,04	-
TOTAL (III) = (I + II)	390.590,84	-	356.242.638,19	129.025.984,79	490.790.670,21	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI 2012 - Câmara dos Deputados - 14/jan/2013 - 10h40
Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 407/2011, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - TDP	2.822.065.734,27	0,457434
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,21%)	7.464.893.522,90	1,2100
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - (1,1495%)	7.091.648.846,76	1,1495

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	129.025.984,79	490.790.670,21

Fonte: Receita: STN; Despesa: SIAFI 2012 - 14/jan/2013 - 10h40

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013013000109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 3º quadrimestre de 2012.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 3º quadrimestre de 2012, na forma dos anexos, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado ao público por meio da internet.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ELIANA CALMON

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
090026 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**43.553,32**	**575,48**	**44128,8**
Pessoal Ativo	40.624	169	40.793
Pessoal Inativo e Pensionistas	2929	406	3.336
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**2.716,96**	**575,48**	**3.292,44**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	7	435	442
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.710	140	2.850
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**40.836,36**	**0**	**40.836,36**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**616.933.349**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	**0,006619%**	**0,000000%**	**0,006619%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) **0,024685%**			**152.290**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) **0,023451%**			**144.675**

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
1) Ressaltamos que, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e auxílio-funeral do montante das despesas com pessoal e encargos sociais

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 E 090026)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.621.159	157	1.621.002
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	28.085	7	28.078
133 - RECURSOS DO PROG DE ADM PATR IMOBILIÁRIO	0		0
150 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRET ARRECADADOS	3.712		3.712
151 - CONTR SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	6.535		6.535
153 - CONTRIBUICAO P/ FINANCIAMENETO DA SEGURIDADE SOCIAL	41.912		41.912
154 - CONTRIBUICAO DOS EMPR E DOS TRAB P SEG SOCIAL	1.450		1.450
156 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	3.312		3.312
169 - CONTR PATRONAL P/ PLANO DE SEGURIDADE SOC SER	10.935		10.935
178 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	8.014		8.014
190 - RECURSOS DIVERSOS	6.985		6.985
300 - RECURSOS ORDINÁRIOS	76.156		76.156
329 - RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	1.500		1.500
351 - CONTR SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	0		0
388 - REMUNERACAO DAS DISPONIB DO TESOURO NACIONAL	180		180
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**1.809.936**	**164**	**1.809.772**
Recursos não submetidos por fonte de recursos		0	(0)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	**0**	**(0)**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TOTAL (III) = (I + II)	**1.809.936**	**164**	**1.809.772**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA

Secretário de Administração

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO

Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO

090026 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2	155	2.017	11.377	1.621.002	
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	-	7	400	14	28.078	
133 - RECURSOS DO PROG DE ADM PATR IMOBILIÁRIO	-	-	-	3.258	0	
150 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRET ARRECADADOS	-	-	-	-	3.712	
151 - CONTR SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	-	-	-	-	6.535	
153 - CONTRIBUICAO P/ FINANCIAMENETO DA SEGURIDADE SOCIAL	-	-	-	-	41.912	
154 - CONTRIBUICAO DOS EMPR E DOS TRAB P SEG SOCIAL	-	-	-		1.450	
156 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	-	-	148	140	3.312	
169 - CONTR PATRONAL P/ PLANO DE SEGURIDADE SOC SER	-	-	40	-	10.935	
178 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	-	-	-	270	8.014	
190 - RECURSOS DIVERSOS	-	-	-	-	6.984	
300 - RECURSOS ORDINÁRIOS	-	-	-	-	76.156	
329 - RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	-	-	-	-	1.500	
351 - CONTR SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	-	-	-	-	-	
388 - REMUNERACAO DAS DISPONIB DO TESOURO NACIONAL	-	-		-	180	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**2**	**162**	**2.605**	**15.059**	**1.809.772**	**-**
< Recursos não submetidos a classificação por fonte de recursos	-	-	-	-		-
< Identificação do Recurso Não Vinculado >						
< Identificação do Recurso Não Vinculado >						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**2**	**162**	**2.605**	**15.059**	**1.809.772**	**-**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA

Secretário de Administração

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO

Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 58, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 501.521/2012-6, resolve: Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, nos termos do art. 55, §2° da Lei Complementar n°101/2000.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	536.825	15.093	551.918
Pessoal Ativo	388.156	14.954	403.110
Pessoal Inativo e Pensionistas	148.669	139	148.808
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	151.590	139	151.729
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	62	-	62
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.546	-	6.546
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	144.982	139	145.121
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	385.235	14.954	400.189

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL / DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,062444%	0,002424%	0,064867%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,182102%			1.123.448
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,172997%			1.067.276

FONTE: SIAFI e DICONT/SEA/TST, 11/jan/13 às 18h.
Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R$ 151 mil relativo a despesas liquidadas, e de R$ 105 mil relativo a despesas executadas por inscrição de restos a pagar não processados, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCO/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.
3) Incluída em Pessoal Ativo a despesa executada por inscrição de restos a pagar não processados, relativa à Ação 00LF - Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Nacional, no total de R$ 12.746 mil.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA [2] [3] (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS [2] [3] (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	1.111	-	1.111
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Servidor	634	3	631
			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.745	3	1.742
00 - Recursos Ordinários [2]	345.625	211.442	134.183
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	7.488	2.397	5.091
51 - Contr. Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	3.340	3.340	-
74 - Tx./Multa p/ Poder de Polícia e Mul. Prov. Proc. Jud.	34	34	-
78 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	9	9	-
90 - Recursos Diversos	111	111	-
			-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	356.607	217.333	139.274
TOTAL (III) = (I + II)	358.352	217.336	141.016
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	1.745	3	1.742

FONTE: SIAFI - DICONT/SEA/TST, 16/jan/13 às 15h.
Notas: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.
[2] Nas colunas Disponibilidade de Caixa Bruta e Obrigações Financeiras estão incluídos R$ 1.048 mil, como recursos não vinculados, fonte 00 - Recursos Ordinários, referentes a cauções recebidas em garantia.
[3] Os valores abaixo discriminados foram incluídos em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário, relativos às disponibilidades e obrigações financeiras do Orgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho:
a) 11216.04.00 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento: R$ 265.537 mil.
b) 11424.00.00 - Sub-Repasse Concedido Diferido: R$ 19.945 mil.
c) 21216.22.00 - Recursos a Liberar para Pagamento de RP: R$ 104.008 mil.
d) 21422.00.00 - Cota Recebida Diferida: R$ 103.323 mil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [2]	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	139	1.111	
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc.Serv.	-	-	-	-	631	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	139	1.742	-
00 - Recursos Ordinários	1.486	1.519	3.832	59.569	139.183	
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	214	1.265	395	3.157	5.091	
	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.700	2.784	4.227	62.726	139.274	-
TOTAL (III) = (I + II)	1.700	2.784	4.227	62.865	141.016	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	-	-	-	139	1.742	

FONTE: SIAFI - DICONT/SEA/TST, 11/jan/13 às 16h.
Notas: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
[2] Incluído o valor de R$ 78.152 mil referente à Disponibilidade de Caixa Líquida do Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	400.189	0,064867
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,182102%	1.123.448	0,182102
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,172997%	1.067.276	0,172997

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]
Valor Total	62.865	141.017

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar - DICONT/SEA/TST, em 18/jan/13 às 16h.
Nota: [1] Incluído o valor de R$ 78.152 mil, referente ao Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho. A Disponibilidade de Caixa Líquida do TST totalizou R$ 62.865 mil, correspondente à Inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GISTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
Secretário de Controle Interno

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012 .

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria nº 324/STN/MF, de 17 de maio de 2012 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, conforme quadros anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte.-Esq. ALVARO LUIZ PINTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total - C = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	331.820.083,98	426.522,98	332.246.606,96
Pessoal Ativo	163.113.906,97	362.357,13	163.476.264,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	168.706.177,01	64.165,85	168.770.342,86
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	133.879.275,46	0	133.879.275,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	41.954,66		41.954,66
Despesas de Exercícios Anteriores	10.979.025,00		10.979.025,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	122.858.295,80		122.858.295,80
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	197.940.808,52	426.522,98	198.367.331,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349.000,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,032085%	0,000000%	0,032154%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,0807260%			498.025.615,31
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,0766897%			473.124.334,55

FONTE: SIAFI 2012 e CÉLULAS 2012.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Limite Legal da JMU = 0,0807260% e 0,076689 de limite prudencial conforme Resolução CNJ nº 26/2006.

3)Do valor de R$ 41.137.569,66 relativos a Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R$ 30.158.544,66, se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

4) Do valor de R$120.606,82, relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial apurados no período, R$78.652,16 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados à fonte 156 e 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

5) Os valores referentes à folha suplementar de março de 2012, relativos a vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Militar - não puderam ser reclassificados da conta 33190.92.03, conforme e-mail da STN de 06/08/2012, expondo a impossibilidade do ajuste contábil.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
			- - -
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Disponível em Moeda Nacional/ Depositos de diversas origens	150.487,14	215.480,19	(64.993,05)
CRÉD. EM CIRCULAÇÃO(limite de saq. c/vinc pag+recursos RP)			
Fonte 100 - Recursos Ordinários	23.410.506,04	6.500.332,64	16.910.173,40
Fonte 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1.916.155,79	131.694,16	1.784.461,63
Fonte 150 - Receita Diretamente Arrecadada - STM	823.096,39	10.610,16	812.486,23
Fonte 151 - Contr. Social S/Líquido das Pessoas Jurídicas	6.832,90		6.832,90
Fonte 153 - Contr. P/ Financiamento da Seguridade	656.537,02		656.537,02
Fonte 177 - Fonte a Classificar	541,20		541,20
Fonte 190 - Recursos Diversos	40.898,00		40.898,00
Fonte 300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores.	217.967,24		217.967,24
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	27.223.021,72	6.858.117,15	20.364.904,57
TOTAL (III) = (I + II)	27.223.021,72	6.858.117,15	20.364.904,57
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	395.149,61	0,00	395.149,61

FONTE: Siafi 2012, Celulas 2012

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO /2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCICIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NAO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
Obrigações financieras sem fonte					(64.933,05)	
Fonte 100 - Recursos Ordinários	75.571,40	199.233,81	2.847.992,95	11.422.521,68	16.910.173,40	
Fonte 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário			131.694,16	939.096,32	1.784.461,63	
Fonte 150 - Receita Diretamente Arrecadada - STM			10.610,16		812.486,23	
Fonte 151 - Contr. P/ Financiamento da Seguridade					6.832,90	
Fonte 153 - Contr. Social S/Líquido das Pessoas Jurídicas					656.537,02	
Fonte 177 - Fonte a Classificar					541,20	
Fonte 190 - Recursos Diversos					40.898,00	
Fonte 300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores.					217.967,24	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	75.571,40	199.233,81	2.990.297,27	12.361.618,00	20.364.964,57	-
TOTAL (III) = (I + II)	75.571,40	199.233,81	2.990.297,27	12.361.618,00	20.364.964,57	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹					395.149,61	

FONTE: SIAFI 2012/ CELULAS 2012

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIERO/2012 A DEZEMBRO /2012

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	198.367.331,50	0,032154
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,080726%	498.025.615,31	0,080726
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0766897%	473.124.334,55	0,076690

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	12.361.618,00	20.364.904,57

FONTE: SIAFI 2012/ CELULAS
NOTA
1) Limite Legal da JMU = 0,0807260% e 0,076689 de limite prudencial conforme Resolução CNJ nº 26/2006.

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO
Secretário de Planejamento
Em exercício

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2012, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. MARIA HELENA CISNE

ANEXOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			*R$ Mil*
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**954490,11**	**6079,08**	**960569,19**
Pessoal Ativo	802.637	2.610	805.246
Pessoal Inativo e Pensionistas	151.853	3.469	155.323
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**147728,48**	**3514,41**	**151242,89**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	72		72
Decorrentes de Decisão Judicial	146		146
Despesas de Exercícios Anteriores	2.307	3.491	5.798
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	145.204	24	145.227
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**806761,63**	**2564,67**	**809326,3**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				**616.933.349**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,130770%	0,000416%	**0,131185%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	**0,257251%**			**1.587.067**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,244388%**			**1.507.714**
FONTE:				
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas				
inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas				
estão segregadas em:				

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Os gastos com Auxílio-Natalidade e Auxílio-Funeral foram excluídos da Despesa com Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionistas, em face da determinação do Acórdão nº 894/2012-TCU-Plenário, e em face dos esclarecimentos trazidos pelo Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 02/07/2012.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

JADERSON CORREA DOS PASSOS
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
100 - Recursos ordinários	57.605	2.216	55.389
127 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário	5.065	8	5.057
151 - Contr.social s/o lucro das pessoas jurídicas	2.386	0	2.386
154 - Contribuição dos emp. e dos trab. /seg social	74		74
156 - Contribuição plano seguridade social servidor	20		20
169 - Contrib. patronal p/plano de segurid.soc.serv.	3		3
178 - Fundo de fiscalização das telecomunicações	4.367		4.367
190 - Recursos diversos	1.554		1.554
			-
			-
			-
			-
			-
			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**71.074**	**2.224**	**68.850**
Recursos não submetidos a classificação por fonte de recursos	1.274	4.331	(3.057)
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**1.274**	**4.331**	**(3.057)**
TOTAL (III) = (I + II)	**72.348**	**6.556**	**65.792**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			-

FONTE:
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

JADERSON CORREA DOS PASSOS
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") — R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
100 - Recursos ordinários	1.226	990	11.923	43.466	55.389	
127 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário	144	10	2.695	2.071	5.057	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

151 - Contr.social s/o lucro das pessoas jurídicas	0		2.386		2.386	
154 - Contribuição dos emp. e dos trab. /seg social				74	74	
156 - Contribuição plano seguridade social servidor				20	20	
169 - Contrib. patronal p/plano de segurid.soc.serv.				3	3	
178 - Fundo de fiscalização das telecomunicações				4.367	4.367	
					1.554	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**1.370**	**1.000**	**17.004**	**50.001**	**68.850**	**-**
Recursos não submetidos a classificação por fonte de recursos					(3.057)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**-**	**-**	**-**	**-**	**(3.057)**	**-**
TOTAL (III) = (I + II)	**1.370**	**1.000**	**17.004**	**50.001**	**65.792**	**-**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						
FONTE:						
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.						

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

JADERSON CORREA DOS PASSOS
Diretor Geral

3ª REGIÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 184, de 12/1/2012, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2012, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON DE LUCCA

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.322.548,93**	**1.293,84**	**1.323.842,77**
Pessoal Ativo	1.156.931,87	1.179,90	1.158.111,77
Pessoal Inativo e Pensionistas	165.617,06	113,94	165.731,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**156.507,89**	**132,48**	**156.640,37**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	467,46	0,00	467,46
Decorrentes de Decisão Judicial	449,92	0,00	449,92
Despesas de Exercícios Anteriores	5.427,54	120,98	5.548,52
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	150.162,97	11,50	150.174,47
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.166.041,04**	**1.161,35**	**1.167.202,40**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				**616.933.349**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		**0,18900600%**	**0,00018825%**	**0,18919425%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**0,356130%**			**2.197.084,74**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	**0,338324%**			**2.087.233,58**

FONTE: Siafi Gerencial

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e auxílio-funeral no montante das despesas com pessoal e encargos sociais.

ANDREA BUGANO PASSANEZI
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno
MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMELINO RABELO CUSTODIO
Diretor-Geral

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") *R$ Mil*

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
100 - Recursos ordinários	101.729,62	32.456,32	69.273,30
127 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário	8.881,11	430,60	8.450,51
150 - Recursos não-financeiros diretam. arrecadados	572,32	-	572,32
151 - Contr.social s/o lucro das pessoas jurídicas	1.556,40	1.556,40	-
154 - Contr. dos empr. e dos trab. p/seg. social	191,76	-	191,76
156 - Contribuição plano seguridade social servidor	144,78	143,81	0,97
169 - Contrib.patronal p/plano de segurid.soc.serv	180,30	169,78	10,52
178 - Fundo fiscalização das telecomunicações	680,92	-	680,92
190 - Recursos diversos	1.164,51	-	1.164,51
300 - Recursos ordinários	7.369,90	62,87	7.307,03
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**122.471,63**	**34.819,78**	**87.651,84**
Recursos não submetidos a classificação por fonte de recursos	94,19	1.287,43	(1.193,24)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**94,19**	**1.287,43**	**(1.193,24)**
TOTAL (III) = (I + II)	**122.565,82**	**36.107,20**	**86.458,62(*)**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES(**)			

Fonte: SIAFI Gerencial

Notas:

(*) O Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa apresenta superavit de R$ 520.516,00, composto dos seguintes registros: taxa de arrecadação de concurso de juízes de 2010 (fonte 0150), no valor de R$ 572.320,00, subtraído o valor de R$ 51.803,54 constante das contas de controle da equação 147.

(**) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

A apuração do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Anexo II, encontra-se de acordo com a metodologia indicada pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Conselho da Justiça Federal.

ANDREA BUGANO PASSANEZI
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno
MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMELINO RABELO CUSTODIO
Diretor-Geral

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") *R$ Mil*

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
100 - Recursos ordinários	1.711,79	2.499,72	28.244,80	69.296,31	69.273,30	
127 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário	58,95	29,41	342,24	8.450,52	8.450,51	
150 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	-	-	-	-	572,32	
151 - Contr.social s/o lucro das pessoas jurídicas			1.556,40		-	
154 - Contr.dos emp. e trab. para seguridade social				191,76	191,76	
156 - Contribuição plano seguridade social servidor		143,81			0,97	
169 - Contrib.patronal p/plano de segurid.soc.serv	-	1,08	168,70	11,50	10,52	
178 - Fundo Fiscalização das Telecomunicações				680,92	680,92	
190 - Recursos diversos					1.164,51	
300 - Recursos ordinários	0,06		62,81	7.307,09	7.307,03	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**1.770,80**	**2.674,02**	**30.374,95**	**85.938,10**	**87.651,84**	
Recursos não submetidos a classificação por fonte de recursos					(1.193,24)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)					**(1.193,24)**	
TOTAL (III) = (I + II)	**1.770,80**	**2.674,02**	**30.374,95**	**85.938,10**	**86.458,62(*)**	
REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (**)						

Fonte:SIAFI Gerencial
Notas:
(*) O Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa apresenta superavit de R$ 520.516,00, composto dos seguintes registros: taxa de arrecadação de concurso de juízes de 2010 (fonte 0150), no valor de R$ 572.320,00, subtraído o valor de R$ 51.803,54 constante das contas de controle da equação 147.
(**) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANDREA BUGANO PASSANEZI
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno
MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMELINO RABELO CUSTODIO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; caput do artigo 54, inciso III; e artigo 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO RANZI

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social			
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor			
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor			
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			
0100 - Recursos Ordinários	11.303	6.753	4.550
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	55	31	23
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	2		2
0181 - Recursos de Convênios			
0190 - Recursos Diversos			
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores			
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores			
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional			
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	11.359	6.784	4.575
TOTAL (III) = (I + II)	11.359	6.784	4.575
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1			

FONTE: SIAFI, COFIC/TSE e SECON/COFIN/SÃO/TER/AC - Emitido 22 de janeiro de 2013.
Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social			
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor			
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor			
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			
0100 - Recursos Ordinários	11.303	6.753	4.550
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	55	31	24
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	2		2
0181 - Recursos de Convênios			
0190 - Recursos Diversos			
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores			
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores			
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional			
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	11.360	6.784	4.576
TOTAL (III) = (I + II)	11.360	6.784	4.576
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			

FONTE:
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.303	92
Pessoal Ativo	26.646	92
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.657	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.693	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	11.314	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.379	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	26.610	92
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	26.702	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)1	616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,004328
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,008454	52.156
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,008031	49.546

FONTE: SIAFI, COFIC/TSE e SECON/COFIN/SÃO/TER/AC - Emitido 22 de janeiro de 2013.
¹Valor referente à Portaria STN nº 26, de 17/1/2013.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40303	92	40395
Pessoal Ativo	26.646	92	26.738
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.657		13.657
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13693	0	13693
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial			0
Despesas de Exercícios Anteriores	11.314		11.314
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.379		2.379
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	26610	92	26702

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,004313%	0,000015%	0,004328%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,008454%			52.156
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,008031%			49.548

FONTE:
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE) DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social						
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor						
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor						
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						
0100 - Recursos Ordinários	25	4.858	84	4.550	4.550	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário				24	23	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados					2	
0181 - Recursos de Convênios						
0190 - Recursos Diversos						
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores						
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores						
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	25	4.858	84	4.573	4.575	
TOTAL (III) = (I+II)	25	4.858	84	4.573	4.575	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1						

FONTE: SIAFI, COFIC/TSE e SECON/COFIN/SÃO/TER/AC - Emitido 22 de janeiro de 2013.
NOTA: 1A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO) LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social						
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor						
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor						
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						
0100 - Recursos Ordinários	25	4.858	84	4.550	4.550	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário				24	23	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados					2	
0181 - Recursos de Convênios						
0190 - Recursos Diversos						
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores						
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores						
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	25	4.858	84	4.574	4.575	
TOTAL (III) = (I + II)	25	4.858	84	4.574	4.575	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1						

FONTE:
Nota: 1A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	26.702	0,004328
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.156	0,008454
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	49.546	0,008031
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.573	4.575

FONTE: SIAFI, COFIC/TSE e SECON/COFIN/SÃO/TER/AC - Emitido 22 de janeiro de 2013.

Desembargador PEDRO RANZI
Presidente

ALTAMIRO DANTAS CRUZ
Secretário de Administração e Orçamento, no exercício da Diretoria Geral

JÔNATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO
Coordenador de Controle Interno

ANTÔNIA GEANNE ARAÚJO DE SOUSA
Coordenadora de Orçamento e Finanças, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, anexo a esta Portaria.

Des. MARIO MACHADO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.837	1.350
Pessoal Ativo	44.131	1.195
Pessoal Inativo e Pensionista	13.706	156
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17.042	430
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.857	274
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.185	156
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	40.795	920
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIIb)		41.715

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1]	616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,006762
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023607	145.639
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022427	138.360

FONTE: SIAFI E CORF/SAO/TRE-DF. Emitido em 24/jan/2013 às 18h e 30m
[1]Valores referentes à Portaria STN nº 26, de 17/1/2013.
Notas:
- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	195	-	109	99	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	273	-	47	47	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	468	-	156	145	-
0100 - Recursos Ordinários	-	1.180	605	6.479	6.490	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	82	246	246	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	1.180	687	6.726	6.736	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	1.648	687	6.881	6.881	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	-	468	-	156	145	-

FONTE: SIAFI E CORF/SAO/TRE-DF. Emitido em 24/jan/2013 às 18h e 30m
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	371	272	99
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	487	441	47
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	858	713	145
0100 - Recursos Ordinários	8.662	2.172	6.490
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	328	82	246
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.989	2.253	6.736
TOTAL (III) = (I + II)	9.848	2.966	6.881
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1	858	713	145

FONTE: SIAFI E CORF/SAO/TRE-DF. Emitido em 24/jan/2013 às 18h e 30m
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	41.715	0,006762
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	145.639	0,023607
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	138.360	0,022427
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	6.881	6.881

FONTE: SIAFI E CORF/SAO/TRE-DF. Emitido em 24/jan/2013 às 18h e 30m

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
Diretor-Geral

CRISTIANO FERREIRA CASTRO
Coordenador de Controle Interno
Substituto
Desembargador MARIO MACHADO
Presidente
Em exercício

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:

Art. 1° TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alíneas "a" e § 2°, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Des. GILBERTO MARQUES FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	103.527	69
Pessoal Ativo	89.605	38
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.922	31
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1° do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.279	68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	31	68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.248	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	90.248	1
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		90.249

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	616.933,349
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,014629
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023401	144.369
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022231	137.150

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valor referente à Portaria STN nº 26, de 17/01/2013.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

*As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

DEMONSTRATIVO DA DISPONBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RGF - ANEXO V (LRF, art.55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)= (a -b)
0153-Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169-Contribuição Patronal p/Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100-Recursos Ordinários	7.072	1.752	5.320
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-
0150-Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-
0190-Recursos Diversos	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	448	-	448
0350-Recursos Não-fin. Diret. Arrec.- Exercício Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.520	1.752	5.768
TOTAL (III)=(I + II)	7.520	1.752	5.768
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
LRF, Art. 48 - Anexo VII
R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa total com Pessoal - DTP	90.249	0,014629
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	144.369	0,023401
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	137.150	0,022231
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	5.768	5.768

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012
RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b")
R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Restos a Pagar				Disp. de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153-Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169-Contribuição Patronal p/Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100-Recursos Ordinários	91	211	1.451	5.320	5.320	-
0127-Custas e Emolumentos - P. Judiciário	-	-	-	-	-	-
0150-Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0181 - Recursos de Convênios						
0190-Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	448	448	-
0350-Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib.do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	91	211	1.451	5.768	5.768	-
TOTAL (III)=(I + II)	91	211	1.451	5.768	5.768	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota:¹A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

JOSÉ FERNANDO ALVES DE SOUSA
Coordenador de Controle Interno

SAULO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Diretor-Geral

DESEMBARGADOR GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente do Tribunal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.48, no inciso III do art. 54, na alínea "a" inciso I e nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 407/2011 da STN, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LETICIA SARDAS
Em exercício

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares'

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	335.568	5.670
Pessoal Ativo	222.130	5.640
Pessoal Inativo e Pensionistas	113.438	30
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º art. 19 da LRF) (II)	135.058	261
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	30.304	261
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	104.754	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	200.510	5.409
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		205.919

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	616.933.349
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) =(IV/V) * 100	0,033378
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,104352	643.782
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> 0,099135	611.597

FONTE: SIAFI e COFIN/SOF/TRE-RJ. Emitido em 24/jan/2013 às 15h e 32m

[1] Valores referentes à Portaria STN nº 26, de 17 de janeiro de 2013.

Notas:

(1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

(2) As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares'

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	0	0	0
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	68	0	68
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	18	0	18
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	86	0	86
0100 - Recursos Ordinários	65.581	1.924	63.657
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	2.571	686	1.884
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	0
0181- Recursos de Convênios	0	0	0
0190 - Recursos Diversos	7	0	7
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	0	0
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec.-Exercícios Anteriores	0	0	0
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	0	0	0
Recursos não submetidos À classificação por Fonte de Recurso	13	13	0
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	68.172	2.624	65.548
TOTAL (III) = (I +II)	68.258	2.624	65.635
REGIME PRÓPRIODE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	86	0	86

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE. Emitido em 24/jan/2013 às 15h e 32m
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	0	0	0	0	0	0
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	0	68	0
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	0	18	0
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0	0	86	0
0100 - Recursos Ordinários	442	824	555	63.725	63.657	0
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	0	685	0	1.909	1.884	0
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	0	0	0	0
0181 - Recursos de Convênios	0	0	0	0	0	0
0190 - Recursos Diversos	0	0	0	0	7	0
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec.-Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	442	1.509	555	65.635	65.548	0
TOTAL (III) = (I + II)	442	1.509	555	65.635	65.635	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	0	0	0	0	86	0

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE. Emitido em 24/jan/2013 às 15h e 32m
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII

R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	205.919	0,033378
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	643.782	0,104352
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	611.597	0,099135

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	65.635	65.635

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE. Emitido em 24/jan/2013 às 15h e 32m

ELIZABETH RIGHETTI MORAIS
Secretária de Orçamento e Finanças

MARX CHI KONG SIU
Secretário de Controle Interno e Auditoria

REGINA CÉLIA M. S. HICKMAN DOMENICI
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O Desembargador Luiz Cézar Medeiros, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, constante dos Anexos desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	105.934	658
Pessoal Ativo	85.149	119
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.786	539
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	20.419	539
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	51	539
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.368	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	85.516	119
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		85.634

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)[1]	616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,013881
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034894	215.273
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033149	204.507

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, 22/01/2013 às 19:30 hs.

[1] Valor referente à Portaria STN nº 26, de 17/01/2013.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei n. 4.320/64.

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
Secretário de Administração e Orçamento e.e.

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

EDUARDO CARDOSO
Diretor-Geral Substituto

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

DESEMBARGADOR LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	9	-	9
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	9	-	9
0100 - Recursos Ordinários	9.243	4.302	4.941
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1.104	400	704
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	19	-	19
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	3	3	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	10.369	4.704	5.665
TOTAL (III) = (I + II)	10.378	4.704	5.673
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	9	-	9

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, 22/01/2013 às 19:30 hs.
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
Secretário de Administração e Orçamento e.e.

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

EDUARDO CARDOSO
Diretor-Geral Substituto

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

DESEMBARGADOR LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Presidente

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
LRF, art. 48 - Anexo VII R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	85.634	0,013881
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	215.273	0,034894
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	204.507	0,033149
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor apurado nos Demonstrativos Respectivos	5.654	5.673

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, 22/01/2013 às 19:30 hs.

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
Secretário de Administração e Orçamento e.e.

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

EDUARDO CARDOSO
Diretor-Geral Substituto

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

DESEMBARGADOR LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Presidente

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERC.)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	9	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	9	-
0100 - Recursos Ordinários	-	2.102	2.199	4.950	4.941	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	400	-	704	704	-
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	19	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	2.502	2.199	5.654	5.665	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	2.502	2.199	5.654	5.673	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	9	-

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, 22/01/2013, às 19:30 hs.
NOTA: [1]A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
Secretário de Administração e Orçamento e.e.

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

EDUARDO CARDOSO
Diretor-Geral Substituto

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

DESEMBARGADOR LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 54, III e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro a dezembro/2012, constante nos demonstrativos anexos a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. MARCO VILLAS BOAS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**56.382**	-
Pessoal Ativo	**52932**	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	**3.449**	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	**14.476**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	11.035	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.441	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**41.906**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**41.906**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	616.933.349
% da DESEPSA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	**0.006793**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,012419	76.617
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,011798	72.786

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO. Data de emissão: 21/jan/2013 às 18h e 01 m.
[1]Valor referente à Portaria STN nº. 26 de 17/01/2013.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY S. VILLAS BOAS
Presidente

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

LUCIANO GOMES GONÇALVES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
LRF, Art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	41.906	0,006780
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	76.617	0,012419
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	72.786	0,011798
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	5.740	5.855

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO. Data de emissão: 21/jan/2013 às 18h e 01 m.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Cancelados e Não Inscritos Por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal - Plano de Seguridade do Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	92	2	314	5.588	5.564	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	152	152	-
0150 - Recursos Não-Financeiros - Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	115	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	24	-
0350 - Recursos Não-Financeiros Diret. Arrec. - Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Recursos não Submetidos à classificação por fonte de Recurso	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**92**	**2**	**314**	**5.740**	**5.855**	-
TOTAL (III) = (I) + (II)	**92**	**2**	**314**	**5.740**	**5.855**	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO. Data de emissão: 21/jan/2013 às 18h e 01 m.
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a"- Anexo V R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal - Plano de Seguridade do Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			-
0100 - Recursos Ordinários	5.991	427	5.564
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	152	-	152
0150 - Recursos Não-Financeiros - Diretamente Arrecadados	115	-	115
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	5	5	-
0196 - Doações a Pessoas Físicas Instituições Públicas e Privadas Nac.	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	24	-	24
0350 - Recursos Não-Financ. - Diret. Arrecadados - Exerc. Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**6.288**	**432**	**5.855**
TOTAL (III) = (I) + (II)	**6.288**	**432**	**5.855**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO. Data de emissão: 21/jan/2013 às 18h e 01 m.
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY S. VILLAS BOAS
Presidente

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

LUCIANO GOMES GONÇALVES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2012, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIOSI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2012 a Dezembro/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Jan/12 a Dez/12)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.400.110.142,50	25.901.281,27
Pessoal Ativo	1.141.628.089,78	10.430.577,99
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	47.393.385,65	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	1.094.234.704,13	10.430.577,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	258.482.052,72	15.470.703,28
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	19.732.158,91	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	238.749.893,81	15.470.703,28
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	295.962.095,71	25.569.931,27
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	14.466.042,14	
Despesas de Exercícios Anteriores	26.066.286,57	25.569.931,27
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	255.429.767,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.104.148.046,79	331.350,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.104.479.396,79	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		616.933.349.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,179027%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,275000%	1.696.566.709,75
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,261250%	1.611.738.374,26

FONTE: SIAFI, Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 407/2011 e Portaria STN nº 26/2013, que divulga a Receita Corrente Líquida.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2)) Sentença judicial sem precatório refere-se à execução nas rubricas 331909127, 331909129, 331909131 e 331909291
3) As despesas não computadas relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados correspondem à execução, a esse título, nas fontes 56/69

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados (50)	1.471.017,35	39.180,64	1.431.836,71
Recursos Diretamente Arrecadados - Rendimentos convênios (80)	6.417.212,35		6.417.212,35
Recursos de Convênio (81)	65.749.114,51	22.740.465,73	43.008.648,78
Recursos Diversos[1] (90)	1.904.414,85	1.904.414,85	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	75.541.759,06	24.684.061,22	50.857.697,84
Recursos Ordinários[2] (00)	115.687.564,39	16.889.814,31	98.797.750,08
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)	8.526.881,80	1.565.397,02	6.961.484,78
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	124.214.446,19	18.455.211,33	105.759.234,86
TOTAL (III) = (I + II)	199.756.205,25	43.139.272,55	156.616.932,70
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[2]			

FONTE: SIAFI 2012 - Elaboração SUCON/TJDFT

Nota 1) Passivos Financeiros representam obrigações junto a terceiros(depósitos) desvinculadas da execução orçamentária.

Nota 2) Não foram considerados para efeito de disponibilidade os recursos diferidos (R$ 97.448,13), decorrentes de sub-repasse à Vara da Infância e da Juventude.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
Recursos Não Financeiros Diret. Arrecad. (50)			36.760,00	600.166,44	1.431.836,71	
Recursos Diret. Arrec. - Rend. Convênio (80)					6.417.212,35	
Recursos de Convênio (81)	327.209,57	305.958,48	22.107.297,68	23.495.841,10	43.008.648,78	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	327.209,57	305.958,48	22.144.057,68	24.096.007,54	50.857.697,84	
Recursos Ordinários (00)	62.890,52	6.970.625,33	678.111,04	101.374.590,34	98.797.750,08	
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)		1.565.397,02		943.218,10	6.961.484,78	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	62.890,52	8.536.022,35	678.111,04	102.317.808,44	105.759.234,86	
TOTAL (III) = (I + II)	390.100,09	8.841.980,83	22.822.168,72	126.413.815,98	156.616.932,70	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

FONTE: SIAFI 2012 - Elaboração SUCON -TJDFT

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.104.479.396,79	0, 179027%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,275000%>	1.696.566.709,75	0,275000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,261250%>	1.611.738.374,26	0,261250%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	126.413.815,98	156.616.932,70

FONTE: SIAFI 2012 - Elaboração SUCON-TJDFT

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

ALBA VALÉRIA MARTINS VINUEZA FREIRE
Secretária de Controle Interno

LÍDIA MARIA BORGES DE MOURA
Secretária-Geral do TJDFT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIA DE LOURDES SALLABERRY

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012
RGF-ANEXO I (LRF. art.55, Inciso I, Alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1279550	154	1279704
Pessoal Ativo	820.498	82	820.580
Pessoal Inativo e Pensionistas	459.052	72	459.124
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	461647	0	461647
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	528	0	528
Decorrentes de Decisão Judicial	267	0	267
Despesas de Exercícios Anteriores	64.765	0	64.765
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	396.087	0	396.087
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)=(I -II)	817903	154	818057
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,132576%	0,000025%	0,132601 %
LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art.20 da LRF) 0,327940%			2.023.171
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art.22 da LRF)- 0,311543%			1.922.013

FONTE: SIAFI - DICOP/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 23/JAN/2013 - 14h

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.

2) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 do TCU.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R$ 42.537.204,59.

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 18.684.485,11 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 3.942,10.

5) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 64.377.871,68.

6) No período de janeiro a dezembro/2012, não foi contabilizado saldo na conta 195140200 - Outros cancelamentos de RP, salvo na ação 0625.

UNIÃO-PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONILIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/ 2012
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, Alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Fonte 00 - Recursos Ordinários	41.880	24.311	17.569
Fonte 27 - Custas e Emolumentos -PJ	7.378	645	6.732
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	285	87	198
Fonte 81 - Recursos de Convênios	351	-	351
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	49.893	25.044	24.850
TOTAL (III) = (I + II)	49.893	25.044	24.850
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-

FONTE: SIAFI E CCON/SOF

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO-PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/ 2012
LRF, art 55, Inciso III, Alínea "b", Anexo VI R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISP DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC EM RP NÃO PROC DO EXERC)	EMP NÃO LIQUID CANCEL. -NÃO INSCRI POR INSUFIC FINANCEIRA
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS			
	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO		
	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
Fonte 00 - Rec. Ord.	12.077	3.670	1.335	17.579	17.569	-
Fonte 27 - Custas e Emolumentos - PJ	86	124	435	6.722	6.732	-
Fonte 50 - Recursos Não-Fin.Dir.Arrecad.	-	87	-	198	198	-
Fonte 81 - Recursos de Convênios	-	-	-	351	351	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	12.163	3.882	1.769	24.850	24.850	-
TOTAL (III) = (I + II)	12.163	3.882	1.769	24.850	24.850	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI E CCON/SOF

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012
LRF, art. 48 Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	818.057	0,132601
Limite máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF) - <%>	2.023.171	0,327940
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	1.922.013	0,311543

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISP DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROC DO EXERCÍCIO)
Valor Total	24.850	24.850

Fontes: SIAFI e CCON/SOF
Desembargadora Maria de Lourdes Sallaberry
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região
José Márcio da Silva Almeida
Diretor-Geral
Sérgio Honorato dos Santos
Diretor da Secretaria de Controle Interno
Maria de Lourdes Pires Bittencourt
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

2ª REGIÃO

ATO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar os quadros demonstrativos: "Despesa com Pessoal", "Disponibilidade de Caixa", "Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de janeiro a dezembro de 2012.

Desª MARIA DORALICE NOVAES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses) Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.453.730	10.646	1.464.376
Pessoal Ativo	1.037.417	9.112	1.046.529
Pessoal Inativo e Pensionistas	416.313	1.534	417.847
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	445.901	3.715	449.616
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	31		31
Despesas de Exercícios Anteriores	65.096	3.626	68.722
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	380.774	89	380.863
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1 .007.829	6.931	1.014.760
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,163361%	0,001123%	0,164485%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,365117%			2.252.529
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,346861%			2.139.902

FONTE: SIAFI - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 21/jan/2013 - 12h00m
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações externas (Destaques) a seguir indicadas:
a) Precatórios da Administração Direta, classificadas no item de despesa 33190.91.05, no valor de R$ 3.048 (em milhares),
b) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item 33190.91.06, no montante de R$ 1.667 (em milhares), e
c) Precatórios da Administração Indireta, classificado no item de despesa 33190.91.07, no montante de R$ 3.287 (em milhares).
3) Os gastos com Auxílio Natalidade e Funeral, no montante de R$ 558 (em milhares), foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
FONTE 169 - Contribuição Patr. para o Plano de Seg. Soc. Serv.	3.366	3.277	89
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.366	3.277	89
FONTE 100 - Recursos Ordinários	37.809	6.614	31.195
FONTE 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	7.289	1.874	5.415
FONTE 150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	2.410		2.410
FONTE 181 - Recursos de Convênios	46.850	915	45.935
FONTE 190 - Recursos Diversos	5	5	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	94.363	9.408	84.955
TOTAL (III) = (I + II)	97.729	12.685	85.044
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (Nota 1)	3.366	3.277	89

FONTE: SIAFI - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 21/jan/2013 - 12h00m
Notas:
1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2) No total das Obrigações Financeiras não foi considerado o valor de R$ 4.478 (em milhares), referente aos Valores Diferidos demonstrados no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial.
3) Estão computados na Fonte 100 os recursos referentes a Depósitos e Cauções, no total de R$ 125 (em milhares).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
FONTE 169 - Contribuição Patr. para o Plano de Seg. Soc. Serv.			3.277	89	89	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	3.277	89	89	-
FONTE 100 - Recursos Ordinários	126	5.728	529	26.879	31.195	-
FONTE 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		1.798	77	5.253	5.415	-
FONTE 150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados					2.410	
FONTE 181 - Recursos de Convênios		638	277	26.133	45.935	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	126	8.164	883	58.265	84.955	-
TOTAL (III) = (I + II)	126	8.164	4.160	58.354	85.044	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (Nota 1)			3.277	89	89	

FONTE: SIAFI - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 21/jan/2013 - 12h00m
Notas:
1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2) Valores extraídos (SIAFI) convertidos em milhar.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48) R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.014.760	0,164485
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.252.529	0,365117
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.139.902	0,346861

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	58.354	85.044

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

MARIA DORALICE NOVAES
Desembargadora Presidente do TRT 2ª Região
NIVALDO CATANIA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

DENIZE MOTA
Diretora Geral da Administração - Substituta
ALEXANDRE LUI LATORRE
Diretor da Secretaria de Controle Interno - Substituto

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 3º quadrimestre de 2012, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. DEOCLECIA AMORELLI DIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I - R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.051.460	13.084	1.064.544
Pessoal Ativo	742.525	12.520	755.045
Pessoal Inativo e Pensionistas	308.935	564	309.499
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	314.796	12.596	327.392
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6	0	6
Despesas de Exercícios Anteriores	37.420	12.596	50.016
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	277.370	0	277.370
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	736.664	488	737.152
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)= (III c/ IV) x 100	0,119407%	0,000079%	0,119486%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,334678%			2.064.740
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%> 0,317944%			1.961.503

FONTE: SIAFI 2012/2013 - SRCA/DSAOC/ TRT3 - 22/jan/2013 - 13h e 26m
Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executada. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$801.608,85 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$341.023,15.

3) Despesas com Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$9.539.725,97 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$ 550.274,03.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada de R$141.331,12 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados de R$319.028,88.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
LRF Art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
FONTE 0156	-	2	(2)
FONTE 0169	422	334	88
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	422	336	86
FONTE 0100	38.211	3.000	35.211
FONTE 0127	6.212	384	5.828
FONTE 0150	784	-	784
FONTE 0151	9	-	
FONTE 0181	520	19	501
FONTE 0190	4	4	-
FONTE 0300	44	-	44
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**45.784**	**3.407**	**42.377**
TOTAL (III) = (I + II)	**46.206**	**3.743**	**42.463**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**422**	**336**	**86**

FONTE: SIAFI 2012/2013 - SRCA/DSAOC/ TRT3
Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial
Nota 2: No valor das Disponibilidades de Caixa Bruto e das Obrigações Financeiras da fonte 0100, está incluído o valor de R$14 em milhares, ref. conta 21.14100.00 - Depósitos e Cauções, em razão de garantia contratual oferecida pela empresa Setsys Serviços Gerais Ltda.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI - R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e não pagos		Empenhados e Não liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
FONTE 0156		2	-		(2)	
FONTE 0169		-	216	1.414	88	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	2	216	-	86	-
FONTE 0100	167	2.819	6.595	31.342	35.211	
FONTE 0127	-	125	254	3.698	5.828	
FONTE 0150	-	-	-	13	784	
FONTE 0181	-	19	12	210	501	
FONTE 0300	-	-	-	-	44	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	167	2.963	6.861	35.272	42.377	-
TOTAL (III) = (I + II)	167	2.965	7.077	35.272	42.463	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]		2	216	-	86	-

FONTE: SIAFI 2012/2013-SRCA/DSAOC/TRT3
Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
LRF, art. 48 - Anexo VII - R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal- DTP	737.152	0,119486
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.064.740	0,334678
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.961.503	0,317944

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	35.272	42.463

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.
Assinaturas (dispositivo relacionado: art.54, III, parágrafo único da LRF)

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região

ANTÔNIO DE SOUZA PONTES FILHO
Ordenador de Despesas

WALTER AUGUSTO DE MATOS
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira, em exercício

ANA RITA GONÇALVES LARA
Chefe do Núcleo de Controle Interno

5ª REGIÃO

ATO Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos.

Des. VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3.º QUADRIMESTRE DE 2012
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	***678.237***	***8.827***	***687.064***
Pessoal Ativo	*492.721*	*5.699*	*498.420*
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionistas	*185.516*	*3.128*	*188.644*
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	***193.899***	***8.827***	***202.726***
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial			-
Despesas de Exercícios Anteriores	*23.509*	*8.707*	*32.216*
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	*170.390*	*120*	*170.510*
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	***484.338***	***0***	***484.338***
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			**616.933.349**
% Do Total Da Desp c/ Pessoal-Limite-TDP s/ a RCL (V)=(III/IV)x100	*0,078507%*	*0,000000%*	*0,078507%*
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,207065%			*1.277.453*
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%			*1.213.580*

FONTE: SIAFI-SCONT/D.GERAL/TRT5-18/JAN/2013 01h e 01m.
Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 do TCU.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R$ 975;

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R$ 680;

5) Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 23.492;

6) No item " Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R$ 72.927, R$ 5.699 e R$ 1.765 relativos a Obrigações Patronais - Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	*DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)*	*OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)*	*DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)*
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	*102*		*102*
69- Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv.	*443*	*425*	*18*
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	***545***	***425***	***120***
00 - Recursos Ordinários	*38.171*	*20.056*	*18.115*
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	*2.526*	*205*	*2.321*
50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados			
51 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas			
53 - Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social			
78 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	*828*		*828*
81 - Recursos de Convênios	*1.721*		*1.721*
88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional			
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	***43.823***	***20.261***	***23.562***
TOTAL (III) = (I +II)	***44.368***	***20.686***	***23.682***
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	***545***	***425***	***120***

FONTE: SVC/TRT5
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	102	102	-
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv.	-	-	425	18	18	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	**425**	**120**	**120**	-
00 - Recursos Ordinários	-	-	20.013	14.716	18.115	-
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	147	1.551	2.321	
50 - Recursos Não Financ. Diretam. Arrecadados	-	-	-	450	577	-
51 - Contrib Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
53 - Contrib. p/ Financ. da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
78 - Fundo de Fisc. das Telecomunicações	-	-	-	3.971	828	-
81- Recursos de Convênios				2.872	1.721	
88 - Remuneração das Disp. do Tesouro Nacional					-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	**20.160**	**23.560**	**23.562**	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	**20.585**	**23.681**	**23.682**	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	**425**	**120**	**120**	-

FONTE: SVC/TRT5
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 5.ª Região
TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral
CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.
ANA LOURDES SILVA PINHO
Diretora do Órgão de Controle Interno

6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2013
(Publicada no DOU de 28-1-2013)

ANEXO(*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO /2012
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil(*)

Destinação de Recursos	Restos a Pagar				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor			180		180	
Total dos Recursos Vinculados (I)			**180**		**180**	
0100 - Recursos Ordinários			1.892	9.112	11.062	
0181 - Recursos de Convênios				3.317	3.888	
0300 - Recursos Ordinários			970		970	
Total dos Recursos Não Vinculados (II)			**2.861**	**12.429**	**15.919**	
Total (III) = (I + II)			**3.041**	**12.429**	**16.099**	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			**180**		**180**	

FONTE: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 29/01/2013, 14h e 45m.

Notas:

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Presidente do Tribunal

JOÃO ANDRÉ PEGADO
Diretor Geral - Substituto

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

PAULO EDUARDO SILVA DE ABREU
Diretor Substituto da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 28-1-2013, Seção 1, pág. 125, com incorreção no original.

8ª REGIÃO

ATO Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, incisos I, a) e III e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e Portaria STN n° 407/2011; resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre de 2012, conforme Anexos deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Anexo V), Demonstrativo dos Restos a Pagar (Anexo VI) e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo VII). Publique-se e registre-se.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)= (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	384.897	2	384.899
Pessoal Ativo	257.553	1	257.554
Pessoal Inativo e Pensionistas	127.344	1	127.345
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	146.680	0	146.680
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	16	0	16
Despesas de Exercícios Anteriores	27.953	0	27.953
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	118.711	0	118.711
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	238.217	2	238.219
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,038613%	0,000000%	0,038613%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,101388%			625.496
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%> 0,096319%			594.222

Fonte: SIAFI - COAUD/TRT 8ª REGIÃO - Em 25/01/2013 - 11:00h
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
2)Os gastos com Auxílio-Natalidade e Auxílio-Funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluidos da apuração deste Relatório de Gestão Fiscal, conforme Acórdão nº 894/2012, do Tribunal de Contas da União - Plenário.
3)Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):
a) Despesas líquidadas: R$2.040.081,88;
b)Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Porcessados: não houve registro.
4)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta, executadas por meio de descentralizaçção externa de crédito (destaque):
a)Despesas Líquidadas: R$2.003.887,67
b)Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve registro.
5)despesas com Precatório da Administração Indireta:
a) Despesas líquidadas: R$7.303.514,82
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)=(a-b)
FONTE 0169 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	14	14	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	14	14	-
FONTE 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	29.933	20.271	9.662
FONTE 0150 - RECURSOS ORDINÁRIOS	116	-	116
FONTE 0181 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	1.437	-	1.437
FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS[2]	167	167	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	31.653	20.438	11.215
TOTAL (III) = (I+II)	31.667	20.452	11.215
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	14	14	-

Fonte: SIAFI e COAUD/TRT 8ª REGIÃO
Nota[1]: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com Passivo Atuarial.
Nota[2]: O recurso na Fonte "00 - Recurso Ordinário", no valor de R$-167.323,95, refere-se a 'Depósitos e Cauções'.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012
RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE	EMPENHOS NÃO
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não liquidados		DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA	LIQUIDADOS CANCELADOS
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
FONTE 0169 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	-		14	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	14	-	-	-
FONTE 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	17.231	-	3.037	11.215	9.662	-
FONTE 0150 - RECURSOS ORDINÁRIOS	-	-	-	-	116	-
FONTE 0181 - FONTE DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	-	-	-	722	1.437	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	17.231	-	3.037	11.937	11.215	-
TOTAL (III)=(I+II)	17.231	-	3.051	11.937	11.215	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	14	-	-	-

Fonte: SIAFI e COAUD/TRT8ª REGIÃO
Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota 2: A diferença apurada - no valor de R$722.796,04 - decorre EXCLUSIVAMENTE de despesas empenhadas por conta de Recursos de Convênios, Fonte 0181, firmados com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.
Nota 3: Os recursos financeiros, necessários para suprir a diferença apontada na Nota 2, foram devidamente solicitados por meios dos Ofícios TRT8ª.SA.BB nº001/2013 e TRT8ª.SA.CEF nº001/2013.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012
LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	238.219	0,038613%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	625.496	0,101388%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 LRF) - <%>	594.222	0,096319%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	11.937	11.215

Fonte:Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.
Nota 1: A diferença apurada - no valor de R$722.796,04 - decorre EXCLUSIVAMENTE de despesas empenhadas por conta de Recursos de Convênios, Fonte 0181, firmados com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.
Nota 2: Os recursos financeiros, necessários para suprir a diferença apontada na Nota 1, foram devidamente solicitados por meios dos Ofícios TRT8ª.SA.BB nº001/2013 e TRT8ª.SA.CEF nº001/2013.

Belém, 28 de janeiro de 2013
ODETE DE ALMEIDA ALVES
Desembargadora Presidente

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa

VALDENOR MONTEIRO BRITO
Coordenador da Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 539/2013, resolve:
Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

Des. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		363.068	473	363.540
Pessoal Ativo		271.525	435	271.961
Pessoal Inativo e Pensionistas		91.542	37	91.579
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		104.423	39	104.462
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial		0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores		30.347	39	30.387
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		74.076	0	74.076
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III) = (I - II)		258.645	433	259.078
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)				616.933.349
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,041924%	0.000070%	0.041995%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0.104329%			643.640
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0.099113%			611.458

FONTE: SIAFI GERENCIAL -NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração do RGF, conforme acórdão 894/2012 do TCU.
3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R$ 9.441 mil.
4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R$ 2.309 mil.
5) Despesa de Precatórios da Administração indireta:despesa liquidada R$ 1.163 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 7.392 mil.
6) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R$ 39.351 correspondem a contribuição patronal para o RPPS e R$ 155 mil a contribuições previdenciárias ao INSS.
7) Não existe saldo na conta 19514.02.00 - Outros cancelamentos de RP, no Grupo de Despesa 1, no período de janeiro a dezembro/2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA c =(a)-(b)
69 - CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO DE SEGURID. SOC. SERV.	0		0
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	0		0
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	21.856	2.208	19.648
50 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	209	-	209
81 - RECURSOS DE CONVÊNIO	2.219	562	1.657
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	24.284	2.770	21.513
TOTAL (III) = (I+II)	24.284	2.770	21.513
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0		0

FONTE:
Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
69- CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.				0	0	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)				0	0	
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	94	190	1.925	19.648	19.648	
50 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	-	-	-	-	209	
81 - RECURSOS DE CONVÊNIO	-	-	562	861	1.657	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	94	190	2.487	20.508	21.513	
TOTAL (III) = (I+II)	94	190	2.487	20.508	21.513	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹				0	0	

FONTE:
Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
LRF, art. 48 - Anexo VII

R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	259.078	0,041995%
%Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,104329%	643.640	0,104329%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 0,099113%	611.458	0,099113%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	20.508	21.513

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO
Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT-10ª Região

SILVIO MARCUS ANTUNES
Diretor-Geral Substituto

MARINA AKEMI KATO RODRIGUES
Secretária de Orçamento e Finanças/Ordenadora de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Diretor de Controle Interno

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2012 (janeiro a dezembro/2012).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art.55, inciso I, alínea "a"da Lei Complementar 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2012 (janeiro a dezembro/2012), nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total ©=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2 75.943	1.967	277.911
Pessoal Ativo	2 10.958	437	211.395
Pessoal Inativo e Pensionistas	64.985	1.530	66.515
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6 7 .6 69	1.945	6 9 . 614
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	15.705	1.945	1 7. 651
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	51.964	0	5 1 .9 64
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20 8 . 274	22	20 8.296
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349
% d a DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) * 1 00	0,0 3 3 7 60 %	0,00000 4 %	0,0 3 3763 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,070980%		437.899
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)-<%>	0,067431%		416.004

FONTE:SIAFI - SOF/TRT 11ª-
25/dez/2013-12h 05m.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

.a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64:

.b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Os gastos com Auxílio Natalidade e Funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais , foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº. 894/2012 do TCU.

3) Despesas com precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada em R$1.166.738,00.

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada em R$475.672,65.

5)Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada em R$ 782.045, 00.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE

MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ
DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DE DESPESA

LORETTA RAMOS SEFFAIR
DIRETORA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSÉ DE ARIMATHÉA MATIAS FERNANDES
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				D isponibilidade de caixa liquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	E mpenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
00 - Recursos Ordinários			4.396.309	6.770.225	7.223.521	
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados			2.387.226	-	1.539.506	
81- Recursos de Convênios			76.505	1.485.148	1.791.401	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	6.860.040	8.255.373	10.554.428	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	6.860.040	8.255.373	10.554.428	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						

FONTE: SIAFI-SOF-TRT 11ª.- 24/jan/2013 - 08h e50m

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE

MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESA

LORETTA RAMOS SEFFAIR
DIRETORA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSÉ DE ARIMATHÉA MATIAS FERNANDES
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	208.296	0,033763
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	437.899	0,070980
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	416.004	0,067431

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	8.255	10.554

FONTE: SIAFI-SOF/TRT 11-28/jan/2013- 09h e 15m.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE

MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESA

LORETTA RAMOS SEFFAIR
DIRETORA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSÉ DE ARIMATHÉA MATIAS FERNANDES
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA ©=(a-b)
<Identificação do Recurso Vinculado>			-
<Identificação do Recurso Vinculado>			-
<Identificação do Recurso Vinculado>			-
			-
TOTAL DOS RECURSO S VINCULADOS (I)	-	-	-
00 - Recurso Ordinários	14.346.676	7.123.155	7.223.521
50- Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	3.926.732	2.387.226	1539.506
81-Recursos de Convênios	1.867.906	76.505	1.791.401
TOTAL DOS RECUROS NÃO VINCULADOS (II)	20.141.314	9.586.886	10.554.428
TOTAL (III)=(I=II)	20.141.314	9.586.886	10.554.428
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			-

FONTE: SIAFI -SOF-/TRT 11ª. - 24/jan/2013 - 08h e 55m
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DAVID ALVES MELLO JÚNIOR
DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE

MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESA

LORETTA RAMOS SEFFAIR
DIRETORA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSÉ DE ARIMATHÉA MATIAS FERNANDES
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 01197/2013, resolve: Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2012, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Des. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	257.233	0	257.233
Pessoal Ativo	216.308	0	216.308
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.925	0	40.925
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	51.995	0	51.995
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	7.258	0	7.258
Despesas de Exercícios Anteriores	14.579	0	14.579
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.158	0	30.158
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	205.238	0	205.238
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,0 33267%	0,000000%	0,0 33267%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,0 67704%			417.689
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,0 64319%			396.804

FONTE: SIAFI 2012 - NCONT - SPF, 24/JAN/2013, às 13h.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
2) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 do TCU.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R$ 259.988,08;
4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R$ 714.779,47;
5) Despesas Liquidadas com Precatórios da Administração Indireta: R$ 131.174,52.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	10.664	10.664	-
0181 - Recursos de Convênios	871	239	632
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	11.535	10.903	632
TOTAL (III) = (I + II)	11.535	10.903	632
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			-

FONTE: SIAFI 2012 - NCONT - SPF, 24/JAN/2013 às 13h.
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	-	-	6.054	4.610	10.664	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-	239	871	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	6.054	4.849	11.535	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	6.054	4.849	11.535	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI 2012 - NCONT - SPF, 24/JAN/2013 às 13h.
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 48 - Anexo VII *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	205.238	0,033267
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	417.689	0,067704
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	396.804	0,064319

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.849	11.535

FONTE: SIAFI 2012 - NCONT - SPF, 24/JAN/2013 às 13h.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Desembargador Presidente

LEONARDO MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA
Diretor Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Externo

FRANCISCO LUIZ GOMES
Diretor Substituto da Secretaria de Planejamento e Finanças

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 192, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2012, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2012.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	215088	205	215293
Pessoal Ativo	175437	194	175631
Pessoal Inativo e Pensionistas	39651	11	39662
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	52175	195	52370
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	25979	195	26174
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26196	0	26196
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	162913	10	162923
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616933349
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,026407%	0,000002%	0,026409%
LIMITE MÁXIMO (incisos I a III do art. 20 da LRF)-<%>0,063158%			389643
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%> 0,060000%			370161

FONTE: SOF- SEÇÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa (destaque): despesa liquidada R$ 108.455.763,27.

3) Despesas com Precatório da Administração Indireta foi de R$ 3.587.103,33

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralizações externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 929.120,06.

Des.. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente do Tribunal

ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

CLEUVA SILVA SALES DE SOUZA
Secretária de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012			
RGF - ANEXO V (LRF - Art. 55, Inciso III, alínea a) R$ Milhares			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)-(a-b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
100	4357	4354	3
50	268	10	258
81	3780	3565	215
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8405	7929	476
TOTAL (III) = (I+II)	8405	7929	476
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDROES[1]			-

FONTE:

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente do Tribunal

ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

CLEUVA SILVA SALES DE SOUZA
Secretária de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012						
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea b) R$ milhares						
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Dispon. cx. líq. (antes da insc. em restos a pagar não proc. do exerc.)	Emp. não liquid. canc. (não insc. p/ insuficiência financeira)
	Liquidados e não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exerc. Anteriores	Do Exerc.	De Exerc. Anteriores	Do Exerc.		
156	-	-	-	-	-	-
169	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
100	52	248	243	3154	3	-
50	-	-	-	10	258	-
81	3	9	539	3013	215	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	55	257	782	6177	476	-
TOTAL (III)=(I+II)	55	257	782	6177	476	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.[1]						

FONTE:

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente do Tribunal

ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

CLEUVA SILVA SALES DE SOUZA
Secretária de Orçamento e Finanças

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	931.395	5.157	936.552
Pessoal Ativo	754.885	5.039	759.924
Pessoal Inativo e Pensionistas	176.510	118	176.628
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	187.234	3.179	190.413
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	64.998	3.179	68.177
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	122.236	0	122.236
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	744.161	1.978	746.139

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				616.933.349
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) * 100		0,120623%	0,000321%	0,120943%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,219360%			1.353.305
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,208392%			1.285.640

24/jan/2013 15h:10min

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e CCIN/TRT 15ª Região

Notas:

1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2.Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste Relatório de Gestão Fiscal, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

3.Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a)Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 11.724 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$ 256 mil.

b)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 7.342 mil.

4.Conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário não foi incluído o valor de R$ 2.648 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0
169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social Servidor	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0
100 - Recursos Ordinários	24.161	112	24.049
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	5.477	1.330	4.147
150 - Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	322	0	322
181 - Recursos de Convênios	95.391	0	95.391
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	125.351	1.442	123.909
TOTAL (III) = (I + II)	125.351	1.442	123.909
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	0	0	0

24/jan/2013 15h:10min

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e CCIN/TRT 15ª Região

NOTA: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não inscritos por insuficiência financeira)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
156-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	0	0	0
169-Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social Servidor	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0	0	0	0
100 - Recursos Ordinários	108	4	4.916	19.133	24.049	0
127 - Custas e Emolumentos-Poder Judiciário	0	1.330	647	3.500	4.147	0
150 - Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	0	0	0	0	322	0
181-Recursos de Convênios	0	0	1.375	90.681	95.391	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	108	1.334	6.938	113.314	123.909	0
TOTAL (III) = (I + II)	108	1.334	6.938	113.314	123.909	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	0	0	0	0	0	0

24/jan/2013 15h:10min

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e CCIN/TRT 15ª Região

NOTA: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2012

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	746.139	0,120943
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.353.305	0,219360
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.285.640	0,208392

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	120.252	123.909

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Ordenadora de Despesas com Pessoal

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Diretora-Geral Substituta

MARCO ANTONIO FERNANDES
Responsável Controle Interno

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
Desembargador Presidente do Tribunal

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2012, período janeiro/2012 a dezembro/2012, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Boletim Interno Eletrônico.

Desa. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	226494	69	226563
Pessoal Ativo	198.310	69	198.379
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.184	0	28.184
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	32856	0	32856
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	10.706	0	10.706
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.150	0	22.150
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	193638	69	193707

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,031387%	0,000011%	0,031398%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,049680%			306.492
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,047196%			291.168

FONTE: SIAFI - SOF/TRT 18ª - 24/jan/2013 - 16h e 23m.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) Os gastos com auxílio-natalidade e funeral, classificados como Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acordão nº 894/2012 do TCU.
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada 320.
4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesas liquidada 164.
5) Do total de 10.729, referente a despesas de exercícios anteriores, 23 foi realizada com recursos vinculados, restando não computadas 10.706.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv.	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
00 - Recursos Ordinários	7.856	887	6.969
50 - Recursos Cessão de Uso	732	-	732
81 - Recursos de Convênios	3.975	-	3.975
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	12.563	887	11.676
TOTAL (III) = (I + II)	12.563	887	11.676
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-

FONTE: SIAFI - SOF/TRT 18ª - 24/jan/2013 - 17h e 00m.
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
R$ mil 2) Os recursos referentes a "Depósitos e Cauções" correspondem a 10.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv.	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
00 - Recursos Ordinários	7	174	695	6.969	6.969	-
50 - Recursos Cessão de Uso	-	-	-	670	732	-
81 - Recursos de Convênios	-	-	-	3.969	3.975	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7	174	695	11.609	11.676	-
TOTAL (III) = (I + II)	7	174	695	11.609	11.676	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - SOF/TRT 18ª - 24/jan/2013 - 17h e 14m.
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2) Consta 67 em Disponibilida de Caixa Líquida que não está comprometido com Restos a Pagar e demais Obrigações Financeiras.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargora-Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 48 - Anexo VII *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	193.707	0,031398
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	306.492	0,04968
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	291.168	0,047196

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	11.609	11.676

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo do Restos a Pagar.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº. 12.465 de 12 de Agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). Resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	123958	210	124168
Pessoal Ativo	111.934	5	111.939
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.024	205	12.229
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ do art. 19 da LRF) (II)	17705	3	17708
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	7.973	3	7.976
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.732		9.732
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	106.253	207	106.460
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA RECORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	0,017223%	0,000034%	0,017256%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,037725%		232.738
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,035839%		221.101

Fonte: SIAFI 2012 - SCAN/SOF - TRT 19ª REGIÃO

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

) Despesas com precatório da administração direta executada por meio da descentralização externa de crédito(destaque): Despesas liquidadas R$ 154.212.07. Despesas com Requisições de Pequeno Valor(RPV) executada por meio de descentralização externa de crédito(destaque): Despesa liquidada R$ 2.475.654,45. Despesa liquidada de Precatório da Administração indireta R$ 60.820.586.03.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
ANEXO V(LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTO (a)	OBRIGAÇÃO FINANCEIRA (b)	DISPONI- BILIDA CAIXA LIQUIDA C = a - b
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS			
0100-Recursos Ordinários	8.067	2.201	5.806
0181-Transferência convênio União e Entidades	5.748		5.748
0150-Depósito de diversas origens	100		100
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	13.915	2.201	11.714
TOTAL III=I+II	13.915	2.201	11.714
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

FONTE: SIAFI/2012 - SCAN/SOF - TRT 19ª Região.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

a)A fonte 0181 - Refere-se a convênios.

b)A fonte 0150 - É decorrente de inscrição no concurso para Juízes substitutos deste Tribunal.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
ANEXO VI(LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINA-ÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		DISPONIB. DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMP. NÃO LIQ. (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	De exercícios Anteriores	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)						
0100-Recursos Ordinários	20	18	223	5.866	5.866	
0181-Transferência convênio União e Entidades				5.748	5.748	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

0150-Depósitos diversas origens				100	100	
TOTALDOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	20	18	223	11.714	11.714	
TOTAL (III) = (I +II)	20	18	223	11.714	11.714	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

FONTE: SIAFI 2012/SCAN/SOF - TRT 19ª REGIÃO.
Nota. A disponibilidade de caixa RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial.
a)Informo que os valores referentes a fontes: 0181, refere-se a transferência de convênio.
b)A fonte 0150 é decorrente de inscrições para o concurso de Juiz substituto.
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesas total com Pessoal - DTP	106.460	0,017256
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,037725%	232.738	0,037725
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,035839%	221.101	0,035839
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada líquida		
Limite por Resolução do Senado		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas		
Limite por Resolução do Senado		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas		
Operações de crédito por antecipação de receita		
Limite do Senado para Operações de crédito internas e externas		
Limite do Senado para Operações de crédito por antecipação de receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	11.937	11.714

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.
Severino Rodrigues dos Santos
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
Neilton Tenório de Lima
Ordenador de Despesas
Henrique Cardoso Mesquita Mello
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
Sandra de Barros Furlan
Diretora do Serviço de Controle Interno

20ª REGIÃO

ATO Nº 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48 e 54 c/c 55, I, "a", e III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a este Ato.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	100.888	33	100.921
Pessoal Ativo	89.677	26	89.703
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.211	7	11.218
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, §1º da LRF) (II)	15.578	29	15.607
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	7.045	29	7.074
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.533	0	8.533
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	85.310	4	85.314

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,013828%	0,000001%	0,013829%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%			165.887
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%			157.593

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE-20/JANEIRO/2013-00H24.
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): despesa liquidada R$ 11.688.102,98.
3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 334.519,93.
4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 828.946,02.
5) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de R$ 13.018.389,22 relativa à CPSSS patronal.
6) Na FOPAG de abril/2012 foi contabilizada indevidamente a despesa de R$ 622,00 a título de Auxílio-Natalidade na Ação 0181 (Pessoal Inativo e Pensionista), cujo estorno e reclassificação ocorreram por meio das 2012NS001306 e 2012NS001307 em 10/05/2012.
7) No período, houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados referentes à inscrição ocorrida em Dezembro/2011, cujo valor total foi de R$ 125.186,76, notas de empenho nºs1350, 1352, 1353 e 1354/2011.
8) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 do TCU. A despesa com auxílio natalidade de ativo civil (3.3.3.1.90.08.05), no exercício de 2012, foi de R$ 4.354,00.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (a) = (a) + (b)
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
69 - Contribuição Patronal pra o Plano de Seguridade. Soc. Serv.	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
00 - Recursos Ordinários	1.221	67	1.154
50 - Recursos Próprios Não Financeiros	191	-	191
81 - Recursos de Convênios	5.861	365	5.496
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.273	432	6.841
TOTAL (III) = (I+II)	7.273	432	6.841
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	-	-	-

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE
Nota: (1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55. inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade De Caixa Líquida (Antes Da Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados Do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - Contribuicao Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc.Serv.	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
00 - Recursos Ordinários	16	51	-	983	1.154	-
50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	7	191	-
81 - Recursos de Convênios	328	37	-	1.022	5.496	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	344	88	-	2.012	6.841	-
TOTAL (III) = (I + II)	344	88	-	2.012	6.841	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE-20/JANEIRO/2013-00H24.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	85.314	0,013829%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%	165.887	0,026889%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%	157.593	0,025545%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	2.012	6.841

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE-20/JANEIRO/2013-00H24.

Aracaju, 28 de janeiro de 2013.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Desembargadora Presidente do TRT 20ª Região

ARY DA SILVA FONSECA
Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal

22ª REGIÃO

ATO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 3º Quadrimestre de 2012, referente ao período de janeiro/2012 a dezembro/2012, na forma do anexo deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA

ANEXO I
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)		Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	82.697	108		82.805
Pessoal Ativo	78.151	89		78.240
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.546	19		4.565
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	11.374	108		11.482
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	48	-		48
Despesas de Exercícios Anteriores	7.708	99		7.807
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.618	9		3.627
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	71.323	-		71.323
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				616.933.349
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,011561%	0,000000%		0,011561%
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,017255%			106.452
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,016392%			101.129

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRT

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque) despesa liquidada R$ 85.944,00.
3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 104.756,15.

Des. Francisco Meton Marques de Lima
Desembargador Presidente

Raquel Mendes Viana Monteiro
Diretora-Geral de Administração

Adão Alves dos Santos
Coordenador de Controle Interno

Antonio Ferreira de Carvalho Sobrinho
Coordenador de Orçamento e Finanças

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R$ Mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	8	8	-
181 - Recursos de Convênio	1.800	1.395	405
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	1.808	1.403	405
00 - Recursos Ordinários	11.666	11.665	1
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	11.666	11.665	1
TOTAL (III) = (I + II)	13.474	13.068	406
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)			-

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRT
Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. Francisco Meton Marques de Lima
Desembargador Presidente

Raquel Mendes Viana Monteiro
Diretora-Geral de Administração

Adão Alves dos Santos
Coordenador de Controle Interno

Antonio Ferreira de Carvalho Sobrinho
Coordenador de Orçamento e Finanças

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")						R$ Mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De exercícios anteriores	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do Exercício		
169 - Contribuição Patronal Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	8	8	-
181 - Recurso de Convênios	-	-	-	1.395	1.800	
TOTAL DOS RECUR-SOS VINCULADOS (1)	-	-	-	1.403	1.808	-
00 - Recursos Ordinários	284	96	3.666	7.893	11.940	-
TOTAL DOS RECUR-SOS NÃO VINCULA-DOS (II)	284	96	3.666	7.893	11.940	-
TOTAL (III) = (I + II)	284	96	3.666	9.296	13.748	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)				-	-	-

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRT
Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Des. Francisco Meton Marques de Lima
Desembargador Presidente

Raquel Mendes Viana Monteiro
Diretora-Geral de Administração

Adão Alves dos Santos
Coordenador de Controle Interno

Antonio Ferreira de Carvalho Sobrinho
Coordenador de Orçamento e Finanças

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 281, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012.

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	142.555	-	142.555
Pessoal Ativo	129.459	-	129.459
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.096	-	13.096
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	23.864	-	23.864
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	10	-	10
Despesas de Exercícios Anteriores	14.986	-	14.986
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.868	-	8.868
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	118.691	-	118.691
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,019239%	0,000000%	0,019239%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			227.044
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			215.692

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R$ 148.613,83.
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R$ 119.747,54.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Fonte 00 - Recursos Ordinários	6.226	1.329	4.897
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	125	-	125
Fonte 81 - Recursos de Convênios	75	2	73
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.426	1.331	5.095
TOTAL (III) = (I + II)	6.426	1.331	5.095
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-

FONTE: SIAFI, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
Fonte 00 - Recursos Ordinários	-	837	492	4.897	4.897	-
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	125	125	-
Fonte 81 - Recursos de Convênios	2	-	-	73	73	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2	837	492	5.095	5.095	-
TOTAL (III) = (I + II)	2	837	492	5.095	5.095	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI, SOF/TRT 24ª REGIÃO
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	118.691	0,019239
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	227.044	0,036802
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	215.692	0,034962

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.095	5.095

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):
Alencar Minoru Izumi
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Edna Maria Massulo Elias
Diretora do Serviço de Controle Interno
Substituta

Francisco das Chagas Lima Filho
Desembargador Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.424, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Dá nova redação à NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Dar nova redação à NBC TG 18, anexa à presente Resolução, que passa a denominar-se Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto e tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2) (IAS 28 do IASB).

Art. 2º Revogar a Resolução CFC n.º 1.241/09 e o Art. 1º da Resolução CFC n.º 1.408/12, publicadas no D.O.U., Seção I, de 4/12/09 e de 5/10/12, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

Ata CFC n.º 973

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC TG 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer a contabilização de investimentos em coligadas e em controladas e definir os requisitos para a aplicação do método da equivalência patrimonial quando da contabilização de investimentos em coligadas, em controladas e em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures).

Alcance

2. Esta Norma deve ser aplicada por todas as entidades que sejam investidoras com o controle individual ou conjunto de investida ou com influência significativa sobre ela.

Definições

3. Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

Coligada é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa.

Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Demonstrações consolidadas são as demonstrações contábeis de um grupo econômico, em que ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da controladora e de suas controladas são apresentados como se fossem uma única entidade econômica.

Empreendimento controlado em conjunto (joint venture) é um acordo conjunto por meio do qual as partes, que detêm o controle em conjunto do acordo contratual, têm direitos sobre os ativos líquidos desse acordo.

Influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

Investidor conjunto (joint venturer) é uma parte de um empreendimento controlado em conjunto (joint venture) que tem o controle conjunto desse empreendimento.

Método da equivalência patrimonial é o método de contabilização por meio do qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e, a partir daí, é ajustado para refletir a alteração pós-aquisição na participação do investidor sobre os ativos líquidos da investida. As receitas ou as despesas do investidor incluem sua participação nos lucros ou prejuízos da investida, e os outros resultados abrangentes do investidor incluem a sua participação em outros resultados abrangentes da investida.

Negócio em conjunto é um negócio do qual duas ou mais partes têm controle conjunto.

4. Os termos a seguir estão definidos no item 4 da NBC TG 35 - Demonstrações Separadas e no Apêndice A da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas e são usados nesta Norma com os significados especificados nas normas, interpretações e comunicados técnicos do CFC em que forem definidos:

- controle de investida;
- grupo econômico;
- controladora;
- demonstrações separadas;
- controlada.

Influência significativa

5. Se o investidor mantém direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), vinte por cento ou mais do poder de voto da investida, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), menos de vinte por cento do poder de voto da investida, presume-se que ele não tenha influência significativa, a menos que essa influência possa ser claramente demonstrada. A propriedade substancial ou majoritária da investida por outro investidor não necessariamente impede que um investidor tenha influência significativa sobre ela.

6. A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas:

(a)representação no conselho de administração ou na diretoria da investida;

(b)participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;

(c)operações materiais entre o investidor e a investida;

(d)intercâmbio de diretores ou gerentes;

(e)fornecimento de informação técnica essencial.

7. A entidade pode ter em seu poder direitos de subscrição, opções não padronizadas de compras de ações (warrants), opções de compra de ações, instrumentos de dívida ou patrimoniais conversíveis em ações ordinárias ou outros instrumentos semelhantes com potencial de, se exercidos ou convertidos, conferir à entidade poder de voto adicional ou reduzir o poder de voto de outra parte sobre as políticas financeiras e operacionais da investida (isto é, potenciais direitos de voto). A existência e a efetivação dos potenciais direitos de voto prontamente exercíveis ou conversíveis, incluindo os potenciais direitos de voto detidos por outras entidades, devem ser consideradas na avaliação de a entidade possuir ou não influência significativa ou controle. Os potenciais direitos de voto não são exercíveis ou conversíveis quando, por exemplo, não podem ser exercidos ou convertidos até uma data futura ou até a ocorrência de evento futuro.

8. Ao avaliar se os potenciais direitos de voto contribuem para a influência significativa ou para o controle, a entidade deve examinar todos os fatos e circunstâncias (inclusive os termos do exercício dos potenciais direitos de voto e quaisquer outros acordos contratuais considerados individualmente ou em conjunto) que possam afetar os direitos potenciais, exceto a intenção da administração e a capacidade financeira de exercê-los ou convertê-los.

9. A entidade perde a influência significativa sobre a investida quando ela perde o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais daquela investida. A perda da influência significativa pode ocorrer com ou sem mudança no nível de participação acionária absoluta ou relativa. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando uma coligada torna-se sujeita ao controle de governo, tribunal, órgão administrador ou entidade reguladora. Isso pode ocorrer também como resultado de acordo contratual.

9A. Aplicam-se à perda de controle de controlada, disciplinada nos itens 25 e 26 da NBC TG 36, todas as disposições cabíveis desta Norma relativas à perda de influência significativa sobre a investida.

Método da equivalência patrimonial

10. Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento em coligada, em empreendimento controlado em conjunto e em controlada (neste caso, no balanço individual) deve ser inicialmente reconhecido pelo custo e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nos lucros ou prejuízos do período, gerados pela investida após a aquisição. A participação do investidor no lucro ou prejuízo do período da investida deve ser reconhecida no resultado do período do investidor. As distribuições recebidas da investida reduzem o valor contábil do investimento. Ajustes no valor contábil do investimento também são necessários pelo reconhecimento da participação proporcional do investidor nas variações de saldo dos componentes dos outros resultados abrangentes da investida, reconhecidos diretamente em seu patrimônio líquido. Tais variações incluem aquelas decorrentes da reavaliação de ativos imobilizados, quando permitida legalmente, e das diferenças de conversão em moeda estrangeira, quando aplicável. A participação do investidor nessas mudanças deve ser reconhecida de forma reflexa, ou seja, em outros resultados abrangentes diretamente no patrimônio líquido do investidor (ver NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis), e não no seu resultado.

11. O reconhecimento do resultado com base nas distribuições recebidas sobre o mesmo pode não ser uma mensuração adequada da receita auferida pelo investidor no investimento em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto, em função de as distribuições recebidas terem pouca relação com o desempenho da investida. Em decorrência de o investidor possuir o controle individual ou conjunto, ou exercer influência significativa sobre a investida, ele tem interesse no desempenho da investida e, como resultado, interesse no retorno de seu investimento. O investidor deve reconhecer contabilmente esse interesse por meio da extensão do alcance de suas demonstrações contábeis com a inclusão de sua participação nos lucros ou prejuízos da investida. Como resultado, a aplicação do método da equivalência patrimonial proporciona relatórios com maior grau de informação acerca dos ativos líquidos do investidor e acerca de suas receitas e despesas.

12. Quando existirem potenciais direitos de voto ou outros derivativos que contenham potenciais direitos de voto, os interesses da entidade na investida devem ser determinados exclusivamente com base nos interesses de propriedade existentes e não devem refletir o possível exercício ou conversão dos potenciais direitos de voto ou de outros instrumentos derivativos, a menos que o item 13 seja aplicado ao caso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Em algumas circunstâncias, a entidade tem, na essência, interesses de propriedade decorrentes do resultado de transação que lhe dê, no momento corrente, acesso aos retornos associados aos interesses de propriedade. Nessas circunstâncias, a proporção alocada à entidade deve ser determinada levando em consideração o eventual exercício de direitos potenciais de voto e outros instrumentos derivativos que no momento corrente dê à entidade acesso aos retornos.

14. A NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração não deve ser aplicada aos interesses (participações ou outros benefícios econômicos) na investida que sejam contabilizados por meio do método da equivalência patrimonial. Quando houver instrumentos contendo potenciais direitos de voto que, na essência, possibilitam, no momento corrente, acesso aos retornos associados aos interesses de propriedade na investida, tais instrumentos não estão sujeitos à NBC TG 38. Em todos os demais casos, instrumentos contendo potenciais direitos de voto em uma investida devem ser contabilizados em consonância com a NBC TG 38.

15. A menos que um investimento ou parcela desse investimento em uma investida seja classificado como "mantido para venda", em consonância com a NBC TG 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, o investimento, e qualquer interesse retido no investimento não classificado como mantido para venda, deve ser classificado como ativo não circulante.

Aplicação do método da equivalência patrimonial

16. A entidade com o controle individual ou conjunto (compartilhado), ou com influência significativa sobre uma investida, deve contabilizar esse investimento utilizando o método da equivalência patrimonial, a menos que o investimento se enquadre nas exceções previstas nos itens 17 a 19 desta Norma.

Exceções à aplicação do método da equivalência patrimonial

17. A entidade não precisa aplicar o método da equivalência patrimonial aos investimentos em que detenha o controle individual ou conjunto (compartilhado), ou exerça influência significativa, se a entidade for uma controladora, que, se permitido legalmente, estiver dispensada de elaborar demonstrações consolidadas por seu enquadramento na exceção de alcance do item 4(a) da NBC TG 36, ou se todos os seguintes itens forem observados:

(a)a entidade é controlada (integral ou parcial) de outra entidade, a qual, em conjunto com os demais acionistas ou sócios, incluindo aqueles sem direito a voto, foram informados a respeito e não fizeram objeção quanto à não aplicação do método da equivalência patrimonial;

(b)os instrumentos de dívida ou patrimoniais da entidade não são negociados publicamente (bolsas de valores domésticas ou estrangeiras ou mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais);

(c)a entidade não arquivou e não está em processo de arquivamento de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão regulador, visando à emissão e/ou distribuição pública de qualquer tipo ou classe de instrumentos no mercado de capitais; e

(d)a controladora final ou qualquer controladora intermediária da entidade disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas, elaboradas em conformidade com as normas, interpretações e comunicados técnicos do CFC.

18. Quando o investimento em coligada e em controlada, ou em empreendimento controlado em conjunto, for mantido direta ou indiretamente por uma entidade que seja uma organização de capital de risco, essa entidade pode adotar a mensuração ao valor justo por meio do resultado para esses investimentos, em consonância com a NBC TG 38.

19. Quando a entidade possuir investimento em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto, cuja parcela da participação seja detida indiretamente por meio de organização de capital de risco, a entidade pode adotar a mensuração ao valor justo por meio do resultado para essa parcela da participação no investimento, em consonância com a NBC TG 38, independentemente de a organização de capital de risco exercer influência significativa sobre essa parcela da participação. Se a entidade fizer essa escolha contábil, deve adotar o método da equivalência patrimonial para a parcela remanescente da participação que detiver no investimento em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto que não seja detida indiretamente por meio de uma organização de capital de risco.

Classificação como mantido para venda

20. A entidade deve aplicar a NBC TG 31 em investimento, ou parcela de investimento, em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto que se enquadre nos critérios requeridos para sua classificação como "mantido para venda". Qualquer parcela retida de investimento em coligada ou em controlada, ou em empreendimento controlado em conjunto, que não tenha sido classificada como "mantido para venda", deve ser contabilizada por meio do uso do método da equivalência patrimonial até o momento da baixa efetiva da parcela classificada como mantido para venda. Após a baixa efetiva, a entidade deve contabilizar qualquer interesse remanescente no investimento em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto, em consonância com a NBC TG 38, a menos que o interesse remanescente qualifique-se para a aplicação do método da equivalência patrimonial, o qual deverá ser adotado nesse caso.

21. Quando o investimento, ou parcela de investimento, em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto, previamente classificado como "mantido para venda", não mais se enquadrar nas condições requeridas para ser classificado como tal, a ele deve ser aplicado o método da equivalência patrimonial de modo retrospectivo, a partir da data de sua classificação como "mantido para venda". As demonstrações contábeis para os períodos abrangidos desde a classificação do investimento como "mantido para venda" deverão ser ajustadas de modo a refletir essa informação.

Descontinuidade do uso do método da equivalência patrimonial

22. A entidade deve descontinuar o uso do método da equivalência patrimonial a partir da data em que o investimento deixar de se qualificar como coligada, controlada ou como empreendimento controlado em conjunto, conforme a seguir orientado:

(a)(Eliminado).

(b)Se o interesse remanescente no investimento, antes qualificado como coligada, controlada, ou empreendimento controlado em conjunto, for um ativo financeiro, a entidade deve mensurá-lo ao valor justo. O valor justo do interesse remanescente deve ser considerado como seu valor justo no reconhecimento inicial tal qual um ativo financeiro, em consonância com a NBC TG 38. A entidade deve reconhecer na demonstração do resultado do período, como receita ou despesa, qualquer diferença entre:

(i)o valor justo de qualquer interesse remanescente e qualquer contraprestação advinda da alienação de parte do interesse no investimento; e

(ii)o valor contábil líquido de todo o investimento na data em que houve a descontinuidade do uso do método da equivalência patrimonial.

(c)Quando a entidade descontinuar o uso do método da equivalência patrimonial, deve contabilizar todos os montantes previamente reconhecidos em seu patrimônio líquido em rubrica de outros resultados abrangentes, e que estejam relacionados com o investimento objeto da mudança de mensuração contábil, na mesma base que seria requerido caso a investida tivesse diretamente se desfeito dos ativos e passivos relacionados.

23. Desse modo, assim como a receita ou a despesa previamente reconhecida em outros resultados abrangentes pela investida seria reclassificada para a demonstração do resultado do período como receita ou despesa quando da baixa e da liquidação de ativos e passivos relacionados, a entidade deve reclassificar a receita ou a despesa reconhecida no seu patrimônio líquido para a demonstração do resultado (como ajuste de reclassificação) quando o método da equivalência patrimonial for descontinuado. Por exemplo, se a coligada, controlada ou o empreendimento controlado em conjunto tiver diferenças de conversão acumuladas relacionadas à entidade no exterior e a investidora decidir descontinuar o uso do método da equivalência patrimonial, a investidora deve reclassificar para a demonstração do resultado do período, como receita ou despesa, a receita ou a despesa previamente reconhecida de forma reflexa em outros resultados abrangentes relacionada à entidade no exterior.

24. Se o investimento em coligada tornar-se investimento em controlada ou em controlada em conjunto (de modo compartilhado), a entidade deve continuar adotando o método da equivalência patrimonial e não proceder à remensuração do interesse retido.

Mudanças na participação societária

25. Se a participação societária de entidade em coligada, controlada ou empreendimento controlado em conjunto for reduzida, porém a investidora continuar a aplicar o método da equivalência patrimonial, a investidora deve reclassificar para a demonstração do resultado, como receita ou despesa, a proporção da receita ou despesa previamente reconhecida em outros resultados abrangentes que esteja relacionada com a redução na participação societária, caso referido ganho ou perda tivesse que ser reclassificado para a demonstração do resultado, como receita ou despesa, na eventual baixa e liquidação dos ativos e passivos relacionados.

Procedimentos para o método da equivalência patrimonial

26. Muitos dos procedimentos que são apropriados para a aplicação do método da equivalência patrimonial são similares aos procedimentos de consolidação, descritos na NBC TG 36. Além disso, os conceitos que fundamentam os procedimentos utilizados para contabilizar a aquisição de controlada devem ser também adotados para contabilizar a aquisição de investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto.

27. A participação de grupo econômico em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto é dada pela soma das participações mantidas pela controladora e suas outras controladas no investimento. As participações mantidas por outras coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto do grupo devem ser ignoradas para essa finalidade. Quando a coligada ou empreendimento controlado em conjunto tiver investimentos em controladas, em coligadas ou em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures), o lucro ou o prejuízo, os outros resultados abrangentes e os ativos líquidos considerados para aplicação do método da equivalência patrimonial devem ser aqueles reconhecidos nas demonstrações contábeis da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto (incluindo a participação detida pela coligada ou pelo empreendimento controlado em conjunto no lucro ou prejuízo, nos outros resultados abrangentes e nos ativos líquidos de suas coligadas e de seus empreendimentos controlados em conjunto), após a realização dos ajustes necessários para uniformizar as práticas contábeis (ver itens 35 e 36). Esse mesmo procedimento deve ser aplicado à figura da controlada no caso das demonstrações contábeis individuais.

28. Os resultados decorrentes de transações ascendentes (upstream) e descendentes (downstream) entre o investidor (incluindo suas controladas consolidadas) e a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis do investidor somente na extensão da participação de outros investidores sobre essa coligada ou empreendimento controlado em conjunto, desde que esses outros investidores sejam partes independentes do grupo econômico a que pertence a investidora. As transações ascendentes são, por exemplo, vendas de ativos da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto para o investidor. As transações descendentes são, por exemplo, vendas de ativos do investidor para a coligada ou para o empreendimento controlado em conjunto. A participação do investidor nos resultados resultantes dessas transações deve ser eliminada.

28A. Os resultados decorrentes de transações descendentes (downstream) entre a controladora e a controlada não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis individuais da controladora enquanto os ativos transacionados estiverem no balanço de adquirente pertencente ao mesmo grupo econômico. O disposto neste item deve ser aplicado inclusive quando a controladora for, por sua vez, controlada de outra entidade do mesmo grupo econômico.

28B. Os resultados decorrentes de transações ascendentes (upstream) entre a controlada e a controladora e de transações entre as controladas do mesmo grupo econômico devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis da vendedora, mas não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis individuais da controladora enquanto os ativos transacionados estiverem no balanço de adquirente pertencente ao grupo econômico.

28C. O disposto nos itens 28A e 28B deve produzir o mesmo resultado líquido e o mesmo patrimônio líquido para a controladora que são obtidos a partir das demonstrações consolidadas dessa controladora e suas controladas. Devem também, para esses mesmos itens, ser observadas as disposições contidas na Interpretação Técnica ITG 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial.

29. Quando transações descendentes (downstream) fornecerem evidência de redução no valor realizável líquido dos ativos a serem vendidos ou integralizados, ou de perda por redução ao valor recuperável desses ativos, referidas perdas devem ser reconhecidas integralmente pela investidora. Quando transações ascendentes (upstream) fornecerem evidência de redução no valor realizável líquido dos ativos a serem adquiridos ou de perda por redução ao valor recuperável desses ativos, o investidor deve reconhecer sua participação nessas perdas.

30. A integralização por meio de ativo não monetário de participação patrimonial subscrita em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto deve ser contabilizada em consonância com o previsto no item 28, exceto se a transação não tiver natureza comercial, conforme aplicação dada ao termo pela NBC TG 27 - Ativo Imobilizado. Se tal transação não tiver natureza comercial, o ganho ou a perda deve ser considerado como não realizado e não deve ser reconhecido a menos que o item 31 também seja aplicável. O ganho ou a perda não realizado deve ser eliminado contra o investimento contabilizado de acordo com o método da equivalência patrimonial e não deve ser apresentado como ganho ou perda diferido no balanço patrimonial consolidado ou no balanço patrimonial individual da entidade em que os investimentos são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial. Tratamento análogo deve ser dispensado à participação patrimonial subscrita em controlada, em linha com o previsto nos itens 28A e 28C.

31. Se adicionalmente à participação patrimonial recebida em coligada, controlada ou em empreendimento controlado em conjunto, a entidade também receber ativos monetários e não monetários, a entidade deve reconhecer na sua totalidade, na demonstração do resultado do período, como receita ou despesa, a parcela do ganho ou da perda do ativo não monetário integralizado com relação ao ativo monetário ou não monetário recebido.

32. O investimento em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto deve ser contabilizado pelo método da equivalência patrimonial a partir da data em que o investimento se tornar sua coligada, controlada ou empreendimento controlado em conjunto. Na aquisição do investimento, quaisquer diferenças entre o custo do investimento e a participação do investidor no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis da investida devem ser contabilizadas como segue:

(a)o ágio fundamentado em rentabilidade futura (goodwill) relativo a uma coligada, a uma controlada ou a um empreendimento controlado em conjunto (neste caso, no balanço individual da controladora) deve ser incluído no valor contábil do investimento e sua amortização não é permitida;

(b)qualquer excedente da participação do investidor no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis da investida sobre o custo do investimento (ganho por compra vantajosa) deve ser incluído como receita na determinação da participação do investidor nos resultados da investida no período em que o investimento for adquirido.

Ajustes apropriados devem ser efetuados após a aquisição, nos resultados da investida, por parte do investidor, para considerar, por exemplo, a depreciação de ativos com base nos respectivos valores justos da data da aquisição. Da mesma forma, retificações na participação do investidor nos resultados da investida devem ser feitas, após a aquisição, por conta de perdas reconhecidas pela investida em decorrência da redução ao valor recuperável (impairment) de ativos, tais como, por exemplo, para o ágio fundamentado em rentabilidade futura (goodwill) ou para o ativo imobilizado. Devem ser observadas, nesses casos, as disposições da Interpretação Técnica ITG 09.

33. Deve ser utilizada a demonstração contábil mais recente da coligada, da controlada ou do empreendimento controlado em conjunto para aplicação do método da equivalência patrimonial. Quando o término do exercício social do investidor for diferente daquele da investida, esta deve elaborar, para utilização por parte do investidor, demonstrações contábeis na mesma data das demonstrações do investidor, a menos que isso seja impraticável.

34. De acordo com o disposto no item 33, quando as demonstrações contábeis da investida utilizadas para aplicação do método da equivalência patrimonial forem de data diferente da data usada pelo investidor, ajustes pertinentes devem ser feitos em decorrência dos efeitos de transações e eventos significativos que ocorrerem entre aquela data e a data das demonstrações contábeis do investidor. Independentemente disso, a defasagem máxima entre as datas de encerramento das demonstrações da investida e do investidor não deve ser superior a dois meses. A duração dos períodos abran-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

gidos nas demonstrações contábeis e qualquer diferença entre as respectivas datas de encerramento devem ser as mesmas de um período para outro.

35. As demonstrações contábeis do investidor devem ser elaboradas utilizando práticas contábeis uniformes para eventos e transações de mesma natureza em circunstâncias semelhantes.

36. Se a investida utilizar práticas contábeis diferentes daquelas adotadas pelo investidor em eventos e transações de mesma natureza em circunstâncias semelhantes, devem ser efetuados ajustes necessários para adequar as demonstrações contábeis da investida às práticas contábeis do investidor quando da utilização destas para aplicação do método da equivalência patrimonial.

37. Se a investida tiver ações preferenciais com direito a dividendo cumulativo em circulação que estiverem em poder de outras partes que não o investidor, as quais são classificadas como parte integrante do patrimônio líquido, o investidor deve calcular sua participação nos resultados do período da investida após ajustá-lo pela dedução dos dividendos pertinentes a essas ações, independentemente de eles terem sido declarados ou não.

38. Quando a participação do investidor nos prejuízos do período da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto se igualar ou exceder o saldo contábil de sua participação na investida, o investidor deve descontinuar o reconhecimento de sua participação em perdas futuras. A participação na investida deve ser o valor contábil do investimento nessa investida, avaliado pelo método da equivalência patrimonial, juntamente com alguma participação de longo prazo que, em essência, constitui parte do investimento líquido total do investidor na investida. Por exemplo, um componente, cuja liquidação não está planejada, nem tampouco é provável que ocorra num futuro previsível, é, em essência, uma extensão do investimento da entidade naquela investida. Tais componentes podem incluir ações preferenciais, bem como recebíveis ou empréstimos de longo prazo, porém não incluem componentes como recebíveis ou exigíveis de natureza comercial ou quaisquer recebíveis de longo prazo para os quais existam garantias adequadas, tais como empréstimos garantidos. O prejuízo reconhecido pelo método da equivalência patrimonial que exceda o investimento em ações ordinárias do investidor deve ser aplicado aos demais componentes que constituem a participação do investidor na investida em ordem inversa de interesse residual - seniority (isto é, prioridade na liquidação).

39. Após reduzir, até zero, o saldo contábil da participação do investidor, perdas adicionais devem ser consideradas, e um passivo deve ser reconhecido, somente na extensão em que o investidor tiver incorrido em obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) ou tiver feito pagamentos em nome da investida. Se a investida subsequentemente apurar lucros, o investidor deve retomar o reconhecimento de sua participação nesses lucros somente após o ponto em que a parte que lhe cabe nesses lucros posteriores se igualar à sua participação nas perdas não reconhecidas.

39A. O disposto nos itens 38 e 39 não é aplicável a investimento em controlada no balanço individual da controladora, devendo ser observada a prática contábil que produzir o mesmo resultado líquido e o mesmo patrimônio líquido para a controladora que são obtidos a partir das demonstrações consolidadas do grupo econômico, para atendimento ao requerido quanto aos atributos de relevância e de representação fidedigna (o que já inclui a primazia da essência sobre a forma), conforme dispõem a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro e a NBC TG 26.

Perdas por redução ao valor recuperável

40. Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, incluindo o reconhecimento dos prejuízos da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto em conformidade com o disposto no item 38, o investidor deve aplicar os requisitos da NBC TG 38 para determinar a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total desse investidor na investida.

41. O investidor em decorrência de sua participação na coligada ou no empreendimento controlado em conjunto, também deve aplicar os requisitos da NBC TG 38 para determinar a existência de alguma perda adicional por redução ao valor recuperável (impairment) em itens que não fazem parte do investimento líquido nessa coligada ou empreendimento controlado em conjunto para determinar o montante dessa perda.

41A. No caso do balanço individual da controladora, o reconhecimento de perdas adicionais por redução ao valor recuperável (impairment) com relação ao investimento em controlada deve ser feito com observância ao disposto no item 39A.

42. Em função de o ágio fundamentado em rentabilidade futura (goodwill) integrar o valor contábil do investimento na investida (não deve ser reconhecido separadamente), ele não deve ser testado separadamente com relação ao seu valor recuperável, observado o contido no item 43A. Em vez disso, o valor contábil total do investimento é que deve ser testado como um único ativo, em conformidade com o disposto na NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor justo líquido de despesa de venda ou valor em uso, dos dois, o maior), sempre que os requisitos da NBC TG 38 indicarem que o investimento possa estar afetado, ou seja, que indicarem alguma perda por redução ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável reconhecida nessas circunstâncias não deve ser alocada a qualquer ativo que constitui parte do valor contábil do investimento na investida, incluindo o ágio fundamentado em rentabilidade futura (goodwill). Consequentemente, a reversão dessas perdas deve ser reconhecida de acordo com a NBC TG 01, na extensão do aumento subsequente no valor recuperável do investimento. Na determinação do valor em uso do investimento, a entidade deve estimar:

(a)sua participação no valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera sejam gerados pela investida, incluindo os fluxos de caixa das operações da investida e o valor residual esperado com a alienação do investimento; ou

(b)o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados em função do recebimento de dividendos provenientes do investimento e o valor residual esperado com a alienação do investimento.

Sob as premissas adequadas, os métodos acima devem produzir o mesmo resultado.

43. O valor recuperável de investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto deve ser determinado para cada investimento, a menos que a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto não gerem entradas de caixa de forma contínua que sejam em grande parte independentes daquelas geradas por outros ativos da entidade.

43A. O ágio fundamentado em rentabilidade futura (goodwill) também deve integrar o valor contábil do investimento na controlada (não deve ser reconhecido separadamente) na apresentação das demonstrações contábeis individuais da controladora. Mas, nesse caso, esse ágio, no balanço individual da controladora, para fins de teste para redução ao valor recuperável (impairment), deve receber o mesmo tratamento contábil que é dado a ele nas demonstrações consolidadas. Devem ser observados os requisitos da NBC TG 36 e da Interpretação Técnica ITG 09.

Demonstrações separadas

44. O investimento em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto deve ser contabilizado nas demonstrações contábeis separadas do investidor em conformidade com o disposto no item 10 da NBC TG 35.

RESOLUÇÃO Nº 1.425, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Dá nova redação à NBC TG 33 - Benefícios a Empregados.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Dar nova redação à NBC TG 33 - Benefícios a Empregados, anexa à presente Resolução, que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) (IAS 19 do IASB).

Art. 2º Revogar a Resolução CFC n.º 1.193/09, publicada no D.O.U., Seção I, de 14/10/09.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

Ata CFC n.º 973

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC TG 33 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios concedidos aos empregados. Para tanto, esta Norma requer que a entidade reconheça:

(a)um passivo quando o empregado prestou o serviço em troca de benefícios a serem pagos no futuro; e

(b)uma despesa quando a entidade se utiliza do benefício econômico proveniente do serviço recebido do empregado em troca de benefícios a esse empregado.

Alcance

2. Esta Norma deve ser aplicada pela entidade empregadora / patrocinadora na contabilização de todos os benefícios concedidos a empregados, exceto aqueles para os quais se aplica a NBC TG 10 - Pagamento Baseado em Ações.

3. Esta Norma não trata das demonstrações contábeis elaboradas pelos planos de benefícios a empregados ou pelos fundos de pensão e assemelhados.

4. Os benefícios a empregados aos quais esta Norma se aplica incluem aqueles proporcionados:

(a)por planos ou acordos formais entre a entidade e os empregados individuais, grupos de empregados ou seus representantes;

(b)por disposições legais, ou por meio de acordos setoriais, pelos quais se exige que as entidades contribuam para planos nacionais, estatais, setoriais ou outros; ou

(c)por práticas informais que deem origem a uma obrigação construtiva (ou obrigação não formalizada, conforme NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes). Práticas informais dão origem a uma obrigação construtiva quando a entidade não tiver alternativa senão pagar os benefícios. Pode-se citar, como exemplo de obrigação construtiva, a situação em que uma alteração nas práticas informais da entidade cause dano inaceitável no seu relacionamento com os empregados.

5. Os benefícios a empregados incluem:

(a)benefícios de curto prazo a empregados, como, por exemplo, os seguintes, desde que se espere que sejam integralmente liquidados em até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis em que os empregados prestarem os respectivos serviços:

(i)ordenados, salários e contribuições para a seguridade social;

(ii)licença anual remunerada e licença médica remunerada;

(iii)participação nos lucros e bônus; e

(iv)benefícios não monetários (tais como assistência médica, moradia, carros e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para empregados atuais;

(b)benefícios pós-emprego, como, por exemplo, os seguintes:

(i)benefícios de aposentadoria (por exemplo, pensões e pagamentos integrais por ocasião da aposentadoria); e

(ii)outros benefícios pós-emprego, tais como seguro de vida e assistência médica pós-emprego;

(c)outros benefícios de longo prazo aos empregados, tais como:

(i)ausências remuneradas de longo prazo, tais como licenças por tempo de serviço ou sabáticas;

(ii)jubileu ou outros benefícios por tempo de serviço; e

(iii)benefícios por invalidez de longo prazo;

(d)benefícios rescisórios.

6. Os benefícios a empregados incluem os benefícios oferecidos tanto aos empregados quanto aos seus dependentes e que podem ser liquidados por meio de pagamentos (ou fornecimento de bens e serviços) feitos diretamente a empregados, seus cônjuges, filhos ou outros dependentes ou ainda por terceiros, como, por exemplo, entidades de seguro.

7. O empregado pode prestar serviços a uma entidade em período integral, parcial, permanente, casual ou temporariamente. Para os fins desta Norma, a definição de empregado também inclui diretores e outros administradores.

Definições

8. Os termos a seguir são usados nesta Norma com os seguintes significados:

Definição de benefícios a empregados

Benefícios a empregados são todas as formas de compensação proporcionadas pela entidade em troca de serviços prestados pelos seus empregados ou pela rescisão do contrato de trabalho.

Benefícios de curto prazo a empregados são benefícios (exceto benefícios rescisórios) que se espera que sejam integralmente liquidados em até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis em que os empregados prestarem o respectivo serviço.

Benefícios pós-emprego são os benefícios a empregados (exceto benefícios rescisórios e benefícios de curto prazo a empregados), que serão pagos após o período de emprego.

Benefícios rescisórios são benefícios aos empregados fornecidos pela rescisão do contrato de trabalho de empregado como resultado de:

decisão de a entidade terminar o vínculo empregatício do empregado antes da data normal de aposentadoria; ou

decisão do empregado de aceitar uma oferta de benefícios em troca da rescisão do contrato de trabalho.

Outros benefícios de longo prazo aos empregados são todos os benefícios aos empregados que não benefícios de curto prazo aos empregados, benefícios pós-emprego e benefícios rescisórios.

Definições relativas à classificação de planos

Planos de benefício definido são planos de benefícios pós-emprego que não sejam planos de contribuição definida.

Planos de benefícios pós-emprego são acordos formais ou informais nos quais a entidade se compromete a proporcionar benefícios pós-emprego a um ou mais empregados.

Planos de contribuição definida são planos de benefícios pós-emprego nos quais a entidade patrocinadora paga contribuições fixas a uma entidade separada (fundo), não tendo nenhuma obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar todos os benefícios aos empregados relativamente aos seus serviços do período corrente e anterior.

Planos multiempregadores são planos de contribuição definida (exceto planos de previdência social) ou planos de benefício definido (exceto planos de previdência social) que:

(a)possuem ativos formados por contribuições de várias entidades patrocinadoras que não estão sob o mesmo controle acionário; e

(b)utilizam aqueles ativos para fornecer benefícios a empregados a mais de uma entidade patrocinadora, de forma que os níveis de contribuição e benefício sejam determinados sem identificar a entidade patrocinadora que emprega os empregados em questão.

Definições relativas ao valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido líquido

Apólice de seguro elegível é a apólice de seguro emitida por seguradora que não seja parte relacionada (como definido na NBC TG 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas) da entidade patrocinadora, se o produto da apólice:

(a)só puder ser utilizado para pagar ou custear benefícios a empregados, segundo um plano de benefício definido; e

(b)não esteja disponível para os credores da própria entidade patrocinadora (mesmo em caso de falência) e não possa ser pago a essa, a menos que:

(i)o produto represente ativos excedentes que não sejam necessários para a apólice cobrir todas as respectivas obrigações de benefícios a empregados; ou

(ii)o produto seja devolvido à entidade patrocinadora para reembolsá-la por benefícios a empregados já pagos.

Ativos do plano compreendem:

(a)ativos mantidos por fundo de benefícios de longo prazo a empregados; e

(b)apólices de seguro elegíveis.

Ativos mantidos por fundo de benefícios de longo prazo aos empregados são ativos (exceto os instrumentos financeiros intransferíveis emitidos pela entidade patrocinadora) que:

(a)são mantidos pela entidade (fundo) legalmente separada da entidade patrocinadora e que existem exclusivamente para pagar ou custear benefícios aos empregados; e

(b)estão disponíveis para serem utilizados somente para pagar ou custear benefícios aos empregados, não se encontram disponíveis para os credores da entidade patrocinadora (mesmo em caso de falência ou recuperação judicial) e não podem ser devolvidos à entidade patrocinadora, a menos que:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(i)os ativos do fundo forem suficientes para o cumprimento de todas as obrigações de benefícios aos empregados do plano ou da entidade patrocinadora; ou

(ii)os ativos forem devolvidos à entidade patrocinadora com o intuito de reembolsá-la por benefícios já pagos a empregados.

Déficit ou superávit é:

(a)o valor presente da obrigação de benefício definido; menos

(b)o valor justo dos ativos do plano (se houver).

Teto de ativo (asset ceiling) é o valor presente de quaisquer benefícios econômicos disponíveis na forma de restituições provenientes do plano ou de reduções nas contribuições futuras para o plano.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração.

Valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido é o déficit ou superávit, ajustado para refletir qualquer efeito da limitação de valor líquido de ativo de benefício definido ao teto de ativo (asset ceiling) para reconhecimento.

Valor presente de obrigação de benefício definido é o valor presente sem a dedução de quaisquer ativos do plano, dos pagamentos futuros esperados necessários para liquidar a obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos corrente e passados.

Definições relativas ao custo de benefício definido

Custo do serviço compreende:

(a)custo do serviço corrente, que é o aumento no valor presente da obrigação de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente;

(b)custo do serviço passado, que é a variação no valor presente da obrigação de benefício definido por serviço prestado por empregados em períodos anteriores, resultante de alteração (introdução, mudanças ou cancelamento de plano de benefício definido) ou de redução (redução significativa, pela entidade, no número de empregados cobertos por um plano); e

(c)qualquer ganho ou perda na liquidação (settlement).

Ganhos e perdas atuariais são mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido resultantes de:

(a)ajustes pela experiência (efeitos das diferenças entre as premissas atuariais adotadas e o que efetivamente ocorreu); e

(b)efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

Juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido é a mudança, durante o período, no valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido resultante da passagem do tempo.

Liquidação (settlement) é uma transação que elimina todas as obrigações futuras, legais ou construtivas, em relação à totalidade ou parte dos benefícios oferecidos por plano de benefício definido, exceto o pagamento de benefícios a empregados ou em seu nome que seja definido nos termos do plano e incluso nas premissas atuariais.

Remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido compreendem:

(a)ganhos e perdas atuariais;

(b)retorno sobre os ativos do plano, excluindo valores incluídos nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido; e

(c)qualquer mudança no efeito do teto de ativo (asset ceiling), excluindo valores incluídos nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido.

Retorno sobre os ativos do plano consiste em juros, dividendos e outras receitas derivadas dos ativos do plano, juntamente com ganhos ou perdas realizados e não realizados sobre os ativos do plano, menos:

(a)quaisquer custos de administração dos ativos do plano; e

(b)qualquer imposto devido pelo plano, exceto impostos incluídos nas premissas atuariais utilizadas para mensurar o valor presente da obrigação de benefício definido.

Benefícios de curto prazo aos empregados

9. Benefícios de curto prazo aos empregados incluem itens como, por exemplo, os seguintes, desde que se espere que sejam integralmente liquidados em até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis em que os empregados prestarem os respectivos serviços:

(a)ordenados, salários e contribuições para a previdência social;

(b)licença anual remunerada e licença médica remunerada;

(c)participação nos lucros e bônus; e

(d)benefícios não monetários (tais como assistência médica, moradia, carros e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados.

10. A entidade não precisa reclassificar os benefícios de curto prazo aos empregados se as expectativas da entidade quanto à época da liquidação se modificarem temporariamente. Contudo, se as características do benefício se modificam (como, por exemplo, a mudança de benefício não cumulativo para benefício cumulativo) ou se a mudança nas expectativas quanto à época da liquidação não é temporária, a entidade deve considerar então se o benefício ainda atende à definição de benefício de curto prazo a empregados.

Reconhecimento e mensuração

Todos os benefícios de curto prazo aos empregados

11. Quando o empregado tiver prestado serviços à entidade durante o período contábil, a entidade deve reconhecer o montante não descontado dos benefícios de curto prazo aos empregados, que se espera sejam pagos, em troca desse serviço:

(a)como passivo (despesa acumulada), após a dedução de qualquer quantia já paga. Se a quantia já paga exceder o valor não descontado dos benefícios, a entidade deve reconhecer o excesso como ativo (despesa paga antecipadamente), desde que a despesa antecipada conduza, por exemplo, a uma redução dos pagamentos futuros ou a uma restituição de caixa;

(b)como despesa, salvo se outra norma exigir ou permitir a inclusão dos benefícios no custo de ativo (ver, por exemplo, a NBC TG 16 - Estoques e a NBC TG 27 - Ativo Imobilizado).

12. Os itens 13, 16 e 19 explicam como a entidade deve aplicar o item 11 a benefícios de curto prazo aos empregados, na forma de ausências remuneradas e planos de participação nos lucros e bônus.

Licenças remuneradas de curto prazo

13. A entidade deve reconhecer o custo esperado de benefícios de curto prazo aos empregados na forma de licenças remuneradas, seguindo o item 11, da seguinte forma:

(a)no caso de licenças remuneradas cumulativas, quando o serviço prestado pelos empregados aumentar o seu direito a ausências remuneradas futuras;

(b)no caso de licenças remuneradas não cumulativas, quando as ausências ocorrerem.

14. A entidade pode remunerar os empregados por ausência por várias razões, incluindo: feriados, doença e invalidez por curto prazo, maternidade ou paternidade, serviços de tribunais e serviço militar. O direito a licenças remuneradas pode ser classificado em duas categorias:

(a)cumulativa; e

(b)não cumulativa.

15. Licenças remuneradas cumulativas são aquelas que podem ser estendidas e utilizadas futuramente, se o direito adquirido no período corrente não foi totalmente utilizado. As licenças remuneradas cumulativas podem ser com direito adquirido (vested, ou seja, os empregados têm direito ao pagamento em dinheiro pelas licenças não gozadas no momento em que se desligam da entidade) ou sem direito adquirido (quando os empregados não têm direito ao pagamento em dinheiro pelas licenças não gozadas ao deixarem a entidade). Surge a obrigação à medida que os empregados prestam serviços que aumentem o seu direito às licenças remuneradas futuras. A obrigação existe e deve ser reconhecida, mesmo se as ausências remuneradas forem sem direito adquirido, embora a faculdade de os empregados poderem sair antes de utilizar o direito acumulado sem direito adquirido afete a mensuração dessa obrigação.

16. A entidade deve mensurar o custo esperado de licenças remuneradas cumulativas como a quantia adicional que a entidade espera pagar, em consequência do direito não utilizado que se acumulou na data a que se referem as demonstrações contábeis.

17. O método especificado no item anterior mensura a obrigação pelo montante dos pagamentos adicionais que se espera que ocorrerão exclusivamente pelo acúmulo de benefício. Em muitos casos, a entidade pode não precisar fazer cálculos detalhados para estimar que não exista obrigação relevante referente a licenças remuneradas não utilizadas. Por exemplo, uma obrigação de licença médica provavelmente será relevante apenas se houver um entendimento, formal ou informal, de que a licença médica remunerada não utilizada pode ser considerada como férias remuneradas.

18. As licenças remuneradas não cumulativas não são estendidas para o próximo exercício: elas expiram se o direito não for totalmente usufruído no período corrente, e não dão aos empregados o direito ao pagamento em dinheiro por direitos não usufruídos no momento em que se desliguem da entidade. Esse é comumente o caso das licenças remuneradas por doença (na medida em que o direito passado não usufruído não aumenta o direito futuro), licença maternidade ou paternidade ou licença remunerada por serviço nos tribunais ou serviço militar. A entidade não reconhece passivo nem despesa até a ocasião da ausência, porque o serviço do empregado não aumenta o valor do benefício.

Planos de participação nos lucros e bônus

19. A entidade deve reconhecer o custo esperado de pagamento de participação nos lucros e bônus de acordo com o item 11, quando e somente quando:

(a)a entidade tiver a obrigação legal ou construtiva de fazer tais pagamentos em consequência de eventos passados; e

(b)a obrigação puder ser estimada de maneira confiável. Existe uma obrigação presente quando e somente quando, a entidade não tem alternativa realista, a não ser efetuar os pagamentos.

20. Em alguns planos de participação nos lucros, os empregados recebem uma parcela do lucro somente se permanecerem na entidade durante determinado período. Tais planos criam uma obrigação construtiva à medida que os empregados prestam serviço que aumenta a quantia a ser paga, se permanecerem na entidade até o final do período especificado. A mensuração de tais obrigações construtivas deve refletir a possibilidade de alguns empregados se desligarem e não receberem a participação no lucro.

21. A entidade pode não ter obrigação legal de pagar bônus. Entretanto, em alguns casos, a entidade adota essa prática. Em tais casos, a entidade tem uma obrigação construtiva porque a entidade não tem alternativa realista a não ser pagar a gratificação. A mensuração da obrigação construtiva deve refletir a possibilidade de que alguns empregados possam se desligar sem o direito de receber a gratificação.

22. A entidade pode fazer uma estimativa confiável da sua obrigação legal ou construtiva em conformidade com o plano de participação nos lucros ou bônus, quando e somente quando:

(a)os termos formais do plano contemplarem uma fórmula para determinar o valor do benefício;

(b)a entidade determinar os montantes a serem pagos antes da aprovação de emissão das demonstrações contábeis; ou

(c)a prática passada fornecer evidências claras do montante da obrigação construtiva da entidade.

23. Uma obrigação, em conformidade com planos de participação nos lucros e bônus, resulta do serviço prestado pelo empregado e não de transação com os sócios da entidade. Portanto, a entidade deve reconhecer o custo dos planos de participação nos lucros e bônus não como distribuição de lucro, mas como despesa.

24. Se as obrigações de pagamento de participação nos lucros e de bônus não forem totalmente liquidadas dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestaram o respectivo serviço, esses pagamentos devem ser considerados benefícios de longo prazo a empregados (ver itens 153 a 158).

Divulgação

25. Embora esta Norma não exija divulgações específicas acerca de benefícios de curto prazo a empregados, outras normas podem exigi-las. Por exemplo, a NBC TG 05 exige divulgação acerca de benefícios concedidos aos administradores da entidade. A NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis exige a divulgação de despesas com benefícios a empregados.

Benefícios pós-emprego: distinção entre planos de contribuição definida e planos de benefício definido

26. Benefícios pós-emprego incluem itens como, por exemplo, os seguintes:

(a)benefícios de aposentadoria (por exemplo, pensões e pagamentos únicos por ocasião da aposentadoria); e

(b)outros benefícios pós-emprego, tais como seguro de vida e assistência médica pós-emprego.

Os acordos pelos quais a entidade proporciona benefícios pós-emprego são denominados planos de benefícios pós-emprego. A entidade deve aplicar esta Norma a todos os acordos, que envolvam, ou não, o estabelecimento de entidade separada aberta ou fechada de previdência para receber as contribuições e pagar os benefícios.

27. Os planos de benefício pós-emprego classificam-se como planos de contribuição definida ou de benefício definido, dependendo da essência econômica do plano decorrente de seus principais termos e condições.

28. Nos planos de contribuição definida, a obrigação legal ou construtiva da entidade está limitada à quantia que ela aceita contribuir para o fundo. Assim, o valor do benefício pós-emprego recebido pelo empregado deve ser determinado pelo montante de contribuições pagas pela entidade patrocinadora (e, em alguns casos, também pelo empregado) para um plano de benefícios pós-emprego ou para uma entidade à parte, juntamente com o retorno dos investimentos provenientes das contribuições. Em consequência, o risco atuarial (risco de que os benefícios sejam inferiores ao esperado) e o risco de investimento (risco de que os ativos investidos venham a ser insuficientes para cobrir os benefícios esperados) recaem sobre o empregado.

29. Exemplos de casos em que a obrigação da entidade não está limitada a quantia que ela concorda em contribuir para o fundo de pensão são aqueles quando a entidade tem obrigação legal ou construtiva por meio de:

(a)fórmula de benefício de plano que não esteja exclusivamente vinculada ao valor das contribuições e exija que a entidade forneça contribuições adicionais se os ativos forem insuficientes para cobrir os benefícios da fórmula de benefício de plano;

(b)garantia de retorno especificado sobre contribuições, seja direta ou indiretamente vinculada ao plano; ou

(c)práticas informais que dão origem a uma obrigação construtiva. Por exemplo, uma obrigação construtiva pode surgir quando a entidade tiver histórico de aumento de benefícios para ex-empregados para compensar a inflação, mesmo quando não houver a obrigação legal de fazê-lo.

30. Em conformidade com os planos de benefício definido:

(a)a obrigação da entidade patrocinadora é a de fornecer os benefícios pactuados aos atuais e aos ex-empregados; e

(b)risco atuarial (de que os benefícios venham a custar mais do que o esperado) e risco de investimento recaem, substancialmente, sobre a entidade. Se a experiência atuarial ou de investimento for pior que a esperada, a obrigação da entidade pode ser aumentada.

31. Os itens 32 a 49 explicam a distinção entre planos de contribuição definida e benefício definido, no contexto de planos multiempregadores, planos de benefício definido que compartilham riscos entre entidades sob controle comum, planos de previdência social e benefícios segurados.

Planos multiempregadores

32. A entidade deve classificar um plano multiempregador como plano de contribuição definida ou plano de benefício definido, de acordo com os termos do plano (incluindo qualquer obrigação construtiva que vá além dos termos formais).

33. Se a entidade participar de plano multiempregador de benefício definido, a menos que o item 34 seja aplicável, a entidade deve:

(a)contabilizar proporcionalmente sua parcela da obrigação de benefício definido, dos ativos do plano e do custo associado ao plano, da mesma forma como qualquer outro plano de benefício definido; e

(b)divulgar as informações exigidas pelos itens 135 a 148 (excluindo-se o item 148(d)).

34. Quando não houver informação suficiente disponível para se adotar a contabilização de benefício definido para plano multiempregador de benefício definido, a entidade deve:

(a)contabilizar o plano de acordo com os itens 51 e 52 como se fosse um plano de contribuição definida;

(b)divulgar as informações exigidas pelo item 148.

35. Um exemplo de plano multiempregador de benefício definido é aquele em que:

(a)o plano é financiado em regime de repartição simples (pay-as-you-go), tal que: as contribuições são definidas em nível que se espera ser suficiente para pagar os benefícios que vençam no mesmo período; e os benefícios futuros adquiridos durante o período corrente serão pagos com contribuições futuras; e

(b)os benefícios dos empregados são determinados pelo tempo de serviço e as entidades participantes não podem se retirar do plano sem pagar uma contribuição pelos benefícios adquiridos pelos empregados até a data de sua retirada. Esse plano representa riscos atuariais para a entidade: se o custo final dos benefícios já adquiridos na data a que se referem as demonstrações contábeis for maior do que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

o esperado, a entidade terá de aumentar as suas contribuições ou de persuadir os empregados a aceitar uma redução nos benefícios. Portanto, tal plano é um plano de benefício definido.

36. Quando houver informações suficientes disponíveis sobre um plano multiempregador de benefício definido, a entidade deve contabilizar proporcionalmente sua parcela da obrigação de benefício definido, dos ativos do plano e do custo pós-emprego associados ao plano, da mesma forma que para qualquer outro plano de benefício definido. Entretanto, a entidade pode não ser capaz de identificar sua parte na posição financeira subjacente e o desempenho do plano com confiabilidade suficiente para fins contábeis. Isso pode ocorrer se:

(a)o plano expuser as entidades participantes a riscos atuariais associados a empregados, atuais e antigos de outras entidades, resultando na falta de base consistente e confiável para alocar a obrigação, os ativos do plano e o custo individualmente às entidades que participam do plano;

(b)a entidade não tiver acesso às informações pertinentes ao plano que satisfaçam aos requisitos desta Norma.

Nesses casos, a entidade deve contabilizar o plano como se fosse plano de contribuição definida e divulgar as informações exigidas pelo item 148.

37. Pode haver acordo contratual, entre o plano multiempregador e seus participantes, que determine como o excedente do plano será distribuído aos participantes (ou o déficit custeado). A entidade patrocinadora participante no plano multiempregador, com acordo desse tipo e que contabilize o plano como plano de contribuição definida, de acordo com o item 34, deve reconhecer o ativo ou passivo resultante do acordo contratual e a receita ou despesa no resultado.

38. Planos multiempregadores são distintos dos planos administrados em grupo. O plano administrado em grupo é meramente a agregação de planos patrocinados individualmente combinados para permitir que os empregadores reúnam os seus ativos para fins de investimento, de maneira a reduzir os custos de gestão e de administração, mas as pretensões dos diferentes empregadores são segregadas para o benefício exclusivo dos seus próprios empregados. Os planos administrados em grupo não apresentam problemas contábeis específicos porque a informação está prontamente disponível, sendo tratados da mesma forma que qualquer outro plano patrocinado individualmente e porque tais planos não expõem as entidades participantes a riscos atuariais, associados aos empregados atuais e antigos de outras entidades. As definições desta Norma exigem que a entidade classifique um plano administrado em grupo como plano de contribuição definida ou como plano de benefício definido de acordo com os termos do plano (incluindo qualquer obrigação construtiva, que vá além dos termos formais).

39. Para determinar quando reconhecer e como mensurar um passivo relativo ao encerramento de plano multiempregador de benefício definido ou à saída da entidade de plano de benefício definido, a entidade deve aplicar a NBC TG 25.

Planos de benefício definido que compartilham riscos entre várias entidades sob controle comum

40. Planos de benefício definido que compartilham riscos entre entidades sob controle comum, por exemplo, uma controladora e suas subsidiárias, não são planos multiempregadores.

41. A entidade que patrocinar planos desse tipo deve obter informações acerca do plano como um todo, mensurado de acordo com esta Norma, utilizando premissas que se apliquem ao plano como um todo. Se houver acordo contratual ou política expressa para atribuir a despesa líquida dos benefícios definidos do plano, mensurado de acordo com esta Norma às entidades do grupo econômico, então a entidade deve, nas suas demonstrações separadas ou individuais, reconhecer a despesa líquida correspondente aos benefícios definidos para ela. Se não houver tal acordo ou política, a despesa líquida do benefício definido deve ser reconhecida nas demonstrações separadas ou individuais da entidade que é legalmente a patrocinadora do plano. As outras entidades pertencentes ao grupo devem reconhecer, em suas demonstrações separadas ou individuais, uma despesa igual às contribuições devidas no período.

42. A participação nesse plano é uma transação com partes relacionadas, individualmente para cada entidade do grupo. A entidade deve, portanto, em suas demonstrações separadas ou individuais, divulgar as informações exigidas pelo item 149.

Planos de previdência social (planos públicos)

43. A entidade deve contabilizar sua participação em plano de previdência social (planos públicos) da mesma maneira que contabiliza sua participação em plano multiempregador (ver itens 32 a 39).

44. Planos de previdência social são estabelecidos pela legislação e disponíveis a todas as entidades (ou a todas as entidades de uma categoria em particular, por exemplo, um setor específico) e são operados pelo governo ou por outro órgão (por exemplo, agência autônoma criada especificamente para tal fim), portanto, fora do controle ou da influência da entidade que reporta. Alguns planos estabelecidos por entidade podem, conforme a legislação, vir a oferecer não só benefícios obrigatórios, que podem vir a substituir os benefícios que, de outra forma, seriam cobertos por plano governamental de previdência social, bem como benefícios voluntários adicionais. Esses planos não são planos governamentais de previdência social.

45. Planos de previdência social devem ser classificados como planos de benefício definido ou de contribuição definida dependendo da obrigação da entidade em relação ao plano. Muitos planos governamentais de previdência social, como o brasileiro, são custeados em regime de repartição simples (pay-as-you-go): as contribuições são fixadas em um nível que se espera sejam suficientes para cobrir os benefícios concedidos que vençam no mesmo período; benefícios futuros obtidos durante o período corrente serão pagos com contribuições futuras. Contudo, na maioria dos planos de previdência social, a entidade não tem obrigação legal ou construtiva de pagar esses benefícios futuros, sendo que a sua única obrigação é a de pagar as contribuições à medida que se vencem e, se a entidade deixar de empregar membros do plano da previdência social, ela não terá a obrigação de pagar os benefícios auferidos por seus empregados em anos anteriores. Por essa razão, os planos de previdência social são normalmente planos de contribuição definida. Entretanto, quando um plano de previdência social vier a ser classificado como plano de benefício definido, a entidade deve aplicar o tratamento previsto nos itens 32 a 39.

Seguro de benefícios

46. A entidade pode pagar prêmios de seguro para custear um plano de benefícios pós-emprego. A entidade deve tratar o plano como plano de contribuição definida, exceto se a entidade tiver (direta ou indiretamente por meio do plano) a obrigação legal ou construtiva de:

(a)pagar os benefícios dos empregados diretamente quando se vencerem; ou

(b)pagar contribuições adicionais se a seguradora não cobrir todos os benefícios futuros do empregado relativos aos serviços prestados no período corrente e em períodos anteriores.

Se a entidade tiver a obrigação legal ou construtiva, o plano deve ser tratado como plano de benefício definido.

47. Os benefícios segurados por apólice de seguro não precisam ter relação direta ou automática com a obrigação da entidade em relação aos benefícios a empregados. Os planos de benefícios pós-emprego que envolvam apólices de seguro estão sujeitos à mesma distinção entre contabilização e financiamento aplicável a outros planos custeados.

48. Quando a entidade custeia uma obrigação de benefícios pós-emprego ao contribuir para uma apólice de seguro pela qual a entidade (direta ou indiretamente por meio do plano, utilizando-se de mecanismo de fixação de prêmios futuros ou por meio de relacionamento com a seguradora) mantém a obrigação legal ou construtiva, o pagamento dos prêmios não corresponde a um acordo de contribuição definida. Como consequência a entidade:

(a)deve contabilizar a apólice de seguro elegível como ativo de plano (ver item 8); e

(b)deve reconhecer outras apólices de seguro como direitos de reembolso (se as apólices satisfizerem aos critérios do item 116).

49. Quando a apólice de seguro estiver no nome de participante específico do plano ou de grupo de participantes e a entidade não tiver nenhuma obrigação legal ou construtiva de cobrir qualquer perda na apólice, a entidade não tem obrigação de pagar benefícios aos empregados, e a seguradora tem a responsabilidade exclusiva de pagar esses benefícios. O pagamento de prêmios fixos, segundo tais contratos, é, na verdade, a liquidação da obrigação de benefícios ao empregado e, não, um investimento para cobrir a obrigação. Consequentemente, a entidade deixa de possuir um ativo ou um passivo. Portanto, a entidade trata tais pagamentos como contribuições para plano de contribuição definida.

Benefícios pós-emprego: plano de contribuição definida

50. A contabilização dos planos de contribuição definida é direta porque a obrigação da entidade patrocinadora relativa a cada exercício é determinada pelos montantes a serem contribuídos no período. Consequentemente, não são necessárias premissas atuariais para mensurar a obrigação ou a despesa, e não há possibilidade de qualquer ganho ou perda atuarial. Além disso, as obrigações são mensuradas em base não descontada, exceto quando não são completamente liquidados em até doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.

Reconhecimento e mensuração

51. Quando o empregado tiver prestado serviços à entidade durante um período, a entidade deve reconhecer a contribuição devida para plano de contribuição definida em troca desses serviços:

(a)como passivo (despesa acumulada), após a dedução de qualquer contribuição já paga. Se a contribuição já paga exceder a contribuição devida relativa ao serviço prestado antes do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, a entidade deve reconhecer esse excesso como ativo (despesa antecipada), na medida em que as antecipações conduzirão, por exemplo, a uma redução nos pagamentos futuros ou em um reembolso em dinheiro; e

(b)como despesa, a menos que outra norma exija ou permita a inclusão da contribuição no custo de ativo (ver, por exemplo, a NBC TG 16 e a NBC TG 27).

52. Quando as contribuições para plano de contribuição definida não são completamente liquidados em até doze meses após o final do período da prestação de serviço pelo empregado, elas devem ser descontadas, utilizando-se a taxa de desconto especificada no item 83.

Divulgação

53. A entidade deve divulgar o montante reconhecido como despesa para os planos de contribuição definida.

54. Sempre que exigido pela NBC TG 05, a entidade divulga informação acerca das contribuições para planos de contribuição definida relativas aos administradores da entidade.

Benefícios pós-emprego: plano de beneficio definido

55. A contabilização dos planos de benefício definido é complexa porque são necessárias premissas atuariais para mensurar a obrigação e a despesa do plano, bem como existe a possibilidade de ganhos e perdas atuariais. Além disso, as obrigações são mensuradas ao seu valor presente, porque podem ser liquidadas muitos anos após a prestação dos serviços pelos empregados.

Reconhecimento e mensuração

56. Planos de benefício definido podem não ter fundo constituído ou podem ser total ou parcialmente cobertos por contribuições da entidade e, algumas vezes, dos seus empregados, para a entidade ou fundo legalmente separado da entidade patrocinadora, e a partir do qual são pagos os benefícios a empregados. O pagamento dos benefícios concedidos depende não somente da situação financeira e do desempenho dos investimentos do fundo, mas também da capacidade e do interesse da entidade de suprir qualquer insuficiência nos ativos do fundo. Portanto, a entidade assume, na essência, os riscos atuariais e de investimento associados ao plano. Consequentemente, a despesa reconhecida de plano de benefício definido não é necessariamente o montante da contribuição devida relativa ao período.

57. A contabilização de planos de benefício definido pela entidade envolve os seguintes passos:

(a)determinar o déficit ou superávit. Isto envolve:

(i)utilizar uma técnica atuarial, o método de crédito unitário projetado, para estimar de maneira confiável o custo final para a entidade do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos corrente e anteriores (ver itens 67 a 69). Isso exige que a entidade determine quanto do benefício deve ser atribuível aos períodos corrente e anteriores (ver itens 70 a 74) e que faça estimativas (premissas atuariais) acerca de variáveis demográficas (tais como rotatividade e mortalidade de empregados) e variáveis financeiras (tais como futuros aumentos nos salários e nos custos médicos), que afetarão o custo do benefício (ver itens 75 a 98);

(ii)descontar esse benefício para determinar o valor presente da obrigação de benefício definido e o custo do serviço corrente (ver itens 67 a 69 e 83 a 86);

(iii)deduzir o valor justo de quaisquer ativos do plano (ver itens 113 a 115) do valor presente da obrigação de benefício definido;

(b)determinar o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido como o valor do déficit ou superávit determinado em (a), ajustado por qualquer efeito de limitação de ativo líquido de benefício definido ao teto de ativo (asset ceiling) (ver item 64);

(c)determinar os valores a serem reconhecidos em resultado:

(i)custo do serviço corrente (ver itens 70 a 74);

(ii)qualquer custo do serviço passado e ganho ou perda na liquidação (ver itens 99 a 112);

(iii)juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (ver itens 123 a 126);

(d)determinar as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, a serem reconhecidas em outros resultados abrangentes, compreendendo:

(i)ganhos e perdas atuariais (ver itens 128 e 129);

(ii)retorno sobre os ativos do plano, excluindo valores considerados nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (ver item 130); e

(iii)qualquer mudança no efeito do teto de ativo (asset ceiling) (ver item 64), excluindo os valores considerados nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido.

Quando a entidade possuir mais de um plano de benefício definido, deve aplicar esses procedimentos separadamente para cada plano relevante.

58. A entidade deve determinar o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido com suficiente regularidade de modo que os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis não divirjam significativamente dos valores que seriam determinados no final do período.

59. Esta Norma encoraja, mas não requer que a entidade envolva atuário habilitado na mensuração de todas as obrigações relevantes de benefícios pós-emprego. Por razões práticas, a entidade pode solicitar a um atuário habilitado que realize uma avaliação detalhada da obrigação antes do final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis. Contudo, os resultados dessa avaliação devem ser atualizados com base em transações relevantes e em outras mudanças significativas nas circunstâncias (incluindo alterações nos valores de mercado e nas taxas de juro) até o final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.

60. Em alguns casos, as estimativas, as médias e as simplificações de cálculo podem proporcionar uma aproximação confiável dos cálculos detalhados ilustrados nesta Norma.

Contabilização da obrigação construtiva

61. A entidade deve contabilizar não somente a sua obrigação legal segundo os termos formais de plano de benefício definido, mas também qualquer obrigação construtiva que surja a partir das práticas informais da entidade. As práticas informais dão origem a uma obrigação construtiva quando a entidade não tiver alternativa realista a não ser pagar os benefícios aos empregados. Um exemplo de obrigação construtiva é quando uma alteração nas práticas informais da entidade causaria um dano inaceitável no seu relacionamento com os empregados.

62. Os termos formais de plano de benefício definido podem permitir que a entidade encerre sua obrigação com o plano. Não obstante, é normalmente difícil para a entidade encerrar sua obrigação com o plano (sem pagamento) se os empregados tiverem de ser mantidos. Portanto, na ausência de evidência em sentido contrário, a contabilização de benefícios pós-emprego pressupões que a entidade que prometa esses benefícios continuará a fazê-lo durante o tempo de trabalho remanescente dos empregados.

Balanço patrimonial

63. A entidade deve reconhecer o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido na demonstração contábil.

64. Quando a entidade obtiver superávit no plano de benefício definido, ela deve mensurar o valor líquido de ativo de benefício definido como sendo o menor dentre:

(a)o superávit no plano de benefício definido; e

(b)o teto de ativo (asset ceiling), determinado pela aplicação da taxa de desconto especificada no item 83.

65. O valor líquido de ativo de benefício definido pode surgir quando um plano de benefício definido tiver recebido excesso de contribuições ou quando ocorrerem ganhos atuariais. A entidade deve reconhecer o valor líquido de ativo de benefício definido nesses casos porque:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(a)a entidade controla um recurso, que é a capacidade de utilizar o superávit para gerar benefícios futuros;

(b)esse controle é resultado de eventos passados (contribuições pagas pela entidade e serviços prestados pelo empregado); e

(c)benefícios econômicos futuros estão disponíveis para a entidade na forma de redução nas contribuições futuras ou de restituição em dinheiro, seja diretamente à entidade patrocinadora ou indiretamente para outro plano deficitário. O teto de ativo (asset ceiling) é o valor presente desses benefícios futuros.

Reconhecimento e mensuração: valor presente de obrigação por benefício definido e custo do serviço corrente

66. O custo final de plano de benefício definido pode ser influenciado por muitas variáveis, tais como salários na data da concessão do benefício, rotatividade e mortalidade, contribuições de empregados e tendências de custos médicos. O custo final do plano é incerto e é provável que essa incerteza venha a permanecer por longo período de tempo. Com o objetivo de mensurar o valor presente das obrigações de benefício pós-emprego e o respectivo custo do serviço corrente, é necessário:

(a)aplicar método de avaliação atuarial (ver itens 67 a 69);

(b)atribuir benefício aos períodos de serviço (ver itens 70 a 74); e

(c)adotar premissas atuariais (ver itens 75 a 98).

Método de avaliação atuarial

67. A entidade deve utilizar o Método de Crédito Unitário Projetado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

68. O Método de Crédito Unitário Projetado (também conhecido como método de benefícios acumulados com pro rata de serviço ou como método benefício/anos de serviço) considera cada período de serviço como dando origem a uma unidade adicional de direito ao benefício (ver itens 70 a 74) e mensura cada unidade separadamente para construir a obrigação final (ver itens 75 a 98).

69. A entidade deve descontar a valor presente o total da obrigação de benefícios pós-emprego, mesmo se parte da obrigação vencer em até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Atribuição de benefício a períodos de serviço

70. Na determinação do valor presente das obrigações de benefício definido e do respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, do custo do serviço passado, a entidade deve atribuir benefício a períodos de serviço de acordo com a fórmula de benefício do plano. Entretanto, se o serviço do empregado nos últimos anos conduzir a um benefício significativamente mais elevado do que em períodos anteriores, a entidade deve atribuir benefícios em bases lineares, desde:

(a)a data em que o serviço do empregado conduz, pela primeira vez, a benefícios previstos no plano (quer os benefícios estejam, ou não, condicionados ao serviço futuro); até

(b)a data em que o serviço futuro do empregado não levar a uma quantia relevante de benefícios adicionais conforme o plano, exceto nos casos provenientes de novos aumentos de salário.

71. O Método de Crédito Unitário Projetado exige que a entidade atribua benefício ao período corrente (a fim de determinar o custo do serviço corrente) e aos períodos corrente e anteriores (a fim de determinar o valor presente das obrigações de benefício definido). A entidade deve atribuir benefício aos períodos em que surge a obrigação de proporcionar benefícios pós-emprego. Essa obrigação surge à medida que os empregados prestam serviços em troca de benefícios pós-emprego e que a entidade espera pagar em períodos futuros. As técnicas atuariais permitem que a entidade mensure essa obrigação com confiabilidade suficiente para justificar o reconhecimento do passivo.

72. O serviço prestado pelo empregado origina uma obrigação em conformidade com o plano de benefício definido, mesmo se os benefícios estiverem condicionados à manutenção da condição de empregado (em outras palavras, mesmo quando os benefícios ainda não foram adquiridos). O serviço do empregado, antes da data de aquisição de direito, dá origem a uma obrigação construtiva porque, ao final de cada encerramento de exercício, o valor do serviço futuro que o empregado deverá prestar até a aquisição do direito ao benefício se reduz. Ao mensurar a obrigação de benefício definido, a entidade deve considerar a probabilidade de que alguns empregados possam não satisfazer aos requisitos de aquisição de direito. De maneira similar, embora determinados benefícios pós-emprego, por exemplo, benefícios médicos pós-emprego, só se tornem devidos se ocorrer evento específico, quando o empregado já tenha se aposentado, uma obrigação deve ser reconhecida à medida que o empregado estiver prestando serviço que proporcionará o direito ao benefício. A probabilidade de que o evento específico ocorrerá afeta a mensuração da obrigação, mas não determina se a obrigação existe ou não.

73 A obrigação aumenta até a data em que o posterior serviço prestado pelo empregado não mais dê lugar a valores relevantes de benefícios futuros. Portanto, todo o benefício é atribuído aos períodos que terminem nessa data ou antes dela. O benefício é atribuído a períodos contábeis individuais de acordo com a fórmula de benefício do plano. Entretanto, se o serviço do empregado em anos adicionais conduzir a um nível significativamente maior de benefício do que nos anos anteriores, a entidade deve atribuir o benefício de maneira linear até a data em que o serviço posterior do empregado conduza a uma quantia imaterial de benefícios adicionais. Isso ocorre porque o serviço do empregado conduzirá, em última análise, a um benefício em nível mais elevado.

74. Quando o montante de benefício for uma proporção constante do salário final para cada ano de serviço prestado, os futuros aumentos salariais afetarão o montante necessário para liquidar a obrigação referente ao serviço prestado antes do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, mas não cria uma obrigação adicional. Portanto:

(a)para a finalidade do item 70(b), os aumentos de salário não conduzem a benefícios adicionais, mesmo que o valor dos benefícios dependa do salário final; e

(b)a quantia do benefício atribuído a cada período é uma proporção constante do salário ao qual o benefício está atrelado.

Premissas atuariais

75. As premissas atuariais devem ser imparciais (não enviesadas) e devem ser mutuamente compatíveis.

76. As premissas atuariais devem ser as melhores estimativas da entidade sobre as variáveis que determinarão o custo final de prover benefícios pós-emprego. As premissas atuariais compreendem:

(a)premissas demográficas acerca das características futuras dos atuais e ex-empregados (e seus dependentes) que sejam elegíveis aos benefícios. Premissas demográficas tratam de tópicos, tais como:

(i)mortalidade (ver itens 81 e 82);

(ii)taxas de rotatividade de empregados, invalidez e aposentadoria antecipada;

(iii)a proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios;

(iv)a proporção de participantes do plano que escolherá cada opção de forma de pagamento disponível conforme os termos do plano; e

(v)taxas de sinistralidade dos planos médicos;

(b)premissas financeiras que abordam tópicos como:

(i)taxa de desconto (ver itens 83 a 86);

(ii)níveis de benefícios, excluindo qualquer custo dos benefícios que deva correr por conta de empregados, e salário futuro (ver itens 87 a 95);

(iii)no caso de benefícios médicos, custos médicos futuros, incluindo custos de administração de sinistros (ou seja, os custos que serão incorridos no processamento e solução de sinistros, incluindo honorários legais e taxas de reguladores) (ver itens 96 a 98); e

(iv)impostos devidos pelo plano sobre contribuições relativas a serviços anteriores à data das demonstrações contábeis ou sobre benefícios decorrentes desses serviços.

77. As premissas atuariais devem ser imparciais (não enviesadas) se elas não forem imprudentes nem excessivamente conservadoras.

78. As premissas atuariais devem ser mutuamente compatíveis se refletirem as relações econômicas entre fatores, tais como inflação, taxas de crescimento salarial e taxa de desconto. Por exemplo, todas as premissas que dependem de determinado nível de inflação (tais como premissas sobre taxas de juros, aumentos de salários e de benefícios) para qualquer período futuro deverão pressupor o mesmo nível de inflação.

79. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.

80. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual deverão ser liquidadas as obrigações.

Premissas atuariais: mortalidade

81. A entidade deve determinar suas premissas de mortalidade tendo por referência à sua melhor estimativa de mortalidade dos participantes do plano tanto durante quanto após o emprego.

82. A fim de estimar o custo final do benefício, a entidade deve considerar as mudanças esperadas na taxa de mortalidade, por exemplo, ajustando as tábuas-padrão de mortalidade com estimativas de melhorias na mortalidade.

Premissas atuariais: taxa de desconto

83. A taxa utilizada para descontar a valor presente as obrigações de benefícios pós-emprego (tanto custeadas quanto não custeadas) deve ser determinada com base nos rendimentos de mercado, apurados na data a que se referem as demonstrações contábeis, para títulos ou obrigações corporativas de alta qualidade. Se não houver mercado ativo desses títulos, devem ser usados os rendimentos de mercado (na data a que se referem as demonstrações contábeis) relativos aos títulos do Tesouro Nacional. A moeda e o prazo desses instrumentos financeiros devem ser consistentes com a moeda e o prazo estimado das obrigações de benefício pós-emprego.

84. Uma premissa atuarial que tem efeito significativo é a taxa de desconto. A taxa de desconto deve refletir o valor do dinheiro no tempo, mas não o risco atuarial ou de investimento. Além disso, a taxa de desconto não deve refletir o risco de crédito específico da entidade suportado pelos seus credores, nem refletir o risco de a experiência futura poder diferir das premissas atuariais.

85. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.

86. Em alguns casos, pode não haver mercado ativo de títulos de dívida com vencimento suficientemente longo para corresponder ao vencimento estimado de todos os pagamentos de benefícios. Nesses casos, a entidade utiliza as taxas correntes de mercado, com o prazo apropriado, para descontar pagamentos de prazos mais curtos e estima a taxa de desconto para vencimentos mais longos, extrapolando as taxas correntes de mercado ao longo da curva de rendimento. É improvável que o valor presente total de obrigação de benefício definido seja particularmente sensível à taxa de desconto aplicada à parcela dos benefícios devidos após o vencimento final dos títulos de dívida corporativos ou dos títulos do Tesouro Nacional disponíveis.

Premissas atuariais: salários, benefícios e custos médicos

87. A entidade deve mensurar suas obrigações de benefício definido em base que reflita:

(a)os benefícios estabelecidos nos termos do plano (ou resultantes de qualquer obrigação construtiva que vá além desses termos), no final do período a que se referem as demonstrações contábeis;

(b)quaisquer aumentos salariais estimados futuros que afetem os benefícios devidos;

(c)o efeito de qualquer limite sobre a parcela do empregador no custo dos benefícios futuros;

(d)contribuições de empregados ou de terceiros que reduzam o custo final desses benefícios para a entidade; e

(e)as mudanças futuras estimadas no nível de benefícios de previdência social que afetem os benefícios devidos segundo um plano de benefício definido, se e somente se:

(i)essas mudanças tiverem sido decretadas antes do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis; ou

(ii)dados históricos ou outras evidências confiáveis indicarem que esses benefícios de previdência social mudarão de alguma forma previsível, por exemplo, de acordo com mudanças futuras nos níveis gerais de preço ou nos níveis gerais de salário.

88. As premissas atuariais devem refletir alterações em benefícios futuros que estejam estabelecidos nos termos formais de plano (ou obrigação construtiva que vá além desses termos) no final do período a que se referem as demonstrações contábeis. Esse é o caso quando, por exemplo:

(a)a entidade tem um histórico de benefícios crescentes, por exemplo, para mitigar os efeitos da inflação e não exista indício de que essa prática se alterará no futuro;

(b)a entidade está obrigada, seja pelos termos formais de plano (ou obrigação construtiva que vá além desses termos) ou pela legislação, a usar quaisquer excedentes deste plano para benefício dos participantes do plano (ver item 108(c)); ou

(c)os benefícios variam em resposta a uma meta de desempenho ou outros critérios. Por exemplo, os termos do plano podem dispor que haverá redução do valor dos benefícios ou exigirá contribuições adicionais dos empregados se os ativos do plano forem insuficientes. A mensuração da obrigação deve refletir a melhor estimativa do efeito da meta de desempenho ou outros critérios.

89. As premissas atuariais não refletem alterações nos benefícios futuros que não estejam estabelecidas nos termos formais do plano (ou de obrigação construtiva) na data a que se referem as demonstrações contábeis. Tais alterações resultarão em:

(a)custo do serviço passado, na medida em que alterem benefícios relativos ao serviço prestado antes da alteração; e

(b)custo do serviço corrente relativo a períodos posteriores à alteração, na medida em que eles modifiquem os benefícios relativos a serviços posteriores à alteração.

90. As estimativas de futuros aumentos salariais devem levar em consideração a inflação, a experiência, as promoções e outros fatores relevantes, tais como oferta e demanda no mercado de trabalho.

91. Alguns planos de benefício definido limitam as contribuições que a entidade está obrigada a pagar. O custo final dos benefícios considera o efeito do limite sobre as contribuições. O efeito do limite sobre contribuições é determinado pelo que for mais curto dentre:

(a)a vida estimada da entidade; e

(b)a vida estimada do plano.

92. Alguns planos de benefício definido exigem que os empregados ou terceiros contribuam para o custo do plano. As contribuições dos empregados reduzem o custo dos benefícios para a entidade. A entidade considera se contribuições de terceiros reduzem o custo dos benefícios para a entidade ou constituem um direito a reembolso, conforme descrito no item 116. Contribuições de empregados ou de terceiros são estabelecidas nos termos formais do plano (ou resultam de obrigação construtiva que vá além desses termos) ou são discricionárias. Contribuições discricionárias de empregados ou de terceiros reduzem o custo do serviço por ocasião do pagamento dessas contribuições ao plano.

93. Contribuições de empregados ou de terceiros estabelecidas nos termos formais do plano reduzem o custo do serviço (se estiverem atreladas ao serviço) ou reduzem as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (por exemplo, se as contribuições forem exigidas para reduzir déficit decorrente de perdas sobre os ativos do plano ou de perdas atuariais). Contribuições de empregados ou de terceiros relacionadas ao serviço são atribuídas a períodos de serviço como benefício negativo, de acordo com o item 70 (ou seja, o benefício líquido é atribuído de acordo com esse item).

94. Mudanças nas contribuições de empregados ou de terceiros relacionadas ao serviço resultam em:

(a)custo do serviço corrente e passado (se as mudanças nas contribuições de empregados não forem estabelecidas nos termos formais do plano e não resultarem de obrigação construtiva); ou

(b)ganhos e perdas atuariais (se as mudanças nas contribuições de empregados forem estabelecidas nos termos formais do plano ou resultarem de obrigação construtiva).

95. Alguns benefícios pós-emprego estão atrelados a variáveis, como o nível de benefícios da previdência social ou assistência médica governamental. A mensuração de tais benefícios deve refletir a melhor estimativa dessas variáveis, baseadas no dado histórico e em outra evidência confiável.

96. As premissas acerca de custos médicos devem levar em consideração as estimativas de alterações futuras no custo dos serviços médicos que resultem não só da inflação como de alterações específicas nos custos médicos.

97. A mensuração de benefícios de assistência médica pós-emprego requer a utilização de premissas acerca do nível e da fre-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

quência de sinistros futuros e do custo para a cobertura desses sinistros. A entidade deve estimar os custos médicos futuros com base em dados históricos sobre a experiência da própria entidade, adicionado sempre que necessário por dados históricos de outras entidades, de companhias de seguro, de fornecedores de serviços médicos ou de outras fontes. As estimativas dos custos médicos futuros devem considerar o efeito dos avanços tecnológicos, a mudança no uso de assistência médica ou de modelos de prestação dessa assistência, e de alterações nas condições de saúde dos participantes do plano.

98. O nível e a frequência dos sinistros são particularmente sensíveis à idade, às condições de saúde e ao sexo dos empregados (e dos seus dependentes) e podem ser sensíveis a outros fatores, tais como localização geográfica. Portanto, os dados históricos devem ser ajustados na medida em que o conjunto demográfico da população diferir daquele utilizado como base de dados. Esses dados devem ser também ajustados sempre que haja evidência confiável de que as tendências históricas se modificarão.

Custo do serviço passado e ganhos e perdas na liquidação (settlement)

99. Antes de determinar o custo do serviço passado ou o ganho ou a perda na liquidação, a entidade deve remensurar o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido usando o valor justo dos ativos do plano e as premissas atuariais correntes (incluindo taxas de juros de mercado e outros preços de mercado correntes) que reflitam os benefícios oferecidos em conformidade com o plano antes de alteração, redução (encurtamento/curtailment) ou liquidação do plano.

100. A entidade não precisa distinguir entre custo do serviço passado resultante de alteração, custo do serviço passado resultante de redução (encurtamento/curtailment) e o ganho ou a perda na liquidação do plano, se essas transações ocorrerem ao mesmo tempo. Em alguns casos, a alteração no plano ocorre antes da liquidação, como, por exemplo, quando a entidade altera os benefícios decorrentes do plano e liquida posteriormente os benefícios alterados. Nesses casos, a entidade deve reconhecer o custo do serviço passado antes de qualquer ganho ou perda na liquidação.

101. A liquidação ocorre ao mesmo tempo que uma alteração e redução (encurtamento / curtailment) no plano se o plano for encerrado com o efeito de que a obrigação seja liquidada e o plano deixe de existir. Entretanto, o encerramento do plano não é uma liquidação se o plano for substituído por novo plano que ofereça benefícios que sejam, na essência, os mesmos.

Custo do serviço passado

102. Custo do serviço passado é a mudança no valor presente da obrigação de benefício definido, resultante de alteração ou redução (encurtamento/curtailment) do plano.

103. A entidade deve reconhecer o custo do serviço passado como despesa na data em que ocorrer primeiro entre as seguintes opções:

(a)quando ocorrer a alteração ou a redução (encurtamento/curtailment) do plano; e

(b)quando a entidade reconhecer os custos de reestruturação correspondentes (ver NBC TG 25) ou os benefícios rescisórios (ver item 165).

104. Alteração no plano ocorre quando a entidade introduz ou cancela plano de benefício definido ou altera os benefícios devidos em virtude de plano de benefício definido existente.

105. Redução (encurtamento/curtailment) ocorre quando a entidade reduz significativamente o número de empregados cobertos pelo plano. A redução (encurtamento/curtailment) pode resultar de evento isolado, tal como o fechamento de fábrica, a descontinuação de operação ou o encerramento ou suspensão do plano.

106. O custo do serviço passado pode ser tanto positivo (quando benefícios são introduzidos ou modificados de tal modo que o valor presente da obrigação de benefício definido aumenta) quanto negativo (quando benefícios são cancelados ou modificados de tal modo que o valor presente da obrigação de benefício definido diminui).

107. Quando a entidade reduz determinados benefícios a pagar, conforme plano de benefício definido existente e, ao mesmo tempo, aumenta outros benefícios a pagar, segundo o plano para os mesmos empregados, a entidade deve tratar a alteração como alteração líquida.

108. O custo do serviço passado exclui:

(a)o efeito das diferenças entre os aumentos reais de salário e o previamente presumido sobre a obrigação de pagar benefícios referentes a serviços prestados em anos anteriores (não há custo do serviço passado, porque as premissas atuariais contemplem projeções salariais);

(b)estimativas, a maior ou a menor, na concessão de aumentos discricionários de benefícios, quando a entidade tiver obrigação construtiva de conceder tais aumentos (não há custo do serviço passado, pois as premissas atuariais admitem esses aumentos);

(c)estimativas de melhorias de benefícios resultantes de ganhos atuariais ou do retorno sobre os ativos do plano que tiverem sido reconhecidos nas demonstrações contábeis, se a entidade for obrigada, seja pelos termos formais do plano (ou de obrigação construtiva que vá além desses termos) ou pela legislação, a utilizar qualquer excedente do plano em benefício dos participantes do plano, mesmo se o aumento de benefício ainda não tiver sido formalmente concedido (não há custo do serviço passado, pois o aumento resultante da obrigação é uma perda atuarial; ver item 88); e

(d)o aumento de benefícios com direito adquirido (vested) (ou seja, benefícios que não dependem de emprego futuro; ver item 72) quando, na ausência de benefícios novos ou aperfeiçoados, os empregados atenderem aos requisitos de aquisição de direito (não há custo do serviço passado, pois a entidade reconheceu o custo estimado de benefícios como custo do serviço corrente, à medida que o serviço foi prestado).

Ganhos e perdas na liquidação

109. O ganho ou a perda na liquidação é a diferença entre:

(a)o valor presente da obrigação de benefício definido que estiver sendo liquidada, conforme determinado na data de liquidação; e

(b)o preço de liquidação, incluindo quaisquer ativos do plano transferidos e quaisquer pagamentos feitos diretamente pela entidade referente à liquidação.

110. A entidade deve reconhecer o ganho ou a perda na liquidação de plano de benefício definido quando ocorrer a liquidação.

111. A liquidação ocorre quando a entidade celebra a transação que elimina todas as obrigações, legais ou construtivas, restantes em relação à totalidade ou parte dos benefícios oferecidos pelo plano de benefício definido (exceto o pagamento de benefícios a empregados, ou em seu nome, de acordo com os termos do plano e considerado nas premissas atuariais). Por exemplo, a transferência não recorrente de obrigações significativas do empregador em virtude do plano a uma companhia seguradora por meio da aquisição de apólice de seguros é uma liquidação; o pagamento em dinheiro em parcela única, de acordo com os termos do plano, a participantes do plano em troca de seu direito ao recebimento de benefícios pós-emprego específicos não é uma liquidação.

112. Em alguns casos, a entidade adquire uma apólice de seguro para custear parte ou a totalidade dos benefícios aos empregados, referentes ao serviço prestado nos períodos corrente e anteriores. A aquisição de apólice desse tipo não é uma liquidação se a entidade mantiver a obrigação legal ou construtiva (ver item 46) de pagar montantes adicionais, se a seguradora não pagar os benefícios aos empregados, estabelecidos na apólice de seguro. Os itens 116 a 119 estabelecem o reconhecimento e a mensuração dos direitos a reembolsos previstos em apólices de seguro que não são ativos do plano.

Reconhecimento e mensuração: ativos do plano

Valor justo dos ativos do plano

113. O valor justo de quaisquer ativos do plano deve ser deduzido do valor presente da obrigação de benefício definido na determinação do déficit ou superávit.

114. Os ativos do plano devem excluir contribuições não pagas, devidas pela entidade patrocinadora ao fundo de pensão, assim como quaisquer instrumentos financeiros não transferíveis, emitidos pela entidade e detidos pelo fundo. Os ativos do plano devem ser reduzidos por quaisquer passivos do fundo que não estão relacionados com benefícios aos empregados, por exemplo, contas a pagar e outros exigíveis e passivos resultantes dos instrumentos financeiros derivativos.

115. Quando os ativos do plano incluem apólices de seguro elegíveis, que correspondem exatamente ao montante e o prazo de partes ou da totalidade dos benefícios devidos do plano, o valor justo dessas apólices de seguro deve ser considerado como o valor presente das respectivas obrigações (sujeito a qualquer redução necessária se os montantes a receber, segundo as apólices de seguro, não forem integralmente recuperáveis).

Reembolsos

116. Quando, e somente quando, for praticamente certo que a outra parte reembolsará total ou parcialmente os gastos necessários para liquidar obrigação de benefício definido, a entidade deve:

(a)reconhecer seu direito ao reembolso como ativo separado. A entidade deve mensurar o ativo pelo valor justo;

(b)separar e reconhecer as variações no valor justo de seu direito ao reembolso da mesma forma que para mudanças no valor justo de ativos do plano (ver itens 124 e 125). Os componentes de custo de benefício definido reconhecidos de acordo com o item 120 podem ser reconhecidos pelo valor líquido dos montantes relativos a variações no valor contábil do direito ao reembolso.

117. Algumas vezes, a entidade está em condições de procurar outra parte, tal como uma seguradora, para pagar parte ou a totalidade dos gastos necessários para liquidar uma obrigação de benefício definido. Apólices de seguro elegíveis, como definidas no item 8, são ativos do plano. A entidade deve contabilizar apólices de seguro elegíveis da mesma maneira que os outros ativos do plano e não deve aplicar o item 116 (ver itens 46 a 49 e 115).

118. Quando a apólice de seguro detida pela entidade não é uma apólice de seguro elegível, essa apólice de seguro não será um ativo do plano. O item 116 é relevante para tais casos: a entidade reconhece seu direito ao reembolso, de acordo com a apólice de seguro, como ativo separado e não como dedução, ao determinar o déficit ou superávit do benefício definido. O item 140(b) exige que a entidade divulgue breve descrição da ligação entre o direito a reembolso e a respectiva obrigação.

119. Se o direito ao reembolso decorrer de apólice de seguro que corresponde exatamente ao montante e ao prazo de parte ou totalidade dos benefícios devidos, conforme o plano de benefício definido, o valor justo do direito de reembolso é considerado como sendo o valor presente da respectiva obrigação (condicionado a qualquer redução necessária se o reembolso não for integralmente recuperável).

Componentes de custo de benefício definido

120. A entidade deve reconhecer os componentes de custo de benefício definido, exceto na medida em que outra Norma exigir ou permitir sua inclusão no custo de ativo, da seguinte maneira:

(a)custo do serviço (ver itens 66 a 112) no resultado;

(b)os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (ver itens 123 a 126) no resultado; e

(c)remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (ver itens 127 a 130) em outros resultados abrangentes.

121. Outras normas exigem a inclusão de alguns custos de benefício a empregados como custo de ativos, tais como estoques e imobilizado (ver NBC TG 16 e NBC TG 27). Quaisquer custos de benefícios pós-emprego incluídos no custo desses ativos devem considerar a proporção apropriada dos componentes listados no item 120.

122. Remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido reconhecidas em outros resultados abrangentes não devem ser reclassificadas para o resultado no período subsequente. Contudo, a entidade pode transferir esses montantes reconhecidos em outros resultados abrangentes dentro do patrimônio líquido.

Juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido

123. Os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido devem ser determinados multiplicando-se o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido pela taxa de desconto especificada no item 83, ambos conforme determinados no início do período a que se referem as demonstrações contábeis, levando em consideração quaisquer mudanças no valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido durante o período em razão de pagamentos de contribuições e benefícios.

124. Os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido podem ser vistos como compreendendo receita de juros sobre ativos do plano, custo de juros sobre a obrigação de benefício definido e juros sobre o efeito do teto de ativo (asset ceiling) mencionado no item 64.

125. A receita de juros sobre ativos do plano é o componente de retorno sobre os ativos do plano e deve ser determinada multiplicando-se o valor justo dos ativos do plano pela taxa de desconto especificada no item 83, ambos conforme determinados no início do período a que se referem as demonstrações contábeis, levando em consideração quaisquer mudanças nos ativos do plano durante o período em razão de contribuições e pagamentos de benefícios. A diferença entre a receita de juros sobre ativos do plano e o retorno sobre ativos do plano deve ser incluída na remensuração do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido.

126. Os juros sobre o efeito do teto de ativo (asset ceiling) são parte da mudança total no efeito do teto de ativo (asset ceiling) e são determinados multiplicando-se o efeito do teto de ativo (asset ceiling) pela taxa de desconto especificada no item 83, ambos conforme determinados no início do período a que se referem as demonstrações contábeis. A diferença entre esse montante e a mudança total no efeito do teto de ativo (asset ceiling) deve ser incluída na remensuração do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido.

Remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido líquido

127. Remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido compreendem:

(a)ganhos e perdas atuariais (ver item 128 e 129);

(b)o retorno sobre os ativos do plano (ver item 130), excluindo montantes incluídos nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (ver item 125); e

(c)qualquer mudança no efeito do teto de ativo (asset ceiling) excluindo montantes incluídos nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (ver item 126).

128. Ganhos e perdas atuariais resultam de aumentos ou reduções no valor presente da obrigação de benefício definido em razão de mudanças em premissas atuariais e os ajustes pela experiência. As causas de ganhos e perdas atuariais incluem, por exemplo:

(a)aumentos e reduções inesperadas nas taxas de mortalidade e rotatividade de empregados, antecipação de aposentadoria ou aumento nos salários, benefícios (se os termos formais ou construtivos do plano estabelecerem aumentos de benefícios inflacionários) ou custos médicos;

(b)o efeito de mudanças nas premissas em relação às opções de pagamento de benefícios;

(c)o efeito de mudanças nas estimativas de rotatividade futura de empregados, aposentadoria antecipada ou mortalidade, ou de aumentos nos salários, benefícios (se os termos formais ou construtivos do plano estabelecerem aumentos de benefícios inflacionários) ou custos médicos; e

(d)o efeito de mudanças na taxa de desconto.

129. Os ganhos e as perdas atuariais não devem incluir as alterações no valor presente da obrigação de benefício definido ocorrido em razão da introdução, alteração, redução (encurtamento / curtailment) ou liquidação do plano de benefício definido ou alterações nos benefícios devidos de acordo com o plano de benefício definido. Referidas alterações resultam em custo do serviço passado ou em ganhos ou perdas na liquidação.

130. Na determinação do retorno sobre os ativos do plano, a entidade deve deduzir os custos de gestão dos ativos do plano e quaisquer impostos devidos pelo próprio plano, exceto impostos incluídos nas premissas atuariais utilizadas para mensurar a obrigação de benefício definido (item 76). Outros custos de administração não devem ser deduzidos do retorno sobre os ativos do plano.

Apresentação

Compensação

131. A entidade pode compensar um ativo referente a um plano com um passivo referente a outro plano quando, e somente quando, a entidade:

(a)tem o direito legal para utilizar o excedente do plano para liquidar obrigações de outro plano; e

(b)tem a intenção de liquidar as obrigações em base líquida ou pretende liquidar, simultaneamente, o excedente do plano contra a obrigação de outro plano.

132. Os critérios de compensação são semelhantes aos estabelecidos para os instrumentos financeiros na NBC TG 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação.

Distinção entre circulante e não circulante

133. As entidades normalmente distinguem ativos e passivos circulantes de ativos e passivos não circulantes. Esta Norma não

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

especifica se a entidade deve distinguir a parcela circulante e não circulante de ativos e passivos provenientes de benefícios pós-emprego.

Componente financeiro de custo de benefício definido

134. O item 120 exige que a entidade reconheça o custo do serviço e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido em resultado. Esta Norma não especifica como a entidade deve apresentar o custo do serviço e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido. A entidade deve apresentar esses componentes de acordo com o estabelecido na NBC TG 26.

Divulgação

135. A entidade deve divulgar informações que:

(a)expliquem as características de seus planos de benefício definido e os riscos a eles associados (ver item 139);

(b)identifiquem e expliquem os montantes em suas demonstrações contábeis decorrentes de seus planos de benefício definido (ver itens 140 a 144); e

(c)descrevam como seus planos de benefício definido podem afetar o valor, o prazo e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade (ver itens 145 a 147).

136. Para atingir os propósitos do item 135, a entidade deve considerar todos os seguintes itens:

(a)o nível de detalhamento necessário para atender aos requisitos de divulgação;

(b)o quanto de ênfase se deve dar a cada um dos diversos requisitos;

(c)o quanto de agregação ou desagregação se deve efetuar; e

(d)se os usuários das demonstrações contábeis necessitam de informações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas.

137. Se as divulgações efetuadas de acordo com os requisitos desta Norma e de outras normas forem insuficientes para atingir os objetivos do item 135, a entidade deve divulgar informações adicionais necessárias para alcançar esses objetivos. Por exemplo, a entidade pode apresentar uma análise do valor presente da obrigação de benefício definido que distinga a natureza, as características e os riscos da referida obrigação. Essa divulgação pode fazer distinção:

(a)entre montantes devidos a participantes ativos, inativos e pensionistas;

(b)entre benefícios com direito adquirido (vested) e benefícios acumulados, mas sem direito adquirido (not vested);

(c)entre benefícios condicionais, montantes atribuíveis a futuros aumentos salariais e outros benefícios.

138. A entidade deve avaliar se a totalidade ou parte das divulgações deve ser desagregada para distinguir planos ou grupos de planos com riscos significativamente diferentes. Por exemplo, a entidade pode efetuar divulgações desagregadas sobre planos, mostrando uma ou mais das seguintes características:

(a)diferentes localizações geográficas;

(b)diferentes características, tais como planos de previdência de salário fixo, planos de previdência de salário final ou planos de assistência médica pós-emprego;

(c)diferentes ambientes regulatórios;

(d)diferentes segmentos;

(e)diferentes modalidades de financiamento (por exemplo, totalmente não custeado, total ou parcialmente custeado).

Características dos planos de benefício definido e riscos a eles associados

139. A entidade deve divulgar:

(a)informações sobre as características de seus planos de benefício definido, incluindo:

(i)natureza dos benefícios fornecidos pelo plano (por exemplo, plano de benefício definido de salário final ou plano baseado em contribuição com garantia);

(ii)descrição da estrutura regulatória na qual o plano opera, como, por exemplo, o nível de quaisquer requisitos mínimos de custeios, e qualquer efeito da estrutura regulatória sobre o plano, como, por exemplo, o teto de ativo (asset ceiling) (ver item 64);

(iii)descrição da responsabilidade de qualquer outra entidade pela governança do plano, tais como responsabilidades de administradores e conselheiros do plano;

(b)descrição dos riscos aos quais o plano expõe a entidade, voltada para quaisquer riscos incomuns, específicos da entidade ou específicos do plano, e de quaisquer concentrações de risco significativas. Por exemplo, se os ativos do plano estiverem investidos principalmente em uma classe de investimentos, como, por exemplo, imóveis, o plano poderá expor a entidade a uma concentração de risco do mercado imobiliário;

(c)descrição de quaisquer alterações, redução (encurtamento/curtailment) e liquidações do plano.

Explicação de valores das demonstrações contábeis

140. A entidade deve fornecer uma conciliação entre o saldo de abertura e o saldo de fechamento para cada um dos itens a seguir, se aplicáveis:

(a)o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, apresentando conciliações separadas para:

(i)ativos do plano;

(ii)o valor presente da obrigação de benefício definido;

(iii)o efeito do teto de ativo (asset ceiling);

(b)quaisquer direitos a reembolso. A entidade deve também apresentar a relação entre qualquer direito a reembolso e a obrigação correspondente.

141. Cada conciliação listada no item 140 deve apresentar cada um dos itens a seguir, se aplicáveis:

(a)custo do serviço corrente;

(b)receita ou despesa de juros;

(c)remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido líquido, apresentando separadamente:

(i)o retorno sobre os ativos do plano, excluindo valores de juros considerados em (b);

(ii)ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas (ver item 76(a));

(iii)ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras (ver item 76(b));

(iv)mudanças no efeito limitador de ativo de benefício definido líquido ao teto de ativo (asset ceiling), excluindo valores de juros considerados em (b). A entidade deve divulgar também como determinou o benefício econômico máximo disponível, ou seja, se esses benefícios seriam na forma de reembolso, reduções nas contribuições futuras ou a combinação de ambas;

(d)custo do serviço passado e ganhos e perdas resultantes de liquidações. Conforme permite o item 100, o custo do serviço passado e ganhos e perdas decorrentes de liquidações não precisam ser destacados se estes ocorrerem de forma simultânea;

(e)o efeito de mudanças nas taxas de câmbio;

(f)contribuições feitas para o plano, apresentando separadamente aquelas efetuadas pelo empregador e pelos participantes do plano;

(g)pagamentos provenientes do plano, apresentando separadamente o montante pago referente a quaisquer liquidações;

(h)os efeitos de combinações e alienações de negócios.

142. A entidade deve alocar o valor justo dos ativos do plano em classes que distingam a natureza e o risco desses ativos, subdividindo cada classe de ativos do plano entre aquelas que possuem valor de mercado cotado em mercado ativo (tal como definido na NBC TG 46 - Mensuração do Valor Justo) e aquelas que não têm. Por exemplo, considerando-se o nível de divulgação requerido no item 136, a entidade pode distinguir entre:

(a)caixa e equivalentes de caixa;

(b)instrumentos patrimoniais (segregados por tipo de setor, porte da empresa, geografia, etc.);

(c)instrumentos de dívida (segregados por tipo de emissor, qualidade do crédito, geografia, etc.);

(d)imóveis (segregados por geografia, etc.);

(e)instrumentos derivativos (segregados por tipo de risco subjacente especificado em contrato, por exemplo, contratos de taxa de juros, contratos de câmbio, contratos de ações, contratos de crédito, swaps de longevidade, etc.);

(f)fundos de investimento (segregados por tipo de fundo);

(g)títulos lastreados em ativos; e

(h)dívida estruturada.

143. A entidade deve divulgar o valor justo dos instrumentos financeiros de sua própria emissão mantidos como ativos do plano e o valor justo de ativos do plano que sejam imóveis ocupados pela entidade ou outros ativos por ela utilizados.

144. A entidade deve divulgar as premissas atuariais significativas utilizadas para determinar o valor presente da obrigação de benefício definido (ver item 76). Referida divulgação deve ser em termos absolutos (por exemplo, como porcentagem absoluta, e não apenas como margem entre diferentes porcentagens ou outras variáveis). Quando a entidade elaborar divulgações totais por agrupamento de planos, ela deve fornecer essas divulgações na forma de médias ponderadas ou na forma de faixas restritas.

Montante, prazo e incerteza de fluxos de caixa futuros

145. A entidade deve divulgar:

(a)análise de sensibilidade para cada premissa atuarial significativa (divulgadas em conformidade com o item 144) no final do período a que se referem as demonstrações contábeis, demonstrando como a obrigação de benefício definido teria sido afetada por mudanças em premissa atuarial relevante que eram razoavelmente possíveis naquela data;

(b)métodos e premissas utilizados na elaboração das análises de sensibilidade exigidas por (a) e as limitações desses métodos;

(c)mudanças, em relação ao período anterior, nos métodos e premissas utilizados na elaboração das análises de sensibilidade e as razões dessas mudanças.

146. A entidade deve divulgar uma descrição de quaisquer estratégias de confrontação de ativos / passivos utilizadas pelo plano ou pela entidade patrocinadora, incluindo o uso de anuidades e outras técnicas, tais como swaps de longevidade, para gerenciamento do risco.

147. Para fornecer uma indicação do efeito do plano de benefício definido sobre os seus fluxos de caixa futuros, a entidade deve divulgar:

(a)descrição de quaisquer acordos de custeio e política de custeamento que afetem contribuições futuras;

(b)contribuições esperadas ao plano para o próximo período das demonstrações contábeis;

(c)informações sobre o perfil de vencimento da obrigação de benefício definido. Isto inclui a duração média ponderada da obrigação de benefício definido e pode incluir outras informações sobre os prazos de distribuição de pagamentos de benefícios, tais como uma análise de vencimentos dos pagamentos de benefícios.

Planos multiempregadores

148. Caso participe de plano de benefício definido multiempregador, a entidade deve divulgar:

(a)descrição dos acordos de custeio, incluindo o método utilizado para determinar a taxa de contribuições da entidade e quaisquer requisitos mínimos de custeio;

(b)descrição da medida em que a entidade pode ser responsável perante o plano por obrigações de outras entidades, em conformidade com os termos e condições do plano multiempregador;

(c)descrição de qualquer alocação convencionada de déficit ou superávit sobre:

(i)o encerramento do plano; ou

(ii)a saída do plano por parte da entidade.

(d)caso a entidade contabilize esse plano como se este fosse plano de contribuição definida de acordo com o item 34, a entidade deve divulgar o seguinte, complementarmente às informações exigidas por (a) a (c), ao invés das informações exigidas pelos itens 139 a 147:

(i)o fato de que o plano é um plano de benefício definido;

(ii)a razão pela qual não estão disponíveis informações suficientes para permitir que a entidade contabilize o plano como um plano de benefício definido;

(iii)as contribuições esperadas para o plano para o próximo período das demonstrações contábeis;

(iv)informações sobre qualquer déficit ou superávit no plano que possa afetar o valor de contribuições futuras, incluindo a base utilizada para determinar o déficit ou superávit e as implicações, se houver, para a entidade;

(v)uma indicação do nível de participação da entidade no plano em comparação com outras entidades participantes. Exemplos de medidas que podem fornecer essa indicação incluem a proporção da entidade sobre as contribuições totais ao plano ou a proporção da entidade sobre o número total de participantes ativos, participantes aposentados e antigos participantes com direito a benefícios, se essas informações estiverem disponíveis.

Planos de benefício definido que compartilham riscos entre várias entidades sob controle comum

149. Caso a entidade participe de plano de benefício definido que compartilhar os riscos entre entidades sob controle comum, ela deve divulgar:

(a)o acordo contratual ou política conveniada para a cobrança do custo líquido de benefício definido ou o fato de que referida política não exista;

(b)a política de determinação da contribuição a ser paga pela entidade;

(c)se a entidade contabilizar uma alocação do custo líquido de benefício definido, conforme indicado no item 41, todas as informações sobre o plano como um todo exigidas pelos itens 135 a 147;

(d)se a entidade contabilizar a contribuição a pagar no período, conforme indicado no item 41, as informações sobre o plano como um todo exigidas pelos itens 135 a 137, 139, 142 a 144 e 147(a) e (b).

150. As informações exigidas pelo item 149(c) e (d) podem ser divulgadas por meio de referência cruzada com divulgações nas demonstrações contábeis de outra entidade de grupo se:

(a)as demonstrações contábeis desse grupo de entidade identificarem e divulgarem separadamente as informações exigidas sobre o plano; e

(b)as demonstrações contábeis desse grupo de entidade estiverem disponíveis a usuários das demonstrações contábeis sob os mesmos termos que as demonstrações contábeis da entidade e ao mesmo tempo, ou antes, que as demonstrações contábeis da entidade.

Requisitos de divulgação em outras normas

151. Quando exigido pela NBC TG 05, a entidade deve divulgar informações sobre:

(a)transações com partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e

(b)benefícios pós-emprego para o pessoal-chave da administração.

152. Quando exigido pela NBC TG 25, a entidade deve divulgar informações sobre passivos contingentes decorrentes de obrigações de benefícios pós-emprego.

Outros benefícios de longo prazo a empregados

153. Outros benefícios de longo prazo a empregados incluem itens como, por exemplo, os seguintes, se a entidade não espera que sejam integralmente liquidados em até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis em que os empregados prestarem os respectivos serviços:

(a)ausências remuneradas de longo prazo, como, por exemplo, licença por tempo de serviço ou licença sabática;

(b)jubileu ou outros benefícios por tempo de serviço;

(c)benefícios de invalidez de longo prazo;

(d)participação nos lucros e bônus; e

(e)remuneração diferida.

154. A mensuração de outros benefícios de longo prazo a empregados não está normalmente sujeita ao mesmo grau de incerteza que a mensuração de benefícios pós-emprego. Por essa razão, esta Norma requer um método simplificado de contabilização no caso de outros benefícios de longo prazo a empregados. Diferentemente da contabilização exigida para benefícios pós-emprego, esse método não deve reconhecer remensurações em outros resultados abrangentes.

Reconhecimento e mensuração

155. Ao reconhecer e mensurar o superávit ou déficit em outro plano de benefícios de longo prazo a empregados, a entidade deve aplicar os itens 56 a 98 e 113 a 115. A entidade deve aplicar os itens 116 a 119 no reconhecimento e mensuração de qualquer direito a reembolso.

156. Para outros benefícios de longo prazo a empregados, a entidade deve reconhecer o montante líquido dos seguintes valores em resultado, exceto se outra norma exigir ou permitir a inclusão no custo de ativo:

(a)custo do serviço (ver itens 66 a 112);

(b)juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (ver itens 123 a 126); e

(c)remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (ver itens 127 a 130).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

157. Uma forma de outros benefícios de longo prazo a empregados é o benefício de invalidez de longo prazo. Se o nível de benefício depender do tempo de serviço, a obrigação surge a partir da prestação do serviço. A mensuração dessa obrigação reflete a probabilidade de que o pagamento venha a ser exigido e a duração de tempo pela qual se espera que o pagamento seja feito. Se o nível de benefício for o mesmo para qualquer empregado inválido, independentemente do tempo de serviço, o custo esperado desses benefícios é reconhecido quando o evento que gera o benefício de longo prazo de invalidez ocorrer.

Divulgação

158. Embora esta Norma não exija divulgações específicas sobre outros benefícios de longo prazo aos empregados, outras normas podem requerer tais divulgações. Por exemplo, a NBC TG 05 requer divulgações sobre benefícios a empregados para os administradores da entidade. A NBC TG 26 requer a divulgação das despesas de benefícios a empregados.

Benefícios rescisórios

159. Esta Norma trata de benefícios rescisórios separadamente de outros benefícios a empregados, porque o evento gerador da obrigação é a rescisão do contrato de trabalho e não a prestação do serviço pelo empregado. Benefícios rescisórios resultam da decisão da entidade de rescindir o contrato de trabalho ou da decisão do empregado de aceitar uma oferta de benefícios por parte da entidade em troca da rescisão do contrato de trabalho.

160. Benefícios rescisórios não incluem benefícios aos empregados decorrentes da rescisão do contrato de trabalho a pedido do empregado sem uma oferta da entidade ou como resultado de aposentadoria compulsória, uma vez que esses benefícios são benefícios pós-emprego. Algumas entidades fornecem um nível menor de benefício para rescisão do contrato de trabalho a pedido do empregado (na essência, benefício pós-emprego) do que para a rescisão do contrato de trabalho a pedido da entidade. A diferença entre o benefício fornecido pela rescisão do contrato de trabalho a pedido do empregado e o benefício maior fornecido por rescisão a pedido da entidade constitui benefício rescisório.

161. A forma do benefício ao empregado não determina se ele é fornecido em troca de serviço ou em troca da rescisão do contrato de trabalho do empregado. Benefícios rescisórios são tipicamente pagamentos em parcela única, mas, algumas vezes, incluem também:

(a)melhoria de benefícios pós-emprego, seja indiretamente, por meio de plano de benefícios aos empregados, ou diretamente;

(b)salário até o final do período de aviso específico, se o empregado não mais prestar serviços que proporcionem benefícios econômicos à entidade.

162. Indicadores de que um benefício a empregados é fornecido em troca de serviços incluem os seguintes:

(a)o benefício depende da prestação de serviços futuros (incluindo benefícios que aumentam se serviços adicionais forem prestados);

(b)o benefício é fornecido de acordo com os termos de plano de benefícios a empregados.

163. Alguns benefícios rescisórios são fornecidos de acordo com os termos de plano de benefícios a empregados existente. Por exemplo, eles podem ser especificados por lei, pelo contrato de trabalho ou por acordo sindical, ou podem ser implícitos como resultado da prática passada da entidade de fornecer benefícios similares. Como outro exemplo, se a entidade disponibiliza uma oferta de benefícios, por mais do que um curto período, ou se exista mais do que um curto período entre a oferta e a data esperada de efetiva rescisão, a entidade considera se estabeleceu novo plano de benefícios aos empregados e, assim, se os benefícios oferecidos em razão desse plano são benefícios rescisórios ou benefícios pós-emprego. Benefícios a empregados fornecidos de acordo com os termos de plano de benefícios a empregados são benefícios rescisórios se resultarem da decisão da entidade de rescindir o contrato de trabalho do empregado e não dependerem da prestação de serviços futuros.

164. Alguns benefícios a empregados são fornecidos independentemente do motivo do desligamento do empregado. O pagamento desses benefícios é certo (sujeito a quaisquer requisitos de aquisição de direito ou de serviço mínimo), mas o momento desse pagamento é incerto. Embora esses benefícios sejam descritos, em alguns países, como indenizações rescisórias ou gratificações por desligamento, eles são benefícios pós-emprego, e não benefícios rescisórios, e a entidade deve contabilizá-los como benefícios pós-emprego.

Reconhecimento

165. A entidade deve reconhecer um passivo e uma despesa com benefícios rescisórios no momento que ocorrer primeiro dentre as seguintes datas:

(a)quando a entidade não mais puder cancelar a oferta desses benefícios; e

(b)quando a entidade reconhecer os custos de reestruturação que estiver no alcance da NBC TG 25 e envolver o pagamento de benefícios rescisórios.

166. Para benefícios rescisórios devidos em razão da decisão do empregado de aceitar uma oferta de benefícios em troca da rescisão do contrato de trabalho, o momento em que a entidade não pode mais cancelar a oferta desses benefícios é a data que ocorrer primeiro dentre as seguintes opções:

(a)quando o empregado aceita a oferta;

(b)quando uma restrição (por exemplo, exigência legal, regulatória ou contratual ou outra restrição) sobre a capacidade da entidade de cancelar a oferta passar a ter efeito. Isto se daria no momento em que a oferta fosse feita, se a restrição existisse no momento da oferta.

167. Para benefícios rescisórios devidos como resultado da decisão da entidade em rescindir o contrato de trabalho do empregado, a entidade não pode mais cancelar a oferta quando tiver comunicado aos empregados afetados um plano de rescisão que atenda a todos os critérios seguintes:

(a)as medidas necessárias para a conclusão do plano indicam ser improvável que serão feitas mudanças significativas no plano;

(b)o plano identifica o número de empregados cujo contrato de trabalho deve ser rescindido, suas classificações de cargo ou funções e suas localizações (mas o plano não necessita identificar cada empregado individualmente) e a data de conclusão esperada;

(c)o plano estabelece os benefícios rescisórios que os empregados receberão, em detalhes suficientes de forma que os empregados possam determinar o tipo e o montante dos benefícios que receberão quando seu contrato de trabalho for rescindido.

168. Quando a entidade reconhecer benefícios rescisórios, ela pode ter também a necessidade de contabilizar uma alteração ou redução (encurtamento/curtailment) em outros benefícios a empregados (ver item 103).

Mensuração

169. A entidade deve mensurar benefícios rescisórios no reconhecimento inicial, mensurando e reconhecendo mudanças subsequentes, de acordo com a natureza do benefício a empregados, ficando evidente que os benefícios rescisórios são uma melhoria de benefícios pós-emprego, a entidade deve aplicar os requisitos para benefícios pós-emprego. Do contrário:

(a)se a entidade espera que os benefícios rescisórios sejam integralmente liquidados em até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis em que o benefício rescisório for reconhecido, ela deve aplicar os requisitos para benefícios de curto prazo a empregados;

(b)se a entidade não espera que os benefícios rescisórios sejam integralmente liquidados em até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis, a entidade deve aplicar os requisitos para outros benefícios de longo prazo a empregados.

170. Dado que benefícios rescisórios não são fornecidos em troca de serviços, os itens 70 a 74 relativos à atribuição do benefício a períodos de serviço não são relevantes.

Divulgação

171. Embora esta Norma não exija divulgações específicas sobre benefícios rescisórios, outras normas emitidas pelo CFC podem exigir tais divulgações. Por exemplo, a NBC TG 05 exige divulgações sobre os benefícios rescisórios de administradores da entidade. A NBC TG 26 exige a divulgação das despesas de benefícios aos empregados.

Disposições transitórias

172. (Eliminado).

173. A entidade deve aplicar esta Norma de forma retrospectiva, de acordo com a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, exceto nas seguintes situações:

(a)a entidade não precisa ajustar o valor contábil de ativos não alcançados por esta Norma em razão das mudanças em custos de benefícios a empregados que foram incluídos no valor contábil antes da data de aplicação inicial. A data de aplicação inicial é o início do período anterior mais antigo apresentado na primeira demonstração contábil em que a entidade adotar esta Norma;

(b)em demonstrações contábeis referentes a exercícios sociais iniciados antes de 1º de janeiro de 2014, a entidade não precisa apresentar informações comparativas para as divulgações exigidas pelo item 145 sobre a sensibilidade da obrigação de benefício definido.

RESOLUÇÃO Nº 1.426, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Dá nova redação à NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Dar nova redação à NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, anexa à presente Resolução, que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) (IFRS 10 do IASB).

Art. 2º Revogar as Resoluções CFC n.ºs 1.240/09 e 1.351/11 e o Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.273/10, publicadas no D.O.U., Seção I, de 4/12/09, 12/8/11 e 28/1/10, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

Ata CFC n.º 973

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer princípios para a apresentação e a elaboração de demonstrações consolidadas quando a entidade controla uma ou mais entidades.

Atingindo o objetivo

2.Para atingir o objetivo do item 1, esta Norma:

(a)exige que a entidade (controladora) que controle uma ou mais entidades (controladas) apresente demonstrações consolidadas;

(b)define o princípio de controle e estabelece controle como a base para a consolidação;

(c)define como aplicar o princípio de controle para identificar se um investidor controla a investida e, portanto, deve consolidá-la; e

(d)define os requisitos contábeis para a elaboração de demonstrações consolidadas.

3.Esta Norma não trata dos requisitos contábeis para combinação de negócios e seus efeitos sobre a consolidação, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) resultante de combinação de negócios (ver NBC TG 15 - Combinação de Negócios).

Alcance

4.A entidade que seja controladora deve apresentar demonstrações consolidadas. Esta Norma se aplica a todas essas entidades, com as seguintes exceções:

(a)a controladora pode deixar de apresentar as demonstrações consolidadas somente se satisfizer todas as condições a seguir, além de permitido legalmente:

(i) a controladora é ela própria uma controlada (integral ou parcial) de outra entidade, a qual, em conjunto com os demais proprietários, incluindo aqueles sem direito a voto, foram consultados e não fizeram objeção quanto à não apresentação das demonstrações consolidadas pela controladora;

(ii) seus instrumentos de dívida ou patrimoniais não são negociados publicamente (bolsa de valores nacional ou estrangeira ou mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais);

(iii) ela não tiver arquivado nem estiver em processo de arquivamento de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando à distribuição pública de qualquer tipo ou classe de instrumento no mercado de capitais; e

(iv) a controladora final, ou qualquer controladora intermediária da controladora, disponibiliza ao público suas demonstrações consolidadas em conformidade com as normas do CFC;

(b)planos de benefícios pós-emprego ou outros planos de benefícios de longo prazo a empregados aos quais seja aplicável a NBC TG 33 - Benefícios a Empregados.

4A. Se a controladora final, ou qualquer controladora intermediária da controladora, disponibilizar demonstrações consolidadas em IFRS, como editadas pelo IASB, atende a condição prevista no item 4(a)(iv).

4B. A isenção a que se refere o item 4(a)(iv) somente pode ser obtida se a controladora final, ou qualquer controladora intermediária da controladora, estiver sujeita a regulamentação brasileira e disponibilizar demonstrações consolidadas no Brasil.

Controle

5.O investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), deve determinar se é controlador avaliando se controla a investida.

6.O investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

7.Assim, o investidor controla a investida se, e somente se, o investidor possuir todos os atributos seguintes:

(a)poder sobre a investida (ver itens 10 a 14);

(b)exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida (ver itens 15 e 16); e

(c)a capacidade de utilizar seu poder sobre a investida para afetar o valor de seus retornos (ver itens 17 e 18).

8.O investidor deve considerar todos os fatos e as circunstâncias ao avaliar se controla a investida. O investidor deve reavaliar se controla a investida, caso fatos e circunstâncias indiquem que há mudanças em um ou mais dos três elementos de controle relacionados no item 7 (ver itens B80 a B85).

9.Dois ou mais investidores controlam coletivamente a investida quando devem agir em conjunto para dirigir as atividades relevantes. Nesses casos, como nenhum investidor pode dirigir as atividades sem a cooperação dos demais, nenhum investidor individualmente controla a investida. Cada investidor deve contabilizar sua participação na investida de acordo com as normas, as interpretações e os comunicados técnicos do CFC relevantes, como, por exemplo, a NBC TG 19 - Negócios em Conjunto, a NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto ou a NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Poder

10.O investidor tem poder sobre a investida quando tem direitos existentes que lhe dão a capacidade atual de dirigir as atividades relevantes, ou seja, as atividades que afetam significativamente os retornos da investida.

11.O poder decorre de direitos. Algumas vezes, avaliar o poder é simples, como, por exemplo, quando o poder sobre a investida é obtido direta e exclusivamente dos direitos de voto concedidos por instrumentos patrimoniais, tais como ações, e pode ser avaliado considerando-se os direitos de voto decorrentes dessas participações acionárias. Em outros casos, a avaliação é mais complexa e exige que mais de um fator seja considerado, como, por exemplo, quando o poder resulta de um ou mais acordos contratuais.

12.O investidor com a capacidade atual de dirigir as atividades relevantes tem poder mesmo que seus direitos de direção ainda estejam por ser exercidos. Evidências de que o investidor tem dirigido atividades relevantes podem ajudar a determinar se o investidor tem poder, mas essas evidências, por si só, não são conclusivas no sentido de determinar se o investidor tem poder sobre a investida.

13.Se dois ou mais investidores têm, cada um deles, direitos existentes que lhes dão a capacidade unilateral de dirigir diferentes atividades relevantes, o investidor que tem a capacidade atual de dirigir as atividades que afetam de forma mais significativa os retornos da investida tem poder sobre ela.

14.O investidor pode ter poder sobre a investida mesmo que outras entidades tenham direitos existentes que lhes deem a capacidade atual de participar da direção das atividades relevantes, como,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

por exemplo, quando outra entidade tem influência significativa. Contudo, o investidor que detêm apenas direitos de proteção não tem poder sobre a investida (ver itens B26 a B28) e, consequentemente, não controla a investida.

Retornos

15.O investidor está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis como resultado de seu envolvimento com a investida quando os retornos do investidor decorrentes de seu envolvimento têm o potencial de variar conforme o resultado do desempenho da investida. Os retornos do investidor podem ser somente positivos, somente negativos ou ambos, positivos e negativos.

16.Embora somente o investidor possa controlar a investida, mais de uma parte pode participar dos retornos da investida. Por exemplo, os titulares de participações de não controladores podem participar dos lucros ou distribuições da investida.

Relação entre poder e retornos

17.O investidor controla a investida se possui não apenas poder sobre a investida e exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida, mas também a capacidade de usar seu poder para afetar seus retornos decorrentes de seu envolvimento com a investida.

18.Assim, o investidor com direitos de tomada de decisões deve determinar se é um principal ou um agente. O investidor que é agente de acordo com os itens B58 a B72 não controla a investida quando exerce direitos de tomada de decisões a ele delegados.

Requisitos contábeis

19.A controladora deve elaborar demonstrações consolidadas utilizando políticas contábeis uniformes para transações similares e outros eventos em circunstâncias similares.

20.A consolidação da investida se inicia a partir da data em que o investidor obtiver o controle da investida e cessa quando o investidor perder o controle da investida.

21.Os itens B86 a B93 estabelecem orientação para a elaboração de demonstrações consolidadas.

Participação de não controladores

22.A controladora deve apresentar as participações de não controladores no balanço patrimonial consolidado, dentro do patrimônio líquido, separadamente do patrimônio líquido dos proprietários da controladora.

23.Mudanças na participação societária detida por controladores de controladora na controlada que não resultam na perda de controle da controlada pela controladora constituem transações patrimoniais (ou seja, transações com os sócios, tais quais operações de aquisição de suas próprias ações para manutenção em tesouraria).

24.Os itens B94 a B96 estabelecem orientação para a contabilização de participações de não controladores em demonstrações consolidadas.

Perda de controle

25.Se a controladora perder o controle da controlada, a controladora deve:

(a)desreconhecer os ativos e passivos da ex-controlada do balanço patrimonial consolidado;

(b)reconhecer o investimento remanescente na ex-controlada, se houver, ao seu valor justo na data em que o controle foi perdido e, subsequentemente, contabiliza esse investimento e quaisquer montantes a pagar ou a receber da ex-controlada, de acordo com as normas, as interpretações e os comunicados técnicos relevantes do CFC. Esse valor justo deve ser considerado como valor justo no reconhecimento inicial de ativo financeiro de acordo com a NBC TG 38 ou, quando apropriado, como custo no reconhecimento inicial de investimento em coligada ou empreendimento controlado em conjunto;

(c)reconhecer o ganho ou a perda associado à perda do controle atribuível à ex-controladora.

26.Os itens B97 a B99 estabelecem orientação para a contabilização da perda do controle.

RESOLUÇÃO Nº 1.427, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Aprova a NBC TG 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC TG 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades, anexa à presente Resolução, que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 45 (IFRS 12 do IASB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

Ata CFC n.º 973

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC TG 45 - DIVULGAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS ENTIDADES

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é exigir que a entidade divulgue informações que permitam aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliar:

(a)a natureza de suas participações em outras entidades e os riscos associados a tais participações; e

(b)os efeitos dessas participações sobre a sua posição financeira, seu desempenho financeiro e seus fluxos de caixa.

Atingindo o objetivo

2. Para atingir o objetivo do item 1, a entidade deve divulgar:

(a) os julgamentos usados e as premissas significativas consideradas para determinar a natureza de sua participação em outra entidade ou acordo e para determinar o tipo de negócio em conjunto no qual tem participação (itens 7 a 9); e

(b) as informações sobre suas participações em:

(i)controladas (itens 10 a 19);

(ii)negócios em conjunto e coligadas (itens 20 a 23); e

(iii) entidades estruturadas que não são controladas pela entidade (entidades estruturadas não consolidadas) (itens 24 a 31).

3. Se as divulgações exigidas por esta Norma, juntamente com as divulgações exigidas por outras normas, interpretações e comunicados técnicos do CFC, não atingirem o objetivo do item 1, a entidade deve divulgar quaisquer informações adicionais necessárias para atingir esse objetivo.

4. A entidade deve considerar o nível de detalhe necessário para atingir o objetivo de divulgação e a ênfase que deve ser dada a cada uma das exigências desta Norma. Ela deve agregar ou desagregar divulgações de modo que informações úteis não sejam obscurecidas, seja pela inclusão de grande quantidade de detalhes insignificantes ou pela agregação de itens que possuem características diferentes (ver itens B2 a B6).

Alcance

5. Esta Norma deve ser aplicada por entidade que tenha participação em quaisquer das seguintes situações:

(a)controladas;

(b)negócios em conjunto (ou seja, operações em conjunto ou empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures));

(c)coligadas;

(d) entidades estruturadas não consolidadas.

6. Esta Norma não se aplica a:

(a) planos de benefícios pós-emprego ou outros planos de benefícios de longo prazo a empregados aos quais se aplique a NBC TG 33 - Benefícios a Empregados;

(b) demonstrações separadas de entidade às quais se aplique a NBC TG 35 - Demonstrações Separadas. Contudo, se a entidade tiver participações em entidades estruturadas não consolidadas e elaborar demonstrações separadas como suas únicas demonstrações contábeis, ela deve aplicar os requisitos dos itens 24 a 31 ao elaborar essas demonstrações separadas;

(c) participação detida por entidade que tenha participação em negócio em conjunto, mas que não tenha o controle conjunto desse negócio em conjunto, a menos que sua participação resulte em influência significativa sobre o acordo ou constitua participação em entidade estruturada;

(d) participação em outra entidade que seja contabilizada de acordo com a NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Contudo, a entidade deve aplicar esta Norma:

(i)quando essa participação for uma participação em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto (joint venture) que, de acordo com a NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, seja mensurada ao valor justo por meio do resultado; ou

(ii) quando essa participação for uma participação em entidade estruturada não consolidada.

Julgamentos e premissas significativos

7. A entidade deve divulgar informações sobre julgamentos e premissas significativos que fez (e mudanças a esses julgamentos e premissas) ao determinar:

(a)que tem o controle de outra entidade, ou seja, uma investida, conforme descrito nos itens 5 e 6 da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas;

(b)que possui o controle conjunto de negócio ou influência significativa sobre outra entidade; e

(c)o tipo de negócio em conjunto (ou seja, operação em conjunto (joint operation) ou empreendimento controlado em conjunto (joint venture)) quando o negócio tiver sido estruturado por meio de veículo separado.

8. Os julgamentos e premissas significativos divulgados de acordo com o item 7 incluem aqueles adotados pela entidade quando as mudanças nos fatos e circunstâncias são tais que a conclusão sobre se ela tem controle, controle conjunto ou influência significativa se modifica durante o período de reporte.

9. Para dar cumprimento ao item 7, a entidade deve divulgar, por exemplo, julgamentos e premissas significativos adotados ao determinar se:

(a) ela não controla outra entidade, mesmo que detenha mais do que a metade dos direitos de voto da outra entidade;

(b) ela controla outra entidade, mesmo que detenha menos do que a metade dos direitos de voto da outra entidade;

(c) ela é agente ou principal (ver itens 58 a 72 da NBC TG 36);

(d) ela não tem influência significativa, mesmo que detenha 20% ou mais dos direitos de voto de outra entidade;

(e) ela tem influência significativa, mesmo que detenha menos de 20% dos direitos de voto de outra entidade.

Participação em controlada

10. A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações consolidadas:

(a) compreender:

(i)a composição do grupo econômico; e

(ii) a participação de sócios não controladores nas atividades e fluxos de caixa do grupo econômico (ver item 12); e

(b) avaliar:

(i)a natureza e a extensão de restrições significativas sobre sua capacidade de acessar ou usar ativos e liquidar passivos do grupo (ver item 13);

(ii)a natureza dos riscos associados as suas participações em entidades estruturadas consolidadas e mudanças nesses riscos (ver itens 14 a 17);

(ii)os efeitos de mudanças em sua participação societária em controlada que não resultam em perda de controle (ver item 18); e

(iv) os efeitos da perda de controle de controlada durante o período de reporte (ver item 19).

11. Quando as demonstrações contábeis de controlada utilizadas na elaboração de demonstrações consolidadas forem referentes a uma data ou período diferente do das demonstrações consolidadas (ver itens B92 e B93 da NBC TG 36), a entidade deve divulgar:

(a)a data do final do período de reporte das demonstrações contábeis dessa controlada; e

(b) a razão para utilizar uma data ou um período diferente.

Participação de não controladores nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo econômico

12. A entidade deve divulgar para cada uma de suas controladas que tenha participação de não controladores que sejam materiais para a entidade que reporta:

(a)o nome da controlada;

(b)a sede (e o país de constituição, se diferente do da sede) da controlada;

(c)a proporção de participações societárias detidas por sócios não controladores;

(d)a proporção de direitos de voto detidos por sócios não controladores, se diferente da proporção de participações societárias detidas;

(e)os lucros e os prejuízos alocados à participação de não controladores da controlada durante o período de reporte;

(f)participação de não controladores acumulada da controlada ao final do período de reporte;

(g) informações financeiras resumidas sobre a controlada (ver item B10).

Natureza e extensão de restrições significativas

13. A entidade deve divulgar:

(a)restrições significativas (por exemplo, restrições legais, contratuais e regulatórias) sobre a sua capacidade de acessar ou usar os ativos e liquidar os passivos do grupo, tais como:

(i)aquelas que restringem a capacidade da controladora ou de suas controladas de transferir caixa ou outros ativos para (ou de) outras entidades dentro do grupo econômico;

(ii) garantias ou outras exigências que possam restringir que dividendos e outras distribuições de capital sejam pagos ou que empréstimos e adiantamentos sejam feitos ou pagos a (ou por) outras entidades dentro do grupo econômico;

(b)a natureza e a extensão em que direitos de proteção de sócios não controladores podem restringir significativamente a capacidade da entidade de acessar ou usar os ativos e liquidar os passivos do grupo (como, por exemplo, quando a controladora é obrigada a liquidar passivos de controlada antes de liquidar seus próprios passivos ou quando a aprovação de sócios não controladores é exigida seja para acessar os ativos seja para liquidar os passivos de controlada);

(c) os valores contábeis, nas demonstrações consolidadas, dos ativos e passivos aos quais se aplicam essas restrições.

Natureza dos riscos associados às participações de entidade em entidades estruturadas consolidadas

14. A entidade deve divulgar os termos de quaisquer acordos contratuais que possam exigir que a controladora ou suas controladas forneçam suporte financeiro a uma entidade estruturada consolidada, incluindo eventos ou circunstâncias que possam expor a entidade que reporta a informação a uma perda (por exemplo, acordos de liquidez ou gatilhos de classificação de crédito associados a obrigações de comprar ativos da entidade estruturada ou de fornecer suporte financeiro).

15. Se, durante o período de reporte, a controladora ou quaisquer de suas controladas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro a uma entidade estruturada consolidada (por exemplo, adquirindo ativos da entidade estruturada ou instrumentos emitidos por ela), a entidade deve divulgar:

(a)o tipo e o valor do suporte fornecido, incluindo situações nas quais a controladora ou suas controladas tenham auxiliado a entidade estruturada na obtenção de suporte financeiro; e

(b)as razões para o fornecimento do suporte.

16. Se, durante o período de reporte, a controladora ou quaisquer de suas controladas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro a uma entidade estruturada anteriormente não consolidada e esse fornecimento de suporte tiver resultado no controle da entidade estruturada pela entidade, a entidade deve divulgar uma explicação dos fatores relevantes para chegar a essa decisão.

17. A entidade deve divulgar quaisquer intenções atuais de fornecer suporte financeiro, ou outro tipo de suporte, a uma entidade estruturada consolidada, incluindo intenções de auxiliar a entidade estruturada a obter suporte financeiro.

Mudança na participação societária de controladora em controlada que não resultam na perda de controle

18. A entidade deve apresentar quadro demonstrativo que mostre os efeitos sobre o patrimônio líquido atribuível aos proprietários da controladora de quaisquer mudanças na participação societária em controlada que não resultam na perda de controle.

Perda de controle de controlada durante o período de reporte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

19. A entidade deve divulgar o ganho ou a perda, se houver, calculado de acordo com o item 25 da NBC TG 36 e:

(a)a parcela desse ganho ou perda atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na ex-controlada, pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido; e

(b)as rubricas da demonstração do resultado na qual o ganho ou a perda estiver reconhecido (se não apresentado separadamente).

Participação em negócios em conjunto e em coligadas

20. A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliar:

(a)a natureza, a extensão e os efeitos financeiros de suas participações em negócios em conjunto e em coligadas, incluindo a natureza e os efeitos de sua relação contratual com os demais investidores que têm o controle conjunto, ou influência significativa, sobre os negócios em conjunto e sobre coligadas (ver itens 21 e 22); e

(b)a natureza dos riscos associados as suas participações em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) e em coligadas e as mudanças nesses riscos (ver item 23).

Natureza, extensão e efeitos financeiros das participações da entidade em negócios em conjunto e em coligadas

21. A entidade deve divulgar:

(a) para cada negócio em conjunto e coligada que seja material para a entidade que reporta a informação:

(i)o nome do negócio em conjunto ou coligada;

(ii)a natureza da relação da entidade com o negócio em conjunto ou com a coligada (descrevendo, por exemplo, a natureza das atividades do negócio em conjunto ou da coligada e se elas são estratégicas para as atividades da entidade);

(iii)a sede (e o país de constituição, se aplicável e se diferente do da sede) do negócio em conjunto ou da coligada;

(iv) a proporção de participações societárias detidas pela entidade ou participações detidas por outros meios (participating share) (acordos contratuais, por exemplo) e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

(b) para cada empreendimento controlado em conjunto (joint venture) e coligada que seja material para a entidade que reporta a informação:

(i)se o investimento no empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou na coligada é mensurado usando-se o método da equivalência patrimonial ou o valor justo;

(ii)informações financeiras resumidas sobre o empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou sobre coligada, conforme especificado nos itens B12 e B13;

(iii) se o investimento em empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou em coligada for contabilizado usando-se o método da equivalência patrimonial, o valor justo de seu investimento no empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou na coligada, se houver preço de mercado cotado para o investimento;

(c) informações financeiras, conforme especificado no item B16, sobre os investimentos da entidade em empreendimentos em conjunto (joint ventures) e em coligadas que não sejam individualmente materiais:

(i)de modo agregado para todos os empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) que sejam individualmente imateriais e separadamente;

(ii) de modo agregado para todas as coligadas que sejam individualmente imateriais.

22. A entidade também deve divulgar:

(a) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, exigências regulatórias ou acordos contratuais entre investidores com controle conjunto ou influência significativa sobre empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou sobre coligada) sobre a capacidade de empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) ou de coligadas de transferir recursos à entidade na forma de dividendos ou lucros em caixa ou de pagar empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

(b) quando as demonstrações contábeis do empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou da coligada, utilizadas na aplicação do método da equivalência patrimonial, forem referentes a uma data ou período diferente do das demonstrações contábeis da entidade:

(i)a data do final do período de reporte das demonstrações contábeis desse empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou dessa coligada; e

(ii) a razão para utilizar uma data ou período diferente;

(c) a parcela não reconhecida de perdas com empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou com coligada, tanto para o período de reporte quanto cumulativamente, se a entidade tiver deixado de reconhecer sua parcela das perdas com o empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou com a coligada ao aplicar o método da equivalência patrimonial.

Riscos associados às participações da entidade em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) e em coligadas

23. A entidade deve divulgar:

(a)compromissos relacionados com seus empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures), separadamente do valor de outros compromissos, conforme especificado nos itens B18 a B20.

(b)de acordo com a NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perda seja remota, os passivos contingentes incorridos com relação a suas participações em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) ou em coligadas (incluindo sua parcela de passivos contingentes incorridos em conjunto com outros investidores que tenham o controle conjunto ou influência significativa sobre os empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) ou coligadas), separadamente do valor de outros passivos contingentes.

Participação em entidades estruturadas não consolidadas

24. A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações contábeis:

(a)compreender a natureza e a extensão de suas participações em entidades estruturadas não consolidadas (ver itens 26 a 28); e

(b)avaliar a natureza dos riscos associados a suas participações em entidades estruturadas não consolidadas e mudanças nesses riscos (ver itens 29 a 31).

25. As informações exigidas pelo item 24(b) incluem informações sobre a exposição da entidade ao risco como resultado do envolvimento que teve com entidades estruturadas não consolidadas em períodos anteriores (por exemplo, patrocínio de entidade estruturada), mesmo que, na data de reporte, a entidade não tenha mais qualquer envolvimento contratual com a entidade estruturada.

Natureza das participações

26. A entidade deve divulgar informações qualitativas e quantitativas sobre suas participações em entidades estruturadas não consolidadas, incluindo, entre outras, a natureza, o propósito, o porte e as atividades da entidade estruturada e como a entidade estruturada é financiada.

27. Se a entidade tiver patrocinado uma entidade estruturada não consolidada em relação à qual não forneça as informações exigidas pelo item 29 (por exemplo, porque não tem participação na entidade na data de reporte), a entidade deve divulgar:

(a)como determinou quais entidades estruturadas patrocinou;

(b)o resultado dessas entidades estruturadas durante o período de reporte, incluindo uma descrição dos tipos de resultado apresentados; e

(c) o valor contábil (no momento da transferência) de todos os ativos transferidos a essas entidades estruturadas durante o período de reporte.

28. A entidade deve apresentar as informações do item 27(b) e (c) em formato tabular, salvo se outro formato for mais adequado, e deve classificar suas atividades de patrocínio em categorias relevantes (ver itens B2 a B6).

Natureza dos riscos

29. A entidade deve divulgar em formato tabular, salvo se outro formato for mais apropriado, um resumo do que segue:

(a)os valores contábeis dos ativos e passivos reconhecidos em suas demonstrações contábeis relativos às suas participações em entidades estruturadas não consolidadas;

(b)as rubricas do balanço patrimonial em que esses ativos e passivos estiverem reconhecidos;

(c)o valor que melhor representa a exposição máxima da entidade à perda decorrente de suas participações em entidades estruturadas não consolidadas, incluindo como a exposição máxima à perda é determinada. Se não puder quantificar sua exposição máxima à perda decorrente de suas participações em entidades estruturadas não consolidadas, a entidade deve divulgar esse fato e as razões para tanto;

(d)uma comparação dos valores contábeis dos ativos e passivos da entidade que se referem a suas participações em entidades estruturadas não consolidadas e a exposição máxima da entidade a perdas decorrentes dessas entidades.

30. Se durante o período de reporte a entidade tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro a uma entidade estruturada não consolidada na qual anteriormente teve ou atualmente tenha participação (por exemplo, compra de ativos da entidade estruturada ou instrumentos emitidos por ela), a entidade deve divulgar:

(a)o tipo e o valor do suporte fornecido, incluindo situações nas quais a entidade tenha auxiliado a entidade estruturada na obtenção de suporte financeiro; e

(b)as razões para o fornecimento do suporte.

31. A entidade deve divulgar quaisquer intenções atuais de fornecer suporte financeiro ou outro tipo de suporte a uma entidade estruturada não consolidada, incluindo intenções de auxiliar a entidade estruturada a obter suporte financeiro.

RESOLUÇÃO Nº 1.428, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Aprova a NBC TG 46 - Mensuração do Valor Justo.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC TG 46 - Mensuração do Valor Justo, anexa à presente Resolução, que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 46 (IFRS 13 do IASB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

ANEXO

Ata CFC n.º 973

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC TG 46 - MENSURAÇÃO DO VALOR JUSTO

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é:

(a)definir valor justo;

(b)estabelecer em uma única Norma a estrutura para a mensuração do valor justo; e

(c)estabelecer divulgações sobre mensurações do valor justo.

2. O valor justo é uma mensuração baseada em mercado e não uma mensuração específica da entidade. Para alguns ativos e passivos, pode haver informações de mercado ou transações de mercado observáveis disponíveis e para outros pode não haver. Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo em ambos os casos é o mesmo - estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ou para transferir o passivo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado (ou seja, um preço de saída na data de mensuração do ponto de vista de participante do mercado que detenha o ativo ou o passivo).

3. Quando o preço para um ativo ou passivo idêntico não é observável, a entidade mensura o valor justo utilizando outra técnica de avaliação que maximiza o uso de dados observáveis relevantes e minimiza o uso de dados não observáveis. Por ser uma mensuração baseada em mercado, o valor justo é mensurado utilizando-se as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco. Como resultado, a intenção da entidade de manter um ativo ou de liquidar ou, de outro modo, satisfazer um passivo não é relevante ao mensurar o valor justo.

4. A definição de valor justo se concentra em ativos e passivos porque eles são o objeto primário da mensuração contábil. Além disso, esta Norma deve ser aplicada aos instrumentos patrimoniais próprios da entidade mensurados ao valor justo.

Alcance

5. Esta Norma é aplicável quando outra norma requerer ou permitir mensurações do valor justo ou divulgações sobre mensurações do valor justo (e mensurações - tais como valor justo menos despesas para vender - baseadas no valor justo ou divulgações sobre essas mensurações), salvo conforme especificado nos itens 6 e 7.

6. Os requisitos de mensuração e divulgação desta Norma não se aplicam a:

(a)transações de pagamento baseadas em ações dentro do alcance da NBC TG 10 - Pagamento Baseado em Ações;

(b)transações de arrendamento dentro do alcance da NBC TG 06 - Operações de Arrendamento Mercantil; e

(c)mensurações que tenham algumas similaridades com o valor justo, mas que não representem o valor justo, como, por exemplo, o valor realizável líquido a que se refere a NBC TG 16 - Estoques ou o valor em uso a que se refere a NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

7. As divulgações requeridas por esta Norma não são exigidas para:

(a)ativos de planos mensurados ao valor justo de acordo com a NBC TG 33 - Benefícios a Empregados;

(b)(eliminado); e

(c)ativos cujo valor recuperável seja o valor justo menos as despesas de alienação, de acordo com a NBC TG 01.

8. A estrutura de mensuração do valor justo descrita nesta Norma se aplica tanto à mensuração inicial quanto à subsequente se o valor justo for exigido ou permitido por outras normas.

Mensuração

Definição de valor justo

9. Esta Norma define valor justo como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

10. O item B2 descreve a abordagem geral de mensuração do valor justo.

Ativo ou passivo

11. A mensuração do valor justo destina-se a um ativo ou passivo em particular. Portanto, ao mensurar o valor justo, a entidade deve levar em consideração as características do ativo ou passivo se os participantes do mercado, ao precificar o ativo ou o passivo na data de mensuração, levarem essas características em consideração. Essas características incluem, por exemplo:

(a)a condição e a localização do ativo; e

(b) restrições, se houver, para a venda ou o uso do ativo.

12. O efeito sobre a mensuração resultante de uma característica específica pode diferir dependendo de como essa característica é levada em consideração pelos participantes do mercado.

13. O ativo ou o passivo mensurado ao valor justo pode ser qualquer um dos seguintes:

(a)um ativo ou passivo individual (por exemplo, um instrumento financeiro ou um ativo não financeiro); ou

(b)um grupo de ativos, grupo de passivos ou grupo de ativos e passivos (por exemplo, uma unidade geradora de caixa ou um negócio).

14. A determinação de se o ativo ou o passivo é ativo ou passivo independente, grupo de ativos, grupo de passivos ou grupo de ativos e passivos para fins de reconhecimento ou divulgação, depende de sua unidade de contabilização (unit of account). A unidade de contabilização (unit of account) para o ativo ou o passivo deve ser determinada de acordo com a norma que exigir ou permitir a mensuração do valor justo, salvo conforme previsto nesta Norma.

Transação

15. A mensuração do valor justo presume que o ativo ou o passivo é trocado em uma transação não forçada entre participantes do mercado para a venda do ativo ou a transferência do passivo na data de mensuração nas condições atuais de mercado.

16. A mensuração do valor justo presume que a transação para a venda do ativo ou transferência do passivo ocorre:

(a)no mercado principal para o ativo ou passivo; ou

(b)na ausência de mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou passivo.

17. A entidade não necessita empreender uma busca exaustiva de todos os possíveis mercados para identificar o mercado principal ou, na ausência de mercado principal, o mercado mais vantajoso, mas ela deve levar em consideração todas as informações que estejam disponíveis. Na ausência de evidência em contrário, presume-se que o mercado no qual a entidade normalmente realizaria a transação para a venda do ativo ou para a transferência do passivo seja o mercado principal ou, na ausência de mercado principal, o mercado mais vantajoso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18. Se houver mercado principal para o ativo ou passivo, a mensuração do valor justo deve representar o preço nesse mercado (seja esse preço diretamente observável ou estimado utilizando-se outra técnica de avaliação), ainda que o preço em mercado diferente seja potencialmente mais vantajoso na data de mensuração.

19. A entidade deve ter acesso ao mercado principal (ou mais vantajoso) na data de mensuração. Como diferentes entidades (e negócios dentro dessas entidades) com diferentes atividades podem ter acesso a diferentes mercados, o mercado principal (ou mais vantajoso) para o mesmo ativo ou passivo pode ser diferente para diferentes entidades (e negócios dentro dessas entidades). Portanto, o mercado principal (ou mais vantajoso) (e, assim, os participantes do mercado) deve ser considerado do ponto de vista da entidade, permitindo assim diferenças entre entidades com atividades diferentes.

20. Embora a entidade deva ser capaz de acessar o mercado, ela não precisa ser capaz de vender o ativo específico ou transferir o passivo específico na data de mensuração para que possa mensurar o valor justo com base no preço desse mercado.

21. Ainda que não haja mercado observável para o fornecimento de informações de preços em relação à venda de um ativo ou à transferência de um passivo na data de mensuração, a mensuração do valor justo deve presumir que uma transação ocorra naquela data, considerada do ponto de vista de um participante do mercado que detenha o ativo ou deva o passivo. Essa transação presumida estabelece uma base para a estimativa do preço para a venda do ativo ou para a transferência do passivo.

Participantes do mercado

22. A entidade deve mensurar o valor justo de um ativo ou passivo utilizando as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, presumindo-se que os participantes do mercado ajam em seu melhor interesse econômico.

23. Ao desenvolver essas premissas, a entidade não precisa identificar participantes do mercado específicos. Em vez disso, a entidade deve identificar características que distinguem os participantes do mercado de modo geral, considerando fatores específicos para todos os itens seguintes:

(a)ativo ou passivo;

(b)mercado principal (ou mais vantajoso) para o ativo ou passivo; e

(c)participantes do mercado com os quais a entidade realizaria uma transação nesse mercado.

Preço

24. Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada no mercado principal (ou mais vantajoso) na data de mensuração nas condições atuais de mercado (ou seja, preço de saída), independentemente de esse preço ser diretamente observável ou estimado utilizando-se outra técnica de avaliação.

25. O preço no mercado principal (ou mais vantajoso) utilizado para mensurar o valor justo do ativo ou passivo não deve ser ajustado para refletir custos de transação. Os custos de transação devem ser contabilizados de acordo com outras normas. Os custos de transação não são uma característica de um ativo ou passivo; em vez disso, são específicos de uma transação e podem diferir dependendo de como a entidade realizar a transação para o ativo ou passivo.

26. Os custos de transação não incluem custos de transporte. Se a localização for uma característica do ativo (como pode ser o caso para, por exemplo, uma commodity), o preço no mercado principal (ou mais vantajoso) deve ser ajustado para refletir os custos, se houver, que seriam incorridos para transportar o ativo de seu local atual para esse mercado.

Aplicação a ativos não financeiros

Melhor uso possível para ativos não financeiros

27. A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível (highest and best use) ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso.

28. O melhor uso possível de um ativo não financeiro leva em conta o uso do ativo que seja fisicamente possível, legalmente permitido e financeiramente viável, conforme abaixo:

(a)um uso que seja fisicamente possível leva em conta as características físicas do ativo que os participantes do mercado levariam em conta ao precificar o ativo (por exemplo, a localização ou o tamanho do imóvel);

(b)um uso que seja legalmente permitido leva em conta quaisquer restrições legais sobre o uso do ativo que os participantes do mercado levariam em conta ao precificá-lo (por exemplo, as regras de zoneamento aplicáveis a um imóvel);

(c)um uso que seja financeiramente viável leva em conta se o uso do ativo que seja fisicamente possível e legalmente permitido gera receita ou fluxos de caixa adequados (levando em conta os custos para converter o ativo para esse uso) para produzir o retorno do investimento que os participantes do mercado exigiriam do investimento nesse ativo colocado para esse uso.

29. O melhor uso possível é determinado do ponto de vista dos participantes do mercado, ainda que a entidade pretenda um uso diferente. Contudo, presume-se que o uso atual pela entidade de ativo não financeiro seja o seu melhor uso, a menos que o mercado ou outros fatores sugiram que um uso diferente pelos participantes do mercado maximizaria o valor do ativo.

30. Para proteger sua posição competitiva, ou por outras razões, a entidade pode pretender não utilizar ativamente um ativo não financeiro adquirido ou pode pretender não utilizá-lo de acordo com o seu melhor uso possível. Por exemplo, um ativo intangível adquirido que a entidade planeje utilizar defensivamente impedindo que outros o utilizem. Não obstante, a entidade deve mensurar o valor justo de ativo não financeiro presumindo o seu melhor uso possível pelos participantes do mercado.

Premissa de avaliação para ativos não financeiros

31. O melhor uso possível (highest and best use) de ativo não financeiro estabelece a premissa de avaliação utilizada para mensurar o valor justo do ativo, conforme abaixo:

(a)o melhor uso possível de ativo não financeiro pode oferecer o valor máximo aos participantes do mercado por meio de seu uso em combinação com outros ativos como um grupo (conforme instalados ou, de outro modo, configurados para uso) ou em combinação com outros ativos e passivos (por exemplo, um negócio);

(i)se o melhor uso possível do ativo for o uso do ativo em combinação com outros ativos ou com outros ativos e passivos, o valor justo do ativo é o preço que seria recebido em uma transação atual para a venda do ativo, presumindo-se que o ativo seria utilizado com outros ativos ou com outros ativos e passivos e que esses ativos e passivos (ou seja, seus ativos complementares e os respectivos passivos) estariam disponíveis aos participantes do mercado;

(ii)os passivos associados ao ativo e aos ativos complementares incluem passivos que financiem capital de giro, mas não incluem passivos utilizados para financiar outros ativos que não aqueles compreendidos no grupo de ativos;

(iii)as premissas sobre o melhor uso de ativo não financeiro devem ser consistentes para todos os ativos (para os quais o melhor uso seja relevante) do grupo de ativos ou do grupo de ativos e passivos dentro do qual o ativo seria utilizado;

(b)o melhor uso possível de ativo não financeiro poderia fornecer o valor máximo para os participantes do mercado de forma individual. Se o melhor uso possível do ativo for utilizá-lo de forma individual, o seu valor justo deve ser o preço que seria recebido em uma transação atual pela venda do ativo a participantes do mercado que o utilizariam de forma individual.

32. A mensuração do valor justo de ativo não financeiro presume que o ativo seja vendido de forma consistente com a unidade de contabilização especificada em outras normas (que pode ser um ativo individual). Esse é o caso mesmo quando essa mensuração do valor justo presume que o melhor uso possível do ativo é utilizá-lo em combinação com outros ativos ou com outros ativos e passivos, já que a mensuração do valor justo presume que o participante do mercado já detém os ativos complementares e os passivos correspondentes.

33. O item B3 descreve a aplicação do conceito de premissa de avaliação para ativos não financeiros.

Aplicação a passivos e a instrumentos patrimoniais próprios da entidade

Princípios gerais

34. A mensuração do valor justo presume que um passivo financeiro ou não financeiro ou o instrumento patrimonial próprio da entidade (por exemplo, participações patrimoniais emitidas como contraprestação em combinação de negócios) seja transferido a um participante do mercado na data de mensuração. A transferência de passivo ou de instrumento patrimonial próprio da entidade presume o seguinte:

(a)o passivo permaneceria em aberto e o cessionário participante do mercado ficaria obrigado a satisfazer a obrigação. O passivo não seria liquidado com a contraparte nem seria, de outro modo, extinto na data de mensuração;

(b)o instrumento patrimonial próprio da entidade permaneceria em aberto e o cessionário participante do mercado assumiria os direitos e as responsabilidades a ele associados. O instrumento não seria cancelado nem, de outro modo, extinto na data de mensuração.

35. Mesmo quando não há mercado observável para fornecer informações de preços em relação à transferência de passivo ou de instrumento patrimonial próprio da entidade (por exemplo, devido a restrições contratuais ou outras restrições legais que impeçam a transferência desses itens), pode haver mercado observável para esses itens se eles forem mantidos por outras partes como ativos (por exemplo, título de dívida corporativo ou opção de compra sobre ações da entidade).

36. Em todos os casos, a entidade deve maximizar o uso de dados observáveis relevantes e deve minimizar o uso de dados não observáveis para atingir o objetivo da mensuração do valor justo, qual seja, estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para a transferência do passivo ou instrumento patrimonial ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração nas condições atuais de mercado.

Passivos e instrumentos patrimoniais mantidos por outras partes como ativos

37. Quando um preço cotado para a transferência de passivo ou instrumento patrimonial próprio da entidade idêntico ou similar não está disponível, e o item idêntico é mantido por outra parte como ativo, a entidade deve mensurar o valor justo do passivo ou instrumento patrimonial do ponto de vista de participante do mercado que detenha o item idêntico como ativo na data de mensuração.

38. Nesses casos, a entidade deve mensurar o valor justo do passivo ou instrumento patrimonial da seguinte forma:

(a)utilizando o preço cotado em mercado ativo para o item idêntico mantido por outra parte como ativo, se esse preço estiver disponível;

(b)se esse preço não estiver disponível, utilizando outros dados observáveis, tais como o preço cotado em mercado que não seja ativo para o item idêntico mantido por outra parte como ativo;

(c)se os preços observáveis de (a) e (b) não estiverem disponíveis, utilizando outra técnica de avaliação, como, por exemplo:

(i)abordagem de receita (por exemplo, técnica de valor presente que leve em conta o fluxo de caixa futuro que um participante do mercado esperaria receber por deter o passivo ou o instrumento patrimonial como ativo (ver itens B10 e B11));

(ii)abordagem de mercado (por exemplo, utilizando preços cotados para passivos ou instrumentos patrimoniais similares mantidos por outras partes como ativos (ver itens B5 a B7)).

39. A entidade deve ajustar o preço cotado de passivo ou de instrumento patrimonial próprio da entidade, mantido por outra parte como ativo, somente se houver fatores específicos para o ativo que não forem aplicáveis à mensuração do valor justo do passivo ou instrumento patrimonial. A entidade deve garantir que o preço do ativo não reflita o efeito de uma restrição que impeça a venda desse ativo. Alguns fatores que podem indicar que o preço cotado do ativo deve ser ajustado incluem os seguintes:

(a)o preço cotado para o ativo corresponde a um passivo ou instrumento patrimonial similar (mas não idêntico) mantido por outra parte como ativo. Por exemplo, o passivo ou o instrumento patrimonial pode ter característica particular (por exemplo, qualidade de crédito do emitente) que seja diferente daquela refletida no valor justo do passivo ou instrumento patrimonial similar mantido como ativo;

(b)a unidade de contabilização para o ativo não é a mesma para o passivo ou para o instrumento patrimonial. Por exemplo, para passivos, em alguns casos o preço para um ativo reflete o preço combinado para um pacote que compreende tanto os valores devidos pelo emitente quanto ao instrumento de melhoria de crédito de terceiro. Se a unidade de contabilização para o passivo não for para o pacote combinado, o objetivo é mensurar o valor justo do passivo do emitente, não o valor justo do pacote combinado. Assim, nesses casos, a entidade deve ajustar o preço observado para o ativo a fim de excluir o efeito do instrumento de melhoria de crédito de terceiro.

Passivos e instrumentos patrimoniais não mantidos por outras partes como ativos

40. Quando um preço cotado para a transferência de passivo ou instrumento patrimonial próprio da entidade idêntico ou similar não está disponível, e o item idêntico não é mantido por outra parte como ativo, a entidade deve mensurar o valor justo do passivo ou instrumento patrimonial utilizando uma técnica de avaliação do ponto de vista de participante do mercado que deva o passivo ou tenha exercido o direito sobre o patrimônio.

41. Por exemplo, ao aplicar a técnica de valor presente, a entidade pode levar em conta qualquer uma das seguintes opções:

(a)as saídas de caixa futuras em que um participante do mercado esperaria incorrer ao satisfazer a obrigação, incluindo a compensação que um participante do mercado exigiria por assumir a obrigação (ver itens B31 a B33);

(b)o valor que um participante do mercado receberia para celebrar ou emitir um passivo ou instrumento patrimonial idêntico, utilizando as premissas que participantes do mercado utilizariam ao precificar o item idêntico (por exemplo, que tenha as mesmas características de crédito) no mercado principal (ou mais vantajoso) para a emissão de passivo ou instrumento patrimonial com os mesmos termos contratuais.

Risco de descumprimento (non-performance)

42. O valor justo de um passivo reflete o efeito do risco de descumprimento (non-performance). O risco de descumprimento (non-performance) inclui, entre outros, o risco de crédito próprio da entidade (conforme definido na NBC TG 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação). Presume-se que o risco de descumprimento (non-performance) seja o mesmo antes e depois da transferência do passivo.

43. Ao mensurar o valor justo de um passivo, a entidade deve levar em conta o efeito de seu risco de crédito (situação de crédito) e quaisquer outros fatores que possam influenciar a probabilidade de que a obrigação seja ou não satisfeita. Esse efeito pode diferir dependendo do passivo. Por exemplo:

(a)se o passivo é uma obrigação de entregar caixa (passivo financeiro) ou uma obrigação de entregar bens ou serviços (passivo não financeiro);

(b)os termos de melhorias de crédito relacionados ao passivo, se houver.

44. O valor justo de um passivo reflete o efeito do risco de descumprimento (non-performance) com base em sua unidade de contabilização. O emitente de passivo emitido para um instrumento de melhoria de crédito de terceiros indissociável que seja contabilizado separadamente do passivo, não deve incluir o efeito da melhoria de crédito (por exemplo, garantia de dívida de terceiro) na mensuração do valor justo do passivo. Se a melhoria de crédito for contabilizada separadamente do passivo, o emitente deve levar em conta sua própria situação de crédito, e não a do terceiro avalista, ao mensurar o valor justo do passivo.

Restrição que impede a transferência de passivo ou de instrumento patrimonial próprio da entidade

45. Ao mensurar o valor justo de passivo ou de instrumento patrimonial próprio, a entidade não deve incluir uma informação (input) separada ou um ajuste a outras informações (inputs) relativas à existência de restrição que impeça a transferência do item. O efeito de restrição que impeça a transferência de passivo ou de instrumento patrimonial próprio da entidade é incluído de forma implícita ou explícita nas demais informações (inputs) da mensuração do valor justo.

46. Por exemplo, na data da transação, tanto o credor quanto o avalista aceitaram o preço da transação para o passivo com pleno conhecimento de que a obrigação inclui uma restrição que impede a sua transferência. Como resultado da inclusão da restrição no preço da transação, não se exige uma informação (input) separada ou um ajuste a uma informação (input) existente na data da transação para refletir o efeito da restrição sobre a transferência. Similarmente, não se exige uma informação (input) separada ou um ajuste a uma informação existente (input) em datas de mensuração subsequentes para refletir o efeito da restrição sobre a transferência.

Passivo financeiro com elemento à vista

47. O valor justo de passivo financeiro com elemento à vista (por exemplo, depósito à vista) não é menor que o valor a pagar à vista, descontado desde a primeira data em que o pagamento desse valor poderia ser exigido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aplicação a ativos financeiros e passivos financeiros com posições de compensação em riscos de mercado ou risco de crédito da contraparte

48. A entidade que detém um grupo de ativos financeiros e passivos financeiros está exposta a risco de mercado e a risco de crédito (conforme definido na NBC TG 40) de cada uma das contrapartes. Se a entidade gerencia esse grupo de ativos financeiros e passivos financeiros com base em sua exposição líquida a risco de mercado ou a risco de crédito, ela pode aplicar uma exceção a esta Norma para a mensuração do valor justo. Essa exceção permite que a entidade mensure o valor justo de grupo de ativos financeiros e passivos financeiros com base no preço que seria recebido pela venda de posição comprada líquida (ou seja, um ativo) para uma específica exposição a risco ou pago pela transferência de posição vendida líquida (ou seja, um passivo) para uma específica exposição a risco em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração nas condições de mercado atuais. Consequentemente, a entidade deve mensurar o valor justo do grupo de ativos financeiros e passivos financeiros consistentemente com a forma pela qual os participantes do mercado precificariam a exposição a risco líquida na data de mensuração.

49. Permite-se a entidade utilizar a exceção do item 48 somente se ela satisfizer todos os itens seguintes:

(a)gerenciar o grupo de ativos financeiros e passivos financeiros com base na exposição líquida da entidade a um risco (ou riscos) de mercado específico ou ao risco de crédito de contraparte específica, de acordo com a estratégia de investimento ou gestão de risco documentada da entidade;

(b)fornecer informações, de acordo com essa base, sobre o grupo de ativos financeiros e passivos financeiros ao pessoal-chave da administração da entidade, conforme definido na NBC TG 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas; e

(c)for obrigada a, ou tiver optado por, mensurar esses ativos financeiros e passivos financeiros ao valor justo no balanço patrimonial ao final de cada período de relatório.

50. A exceção do item 48 não está relacionada à apresentação de demonstrações contábeis. Em alguns casos, a base para a apresentação de demonstrações contábeis no balanço patrimonial difere da base para a mensuração de instrumentos financeiros, como, por exemplo, caso uma Norma não exija ou permita que instrumentos financeiros sejam apresentados em base líquida. Nesses casos, a entidade pode precisar alocar os ajustes no nível de carteira (ver itens 53 a 56) aos ativos ou passivos individuais que formam o grupo de ativos financeiros e passivos financeiros gerenciados com base na exposição líquida a risco da entidade. A entidade deve realizar essas alocações de forma razoável e consistente, utilizando metodologia adequada às circunstâncias.

51. Para utilizar a exceção do item 48, a entidade deve tomar uma decisão sobre a política contábil de acordo com a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. A entidade que utilizar a exceção deve aplicar essa política contábil, incluindo sua política para alocação de ajustes para refletir o spread entre os preços de compra e de venda (ver itens 53 a 55) e de ajustes de crédito (ver item 56), se for o caso, de forma consistente de período a período para uma carteira específica.

52. A exceção do item 48 se aplica somente a ativos financeiros e passivos financeiros incluídos no alcance da NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Exposição a riscos de mercado

53. Ao utilizar a exceção do item 48 para mensurar o valor justo de grupo de ativos financeiros e passivos financeiros gerenciados com base na exposição líquida da entidade a risco (ou riscos) de mercado específico, a entidade deve aplicar o preço contido no spread entre os preços de compra e de venda que, nas circunstâncias, melhor representar o valor justo para a exposição líquida da entidade a esses riscos de mercado (ver itens 70 e 71).

54. Ao utilizar a exceção do item 48, a entidade deve garantir que o risco (ou riscos) de mercado ao qual a entidade esteja exposta nesse grupo de ativos financeiros e passivos financeiros seja substancialmente o mesmo. Por exemplo, a entidade não combinaria o risco de taxa de juros associado a um ativo financeiro ao risco de preço de commodities associado a um passivo financeiro, pois fazê-lo não mitigaria a exposição da entidade ao risco de taxa de juros ou ao risco de preço de commodities. Ao utilizar a exceção do item 48, qualquer risco de base resultante do fato de os parâmetros de risco de mercado não serem idênticos será levado em consideração na mensuração do valor justo dos ativos financeiros e passivos financeiros contidos no grupo.

55. Similarmente, a duração da exposição da entidade a risco (ou riscos) de mercado específico em decorrência dos ativos financeiros e dos passivos financeiros será substancialmente a mesma. Por exemplo, a entidade que utiliza contrato futuro de 12 meses contra fluxos de caixa associados a 12 meses de exposição a risco de taxa de juros em instrumento financeiro de cinco anos dentro de grupo formado somente desses ativos financeiros e passivos financeiros mensura o valor justo da exposição ao risco de taxa de juros de 12 meses em base líquida e o restante da exposição a risco de taxa de juros (ou seja, anos 2 a 5) em base bruta.

Exposição ao risco de crédito de contraparte específica

56. Ao utilizar a exceção do item 48 para mensurar o valor justo de grupo de ativos financeiros e passivos financeiros celebrados com uma contraparte específica, a entidade deve incluir o efeito da exposição líquida da entidade ao risco de crédito dessa contraparte ou a exposição líquida da contraparte ao risco de crédito da entidade na mensuração do valor justo em situações em que os participantes do mercado levariam em conta quaisquer acordos existentes que mitigariam a exposição ao risco de crédito em caso de inadimplência (por exemplo, acordo principal de liquidação com a contraparte ou acordo que exija a troca de garantias com base na exposição líquida de cada parte ao risco de crédito da outra). A mensuração do valor justo deve refletir as expectativas dos participantes do mercado sobre a probabilidade de que esse acordo seja legalmente exequível na hipótese de inadimplência.

Valor justo no reconhecimento inicial

57. Quando o ativo é adquirido ou o passivo assumido em transação de troca para esse ativo ou passivo, o preço da transação é o preço pago para adquirir o ativo ou recebido para assumir o passivo (preço de entrada). Por outro lado, o valor justo do ativo ou passivo é o preço que seria recebido para vender o ativo ou pago para transferir o passivo (preço de saída). As entidades não necessariamente vendem ativos pelos preços pagos para adquiri-los. Similarmente, as entidades não necessariamente transferem passivos pelos preços recebidos para assumi-los.

58. Em muitos casos, o preço da transação é igual ao valor justo (esse pode ser o caso, por exemplo, quando, na data da transação, a transação para a compra do ativo ocorre no mercado em que o ativo seria vendido).

59. Ao determinar se o valor justo no reconhecimento inicial é igual ao preço da transação, a entidade deve levar em conta fatores específicos da transação e do ativo ou passivo. O item B4 descreve situações em que o preço da transação pode não representar o valor justo do ativo ou do passivo no reconhecimento inicial.

60. Se outra norma exigir ou permitir que a entidade mensure o ativo ou o passivo inicialmente ao valor justo e o preço da transação diferir do valor justo, a entidade deve reconhecer o ganho ou a perda resultante no resultado do período, a menos que essa Norma especifique de outro modo.

Técnicas de avaliação

61. A entidade deve utilizar técnicas de avaliação que sejam apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

62. O objetivo de utilizar uma técnica de avaliação é estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para a venda do ativo ou para a transferência do passivo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração nas condições atuais de mercado. Três técnicas de avaliação amplamente utilizadas são (i) abordagem de mercado, (ii) abordagem de custo e (iii) abordagem de receita. Os principais aspectos dessas abordagens são resumidos nos itens B5 a B11. A entidade deve utilizar técnicas de avaliação consistentes com uma ou mais dessas abordagens para mensurar o valor justo.

63. Em alguns casos, uma única técnica de avaliação é apropriada (por exemplo, ao avaliar um ativo ou um passivo utilizando preços cotados em mercado ativo para ativos ou passivos idênticos). Em outros casos, múltiplas técnicas de avaliação são apropriadas (esse pode ser o caso, por exemplo, ao avaliar uma unidade geradora de caixa). Se múltiplas técnicas de avaliação forem utilizadas para mensurar o valor justo, os resultados (ou seja, as respectivas indicações do valor justo) serão avaliados considerando-se a razoabilidade da faixa de valores por eles indicada. A mensuração do valor justo é o ponto dentro dessa faixa que melhor represente o valor justo nas circunstâncias.

64. Se o preço da transação for o valor justo no reconhecimento inicial, e uma técnica de avaliação que utilizar dados não observáveis for utilizada para mensurar o valor justo em períodos subsequentes, a técnica de avaliação deve ser calibrada de modo que, no reconhecimento inicial, o resultado da técnica de avaliação seja igual ao preço da transação. A calibração assegura que a técnica de avaliação reflita as condições atuais de mercado e ajuda a entidade a determinar se é necessário um ajuste à técnica de avaliação (por exemplo, pode haver uma característica do ativo ou passivo que não seja capturada pela técnica de avaliação). Após o reconhecimento inicial, ao mensurar o valor justo utilizando uma técnica ou técnicas de avaliação que utilizem dados não observáveis, a entidade deve assegurar que essas técnicas de avaliação reflitam dados de mercado observáveis (por exemplo, o preço de ativo ou passivo similar) na data de mensuração.

65. As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo devem ser aplicadas de forma consistente. Contudo, uma mudança na técnica de avaliação ou em sua aplicação (por exemplo, mudança em sua ponderação quando múltiplas técnicas de avaliação forem utilizadas ou mudança no ajuste aplicado a uma técnica de avaliação) é apropriada se a mudança resultar em uma mensuração que seja igualmente ou mais representativa do valor justo nas circunstâncias. Esse pode ser o caso se, por exemplo, qualquer dos eventos seguintes ocorrer:

(a)novos mercados surgirem;

(b)novas informações se tornarem disponíveis;

(c)informações utilizadas anteriormente não mais estiverem disponíveis;

(d)houver uma melhora nas técnicas de avaliação; ou

(e)houver mudanças nas condições de mercado.

66. Revisões decorrentes de mudança na técnica de avaliação ou em sua aplicação devem ser contabilizadas como mudança na estimativa contábil, de acordo com a NBC TG 23. Contudo, as divulgações da NBC TG 23 para mudança na estimativa contábil não são exigidas para revisões decorrentes de mudança na técnica de avaliação ou na sua aplicação.

Informações para técnicas de avaliação

Princípios gerais

67. As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo devem maximizar o uso de dados observáveis relevantes e minimizar o uso de dados não observáveis.

68. Exemplos de mercados nos quais informações possam ser observáveis para alguns ativos e passivos (por exemplo, instrumentos financeiros) incluem mercados bursáteis, mercados de revendedores, mercados intermediados e mercados não intermediados (ver item B34).

69. A entidade deve selecionar informações que sejam consistentes com as características do ativo ou passivo, as quais seriam levadas em conta por participantes do mercado em transação com o ativo ou passivo (ver itens 11 e 12). Em alguns casos, essas características resultam na aplicação de ajuste, tal como prêmio ou desconto (por exemplo, prêmio de controle ou desconto na participação de não controladores). Contudo, a mensuração do valor justo não deve incorporar prêmio ou desconto que seja inconsistente com a unidade de contabilização na norma que exija ou permita a mensuração do valor justo (ver itens 13 e 14). Prêmios ou descontos que reflitam o tamanho como uma característica da participação da entidade (especificamente, um fator de venda em bloco que ajuste o preço cotado de ativo ou de passivo porque o volume de negociação diária normal do mercado não é suficiente para absorver a quantidade detida pela entidade, conforme descrito no item 80) e não como característica do ativo ou passivo (por exemplo, prêmio de controle ao mensurar o valor justo de uma participação majoritária) não são permitidos na mensuração do valor justo. Em todos os casos, se houver preço cotado em mercado ativo (ou seja, informação de Nível 1; ver itens 72 a 90) para um ativo ou passivo, a entidade deve utilizar esse preço sem ajuste ao mensurar o valor justo, salvo conforme especificado no item 79.

Informações baseadas em preços de compra e de venda

70. Se um ativo ou passivo mensurado pelo valor justo tiver preço de compra e preço de venda (por exemplo, informação de mercado de revendedores), o preço contido no spread entre os preços de compra e de venda que, nas circunstâncias, melhor representar o valor justo deve ser utilizado para mensurar o valor justo, independentemente de onde essa informação estiver classificada na hierarquia de valor justo (ou seja, Nível 1, 2 ou 3; ver itens 72 a 90). O uso de preços de compra para posições ativas e de preços de venda para posições passivas é permitido, mas não exigido.

71. Esta Norma não impede o uso de precificação média de mercado ou outras convenções de precificação que sejam utilizadas por participantes do mercado como expediente prático para mensurações do valor justo dentro do spread entre os preços de compra e de venda.

Hierarquia de valor justo

72. Para aumentar a consistência e a comparabilidade nas mensurações do valor justo e nas divulgações correspondentes, esta Norma estabelece uma hierarquia de valor justo que classifica em três níveis (ver itens 76 a 90) as informações (inputs) aplicadas nas técnicas de avaliação utilizadas na mensuração do valor justo. A hierarquia de valor justo dá a mais alta prioridade a preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos (informações de Nível 1) e a mais baixa prioridade a dados não observáveis (informações de Nível 3).

73. Em alguns casos, as informações utilizadas para mensurar o valor justo de ativo ou de passivo podem ser classificadas em diferentes níveis da hierarquia de valor justo. Nesses casos, a mensuração do valor justo é classificada integralmente no mesmo nível da hierarquia de valor justo que a informação de nível mais baixo que for significativa para a mensuração como um todo. Avaliar a importância de uma informação específica para a mensuração como um todo requer julgamento, levando-se em conta fatores específicos do ativo ou passivo. Ajustes para chegar a mensurações baseadas no valor justo, tais como os custos para vender ao mensurar o valor justo menos os custos para vender, não devem ser levados em conta ao determinar o nível da hierarquia de valor justo no qual a mensuração do valor justo seja classificada.

74. A disponibilidade de informações relevantes e sua relativa subjetividade podem afetar a escolha de técnicas de avaliação apropriadas (ver item 61). Contudo, a hierarquia de valor justo prioriza as informações (inputs) das técnicas de avaliação e não as técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo. Por exemplo, a mensuração do valor justo desenvolvida utilizando-se uma técnica de valor presente pode ser classificada no Nível 2 ou no Nível 3, dependendo das informações que sejam significativas para a mensuração como um todo e do nível da hierarquia de valor justo em que essas informações (inputs) sejam classificadas.

75. Se um dado observável exigisse um ajuste que utilizasse um dado não observável e esse ajuste resultasse na mensuração do valor justo significativamente mais alta ou mais baixa, a mensuração resultante seria classificada no Nível 3 da hierarquia de valor justo. Por exemplo, se um participante do mercado levasse em conta o efeito de restrição sobre a venda de ativo ao estimar o preço do ativo, a entidade ajustaria o preço cotado para refletir o efeito dessa restrição. Se esse preço cotado fosse uma informação de Nível 2 e o ajuste fosse um dado não observável significativo para a mensuração como um todo, a mensuração seria classificada no Nível 3 da hierarquia de valor justo.

Informações de Nível 1

76. Informações de Nível 1 são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração.

77. O preço cotado em mercado ativo oferece a evidência mais confiável do valor justo e deve ser utilizado sem ajuste para mensurar o valor justo sempre que disponível, salvo conforme especificado no item 79.

78. Uma informação de Nível 1 está disponível para muitos ativos financeiros e passivos financeiros, alguns dos quais podem ser trocados em múltiplos mercados ativos (por exemplo, em diferentes bolsas). Portanto, a ênfase no Nível 1 está em determinar ambas as opções:

(a)o mercado principal para o ativo ou passivo ou, na ausência de mercado principal, o mercado mais vantajoso para o ativo ou passivo; e

(b)se a entidade pode realizar uma transação com o ativo ou passivo pelo preço nesse mercado na data de mensuração.

79. A entidade não deve efetuar ajuste em informação (input) de Nível 1, exceto nas seguintes circunstâncias:

EXEMPLAR ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(a)quando a entidade detiver grande número de ativos ou passivos similares (mas não idênticos) (por exemplo, títulos de dívida) que forem mensurados ao valor justo, e o preço cotado em mercado ativo estiver disponível, mas não prontamente acessível para cada um desses ativos ou passivos individualmente (ou seja, dado o grande número de ativos ou passivos similares mantidos pela entidade, seria difícil obter informações de precificação para cada ativo ou passivo individual na data de mensuração). Nesse caso, como expediente prático, a entidade pode mensurar o valor justo utilizando método de precificação alternativo que não se baseie exclusivamente em preços cotados (por exemplo, precificação por matriz). Contudo, o uso de método de precificação alternativo resulta na mensuração do valor justo classificada em nível mais baixo na hierarquia de valor justo;

(b)quando o preço cotado em mercado ativo não representar o valor justo na data de mensuração. Esse pode ser o caso se, por exemplo, eventos significativos (tais como transações em mercado não intermediado, negociações em mercado intermediado ou anúncios) ocorrerem após o fechamento de mercado, mas antes da data de mensuração. A entidade deve estabelecer e aplicar de forma consistente uma política para a identificação dos eventos que possam afetar mensurações do valor justo. Contudo, se o preço cotado for ajustado para refletir novas informações, o ajuste resulta na mensuração do valor justo classificada em nível mais baixo na hierarquia de valor justo;

(c)ao mensurar o valor justo de passivo ou de instrumento patrimonial próprio da entidade utilizando o preço cotado para o item idêntico negociado como ativo em mercado ativo, e esse preço precisar ser ajustado para refletir fatores específicos do item ou ativo (ver item 39). Se nenhum ajuste ao preço cotado do ativo for necessário, o resultado da mensuração do valor justo é classificado no Nível 1 da hierarquia de valor justo. Contudo, qualquer ajuste no preço cotado do ativo resulta na mensuração do valor justo classificada em nível mais baixo na hierarquia de valor justo.

80. Se a entidade detiver uma posição em um único ativo ou passivo (incluindo uma posição que compreender um grande número de ativos ou passivos idênticos, como, por exemplo, a detenção de instrumentos financeiros) e esse ativo ou passivo for negociado em mercado ativo, o valor justo do ativo ou passivo é mensurado no Nível 1 como o produto entre o preço cotado para o ativo ou passivo individual e a quantidade detida pela entidade. Esse é o caso mesmo quando o volume de negociação diária normal do mercado não é suficiente para absorver a quantidade detida e a emissão de ordens de venda da posição em uma única transação pode afetar o preço cotado.

Informações de Nível 2

81. Informações de Nível 2 são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1.

82. Se o ativo ou o passivo tiver prazo determinado (contratual), a informação de Nível 2 deve ser observável substancialmente pelo prazo integral do ativo ou passivo. Informações de Nível 2 incluem os seguintes:

(a)preços cotados para ativos ou passivos similares em mercados ativos;

(b)preços cotados para ativos ou passivos idênticos ou similares em mercados que não sejam ativos;

(c)informações, exceto preços cotados, que sejam observáveis para o ativo ou passivo, como, por exemplo:

(i)taxas de juros e curvas de rendimento observáveis em intervalos comumente cotados;

(ii)volatilidades implícitas; e

(iii)spreads de crédito;

(d)informações corroboradas pelo mercado.

83. Os ajustes em informações (inputs) de Nível 2 variam dependendo de fatores específicos do ativo ou passivo. Tais fatores incluem os seguintes:

(a)a condição ou a localização do ativo;

(b)em que medida as informações estão relacionadas a itens que são comparáveis ao ativo ou passivo (incluindo os fatores descritos no item 39); e

(c)o volume ou nível de atividade nos mercados em que as informações são observadas.

84. Um ajuste em informação (input) de Nível 2 que seja significativa para a mensuração como um todo pode resultar na mensuração do valor justo classificada no Nível 3 da hierarquia de valor justo se esse ajuste utilizar dados não observáveis significativos.

85. O item B35 descreve o uso de informações (inputs) de Nível 2 para ativos e passivos específicos.

Informações (inputs) de Nível 3

86. Informações (inputs) de Nível 3 são dados não observáveis para o ativo ou passivo.

87. Dados não observáveis devem ser utilizados para mensurar o valor justo na medida em que dados observáveis relevantes não estejam disponíveis, admitindo assim situações em que há pouca ou nenhuma atividade de mercado para o ativo ou passivo na data de mensuração. Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo permanece o mesmo, ou seja, preço de saída na data de mensuração do ponto de vista de participante do mercado que detém o ativo ou deve o passivo. Portanto, dados não observáveis refletem as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco.

88. Premissas sobre risco incluem o risco inerente a uma técnica de avaliação específica utilizada para mensurar o valor justo (como, por exemplo, modelo de precificação) e o risco inerente às informações utilizadas na técnica de avaliação. Uma mensuração que não incluísse um ajuste para refletir o risco não representaria uma mensuração do valor justo se, ao precificar o ativo ou o passivo, os participantes do mercado incluíssem um ajuste. Por exemplo, pode ser necessário incluir ajuste de risco quando houver incerteza significativa na mensuração (por exemplo, quando tiver havido diminuição significativa no volume ou nível de atividade em comparação à atividade normal do mercado para o ativo ou passivo, ou para ativos ou passivos similares, e a entidade tiver determinado que o preço da transação ou o preço cotado não representa o valor justo, conforme descrito nos itens B37 a B47).

89. A entidade deve desenvolver dados não observáveis utilizando as melhores informações disponíveis nas circunstâncias, que podem incluir dados próprios da entidade. Ao desenvolver dados não observáveis, a entidade pode começar com seus próprios dados, mas deve ajustar esses dados se informações razoavelmente disponíveis indicarem que outros participantes do mercado utilizariam dados diferentes ou se houver algo específico para a entidade que não estiver disponível para outros participantes do mercado (por exemplo, uma sinergia específica da entidade). A entidade não precisa empreender esforços exaustivos para obter informações sobre premissas de participantes do mercado. Contudo, a entidade deve levar em conta todas as informações sobre premissas de participantes do mercado que estiverem razoavelmente disponíveis. Dados não observáveis desenvolvidos da forma descrita acima são considerados premissas de participantes do mercado e atingem o objetivo de mensuração do valor justo.

90. O item B36 descreve o uso de informações de Nível 3 para ativos e passivos específicos.

Divulgação

91. A entidade deve divulgar informações que auxiliem os usuários de suas demonstrações contábeis a avaliar ambas as seguintes opções:

(a)para ativos e passivos que sejam mensurados ao valor justo de forma recorrente ou não recorrente no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial, as técnicas de avaliação e informações utilizadas para desenvolver essas mensurações;

(b)para mensurações do valor justo recorrentes que utilizem dados não observáveis significativos (Nível 3), o efeito das mensurações sobre o resultado do período ou outros resultados abrangentes para o período.

92. Para atingir os objetivos do item 91, a entidade deve considerar todos os itens seguintes:

(a)o nível de detalhamento necessário para atender aos requisitos de divulgação;

(b)quanta ênfase se deve dar a cada um dos diversos requisitos;

(c)quanta agregação ou desagregação se deve efetuar; e

(d)se os usuários de demonstrações contábeis necessitam de informações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas.

Se as divulgações feitas de acordo com esta Norma e outras forem insuficientes para atingir os objetivos do item 91, a entidade deve divulgar informações adicionais necessárias para atingir esses objetivos.

93. Para atingir os objetivos do item 91, a entidade deve divulgar, no mínimo, as seguintes informações para cada classe de ativos e passivos (ver item 94 para informações sobre a determinação de classes adequadas de ativos e passivos) mensurados ao valor justo (incluindo mensurações com base no valor justo dentro do alcance desta Norma) no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial:

(a)para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes, para a mensuração do valor justo ao final do período das demonstrações contábeis e para mensurações do valor justo não recorrentes, as razões para a mensuração. Mensurações do valor justo recorrentes de ativos ou passivos são aquelas que outras normas exijam ou permitam no balanço patrimonial ao final de cada período das demonstrações contábeis. Mensurações do valor justo não recorrentes de ativos ou passivos são aquelas que outras normas exijam ou permitam no balanço patrimonial em circunstâncias específicas (por exemplo, quando a entidade mensura um ativo mantido para venda ao valor justo menos os custos para vender, de acordo com a NBC TG 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, porque o valor justo menos os custos para vender do ativo é menor que o seu valor contábil);

(b)para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes, o nível da hierarquia de valor justo no qual as mensurações do valor justo sejam classificadas em sua totalidade (Nível 1, 2 ou 3);

(c)para ativos e passivos mantidos ao final do período das demonstrações contábeis que sejam mensurados ao valor justo de forma recorrente, os valores de quaisquer transferências entre o Nível 1 e o Nível 2 da hierarquia de valor justo, as razões para essas transferências e a política da entidade para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre níveis (ver item 95). As transferências para cada nível devem ser divulgadas e discutidas separadamente das transferências de cada nível;

(d)para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes classificadas no Nível 2 e no Nível 3 da hierarquia de valor justo, a descrição das técnicas de avaliação e as informações (inputs) utilizadas na mensuração do valor justo. Se houve mudança na técnica de avaliação (por exemplo, mudança de abordagem de mercado para abordagem de receita, ou o uso de técnica de avaliação adicional), a entidade deve divulgar essa mudança e as razões para adotá-la. Para mensurações do valor justo classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, a entidade deve fornecer informações quantitativas sobre dados não observáveis significativos utilizados na mensuração do valor justo. A entidade não está obrigada a criar informações quantitativas para cumprir esse requisito de divulgação se dados não observáveis quantitativos não forem desenvolvidos pela entidade ao mensurar o valor justo (por exemplo, quando a entidade utiliza preços de transações anteriores ou informações de precificação de terceiros sem ajuste). Contudo, ao fornecer essa divulgação, a entidade não pode ignorar dados não observáveis quantitativos que sejam significativos para a mensuração do valor justo e que estejam disponíveis para a entidade;

(e)para mensurações de valor justo recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma conciliação dos saldos iniciais com os saldos finais, divulgando separadamente as mudanças durante o período atribuíveis ao seguinte:

(i)ganhos ou perdas totais para o período, reconhecidos no resultado, e as rubricas no resultado nas quais esses ganhos ou perdas são reconhecidos;

(ii)ganhos ou perdas totais para o período, reconhecidos em outros resultados abrangentes, e as rubricas em outros resultados abrangentes nas quais esses ganhos ou perdas são reconhecidos;

(iii)compras, vendas, emissões e liquidações (cada um desses tipos de mudanças divulgado separadamente);

(iv)os valores de quaisquer transferências para o (ou, do) Nível 3 da hierarquia de valor justo, as razões para essas transferências e a política da entidade para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre níveis (ver item 95). As transferências para o Nível 3 devem ser divulgadas e discutidas separadamente das transferências do Nível 3;

(f)para mensurações do valor justo recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, o valor dos ganhos ou perdas totais para o período em (e)(i) incluídos no resultado que sejam atribuíveis à mudança nos ganhos ou perdas não realizados relativos a esses ativos e passivos apurados ao final do período das demonstrações contábeis e as rubricas da demonstração do resultado nas quais esses ganhos ou perdas não realizados sejam reconhecidos;

(g)para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma descrição dos processos de avaliação utilizados pela entidade (incluindo, por exemplo, como a entidade decide suas políticas e procedimentos de avaliação e analisa mudanças nas mensurações do valor justo de período a período);

(h)para mensurações do valor justo recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo:

(i)para todas essas mensurações, uma descrição narrativa da sensibilidade da mensuração do valor justo a mudanças em dados não observáveis, se uma mudança nesses dados para um valor diferente puder resultar na mensuração do valor justo significativamente mais alta ou mais baixa. Se houver inter-relações entre esses dados e outros dados não observáveis utilizados na mensuração do valor justo, a entidade deve fornecer também a descrição dessas inter-relações e de como elas poderiam intensificar ou mitigar o efeito de mudanças nos dados não observáveis sobre a mensuração do valor justo. Para satisfazer esse requisito de divulgação, a descrição narrativa da sensibilidade a mudanças em dados não observáveis deve incluir, no mínimo, os dados não observáveis divulgados ao satisfazer a alínea (d);

(ii)para ativos financeiros e passivos financeiros, se a mudança de um ou mais dos dados não observáveis para refletir premissas alternativas razoavelmente possíveis puder mudar o valor justo de forma significativa, a entidade deve indicar esse fato e divulgar o efeito dessas mudanças. A entidade deve divulgar como o efeito de uma mudança para refletir uma premissa alternativa razoavelmente possível foi calculado. Para essa finalidade, a importância deve ser avaliada em relação ao resultado e aos ativos totais ou passivos totais ou, quando as mudanças no valor justo forem reconhecidas em outros resultados abrangentes, ao patrimônio líquido total;

(i)para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes, se o melhor uso possível (highest and best use) de ativo não financeiro diferir de seu uso atual, a entidade deve divulgar esse fato e por que o ativo não financeiro está sendo usado de maneira que difere de seu melhor uso possível.

94. A entidade deve determinar classes apropriadas de ativos e passivos com base no seguinte:

(a)natureza, características e riscos do ativo ou passivo; e

(b)nível da hierarquia de valor justo no qual a mensuração do valor justo está classificada.

O número de classes pode precisar ser maior para mensurações do valor justo classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma vez que essas mensurações têm grau maior de incerteza e subjetividade. Determinar classes apropriadas de ativos e passivos para as quais devem ser fornecidas divulgações sobre mensurações do valor justo requer julgamento. Uma classe de ativos e passivos frequentemente exige uma desagregação maior que as rubricas apresentadas no balanço patrimonial. Contudo, a entidade deve fornecer informações suficientes para permitir a conciliação com as rubricas apresentadas no balanço patrimonial. Se outra norma especificar a classe de ativo ou passivo, a entidade pode, ao fornecer as divulgações exigidas nesta Norma, utilizar essa classe se ela satisfizer os requisitos deste item.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

95. A entidade deve divulgar e seguir de forma consistente a sua política para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre níveis da hierarquia de valor justo de acordo com os itens 93(c) e (e)(iv). A política sobre a época do reconhecimento de transferências é a mesma para transferências para níveis e para transferências dos níveis. Exemplos de políticas para determinação da época das transferências incluem:

(a)a data do evento ou da mudança nas circunstâncias que causou a transferência;

(b)o início do período das demonstrações contábeis;

(c)o final do período das demonstrações contábeis.

96. Se a entidade tomar uma decisão de política contábil para utilizar a exceção do item 48, ela deve divulgar esse fato.

97. Para cada classe de ativos e passivos não mensurados ao valor justo no balanço patrimonial, mas cujo valor justo for divulgado, a entidade deve divulgar as informações exigidas pelos itens 93(b), (d) e (i). Contudo, a entidade não está obrigada a fornecer as divulgações quantitativas sobre dados não observáveis significativos utilizados em mensurações do valor justo classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, conforme exigidas pelo item 93(d). Para esses ativos e passivos, a entidade não precisa fornecer as demais divulgações exigidas por esta Norma.

98. Para um passivo mensurado ao valor justo e emitido para um instrumento de melhoria de crédito de terceiro indissociável, o emitente deve divulgar a existência dessa melhoria de crédito e se ela está refletida na mensuração do valor justo do passivo.

99. A entidade deve apresentar as divulgações quantitativas exigidas por esta Norma em formato tabular, salvo se outro formato for mais apropriado.

RESOLUÇÃO Nº 1.429, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Aprova a ITG 2003 - Entidade Desportiva Profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a ITG 2003 - Entidade Desportiva Profissional, anexa à presente Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CFC n.º 1.005/04, publicada no D.O.U., Seção I, de 4/11/04.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

ANEXO

Ata CFC n.º 973

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

ITG 2003 - ENTIDADE DESPORTIVA PROFISSIONAL

Objetivo

1.Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros contábeis e de estruturação das demonstrações contábeis das entidades de futebol profissional e demais entidades de práticas desportivas profissionais, e aplica-se também a outras que, direta ou indiretamente, estejam ligadas à exploração da atividade desportiva profissional e não profissional.

Alcance

2.Aplicam-se à entidade desportiva profissional e não profissional os Princípios de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Registros contábeis

3.Os registros contábeis da atividade desportiva profissional devem ser segregados das demais atividades, em contas patrimoniais e de resultado (receitas, custos e despesas).

4.Compõe o ativo intangível da entidade desportiva entre outros:

(a) os valores gastos diretamente relacionados com a formação, aquisição e renovação de contratos com atletas, inclusive luvas, valor da cláusula compensatória e comissões, desde que sejam esperados benefícios econômicos atribuíveis a este ativo e os custos correspondentes possam ser mensurados com confiabilidade;

(b) os valores relativos aos direitos de imagem.

5.Os valores gastos com a formação de atletas que não estejam diretamente relacionados à sua formação devem ser registrados como despesa.

6.Os registros contábeis classificados no ativo intangível relativos aos custos com atletas em formação devem ser reclassificados para atletas formados por ocasião da assinatura do contrato profissional.

7.Os direitos contratuais sobre atletas registrados no ativo intangível devem ser amortizados de acordo com o prazo do contrato.

8.No mínimo uma vez por ano, preferencialmente por ocasião do encerramento do exercício social, deve ser avaliada a possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil dos direitos contratuais de cada atleta. Constatada que tal recuperação, total ou parcial, não se realizará, deve ser reconhecida a perda no resultado pelo valor não recuperável, suportada por documentação própria.

9.Os valores referentes à cláusula indenizatória e/ou compensatória recebida ou a receber pela liberação do atleta deve ser registrada em conta específica de receita do período.

10.As receitas de bilheteria (parte destinada a entidade), direito de transmissão e de imagem, patrocínio, publicidade, luva e outras assemelhadas devem ser registradas em contas específicas de acordo com o princípio da competência.

11.A arrecadação de bilheteria (parte destinada à entidade), direitos de transmissão e de imagem, patrocínio, publicidade, luvas e outras assemelhadas, quando recebidas antecipadamente, devem ser registradas no passivo circulante, ou no passivo não circulante, dependendo do prazo de realização da receita.

12.Os valores pagos ao atleta a título de antecipação, contratual ou não, devem ser registrados no ativo, em contas específicas, e apropriados ao resultado pelo regime de competência.

13.A utilização de atleta mediante cessão temporária de direitos profissionais deve ter os seus gastos registrados no resultado pela entidade responsável pelo desembolso e em receita pela entidade cedente quando aplicável, em função da fluência do prazo do contrato de cessão temporária, aplicando-se o regime de competência.

14.As receitas obtidas pela entidade, pela cessão definitiva de direitos profissionais sobre atletas, devem ser registradas em conta específica, como receita do período. Os custos ainda não amortizados, quando da cessão definitiva, devem ser registrados, em conta específica, no resultado do período.

Controles de gastos com formação de atletas

15.O registro dos gastos com a formação de cada atleta, estabelecido no item 4, deve estar suportado, no mínimo, pelos seguintes controles: composição dos gastos diretamente relacionados com a formação de cada atleta em base mensal e regime de competência, por:

(a) tipo (alojamento, alimentação, transporte, educação, vestuário, comissão técnica, etc.); e

(b) categoria (infantil, juvenil, júnior).

Demonstrações contábeis

16.As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade desportiva, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

17.As notas explicativas devem conter, pelo menos, as seguintes informações:

(a)gastos com a formação de atletas, registrados no ativo intangível e o valor amortizado constante do resultado do período;

(b)composição dos direitos sobre os atletas, registrados no ativo intangível, segregados o valor do gasto do da amortização;

(c)receitas obtidas, por atleta, e os seus correspondentes gastos com a negociação e a liberação, devendo ser divulgados os percentuais de participação da entidade na negociação;

(d)o total de atletas vinculados à entidade na data base das demonstrações contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual de cada atleta ou a inexistência de direito econômico;

(e)valores de direitos e obrigações com entidades estrangeiras;

(f)direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva;

(g)contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas, de acordo com a NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e

(h)seguros contratados para os atletas profissionais e para os demais ativos da entidade.

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece condições especiais para pagamento do valor de anuidade referente ao Exercício de 2013 junto aos Conrerps da 5ª e 7ª Regiões.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11.09.69 c/c o art. 75, § 4º, VI, de seu Regimento Interno, resolve: Art. 1º - Os Profissionais de Relações Públicas registrados nos Conreps da 5ª Região, com sede em Recife/PE, e da 7ª Região, com sede em Salvador/BA, poderão quitar a anuidade do Exercício de 2013, mediante a escolha de uma das seguintes condições:I - Pagamento integral, com 10% (dez pontos percentuais) de descontos até o dia 28 de fevereiro de 2013;II - Pagamento integral, sem desconto, até 31 de março de 2013 ou III - Pagamento parcelado, sem desconto, em até cinco parcelas, vencíveis, cada uma delas, nos dias 28 de fevereiro; 27 de março; 30 de abril; 31 de maio e 28 de junho do corrente ano. Parágrafo único - A opção de que trata o inciso III deverá ser requerida por escrito, pessoalmente ou por mensagem eletrônica, onde seja claramente apontado o número de parcelas escolhido pelo requerente. Art. 2º - Devem os Conrerps das 5ª e 7ª Regiões, no esforço de cobrança de débitos anteriores de seus registrados, intensificar o uso do disposto no art. 9º, § 1º, I, e § 2º, I, da RN 74, de 21 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelas RN 75, de 9 de maio de 2012, e RN 76, de 31 de agosto de 2012.Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA SILVEIRA ATHAYDES
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

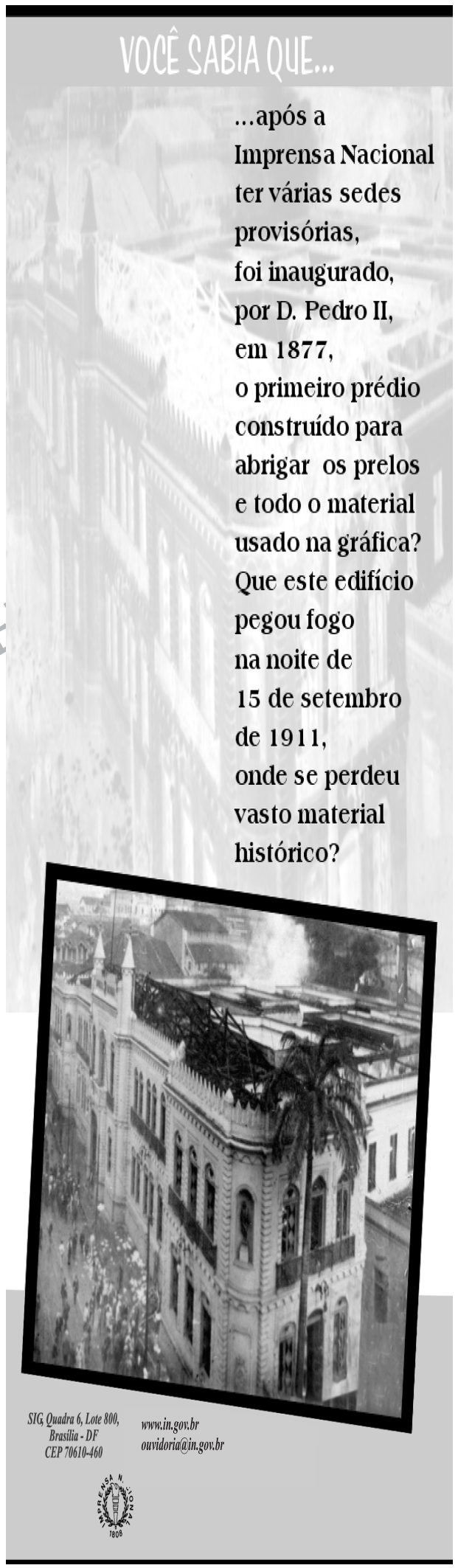

150 anos imprimindo cidadania

Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

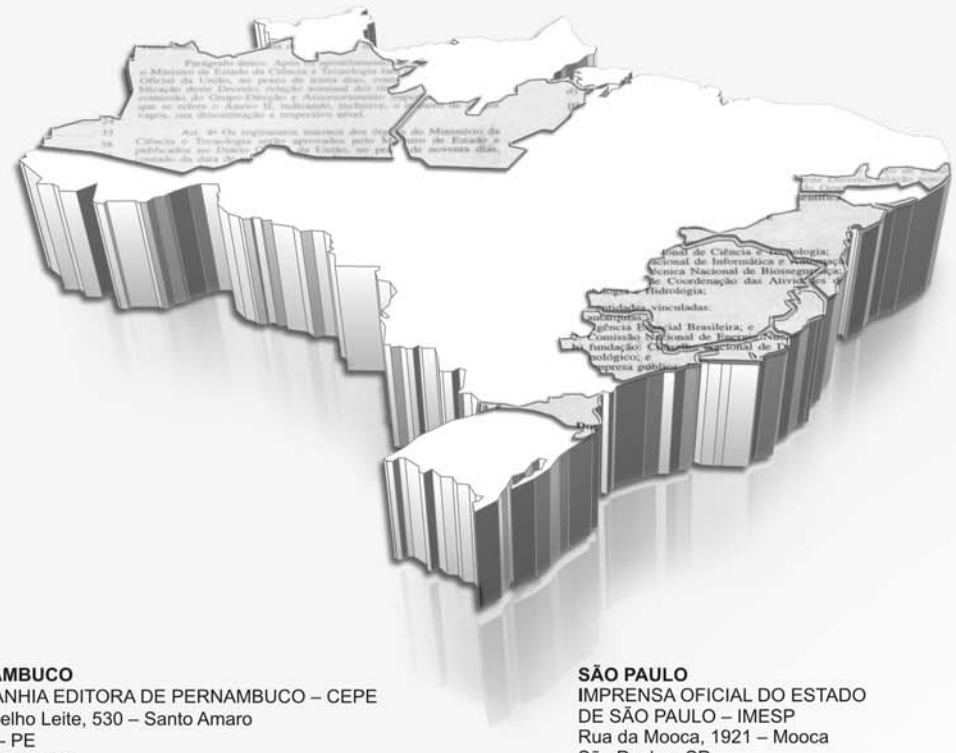

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

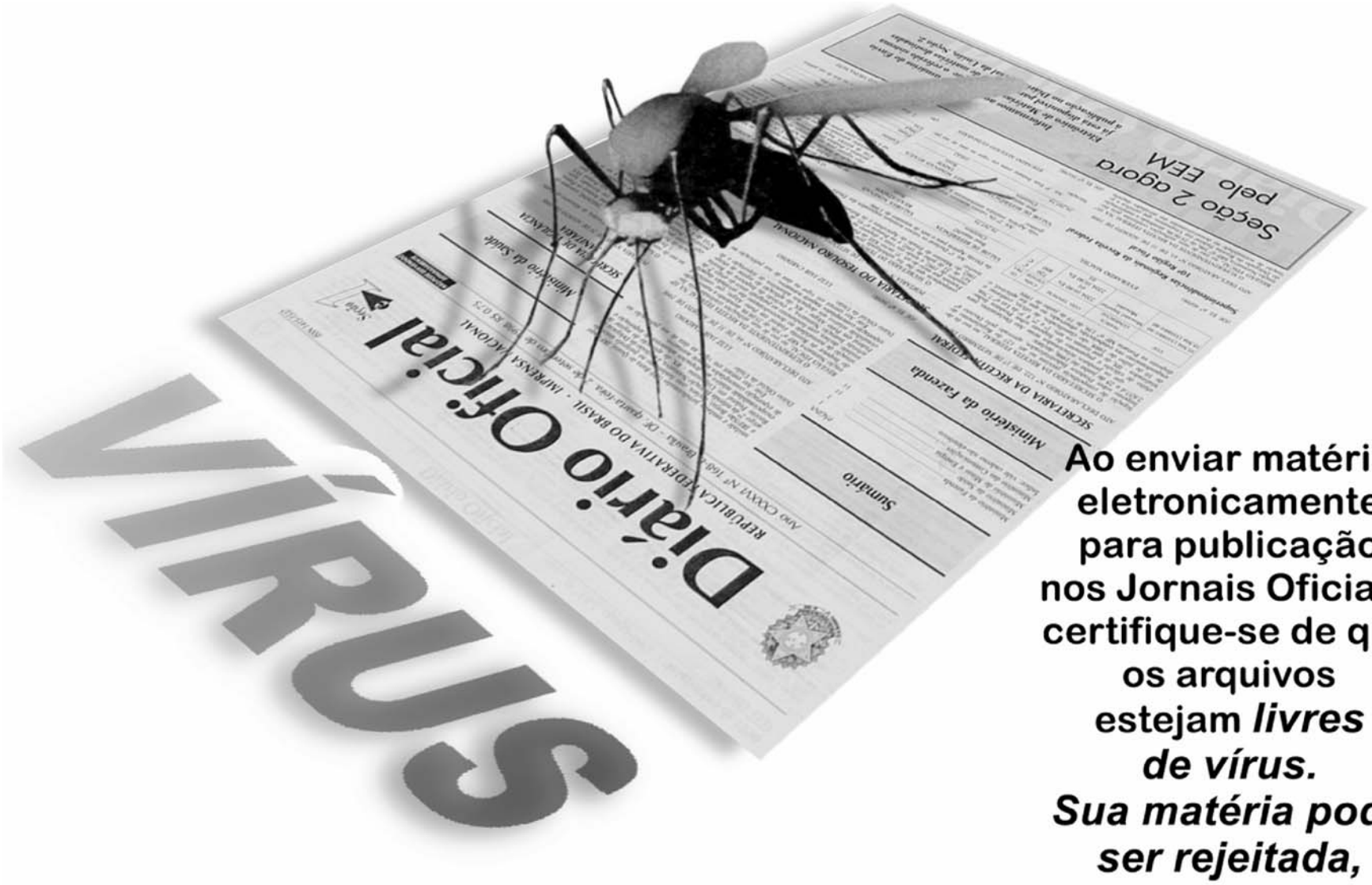

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.*
Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.
Portanto, cuidado, seja prudente!
Atualize seu software antivírus com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013013000164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico "O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C", impresso pela Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

"O Patriota" é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

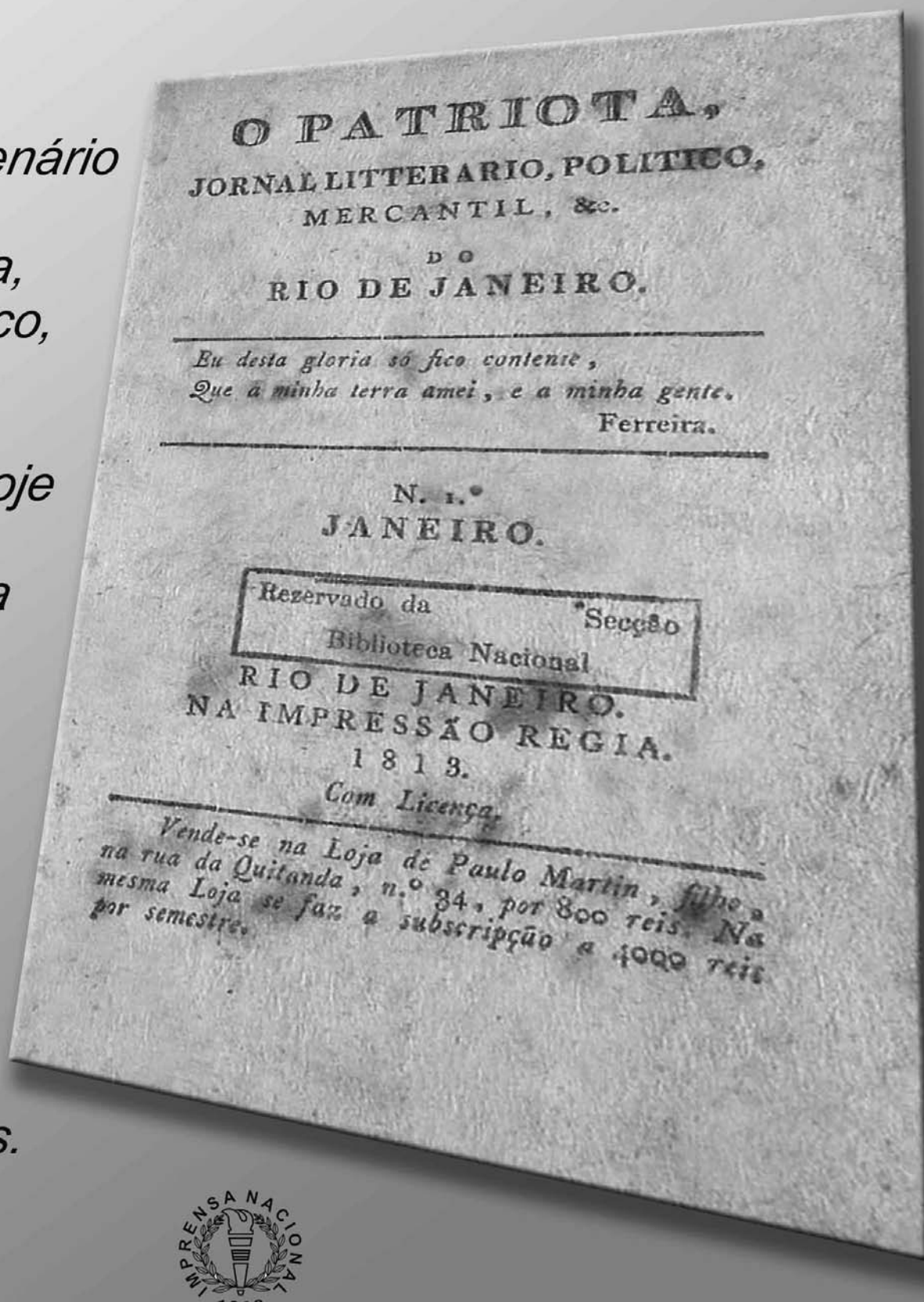
O PATRIOTA,
JORNAL LITTERARIO, POLITICO,
MERCANTIL, &c.
DO
RIO DE JANEIRO.

Eu desta gloria só fico contente,
Que á minha terra amei, e a minha gente.
Ferreira.

N. 1.º
JANEIRO.

Rezervado da Secção
Biblioteca Nacional
RIO DE JANEIRO.
NA IMPRESSÃO REGIA.
1813.
Com Licença.

Vende-se na Loja de Paulo Martin, filho, na rua da Quitanda, n.º 84, por 800 reis. Na mesma Loja se faz a subscripção a 1000 reis por semestre.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

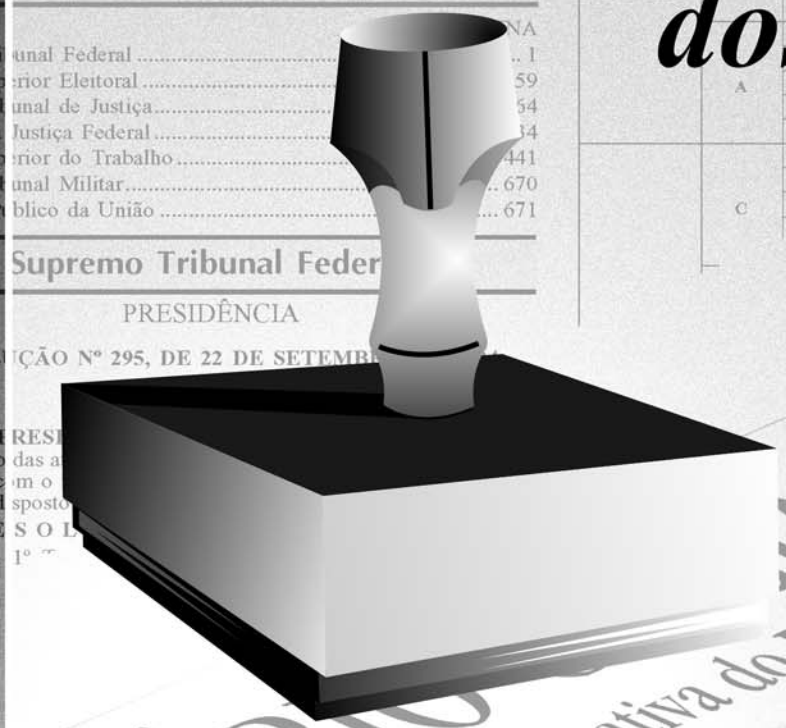

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013013000168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.